República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça

Secretário Geral: Paulo Sílvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. Erivan José da Silva Lopes

VICE-PRESIDENTE

Des. José James Gomes Pereira

CORREGEDOR

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

PAULO SILVIO MOURAO VERAS:1040731

Assinado digitalmente por PAULO SILVIO MOURAO VERAS:1040731
Data: 2017.11.24 13:07:40 -0300

TRIBUNAL PLENO

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 2769/2017 - PJPI/TJPI/PRES/GABJAPRES/GABJAPRES1MANDOU, de 23 de novembro de 2017

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**Desembargador ERIVAN LOPES**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDOque a 12ª edição da Semana Nacional de Conciliação, será realizada no período compreendido entre os dias 27 de novembro à 1º de dezembro de 2017, conforme parceria empreendida entre o Conselho Nacional de Justiça e os Tribunais brasileiros.
CONSIDERANDOque a Semana Nacional de Conciliação visa conciliar o maior número possível de processos em todos os Tribunais de Justiça do país;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, sem prejuízo das suas funções nas unidades jurisdicionais em que são titulares os juízes de direito**MAX PAULO SOARES DE ALCÂNTARA**, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Parnaíbae**MAURO AUGUSTO DE REZENDE**, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba;para atuarem durante a SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO da comarca de Parnaíba, homologando acordos e demais atos judiciais necessários.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Documento assinado eletronicamente por**Erivan José da Silva Lopes**,**Presidente**, em 23/11/2017, às 11:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.2. Edital Nº 38/2017 - PJPI/TJPI/CPPAD2GRA

O Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar de 2º grau, designado pela Portaria n. 05, de 26/09/2016, publicada no Diário da Justiça de 27/09/2016, **INTIMA**, pelo presente edital, os servidores **Luis Barros Montenegro Neto**, matrícula 103360-3, Analista Administrativo, do quadro permanente do Poder Judiciário, lotado na Comarca de Teresina e **Armando Araújo Luz**, matrícula 04233107, Atendente Judiciário, lotado na Comarca de Santa Filomena, da **instalação do Processo Administrativo Disciplinar n. 17.0.000028097-6**, com a finalidade de apurar eventuais infrações disciplinares, notadamente quanto ao ilícito de **abandono de cargo**.
Informa mais, que, o processo prosseguirá independentemente do comparecimento de Vossas Senhorias, nos termos do art. 177, § 5º e incisos da Lei Complementar n. 13, de 03 de janeiro de 1994.

1.3. Portaria Nº 5091/2017 - PJPI/TJPI/PRES/SECGER, de 23 de novembro de 2017

O**SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ**, Bel.**Paulo Silvio Mourão Veras**, no uso do rol taxativo de atribuições que lhe foram delegadas pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, conforme dispõem os dispositivos da Portaria nº 1831 de 04 de julho de 2016, etc,
CONSIDERANDOo ofício n° 10694**,0302934,**da lavra do Secretário da Corregedoria Geral da Justiça, indicando o servidor**KARIELLO MOREIRA MOUSINHO(matrícula nº47228) ocupante do cargo efetivo de Oficial de Justiça e Avaliador,**solicitando a autorização de uso de veículo oficial a fim de auxiliar no cumprimento dos mandados judiciais prioritários na Comarca de URUÇUÍ-PI;
CONSIDERANDOa necessidade de formalização do ato administrativo de cessão de uso de bens automóveis, com fito a conferir maior segurança jurídica no que tange ao cumprimento dos contratos celebrados com seguradoras,**haja vista que, na hipótese de sinistros envolvendo veículos oficiais, a indicação prévia dos condutores desses automóveis é condição inarredável para efeito de cobertura contratual dos eventuais danos materiais existentes**;
R E S O L V E:
Art.1º AUTORIZARo servidor KARIELLO MOREIRA MOUSINHO,matrícula nº47228,ocupante do cargo efetivo de Oficial de Justiça e Avaliador, o uso em serviço, junto à Comarca de URUÇUÍ/PI, do veículo oficial**Mitsubishi L200 Tritonde placa OEF 6717.**
Parágrafo único.A autorização de uso dos bens poderá ser revogada a qualquer tempo, a bem do interesse público.
Art.2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por**Paulo Silvio Mourão Veras**,**Secretário(a) Geral**, em 24/11/2017, às 09:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.4. Portaria Nº 5092/2017 - PJPI/TJPI/PRES/SECGER, de 23 de novembro de 2017

O**SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ**, Bel.**Paulo Silvio Mourão Veras**, no uso do rol taxativo de atribuições que lhe foram delegadas pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, conforme dispõem os dispositivos da Portaria nº 1831 de 04 de julho de 2016, etc,
CONSIDERANDOo expedienten° 5360**,0309279,**da lavra do Secretário da Corregedoria Geral da Justiça, indicando o servidorVALMIR RIBEIRO DOS SANTOS,ocupante do cargo efetivo de Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 4110293,solicitando a autorização de uso de veículo oficial a fim de auxiliar no cumprimento dos mandados judiciais prioritários na Comarca de São Raimundo Nonato-PI;
CONSIDERANDOa necessidade de formalização do ato administrativo de cessão de uso de bens automóveis, com fito a conferir maior segurança jurídica no que tange ao cumprimento dos contratos celebrados com seguradoras,**haja vista que, na hipótese de sinistros envolvendo veículos oficiais, a indicação prévia dos condutores desses automóveis é condição inarredável para efeito de cobertura contratual dos eventuais danos materiais existentes**;
R E S O L V E:
Art.1º AUTORIZARo servidor VALMIR RIBEIRO DOS SANTOS,ocupante do cargo efetivo de Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 4110293,o uso em serviço, junto à Comarca de São Raimundo Nonato/PI, do veículo oficial**MitsubishiL-200Tritonde Placa PIH - 1759.**
Parágrafo único.A autorização de uso dos bens poderá ser revogada a qualquer tempo, a bem do interesse público.
Art.2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por**Paulo Silvio Mourão Veras**,**Secretário(a) Geral**, em 24/11/2017, às 09:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.5. Portaria Nº 5097/2017 - PJPI/TJPI/PRES/SECGER, de 24 de novembro de 2017

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bel. PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais, etc.,,

CONSIDERANDO o teor do art. 1º, incs. II e VIII, da Portaria nº 1.831, de 04 de julho de 2016;
CONSIDERANDO o Encaminhamento Nº 3211/2017 - PJPI/TJPI/CLC (0310370),
R E S O L V E:
DESIGNARservidores deste Tribunal de Justiça, para atuarem como fiscal e suplente da Ordem de Fornecimento 56(0310226), que tem como objeto o fornecimentode material de expediente (PAPEL A4 - 210x297mm , 75g/m2)56/2017 (0096863), a saber:
- MICHAEL ACIOLI BELTRÃO, Diretor do Departamento de Material e Patrimônio - Matrícula 27542 - Fiscal;
- MIRELLY MELCK ALVES RIBEIRO, Oficial Assistente, SEAJU - Matrícula nº 27994 - Suplente de Fiscal.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por**Paulo Silvio Mourão Veras**,**Secretário(a) Geral**, em 24/11/2017, às 09:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.6. Portaria (Presidência) Nº 2770/2017 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de novembro de 2017

O Excelentíssimo Desembargador ERIVAN LOPES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais;
CONSIDERANDO o Requerimento nº 10044 (0274485), doMagistrado Aderson Antonio Brito Nogueira, Juiz de Direito da 1ª Vara de Feitos da Fazenda Pública da Capital,aInformaçãoda SEAD nº 24968 (0294860), e a Decisão nº 5270 (0307346), constantes nos autos do processo nº 17.0.000035696-4;
RESOLVE:
Art. 1º**DESIGNAR**a servidoraMARIA HERIKA IVO AGUIAR, matrícula nº 3551, Analista Judicial (12 - III), para exercer, em substituição, a Função Gratificada de Secretário de Vara, FG-06, da 1ª Vara de Feitos da Fazenda Pública da Capital, durante asférias regulamentares da titular, no período de 02/10/17 a 31/10/17.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de novembrode 2017.
Desembargador**Erivan Lopes**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por**Erivan José da Silva Lopes**,**Presidente**, em 24/11/2017, às 09:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.7. Portaria (Presidência) Nº 2772/2017 - PJPI/TJPI/SECPLE, de 24 de novembro de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento apresentado pela Juíza de Direito LYGIA CARVALHO PARENTES SAMPAIO, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, no Processo nº 17.0.000036583-1,
R E S O L V E:
ANTECIPAR, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 16 (dezesseis) dias de férias remanescentes, referentes ao 2º período de 2017,deferidas através da Portaria (Presidência) nº 2718/2017, de 20.11.2017, previstas para terem início a partir de 28.11.2017, devendo o período ser gozado a partir de 27.11.2017.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de novembro de 2017.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.8. Portaria (Presidência) Nº 2766/2017 - PJPI/TJPI/SECPLE, de 23 de novembro de 2017

O Desembargador**ERIVAN LOPE**S,PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDOos termos do requerimento do Juiz de Direito MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO, titular da Vara Única da Comarca de São João do Piauí, de entrância intermediária, conforme Processo nº 17.0.000046308-6;
CONSIDERANDOo disposto no art. 18, da Resolução nº 45/2016,
RESOLVE:
CONCEDERo gozo de 01 (um) diade folga ao Juiz de Direito MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO, titular da Vara Única da Comarca de São João do Piauí, de entrância intermediária, referente ao exercício da judicatura no dia 30.10.2017, com fruição para o dia 24 de novembro de 2017.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de novembro de 2017.
Desembargador ***ERIVAN LOPES***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.9. Portaria (Presidência) Nº 2773/2017 - PJPI/TJPI/SECPLE, de 24 de novembro de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Proc. SEI 17.0.000047042-2,
R E S O L V E:
DESIGNAR a Juíza de Direito ELIANA MÁRCIA NUNES DE CARVALHO, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Centro, Unidade I, da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de ALYSSON BATISTA DA SILVA FLIZIKOWSKI e RAYANNE TIMÓTEO DE SOUSA, a ser realizada no dia 06 de dezembro de 2017, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de novembro de 2017.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.10. Portaria (Presidência) Nº 2776/2017 - PJPI/TJPI/SECPLE, de 24 de novembro de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Proc. SEI 17.0.000047039-2;
R E S O L V E:
DESIGNAR a Juíza de Direito CARMEM MARIA PAIVA FERRAZ SOARES, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Altos, de entrância intermediária, para celebrar a cerimônia de casamento civil de HERISON VÊNICIO RAMOS MOURÃO e MARIA ANTONIA GOMES DA

SILVA, a ser realizada no dia 01 de dezembro de 2017, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de novembro de 2017.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.11. Portaria (Presidência) Nº 2771/2017 - PJPI/TJPI/SECPLE, de 24 de novembro de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Proc. 17.0.000046582-8
RESOLVE
DESIGNAR o Juiz de Direito JOSÉ OSVALDO DE SOUSA, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Floriano, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de DAVIDSON DE SOUSA e FRANCISCA ELIANE SOARES TEÓFILO, a ser realizada no dia 16 de dezembro de 2017, na cidade de Picos-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de novembro de 2017.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.12. PORTARIA (Presidência) Nº 2778/2017 - SECPLE, de 24 de novembro de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento apresentado pelo Juiz de Direito GENECI BENEVIDES RIBEIRO, titular da 3ª Vara de Picos, no Proc. 17.0.000047045-7,
RESOLVE
DESIGNAR a Juíza de Direito MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA, titular da 1ª Vara da Comarca de Picos, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de ANTONI ARLEM DE SOUSA e LUCIANA CARVALHO LOPES, a ser realizada no dia 25 de novembro de 2017, na cidade de Picos-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de novembro de 2017.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.13. Portaria (Presidência) Nº 2774/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 24 de novembro de 2017

O **PRESIDENTE** DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ Desembargador **ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES**, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO A ADESÃO AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA, nos termos da Lei Complementar nº 223/17, de 11.04.2017 e Resolução nº 68/17, de 27.04.2017.
R E S O L V E:
CONCEDER aposentadoria voluntária, com proventos integrais, nos termos do **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**, à servidora**TERESA DE CAMPOS SILVA**, matrícula 1011987, na carreira/cargo efetivo de **Analista Judiciário/Analista Administrativo**, Nível 15, Referência III, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, da Comarca de Teresina - PI, com **proventos discriminados abaixo**.

SUBSÍDIO do servidor no cargo de Analista Administrativo, nível 15, referência III, conforme Lei nº 6.375, de 02/07/2013, c/c Lei nº 6.974, de 11/04/2017	R $ 11.551,37
TOTAL	R $ 11.551,37

(Onze mil quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e sete centavos)
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO.
Desembargador Erivan José da Silva Lopes
Presidente

1.14. Portaria (Presidência) Nº 2775/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 24 de novembro de 2017

O **PRESIDENTE** DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ Desembargador **ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES**, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO A ADESÃO AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA, nos termos da Lei Complementar nº 223/17, de 11.04.2017 e Resolução nº 68/17, de 27.04.2017.
R E S O L V E:
CONCEDER aposentadoria voluntária, com proventos integrais, nos termos do **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**, à servidora**MARIA JOSÉDA FONSECA VELOSO**, matrícula 4090756, na carreira/cargo efetivo de **Analista Judiciário/Analista Judicial**, Nível 15, Referência III, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, da Comarca de Demerval Lobão - PI, com **proventos discriminados abaixo**.

SUBSÍDIO do servidor no cargo de Analista Judicial, nível 15, referência III, conforme Lei nº 6.375, de 02/07/2013, c/c Lei nº 6.974, de 11/04/2017	R $ 11.551,37
TOTAL	R $ 11.551,37

(Onze mil quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e sete centavos)
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO.
Desembargador Erivan José da Silva Lopes
Presidente

1.15. Portaria (Presidência) Nº 2777/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 24 de novembro de 2017

O **PRESIDENTE** DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ Desembargador **ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
CONCEDER aposentadoria por invalidez, com fulcro no que dispõe o **art. 40, §1º, I, da Constituição Federal e art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com art. 132da Lei Complementar nº 13/94**, ao servidor**ÉLVIO CORTEZ DE SOUSA**, matrícula 4095715, na carreira/cargo efetivo de **Analista Judiciário/Analista Judicial**, Nível 15, Referência III, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, da Comarca de Picos - PI, com **proventos discriminados abaixo**.

SUBSÍDIO do servidor no cargo de **Analista Judicial**, nível 15, referência III, conforme Lei nº 6.375, de 02/07/2013, c/c Lei nº 6.974, de 11/04/2017	R $ 11.551,37
TOTAL	R $ 11.551,37

(Onze mil quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e sete centavos)
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO.
Desembargador Erivan José da Silva Lopes
Presidente

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 5094/2017 - PJPI/CGJ/SECCGJ, de 23 de novembro de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016 e considerando o disposto no art.1º e nos incisos VI e VII do Anexo Único ao Provimento nº 008/2015, alterado pelo Provimento 011/2017, desta Corregedoria, etc.
CONSIDERANDOa solicitação constante no Processo SEI nº 17.0.000046353-1,
R E S O L V E:
Art. 1ºAUTORIZARo pagamento de 1,5 (uma e meia) diária aoservidor**CLEUSON JOSÉ BARROS FONTENELE**, Oficial de Transporte, matrícula nº 1129805, lotado na Secretaria da Corregedoria, e aos militares**CB/PMPI-EDSON ARAÚJO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 1305 e**SGT/PMPI-LUIZ ALVES DA SILVA**, matrícula nº 058092, em razão do deslocamento às Comarcas de**JERUMENHA, GUADALUPE, LANDRI SALES E URUÇUÍ**, todas no Estado do Piauí, no período de**30 de novembro a 01de dezembro**do ano em curso, com o fito de realizar a segurança dos fóruns das retromencionadas Comarcas, obedecendo ao disposto no artigo 1º e nos incisos VI e VII do Anexo Único ao Provimento n° 08/2015, alterado pelo Provimento 011/2017, desta Corregedoria, conforme tabela abaixo:

Beneficiários	Valor Unitário - Diárias	Valor Total a ser Pago
CLEUSON JOSÉ BARROS FONTENELE	R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)	R$ 330,00 (trezentos e trinta reais)
CB/PMPI-EDSON ARAÚJO DE OLIVEIRA	R$ 200,00 (duzentosreais)	R$ 300,00 (trezentos reais)
SGT/PMPI-LUIZ ALVES DA SILVA	R$ 200,00 (duzentos reais)	R$ 300,00 (trezentos reais)

Art. 2° Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento n° 08, de 27 de maio de 2015,**DETERMINAR**que o(s) beneficiário(s) das diárias referidas no art. 1° desta Portaria, apresente(m), em até 05 (cinco) dias após o retorno, Relatório de Viagem contendo a identificação dos beneficiários (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento da viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como valor a ser restituído, se houver).
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23de novembro de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria

2.2. Portaria Nº 5037/2017 - PJPI/CGJ/GABJACGJJUD, de 21 de novembro de 2017

Portaria Nº 5037/2017 - PJPI/CGJ/GABJACGJJUD, de 21 de novembro de 2017
O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DESEMBARGADOR RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS, no uso de suasatribuições legais,
CONSIDERANDOa atribuição da Corregedoria de orientação, normatização e funcionamento da Justiça de Primeiro Grau;
CONSIDERANDOa instalação do Núcleo de Apoio às Varas de Teresina por meio da Portaria 1.455/2015;
CONSIDERANDOo volume de processos com réus presos na 1ª Vara Criminal de Teresina/PI;
CONSIDERANDOas estatísticas disponíveisno sistema Themis Web acerca daunidade judicial em comento;
R E S O L V E :
Art. 1º**DETERMINAR**ao Núcleo de Apoio às Varas de Teresina - CRIMINAL que realize suas atividades junto à 1ªVaraCriminalde Teresina/PI, a partir do dia 27de novembro do ano em curso, sob a supervisão da Juíza Auxiliar da Corregedoria, Melissa de Vasconcelos Lima Pessoa.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,em Teresina, 21 de novembrode 2017
Desembargador**RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**
Corregedor-Geral de Justiça

2.3. Portaria Nº 5106/2017 - PJPI/CGJ/SECCGJ, de 24 de novembro de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016 e considerando o disposto no art.1º e nos incisos VI e VII do Anexo Único ao Provimento nº 008/2015, alterado pelo Provimento 011/2017, desta Corregedoria, etc.
CONSIDERANDOa solicitação constante no Processo SEI nº 17.0.000046876-2,
R E S O L V E:
Art. 1ºAUTORIZARo pagamento de meia diária aoservidor**ANTONIO JOSÉ DE FREITAS MARTINS**, Assessor de Segurança, matrícula nº 1026, lotado naSecretaria da Corregedoria e ao militar**CB/PMPI-EDSON ARAÚJO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 1305, em razão do deslocamento às

Comarcas de**UNIÃO**e**MIGUEL ALVES**, ambas no Estado do Piauí, na data de**28 de novembro**do ano em curso, com o fito de realizar a segurança dos fóruns das respectivas comarcas, obedecendo ao disposto no artigo 1º e nos incisos VI e VII do Anexo Único ao Provimento n° 08/2015, alterado pelo Provimento 011/2017, desta Corregedoria, conforme tabela abaixo:

Beneficiários	Valor Unitário - Diárias	Valor Total a ser Pago
ANTONIO JOSÉ DE FREITAS MARTINS	R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)	R$ 110,00 (cento e dez reais)
CB/PMPI-EDSON ARAÚJO DE OLIVEIRA	R$ 200,00 (duzentos e vinte reais)	R$ 100,00 (cem reais)

Art. 2° Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento n° 08, de 27 de maio de 2015,**DETERMINAR**que o(s) beneficiário(s) das diárias referidas no art. 1° desta Portaria, apresente(m), em até 05 (cinco) dias após o retorno, Relatório de Viagem contendo a identificação dos beneficiários (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento da viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como valor a ser restituído, se houver).
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24de novembro de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria

2.4. Portaria Nº 5089/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 23 de novembro de 2017

Portaria Nº 5089/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 23 de novembro de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 17.0.000046286-1,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento da servidora **ERIKA ARAÚJO CAMELO**, Analista Judicial, matrícula 3507, lotada na 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI, para gozo de **02 (dois) dias** de folga nos dias **27 e 28 de novembro de 2017**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 13 e 14 de setembro de 2017.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de novembro de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.5. Portaria Nº 5093/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 23 de novembro de 2017

Portaria Nº 5093/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 23 de novembro de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo SEI nº 17.0.000046046-0, referendadas pelo magistrado a que se subordina a requerente,
R E S O L V E :
AUTORIZAR O AFASTAMENTO da servidora **SÂMYA NOGUEIRA FORTES SOBRAL DA SILVEIRA**, matrícula nº 27783, ocupante do cargo, em comissão, de Assessor Judiciário de Gabinete para Magistrado de 1º Grau, com lotação na 4ª Vara da Fazenda Pública desta Capital, a fim de usufruir 15 (quinze) dias de férias regulamentares (exercício 2016/2017), alteradas pela Portaria SEAD nº 512/2017, de 08 de maio de 2017, a serem usufruídas **08 a 22 de janeiro de 2018**.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de novembro de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.6. ortaria Nº 5095/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 23 de novembro de 2017

Portaria Nº 5095/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 23 de novembro de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DAJUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDOo que consta no Processo SEI nº 17.0.000046325-6,
R E S O L V E :
AUTORIZARo afastamento daservidora **CAMILA PATRÍCO VENTURA**, ocupante do cargo efetivo de Arquivologista, matrícula nº 3039, com lotação naVara de Execuções Penais da Comarcade Teresina, para gozo no **períodode 11 a 20 de dezembro de 2017**, dos últimos **10(dez) dias** de fériasremanescentes, relativas ao exercício de 2014/2015, não usufruídos à época, em razão da necessidade do serviço, nos termos da Portaria nº 082, de 08 de setembro de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DAJUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de novembro de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral daJustiça

2.7. Portaria Nº 5096/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 24 de novembro de 2017

Portaria Nº 5096/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 24 de novembro de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDOoDespacho Nº 62935/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU,que retificou o de nº 62552/2017,constante nos autos do Processo SEI nº 17.0.000046209-8,
R E S O L V E :
RETIFICAR a Portaria Nº 5074/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 22 de novembro de 2017, que concedeu licença para tratamento odontológico à servidora **MARA PAULENE DO ESPÍRITO SANTOCARVALHO**,ocupante do cargo efetivo de Técnico Administrativo, matrícula nº 26583 com lotação na Vara Única da Comarca de Amarante-PI,nos seguintes termos:
ONDE SE LÊ: 01 (um) dia, a partir de 22/11/2017
LEIA-SE: 01 (um) dia, a partir de 17/11/2017
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de novembro de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES

2.8. Portaria Nº 5098/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 24 de novembro de 2017

Portaria Nº 5098/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 24 de novembro de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDOo que consta nos autos do Processo SEI nº 17.0.000046342-6,
R E S O L V E :
CONCEDER licença para tratamento de saúde de 05 (cinco) dias**,** a partir de 21/11/2017, à servidora **TAÍS VELOSO CRUZ,** Analista Judiciário/Analista Judicial, matrícula nº. 26634, com lotação na 5ª Vara da Comarca de Picos, nos termos do Atestado Médico apresentado eDespacho Nº 62774/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.
DETERMINARque os efeitos desta Portaria retroajam ao dia 21 de novembrode 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,em Teresina, 24 de novembro de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.9. Portaria Nº 5100/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 24 de novembro de 2017

Portaria Nº 5100/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 24 de novembro de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no processo SEI nº 17.0.000046134-2,
R E S O L V E :
CONCEDER licença para tratamento de saúde de **01 (um) dia, em prorrogação, em 20/11/2017**, ao servidor **SAMUEL SOARES CAMPOS NOGUEIRA**, matrícula nº 28161, ocupante do cargo, em comissão, de Assessor Judiciário de Gabinete para Magistrado de 1º Grau, com lotação na Vara Única da Comarca de Luzilândia-PI, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho nº 62560 - DEPSAU.
DETERMINAR que os efeitos desta Portaria retroajam ao dia 20 de novembro de 2017.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de novembro de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.10. Portaria Nº 5099/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 24 de novembro de 2017

Portaria Nº 5099/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 24 de novembro de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDOo que consta nos autos do Processo SEI nº 17.0.000046187-3,
R E S O L V E :
CONCEDER licença para tratamento de saúde de **15 (quinze) dias,** a partir de 21/11/2017, à servidora **DENISE FERNANDES DOS SANTOS**, Analísta Judiciário - Analísta Administrativo, matricula nº. 104375-7, com lotação no Juizado Especial Cível e Criminal - Zona Centro 1 - da Comarca de Teresina-PI, nos termos do Despacho Nº 62921/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.
DETERMINARque os efeitos desta Portaria retroajam ao dia 21 de novembrode 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,em Teresina, 24 de novembro de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.11. Portaria Nº 5102/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 24 de novembro de 2017

Portaria Nº 5102/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 24 de novembro de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDOo que consta nos autos do Processo SEI nº 17.0.000046289-6,
R E S O L V E :
CONCEDER licença para tratamento de saúde de 05 (cinco) dias,a partir de 20/11/2017, ao servidor **RAIMUNDO NONATO CAVALCANTE**,Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº. 416292-7, com lotação na Central de Mandados da Comarca deTeresina, nos termos do Atestado Médico apresentado eDespacho Nº 62737/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.
DETERMINARque os efeitos desta Portaria retroajam ao dia 20de novembrode 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,em Teresina, 24 de novembro de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.12. Portaria Nº 5103/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 24 de novembro de 2017

Portaria Nº 5103/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 24 de novembro de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDOo que consta nos autos do Processo SEI nº 17.0.000046292-6,
R E S O L V E :
CONCEDER licença para tratamento de saúde de 05 (cinco) dias,a partir de 20/11/2017, àservidora **SANCHA MARIA PASSOS MATOS**, Analista Judiciário/Oficial Judiciário,matrícula nº 4093348, com lotação na Vara Única da Comarca de Conceição do Canindé, nos termos do Atestado Médico apresentado eDespacho Nº 62739/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.
DETERMINARque os efeitos desta Portaria retroajam ao dia 20 de novembrode 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,em Teresina, 24 de novembro de 2017.

Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.13. Portaria Nº 5104/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 24 de novembro de 2017

Portaria Nº 5104/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 24 de novembro de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDOo que consta nos autos do Processo SEI nº 17.0.000046196-2,
R E S O L V E :
CONCEDER licença para tratamento de saúde de 03 (três) dias,a partir de 22/11/2017, ao servidor **SAMUELSON ANTÔNIO SOUZA TELES,** Técnico Administrativo,matrícula nº3936, comlotaçãono Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Pedro II - SEDE, nos termos do Atestado Médico apresentado eDespacho Nº 62541/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.
DETERMINARque os efeitos desta Portaria retroajam ao dia 22de novembrode 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,em Teresina, 24 de novembro de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.14. Portaria Nº 5085/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 23 de novembro de 2017

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO
Portaria Nº 5085/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 23 de novembro de 2017
O CORREGEDOR GERAL DAJUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.
CONSIDERANDO ostermos doOfício nº 278/2017, de 29/09/2017;
CONSIDERANDOo Despacho Nº 55954/2017 - PJPI/CGJ/GABJACGJJUD, retificado pelos Despachos de nºs. 58331/2017 - PJPI/CGJ/GABJACGJJUD e59755/2017 - PJPI/CGJ/GABJACGJJUD,
R E S O L V E :
DESIGNARosservidores**DIEGO SIMÃO SANTOS RÊGO**, Assessor Judiciário de Gabinete para Magistrado de Primeiro Grau, matrícula nº 27827, lotado no Juizado Especial Cível e Criminal de São Raimundo Nonato e**ARTHUR BENEDICTO DE REIS FEITOSA**, Analista Judicial, matrícula nº 3854, lotado na 2ª Vara da Comarca de Oeiras-PI, para exerceremsuas atividades laborais,**no período de 27 de novembro a 07 de dezembro de 2017**, junto à Corregedoria Geral da Justiça.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DAJUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23de novembro de 2017.
DESEMBARGADOR RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
CORREGEDOR-GERAL DAJUSTIÇA

2.15. Portaria Nº 5101/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 24 de novembro de 2017

Portaria Nº 5101/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 24 de novembro de 2017
O CORREGEDOR-GERAL DAJUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDOo Despacho Nº 63061/2017 - PJPI/CGJ/SECCGJ, proferido nos autos do Processo SEI Nº 17.0.000043831-6,
R E S O L V E :
LOTARaservidora**TERESINHA DE JESUS DE SOUSA?**, ocupante do cargo efetivo de Técnico Administrativo, matrícula nº 4228960, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, junto à**Secretaria da 3ª Vara da Comarca de Picos.**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DAJUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24de novembro de 2017.
Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
CORREGEDOR-GERAL DAJUSTIÇA

3. EXPEDIENTES SEAD

3.1. Portaria (SEAD) Nº 1695/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 23 de novembro de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDOa Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDOo requerimento protocolizado sob o**N°17.0.000045893-7**
R E S O L V E:
AUTORIZARa**INCLUSÃO**das férias do servidor**CARLOS ANTÔNIO DE SOUSA FONTENELE**, ocupante de cargo efetivo de Auditor, matrícula 1777, lotado noCoordenadoria de Controle Interno,na escala de férias de 2018,para serem**FRUÍDAS**entre os dias**08/01/2018 a17/01/2018, 17/09/2018 a26/09/2018 e de 19/11/2018 a28/11/2018,**referentes ao exercício 2017/2018.
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**em Teresina, 23 de novembro de 2017**.
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.2. Portaria (SEAD) Nº 1697/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 23 de novembro de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDOa Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDOo requerimento protocolizado sob o**N°17.0.000045854-6**
R E S O L V E:

AUTORIZARa**INCLUSÃO**das férias do servidor**DONIZETTI RIBEIRO SOARES**, ocupante de cargo efetivo deOficial Judiciário, matrícula4153774, lotado noFundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí,na escala de férias de 2018,para serem**FRUÍDAS**entre os dias**08/01/2018 a17/01/2018, 23/07/2018 a01/08/2018 e de23/10/2018 a01/11/2018,**referentes ao exercício 2017/2018.
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**em Teresina, 23 de novembro de 2017**.
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.3. Portaria (SEAD) Nº 1691/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 22 de novembro de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDOa Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDOaos processos protocolizados sob os**Nº17.0.000040973-1**
R E S O L V E:
SUSPENDER,em razão da necessidade do serviço, o 3ºperíodo de férias regulamentares da servidora**NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO**,matrícula 1132695, ocupante do cargo efetivode Analista Administrativo, lotada na Escola Judiciária do Estado do Piauí,referentes ao exercício 2016/2017, anteriormente marcadas para fruição entre**20/11/2017 a 29/11/2017,para serem fruídas em data oportuna?.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**em Teresina, 22de novembrode 2017**.
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.4. Portaria (SEAD) Nº 1685/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 22 de novembro de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDOa Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDOaos processos protocolizados sob os**Nº17.0.000040174-9**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, em razão da necessidade do serviço, a**ALTERAÇÃO**do 2º período de férias regulamentares doservidor**FRANCISCO JAILSON HOLANDA DE SOUSA**, ocupante do cargo comissionado de Consultor Jurídico da Vice-Presidência,matrícula27471, lotado naVice-Presidência do Tribunal de Justiça,referentes ao exercício 2016/2017,anteriormente marcadas a fruição para o período entre 03/11/2017 a 13/11/2017,para serem fruídas **no período entre 16/11/2017 a 26/11/2017?.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**em Teresina, 22de novembrode 2017**.
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.5. Portaria (SEAD) Nº 1699/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 23 de novembro de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDOa Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDOo requerimento protocolizado sob o**N°17.0.000044361-1**
R E S O L V E:
AUTORIZARa**INCLUSÃO**das férias da servidora **BRUNA MARIA PINTO MARQUES DE MOURA FÉ MENDES**, ocupante de cargo comissionado deAtendente Auxiliar deGabinete, matrícula 28385, lotado noGabinete do Desembargador Haroldo Oliveira Rehem,na escala de férias de2018,para serem**FRUÍDAS**entre **20/11/2018 a 19/12/2018,**referentes ao exercício 2017/2018.
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**em Teresina, 23de novembrode 2017**.
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.6. Portaria (SEAD) Nº 1701/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 23 de novembro de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDOa Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDOo requerimento protocolizado sob o**N°17.0.000043804-9**
R E S O L V E:
AUTORIZARa**INCLUSÃO**das férias da servidora**LEIA SILVA MELO**, ocupante de cargo comissionado de Oficial Assistente do CONIN, matrícula 27774, lotada no Departamento de Saúdedeste TJPI,na escala de férias de2018,para serem**FRUÍDAS**entre **02/05/2018 a 31/05/2018?,**referentes ao exercício 2017/2018.
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**em Teresina, 23de novembrode 2017**.
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.7. Portaria (SEAD) Nº 1702/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 23 de novembro de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDOa Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDOo requerimento protocolizado sob o**N°17.0.000045631-4**
R E S O L V E:
AUTORIZARa**INCLUSÃO**das férias doservidor**ALYSSON RICARDO ARAGÃO DUARTE**, ocupante decargo efetivo de Analista Judicial, matrícula 26587, lotado no Gabinete do Desembargador Haroldo Oliveira Rehem,na escala de férias de2018,para serem**FRUÍDAS**entre**08/01/2018 a 17/01/2018, 02/07/2018 a 11/07/2018 e de 17/10/2018 a 26/10/2018,**referentes ao exercício 2017/2018.
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**em Teresina, 23de novembrode 2017**.
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.8. Portaria (SEAD) Nº 1704/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 23 de novembro de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDOa Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDOo requerimento protocolizado sob o**N°17.0.000039183-2**
R E S O L V E:
AUTORIZARa fruição de 15(quinze) dias deférias remanescentesdaservidora**MÔNICA LEITE MARTINS MAGALHÃES**, ocupante de cargo efetivo de Analista Judicial, matrícula 1035738, lotadanaSecretaria Cartorária Criminal,para serem fruídasentre os dias**30/11/2017 a 14/12/2017**,referentes ao exercício 2016/2017.
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**em Teresina, 23 de novembro de 2017**.
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.9. Portaria (SEAD) Nº 1711/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 23 de novembro de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDOa Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDOaos processos protocolizados sob os**Nº17.0.000045935-6**
R E S O L V E:
SUSPENDER,em razão da necessidade do serviço, operíodo de férias regulamentares doservidor**YAN WALTER CARVALHO CAVALCANTE,**matrícula 27674, ocupante do cargo comissionado de Chefe de Gabinete, lotado no Gabinete do Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho,referentes ao exercício 2016/2017, anteriormente marcadas para fruição entre28/11/2017 a 07/12/2017 e 15/02/2018 a 06/03/2018**,para serem fruídas em data oportuna?.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**em Teresina, 23de novembrode 2017**.
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.10. Portaria (SEAD) Nº 1698/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 23 de novembro de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica:
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o **Nº17.0.000039953-1**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de**2,0 (duas)diárias,** correspondentes ao valor total de **R$440,00 (quatrocentos e quarenta reais)**, atendendo ao valor unitário de R$220,00 (duzentos e vinte reais),ao servidor **JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO,** Assistente Social, matrícula 26767, lotado na4ª Vara da Comarca de Picos, pelo seu deslocamento à Comarca de**Teresina- PI**, **a fim de participar do IX FONAVID - Fórum Nacional de Juízes de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher**,nos dias**07 e12 de novembrode 2017.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 23de novembrode 2017.**
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.11. Portaria (SEAD) Nº 1703/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 23 de novembro de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDOa Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDOo processo protocolizado sob o**Nº17.0.000040415-2**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamentode **0,5 (meia)diária,**correspondente ao valor total de **R$110,00 (cento e dez reais)**, atendendo ao valor unitário de R$220,00 (duzentos e vinte reais)aos servidores abaixo designados,pelodeslocamento àComarcade**Piripiri- PI**,**a fim derealizarvistoria de imóvel cedido pela prefeitura de Piripiri para uso do Fórum de Piripiri durante reforma**

e ampliação do Prédio Sede,no dia**14 de novembrode 2017.**

SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
MARCELO DE OLIVEIRA FARIAS-Analista de Sistemas/Infraestrutura	27590	Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação
WELLINGTON LUZ DO NASCIMENTO?- Técnico em Eletricidade	1677	Departamento de Engenharia
SANDERLAND COELHO RIBEIRO??- Arquiteto	3803	Departamento de Engenharia

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**em Teresina, 23de novembro de 2017.**
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.12. Portaria (SEAD) Nº 1705/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 23 de novembro de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDOa Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDOo processo protocolizado sob o**Nº17.0.000034753-1**
R E S O L V E:
AUTORIZARa**COMPLEMENTAÇÃO**dopagamento dediáriasno valor de **R$220,00 (duzentos e vinte reais)**,referente ao processo17.0.000034753-1àservidora**MARIA DO ESPIRITO SANTO DA SILVA FIGUEIREDO PIAUIENSE**,Secretária de Vara, matrícula 4094158, lotada na1ª Vara da Comarca de Oeiras, pelo seu deslocamento à Comarca de**Teresina- PI**,**a fim de participar do I Simpósio de Práticas Administrativas,**no período de**21 a 23 de setembrode 2017.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**em Teresina, 23de novembro de 2017.**
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.13. Portaria (SEAD) Nº 1706/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 23 de novembro de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica:
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o **Nº17.0.000040979-0**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de**3,5 (três e meia)diárias,** correspondentes ao valor total de **R$770,00 (setecentos e setenta reais)**, atendendo ao valor unitário de R$220,00 (duzentos e vinte reais),ao servidor **WILLAME CARVALHO E SILVA?**,Analista Administrativo, matrícula 106726-5, lotado na Secretaria Geral, pelo seu deslocamento à Comarca de**Água Branca- PI**, **a fim de realizar Treinamento SEI,**no período de **07 a 10 de novembrode 2017.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 23de novembrode 2017.**
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.14. Portaria (SEAD) Nº 1707/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 23 de novembro de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDOa Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDOo requerimento protocolizado sob o**N°17.0.000024730-8**
R E S O L V E:
AVERBAR89 (oitenta e nove) dias de tempo de contribuição?doservidor**VICENTE ALVES FERREIRA NETO**, ocupante de cargo efetivo de Analista Judicial, matrícula 1010662, lotado na 8ª Vara Criminal da Capital,conforme cópia de Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**em Teresina, 23de novembrode 2017**.
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.15. Portaria (SEAD) Nº 1709/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 23 de novembro de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDOa Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDOo requerimento protocolizado sob o**N°17.0.000033965-2**
R E S O L V E:
AVERBAR1.411 (um mil quatrocentos e onze) dias de tempo de contribuiçãodaservidora**EURIDES DE LIMA VERAS**, ocupante de cargo efetivo de Oficial Judiciário, matrícula 4089235, lotadana Coordenação de Gestão de Contratos,conforme cópia de Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**em Teresina, 23de novembrode 2017**.
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.16. Portaria (SEAD) Nº 1710/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 23 de novembro de 2017

A Secretária de Administração e Pessoal, Geísa Indira Ciríaco Soares, no uso de suas atribuições elencadas na **Portaria nº 1668/2016,** resolve:
1- **ALTERAR a lotação do seguinte estagiários do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí:**

NOME	LOTAÇÃO
RAISSA VERAS MACHADO	Juizado Especial - Piripiri

2-LOTAR os Estagiários convocados pela Portaria nº 2489/2017:

POLO TERESINA/ ÁREA: DIREITO	
NOME	LOTAÇÃO
THAUN ALENCAR DO VALE	3ª Vara Criminal
RAISSA BATISTA MELO	5ª Vara Cível
JOSE DEODATO VIEIRA NETO	Secretaria de Assuntos Jurídicos
HARA PATRICIA BARBALHO DE A LOPES	Juizado Especial Anexo II- Zona Sul
CARLOS DANIEL BARBOSA NUNES MADEIRA	Juizado Especial Anexo I- Zona Sul
POLO TERESINA/ ÁREA: SERVIÇO SOCIAL	
NOME	LOTAÇÃO
DANIELLY BARBOSA ROCHA	1ª Vara Infância e Juventude
POLO PIRIPIRI/ AREA: DIREITO	
NOME	LOTAÇÃO
ADILA MARIA RAMOS MOREIRA	3ª Vara
JACQUELINE MORAIS LIMA	2ª Vara
POLO PICOS/ AREA: DIREITO	
NOME	LOTAÇÃO
RAYLA PAULINO DE ARAUJO	Diretoria do Fórum (Núcleo de Apoio)
AMANDA KELLY IBIAPINA VIANA	Diretoria do Fórum (Núcleo de Apoio)
GENIELE INGRED DE SOUSA MOURA	Diretoria do Fórum (Núcleo de Apoio)
PRISCYLLA DE BARROS BARRETO	Diretoria do Fórum (Núcleo de Apoio)
CAROLINA DE SOUSA BARBOSA	Diretoria do Fórum (Núcleo de Apoio)
NATALIA GOMES COELHO	Diretoria do Fórum (Núcleo de Apoio)

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
Secretária de Administração e Pessoal

3.17. Portaria (SEAD) Nº 1713/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 24 de novembro de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDOa Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDOaos processos protocolizados sob os**Nº17.0.000041689-4**
R E S O L V E:
SUSPENDER,em razão da necessidade do serviço, operíodo de férias regulamentares doservidor**CARLOS EUGÊNIO DE SOUSA**, matrícula4076257, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, lotado noSindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Piauí,referentes ao exercício 2016/2017, anteriormente marcadas para fruição entre**01/11/2017 a 30/11/2017,para serem fruídas em data oportuna?.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**em Teresina, 24 de novembrode 2017**.
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.18. Portaria (SEAD) Nº 1714/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 24 de novembro de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDOa Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;

CONSIDERANDOaos processos protocolizados sob os**Nº17.0.000045840-6**
R E S O L V E:
SUSPENDER,em razão da necessidade do serviço, operíodo de férias regulamentares doservidor**ANÍBAL DE CASTROPASSOS RAMOS**,matrícula27673,ocupante do cargo comissionado deConsultor Jurídico Especial de Gabinete, lotado no Gabinete do Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho,referentes ao exercício 2016/2017, anteriormente marcadas para fruição entre**20/11/2017 a 29/11/2017 e 09/03/2018 a 28/03/2018,para serem fruídas em data oportuna?.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**em Teresina, 24 de novembrode 2017**.
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.19. Portaria (SEAD) Nº 1715/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 24 de novembro de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDOa Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDOaos processos protocolizados sob os**Nº17.0.000039877-2**
R E S O L V E:
SUSPENDER,em razão da necessidade do serviço, o3ºperíodo de férias regulamentares daservidora**JÔRDANIA ALVES DE SOUSA**, matrícula3884, ocupante do cargo efetivo de Contadora, lotada noDepartamento de Precatórios,referentes ao exercício 2016/2017, anteriormente marcadas para fruição entre**28/11/2017 a 07/12/2017?,para serem fruídas em data oportuna?.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**em Teresina, 24 de novembrode 2017**.
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.20. Portaria (SEAD) Nº 1716/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 24 de novembro de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDOa Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDOo requerimento protocolizado sob o**N°17.0.000046031-1**
R E S O L V E:
AUTORIZARa fruição de 15(quinze) dias deférias remanescentesdoservidor**EDIMAR ARAÚJO DA SILVA**, ocupante de cargo comissionado de Assessor de Segurança da Presidência, matrícula 26824, lotado noDepartamento de Transporte da Presidência,para serem fruídasentre os dias**24/11/2017 a 08/12/2017**,referentes ao exercício 2016/2017.
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**em Teresina, 24 de novembro de 2017**.
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.21. Portaria (SEAD) Nº 1720/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 24 de novembro de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDOa Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDOaos processos protocolizados sob os**Nº17.0.000040025-4**
R E S O L V E:
SUSPENDER,em razão da necessidade do serviço, o2°período de férias regulamentares da servidora**CLEUDIMAR MARIA DA SILVA**, ocupante de cargo comissionado de Atendente Auxiliar da Itinerante, matrícula 27521, lotada no Departamento de Saúde deste TJPI,referentes ao exercício 2016/2017, anteriormente marcadas para fruição entre**23/10/2017 a 06/11/2017?,para serem fruídas em data oportuna?.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**em Teresina, 24de novembrode 2017**.
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.22. Portaria (SEAD) Nº 1721/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 24 de novembro de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDOa Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDOaos processos protocolizados sob os**Nº17.0.000041918-4**
R E S O L V E:
SUSPENDER,em razão da necessidade do serviço, operíodo de férias regulamentares doservidor**MANOEL ALVES DE ARAÚJO FILHO**, matrícula4241711, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Justiça e Avaliador, lotado no Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Piauí,referentes ao exercício 2016/2017, anteriormente marcadas para fruição entre**20/11/2017 a 19/12/2017,para serem fruídas em data oportuna?.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**em Teresina, 24de novembrode 2017**.
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.23. Portaria (SEAD) Nº 1722/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 24 de novembro de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDOa Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDOaos processos protocolizados sob os**Nº17.0.000040254-0**
R E S O L V E:
SUSPENDER,em razão da necessidade do serviço, o2°período de férias regulamentares da servidora**ISABELA TABATINGA DO RÊGO LOPES**,ocupante de cargo efetivo de Auditor, matrícula 27573, lotada no Coordenadoria de Controle Interno,referentes ao exercício 2016/2017, anteriormente marcadas para fruição entre**28/11/2017 a 15/12/2017?,para serem fruídas em data oportuna?.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**em Teresina, 24de novembrode 2017**.
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.24. Portaria (SEAD) Nº 1723/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 24 de novembro de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDOa Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDOo requerimento protocolizado sob o**N°17.0.000041713-0**
R E S O L V E:
AUTORIZARa**INCLUSÃO**das férias doservidor**ANÍBAL DE CASTRO PASSOS RAMOS**,ocupante do cargo comissionado de Consultor Jurídico Especial do Gab. Des. Francisco Paes Landim, matrícula nº 27673, lotado no Gabinete do Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho,na escala de férias de2018,para serem**FRUÍDAS**entre**14/05/2018 a 02/06/2018 e 05/11/2018 a 14/11/2018**,referentes ao exercício 2017/2018.
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**em Teresina, 24de novembrode 2017**.
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.25. Portaria (SEAD) Nº 1725/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 24 de novembro de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDOa Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDOaos processos protocolizados sob os**Nº17.0.000039905-1**
R E S O L V E:
SUSPENDER,em razão da necessidade do serviço, o3°período de férias regulamentares da servidora**MARILEIDE CEZAR DE OLIVEIRA**, matrícula nº 27460, ocupante do cargo comissionado de Diretor do Departamento de Banco de Dados, lotada na Secretaria Geral deste TJPI,referentes ao exercício 2016/2017, anteriormente marcadas para fruição entre**06/11/2017 a 15/11/2017?,para serem fruídas em data oportuna?.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**em Teresina, 24de novembrode 2017**.
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.26. Portaria (SEAD) Nº 1718/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 24 de novembro de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDOa Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDOo processo protocolizado sob o**Nº17.0.000045610-1**
R E S O L V E:
AUTORIZAR,com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamentode**0,5(meia)diária,**correspondente ao valor total de **R$110,00 (cento e dezreais)**, atendendo ao valor unitário de R$220,00 (duzentos e vinte reais)aos servidores abaixo designados,pelodeslocamento àComarcade**Água Branca?- PI**,**a fim derealizara 7ª e última Medição e recebimento provisório da obra de Reforma e Ampliaçãodo Fórum da referidaComarca**,no dia **30 de novembrode 2017.**

SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
FERNANDA MARIA LIBÓRIO EULÁLIO ALENCAR - Arquiteta	26631	Departamento de Engenharia
RÔMULO GONÇALVES DANTAS - Engenheiro Civil	26628	Departamento de Engenharia
SAMUEL DE ALENCAR BEZERRA - Engenheiro Eletricista	27677	Departamento de Engenharia

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**em Teresina, 24 de novembro de 2017.**
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.27. Portaria (SEAD) Nº 1719/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 24 de novembro de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica:
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o **Nº17.0.000041215-5**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de**3,5(trêse meia) diárias,** correspondentes ao valor total de **R$770,00 (setecentos e setenta reais)**, atendendo ao valor unitário deR$220,00(duzentos e vinte reais),ao servidor **WILLAME CARVALHO E SILVA**,Analista Administrativo, matrícula 1067265, lotado naComissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, pelo seu deslocamento à Comarca de**São Raimundo Nonato- PI**, **a fim de participar do Treinamento SEI,**no período de **12 a 15 de novembrode 2017.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 24de novembrode 2017.**
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.28. Portaria (SEAD) Nº 1724/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 24 de novembro de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica:
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o **Nº17.0.000043763-8**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de**2,5(duas e meia)diárias,** correspondentes ao valor total de **R$550,00(quinhentos e cinquenta reais)**, atendendo ao valor unitário deR$220,00(duzentos e vinte reais),aservidora**VANEIDE DOS SANTOS ARAÚJO**,Analista Judicial, matrícula 3544, lotadana3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, pelo seu deslocamento à Comarca de**Parnaíba- PI**, **a fim de participardeestágio supervisionado junto ao CEJUSC para conclusão do Curso de Medição Judicial promovido pela EJUD**,nos dias **19 e 20 de novembrode 2017.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 24de novembrode 2017.**
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.29. Portaria (SEAD) Nº 1726/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 24 de novembro de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica:
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o **Nº17.0.000041265-1**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de**4,5 (quatro e meia)diárias,** correspondentes ao valor total de **R$900,00 (novecentos reais)**, atendendo ao valor unitário de R$200,00 (duzentos reais),a**HALAIN KARDEC SILVA TEIXEIRA?**,Professor Convidado,pelo seu deslocamento à Comarca de**Parnaguá?- PI**, **a fim de realizarTreinamento PJe,**no período de **20 a 24 de novembrode 2017.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 24de novembrode 2017.**
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.30. Portaria (SEAD) Nº 1727/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 24 de novembro de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica:
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o **Nº17.0.000044762-5**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de**4,5 (quatro e meia)diárias,** correspondentes ao valor total de **R$990,00 (novecentos e noventa reais)**, atendendo ao valor unitário de R$220,00 (duzentos e vinte reais),ao servidor **TARLEY LIBANIO BARBOSA LOPES,**Analista de Sistemas/Desenvolvimento, matrícula 27569, lotado na STIC deste TJPI, pelo seu deslocamento à Comarca de **Avelino Lopes- PI**, **a fim de realizarInstalação de estações de trabalho novas para uso do PJe na Comarca,**no período de **20 a 24 de novembrode 2017.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 24de novembrode 2017.**
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.31. Portaria (SEAD) Nº 1728/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 24 de novembro de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica:
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o **Nº17.0.000044751-0**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de**4,5 (quatro e meia)diárias,** correspondentes ao valor total de **R$990,00**

(novecentos e noventa reais), atendendo ao valor unitário de R$220,00 (duzentos e vinte reais),ao servidor **NEY MARC DE OLIVEIRA LOPES??**,Técnico em Informática, matrícula 1629, lotado na STIC deste TJPI, pelo seu deslocamento à Comarca de **Parnaguá- PI**, **a fim de realizar instalação de estações de trabalho novas para uso do PJe na Comarca,**no período de **20 a 24 de novembrode 2017.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 24de novembrode 2017.**
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.32. Portaria (SEAD) Nº 1730/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 24 de novembro de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica:
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o **Nº17.0.000045952-6**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de**0,5 (meia)diária,** correspondenteao valor total de **R$110,00 (cento e dez reais)**, atendendo ao valor unitário de R$220,00 (duzentos e vinte reais),ao servidor **JORGE LUÍS CARCARÁ DA SILVA**,Assessor de Segurança, matrícula999549-8, lotado no Departamento de Transporte da Presidência, pelo seu deslocamento à Comarca de**Oeiras?- PI**, **a fim de transportar a equipe do Departamento de Engenhariapara a Comarca**,no dia **24 de novembrode 2017.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 24de novembrode 2017.**
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.33. Portaria (SEAD) Nº 1729/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 24 de novembro de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica:
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o **Nº17.0.000039847-0**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de**2,5(duas e meia)diárias,** correspondentes ao valor total de **R$550,00(quinhentos e cinquenta reais)**, atendendo ao valor unitário deR$220,00(duzentos e vinte reais),aservidora comissionado **TALITA GONÇALVES RUFINO NOGUEIRA LEAL**, Assessora Judiciáriade Gabinete, matrícula 28141, lotada naVara Única da Comarca de Inhuma, pelo seu deslocamento à Comarca de**Ipiranga- PI**, **a fim de realizar alavratrura dos termos de audiências da referida Comarca**,nos dias**07, 14, 20, 21 e 28 de novembrode 2017.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 24de novembrode 2017.**
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.34. Portaria (SEAD) Nº 1731/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 24 de novembro de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica:
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o **Nº17.0.000039868-3**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de**3,5 (três e meia)diárias,** correspondentes ao valor total de **R$770,00 (setecentos e setenta reais)**, atendendo ao valor unitário de R$220,00 (duzentos e vinte reais),ao servidor **AGNALDO ABREU ALMENDRA**,Analista Judiciário-Judicial, matrícula 105541-0, lotado na STIC deste TJPI, pelo seu deslocamento à Comarca de **São João do Piauí- PI**, **a fim de realizarCapacitação/Treinamento de Servidores e Magistrado da Comarcano Sistema deProcesso Judicial Eletrônico - PJe,**no período de **06 a 09 de novembrode 2017.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 24de novembrode 2017.**
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.35. Portaria (SEAD) Nº 1717/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 24 de novembro de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDOa Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDOo requerimento protocolizado sob o**N°17.0.000020187-1**
R E S O L V E:
AVERBAR 528 (QUINHENTOS E VINTE E OITO) dias de tempo de contribuição?doservidor**VALDETE CELESTINA DA SILVA**, ocupante de cargo efetivo de Analista Judicial, matrícula 4053710,lotada na Vara Única da Comarca de Campinas do Piauí,conforme cópia de Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**em Teresina, 24de novembrode 2017**.
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES

SECRETÁRIA

4. AVISO DE INTIMAÇÃO - CORREGEDORIA

4.1. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS

ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Proceda o advogado/procurador JOSÉ RIBAMAR COELHO FILHO OAB/PI 104/89-A à devolução dos autos de nº **0000021-76.2007.8.18.0026; 0000271-51.2003.8.18.0026; 1952-07.2013.8.18.0026; 0000580-38.2004.8.18.0026** retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 03 (três) dias, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório e incorrer em multa correspondente à metade do salário-mínimo (art. 234, §2º do NCPC).

4.2. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS

ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Proceda o advogado/procurador ANDREA BANDEIRA PAZ OAB/PI 5174 à devolução dos autos de **Nº 0000114-63.2012.8.18.0026**retirados com carga em 17/08/2017, tendo em vista expiração do prazo, em 03 (três) dias, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório e incorrer em multa correspondente à metade do salário-mínimo (art. 234, §2º do NCPC).

4.3. DESPACHO - COMISSÃO PERMANENTE DE PAD 1 GRAU

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA Comissão Permanente de PAD 1 GRAU DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº: 0000512-59.2012.8.18.0139
CLASSE: Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor
Requerente: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
Requerido: MARCUS HENRIQUE PACÍFICO CARVALHO, OFICIAL DE JUSTIÇA
Advogado: Raimundo Nonato Marques Teixeira, OABPI nº
DESPACHO
Diante da decisão retro e da ausência de intimação regular das testemunhas e do servidor reclamado, a Comissão Processante decide redesignar a **oitiva das testemunhas** na sala da CPPAD ? 1º grau (Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Prédio Anexo, Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 ? Teresina-PI) nas seguintes datas e horários:
i) REGIS DE CASTRO ANJOS (lotado na 4ª Vara Cível) ? **15/12/2017 às 11:00h;**
ii) ROBERTO SANTOS DE DEUS (lotado na 1ª Vara da Comarca de Campo Maior) ? **15/12/2017 às 11:30h;**
Teresina, 20 de novembro de 2017
Bela. Jacyelle da Silva Bandeira
Presidente da CPPAD 1º grau
Matrícula TJPI nº 3104
Bel.Pedro Paulo de Araújo Silva
1º vogal da CPPAD
Matrícula TJPI nº 3266
Bel. Diana Maria Magalhães de Almeida Melo
2º vogal suplente da CPPAD 1º grau
Matrícula TJPI nº 3109

4.4. EDITAL - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Corregedoria Geral da Justiça de TERESINA)
Processo nº 0000744-32.2016.8.18.0139
Classe: Representação por Excesso de Prazo
Requerente: SIMPLA - SOCIEDADE IMOBILIÁRIA PARENTES LTDA.
Advogado(s): JOAO PEDRO AYRIMORAES SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 614), HELIO CAMARA ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 4843)
Requerido: JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA-PI
Advogado(s):
DECISÃO: Dessa forma, verifico que não houve prática de infração disciplinar por parte do Juiz de Direito da 9ª Vara Cível de Teresina-PI, Antonio Soares dos Santos, sendo assim, não há nenhuma providência a ser adotada por esta Corregedoria de Justiça com relação ao magistrado senão o arquivamento destes autos. Diante de todo o exposto, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** da presente Representação por Excesso de Prazo, com base no art. 9º, § 2º, da Resolução nº 135/2011 do CNJ, **com a respectiva baixa no sistema de acompanhamento processual.** Ato contínuo, **comunique-se à Corregedoria Nacional de Justiça desta decisão**, em cumprimento ao art. 9º, § 3º, da Resolução nº 135/2011 do CNJ. Cumpra-se. Teresina, 29 de setembro de 2017. **Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS Corregedor-Geral de Justiça**.

5. OFÍCIO CIRCULAR - CORREGEDORIA 2ª PUBLICAÇÃO

5.1. Ofício-Circular Nº 124/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 22 de novembro de 2017

OFÍCIO CIRCULAR DIRIGIDO AOS CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ
Senhor (a) Tabelião (ã),
Em atenção a decisão exarada nos autos do Processo nº 0054051-31.2017.8.13.0000, da lavra do Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça de Minas Gerais, **INFORMO** a Vossa Senhoria, para os fins necessários, a ocorrência de furto, no Hospital São Sebastião de Raul Soares-MG, da guia de Declaração de Nascido Vivo nº 30-74407913-8.
Atenciosamente,
Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

6. FERMOJUPI/SECOF

6.1. Ato Concessório Nº 269/2017 - PJPI/TJPI/SECOF/DEPORCPRO

ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, Nº 269/2017.
PROPONENTE: Dr. SÉRGIO ROBERTO MARINHO FORTES DO RÊGO - Juiz de Direito da Comarca de Miguel Alves/PI
SUPRIDO: MARIA DE LOURDES PARENTE - Analista Judicial.
JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas com alimentação dos participantes de sessões do Tribunal Popular do júri, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da Comarca de Miguel Alves/PI.
FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.
NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO
339030 - Material de Consumo - 526,00 (Quinhentos e vinte e seis reais)
PROCESSO Nº 46254-3
EMPENHO: 2017NE03011
DATA DA CONCESSÃO: 24/11/17
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 24/11/17 a 10/12/17
PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: Até 10/12/17
CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.
Paulo Sílvio Mourão Veras
Secretário Geral do TJPI

6.2. Ato Concessório Nº 270/2017 - PJPI/TJPI/SECOF/DEPORCPRO

ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, Nº 270/2016.
PROPONENTE: Dr. DENIS DEANGELIS BRITO VARELA - Juiz de Direito Substituto da Comarca de São Miguel do Tapuio/PI
SUPRIDO: DIOMAR PEREIRA BERNARDINO - Técnico Administrativo.
JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas com alimentação dos participantes de sessões do Tribunal Popular do júri, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da Comarca de São Miguel do Tapuio/PI.
FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.
NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO
339030 - Material de Consumo - 600,00 (Seiscentos reais)
PROCESSO Nº 46020-6
EMPENHO: 2017NE03012
DATA DA CONCESSÃO: 24/11/17
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 24/11/17 a 10/12/17
PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: Até 10/12/17
CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.
Paulo Sílvio Mourão Veras
Secretário Geral do TJPI

7. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.1. Extrato Nº 37/2017 - PJPI/TJPI/CLC

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PUBLICAÇÃO/RESUMO/ATO ADMINISTRATIVO
ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 58/2017/TJ/PI.
PROCESSO SEI Nº 17.0.000046118-0
OBJETO: Fornecimento de Coquetel 1
ÓRGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
VALOR TOTAL: R$ 3.947,50(três mil novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)
CONTRATADA: TROPICAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA
CNPJ n.: 05.060.155/0001-37
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Dec. nº 7.892 de 23/12/2013 e outras normas aplicáveis.
FONTE DE RECURSOS: 3390-30, Descrição: MATERIAL DE CONSUMO, Unidade Orçamentária: 040101, FONTE: 18. PROJETO/ATIVIDADE: **2083(1º GRAU)** Classificação Funcional: 0206100812083.
PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO: **Dias 27/11 a 01/12/17**, no salão ao lado da Caixa Econômica Federal no andar térreo do Fórum Cível e Criminal Des. Joaquim de Sousa Neto, Rua Governador Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, **às 15:00h.**
DATA DA ASSINATURA DA ORDEM DE FORNECIMENTO: Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 24/11/2017, às 09:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 e Documento assinado eletronicamente por **Lidinara Mendes de Sousa**, **Usuário Externo**, em 24/11/2017, às 09:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
INFORMAÇÕES: CLC/TJ/PI

7.2. Extrato Nº 36/2017 - PJPI/TJPI/CLC

Extrato Nº 36/2017 - PJPI/TJPI/CLC
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PUBLICAÇÃO/RESUMO/ATO ADMINISTRATIVO
ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 57/2017/TJ/PI.
PROCESSO SEI Nº 17.0.000046118-0
OBJETO: Fornecimento de Quentinha Executiva
ÓRGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
VALOR TOTAL: R$ 7.595,00 (sete mil quinhentos e noventa e cinco reais)

CONTRATADA: G.M DE MOURA BARROS-EPP
CNPJ n.: 04.453.760/0001-05
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Dec. nº 7.892 de 23/12/2013 e outras normas aplicáveis.
FONTE DE RECURSOS: CÓDIGO: **3390-30,** Descrição: MATERIAL DE CONSUMO, Unidade Orçamentária: 040101, FONTE: 18. PROJETO/ATIVIDADE: **2083(1º GRAU)** Classificação Funcional: 0206100812083.
PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO: **Dias 27/11 a 01/12/17**, no salão ao lado da Caixa Econômica Federal no andar térreo do Fórum Cível e Criminal Des. Joaquim de Sousa Neto, Rua Governador Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, **às 11:30h.**
DATA DA ASSINATURA DA ORDEM DE FORNECIMENTO: Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 24/11/2017, às 09:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 e Documento assinado eletronicamente por **Gildete Maria de Moura Barros**, **Usuário Externo**, em 24/11/2017, às 10:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
INFORMAÇÕES: CLC/TJ/PI

7.3. EXTRATO PUBLICAÇÃO/ATO ADMINISTRATIVO

EXTRATO PUBLICAÇÃO/ATO ADMINISTRATIVO	
REFERÊNCIA	Processo SEI nº 17.0.000016280-9
ATO	Procedimento Licitatório: Concorrência nº 029/2017
OBJETO	**Contratação de empresa da área de construção civil para execução de serviços de Construção do Novo Fórum da Comarca de Ribeiro Gonçalves-PI, conforme descrito no Edital, Projeto Básico e seus anexos.**
MOTIVO	Homologação Concorrência nº 029/2017
CONTRATADA	**BELTECH CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA, CNPJ 35.134.154/0001-50.**
CONTRATANTE	Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
VALOR	R$ 2.353.236,54 (Dois milhões, trezentos e cinquenta e três mil, duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).
INFORMAÇÕES	CELOBRAS/ENG/TJ/PI - 2º andar do prédio anexo do Palácio da Justiça, Praça Edgar Nogueira, S/N Cabral - Teresina/PI. Fones: (86) 3221-8284

7.4. AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2017

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO
SEI Nº 17.0.000023937-2
Data: 11/12/2017.
Horário de abertura da sessão: 09:00 horas (horário de Brasília/DF)
Horário da disputa(fase de lances):10:00 horas (horário de Brasília/DF
Endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br
Licitações-e BB: 699219
Órgão Realizador: Tribunal de Justiça de Estado do Piauí.
Endereço: Central de Licitações e Contratos, anexo do Palácio da Justiça, Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Bairro Cabral, em Teresina, Piauí, CEP 64.000-830.
Sítio do TJ/PI:www.tjpi.jus.br
Horário de expediente: 07h às 14h (horário local)
Comissão Responsável: Comissão Permanente de Licitação - 2
Pregoeiro: Gustavo Diógenes Pessoa (*Portaria Presidência nº 1910/2017-PJPI/TJPI/SECPRE c/c Portaria Presidência nº 1912/PJPI/TJPI/SECPRE*)
Equipe de apoio: Paulo Dias Ferreira da Silva e Renata Maria Bona (*Portaria Presidência nº 1910/2017-PJPI/TJPI/SECPRE c/c Portaria Presidência nº 1912/PJPI/TJPI/SECPRE*)
Telefone/Fax:(86) 3216-7450 e 3215-4440.
E-mail:cpl2@tjpi.jus.br
OBJETO -Formação de Registro de Preços para eventual aquisição de EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE ACESSO (SCANNERS COMPACTOS DE RAIO X para inspeção de bagagens, CATRACAS ELETRÔNICAS e PORTAIS DETECTORES DE METAL), incluindo serviço de montagem completo fornecimento/instalação de toda a infraestrutura (mão de obra e material) necessária para o perfeito funcionamento dos equipamentos, visando atender às necessidades deste Tribunal de Justiça, conforme quantitativo, especificações e exigências constantes do Termo de Referência.

Documento assinado eletronicamente por**Gustavo Diógenes Pessoa**,**Presidente da Comissão**, em 24/11/2017, às 12:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

8. GESTÃO DE CONTRATOS

8.1. SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 014/2017

Termo de Referência: Segundo Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica n°014/2017 Processo SEI nº: 16.0.000000615-0 **CONVENENTE**: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí **CONVENIADO**: Município de Teresina **CNPJ DO CONVENENTE**: 06.981.344/0001-05 **CNPJ DO CONVENIADO**: 06.554.869/0001-64
I - **OBJETO DO PRESENTE ADITIVO**: retificar e ratificar, por mútuo acordo, o Convênio nº 010/2017, que entre si celebram o **MUNICÍPIO** e o **TRIBUNAL**, para *incluir - com efeitos a partir de 01.11.2017 até 31.12.2017*, como cedido para o **MUNICÍPIO**, especificamente para a Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMCOM, o seguinte servidor público do **TRIBUNAL:** ***"ANTÔNIO FRANCISCO RODRIGUES, matrícula nº 26612, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí".***
II - **DA RETIFICAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO**: O Convênio nº 010/2017 fica retificado e ratificado em todos os seus termos, cláusulas e condições, não alterados neste instrumento, que àqueles se integram, formando um todo único e indivisível para os fins de direito.
Data da assinatura: 09/11/2017.

8.2. EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 078/2017

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 078/2017. Termo de Referência: Termo de Convênio de Cooperação Técnica nº 078/2017 **Processo SEI nº:** 17.0.000020393-9 **CONVENENTE**: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí **CONVENIADO**: Município de Caldeirão Grande - PI. **CNPJ DO CONVENENTE:** 06.981.344/0001-05 **CNPJ DO CONVENIADO**: 41.522.293/0001-54

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente termo tem por objeto a cooperação mútua, técnica e administrativa, com vistas a promover maior integração de atividades de interesse comum entre convenente e conveniado, bem como formalizar a disposição recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo do(s) quadro(s) do(s) partícipe(s), relacionado(s) no Anexo Único.

1.2.A disposição dos servidores se darácom obediência às disposições da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, noque for compatível com os atos normativos aplicáveis aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPOSIÇÃO

2.1. Os Convenentes poderão colocar à disposição servidoresdo seu quadro de pessoal efetivoaptos a executar as atividades de natureza pública afetas à competência do órgão cessionário.

2.2.A disposição de servidores entre os Convenentesfar-se-á por meio de solicitação formal, devidamente justificada, apta a demonstrar o interesse público e a sua necessidade,indicando, ainda, as atribuições que deverão ser desempenhadas pelo servidor.

2.3. Adisposição será sempre efetivada a prazo certo, pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos,de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

2.4.É vedada a transferência do servidor colocado à disposição para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a disposição.

2.5. Aos partícipes é facultado recusar, a qualquer tempo, a requisição de pessoal, com as devidas justificativas, ou solicitar o retorno ao órgão cedente, mediante solicitação fundamentada, bem como solicitar o retorno do servidor ao órgão de origem e a sua exclusão do convênio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2.6.É vedada a disposição de servidores do quadro de comissionados bem como de servidores contratados por tempo determinado (temporários).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.Compete aos Convenentes cessionários:

3.1. Comunicar a frequência dos servidores colocados à disposição, ao seu órgão de origem, até o décimo dia útil do mês subsequente.

3.2. Apurar atos de irregularidade praticados pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.O Termo de Cooperação ora celebrado terá vigência de05 (cinco) anosa contar da data da sua publicação,sem prejuízo de novas Coooperações com o mesmo objeto,de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR COLOCADO À DISPOSIÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES

5.1.O servidor disponibilizado exercerá suas funções junto ao órgão/local a que for designado, devendo cumprir carga horária compatível com as do órgão cessionário, observada a legislação sobre condições especiais de trabalho.

5.2.O servidor deverá apresentar ao órgão cessionário, para o devido cadastro, os seguintes documentos: CPF/MF, RG, matrícula, ato de nomeação, certidão declaratória de que o servidor não responde a procedimento administrativo disciplinar junto ao órgão cedente, certidões de que não responde a processos criminais junto às Justiças Estadual e Federal.

5.3. Durante o período da disposição, observar-se-ão as designações do Juiz Diretor do Fórum ou do servidor responsável pela Unidade Judicial ou Administrativa em que o servidor estiver exercendo suas funções, no exercício da cooperação.

CLÁUSULA SEXTA - DO ÔNUS DA COOPERAÇÃO

6.1.A disposição se darácom ônus remuneratório para o órgãocedente.

6.2. Caso a quantidade de servidores cedidos pelo convenente seja superior à quantidade de servidores cedidos pelo municipio conveniado, a disposição se darácom ônus remuneratório para oórgão cessionário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1.O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo de Convênio, por qualquer das partes, importará a sua rescisão, que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do conhecimento do fato.

7.2. Este Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que em comum acordo pelas partes convenentes, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.Fica eleito o foro de Teresina, Capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste convênio.

Data da assinatura: 23/11/2017.

8.3. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº148/2016.

EXTRATO TERMO ADITIVO Termo de Referência: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº148/2016. **Processo SEI nº:** 17.0.000036314-6 **CONTRATANTE**: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí **CONTRATADO**: **DANTEC Construçõese Consultoria Técnica LTDA. CNPJ DO CONTRATANTE:** 06.981.344/0001-05 **CNPJ DO CONTRATADO:** 06.721.294/0001-27.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do Contrato nº 148/2016*"a contratação da área da Construção Civil para execução dos serviços de construção do novo Fórum e Juizado Especial Civil e Criminal da comarca de Picos - PI."*

1.2. O presente aditivo tem, por fim, modificar os dispostos nas Cláusula Segunda e Sexta do Contrato Administrativo supracitado, acrescendo-o e suprimindo-o, bem como prorrogar o prazo de execução.

1.3. O presente Termo tem por objetivo, ainda, a inserção de Cláusula referente à LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO, de acordo com a IN n° 03/2016 do TCE - PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO

2.1. Pelo presente termo aditivo, fica acrescido o valor de**R$ 1.804.810,02 (um milhão, oitocentos e quatro mil, oitocentos e dez reais e dois centavos)**ao valor do Contrato nº 148/2016.

2.2. O acréscimo correspondente a aproximadamente 24,92% (vinte e quatro vírgula noventa e dois por cento) do valor do contrato;

2.3. Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir da assinatura deste termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUPRESSÃO

3.1. Pelo presente termo aditivo, fica suprimido o valor de**R$ 227.837,66 (duzentos e vinte e sete mil, oitocentos e trinta e sete reais e sessenta e seis centavos)?**ao valor do Contrato nº 148/2016;

3.2.A supressão corresponde a aproximadamente 3,14% (três vírgula quatorze por cento) do valor do contrato;

3.3.Os efeitos financeiros decorrentes da supressão vigoram a partir da assinatura deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO

4.1. O valor total deste termo aditivo, para cobrir as despesas relativas ao acréscimo, à supressão e à prorrogação do contrato é de**R$ 1.576.972,36 (um milhão, quinhentos e setenta e seis mil, novecentos e setenta e dois reais e trinta e seis centavos)**, sendo:

4.1.1. R$ 1.804.810,02 (um milhão, oitocentos e quatro mil, oitocentos e dez reais e dois centavos) correspondente ao acréscimo e;

4.1.2.R$ 227.837,66 (duzentos e vinte e sete mil, oitocentos e trinta e sete reais e sessenta e seis centavos) correspondente à supressão.
4.2.O impacto financeiro será relativo às despesas do 1º Grau.
CLÁUSULA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO
5.1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado o prazo de execução por mais 90(noventa) dias a contar do término do prazo de execução definido pelo Contrato inicial, conforme novo Cronograma físico-financeiro anexo.
CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS
6.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão oriundos do Tribunal de Justiça, vinculado à vigente Lei Orçamentária Anual e discriminados sob os seguintes códigos:
6.1.1. Despesas para o 1º Grau; Código:4490-51; Descrição:Obras e Instalações; Unidade Orçamentária:040105 - FERMOJUPI; Projeto/Atividade:1689 -Infraest.Prédios da Justiça de 1º grau; Fonte: 18; Classificação Funcional:0206100851689.
CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO
7.1. A liquidação da despesa dar-se-á conforme os artigos 4º a 9º da IN TCE/PI nº 03/2016.
7.2. Devidamente autuada, a solicitação de cobrança protocolada deve ser encaminhada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ao setor de gestão orçamentário-financeira para que este proceda ao registro contábil da fase da despesa "em liquidação" no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil do jurisdicionado.
7.3. O pagamento dos serviços continuados será realizado mensalmente, após o termo de recebimento definitivo mensal do objeto produzido pelo fiscal técnico do contrato.
7.4. Observada a ordem cronológica das exigibilidades, o pagamento será efetuado: em até 05 (cinco) dias úteis, com relação às obrigações de baixo valor, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente; ou de 30 (trinta) dias, para os demais casos, contados a partir da data do atesto, de acordo com o que determina a IN TCE/PI nº 03/2016.
CLÁUSULA OITAVA - DO FUNDAMENTO LEGAL
8.1. O presente termo aditivo encontra amparo legal nas alíneas "a" e "b", do inciso I, do art. 65, seus §§ 1º e 2º e no inciso I, do §1º, do art. 57, ambos da Lei nº 8.666/93 e na IN n° 03/2016 do TCE - PI.
CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA
9.1. A CONTRATADA deverá apresentar no prazo de até 05 (cinco) dias úteis à assinatura deste instrumento, conforme o disposto no artigo 56, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 8.666/93, bem como item 7.9, Cláusula VII do Contrato nº 148/2016,garantia atualizada no mesmo percentual e modalidades constantes no Instrumento.
Parágrafo único:A inobservância no cumprimento do prazo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções estabelecidas no Contrato em apreço, bem como na legislação.
CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO
10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário da Justiça do Estado do Piauí.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
11.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, bem como no último Termo Aditivo, firmado entre as partes que não colidam com o presente Instrumento.
Data da Assinatura: 23/11/2017.

9. PAUTA DE JULGAMENTO

9.1. PAUTA 2ª CÂMARA CÍVEL - 05/12/2017

PAUTA DE JULGAMENTO
2ª Câmara Especializada Cível
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **2ª Câmara Especializada Cível** a ser realizada no dia **05 de dezembrode 2017**, a partir das **9:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
01. 2014.0001.005025-7 - Apelação Cível Publicado em 06-11-2017
Apelante/Apelado: EMTRACOL - EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
Advogados: Mário Roberto Pereira de Araújo (OAB/PI nº 2.209) e outros**ADIADO**
Apelado/Apelante: JÚLIO CÉSAR ANDRADE DO NASCIMENTO
Advogados: Edilando Barroso de Oliveira (OAB/PI nº 2.634) e outro
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
02. 2014.0001.000688-8 - Agravo de Instrumento Publicado em 26-10-2017
Origem: José de Freitas / Vara Única **ADIADO**
Agravante: KERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS DO PIAUÍ LTDA.
Advogados: Alano Dourado Meneses (OAB/PI nº 9.907) e outros
Agravado: POSTO FROTA LTDA.
Advogado: Antonio de Almendra Freitas Júnior (OAB/PI nº 892)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
03. 2015.0001.007639-1 - Apelação Cível Publicado em 06-11-2017
Origem: Teresina / 4ª Vara Cível **ADIADO**
Apelantes: MARTIN WENER MOUSINHO NEIVA MEE e outro
Advogados: Willian Guimarães Santos de Carvalho (OAB/PI nº 2.644) e outros
Apelada: MARTA CRESCENZ HAUBER - EPP
Advogados: João Eduardo Demonthé (OAB/SC nº 24.132) e outro
Relator: Des. José James Gomes Pereira
04. 2014.0001.002561-5 - Apelação Cível Publicado em 06-11-2017
Origem: Teresina / 2ª Vara Cível**ADIADO**
Apelante: FRANCISCO ALVES DE SOUSA
Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa
Apelado: HSBC-BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
Advogados: Benta Maria Paé Reis Lima (OAB/PI nº 2.507) e outro
Relator: Des. José James Gomes Pereira
05. 2014.0001.005493-7 - Apelação Cível Publicado em 20-11-2017
Origem: Aroazes / Vara Única **ADIADO**
Embargante: MARIA ESTER PEREIRA DA SILVA
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outros
Embargado: BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S. A. (BANCO SCHAHIN)

Advogados: André Lopes Augusto (OAB/PI nº 239.766) e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho
06. 2012.0001.000923-6 - Agravo Interno no Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública **Publicado em 20-11-2017**
Agravante : FDL-SERVIÇOS DE REGISTRO, CADASTRO, INFORMATIZAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS LTDA. **ADIADO**
Advogados: Hugo Moraes Pereira de Lucena (OAB/DF nº 20.724) e outros
Agravado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogados: Josué Silva Neves (OAB/PI nº 5.684) e outros
Relator: Des. José James Gomes Pereira
07. 2015.0001.010934-7 - Apelação Cível Publicado em 20-11-2017
Origem: Fronteiras / Vara Única **ADIADO**
Apelante: ANDRE MIGUEL DA SILVA
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outros
Apelado: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S. A.
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho
08. 2016.0001.002198-9 - Agravo de Instrumento Publicado em 20-11-2017
Origem: Teresina / 6ª Vara Cível **ADIADO**
Agravante: JOSÉ VALTER EVANGELISTA LIMA
Advogados: Vilson Raul Ferreira Magalhães (OAB/PI nº 4.263) e outros
Agravados: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA e outros
Relator: Des. José James Gomes Pereira
09. 2016.0001.008698-4 - Apelação Cível Publicado em 20-11-2017
Origem: Antônio Almeida / Vara Única **ADIADO**
Apelante: LUZIA SOARES DA SILVA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho
10. 2016.0001.012352-0 - Agravo de Instrumento Publicado em 20-11-2017
Origem: Teresina / 6ª Vara Cível **ADIADO**
Agravantes: IMOBILIÁRIA GARANTIA LTDA e JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS RUFINO
Advogado: Marcelo Sales de Moura (OAB/PI nº 4.926)
Agravado: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL COLINAS DO POTI
Advogado: Luciene Santos de Amorim (OAB/PI nº 8.428)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
11. 2016.0001.006376-5 - Apelação Cível Publicado em 20-11-2017
Origem: Aroazes / Vara Única **ADIADO**
Apelante: MARIA ISABEL DA COSTA SOUSA
Advogados: Danilo Baião de Azevedo Ribeiro (OAB/PI nº 5.963) e outros
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
Advogados: Wilson Sales Belchio (OAB/PI nº 9.016) e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho
12. 2011.0001.004030-5 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível **Publicado em 20-11-2017**
Embargante: CAIXA SEGURADORA S/A **ADIADO**
Advogados: Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda (OAB/PI nº 16.983) e outros
Agravantes: FRANCISCA PEREIRA DE CARVALHO e outros
Advogados: James Guimarães do Nascimento (OAB/PI nº 5.611) e outros
Relator: Des. José James Gomes Pereira
13. 2016.0001.008652-2 - Apelação Cível Publicado em 20-11-2017
Origem: Antônio Almeida / Vara Única **ADIADO**
Apelante: TERESINHA PEREIRA PONTES
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho
14. 2013.0001.006919-5 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento
Origem: Picos / 1ª Vara **Publicado em 20-11-2017**
Embargante: HSBC-BANK BRASIL S.A.-BANCO MULTIPLO **ADIADO**
Advogados: Nara Luane Modesto Guimarães Lisboa (OAB/PI nº 6.330) e outros
Embargado: JOSÉ DE ARAUJO SATIRO
Advogados: Agrimar Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 2.355) e outro
Relator: Des. José James Gomes Pereira
15. 2016.0001.009961-9 - Apelação Cível Publicado em 20-11-2017
Origem: Antônio Almeida / Vara Única **ADIADO**
Apelante: CARMOSINA PEREIRA DE AGUIAR
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BANCO BRADESCO S/A
Advogados: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255) e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho
16. 2012.0001.001373-2 - Embargos de Declaração no Agravo Interno na Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Embargante: EMATER - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Henry Marinho Nery (OAB/PI nº 15.764) **Publicado em 20-11-2017**
Embargados: ROSANGELA MOREIRA CAVALCANTI e outros **ADIADO**
Advogados: Daniel Moura Marinho (OAB/PI nº 5.825) e outros
Relator: Des. José James Gomes Pereira

17. 2016.0001.010676-4 - Apelação Cível Publicado em 20-11-2017
Origem: Uruçuí / Vara Única **ADIADO**
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
Advogados: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 392-A) e outros
Apelado: RAIMUNDO LUIZ FERREIRA
Advogados: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A) e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho
18. 2015.0001.005466-8 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 2ª Vara Cível **Publicado em 20-11-2017**
Embargante: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS **ADIADO**
Advogados: Eduardo José de Souza Lima Fornellos (OAB/PE nº 28.240) e outros
Embargados: ANTÔNIA MARIA DE SOUSA AZEVEDO e outros
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outro
Relator: Des. José James Gomes Pereira
19. 2015.0001.007004-2 - Apelação Cível Publicado em 20-11-2017
Origem: Fronteiras / Vara Única **ADIADO**
Apelante: MARIA BELIZÁRIO DO NASCIMENTO
Advogados: Danilo Baião de Azevedo Ribeiro (OAB/PI nº 5.963) e outros
Apelado: BANCO BMG S.A.
Advogados: Marina Bastos da Porciúncula Benghi (OAB/PI nº 8.203) e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho
20. 2012.0001.007169-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: São Pedro do Piauí / Vara Única **Publicado em 20-11-2017**
Embargante: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Advogados: João Alves Barbosa Filho (OAB/PI nº 4.246-D) e outros **ADIADO**
Embargada: MARIA DE JESUS FRAZÃO SILVA LEÃO
Advogada: Lilian Erica Lima Ribeiro (OAB/PI nº 3.508)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
21. 2015.0001.008854-0 - Apelação Cível Publicado em 20-11-2017
Origem: Barras / Vara Única **ADIADO**
Apelante: PAULO HENRIQUE DE MELO MONTEIRO
Advogado: José Luís Pires de Carvalho Fortes Castelo Branco Filho (OAB/PI nº 2.547)
Apelados: OSMÁLIA PEREIRA LIRA e outros
Advogado: Kerlon do Rego Feitosa (OAB/PI nº 13.112)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
22. 2011.0001.001662-5 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Parnaíba / 2ª Vara **Publicado em 20-11-2017**
Embargante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADIADO**
Advogados: Mharden Danilo Canuto Oliveira (OAB/PI nº 5.661) e outro
Embargado: RAIMUNDO NONATO CORDEIRO DE MELO
Advogado: José Ribamar Ribeiro da Silva (OAB/PI nº 3.960)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
23. 2016.0001.011539-0 - Apelação Cível Publicado em 20-11-2017
Origem: Antônio Almeida / Vara Única **ADIADO**
Apelante: DELSON FERREIRA SANTIAGO
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho
24. 2015.0001.007457-6 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Picos / 1ª Vara **Publicado em 20-11-2017**
Embargante: CAIXA SEGURADORA S/A **ADIADO**
Advogados: Odemar Medeiros Barbosa Santos (OAB/PI nº 2.688) e outros
Embargados: ELIZANGELA MARIA LEAL LIMEIRA e outros
Advogados: James Guimarães do Nascimento (OAB/PI nº 5.611) e outro
Relator: Des. José James Gomes Pereira
25. 2016.0001.008663-7 - Apelação Cível Publicado em 20-11-2017
Origem: Antônio Almeida / Vara Única **ADIADO**
Apelante: LUZIA SOARES DA SILVA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho
26. 2015.0001.006089-9 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 7ª Vara Cível **Publicado em 20-11-2017**
Embargante: CAIXA SEGURADORA S/A **ADIADO**
Advogados: Edson Carvalho Vidigal Filho (OAB/PI nº 2.688) e outros
Embargados: ALBERTO CARLOS PEREIRA DA SILVA e outros
Advogados: Celso Barros Coelho Neto (OAB/PI nº 4.410) e outros
Relator: Des. José James Gomes Pereira
27. 2015.0001.009237-2 - Apelação Cível Publicado em 20-11-2017
Origem: Pio IX / Vara Única **ADIADO**
Apelante: WILSON GOMES DE ALENCAR
Advogados: Danilo Baião de Azevedo Ribeiro (OAB/PI nº 5.963) e outros
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
Advogados: Wilson Sales Belchio (OAB/PI nº 9.016) e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho
28. 2016.0001.006032-6 - Embargos de Declaração na Apelação / Reexame Necessário

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública **Publicado em 20-11-2017**
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ **ADIADO**
Procurador do Estado: Paulo Victor Alves Maneco (OAB/PI nº 13.867)
Embargados: JOSÉ GONÇALVES DE ALMEIDA e outros
Advogado: Laurindo José Vieira da Silva (OAB/PI nº 4.359)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
29. 2015.0001.008961-0 - Apelação Cível Publicado em 20-11-2017
Origem: Antônio Almeida / Vara Única **ADIADO**
Apelante: AMAURI GONÇALVES GUIMARAES
Advogados: Danilo Baião de Azevedo Ribeiro (OAB/PI nº 5.963) e outros
Apelado: BANCO RURAL S.A.
Advogados: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB/MG nº 109.730) e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho
30. 2015.0001.005385-8 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Batalha / Vara Única **Publicado em 20-11-2017**
Embargante: BANCO BONSUCESSO S/A **ADIADO**
Advogados: Manuela Sampaio Sarmento e Silva (OAB/PI nº 9.499) e outros
Embargado: DOMINGOS PEREIRA DE MORAES
Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa
Relator: Des. José James Gomes Pereira
31. 2015.0001.007637-8 - Apelação Cível Publicado em 20-11-2017
Origem: Parnaíba / 3ª Vara **ADIADO**
Apelante: J. A. DOS S.
Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa
Apelada: M. E. DA R., representada por N. da R.
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Relator: Des. Brandão de Carvalho
32. 2012.0001.004879-5 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: José de Freitas / Vara Única **Publicado em 20-11-2017**
Embargante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ **ADIADO**
Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros
Embargada: MARIA LUCINETE DIAS COSTA
Advogados: Laurisse Mendes Ribeiro (OAB/PI nº 3.454) e outro
Relator: Des. José James Gomes Pereira
33. 2016.0001.008005-2 - Apelação Cível Publicado em 20-11-2017
Origem: Piripiri / 3ª Vara **ADIADO**
Apelante: ANA RAMUALDA DE SOUSA
Advogados: Danilo Baião de Azevedo Ribeiro (OAB/PI nº 5.963) e outros
Apelado: BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S. A. (BANCO SCHAHIN)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
34. 2016.0001.001896-6 - Apelação Cível Publicado em 20-11-2017
Origem: Teresina / 2ª Vara Cível **ADIADO**
Apelante: LISIANE ELAINE SILVA LIMA
Advogados: Rachell Camargo Lopes dos Santos (OAB/PI nº 6.381) e outros
Apelado: BANCO ITAÚ VEÍCULOS S/A (NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL DO BANCO FIAT S/A)
Advogados: Antônio Braz da Silva (OAB/PI nº 7.036-A) e outros
Relator: Des. José James Gomes Pereira
35. 2013.0001.003170-2 - Apelação Cível Publicado em 20-11-2017
Origem: Parnaíba / 3ª Vara **ADIADO**
Apelante: A. T.
Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa
Apelada: A. R. A. C., assistida por sua genitora A. A. C.
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Relator: Des. Brandão de Carvalho
36. 2016.0001.002026-2 - Apelação Cível Publicado em 20-11-2017
Origem: Teresina / 5ª Vara Cível **ADIADO**
Apelante: BANCO BRADESCO S/A
Advogados: Alessandra Azevedo Araújo Furtunato (OAB/PI nº 11.826) e outros
Apelados: RIOSTAR - IRRIGAÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. e outros
Advogado: Ademar Bastos Gonçalves (OAB/PI nº 1.456)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
37. 2015.0001.010276-6 - Apelação Cível Publicado em 20-11-2017
Origem: Luís Correia / Vara Única **ADIADO**
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelada: C. DOS S. F. DE S. F.
Advogado: Vicente José dos Santos Ribeiro (OAB/PI nº 40-B)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
38. 2015.0001.009503-8 - Apelação Cível Publicado em 20-11-2017
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível **ADIADO**
Apelante: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogados: Cristiane Bellinati Garcia Lopes (OAB/PI nº 7.006-A) e outros
Apelada: MARIA DAS GRAÇAS PORTELA MONTEIRO
Relator: Des. José James Gomes Pereira
39. 2016.0001.011293-4 - Apelação Cível Publicado em 20-11-2017
Origem: Piripiri / 3ª Vara **ADIADO**
Apelante: FRANCISCA MARIA DE SOUSA NASCIMENTO
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outro
Apelado: BANCO BMG S.A.

Advogados: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255) e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho
40. 2016.0001.006750-3 - Apelação Cível Publicado em 20-11-2017
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível **ADIADO**
Apelante: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogados: Cristiane Bellinati Garcia Lopes (OAB/PI nº 7.006-A) e outros
Apelado: BENILDO GOMES DE LIMA
Relator: Des. José James Gomes Pereira
41. 2016.0001.010261-8 - Apelação Cível Publicado em 20-11-2017
Origem: Piripiri / 3ª Vara **ADIADO**
Apelante: MARIA DEUSA DA SILVA PEREIRA
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outro
Apelado: BANCO BMG S.A.
Advogados: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255) e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho
42. 2015.0001.004631-3 - Apelação Cível Publicado em 20-11-2017
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível **ADIADO**
Apelante: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.
Advogados: Hiran Leão Duarte (OAB/CE nº 10.422) e outros
Apelado: DAMIÃO MENDES FRAZÃO
Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa
Relator: Des. José James Gomes Pereira
43. 2016.0001.008780-0 - Apelação Cível Publicado em 20-11-2017
Origem: Piripiri / 3ª Vara **ADIADO**
Apelante : MARIA ALVES DE OLIVEIRA
Advogado: Danilo Baião de Azevedo Ribeiro (OAB/PI nº 5.963) e outros
Apelado: BANCO BONSUCESSO S.A.
Relator: Des. Brandão de Carvalho
44. 2014.0001.002578-0 - Apelação Cível Publicado em 20-11-2017
Origem: Teresina / 2ª Vara Cível **ADIADO**
Apelante: RAIMUNDO OLIVEIRA CASTRO
Advogados: Josélio Salvio Oliveira (OAB/PI nº 5.636) e outro
Apelado: BANCO SANTANDER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.
Advogados: Daniela Francatti do Nascimento (OAB/PI nº 5.033) e outros
Relator: Des. José James Gomes Pereira
45. 2016.0001.009073-2 - Apelação Cível Publicado em 20-11-2017
Origem: Campo Maior / 1ª Vara **ADIADO**
Apelante: FRANCISCA MARIA CHAVES
Advogados: José Ribamar Coelho Filho (OAB/PI nº 104-A) e outros
Apelado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogados: Ana Cristiana Carneiro de Melo (OAB/PI nº 3.704) e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho
46. 2016.0001.009005-7 - Apelação Cível Publicado em 20-11-2017
Origem: Campo Maior / 1ª Vara **ADIADO**
Apelante: BANCO DO BRASIL S. A.
Advogados: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB/PI nº 9.814) e outros
Apelado: PEDRO COELHO DE RESENDE NETO - ME
Advogado: Marcos Luiz de Sá Rego (OAB/PI nº 3.083)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
47. 2013.0001.001912-0 - Apelação Cível Publicado em 20-11-2017
Origem: Parnaíba / 3ª Vara **ADIADO**
Apelantes: W. A. C. e F. W. DOS S. C., representados por sua genitora J. A. dos S.
Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa
Apelado: C. S. C.
Advogados: Rosélia Maria Soares Santos Dreher (OAB/PI nº 45-B) e outro
Relator: Des. Brandão de Carvalho
48. 2016.0001.002004-3 - Apelação Cível Publicado em 20-11-2017
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível **ADIADO**
Apelante: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogados: Michela do Vale Brito (OAB/PI nº 3.148) e outros
Apelada: JARDELENE RODRIGUES DE AZEVEDO
Advogado: Manoel Azenraldo da Silva (OAB/PI nº 10.921)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
49. 2016.0001.010153-5 - Apelação Cível Publicado em 20-11-2017
Origem: Piripiri / 3ª Vara **ADIADO**
Apelante: NARCISA FERREIRA LIMA
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outro
Apelado: BANCO BMG S.A.
Advogados: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255) e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho
50. 2016.0001.003341-4 - Apelação Cível Publicado em 20-11-2017
Origem: José de Freitas / Vara Única **ADIADO**
1º Apelantes: ROBERTO DUARTE NAPOLEÃO DO RÊGO e ANAIDA SOARES NAPOLEÃO
Advogada: Michelli Ellen Duarte Vieira (OAB/PI nº 8.297) **Pedido de Vista**
2º Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ **Exmo. Des. Paes Landim**
3ª Apelante: MARIA EUNICE HOLANDA LUZ
Advogados: Leonardo Airton Pessoa Soares (OAB/PI nº 4.717) e outros
Apelados: RAIMUNDO SOARES DA COSTA FILHO e MARIA DE JESUS CUNHA CARVALHO

Advogado: Lucimar Mendes Pereira (OAB/PI nº 3.501)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
51. 2016.0001.007046-0 - Apelação Cível Publicado em 20-11-2017
Origem: Água Branca / Vara Única **ADIADO**
Apelante: DIONÍSIO JOSÉ DE SOUSA
Advogado: Humberto Vilarinho dos Santos (OAB/PI nº 4.557)
Apelado: BANCO BRADESCO / BMC S/A
Relator: Des. Brandão de Carvalho
52. 2013.0001.003282-2 - Apelação Cível Publicado em 20-11-2017
Origem: Parnaíba / 1ª Vara **ADIADO**
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: BRADESCO SEGUROS S/A
Advogados: José Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB/SP nº 126.504) e outros
Relator: Des. José James Gomes Pereira
53. 2011.0001.004414-1 - Apelação Cível Publicado em 20-11-2017
Origem: Teresina / 2ª Vara Cível **ADIADO**
Apelantes: F. FERRAZ TRANSPORTES E TURISMO LTDA.-TRANSFERRAZ e outros
Advogados: Ana Valeria Sousa Teixeira (OAB/PI nº 3.423) e outro
Apelados: JANYELLE LIMA DA SILVA ALVES e outros, representados por sua genitora Evanild Lima da Silva Alves
Advogados: Erlls Martins Cavalcanti (OAB/MA nº 5.419) e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho
54. 2015.0001.009380-7 - Apelação Cível Publicado em 20-11-2017
Origem: Teresina / 10ª Vara Cível **ADIADO**
Apelante: BANCO HONDA S/A
Advogados: Laurisse Mendes Ribeiro (OAB/PI nº 3.454) e outros
Apelado: RAIMUNDO NONATO DA SILVA FILHO
Relator: Des. José James Gomes Pereira
55. 2015.0001.003023-8 - Apelação Cível Publicado em 20-11-2017
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível **ADIADO**
Apelante: LUAUTO CAR LTDA.
Advogado: José Coelho (OAB/PI nº 747)
Apelado: ALUIZIO BARBOSA CRUZ
Relator: Des. Brandão de Carvalho
56. 2016.0001.001444-4 - Apelação Cível Publicado em 20-11-2017
Origem: Parnaíba / 2ª Vara **ADIADO**
Apelante: MARIA DA GRAÇA TAVARES ROCHA
Advogada: Ana Karenina Guilhon França (OAB/PI nº 5.184)
Apelados: LUCIMAR GOMES DA SILVA e MARIA ALCIONEIDA DE LIMA SANTOS SILVA
Advogado: Daniel Nogueira da Silva (OAB/PI nº 6.636)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
57. 2014.0001.001304-2 - Apelação Cível Publicado em 20-11-2017
Origem: Teresina / 3ª Vara Cível **ADIADO**
Apelante: BERNARDO CUNHA ARAÚJO
Advogados: Camila Pinho de Sousa (OAB/PI nº 5.289) e outros
Apelados: ANTÔNIO SILVANO ALENCAR DE ALMEIDA e outros
Advogado: Raniery Augusto do Nascimento Almeida (OAB/PI nº 8.029)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
58. 2015.0001.007671-8 - Apelação Cível Publicado em 20-11-2017
Origem: Bom Jesus / Vara Agrária **ADIADO**
Apelante: MIRAILDES GOMES MACIEL
Advogados: Joaquim Mascarenhas Lustosa (OAB/PI nº 2.154) e outro
Apelado: ESPÓLIO DE ISABEL NERES DA CUNHA, representado por José Azeredo Carvalho de Sousa
Advogado: Edilson de Araujo Nogueira (OAB/PI nº 209-B)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
59. 2016.0001.000371-9 - Apelação Cível Publicado em 20-11-2017
Origem: Parnaíba / 3ª Vara **ADIADO**
Apelante: MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DE SOUSA
Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa
Apelado: FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA VERAS
Relator: Des. Brandão de Carvalho
60. 2015.0001.001848-2 - Apelação Cível Publicado em 20-11-2017
Origem: Teresina / 8ª Vara Cível **ADIADO**
Apelante: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A.
Advogados: Paulo Roberto Gonçalves Martins (OAB/PI nº 5.018) e outros
Apelado: HENRIQUE ALCÂNTARA AVELINO
Relator: Des. José James Gomes Pereira
61. 2013.0001.006745-9 - Apelação Cível Publicado em 20-11-2017
Origem: Luzilândia / Vara Única **ADIADO**
Apelante: LUZIA FERREIRA DE SOUSA
Advogados: Danilo Baião de Azevedo Ribeiro (OAB/PI nº 5.963) e outros
Apelado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S. A.
Advogados: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/MG nº 76.696) e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho
62. 2014.0001.008674-4 - Apelação Cível Publicado em 20-11-2017
Origem: Parnaíba / 1ª Vara **ADIADO**
Apelante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.
Advogados: David Sombra Peixoto (OAB/PI nº 7.847-A) e outros
Apelados: JOSÉ DE RIBAMAR SOUSA DA SILVA e ANTÔNIO ARAGÃO FILHO

Advogados: Denis Gomes Moreira (OAB/PI nº 2.718) e outros
Relator: Des. José James Gomes Pereira
63. 2013.0001.001766-3 - Apelação Cível Publicado em 20-11-2017
Origem: Teresina / 3ª Vara Cível **ADIADO**
Apelante: EDITHE TENORIO
Advogado: Aécio Kleber de Sales Ramos Neto (OAB/PI nº 6.417)
Apelado: BANCO PANAMERICANO S/A
Relator: Des. Brandão de Carvalho
64. 2016.0001.003498-4 - Apelação Cível Publicado em 20-11-2017
Origem: José de Freitas / Vara Única **ADIADO**
Apelante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.
Advogados: Diogo Elvas Falcão Oliveira (OAB/PI nº 6.088) e outros
Apelado: JOSÉ WILSON LIMA PARENTE
Advogados: Euripedes de Araújo Leal (OAB/PI nº 678) e outros
Relator: Des. José James Gomes Pereira
65. 2011.0001.002417-8 - Apelação Cível Publicado em 20-11-2017
Origem: São Raimundo Nonato / 1ª Vara **ADIADO**
Apelante: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
Advogados: Rafael Pordeus Costa Lima Filho (OAB/CE nº 3.432) e outros
Apelado: SIQUEIRA E SOARES LTDA.
Advogado: Wilson José Ferreira Neto (OAB/PI nº 7.387)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
66. 2015.0001.002496-2 - Apelação Cível Publicado em 20-11-2017
Origem: Jerumenha / Vara Única **ADIADO**
Apelante: BANCO PANAMERICANO S.A.
Advogados: Leonardo Coimbra Nunes (OAB/RJ nº 122.535) e outros
Apelado: RIVALDO COSTA CORREA JUNIOR
Relator: Des. José James Gomes Pereira
67. 2016.0001.006521-0 - Apelação Cível Publicado em 20-11-2017
Origem: Teresina / 4ª Vara de Família e Sucessões **ADIADO**
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelada: FRANCISCA DAS CHAGAS PINTO RODRIGUES
Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa
Relator: Des. José James Gomes Pereira
68. 2016.0001.003930-1 - Apelação Cível Publicado em 20-11-2017
Origem: Parnaíba / 1ª Vara **ADIADO**
Apelante : BANCO DO BRASIL S. A.
Advogados: Rafael Sganzerla Durand (OAB/SP nº 211.648) e outros
Apelado: FRANCISCO DAS CHAGAS RIBEIRO
Relator: Des. José James Gomes Pereira
69. 2014.0001.001143-4 - Apelação Cível Publicado em 20-11-2017
Origem: Teresina / 3ª Vara Cível **ADIADO**
Apelante: MARIA HELENA DO REGO FREIRE
Advogados: Vinícius Cabral Cardoso (OAB/PI nº 5.618) e outros
Apelado: HSBC - BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
Advogados: Antônio Braz da Silva (OAB/PI nº 7.036-A) e outros
Relator: Des. José James Gomes Pereira
70. 2016.0001.012140-6 - Apelação Cível Publicado em 20-11-2017
Origem: Teresina / 6ª Vara Cível **ADIADO**
Apelante: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogados: Rafael Pordeus Costa Lima Filho (OAB/CE nº 3.432) e outros
Apelado: CLEOMAR ARÊA SOARES
Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
71. 2014.0001.009626-9 - Apelação Cível Publicado em 20-11-2017
Origem: Teresina / 2ª Vara Cível **ADIADO**
Apelante : LEONARDO PORTELA LEITE
Advogados: Willian Guimarães Santos de Carvalho (OAB/PI nº 2.644) e outros
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
Advogados: José Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB/PI nº 7.198-A) e outros
Relator: Des. José James Gomes Pereira
72. 2014.0001.008734-7 - Apelação Cível Publicado em 20-11-2017
Origem: Teresina / 5ª Vara Cível **ADIADO**
Apelante: BRASILCAP CAPITALIZAÇÕES S/A
Advogados: Hugo Neves de Moraes Andrade (OAB/PE nº 23.798) e outros
Apelado: AGROINDUSTRIAL SUPREMA LTDA.
Advogado: Marcos Paulo Madeira (OAB/PI nº 6.077)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
73. 2014.0001.007704-4 - Apelação Cível Publicado em 20-11-2017
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível **ADIADO**
Apelante: IMS COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA
Advogado: Carlos Allan da Costa Siqueira (OAB/PI nº 8.228)
Apelada: CAROLINA PIZZIGATTI KLEIN
Advogada: Andreia Pereira Galvão Nunes (OAB/PI nº 8.464)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
74. 2014.0001.004804-4 - Apelação Cível Publicado em 20-11-2017
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível **ADIADO**
Apelante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA

Advogados: João Francisco Pinheiro de Carvalho (OAB/PI nº 2.108) e outros
Apelada: SEBASTIANA GLABE FERRAZ DE PAIVA ALVES
Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa
Relator: Des. José James Gomes Pereira
75. 2012.0001.005678-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública **Publicado em 20-11-2017**
Embargante: MUNICÍPIO DE TERESINA - PI **ADIADO**
Procurador do Município: Rodrigo Pinheiro Nobre (OAB/PI nº 11.840)
Embargada: ROSÂNGELA MARIA S. SOUSA
Relator: Des. José James Gomes Pereira
76. 2015.0001.011128-7 - Apelação Cível Publicado em 20-11-2017
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível **ADIADO**
Apelante: BANCO TRIANGULO S/A
Advogados: Fernando Augusto Correia Cardoso Filho (OAB/CE nº 14.503) e outros
Apelados: E F DA SILVA MINIMERCADO e outros
Relator: Des. José James Gomes Pereira
77. 2014.0001.008635-5 - Apelação Cível
Origem: Campinas do Piauí / Vara Única **Publicado em 20-11-2017**
Apelante : EXPRESSO GUANABARA S.A. **ADIADO**
Advogados: Antônio Cleto Gomes (OAB/CE nº 5.864) e outros
Apelado: IDENILDO DA SILVA MIRANDA, representado por sua genitora Maria Raimunda da Silva Miranda
Advogado: Antônio Francisco dos Santos (OAB/PI nº 6.460)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
78. 2016.0001.006395-9 - Apelação Cível Publicado em 20-11-2017
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível **ADIADO**
Apelante: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogados: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira (OAB/PI nº 151.056-S) e outros
Apelados: DISCAR DISTRIBUIDORA DE CARROS LTDA. e RAIMUNDO ALVES DE PAULA
Relator: Des. José James Gomes Pereira
79. 2014.0001.003490-2 - Apelação Cível Publicado em 20-11-2017
Origem: Parnaíba / 1ª Vara **ADIADO**
Apelante: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.
Advogados: Hiran Leão Duarte (OAB/CE nº 10.422) e outros
Apelado: FRANCISCO KLEBER SILVA ALMEIDA
Relator: Des. José James Gomes Pereira
80. 2017.0001.007655-7 - Apelação Cível Publicado em 20-11-2017
Origem: Parnaíba / 2ª Vara **ADIADO**
Apelante: RONILDO GOMES DE BRITO FILHO
Advogados: Isaac Emanuel Ferreira de Castro (OAB/PI nº 7.593) e outro
Apelado: MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A. e MARINHO DESPACHANTES ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA S/S LTDA.
Advogados: Manuela Motta Moura da Fonte (OAB/PE nº 20.397) e outros
Relator: Des. José James Gomes Pereira
81. 2014.0001.008945-9 - Apelação Cível Publicado em 20-11-2017
Origem: Manoel Emídio / Vara Única **ADIADO**
Apelante: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A
Advogados: Daniel José do Espírito Santo Correia (OAB/PI nº 4.825) e outros
Apelado: PEDRO DA SILVA PAIXÃO
Advogados: Adelson Júnior Tumaz de Souza (OAB/PI nº 9.366) e outro
Relator: Des. José James Gomes Pereira
82. 2015.0001.010694-2 - Apelação Cível Publicado em 20-11-2017
Origem: Teresina / 10ª Vara Cível ADIADO
Apelante: VALMIR MIRANDA
Advogado: Marcos Antônio Almeida (OAB/PI nº 11.043)
Apelados: JOCKEY CLUBE DO PIAUÍ e EDMILSON CARVALHO DA COSTA
Relator: Des. José James Gomes Pereira
83. 2015.0001.001454-3 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 5ª Vara Criminal (Maria da Penha)
Agravante: ANTÔNIA MARIA PIRES VIANA
Advogado: Naira Fernanda Pereira da Silva (OAB/PI nº 7.525)
Agravado: FRANCISCO EDUARDO BARBOSA
Advogados: Maria Rejane Oliveira Ângelo (OAB/PI nº 8.993) e outro
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
84. 2016.0001.012657-0 - Agravo Interno no Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 2ª Vara Cível
Agravante: AGESPISA - ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A.
Advogados: Tiago Santos Castelo Branco (OAB/PI nº 6.128) e outros
Agravada: REDE ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Advogados: Ricardo Ilton Correia Santos (OAB/PI nº 3.047) e outro
Relator: Des. José James Gomes Pereira
85. 2015.0001.001642-4 - Agravo de Instrumento
Origem: Simões / Vara Única
Agravante: MARIA DAS MERCÊS ROSA PEREIRA DE BARROS
Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI Nº 7.589)
Agravado: BANCO DO BRASIL S. A.
Advogados: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB/PI nº 12.008-A) e outros
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
86. 2015.0001.006544-7 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 5ª Vara Criminal (Maria da Penha)

Agravante: F. M. DA S. O.
Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa
Agravada: G. P. DAS N. T.
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
87. 2015.0001.004506-0 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 3ª Vara de Família e Sucessões
Agravantes: MARIA VALDINAR LIMA MENDES e outros
Advogados: Nikacio Borges Leal Filho (OAB/PI nº 5.745) e outros
1º Agravado: CIPRIANO RIBEIRO MENDES
Advogados: Mag Say Say da Silva Feitosa (OAB/PI nº 2.221) e outros
2ª Agravados: JOSELINA DO CARMO LOPES MENDES e outros
Advogados: Fabrício de Farias Carvalho (OAB/PI nº 6.341) e outros
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
88. 2015.0001.011374-0 - Apelação Cível
Origem: Campo Maior / 1ª Vara
Apelante/ Apelada: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.
Advogados: Laurisse Mendes Ribeiro (OAB/PI nº 3.454) e outros
Apelados/ Apelantes: HÉLIO DE SOUSA BARROS e MARIA ROSA DE SOUSA
Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
89. 2017.0001.008547-9 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: RAIMUNDO BARBOZA
Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BANCO BONSUCESSO S.A.
Advogados: Manuela Sampaio Sarmento e Silva (OAB/PI nº 9.499) e outros
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
90. 2017.0001.008782-8 - Apelação Cível
Origem: Fronteiras / Vara Única
Apelante: JOSÉ ANTONIO ALVES
Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
91. 2017.0001.012316-0 - Apelação Cível
Origem: Fronteiras / Vara Única
Apelante: MARIA ZILMA GOMES DA SILVA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BANCO BRADESCO S/A
Advogados: Geraldo Souza Cancio Neto (OAB/PI nº 12.268) e outros
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
92. 2017.0001.008821-3 - Apelação Cível
Origem: Fronteiras / Vara Única
Apelante: SEBASTIÃO FRANCISCO MARQUES
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
Advogados: José Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB/PI nº 7.198-A) e outro
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
93. 2017.0001.008825-0 - Apelação Cível
Origem: Fronteiras / Vara Única
Apelante: JOSÉ ANTONIO ALVES
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogados: Manuela Sampaio Sarmento e Silva (OAB/PI nº 9.499) e outros
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
94. 2017.0001.012214-2 - Apelação Cível
Origem: Fronteiras / Vara Única
Apelante: MARIA ZILMA GOMES DA SILVA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
Advogados: Geraldo Souza Cancio Neto (OAB/PI nº 12.268) e outro
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
95. 2017.0001.008812-2 - Apelação Cível
Origem: Fronteiras / Vara Única
Apelante: JOSEFA ELVIRA DA SILVA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº9.016) e outros
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
96. 2017.0001.012314-6 - Apelação Cível
Origem: Fronteiras / Vara Única
Apelante: MARIA ZILMA GOMES DA SILVA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BANCO BRADESCO S/A
Advogados: Geraldo Souza Cancio Neto (OAB/PI nº 12.268) e outros
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
97. 2017.0001.008818-3 - Apelação Cível

Origem: Fronteiras / Vara Única
Apelante: SEBASTIAO FRANCISCO MARQUES
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
Advogados: José Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB/PI nº 7.198-A) e outro
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
98. 2017.0001.012223-3 - Apelação Cível
Origem: Fronteiras / Vara Única
Apelante: MARIA JOANA DE SOUSA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
Advogados: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/RN nº 392-A) e outros
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
99. 2017.0001.008819-5 - Apelação Cível
Origem: Fronteiras / Vara Única
Apelante: LUIS MANOEL DOS SANTOS
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogados: Manuela Sampaio Sarmento e Silva (OAB/PI nº 9.499) e outros
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
100. 2017.0001.012236-1 - Apelação Cível
Origem: Fronteiras / Vara Única
Apelante: MARIA RENEUDA DE JESUS GONÇALVES
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
Advogados: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/RN nº 392-A) e outros
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
101. 2014.0001.006486-4 - Apelação Cível
Origem: Pio IX / Vara Única
Apelante: FRANCISCA QUEIROZ DA SILVA
Advogados: Max Mauro Sampaio Portela Veloso (OAB/PI nº 8.849) e outros
Apelado: BANCO BONSUCESSO S.A.
Advogados: Manuela Sampaio Sarmento e Silva (OAB/PI nº 9.499) e outros
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
102. 2017.0001.012122-8 - Apelação Cível
Origem: Fronteiras / Vara Única
Apelante: SEBASTIÃO GRANJA FILHO
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BANCO BRADESCO S/A
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
103. 2017.0001.008738-5 - Apelação Cível
Origem: Fronteiras / Vara Única
Apelante: RAIMUNDO AGRIPINO DE OLIVEIRA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogados: Manuela Sarmento (OAB/PI nº 9.499) e outros
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
104. 2017.0001.008800-6 - Apelação Cível
Origem: Fronteiras / Vara Única
Apelante: FRANCISCO SEVERO PEREIRA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A.
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
105. 2017.0001.008748-8 - Apelação Cível
Origem: Fronteiras / Vara Única
Apelante: MARIA RENEUDA DE JESUS GONÇALVES
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BANCO BONSUCESSO S.A.
Advogados: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE nº 28.490) e outros
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
106. 2017.0001.008653-8 - Apelação Cível
Origem: Fronteiras / Vara Única
Apelante: MARIA IRENILDA FILHA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
107. 2017.0001.008814-6 - Apelação Cível
Origem: Fronteiras / Vara Única
Apelante: BENTO JOAQUIM RAMOS
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
108. 2015.0001.002369-6 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A.

Advogados: Kelson Marques da Silva (OAB/PI nº 5.780) e outros
Apelada: MORGANA LACERDA PROCÓPIO
Advogados: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142) e outros
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
109. 2015.0001.001089-6 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelantes: FRANCISCO DAS CHAGAS FRANCO e ADELAIDE MARIA MELO FRANCO
Advogados: João Ulisses de Britto Azêdo (OAB/PI nº 3.446) e outros
Apelado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.
Advogados: David Sombra Peixoto (OAB/PI nº 7.847-A) e outros
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
110. 2015.0001.011338-7 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 5ª Vara Cível
Apelante: SEBASTIÃO CORREIA DA FONSECA
Advogados: Marcos Luiz de Sá Rego (OAB/PI nº 3.083) e outro
Apelado: BANCO GMAC S/A
Advogados: José Ferreira Guerra (OAB/PI nº 7.661-A) e outro
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
111. 2015.0001.009540-3 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 6ª Vara de Família e Sucessões
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: V. A. V. E S.
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
112. 2015.0001.005871-6 - Agravo de Instrumento
Agravante: M. S. B.
Advogados: João Daniel de Almeida Santos (OAB/PI nº 7.240) e outro
Agravado: R. M. B.
Advogados: Carlos Henrique Martins Pinto (OAB/PI nº 6.415) e outros
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
113. 2015.0001.004870-0 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 6ª Vara Cível
Apelante: BANCO CITIBANK S.A.
Advogados: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197-A) e outros
Apelada: MARIA DAS GRAÇAS COSTA SOARES
Advogados: Marcílio Costa Soares (OAB/PI nº 6.251) e outro
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
114. 2015.0001.009974-3 - Apelação Cível
Origem: Floriano / 2ª Vara
Apelante: CASA GENÉSIO TOLENTINO LTDA.
Advogado: Miguel Arcanjo Silva Costa (OAB/PI nº 1.108)
Apelada: TERRA FÉRTIL AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogados: Moyses Elvas Barjud (OAB/PI nº 5.399-B) e outro
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
115. 2015.0001.004014-1 - Apelação Cível
Origem: Padre Marcos / Vara Única
Apelante: EUFRASINA EVA DA CONCEIÇÃO
Advogados: Danilo Baião de Azevedo Ribeiro (OAB/PI nº 5.963) e outros
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
116. 2014.0001.001089-2 - Apelação Cível
Origem: Beneditinos / Vara Única
Apelante: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Advogados: Alessandro Magno de Santiago Ferreira (OAB/PI nº 2.961) e outros
Apelada: MARIA VIEIRA DA SILVA
Advogado: Alexandre Ramon de Freitas Melo (OAB/PI nº 5.795)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
117. 2014.0001.004921-8 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 4ª Vara Cível
Apelante/ Apelada: LAYZA BEZERRA MACIEL PEREIRA
Advogados: Rodrigo Martins Evangelista (OAB/PI nº 6.624) e outro
Apelado/ Apelante: SISTEMA MEIO NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
Advogados: Jarbas Gomes Machado Avelino (OAB/PI nº 4.249) e outros
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
118. 2015.0001.009979-2 - Apelação Cível
Origem: Floriano / 2ª Vara
Apelante: MIGUEL ARCANJO SILVA COSTA
Advogado: Miguel Arcanjo Silva Costa (OAB/PI nº 1.108)
Apelada: TERRA FÉRTIL AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogados: Moyses Elvas Barjud (OAB/PI nº 5.399-B) e outro
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
119. 2015.0001.008035-7 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 7ª Vara Cível
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
Advogados: Giulio Alvarenga Reale (OAB/MG nº 65.628) e outros
Apelada: JOANA DARC BARBOSA MAGALHÃES
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
120. 2016.0001.008613-3 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 10ª Vara Cível
Apelante: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogados: Giulio Alvarenga Reale (OAB/MG nº 65.628) e outros
Apelado: ADAILTO FEITOSA DE ARAUJO
Advogado: Carlos Dovan Silva do Nascimento (OAB/PI nº 11.613)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
121. 2015.0001.008931-2 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara de Família e Sucessões
Apelante: R. M. B.
Advogados: Aline de Oliveira Bezerra (OAB/PI nº 3.613) e outro
Apelados: M. C. M. B. e outros
Advogados: Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond (OAB/PI nº 1.821) e outros
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
122. 2015.0001.003607-1 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 4ª Vara de Família e Sucessões
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: A. V. F. DO C.
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
123. 2015.0001.011581-5 - Apelação / Reexame Necessário
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: EMATER - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ **Pedido de Vista**
Procurador do Estado: Tarso Rodrigues Proença (OAB/PI nº 6.647-B)
Apelados: JOSÉ AFONSO ALMEIDA BARBOSA e outros **Exmo. Des. José R. Oliveira**
Advogados: Vilmar de Sousa Borges Filho (OAB/PI nº 122-B) e outros
Relator: Des. José James Gomes Pereira
124. 2015.0001.002190-0 - Apelação Cível
Origem: Corrente / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI
Advogados: João Augusto Nunes Paranaguá e Lago (OAB/PI nº 8.045) e outros
Apelada: MARIA DE FÁTIMA CUNHA DA SILVA
Advogado: André Rocha de Souza (OAB/PI nº 6.992)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 24 de novembro de 2017.
Bela. Cláudia Laíse Reis Martins
Secretária

9.2. PAUTA CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS - 27/11/2017 EXTRAORDINÁRIA

AVISO - ERRATA
Aviso aos Senhores Advogados, às partes e aos demais interessados que, para sanar o equívoco cometido por esta Secretaria Judiciária, foi retificada a pauta das **Câmaras Reunidas Cíveis**referente à**Sessão Extraordinária do dia 27 de novembrode 2017**, retirando-se o Processo nº 2014.0001.001593-2, da Relatoria do Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira, que já havia sido julgado na Sessão do dia 17/11/17 e reincluindo os Processos 2017.0001.004722-3 e 2015.0001.003752-0, adiados da sessão anterior. Para fins de publicidade e informação, será republicada a pauta em questão, com as devidas correções:
PAUTA DE JULGAMENTO
Câmaras Reunidas Cíveis
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Extraordinária** das **Câmaras Reunidas Cíveis** a ser realizada no dia **27 de novembro de 2017**, a partir das **9:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
01. 2014.0001.006077-9 - Ação Rescisória Publicado em 10-05-2017
Origem: Teresina / 6ª Vara Cível**Adiado de 10-05-2017 a 15-09-2017**
Autores: MARIA DO SOCORRO CARVALHO PINHEIRO e outros**Pedido de Vista**
Advogados: Livius Barreto Vasconcelos (OAB/PI nº 4.700) e outros**Exmo. Des. José R. Oliveira**
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS MACHADO QUEIROZ FILHO**ADIADO**
Advogados: José Odon Maia Alencar Filho (OAB/PI nº 179-B) e outros**Publicado em 29-09-2017**
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar ADIADO
Publicado em 08-11-2017
ADIADO
Publicado em 22-11-2017
02. 06.000312-0 - Ação Rescisória Publicado em 10-05-2017
Origem: Teresina / 5ª Vara Cível ADIADO
Autor: SISTEMA MEIO NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
Advogados: Jarbas Gomes Machado Avelino (OAB/PI nº 4.249) e outros**Pedido de Vista**
Réu: KELSON NOBRE VERAS Exmo. Des. José R. Oliveira
Advogados: Urbano Lustosa Nogueira de Araújo Filho (OAB/PI nº 2.075)e outros
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar Adiado de 13-07-2017 a 17-11-2017
ADIADO
Publicado em 22-11-2017
03. 2010.0001.004471-9 - Ação Rescisória Publicado em 05-09-2017
Autor: FORT VEÍCULOS LTDA. **ADIADO**
Advogados: Antônio Sobral Veloso Filho (OAB/PI nº 4.992) e outros
Réu: RICARDO PINTO TEIXEIRA **Publicado em 29-09-2017**
Advogados: João Francisco Pinheiro de Carvalho (OAB/PI nº 2.108) e outros **ADIADO**
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar Publicado em 08-11-2017
ADIADO
Publicado em 22-11-2017
04. 2012.0001.006943-9 - Ação Rescisória Publicado em 08-11-2017
Origem: Teresina / 1ª Vara da Infância e da Juventude **ADIADO**

Requerente: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA **Publicado em 22-11-2017**
Procurador do Estado: Tarso Rodrigues Proença (OAB/PI nº 6.647-B)
Requerido: PAULO ROBERTO SANTOS PORTO
Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
05. 2017.0001.004722-3 - Ação Rescisória Publicado em 08-11-2017
Origem: José de Freitas / Vara Única **ADIADO**
Requerentes: JOÃO DE DEUS DA ROCHA e outros **Publicado em 22-11-2017**
Advogados: Edivaldo da Silva Cunha (OAB/PI nº 6.319) e outro
Requeridos: RAIMUNDO LIRA DOS SANTOS e JOSÉ RIBAMAR DA ROCHA DOS SANTOS
Advogados: Esdras de Lima Nery (OAB/PI nº 7.671) e outros
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
06. 2015.0001.011692-3 - Ação Rescisória Publicado em 08-11-2017
Requerente: JOÃO BATISTA BRITO CARVALHO **ADIADO**
Advogado: Raimundo Uchôa de Castro (OAB/PI nº 989) **Publicado em 22-11-2017**
Requerida: LUCÉLIA DE SOUSA DOS SANTOS
Advogada: Eliane de Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.483)
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
07. 2015.0001.006342-6 - Ação Rescisória Publicado em 08-11-2017
Origem: Teresina / 5ª Vara Cível **ADIADO**
Requerente: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA **Publicado em 22-11-2017**
Advogado: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros
Requerido: CONSELHO COMUNITÁRIO DA ALEGRIA, DOS TORRÕES, HUMAITÁ E CANTINHO SUL
Advogado: Jorgenei de Alves de Moraes (OAB/PI nº 5.511)
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
08. 2015.0001.003752-0 - Ação Rescisória Publicado em 08-11-2017
Origem: Barras / Vara Única **ADIADO**
Requerente: JOÃO FERNANDES DE CASTRO
Advogados: Francisco Inácio Andrade Ferreira (OAB/PI nº 8.053) e outros
Requerido: FRANCISCO COELHO DE RESENDE
Advogado: Carlito da Cunha Santos (OAB/PI nº 1.831)
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
09. 2016.0001.007435-0 - Agravo Interno na Ação Rescisória
Origem: Teresina / 7ª Vara Cível **Publicado em 08-11-2017**
Agravantes: CIPRIANO RIBEIRO MENDES e outros **ADIADO**
Advogados: Danilo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI nº 3.552) e outros
Agravados: MARIA VALDINAR LIMA MENDES e outros **Publicado em 22-11-2017** Advogados: Marcelo Alves de Paula (OAB/PI nº 8.521) e outros
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 24 de novembro de 2017.
Bela. Cláudia Laíse Reis Martins
Secretária

9.3. PAUTA 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 05/12/2017

PAUTA DE JULGAMENTO
3ª Câmara de Direito Público
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **3ª Câmara de Direito Público** a ser realizada no dia **05 de dezembro de 2017**, a partir das **9:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
01. 2015.0001.004392-0 - Reexame Necessário
Origem: Cristalândia do Piauí / Vara Única
Requerente: MAGDALENE DE AGUIAR MENDES NOGUEIRA
Advogado: Francisco Valmir de Souza (OAB/PI nº 6.187)
Requerido: MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ-PI
Advogados: Márlio da Rocha Luz Moura (OAB/PI nº 4.505) e outros
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
02. 2015.0001.002410-0 - Embargos de Declaração Apelação Cível
Origem: Parnaíba / 4ª Vara
Embargante: LUIZ GONZAGA DE CARVALHO COSTA
Advogados: Daniel Moura Marinho (OAB/PI nº 5.825) e outro
Embargado: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI
Advogados: Willian Guimarães Santos de Carvalho (OAB/PI nº 2.644) e outros
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
03. 2015.0001.004397-0 - Reexame Necessário
Origem: Cristalândia do Piauí / Vara Única
Requerente: CLEONILDO CARVALHO DE SOUZA
Advogado: Francisco Valmir de Souza (OAB/PI nº 6.187)
Requerido: MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ-PI
Advogados: Adriano Moura de Carvalho (OAB/PI nº 4.503) e outros
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
04. 2012.0001.004738-9 - Embargos de Declaração Apelação Cível
Origem: Cristalândia do Piauí / Vara Única
Embargante: EDENILDE DE SOUZA OLIVEIRA
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
05. 2015.0001.004387-7 - Reexame Necessário

Origem: Cristalândia do Piauí / Vara Única
Requerente: ANDIARA AMORIM NOGUEIRA
Advogados: Francisco Valmir de Souza (OAB/PI nº 6.187) e outro
Requerido: MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ-PI
Advogados: Adriano Moura de Carvalho (OAB/PI nº 4.503) e outros
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
06. 2017.0001.002444-2 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Cocal / Vara Única
Embargante: MUNICÍPIO DE COCAL DO PIAUÍ-PI
Advogados: Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) e outros
Embargada: TERESA CRISTINA SILVA DE ARAUJO
Advogado: Alexandre Lopes Filho (OAB/PI nº 5.322)
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
07. 2015.0001.004294-0 - Reexame Necessário
Origem: Cristalândia do Piauí / Vara Única
Requerente: VILMAR SOUZA GONÇALVES FILHO
Advogado: Francisco Valmir de Souza (OAB/PI nº 6.187)
Requerido: MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ-PI
Advogados: Márlio da Rocha Luz Moura (OAB/PI nº 4.505) e outros
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
08. 2015.0001.009441-1 - Embargos de Declaração na Apelação / Reexame Necessário
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Embargante: LENILSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Advogados: Charlles Max Pessoa Marques da Rocha (OAB/PI nº 2.820) e outros
Embargado: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA
Procurador: Alberto Elias Hidd Neto (OAB/PI nº 7.106-B)
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
09. 2015.0001.011255-3 - Apelação Cível
Origem: Corrente / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI
Procurador Geral do Município: João Augusto Nunes Parnaguá e Lago (OAB/PI nº 8.045) e outros
Apelado: DANIEL SOARES DA SILVA
Advogado: André Rocha de Souza (OAB/PI nº 6.992)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
10. 2017.0001.002475-2 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Cocal / Vara Única
Embargante: MUNICÍPIO DE COCAL DO PIAUÍ-PI
Advogados: Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) e outros
Embargado: DOMINGOS ALVES FERREIRA NETO
Advogado: Alexandre Lopes Filho (OAB/PI nº 5.322)
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
11. 2016.0001.002841-8 - Apelação Cível
Origem: Corrente / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI
Advogada: Andressa do Nascimento (OAB/PI nº 12.201)
Apelada: VALDIANE SOUZA DE ALMEIDA
Advogado: André Rocha de Souza (OAB/PI nº 6.992)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
12. 2014.0001.007205-8 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Agravante: ANTÔNIO JOSÉ ALVES DA SILVA
Advogados: Ariana Leite e Silva (OAB/PI nº 11.155) e outros
Agravado: Fundação Piauí Previdência
Procurador: Jonilton Santos Lemos Jr. (OAB/PI nº 6.648-A)
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
13. 06.002922-6 - Mandado de Segurança
Origem: Teresina
Impetrante: POSTO DOIS IRMÃOS LTDA.
Advogado: Márcio Augusto Ramos Tinoco (OAB/PI nº 3.447)
Impetrado: SECRETARIO DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradora do Estado: Kátia Maria de Moura Vasconcelos (OAB/PI nº 2.693)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
14. 2014.0001.007037-2 - Apelação Cível
Origem: José de Freitas / Vara Única
Apelante: VIAÇÃO SÃO JOAQUIM LTDA
Advogados: Ana Valéria Sousa Teixeira (OAB/PI nº 3.423) e outros
Apelado: MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS-PI
Advogados: Joaquim Santana Neto (OAB/PI nº 3.584) e outros
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
15. 2015.0001.011226-7 - Apelação Cível
Origem: Corrente / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI
Procurador Geral do Município: João Augusto Nunes Parnaguá e Lago (OAB/PI nº 8.045) e outros
Apelada: DARLENE MARTA DE ARAÚJO
Advogados: André Rocha de Souza (OAB/PI nº 6.992) e outro
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
16. 2016.0001.004214-2 - Apelação Cível

Origem: Pimenteiras / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS-PI
Advogados: Maria Wilane e Silva (OAB/PI nº 9.479) e outros
Apelado: VILANI ADERALDO DA SILVA e outros
Advogados: Jander Martins Nogueira (OAB/PI nº 6.616) e outro
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
17. 2015.0001.011273-5 - Apelação Cível
Origem: Corrente / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI
Procurador Geral do Município: João Augusto Nunes Parnaguá e Lago (OAB/PI nº 8.045) e outros
Apelado: ALADY CELESTINO DA SILVA FILHO
Advogado: André Rocha de Souza (OAB/PI nº 6.992)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
18. 2012.0001.000423-8 - Apelação / Reexame Necessário
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
Procurador: João Eulálio de Pádua Filho (OAB/PI nº 15.479)
Apelado: EDVALDO MENDES RIBEIRO
Advogados: Raimundo da Silva Ramos (OAB/PI nº 4.245) e outro
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
19. 2016.0001.002763-3 - Apelação Cível
Origem: Corrente / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI
Procurador-Geral do Município: João Augusto Nunes Parnaguá e Lago (OAB/PI nº 8.045) e outros
Apelada: MARIA ZULMIRA MENDES DE SOUZA
Advogados: André Rocha de Souza (OAB/PI nº 6.992) e outros
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
20. 2012.0001.000063-4 - Mandado de Segurança
Impetrante: JBR MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA
Advogados: Marcus Morais de Oliveira (OAB/PI nº 4.573) e outros.
Impetrado: SECRETÁRIO(A) DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ e OUTRO
Litisconsorte Passivo: MÁSTER ELETRÔNICA DE BRINQUEDOS LTDA
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
21. 2016.0001.002636-7 - Apelação Cível
Origem: Corrente / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI
Procurador-Geral do Município: João Augusto Nunes Parnaguá e Lago (OAB/PI nº 8.045) e outros
Apelada: JOVELINA MENDES DA SILVA
Advogado: André Rocha de Souza (OAB/PI nº 6.992)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
22. 2016.0001.002966-6 - Apelação Cível
Apelante: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI
Procurador-Geral do Município: João Augusto Nunes Parnaguá e Lago (OAB/PI nº 8.045) e outros
Apelada: NAIRA ROCHA LUSTOSA DOS SANTOS
Advogado: André Rocha de Souza (OAB/PI nº 6.992)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
23. 2016.0001.002653-7 - Apelação Cível
Origem: Corrente / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI
Procurador-Geral do Município: João Augusto Nunes Parnaguá e Lago (OAB/PI nº 8.045) e outros
Apelada: JACILENE COSTA GOMES
Advogados: André Rocha de Souza (OAB/PI nº 6.992) e outro
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
24. 2015.0001.011275-9 - Apelação Cível
Origem: Corrente / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI
Procurador-Geral do Município: João Augusto Nunes Parnaguá e Lago (OAB/PI nº 8.045) e outros
Apelada: DOMINGAS RIBEIRO RODRIGUES
Advogado: André Rocha de Souza (OAB/PI nº 6.992)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 24 de novembro de 2017.
Bela. Cláudia Laíse Reis Martins
Secretária

9.4. 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 05/12/2017

PAUTA DE JULGAMENTO
1ª Câmara Especializada Cível
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **1ª Câmara Especializada Cível** a ser realizada no dia **05 de dezembro de 2017**, a partir das **9:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
01. 2015.0001.004216-2 - Agravo Interno no Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Agravantes: MARDEN LUIS BRITO CAVALCANTE E MENESES e DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DA DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB/PI
Advogados:Carlos Yuri Araújo de Morais (OAB/PI nº 3.559) e outro
Agravado: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB EM PIRACURUCA - PI
Advogados: Georgia Ferreira Martins Nunes (OAB/PI nº 4.314) e outros

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
02. 2016.0001.011890-0 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 5ª Vara de Família e Sucessões
Agravante: FLAVIO SOARES DA FONSECA
Advogados: Aldemar Soares Lima Júnior (OAB/PI nº 7.734) e outra
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
03. 2013.0001.008565-6 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Buriti dos Lopes / Vara Única
Embargante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros
Embargada: ANTONIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO
Advogado: Tiago Bruno Pereira de Carvalho (OAB/PI nº 5.308)
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
04. 2016.0001.008259-0 - Agravo de Instrumento
Origem: Ipiranga do Piauí / Vara Única
Agravante: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Agravado: BANCO BMG S.A.
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
05. 2016.0001.006573-7 - Assistência Judiciária
Origem: Teresina / 4ª Vara Cível
Requerente: SHEILA REGINA DIAS ALENCAR
Advogado: Francisco Soares de Oliveira (OAB/PI nº 8.492)
Requerido: BANCO J. SAFRA S/A
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
06. 2017.0001.000604-0 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 4ª Vara de Família e Sucessões
Apelante : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelada: TERESA FRANCISCA RIBEIRO
Advogado: Marcelo Aguiar Carvalho (OAB/PI nº 4.649)
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
07. 2017.0001.006332-0 - Apelação Cível
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Apelante: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.
Advogados: Manuela Sampaio Sarmento e Silva (OAB/PI nº 9.499) e outros
Apelada: MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES
Advogado: Getulio Portela Leal (OAB/PI nº 11.150)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
08. 2016.0001.004852-1 - Agravo Interno no Agravo de Instrumento
Origem: Parnaíba / 2ª Vara
Agravante: ANTONIA ROSILEUDE DOS SANTOS SOUZA
Advogados: Virgílio Neris Machado Neto (OAB/PI nº 6.644) e outro
Agravado: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogados: Michela do Vale Brito (OAB/PI nº 3.148) e outros
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
09. 2017.0001.005021-0 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: MARIA DA CRUZ SOUSA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BANCO CIFRA S. A.
Advogados: Manuela Sampaio Sarmento e Silva (OAB/PI nº 9.499) e outros
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
10. 2016.0001.012737-8 - Apelação Cível
Origem: Fronteiras / Vara Única
Apelante: CARMOZA RAIMUNDA SILVA RODRIGUES
Advogados: Danilo Baião de Azevedo Ribeiro (OAB/PI nº 5.963) e outros
Apelado: BANCO BONSUCESSO S.A.
Advogados: Celso Henrique dos Santos (OAB/PI nº 10.064) e outros
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
11. 2016.0001.006468-0 - Agravo de Instrumento
Origem: Luzilândia / Vara Única
Agravante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
Advogados: João Francisco Pinheiro de Carvalho (OAB/PI nº 2.108) e outros
Agravado: JERONIMO DINIZ PONTES
Advogados: Talles Gustavo Marques Rodrigues (OAB/PI nº 6.980) e outro
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
12. 2017.0001.006620-5 - Apelação Cível
Origem: Fronteiras / Vara Única
Apelante: RAIMUNDO JOAQUIM PEREIRA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A.
Advogados: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255) e outros
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
13. 2017.0001.002483-1 - Apelação Cível
Origem: Bertolínia / Vara Única
Apelante: CENTROCARDIO - CENTRO AVANÇADO DE CARDIOLOGIA
Advogados: Waldemar MARTINHO Carvalho de Meneses Fernandes (OAB/PI nº 3.944) e outros
Apelados: CARLOS DE SOUSA FALCÃO e LUZINA MENDES DA ROCHA

Advogado: Pedro Vital Damasceno Sousa (OAB/PI nº 11.557)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
14. 2014.0001.000698-0 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 4ª Vara Cível
Agravante: VALTER DE CARVALHO OLIVEIRA
Advogado: Edson Pereira de Sá (OAB/PI nº 4.288)
Agravado: L. A. F. M. DE CARVALHO
Advogados: Mário Roberto Pereira de Araújo (OAB/PI nº 2.209) e outros
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
15. 2017.0001.007396-9 - Apelação Cível
Origem: Fronteiras / Vara Única
Apelante: JOSEFA ISABEL DA SILVA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BANCO VOTORANTIM S.A.
Advogados: Manuela Sampaio Sarmento e Silva (OAB/PI nº 9.499) e outros
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
16. 2017.0001.006607-2 - Apelação Cível
Origem: Varzea Grande / Vara Única
1º Apelantes: BANCO SANTANDER BRASIL S.A. e RENOVA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS
Advogados: Elísia Helena de Melo Martini (OAB/RN nº 1.853) e outro
2ª Apelante: CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES IMOBILIÁRIOS S.A
Advogados: José Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB/PI nº 7.198) e outros
Apelada: FRANCISCA DE SOUSA MOTA
Advogados: Daniel Viana Lima Santos (OAB/PI nº 11.884) e outros
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
17. 2016.0001.000996-5 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 4ª Vara Cível
Agravante: BANCO SAFRA S.A.
Advogados: Maria Lucilia Gomes (OAB/PI nº 3.974-A) e outros
Agravado: JULIMAR PEREIRA DA SILVA
Advogados: Marcos Luiz de Sá Rêgo (OAB/PI nº 3.083) e outros
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
18. 2017.0001.005972-9 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 3ª Vara de Família e Sucessões
Agravante: JOSE LEONISIO LOPES
Advogados: Jessica Fernanda Oliveira Leal (OAB/PI nº 11.164) e outro
Agravada: REGINA LÚCIA FERREIRA DA SILVA
Advogados: Justina Vale de Almeida (OAB/PI nº 8.629) e outro
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
19. 2015.0001.010379-5 - Apelação Cível
Origem: Luzilândia / Vara Única
Apelante: SEBASTIÃO DIVINO DE ASSIS
Advogados: Victor Vinícius Soares do Rego (OAB/PI nº 6.078) e outro
Apelada: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Advogados: Manuelle Lins Cavalcante Braga (OAB/PI nº 10.203) e outros
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
20. 2015.0001.003948-5 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 4ª Vara Cível
Apelante: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.
Advogados: Carlos Antonio Harten Filho (OAB/PE nº 19.357) e outros
Apelados: OSCAR DE CASTRO VELOSO NETO, representado por CELINA MARIA DA CUNHA MELO MOTTA VELOSO
Advogados: Juarez Chaves de Azevedo Júnior (OAB/PI nº 8.478) e outros
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
21. 2016.0001.006829-5 - Apelação Cível
Origem: Arraial / Vara Única
Apelantes: CÍCERO DOS SANTOS VIEIRA, representado por MANOEL DE SOUSA VIEIRA
Advogado: Thalles Augusto Oliveira Barbosa (OAB/PI nº 5.945)
Apelado: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Advogados: Lucas Nunes Chama (OAB/PA nº 16.956) e outros
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
22. 2016.0001.000715-4 - Apelação Cível
Origem: São Raimundo Nonato / 2ª Vara
Apelante: EDNILSON DA COSTA SOUSA
Advogados: Luzemberg Dias dos Santos (OAB/PE nº 17.602) e outro
Apelado: OZIRES DE OLIVEIRA RODRIGUES
Advogado: Nilo Júnior Lopes (OAB/PI nº 29-A)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
23. 2017.0001.006067-7 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 3ª Vara Cível
Apelante: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.
Advogados: Hiran Leão Duarte (OAB/CE nº 10.422) e outros
Apelado: WALYSSON FRANCISCO DA COSTA LEAL
Advogado: Anastácio Araújo Sales Neto (OAB/PI nº 6.390)
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
24. 2013.0001.002921-5 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 6ª Vara Cível
Apelante: PAULO ROBERTO MATOS ALVES DE FREITAS
Advogados: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344) e outros

Apelado: BANCO PANAMERICANO S.A.
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
25. 2013.0001.002019-4 - Apelação Cível
Origem: Floriano / 2ª Vara
Apelante: FÉLIX ALVES BARROS
Advogado: Clovis Gomes de Souza Neto (OAB/PI nº 1.412-A)
Apelado: J.E. DE SOUSA E COMÉRCIO DE PEÇAS
Advogado: Joao Goncalves Alexandrino Neto (OAB/PI nº 1.784)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
26. 2017.0001.012227-0 - Agravo Interno apenso na Apelação Cível nº 2017.0001.000762-6
Agravante: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
Advogados: Alessandra Azevedo Araújo Furtunato (OAB/PI nº 11.826-A) e outros
Agravado: JOSÉ OSVALDINO DA ROCHA
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
27. 2015.0001.006629-4 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 8ª Vara Cível
Apelante: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-CASSI
Advogados: Benta Maria Paé Reis Lima (OAB/PI nº 2.507) e outros
Apelado: SÉRGIO RÊGO DE CARVALHO
Advogados: Helder Larry Gaze Goncalves (OAB/PI nº 1.869) e outro
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
28. 2017.0001.005270-0 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: MARIA DA CRUZ SOUSA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A.
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
29. 2016.0001.012641-6 - Apelação Cível
Origem: Picos / 1ª Vara
Apelante: FRANCISCO JOSE FILHO
Advogados: Aristeu Rodrigues Nunes (OAB/PI nº 3.892-B) e outros
Apelado: VICENTE PINHEIRO DOS SANTOS
Advogados: Luiz Bezerra de Souza Filho (OAB/PI nº 1.750) e outro
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
30. 2017.0001.002134-9 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 10ª Vara Cível
Apelante: YONE BORGES DO VALLE PRADO
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Apelado: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
Advogados: Benta Maria Paé Reis Lima (OAB/PI nº 2.507) e outros
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
31. 2017.0001.005209-7 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Embargante: MARIA DA CRUZ SOUSA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Embargado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
32. 2016.0001.002970-8 - Apelação Cível
Origem: São Gonçalo do Piauí / Vara Única
Apelante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros
Apelada: IOLANDA PEREIRA DE ANDRADE
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
33. 2017.0001.003585-3 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 8ª Vara Cível
Apelante: LUCIA MARIA PORTELA MENDONCA
Advogados: Thiago Douglas Carvalho Almeida (OAB/PI nº 8.811) e outro
Apelado: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
Advogados: Andre de Almeida Rodrigues (OAB/SP nº 164.322-A) e outros
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
34. 2017.0001.008784-1 - Apelação Cível
Origem: Fronteiras / Vara Única
Apelante: JOSÉ FRANCISCO MARQUES
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogados: Manuela Sampaio Sarmento e Silva (OAB/PI nº 9.499) e outros
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
35. 2017.0001.003854-4 - Apelação Cível
Origem: Parnaíba / 3ª Vara
Apelante: CONCEIÇÃO DE MARIA AGUIAR SOARES
Advogado: Ricardo Viana Mazulo (OAB/PI nº 2.783)
Apelado: RUBENS BEZERRA SOARES
Advogados: Kariana Figueiredo Martins Miranda (OAB/CE nº 18.928) e outros
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

36. 2017.0001.002253-6 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 8ª Vara Cível
Apelante: JOÃO FORTES RODRIGUES NETO
Advogados: Jose Wilson Cardoso Diniz (OAB/PI nº 2.523) e outros
Apelado: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogados: Alexandre Pasquali Parise (OAB/SP nº 112.409) e outros
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
37. 2017.0001.007154-7 - Apelação Cível
Origem: Fronteiras / Vara Única
Apelante: JOAQUINA MARIA DE BARROS
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S. A.
Advogados: Nelson Wiliam Fratoni Rodrigues (OAB/PI nº 8.202-A) e outros
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
38. 2016.0001.007879-3 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 7ª Vara Cível
Apelante: ASSOBRAEE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSUMIDORES DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA
Advogados: Rafael de Moraes Correia (OAB/PI nº 4.620) e outros
Apelado: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogados: Décio Freire (OAB/PI nº 7.396-A) e outros
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
39. 2017.0001.007151-1 - Apelação Cível
Origem: Fronteiras / Vara Única
Apelante: MARIA RENEUDA DE JESUS GONÇALVES
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BANCO BMG S.A.
Advogados: Carlos Eduardo Pereira Teixeira (OAB/SP nº 327.026) e outro
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
40. 2016.0001.012569-2 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 4ª Vara Cível
Apelante: MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES BRANDÃO
Advogada: Ana Jaqueline Ribeiro Area Leão (OAB/PI nº 10.349)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
Advogados: Michela do Vale Brito (OAB/PI nº 3.148) e outros
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
41. 2014.0001.003269-3 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 6ª Vara Cível
Apelante: MADEIREIRA URUGUAI LTDA
Advogados: José Wilson Cardoso Diniz Junior (OAB/PI nº 2.523) e outros
Apelado: BANCO J. SAFRA S/A
Advogados: Aldenira Gomes Diniz (OAB/PI nº 10.784) e outros
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
42. 2017.0001.008511-0 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: AGAPITO DE CASTRO LIMA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelada: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogados: Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB/PI nº 8.203-A) e outros
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
43. 2016.0001.007326-6 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 4ª Vara Cível
Apelante: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A.
Advogados: Alessandra Azevedo Araújo Furtunato (OAB/PI nº 11.826-A) e outros
Apelada: MARIA ONEIDE BEZERRA DO LAGO
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
44. 2017.0001.007828-1 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: SANTIDIO PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogados: Marina Bastos da Porciúncula Benghi (OAB/PI nº 8.203-A) e outros
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
45. 2015.0001.007526-0 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 8ª Vara Cível
Apelante: VALDEILZA PRAEIRO ARAÚJO
Advogados: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142) e outro
Apelado: BANCO ITAÚ VEÍCULOS S/A (NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL DO BANCO FIAT S/A)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
46. 2017.0001.008841-9 - Apelação Cível
Origem: Fronteiras / Vara Única
Apelante: JOSÉ ANTONIO ALVES
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogados: Manuela Sampaio Sarmento e Silva (OAB/PI nº 9.499) e outros
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
47. 2015.0001.002136-5 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Advogados: Lucas Nunes Chama (OAB/PA nº 16.956) e outros
Apelado: EDNILSON PEREIRA DA CRUZ
Advogado: Francisco Abiezel Rabelo Dantas (OAB/PI nº 3.618)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
48. 2017.0001.007667-3 - Apelação Cível
Origem: Fronteiras / Vara Única
Apelante: SEBASTIÃO GRANJA FILHO
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BANCO PAN S.A
Advogados: Felipe Andres Acevedo Ibanez (OAB/SP nº 206.339) e outros
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
49. 2016.0001.011970-9 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 10ª Vara Cível
Apelante: FRANCISCA AMANDA DA SILVA DO NASCIMENTO
Advogada: Ana Daniele Araujo Viana (OAB/PI nº 8.717)
Apelada: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.
Advogados: Dante Mariano Gregnanin Sobrinho (OAB/SP nº 31.618) e outros
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
50. 2017.0001.004964-5 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: ANATIVIDADE SARAIVA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº9.016) e outros
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
51. 2015.0001.007506-4 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 8ª Vara Cível
Apelante: CONTE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
Advogados: Rita de Cássia Leite Dias (OAB/PI nº 5.707-B) e outros
Apelado: MAURÍCIO DE NORONHA MOURA
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
52. 2017.0001.007674-0 - Apelação Cível
Origem: Fronteiras / Vara Única
Apelante: MARIA FILHA PEREIRA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BANCO BMG S.A.
Advogados: Carlos Eduardo Pereira Teixeira (OAB/SP nº 327.026) e outros
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
53. 2017.0001.007827-0 - Apelação Cível
Origem: Fronteiras / Vara Única
Apelante: FRANCISCO SEVERO PEREIRA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogados: Manuela Sampaio Sarmento e Silva (OAB/PI nº 9.499) e outros
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
54. 2017.0001.007718-5 - Apelação Cível
Origem: Fronteiras / Vara Única
Apelante: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A.
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
55. 2017.0001.008504-2 - Apelação Cível
Origem: Fronteiras / Vara Única
Apelante: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
56. 2017.0001.008732-4 - Apelação Cível
Origem: Fronteiras / Vara Única
Apelante: JOSÉ ANTONIO ALVES
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A.
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
57. 2017.0001.007853-0 - Apelação Cível
Origem: Fronteiras / Vara Única
Apelante: MARIA VALDECI DE CARVALHO ALENCAR
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A.
Advogados: Benta Maria Pae Reis Lima (OAB/PI nº 2.507) e outros
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
58. 2017.0001.004772-7 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: TEREZINHA PEREIRA LIMA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.

Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
59. 2017.0001.007751-3 - Apelação Cível
Origem: Fronteiras / Vara Única
Apelante: JOSEFA ELVIRA DA SILVA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
60. 2017.0001.004954-2 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: LUZIA REGES DE CARVALHO
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
61. 2017.0001.003948-2 - Apelação Cível
Origem: Barras / Vara Única
Apelante: TERESA DE PAULA BARBOSA
Advogado: Francisco Inacio Andrade Ferreira (OAB/PI nº 8.053)
Apelado: BANCO BMG S.A.
Advogados: Antônio de Moraes Dourado Neto OAB/PE nº 23.255) e outros
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
62. 2017.0001.007648-0 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: TEREZINHA PEREIRA LIMA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
63. 2017.0001.005019-2 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: ROSA MARIA DA SILVA SA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
64. 2017.0001.008555-8 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: DURVAL MARTINS SARAIVA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BANCO CIFRA S. A.
Advogados: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB/MG nº 109.730) e outros
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
65. 2014.0001.000192-1 - Apelação Cível
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Apelante: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Advogados: Herison Helder Portela Pinto (OAB/PI nº 5.367) e outros
Apelado: FRANCISCO MACIEL DA SILVA
Advogados: Gisela Barros Castro (OAB/PI nº 5.547) e outro
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
66. 2012.0001.007361-3 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante: KV- INSTALAÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogados: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI nº 3.047) e outros
Apelado: MERCATTO ATALAIA CRÉDITO PRIVADO MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO
Advogados: Pedro Rycardo Couto da Silva (OAB/PI nº 7.362) e outros
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
67. 2013.0001.001739-0 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 3ª Vara Cível
Apelante: HTI-HOSPITAL DE TERAPIA INTENSIVA E MEDICINA INTERNA DE TERESINA LTDA.
Advogados: Francisco Borges de Sampaio Júnior (OAB/PI nº 2.217) e outros
Apelado: LAVATEC - LAVANDERIA TÉCNICA LTDA
Advogados: Antônio Carlos Moreira Ramos (OAB/PI nº 353) e outros
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 24 de novembro de 2017.
Bela. Cláudia Laíse Reis Martins
Secretária

9.5. 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 05/12/2017

PAUTA DE JULGAMENTO
4ª Câmara Especializada Cível
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **4ª Câmara Especializada Cível** a ser realizada no dia **05 de dezembro de 2017**, a partir das **9:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
01. 2016.0001.001600-3 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Parnaíba / 2ª Vara

Embargante: CAIXA SEGURADORA S/A
Advogados: Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda (OAB/PE nº 16.983) e outros
Embargados: AIRTON ROCHA COSTA e outros
Advogados: James Guimarães do Nascimento (OAB/PI nº 5.611) e outros
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
02. 2017.0001.003115-0 - Agravo Interno no Agravo de Instrumento nº 2016.0001.012274-5
Agravantes: ANTONIA ALVES CANABRAVA e outros
Advogado: Agenor Veloso Neto Igreja (OAB/PI nº2.654)
Agravado: CAIXA SEGURADORA S/A
Advogados: Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda (OAB/PE nº 16.983) e outros
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
03. 2016.0001.013258-1 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: São João do Piauí / Vara Única
Embargante: BANCO DO BRASIL S. A.
Advogados: Rafael Sganzerla Durand (OAB/PI nº 8.204-A) e outros
Embargados: PAULO HENRIQUE PAES LANDIM e outros
Advogado: Marco Aurelio Nunes de Oliveira (OAB/PI nº 10.551)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
04. 2017.0001.002304-8 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 8ª Vara Cível
Agravante: MARIA LILIAN ARAGÃO PEREIRA NETA
Advogados: Fábio Renato Bomfim Veloso (OAB/PI nº 3.129) e outros
Agravado: FLÁVIO ISIDORIO DA SILVA
Advogados: Jose Arnaldo de Jesus Moreno (OAB/PI nº 10.524) e outro
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
05. 2017.0001.009095-5 - Apelação Cível
Origem: Fronteiras / Vara Única
Apelante: AGOSTINHO MANOEL DA SILVA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BANCO INTERMEDIUM S.A.
Advogados: João Roas da Silva (OAB/MG nº 98.981) e outro
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
06. 2015.0001.010728-4 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 7ª Vara Cível
Agravante: CONSTRUTORA MARTINS & CIA LTDA
Advogado: Thiago Ramon Soares Brandim (OAB/PI nº 8.315)
Agravado: ALFREDO BORGES DE OLIVEIRA
Advogados: Klebert Carvalho Lopes da Silva Júnior (OAB/PI nº 11.728) e outros
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
07. 2015.0001.008192-1 - Apelação Cível
Origem: Santa Cruz do Piauí / Vara Única
Apelante: BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A.
Advogados: Benedicto Celso Benício Júnior (OAB/SP nº 131.896) e outros
Apelada: JOANA MARIA PEREIRA DE SOUSA
Advogado: Antônio Carlos Ferreira dos Santos (OAB/PI nº 8.396)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
08. 2017.0001.002297-4 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 8ª Vara Cível
Apelante: SIENE PRAZ DA SILVA CAMILO
Advogados: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344) e outro
Apelado: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A.
Advogados: Rafael Pordeus Costa Lima Filho (OAB/CE nº 3.432) e outros
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
09. 2017.0001.008642-3 - Apelação Cível
Origem: Fronteiras / Vara Única
Apelado: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A.
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
10. 2016.0001.008911-0 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 4ª Vara Cível
Apelante: BANCO PANAMERICANO S.A.
Advogados: Cristiane Bellinati Garcia Lopes (OAB/PI nº 7.006-A) e outros
Apelada: IARA LUAA DA COSTA RIBEIRO
Advogado: Udlisses Bonifácio Monterio Lima (OAB/PI nº 11.285)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
11. 2017.0001.000244-6 - Apelação Cível
Origem: Piripiri / 3ª Vara
Apelante: MANUEL CARDOSO DE ARAÚJO
Advogados: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A) e outro
Apelado: BANCO BMG S.A.
Advogados: Fábio Frasato Caires (OAB/PI nº 13.278) e outros
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
12. 2017.0001.005649-2 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 10ª Vara Cível
Apelante: RUBSTENIO ROCHA DE OLIVEIRA
Advogado: Francisco Fernandes dos Santos Junior (OAB/PI nº 3.790)

Apelado: BANCO VOLKSWAGEN S.A.
Advogados: Amandio Ferreira Tereso Júnior (OAB/PI nº 8.449-A) e outros
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
13. 2016.0001.013850-9 - Apelação Cível
Origem: Pio IX / Vara Única
Apelante: MARIA JOLVINA DE SOUSA
Advogados: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A) e outro
Apelado: BANCO BONSUCESSO S.A.
Advogados: Suelen Poncell do Nascimento (OAB/PE nº 28.490) e outros
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
14. 2017.0001.005976-6 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelantes: CONCEIÇAO MARIA FERREIRA DE FREITAS e outros
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outro
Apelado: FEDERAL DE SEGUROS S. A.
Advogados: Josemar Lauriano Pereira (OAB/RJ nº 132.101) e outros
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
15. 2017.0001.006742-8 - Apelação Cível
Origem: Cristino Castro / Vara Única
Apelante: ALCIMAR PEREIRA DA SILVA
Advogado: Felipe Soares Dias Freitas (OAB/PI nº 12.455)
Apelado: BANCO BMG S.A.
Advogados: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255) e outros
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
16. 2017.0001.003554-3 - Apelação Cível
Origem: Floriano / 1ª Vara
Apelante/Apelado: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros
Apelada/Apelante : MARIA ELISA DA SILVA
Advogados: Lucas Augusto Osorio Bastos (OAB/PI nº 11.806) e outros
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 24 de novembro de 2017.
Bela. Cláudia Laíse Reis Martins
Secretária

10. ATA DE JULGAMENTO

10.1. ATA DE JULGAMENTO DA EGRÉGIA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, SESSÃO DO DIA 22.11.2017.

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, REALIZADA NO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2017.
Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, reuniu-se em Sessão Ordinária, a Egrégia **1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL,** sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado, ausente justificadamente o Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura, com a assistência do Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça, comigo, Bacharela Vanessa Elisama Alves Ferreira, Secretária, foi aberta a Sessão com as formalidades legais. Presentes os acadêmicos do curso de Direito: Dhyann Cesar Oliveira Silva, João Pedro Alves dos Santos, Carlos Alberto Pereira, Laís Gabrielle Santos Silva, Fernando Tito Araújo, Marco Antonio da Costa Silva, Rhudson de Sousa Silva, João Batista de Carvalho Neto, Lúcio Flavio Macedo Lustosa Lages, Jéssica Cavalcante de Oliveira Sousa, Karyna Petruska Leão, Maria Nayanne Sena Barbosa, Gabriela Torres Silva, Daniela Teixeira de Macedo, Francisco Antonio dos Santos Dutra, Pedro Henrique Silva, Samuel de Sousa Amorim, Andréa Yasmin Carvalho e Silva, Pedro Rafael Mendes do Nascimento, Ronny Peterson dos Santos, Tiago Rossel da Silva Dias, Airton Cavalcante de Lima Júnior, Áurea Milena Campelo Ferreira, Vitoria Araújo Cardoso, Bruna Eduarda Feitosa Soares, Rhudson de Sousa Silva, Jéssica Cavalcante de Oliveira Sousa, Lucas Evilazio Correia Silva, Feliphe Alexandre Alves de Carvalho, Hélio Rodrigues do Nascimento, Francisco Artênio dos Santos Dutra, Carlos Alberto Pereira, Luna Gabrielle de Sousa Santos, Lizza Micaelly Pereira e Silva, Daniel Gomes Pereira, Luiz Alberto Lustosa da Silva, Vitória Araújo Cardoso, Carolina dos Santos Lima, Paula Beatriz Santana Lemos, Luiz Alberto Lustosa da Silva, Daniel Gomes Pereira, Luma Gabrielle de Sousa Santos, Roselena de Paulo Tajra, Thamires R. Moura, Alberto Alves dos Santos Philho, Germana Oliveira Rufino de Barros, Myrlanne da Silva Gonçalves, Thais Pires Ribeiro, José Deodato Vieira Neto, Felipe Alexandre Alves Carvalho, Hélio Rodrigues Nascimento, Kelson Henrique Silva Oliveira e Leonan Môlim de Sousa Pereira (CEUT, UNINOVAFAPI, SANTO AGOSTINHO, ICEV, UESPI). **A ATA DA SESSÃO ANTERIOR, realizada no dia 08 de novembro de 2017 e publicada no Diário da Justiça nº 8.324, de 14de novembro de 2017 (disponibilizado em 13 de novembrode 2017) e, até a presente data, não foi impugnada- APROVADA, sem restrições.PROCESSOS EXTRAPAUTA JULGADOS: 2017.0001.011597-6- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ 2ª Vara do Tribunal do Júri.Impetrante: Gisela Mendes Lopes- Defensora Pública.Paciente: Victor Wallisson da Silva.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Habeas Corpus, para CONCEDER a ordem impetrada e determinam a EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA em favor do menor VICTOR WALLISSON DA SILVA, salvo se por outro motivo não estiver preso, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes-Convocado.**2017.0001.011678-6- Habeas Corpus.**Origem: Floriano/ 2ª Vara Criminal.Impetrantes: Wildes Próspero de Sousa e outro.Paciente: Fabíola Régea Ferreira Barros Nunes.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Habeas Corpus, para CONCEDER a ordem impetrada, com fim de revogar a prisão imposta a paciente FABÍOLA RÉGEA FERREIRA BARROS NUNES, impondo-lhe as medidas cautelares previstas no art. 319, I, IV e V c/c art. 282, ambos do CPP, advertindo-lhe que o descumprimento destas medidas implicará na decretação de sua prisão pelo juízo de primeiro grau, caso não seja possível a aplicação de medida cautelar menos gravosa, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Expeça-se o competente alvará de soltura, salvo se por outro motivo estiver preso".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes-Convocado.**2017.0001.010140-0-Habeas Corpus.**Origem:

Teresina/ Central de Inquéritos.Impetrante: Geraldo Teles de Sá Neto.Paciente: Sávio de Castro Leite.**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Habeas Corpus, para CONCEDER parcialmente a ordem impetrada, com o fim de obstar a decretação da prisão preventiva em desfavor do paciente SÁVIO DE CASTRO LEITE determinando para tanto a expedição do competente SALVO- CONDUTO, restringindo-se seus efeitos ao Inquérito Policial nº 0010277-75.2017.8.18.0140 na fase em que se encontra, sem prejuízo da decretação de sua prisão pelo juízo de primeiro grau, desde que fundamentada em dados concretos e fatos contemporâneos, ou da aplicação de medidas cautelares alternativas (art. 319 do CPP), em consonância com o parecer verbal do Ministério Público Superior".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado.**2017.0001.008715-4- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ Central de Inquéritos.Impetrante: Klésia Paiva Melo de Moraes
Paciente: Antônio Pereira de Araújo.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**.**DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela suspensão temporária da medida preventiva que impôs o uso de tornozeleira eletrônica, com a expedição do alvará, mas devendo notificar-se a Unidade Gestora de Monitoração Eletrônica para que, assim que disponível um equipamento, seja imediatamente comunicada ao juízo a quo e intimado o réu para que se submeta á referida medida. Outrossim, aplicando, ainda, a obrigação de que o paciente não se aproxime da família e amigos próximos da vítima, em consonância com o parecer verbal do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes-Convocado.**HABEAS CORPUS DENEGADOS:2017.0001.011368-2-Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ Central de Inquéritos.Impetrante: Joan Oliveira Soares.Paciente: Ana Célia Rodrigues de Oliveira.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.2017.0001.011440-6- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ 9ª Vara Criminal.Impetrante: Klásia Paiva Melo de Moraes- Defensora Pública.Paciente: Pedro Halison de Oliveira Barros.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.2017.0001.011150-8-Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ 3ª Vara Criminal.Impetrantes: Eduardo Faustino Lima Sá e outro.Paciente: Matheus Rodrigues Morais.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.2017.0001.010271-4- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ 6ª Vara Criminal.Impetrante: João Batista Viana do Lago Neto- Defensoria Pública.Paciente: Rosilene Ferreira de Sousa.**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.2017.0001.010404-8-Habeas Corpus.**Origem: Cocal/ Vara Única.Impetrante: Robson Carlos Porto Gois.Paciente: Adailton Souza Alves.**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.2017.0001.010096-1- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ Central de Inquéritos.Impetrante: Ulisses Brasil Lustosa-Defensor Público.Paciente: José de Ribamar Martins Oliveira.**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.2017.0001.010205-2- Habeas Corpus.**Origem: José de Freitas/ Vara Única.Impetrante: Edinilson Holanda Luz.Paciente: Adaislan Franklin Gomes da Silva.**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.2017.0001.011221-5- Habeas Corpus.**Origem: Floriano/ 1ª Vara.Impetrante: Ricardo Moura Marinho- Defensor Público.Pacientes: Francisco Alisson Pereira da Silva e Rafael de Oliveira Carvalho.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.PROCESSOS PAUTADOS JULGADOS: 2016.0001.008176-7- Apelação Criminal.Origem: Teresina / 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri.Apelante: WILMAR LEMOS MARANHÃO JUNIOR.Advogados: Eduardo Faustino Lima Sá (OAB/PI nº 4.965) e outro.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE provimento, com o fim de reduzir a reprimenda para 03 (três) meses de detenção, ao tempo que promovem ex offício a suspensão dos efeitos da sentença condenatória e determinam que o juízo a quo envie os autos ao Juizado Especial Criminal, para que esse último viabilize ao Ministério Público ali atuante a manifestação fundamentada a cerca dos benefícios previstos na Lei 9.099/95, sendo que, nas hipóteses inexistência de transação penal ou de suspensão condicional do processo, proceda o juízo competente à ratificação da sentença condenatória, se assim entender, ou ao provimento jurisdicional diverso que lhe convier, tornando sem efeito a sentença anterior e os atos dela subsequentes, incluído o mérito desse recurso, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado.2016.0001.003725-0 - Apelação Criminal. Origem: Picos / 5ª Vara.Apelante: JOÃO ANTÔNIO DE SOUSA CARNEIRO.Advogado: Antônio José de Carvalho de Júnior (OAB/PI nº 5.763).Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, e DAR-LHE parcial provimento, para redimensionar a pena para 4 (quatro) anos e 2 (dois) meses de reclusão, em regime inicial semiaberto, e 433 (quatrocentos e trinta e três) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes-Convocado.**2016.0001.000937-0-Apelação Criminal.Origem: Teresina / 9ª Vara Criminal (Auditoria Militar).Apelante: DIELTON ALVES DE SOUSA.Advogado: Francisco Walter de Amorim Meneses Júnior (OAB/PI nº 5.641).Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado.**2016.0001.013589-2 - Apelação Criminal.**Origem: Batalha / Vara Única.Apelante: JOÃO CARVALHO DA SILVA FILHO.Advogado: Salomão Pinheiro de Moura Neto (OAB/PI nº 12.199).Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, ao tempo que reconhecem ex offício a atenuante da menoridade relativa, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes-Convocado.2017.0001.005953-5- Apelação Criminal.**Origem: Cristino Castro / Vara Única.Apelante: FÁBIO DA CRUZ.Advogado: Willians Lopes Fonseca (OAB/PI nº 8.658).Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes-Convocado.2016.0001.011594-7- Apelação Criminal.Origem: Picos / 4ª vara.Apelante/ Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Apelado/ Apelante: FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE SOUSA.Defensor Público: José Weligton de Andrade.Apelada/ Apelante: EDILENE DIAS DE MOURA.Defensora Pública: Norma Brandão L. Machado Dantas.Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecem das apelações, para NEGAR-LHES provimento, mantendo-se asentença vergastadaem todos os seus termos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes-Convocado.**2017.0001.007791-4-Apelação Criminal.Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal.Apelante: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA ROCHA.Defensora Pública: Norma Brandão L. Machado Dantas.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des.**

José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado.**2016.0001.002905-8 - Apelação Criminal.Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal.Apelante: JOSIVAN DE CASTRO DA SILVA.Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado.**2013.0001.002659-7- Embargos de Declaração na Apelação Criminal.**Origem: Água Branca / Vara Única.Embargantes: VALDIR RODRIGUES DA SILVA e outros.Defensor Público: José Weligton de Andrade.Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração, para, no mérito, acolhê-los parcialmente no sentido de, reconhecendo a existência de erro material, afastar a condenação a 22 (vinte e dois) dias-multa em face do crime tipificado no art. 213 do CP (estupro), mantendo-se os demais termos do acórdão, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado.2016.0001.013164-3-Apelação Criminal.Origem: Parnaíba / 1ª Vara.Apelante: MIQUEIAS DE FRANÇA OLIVEIRA.Defensor Público: José Weligton de Andrade.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE parcial provimento, para redimensionar a pena para 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, em regime inicial semiaberto, e 68 (sessenta e oito) dias-multa, à razão de 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo vigente à época dos fatos, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado.2017.0001.008631-9 - Apelação Criminal.**Origem: Água Branca / Vara Única.Apelante: ANTÔNIO PEREIRA FILHO.Defensora Pública: Norma Brandão L. Machado Dantas.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado.2017.0001.009671-4 - Apelação Criminal.**Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri.Apelante: JOSÉ RUAN ARAÚJO DE CARVALHO.Defensora Pública: Norma Brandão L. Machado Dantas.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado.**2017.0001.009797-4- Apelação Criminal.Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal.Apelante: FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA ALVES.Advogado: Marcio Araujo Mourao (OAB/PI nº 8.070).Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado.2016.0001.005844-7 - Apelação Criminal.Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal.Apelante: JOÃO MIGUEL DA SILVA NETO.Defensor Público: José Weligton de Andrade.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE parcial provimento, para afastar a qualificadora do inciso II do §4º do art. 155 (mediante escalada), reconhecer a prática do crime de furto qualificado-privilegiado (art. 155 § 2º e §4º, IV, do CP) e redimensionar a pena imposta ao apelante, fixando-a, definitivamente, em 1 (um) ano, 6 (seis) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, em regime aberto, e 14 (quatorze) dias-multa, substituindo-a por 1 (uma) restritiva de direitos e ao pagamento de 20 (vinte) dias-multa, nos termos já fixados na sentença de primeiro grau, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado.2016.0001.012655-6- Apelação Criminal.Origem: Campo Maior / 1ª Vara.Apelante: WEVERSON RODRIGUES SILVA.Defensora Pública: Norma Brandão L. Machado Dantas.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes-Convocado.2016.0001.005232-9-Apelação Criminal.**Origem: Parnaíba / 1ª Vara.Apelante: JÚNIOR DOS SANTOS.Defensor Público: José Weligton de Andrade. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE parcial provimento, tão somente para redimensionar a pena imposta ao apelante, fixando-a, definitivamente, em 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa e alteram, ex offício, o regime inicial de cumprimento da pena para o aberto, substituindo a pena privativa de liberdade por 2 (duas) restritivas de direitos, consistentes em 2 (duas) prestações de serviços à comunidade ou a entidades públicas, a serem promovidas pelo juízo da execução penal, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior".Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes-Convocado.2015.0001.007310-9- Apelação Criminal.**Origem: Parnaíba / 1ª Vara.Apelante: FRANCISCO CARLOS DA SILVA SOUZA.Advogado: Celso Gonçalves Cordeiro Neto (OAB/PI nº 3.958).Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado.2016.0001.010671-5- Apelação Criminal.**Origem: Santa Cruz do Piauí / Vara Única.Apelante: GILVAN PINHEIRO DE SOUSA.Defensor Público: José Weligton de Andrade.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior".** Participaram do julgamento os

Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado.**2017.0001.009286-1- Apelação Criminal.**Origem: Picos / 5ª Vara.Apelante: JOSÉ LUÍS DE AZEVEDO.Advogado: Rodrigo de Lima Leal (OAB/PI nº 10.474).Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE parcial provimento, para reduzir a pena, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado.2016.0001.006267-0 - Apelação Criminal.Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal.Apelante: LEONARDO DA SILVA COSTA.Advogado: Edinilson Holanda Luz (OAB/PI nº 4.540).Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, e DAR-LHE parcial provimento, para redimensionar a pena para 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, em regime inicial semiaberto, e ao pagamento de 27 (vinte e sete) dias-multa, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado.**2016.0001.006545-2- Apelação Criminal.Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri.Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Apelado: RONEY DE SOUSA SANTOS.Defensora Pública: Norma Brandão L. Machado Dantas.Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado.2017.0001.002863-0- Apelação Criminal.**Origem: Piripiri / 1ª Vara.Apelante: ANTÔNIO ALCIDES URQUIZA DA SILVA.Defensora Pública: Norma Brandão L. Machado Dantas.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, e DAR-LHE parcial provimento, para desclassificar para lesão corporal simples (art. 129, caput do CP) a conduta praticada contra a vítima Francinete Maria de Sousa, fixando-a, portanto, a pena em 3 (três) meses de detenção, e, em razão do concurso material fixando-a em definitiva em 2 (dois) anos e 2 (dois) meses de reclusão e 7 (sete) meses e 15 (quinze) dias de detenção, em regime inicial semiaberto, pela prática dos crimes de lesões corporais (art. 129, §1º, I e III c/c o art. 61, II, "h", art. 129, caput, e art. 129, caput, c/c o art. 61, II, "h", todos do Código Penal), mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado.2017.0001.006190-6- Apelação Criminal.Origem: Itaueira / Vara Única.Apelante: ANTÔNIO CAMINHA FEITOSA FILHO.Advogado: Francisco das Chagas Lima (OAB/PI nº 1.672).Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE parcial provimento, tão somente para modificar o regime inicial do semiaberto para o aberto, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado.**2017.0001.003182-3- Apelação Criminal.**Origem: Teresina / 5ª Vara Criminal (Maria da Penha).Apelante: L. A. B. DA S.Defensor Público: José Weligton de Andrade.Apelado: K. P. DE O.Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, acolhem a pretensão recursal para anular a sentença de primeiro grau, uma vez que incorreu em error in procedendo ao condicionar a existência de medidas protetivas a existência de um processo principal. Em consequência, deve o magistrado de piso analisar o pedido da parte, concedendo ou denegando as medidas previstas na Lei Maria da Penha, a depender da necessidade do caso concreto, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado.2017.0001.008792-0- Apelação Criminal.**Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal.Apelante/ Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Apelado/ Apelante: R. F. DAS D. DE S.Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado.**2016.0001.001114-5- Apelação Criminal.Origem: Aroazes / Vara Única.Apelantes: WELLITON TONÁRIO PEREIRA DA CRUZ e FRANCISCO DAS CHAGAS DE LIMA FAUSTINO.Defensor Público: José Weligton de Andrade.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado.2015.0001.008338-3- Apelação Criminal.**Origem: Oeiras / 1ª Vara.Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Apelado: FRANCISCO EUDES CASTELO BRANCO NUNES.Advogado: Lia Raquel Sousa Rabelo (OAB/PI nº 8.782).**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado.2016.0001.003835-7- Apelação Criminal.**Origem: Parnaíba / 2ª Vara.Apelante: FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA DE SOUZA.Advogado: Dulcimar Mendes Gonzalez (OAB/PI nº 2.543).Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado.**2017.0001.009650-7- Apelação Criminal.Origem: Barro Duro / Vara Única.Apelante: FERNANDO DA SILVA REIS.Defensor Público: José Weligton de Andrade.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado.2017.0001.009388-9- Apelação Criminal.**Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal.Apelante: MARCELO SOUSA DE OLIVEIRA.Defensor Público: José Weligton de Andrade.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara**

Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE provimento, para diminuir a pena e determinar a sua conversão em restritiva de direitos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado.**2017.0001.005620-0 - Apelação Criminal.Origem: Corrente / Vara Única.Apelante: JARDEL CORREIA DA SILVA.Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE parcial provimento, para modificar a pena, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado.2016.0001.005621-9- Apelação Criminal.Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal.Apelante: JEFFERSON MEIRA NERES.Defensor Público: José Weligton de Andrade.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE parcial provimento, redimensionando a pena para 6 (seis) anos, 1 (um) mês e 18 (dezoito) dias de reclusão, em regime inicial semiaberto, e 29 (vinte e nove) dias-multa, à razão de 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo vigente à época dos fatos, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado.2015.0001.008993-2- Apelação Criminal.Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal.Apelante: LEONARDO DA SILVA CARVALHO.Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE parcial provimento, redimensionando a pena para 6 (seis) anos, 4 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão e 130 (centro de trinta) dias-multa, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado.2016.0001.004316-0- Apelação Criminal.Origem: Padre Marcos / Vara Única.Apelante: MARIA EVANI DA SILVA.Advogado: Sílvio Romero da Silva Carvalho (OAB/PI nº 11.404).Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado.2017.0001.005187-1- Recurso em Sentido Estrito.**Origem: Simplício Mendes / Vara Única.Recorrente: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA VIEIRA.Advogado: Noelson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.857).Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado.2017.0001.005908-0- Embargos de Declaração na Apelação Criminal.**Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal.Embargante: CRISTÓVÃO ALVES OLIVEIIRA e outro.Defensora Pública: Norma Brandão L. Machado Dantas.Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração, unicamente para reconhecer, de forma explícita, a atenuante da menoridade relativa, mas manter o acórdão em todos os seus termos anteriores, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado.2017.0001.010816-9- Apelação Criminal.Origem: Teresina / 9ª Vara Criminal (Auditoria Militar).Apelante: EDSON DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO.Defensor Público: José Weligton de Andrade.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado.2016.0001.007013-7- Apelação Criminal.**Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal.Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Apelado: FERNANDO CARVALHO DO NASCIMENTO.Defensor Público: José Weligton de Andrade.**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE parcial provimento, para cassar a decisão de fls. 111/114, condenando, portanto, FERNANDO CARVALHO DO NASCIMENTO à pena de 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses de reclusão em regime inicial semiaberto, e ao pagamento de 48 (quarenta e oito) dias-multa, cada um sob o valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à data dos fatos, pela prática do crime tipificado no art. 157, §2º, I, do Código Penal (roubo qualificado), em consonância com o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado.2017.0001.001972-0- Recurso em Sentido Estrito.**Origem: Floriano / 1ª Vara.Recorrente: MANOEL COELHO RODRIGUES.Defensora Pública: Norma Brandão L. Machado Dantas.Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado.2017.0001.009588-6 - Recurso em Sentido Estrito.**Origem: Picos / 5ª Vara.Recorrente: RICARDO LIMA SILVA.Advogados: Geanclecio dos Anjos Silva (OAB/PI nº 8.693) e outros.Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado.**2017.0001.008551-0- Recurso em Sentido Estrito.**Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri.Recorrente: ANTÔNIO MANOEL DUARTE FILHO.Defensora Pública: Norma Brandão L. Machado Dantas.Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado.**PROCESSOS ADIADOS: 2015.0001.011721-6- Apelação Criminal.**Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal.Apelante: RICHARD VIEIRA DE SOUSA.Defensora Pública: Norma Brandão L. Machado Dantas.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de**

Moura.2016.0001.000151-6- Apelação Criminal. Origem: Batalha / Vara Única.Apelante: LUIZ FERRO LAGO NETO.Advogados: Mara Andrea Rodrigues Lopes (OAB/PI nº 4.936) e outro.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.2017.0001.001056-0- Apelação Criminal.**Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal.Apelante: CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA Advogados: Kleberth Carvalho Lopes da Silva (OAB/PI nº 1.093) e outros.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.2015.0001.004709-3- Apelação Criminal.**Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal.Apelante: RONALDO CESAR LAGES CASTELO BRANCO.Advogado: Gustavo Brito Uchoa (OAB/PI nº 6.150) e outro.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.2015.0001.001255-8- Apelação Criminal.Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri.Apelante: FRANSUAR MONTEIRO DE ARAÚJO.Defensora Pública: Norma Brandão L. Machado Dantas.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.2015.0001.001241-8- Apelação Criminal.Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal.Apelante: ANTÔNIO FRANCISCO LIMA ALVES.Defensora Pública: Norma Brandão L. Machado Dantas.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.2015.0001.001627-8- Apelação Criminal.**Origem: Teresina / 5ª Vara Criminal (Maria da Penha).Apelante: LEONARDO GONÇALVES DOS SANTOS SOUSA.Advogados: Stênio Farias Marinho (OAB/PI nº 7.791) e outros.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.2017.0001.007098-1- Apelação Criminal.**Origem: Picos / 5ª Vara.Apelante: MARCOS ADRIANO DE SOUSA.Advogado: Herval Ribeiro (OAB/PI nº 4.213).Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.2016.0001.011820-1 - Apelação Criminal.**Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri.Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Apelado: PAULO SERGIO GOMES DOS SANTOS.Defensor Público: José Weligton de Andrade.**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.2015.0001.001575-4 - Apelação Criminal.Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal.Apelantes: LUCILENE ALVES DA SILVA e DEUSIMAR CATARINO DE MESQUITA.Advogado: Herval Ribeiro (OAB/PI nº 4.213).Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.2017.0001.007701-0 - Apelação Criminal.**Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal.Apelante: THALISSON MENDES AGUIAR LIMA.Advogados: Valquiria Alves de Castro (OAB/PI nº 13.076) e outro.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.2016.0001.011885-7 - Apelação Criminal.**Origem: Picos / 4ª Vara.1º Apelante: MARIA OSFRANI DE AZEVEDO.Advogados: Eduardo Serafim Neiva de Albuquerque Sousa (OAB/PI nº 11.446) e outro.2º Apelante: BRUNO CÉSAR BARROS PINHEIRO.Advogado: Ronaldo de Sousa Borges (OAB/PI nº 8.725).Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.2011.0001.004247-8 - Apelação Criminal.Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal.Apelante: GIANMARKO ALECSANDER CARDOSO BEZERRA.Advogados: Alexandre Veloso dos Passos (OAB/PI nº 2.885) e outros.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.2017.0001.009531-0 - Apelação Criminal.Origem: Floriano / 2ª Vara.1º Apelante: OSVALDO VIANA SILVA JÚNIOR.Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas.2º Apelante: OLZENIR DA SILVA SOLANO.Defensor Público: José Weligton de Andrade.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.2017.0001.009287-3- Apelação Criminal.**Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal.Apelante: JOÃO DE DEUS RODRIGUES CHAVES.Defensor Público: José Weligton de Andrade.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.2017.0001.007673-9- Apelação Criminal.Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal.Apelante: PAULO HENRIQUE MATOS SILVA.Defensor Público: José Weligton de Andrade.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. José Francisco do Nascimento.2016.0001.010692-2- Apelação Criminal.Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal.Apelante: JACINTO FRANCISCO ANTÔNIO JOSÉ BARROSO.Advogados: Alice Pompeu Viana (OAB/PI nº 6.263) e outros.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.2017.0001.008049-4 - Apelação Criminal.Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal.Apelante: CRISTIANO FRANCISCO DA SILVA.Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. José Francisco do Nascimento.2015.0001.001340-0- Apelação Criminal.**Origem: Jerumenha / Vara Única.Apelante: ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA NETO.Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.2017.0001.009707-0- Apelação Criminal.**Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal.Apelante: JHONATA GOMES PAIVA.Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.2017.0001.003606-7- Apelação Criminal.**Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal.Apelante: JOSÉ LINDOMAR ALVES DE SOUSA.Defensor Público: José Weligton de Andrade.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.2016.0001.000291-0- Apelação Criminal.Origem: Floriano / 2ª Vara.Apelante: DOMINGOS GONÇALVES DE ARAÚJO.Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.2016.0001.010025-7- Apelação Criminal.**Origem: Parnaíba / 1ª Vara.Apelantes: GEOVA MELO DA SILVA e ISAÍAS LIMA DOS SANTOS.Defensor Público: José Weligton de Andrade.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.** E, nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente encerrou a Sessão com as formalidades de estilo. O referido é verdade; dou fé. Do que, para constar, eu_____(Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira), Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Presidente.

10.2. ATA DE JULGAMENTO DA 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, SESSÃO DIA 23.11.2017.

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, reuniu-se em Sessão Ordinária, a Egrégia**5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento, com a assistência do Exmo. Sr. Dr. Luís Francisco Ribeiro-Procurador de Justiça, comigo, Bacharela Vanessa Elisama Alves Ferreira, Secretária, foi aberta a Sessão com as formalidades legais. **A ATA DA SESSÃO ANTERIOR, realizada no dia 26de OUTUBROde 2017 e publicada no Diário da Justiça nº 8.317, de 01 de novembrode 2017 (disponibilizado em 31 de outubrode 2017) e, até a presente data, não foi impugnada- APROVADA, sem restrições. PROCESSOS PAUTADOS JULGADOS: 2017.0001.009269-1- Apelação Cível.Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.Apelantes: AUGUSTINHO PEREIRA DA SILVA e outros.Advogados: Ariana Leite e Silva (OAB/PI nº 11.155) e outros.Apelado: ESTADO DO PIAUÍ.Procurador do Estado: Paulo Ferdinand Fernandes Lopes Júnior (OAB/PI nº 13.864).Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento. **2017.0001.009610-6- Apelação Cível.**Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.Apelante: ESTADO DO PIAUÍ.Procurador do Estado: Paulo Paulwok Maia de Carvalho (OAB/PI nº 13.866).Apelado: MIGUEL DE SOUSA E SILVA FILHO.Defensor Público: Nelson Nery Costa.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, e DAR-LHE parcial provimento, para reformar a sentença no que tange a extinção do feito pela perda do objeto, e julgam a ação procedente, com resolução de mérito, mantendo em todos os termos a liminar deferida às fls. 33/34, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2017.0001.007454-8- Apelação Cível.**Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.Apelante: ESTADO DO PIAUÍ.Procurador do Estado: Francisco Lucas Costa

Veloso (OAB/PI nº 7.104).Apelada: MARIANA MARQUES FERNANDES TAJRA EVANGELISTA.Advogados: José Luciano Freitas Henrique Acioli Lins Filho (OAB/PI nº 9.139) e outros.**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2017.0001.008866-3- Apelação Cível.**Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.Apelante: ESTADO DO PIAUÍ.Procurador do Estado: Francisco Lucas Costa Veloso (OAB/PI nº 7.104).Apelada: RAYSSA MARIA NUNES SANTOS DE FIGUEIRÊDO E SILVA.Advogados: Joselda Nery Cavalcante (OAB/PI nº 8.425) e outro.**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2017.0001.007496-2- Apelação Cível.**Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.Apelante: ESTADO DO PIAUÍ.Procurador do Estado: Francisco Lucas Costa Veloso (OAB/PI nº 7.104).Apelado: JOÃO VICTOR MAIA FALCÃO.Advogado: Carlos Alberto Porto Júnior (OAB/PI nº 9.525).**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2017.0001.009350-6- Apelação Cível.**Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.Apelante: ESTADO DO PIAUÍ.Procurador do Estado: Francisco Lucas Costa Veloso (OAB/PI nº 7.104).Apelado: RENAN MATIAS BARBOSA.Advogado: Guilardo Cesá Medeiros Graça (OAB/PI nº 7.308).**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2017.0001.008806-7- Apelação / Reexame Necessário.**Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.Apelante: ESTADO DO PIAUÍ.Procurador do Estado: Francisco Lucas Costa Veloso (OAB/PI nº 7.104).Apelada: SAMIA CATNE MOUTA GONÇALVES.Advogado: Edilando Barroso de Oliveira (OAB/PI nº 2.634).**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2017.0001.010537-5- Apelação / Reexame Necessário.Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.Apelante: ESTADO DO PIAUÍ.Procurador do Estado: Antonio Lincoln Andrade Nogueira (OAB/PI nº 7.187).Apelada: FRANCISCA MARIA DE LIMA.Defensor Público: Nelson Nery Costa.Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE provimento, devendo a pensão ora questionada ser calculada sobre o valor da contribuição mensal à época do óbito do segurado e não sobre o valor atual do subsídio recebido por militar da ativa, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2017.0001.008700-2- Mandado de Segurança.**Impetrante: MARCOS PAULO VIANA FURTADO.Advogados: Cicero Weliton da Silva Santos (OAB/PI nº 10.793) e outros.Impetrado: SECRETÁRIO(A) DE ESTADO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ.Procurador do Estado: Paulo Paulwok Maia de Carvalho (OAB/PI nº 13.866).**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecem o presente mandamus e, no mérito, pela concessão da segurança vindicada, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Custas de Lei. Sem honorários advocatícios, a teor do art. 25 da Lei 12.016/2009".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2014.0001.007275-7- Mandado de Segurança.**Impetrantes: ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO e outros.Advogados: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI nº 3.047) e outro.Impetrado: SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ.Procurador do Estado: Antônio Lincoln Andrade Nogueira (OAB/PI nº 7.187).**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, por questão de coerência e integridade com o que já foi decidido sobre o assunto, conhecem o presente mandamus e, no mérito, pela concessão da segurança vindicada, para que a autoridade coatora ou quem lhe faça as vezes se abstenha de retirar dos contracheques a parcela legalmente incorporada sob a rubrica Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada-VPNI, respeitando-se, no entanto, o teto constitucional, nos termos da decisão proferida no Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.001538/2010-11, do Conselho Nacional do Ministério Público, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2017.0001.009810-3- Apelação / Reexame Necessário.**Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.Apelante: ESTADO DO PIAUÍ.Procurador do Estado: Francisco Lucas Costa Veloso (OAB/PI nº 7.104).Apelada: CAROLINE COÊLHO LUSTOSA DE ARAÚJO.Advogados: Frineia Coelho de Sá (OAB/PI nº 11.009) e outro.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2017.0001.010190-4- Apelação / Reexame Necessário.**Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.Apelante: ESTADO DO PIAUÍ.Procurador do Estado: Francisco Lucas Costa Veloso (OAB/PI nº 7.104).Apelado: TIAGO CARVALHO FONTENELE.Advogados: Felipe Monteiro e Silva (OAB/PI nº 8.346) e outros.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2017.0001.010777-3- Apelação Cível.**Origem: Teresina / 1ª Vara da Infância e da Juventude.Apelante: ESTADO DO PIAUÍ.Procurador do Estado: Francisco Lucas Costa Veloso (OAB/PI nº 7.104).Apelada: ZAINA VICTOR VIEIRA FORTES.Advogado: Pedro Henrique de Alencar Martins Freitas (OAB/PI nº 11.147).**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2016.0001.012470-5- Conflito de Competência.**Origem: Teresina / 5ª Vara de Família e Sucessões
Suscitante: JUIZ(A) DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE TERESINA- PI.Suscitado: JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE TERESINA- PI.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pela procedência do Conflito Negativo de Competência, para determinar o retorno dos autos ao suscitado, qual seja, o Juízo da 4ª Vara de**

Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI, que julgou procedente a Ação de Alvará sob nº 0001968-41.2012.8.18.0140, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2015.0001.006414-5 - Conflito de Competência.**Origem: Parnaíba / 2ª Vara.Suscitante: JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA-PI.Suscitado: JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA-PI.**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecem do Conflito Negativo de Competência, para, no mérito, julgá-lo improcedente, fixando a competência do Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba-PI (Suscitante) para o processamento e julgamento do presente feito, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2017.0001.009909-0- Apelação Cível.**Origem: Batalha / Vara Única.Apelante: MUNICÍPIO DE BATALHA-PI.Advogado: Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outro.Apelado: JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO.Advogado: Raimundo Nonato de Carvalho Silva (OAB/PI nº 6.819).**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, o Ministério Público Superior deixou de opinar no feito, ante a inexistência de interesse processual (fls. 216/217)". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.2017.0001.008729-4- Apelação / Reexame Necessário.**Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.Apelante: ESTADO DO PIAUÍ.Procurador do Estado: Francisco Lucas Costa Veloso (OAB/PI nº 7.104).Apelado: JONATHAS FERREIRA DE SOUSA.Advogado: Luciano Gomes Santana (OAB/PI nº 11.668).**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2017.0001.009873-5- Reexame Necessário.**Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.Requerente: ANA AMELIA BATISTA SOUSA.Advogada: Ana Keuly Luz Bezerra (OAB/PI nº 7.309-B).Requerido: REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ.Advogado: Gerson Almeida da Silva (OAB/PI nº 8.767).**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, para confirmar a sentença a quo, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**PROCESSO ADIADO A PEDIDO DO EMINENTE RELATOR:2016.0001.005103-9- Mandado de Segurança.Impetrantes: MONALISA BORGES VIEIRA e outro.Defensor Público: Nelson Nery Costa.Impetrado: SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ.Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ.Procurador do Estado: Antônio Lincoln Andrade Nogueira (OAB/PI nº 7.187).Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.** Houve sustentação oral dos Ilustríssimos Doutores**: Dr. Gabriel Marques Oliveira- Procurador do Estado, OAB-PI nº 13845e Dr. Ricardo Ilton Correia dos Santos, OAB-PI nº 3.047.** E, nada mais havendo a tratar, o Senhor Desembargador Presidente encerrou a Sessão com as formalidades de estilo. O referido é verdade; dou fé. Do que, para constar, eu_____(Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira), Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Presidente.

10.3. ATA DE JULGAMENTO DA EGRÉGIA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, SESSÃO REALIZADA NO DIA 22.11.2017.

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, REALIZADA NO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, reuniu-se em Sessão Ordinária, a Egrégia **1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL,** sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado, ausente justificadamente o Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura, com a assistência do Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça, comigo, Bacharela Vanessa Elisama Alves Ferreira, Secretária, foi aberta a Sessão com as formalidades legais. Presentes os acadêmicos do curso de Direito: Dhyann Cesar Oliveira Silva, João Pedro Alves dos Santos, Carlos Alberto Pereira, Laís Gabrielle Santos Silva, Fernando Tito Araújo, Marco Antonio da Costa Silva, Rhudson de Sousa Silva, João Batista de Carvalho Neto, Lúcio Flavio Macedo Lustosa Lages, Jéssica Cavalcante de Oliveira Sousa, Karyna Petruska Leão, Maria Nayanne Sena Barbosa, Gabriela Torres Silva, Daniela Teixeira de Macedo, Francisco Antonio dos Santos Dutra, Pedro Henrique Silva, Samuel de Sousa Amorim, Andréa Yasmin Carvalho e Silva, Pedro Rafael Mendes do Nascimento, Ronny Peterson dos Santos, Tiago Rossel da Silva Dias, Airton Cavalcante de Lima Júnior, Áurea Milena Campelo Ferreira, Vitoria Araújo Cardoso, Bruna Eduarda Feitosa Soares, Rhudson de Sousa Silva, Jéssica Cavalcante de Oliveira Sousa, Lucas Evilazio Correia Silva, Feliphe Alexandre Alves de Carvalho, Hélio Rodrigues do Nascimento, Francisco Artênio dos Santos Dutra, Carlos Alberto Pereira, Luna Gabrielle de Sousa Santos, Lizza Micaelly Pereira e Silva, Daniel Gomes Pereira, Luiz Alberto Lustosa da Silva, Vitória Araújo Cardoso, Carolina dos Santos Lima, Paula Beatriz Santana Lemos, Luiz Alberto Lustosa da Silva, Daniel Gomes Pereira, Luma Gabrielle de Sousa Santos, Roselena de Paulo Tajra, Thamires R. Moura, Alberto Alves dos Santos Philho, Germana Oliveira Rufino de Barros, Myrlanne da Silva Gonçalves, Thais Pires Ribeiro, José Deodato Vieira Neto, Felipe Alexandre Alves Carvalho, Hélio Rodrigues Nascimento, Kelson Henrique Silva Oliveira e Leonan Môlim de Sousa Pereira (CEUT, UNINOVAFAPI, SANTO AGOSTINHO, ICEV, UESPI). **A ATA DA SESSÃO ANTERIOR, realizada no dia 08 de novembro de 2017 e publicada no Diário da Justiça nº 8.324, de 14de novembro de 2017 (disponibilizado em 13 de novembrode 2017) e, até a presente data, não foi impugnada- APROVADA, sem restrições.PROCESSOS EXTRAPAUTA JULGADOS: 2017.0001.011597-6- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ 2ª Vara do Tribunal do Júri.Impetrante: Gisela Mendes Lopes- Defensora Pública.Paciente: Victor Wallisson da Silva.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Habeas Corpus, para CONCEDER a ordem impetrada e determinam a EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA em favor do menor VICTOR WALLISSON DA SILVA, salvo se por outro motivo não estiver preso, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado.**2017.0001.011678-6- Habeas Corpus.**Origem: Floriano/ 2ª Vara Criminal.Impetrantes: Wildes Próspero de Sousa e outro.Paciente: Fabíola Régea Ferreira Barros Nunes.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Habeas Corpus, para CONCEDER a ordem impetrada, com fim de revogar a prisão imposta a paciente FABÍOLA RÉGEA FERREIRA BARROS NUNES, impondo-lhe as medidas cautelares previstas no art. 319, I, IV e V c/c art. 282, ambos do CPP, advertindo-lhe que o descumprimento destas medidas implicará na decretação de sua prisão pelo juízo de primeiro grau, caso não seja possível a aplicação de medida cautelar menos gravosa, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Expeça-se o competente alvará de soltura, salvo se por outro motivo estiver preso".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes-Convocado.**2017.0001.010140-0-Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ Central de Inquéritos.Impetrante: Geraldo Teles de Sá Neto.Paciente: Sávio de Castro Leite.**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do**

Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Habeas Corpus, para CONCEDER parcialmente a ordem impetrada, com o fim de obstar a decretação da prisão preventiva em desfavor do paciente SÁVIO DE CASTRO LEITE determinando para tanto a expedição do competente SALVO- CONDUTO, restringindo-se seus efeitos ao Inquérito Policial nº 0010277-75.2017.8.18.0140 na fase em que se encontra, sem prejuízo da decretação de sua prisão pelo juízo de primeiro grau, desde que fundamentada em dados concretos e fatos contemporâneos, ou da aplicação de medidas cautelares alternativas (art. 319 do CPP), em consonância com o parecer verbal do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado.**2017.0001.008715-4- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ Central de Inquéritos.Impetrante: Klésia Paiva Melo de Moraes
Paciente: Antônio Pereira de Araújo.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**.**DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela suspensão temporária da medida preventiva que impôs o uso de tornozeleira eletrônica, com a expedição do alvará, mas devendo notificar-se a Unidade Gestora de Monitoração Eletrônica para que, assim que disponível um equipamento, seja imediatamente comunicada ao juízo a quo e intimado o réu para que se submeta á referida medida. Outrossim, aplicando, ainda, a obrigação de que o paciente não se aproxime da família e amigos próximos da vítima, em consonância com o parecer verbal do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes-Convocado.**HABEAS CORPUS DENEGADOS:2017.0001.011368-2-Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ Central de Inquéritos.Impetrante: Joan Oliveira Soares.Paciente: Ana Célia Rodrigues de Oliveira.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.2017.0001.011440-6- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ 9ª Vara Criminal.Impetrante: Klásia Paiva Melo de Moraes- Defensora Pública.Paciente: Pedro Halison de Oliveira Barros.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.2017.0001.011150-8-Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ 3ª Vara Criminal.Impetrantes: Eduardo Faustino Lima Sá e outro.Paciente: Matheus Rodrigues Morais.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.2017.0001.010271-4- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ 6ª Vara Criminal.Impetrante: João Batista Viana do Lago Neto- Defensoria Pública.Paciente: Rosilene Ferreira de Sousa.**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.2017.0001.010404-8-Habeas Corpus.**Origem: Cocal/ Vara Única.Impetrante: Robson Carlos Porto Gois.Paciente: Adailton Souza Alves.**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.2017.0001.010096-1- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ Central de Inquéritos.Impetrante: Ulisses Brasil Lustosa-Defensor Público.Paciente: José de Ribamar Martins Oliveira.**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.2017.0001.010205-2- Habeas Corpus.**Origem: José de Freitas/ Vara Única.Impetrante: Edinilson Holanda Luz.Paciente: Adaislan Franklin Gomes da Silva.**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.2017.0001.011221-5- Habeas Corpus.**Origem: Floriano/ 1ª Vara.Impetrante: Ricardo Moura Marinho- Defensor Público.Pacientes: Francisco Alisson Pereira da Silva e Rafael de Oliveira Carvalho.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.PROCESSOS PAUTADOS JULGADOS: 2016.0001.008176-7- Apelação Criminal.Origem: Teresina / 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri.Apelante: WILMAR LEMOS MARANHÃO JUNIOR.Advogados: Eduardo Faustino Lima Sá (OAB/PI nº 4.965) e outro.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE provimento, com o fim de reduzir a reprimenda para 03 (três) meses de detenção, ao tempo que promovem ex offício a suspensão dos efeitos da sentença condenatória e determinam que o juízo a quo envie os autos ao Juizado Especial Criminal, para que esse último viabilize ao Ministério Público ali atuante a manifestação fundamentada a cerca dos benefícios previstos na Lei 9.099/95, sendo que, nas hipóteses inexistência de transação penal ou de suspensão condicional do processo, proceda o juízo competente à ratificação da sentença condenatória, se assim entender, ou ao provimento jurisdicional diverso que lhe convier, tornando sem efeito a sentença anterior e os atos dela subsequentes, incluído o mérito desse recurso, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado.2016.0001.003725-0 - Apelação Criminal. Origem: Picos / 5ª Vara.Apelante: JOÃO ANTÔNIO DE SOUSA CARNEIRO.Advogado: Antônio José de Carvalho de Júnior (OAB/PI nº 5.763).Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, e DAR-LHE parcial provimento, para redimensionar a pena para 4 (quatro) anos e 2 (dois) meses de reclusão, em regime inicial semiaberto, e 433 (quatrocentos e trinta e três) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes-Convocado.**2016.0001.000937-0-Apelação Criminal.Origem: Teresina / 9ª Vara Criminal (Auditoria Militar).Apelante: DIELTON ALVES DE SOUSA.Advogado: Francisco Walter de Amorim Meneses Júnior (OAB/PI nº 5.641).Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado.**2016.0001.013589-2 - Apelação Criminal.**Origem: Batalha / Vara Única.Apelante: JOÃO CARVALHO DA SILVA FILHO.Advogado: Salomão Pinheiro de Moura Neto (OAB/PI nº 12.199).Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, ao tempo que reconhecem ex offício a atenuante da menoridade relativa, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes-Convocado.2017.0001.005953-5- Apelação Criminal.**Origem: Cristino Castro / Vara Única.Apelante: FÁBIO DA CRUZ.Advogado: Willians Lopes Fonseca (OAB/PI nº 8.658).Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes-Convocado.2016.0001.011594-7- Apelação Criminal.Origem: Picos / 4ª vara.Apelante/ Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Apelado/ Apelante: FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE SOUSA.Defensor Público: José Weligton de Andrade.Apelada/ Apelante: EDILENE DIAS DE MOURA.Defensora Pública: Norma Brandão L. Machado Dantas.Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecem das apelações, para NEGAR-LHES provimento, mantendo-se asentença vergastadaem todos os seus termos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes-Convocado.**2017.0001.007791-4-Apelação Criminal.Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal.Apelante: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA ROCHA.Defensora Pública: Norma Brandão L. Machado Dantas.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença**

vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado.**2016.0001.002905-8 - Apelação Criminal.Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal.Apelante: JOSIVAN DE CASTRO DA SILVA.Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado.**2013.0001.002659-7- Embargos de Declaração na Apelação Criminal.**Origem: Água Branca / Vara Única.Embargantes: VALDIR RODRIGUES DA SILVA e outros.Defensor Público: José Weligton de Andrade.Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração, para, no mérito, acolhê-los parcialmente no sentido de, reconhecendo a existência de erro material, afastar a condenação a 22 (vinte e dois) dias-multa em face do crime tipificado no art. 213 do CP (estupro), mantendo-se os demais termos do acórdão, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado.2016.0001.013164-3-Apelação Criminal.Origem: Parnaíba / 1ª Vara.Apelante: MIQUEIAS DE FRANÇA OLIVEIRA.Defensor Público: José Weligton de Andrade.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE parcial provimento, para redimensionar a pena para 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, em regime inicial semiaberto, e 68 (sessenta e oito) dias-multa, à razão de 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo vigente à época dos fatos, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado.2017.0001.008631-9 - Apelação Criminal.**Origem: Água Branca / Vara Única.Apelante: ANTÔNIO PEREIRA FILHO.Defensora Pública: Norma Brandão L. Machado Dantas.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado.2017.0001.009671-4 - Apelação Criminal.**Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri.Apelante: JOSÉ RUAN ARAÚJO DE CARVALHO.Defensora Pública: Norma Brandão L. Machado Dantas.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado.**2017.0001.009797-4- Apelação Criminal.Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal.Apelante: FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA ALVES.Advogado: Marcio Araujo Mourao (OAB/PI nº 8.070).Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado.2016.0001.005844-7 - Apelação Criminal.Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal.Apelante: JOÃO MIGUEL DA SILVA NETO.Defensor Público: José Weligton de Andrade.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE parcial provimento, para afastar a qualificadora do inciso II do §4º do art. 155 (mediante escalada), reconhecer a prática do crime de furto qualificado-privilegiado (art. 155 § 2º e §4º, IV, do CP) e redimensionar a pena imposta ao apelante, fixando-a, definitivamente, em 1 (um) ano, 6 (seis) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, em regime aberto, e 14 (quatorze) dias-multa, substituindo-a por 1 (uma) restritiva de direitos e ao pagamento de 20 (vinte) dias-multa, nos termos já fixados na sentença de primeiro grau, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado.2016.0001.012655-6- Apelação Criminal.Origem: Campo Maior / 1ª Vara.Apelante: WEVERSON RODRIGUES SILVA.Defensora Pública: Norma Brandão L. Machado Dantas.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes-Convocado.2016.0001.005232-9-Apelação Criminal.**Origem: Parnaíba / 1ª Vara.Apelante: JÚNIOR DOS SANTOS.Defensor Público: José Weligton de Andrade. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE parcial provimento, tão somente para redimensionar a pena imposta ao apelante, fixando-a, definitivamente, em 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa e alteram, ex offício, o regime inicial de cumprimento da pena para o aberto, substituindo a pena privativa de liberdade por 2 (duas) restritivas de direitos, consistentes em 2 (duas) prestações de serviços à comunidade ou a entidades públicas, a serem promovidas pelo juízo da execução penal, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior".Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes-Convocado.2015.0001.007310-9- Apelação Criminal.**Origem: Parnaíba / 1ª Vara.Apelante: FRANCISCO CARLOS DA SILVA SOUZA.Advogado: Celso Gonçalves Cordeiro Neto (OAB/PI nº 3.958).Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado.2016.0001.010671-5- Apelação Criminal.**Origem: Santa Cruz do Piauí / Vara Única.Apelante: GILVAN PINHEIRO DE SOUSA.Defensor Público: José Weligton de Andrade.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado.**2017.0001.009286-1- Apelação Criminal.**Origem: Picos / 5ª Vara.Apelante: JOSÉ LUÍS DE AZEVEDO.Advogado: Rodrigo

de Lima Leal (OAB/PI nº 10.474).Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE parcial provimento, para reduzir a pena, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado.2016.0001.006267-0 - Apelação Criminal.Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal.Apelante: LEONARDO DA SILVA COSTA.Advogado: Edinilson Holanda Luz (OAB/PI nº 4.540).Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, e DAR-LHE parcial provimento, para redimensionar a pena para 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, em regime inicial semiaberto, e ao pagamento de 27 (vinte e sete) dias-multa, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado.**2016.0001.006545-2- Apelação Criminal.Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri.Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Apelado: RONEY DE SOUSA SANTOS.Defensora Pública: Norma Brandão L. Machado Dantas.Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado.2017.0001.002863-0- Apelação Criminal.**Origem: Piripiri / 1ª Vara.Apelante: ANTÔNIO ALCIDES URQUIZA DA SILVA.Defensora Pública: Norma Brandão L. Machado Dantas.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, e DAR-LHE parcial provimento, para desclassificar para lesão corporal simples (art. 129, caput do CP) a conduta praticada contra a vítima Francinete Maria de Sousa, fixando-a, portanto, a pena em 3 (três) meses de detenção, e, em razão do concurso material fixando-a em definitiva em 2 (dois) anos e 2 (dois) meses de reclusão e 7 (sete) meses e 15 (quinze) dias de detenção, em regime inicial semiaberto, pela prática dos crimes de lesões corporais (art. 129, §1º, I e III c/c o art. 61, II, "h", art. 129, caput, e art. 129, caput, c/c o art. 61, II, "h", todos do Código Penal), mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado.2017.0001.006190-6- Apelação Criminal.Origem: Itaueira / Vara Única.Apelante: ANTÔNIO CAMINHA FEITOSA FILHO.Advogado: Francisco das Chagas Lima (OAB/PI nº 1.672).Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE parcial provimento, tão somente para modificar o regime inicial do semiaberto para o aberto, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado.**2017.0001.003182-3- Apelação Criminal.**Origem: Teresina / 5ª Vara Criminal (Maria da Penha).Apelante: L. A. B. DA S.Defensor Público: José Weligton de Andrade.Apelado: K. P. DE O.Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, acolhem a pretensão recursal para anular a sentença de primeiro grau, uma vez que incorreu em error in procedendo ao condicionar a existência de medidas protetivas a existência de um processo principal. Em consequência, deve o magistrado de piso analisar o pedido da parte, concedendo ou denegando as medidas previstas na Lei Maria da Penha, a depender da necessidade do caso concreto, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado.2017.0001.008792-0- Apelação Criminal.**Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal.Apelante/ Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Apelado/ Apelante: R. F. DAS D. DE S.Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado.**2016.0001.001114-5- Apelação Criminal.Origem: Aroazes / Vara Única.Apelantes: WELLITON TONÁRIO PEREIRA DA CRUZ e FRANCISCO DAS CHAGAS DE LIMA FAUSTINO.Defensor Público: José Weligton de Andrade.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado.2015.0001.008338-3- Apelação Criminal.**Origem: Oeiras / 1ª Vara.Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Apelado: FRANCISCO EUDES CASTELO BRANCO NUNES.Advogado: Lia Raquel Sousa Rabelo (OAB/PI nº 8.782).**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado.2016.0001.003835-7- Apelação Criminal.**Origem: Parnaíba / 2ª Vara.Apelante: FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA DE SOUZA.Advogado: Dulcimar Mendes Gonzalez (OAB/PI nº 2.543).Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado.**2017.0001.009650-7- Apelação Criminal.Origem: Barro Duro / Vara Única.Apelante: FERNANDO DA SILVA REIS.Defensor Público: José Weligton de Andrade.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado.2017.0001.009388-9- Apelação Criminal.**Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal.Apelante: MARCELO SOUSA DE OLIVEIRA.Defensor Público: José Weligton de Andrade.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE provimento, para diminuir a pena e determinar a sua conversão em restritiva de direitos, em consonância com o parecer do Ministério**

Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado.**2017.0001.005620-0 - Apelação Criminal.Origem: Corrente / Vara Única.Apelante: JARDEL CORREIA DA SILVA.Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE parcial provimento, para modificar a pena, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado.2016.0001.005621-9- Apelação Criminal.Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal.Apelante: JEFFERSON MEIRA NERES.Defensor Público: José Weligton de Andrade.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE parcial provimento, redimensionando a pena para 6 (seis) anos, 1 (um) mês e 18 (dezoito) dias de reclusão, em regime inicial semiaberto, e 29 (vinte e nove) dias-multa, à razão de 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo vigente à época dos fatos, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado.2015.0001.008993-2- Apelação Criminal.Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal.Apelante: LEONARDO DA SILVA CARVALHO.Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE parcial provimento, redimensionando a pena para 6 (seis) anos, 4 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão e 130 (centro de trinta) dias-multa, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado.2016.0001.004316-0- Apelação Criminal.Origem: Padre Marcos / Vara Única.Apelante: MARIA EVANI DA SILVA.Advogado: Sílvio Romero da Silva Carvalho (OAB/PI nº 11.404).Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado.2017.0001.005187-1- Recurso em Sentido Estrito.**Origem: Simplício Mendes / Vara Única.Recorrente: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA VIEIRA.Advogado: Noelson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.857).Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado.2017.0001.005908-0- Embargos de Declaração na Apelação Criminal.**Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal.Embargante: CRISTÓVÃO ALVES OLIVEIIRA e outro.Defensora Pública: Norma Brandão L. Machado Dantas.Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração, unicamente para reconhecer, de forma explícita, a atenuante da menoridade relativa, mas manter o acórdão em todos os seus termos anteriores, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado.2017.0001.010816-9- Apelação Criminal.Origem: Teresina / 9ª Vara Criminal (Auditoria Militar).Apelante: EDSON DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO.Defensor Público: José Weligton de Andrade.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado.2016.0001.007013-7- Apelação Criminal.**Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal.Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Apelado: FERNANDO CARVALHO DO NASCIMENTO.Defensor Público: José Weligton de Andrade.**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE parcial provimento, para cassar a decisão de fls. 111/114, condenando, portanto, FERNANDO CARVALHO DO NASCIMENTO à pena de 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses de reclusão em regime inicial semiaberto, e ao pagamento de 48 (quarenta e oito) dias-multa, cada um sob o valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à data dos fatos, pela prática do crime tipificado no art. 157, §2º, I, do Código Penal (roubo qualificado), em consonância com o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado.2017.0001.001972-0- Recurso em Sentido Estrito.**Origem: Floriano / 1ª Vara.Recorrente: MANOEL COELHO RODRIGUES.Defensora Pública: Norma Brandão L. Machado Dantas.Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado.2017.0001.009588-6 - Recurso em Sentido Estrito.**Origem: Picos / 5ª Vara.Recorrente: RICARDO LIMA SILVA.Advogados: Geanclecio dos Anjos Silva (OAB/PI nº 8.693) e outros.Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado.**2017.0001.008551-0- Recurso em Sentido Estrito.**Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri.Recorrente: ANTÔNIO MANOEL DUARTE FILHO.Defensora Pública: Norma Brandão L. Machado Dantas.Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado.**PROCESSOS ADIADOS: 2015.0001.011721-6- Apelação Criminal.**Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal.Apelante: RICHARD VIEIRA DE SOUSA.Defensora Pública: Norma Brandão L. Machado Dantas.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.2016.0001.000151-6- Apelação Criminal.**Origem: Batalha / Vara Única.Apelante: LUIZ FERRO LAGO NETO.Advogados: Mara Andrea Rodrigues Lopes (OAB/PI nº 4.936) e outro.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de**

Moura.2017.0001.001056-0- Apelação Criminal. Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal.Apelante: CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA Advogados: Kleberth Carvalho Lopes da Silva (OAB/PI nº 1.093) e outros.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.2015.0001.004709-3- Apelação Criminal.**Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal.Apelante: RONALDO CESAR LAGES CASTELO BRANCO.Advogado: Gustavo Brito Uchoa (OAB/PI nº 6.150) e outro.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.2015.0001.001255-8- Apelação Criminal.Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri.Apelante: FRANSUAR MONTEIRO DE ARAÚJO.Defensora Pública: Norma Brandão L. Machado Dantas.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.2015.0001.001241-8- Apelação Criminal.Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal.Apelante: ANTÔNIO FRANCISCO LIMA ALVES.Defensora Pública: Norma Brandão L. Machado Dantas.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.2015.0001.001627-8- Apelação Criminal.**Origem: Teresina / 5ª Vara Criminal (Maria da Penha).Apelante: LEONARDO GONÇALVES DOS SANTOS SOUSA.Advogados: Stênio Farias Marinho (OAB/PI nº 7.791) e outros.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.2017.0001.007098-1- Apelação Criminal.**Origem: Picos / 5ª Vara.Apelante: MARCOS ADRIANO DE SOUSA.Advogado: Herval Ribeiro (OAB/PI nº 4.213).Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.2016.0001.011820-1 - Apelação Criminal.**Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri.Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Apelado: PAULO SERGIO GOMES DOS SANTOS.Defensor Público: José Weligton de Andrade.**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.2015.0001.001575-4 - Apelação Criminal.Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal.Apelantes: LUCILENE ALVES DA SILVA e DEUSIMAR CATARINO DE MESQUITA.Advogado: Herval Ribeiro (OAB/PI nº 4.213).Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.2017.0001.007701-0 - Apelação Criminal.**Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal.Apelante: THALISSON MENDES AGUIAR LIMA.Advogados: Valquiria Alves de Castro (OAB/PI nº 13.076) e outro.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.2016.0001.011885-7 - Apelação Criminal.**Origem: Picos / 4ª Vara.1º Apelante: MARIA OSFRANI DE AZEVEDO.Advogados: Eduardo Serafim Neiva de Albuquerque Sousa (OAB/PI nº 11.446) e outro.2º Apelante: BRUNO CÉSAR BARROS PINHEIRO.Advogado: Ronaldo de Sousa Borges (OAB/PI nº 8.725).Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.2011.0001.004247-8 - Apelação Criminal.Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal.Apelante: GIANMARKO ALECSANDER CARDOSO BEZERRA.Advogados: Alexandre Veloso dos Passos (OAB/PI nº 2.885) e outros.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.2017.0001.009531-0 - Apelação Criminal.Origem: Floriano / 2ª Vara.1º Apelante: OSVALDO VIANA SILVA JÚNIOR.Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas.2º Apelante: OLZENIR DA SILVA SOLANO.Defensor Público: José Weligton de Andrade.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.2017.0001.009287-3- Apelação Criminal.**Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal.Apelante: JOÃO DE DEUS RODRIGUES CHAVES.Defensor Público: José Weligton de Andrade.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.2017.0001.007673-9- Apelação Criminal.Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal.Apelante: PAULO HENRIQUE MATOS SILVA.Defensor Público: José Weligton de Andrade.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. José Francisco do Nascimento.2016.0001.010692-2- Apelação Criminal.Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal.Apelante: JACINTO FRANCISCO ANTÔNIO JOSÉ BARROSO.Advogados: Alice Pompeu Viana (OAB/PI nº 6.263) e outros.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.2017.0001.008049-4 - Apelação Criminal.Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal.Apelante: CRISTIANO FRANCISCO DA SILVA.Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. José Francisco do Nascimento.2015.0001.001340-0- Apelação Criminal.**Origem: Jerumenha / Vara Única.Apelante: ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA NETO.Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.2017.0001.009707-0- Apelação Criminal.**Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal.Apelante: JHONATA GOMES PAIVA.Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.2017.0001.003606-7- Apelação Criminal.**Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal.Apelante: JOSÉ LINDOMAR ALVES DE SOUSA.Defensor Público: José Weligton de Andrade.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.2016.0001.000291-0- Apelação Criminal.Origem: Floriano / 2ª Vara.Apelante: DOMINGOS GONÇALVES DE ARAÚJO.Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.2016.0001.010025-7- Apelação Criminal.**Origem: Parnaíba / 1ª Vara.Apelantes: GEOVA MELO DA SILVA e ISAÍAS LIMA DOS SANTOS.Defensor Público: José Weligton de Andrade.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo. 2015.0001.010877-0 - Apelação Criminal.Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri.Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Apelado: MARCOS ROGERIO DA COSTA PEREIRA.Advogado: José Hilton Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 5.805).Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo**E, nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente encerrou a Sessão com as formalidades de estilo. O referido é verdade; dou fé. Do que, para constar, eu_____(Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira), Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Presidente.

10.4. ATA DA 41ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DA EGRÉGIA 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL REALIZADA NO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2017

Aos vinte e um (21) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dezessete (2017), reuniu-se às nove horas e vinte minutos (09h 20min), em sessão ordinária de julgamento, a **4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL**, presidida pelo Des. Oton Mário José Lustosa Torres. Presentes os Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar e José Francisco do Nascimento (Convocado). Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto, que se encontra no gozo de férias regulamentares. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. Comigo a Secretária, Bela. Izabel Fernanda Nunes Sá de Oliveira com o auxílio funcional do oficial de justiça Juarez Azevedo e o operador de som Leonel da Costa Alencar Filho. Presente os alunos da IES; **UESPI**: Antônio Wellyngton Vieira Oliveira, Dalila Xavier de Moura; UNINOVAFAPI: Luma Araújo da Rocha Silva, **FATEPI**: Edinalda Maria Carneiro da Costa, Francisco Carlos Carneiro, Sandra Januário do Nascimento, Emerson Borges Magalhães Porto, Eliana Claúdia de Sousa Nogueira, Keytyellen da Costa Figueiredo, Adila Araújo Almeida, Edson Augusto Nascimento, Márjore Lima Freitas, Lairise Nunes Lustosa; **ICF**: Andrezza Rhana Vitório Melo, Marcus Vinicius Santos Rodrigues de Carvalho, Isabella de Miranda Veloso Martim, Maria Heloisa Castelo Branco Matheus Silva Paes Soares, Yandra Portela Lima Rufino, Carlos José de Alencar Vieira Filho; **CESVALE:** Yuriy Escórcio Dias; **ICEV**: Alberto Alves dos Santos. **ATA DA SESSÃO ANTERIOR:*Ata da 40ª sessão ordinária de julgamento da 4ª Câmara Especializada Cível, realizada no dia 14 de novembro de 2017, disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico nº 8.328, de 20.11.2017, publicada no dia 21.11.2017***. Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJPI, as "atas consignarão de **modo sucinto**, o que se passar nas sessões, e serão submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante". ***PROCESSOS* PAUTADOS *JULGADOS: 2017.0001.007121-3 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 4ª Vara de Família e Sucessões. Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Apelado : L. R. E. Advogados: Talmy Tercio Ribeiro da Silva Junior (OAB/PI nº 6.170) e outro. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em dar provimento ao recurso e anular a sentença proferida. Ato contínuo, determinaram o retorno dos autos à primeira instância para que seja dado regular prosseguimento ao feito, observando-se a requisição ministerial realizada às fls.21. Sem honorários sucumbenciais recursais (EA7 do STJ). Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa e arquive-se.***Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente-Relator) e José Francisco do Nascimento

(convocado). Ausente justificadamente o Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto, no gozo de férias regulamentares *Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. //* ***2017.0001.002437-5 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 6ª Vara Cível. Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A). Advogados: Michela do Vale Brito (OAB/PI nº 3.148) e outros. Apelado: LUIZ CARLOS VIEIRA. Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344). Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em dar provimento ao recurso para reformar a sentença impugnada, no sentido de julgar procedentes os pedidos constantes da exordial, e por consequência, improcedente o pleito reconvinte. Fixaram honorários de sucumbência de 10% (dez por cento) do valor da causa e custas. Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente-Relator) e José Francisco do Nascimento (convocado). Ausente justificadamente o Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto, no gozo de férias regulamentares. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2016.0001.011235-1 - Apelação Cível. Origem: Castelo do Piauí / Vara Única. Apelante: ANTÔNIO ODILO FERREIRA DE OLIVEIRA. Advogada: Luana Marcia Silva Vilarinho (OAB/PI nº 5.537). Apelado: BANCO ITAUCARD S/A. Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, para reformar a sentença e julgar parcialmente procedente a ação proposta, com a consequente declaração de inexistência da dívida do contrato nº 001248529760000 (fls45). Outrossim, condenaram o banco requerido/apelado ao pagamento de indenização por danos morais no valor de RE$ 3.000,00 (três mil reais), valor este acrescido de juros de mora a partir do evento danoso (data da inscrição) (Súmula 54 do STJ) e correção monetária a partir do arbitramento (Súmula 362 do STJ). Por último, condenaram o banco requerido/apelado no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor total da condenação (art.85, § 2º do CPC/2015). Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente-Relator) e José Francisco do Nascimento (convocado). Ausente justificadamente o Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto, no gozo de férias regulamentares. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2016.0001.009303-4 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 3ª Vara de Família e Sucessões. Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Apelada: IVONETE SOUSA DA SILVA. Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, ao tempo em que conheceram do recurso, pois atendidos os seus requisitos de admissibilidade, para que lhe seja dado provimento, a fim de anular a sentença combatida, determinando, ato contínuo, o retorno dos autos à origem, pra o regular processamento do feito, em consonância, aliás, com o parecer do Ministério Público de grau superior.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar(Relator), Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e José Francisco do Nascimento (convocado). Ausente justificadamente o Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto, no gozo de férias regulamentares. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2016.0001.006233-5 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 4ª Vara de Família e Sucessões. Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Apelados: V. G. S. R. e outros. Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, conhecer do recurso, pois atendidos os seusrequisitos de admissibilidade, para que lhe seja dadoprovimento, a fim de anular a sentença, determinando, ato contínuo, o retorno dos autos à origem para regular intervenção do parquet a partir do momento no qual deveria ingressar no litigio, em consonância, aliás, com o parecer do Ministério Público de grau superior.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar(Relator), Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e José Francisco do Nascimento (Convocado). Ausente justificadamente o Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto, no gozo de férias regulamentares. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2017.0001.001832-6 - Apelação Cível. Origem: Palmeirais / Vara Única. 1º Apelante: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Advogados: Manuela Sarmento (OAB/PI nº 9.499) e outros. 2º Apelante: CARDIF DO BRASIL E PREVIDÊNCIA S/A. Advogados: Carlos Antônio Harten Filho (OAB/PE nº 19.357) e outros. Apelados: LINDALVA DE SOUSA ALMEIDA e outros. Advogado: Lamec Soares Barbosa (OAB/PI nº 7.49***1). ***Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em dar provimento aos recursos, para reformar a sentença e julgar improcedentes os pedidos constantes da exordial. Inverteram os honorários advocatícios de sucumbência, os quais ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, nos termos do art.98 § 3º do CPC/15. Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente-Relator) e José Francisco do Nascimento (Convocado). Ausente justificadamente o Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto, no gozo de férias regulamentares. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2017.0001.003844-1 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 3ª Vara Cível. Apelantes: WALDINEI LUCINARO e ROSA LOPES LUCINARO. Advogados: Fabrício Paz Ibiapina (OAB/PI nº 2.933) e outro. Apelada: TAM - LINHAS AÉREAS S.A. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade,*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente-Relator) e José Francisco do Nascimento (Convocado). Ausente justificadamente o Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto, no gozo de férias regulamentares. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2016.0001.010574-7 - Apelação Cível. Origem: Picos / 1ª Vara. Apelantes/ Apelados: TEODORO BERNARDES DE LIMA e outros. Advogados: Luiz Bezerra de Souza Filho (OAB/PI nº 1.750) e outros. Apelado/ Apelante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A. Advogados: Fabrício Carvalho Amorim Leite (OAB/PI nº 7.861) e outros. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, negaram provimento ao apelo de Teodoro Bernardes de Lima e Outros. Ato contínuo, deram provimento parcial ao recurso do Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reformar a sentença originária, excluindo-se da condenação a declaração de ilegalidade da cobrança de taxas de juros superiores a 12% (doze por cento) a.a., bem como da capitalização mensal de juros aplicada; mantida a decisão apenas no tocante à impossibilidade de cumulação da comissão de permanência com a correção monetária. Sem sucumbência recursal (EA 7 STJ). Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa e arquive-se.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente-Relator) e José Francisco do Nascimento (Convocado). Ausente justificadamente o Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto, no gozo de férias regulamentares. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2017.0001.004715-6 - Apelação Cível. Origem: Marcos Parente / Vara Única. Apelante: AVISTA S. A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO. Advogados: Alexandre Fonseca de Mello (OAB/SP nº 222.219) e outros. Apelado: DANYLLO CARREIRO MOUSINHO. Advogados: Jairo de Sousa Lima (OAB/PI nº 8.222) e outros. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, deram provimento parcial ao apelo, apenas para excluir a condenação da apelante Avista S/A Administradora de Cartões de Crédito ao pagamento de indenização por danos morais. Tendo em vista que o ônus da sucumbência restou alterado promoveram a redistribuição do mesmo, fixando, desta feita, custas à base de 50% e honorários à base de 10% sobre o valor atualizado da causa (art.85, § 2º do CPC/2015) para cada parte, a teor do art.86 do CPC/2015. Custas pro rata. Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente-Relator) e José Francisco do Nascimento (Convocado). Ausente justificadamente o Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto, no gozo de férias regulamentares. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2016.0001.003486-8 - Apelação Cível. Origem: Caracol / Vara Única. Apelante: N. R. DOS S.. Advogado: Ronan Ruben de Macêdo (OAB/PI nº 10.636). Apelada: M. M. S. N. Advogado: Leandro de Oliveira Carvalho (OAB/PI nº 8.515). Relator: Des. Raimundo***

Nonato da Costa Alencar. ***DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, conheceram do recurso, pois atendidos os seus requisitos de admissibilidade, para que lhe seja dado parcial provimento, a fim de reformar a sentença, apenas para afastar a condenação em alimento, mantendo incólume, no mais, em seus demais termos.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar(Relator), Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e José Francisco do Nascimento (Convocado). Ausente justificadamente o Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto, no gozo de férias regulamentares. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2017.0001.004992-0 - Apelação Cível. Origem: Uruçuí / Vara Única. Apelante: CARLOS EDUARDO SARAIVA SILVA. Advogado: Michel Galotti Rebelo (OAB/PI nº 4.123). Apelado: TIM CELULAR S.A.. Advogados: Christianne Gomes da Rocha (OAB/PE nº 20.335) e outros. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres***. ***DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, negram provimento ao recurso.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente-Relator) e José Francisco do Nascimento (Convocado). Ausente justificadamente o Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto, no gozo de férias regulamentares. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2017.0001.003880-5 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 6ª Vara Cível. Apelante: ANTONIO JADER JERONIMO DE MATOS. Advogado: Mario Nilton de Araújo (OAB/PI nº 2.590). Apelado: TIM NORDESTE S/A. Advogados: Christianne Gomes da Rocha (OAB/PE nº 20.335) e outros. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres***. ***DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, deram parcial provimento ao recurso em apreço para reformar a sentença que extinguiu o feito sem resolução de mérito e, na forma do art. 1.013, § 3º, I, do CPC/2015, julgaram improcedentes os pedidos formulados pelo requerente/apelante, extinguindo o processo com resolução do mérito, na forma do art.487, I, do CPC/2015. Em razão da sucumbência condenaram o requerente/apelante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento)sobre o valor atualizado da causa (art.85, § 2º do CPC/2015). Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente-Relator) e José Francisco do Nascimento (Convocado). Ausente justificadamente o Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto, no gozo de férias regulamentares. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2017.0001.007062-2 - Embargos de Declaração na Apelação Cível. Origem: Fronteiras / Vara Única. Embargante: DIONISIO LUIS RIBEIRO. Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A). Embargado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A. Advogados: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255) e outros. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, sendo certo que nada ampara a pretensão do embargante, não provimento dos Embargos de Declaração, por entender não existentes a obscuridade alegada, mantendo incólume, consequentemente, o aresto recorrido, em todos os seus termos. Condenaram, ainda, o embargante a pagar ao embargado multa no importe de 2% sobre o valor atualizado da causa, de acordo com o § 2º, do art. 1.026, do CPC.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar(Relator), Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e José Francisco do Nascimento (Convocado). Ausente justificadamente o Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto, no gozo de férias regulamentares. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2016.0001.011226-0 - Agravo de Instrumento. Origem: Campo Maior / 2ª Vara. Agravante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ. Advogados: João Francisco Pinheiro de Carvalho (OAB/PI nº 2.108) e outros. Agravada: ROMELE DE SOUSA MORAIS. Advogados: Micaelle Craveiro Costa (OAB/PI nº 12.313) e outros. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres***. ***DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, negaram provimento ao recurso. Preclusas as vias impugnativas, arquive-se.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente-Relator) e José Francisco do Nascimento (Convocado). Ausente justificadamente o Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto, no gozo de férias regulamentares. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2015.0001.002715-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível. Origem: Parnaíba / 2ª Vara. Embargante: CAIXA SEGURADORA S/A. Advogados: Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda (OAB/PE nº 16.983) e outros. Embargados: RAFAEL VERAS DA COSTA e outros. Advogados: James Guimarães do Nascimento (OAB/PI nº 5.611) e outros. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar***. ***DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, sendo certo que nada ampara a pretensão da embargante, em conhecer dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, pois atendem aos requisitos de admissibilidade, mas para negar-lhesprovimento, mantendo-se incólume, consequentemente, o aresto recorrido, em todos os seus termos.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar(Relator), Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e José Francisco do Nascimento (Convocado). Ausente justificadamente o Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto, no gozo de férias regulamentares. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2016.0001.005410-7 - Agravo de Instrumento. Origem: Parnaíba / 2ª Vara. Agravante: UNIMED TERESINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. Advogados: Manoel Francisco de Sousa Cerqueira Júnior (OAB/PI nº 3.794) e outros. Agravado: JORGIANA MARIA VERA CRUZ. Advogados: Rosélia Maria Soares Santos Dreher (OAB/PI nº 205-B) e outros. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres***. ***DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em negar provimento ao recurso. Preclusas as vias impugnativas, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente-Relator) e José Francisco do Nascimento (Convocado). Ausente justificadamente o Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto, no gozo de férias regulamentares. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2016.0001.012664-7 - Embargos de Declaração na Apelação Cível. Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Embargante: ESPÓLIO DE JAYME FORTES CASTELO BRANCO NETO. Advogados: Igor Menelau Lins e Silva (OAB/PI nº 10.120) e outro. Embargado: BANCO DO BRASIL S. A. Advogados: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/MG nº 79.757) e outros. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar***. ***DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, sendo certo que nada ampara a pretensão do embargante, pelo não provimento do Embargos de Declaração, por entender não existentes o erro material alegada, mantendo incólume, consequentemente, o aresto recorrido, em todos os seus termos. Condenaram, ainda, o embargante a pagar ao embargado multa no importe de 2% sobre o valor atualizado da causa, de acordo com o § 2º, do art. 1.026, do CPC.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar(Relator), Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e José Francisco do Nascimento (Convocado). Ausente justificadamente o Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto, no gozo de férias regulamentares. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2017.0001.007980-7 - Agravo. Interno apenso ao Agravo de Instrumento nº 2017.0001.003249-9. Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Advogados: Rafael Sganzerla Durand (OAB/PI nº 8.204-A) e outros. Agravada: LUCINEIDE DA LUZ COELHO SANTOS. Advogado: Marco Aurelio Nunes de Oliveira (OAB/PI nº 10.551). Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer do recurso, porém negar-lhes provimento. Preclusas as vias impugnativas, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente-Relator) e José Francisco do Nascimento (Convocado). Ausente justificadamente o Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto, no gozo de férias regulamentares. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2015.0001.010491-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível. Origem: Floriano / 2ª Vara. Embargante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ. Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros. Apelado: POSTO J. N. NUNES LTDA. Advogado: Agamenon Pedrosa Ribeiro da Costa (OAB/PI nº 1.794). Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar***. ***DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, sendo certo que nada ampara a pretensão do embargante, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração, pois atendem aos requisitos d admissibilidade, mas para negar-lhes provimento, mantendo-se incólume, consequentemente, o ARESTO recorrido, em todos os seus termos.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar(Relator), Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e José Francisco do

Nascimento (Convocado). Ausente justificadamente o Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto, no gozo de férias regulamentares. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2015.0001.010732-6 - Embargos de Declaração na Apelação Cível. Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Embargante: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.. Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros. Apelada: DAIANE DA SILVA ALGARVES CASTELO BRANCO. Advogados: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344) e outros. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar***. ***DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, sendo certo que nada ampara a pretensão do embargante, pelo não provimento do Embargos de Declaração, por entender não existentes as omissões alegada, mantendo incólume, consequentemente, o aresto recorrido, em todos os seus termos. Condenaram, ainda, o embargante a pagar ao embargado multa no importe de 2% sobre o valor atualizado da causa, de acordo com o § 2º, do art. 1.026, do CPC.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Relator), Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e José Francisco do Nascimento (Convocado). Ausente justificadamente o Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto, no gozo de férias regulamentares. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2016.0001.005031-0 - Agravo de Instrumento. Origem: Bom Jesus / Vara Única. Agravante: JULSON NELIO DE LIMA ARANTES COSTA. Advogados: Raimundo de Araújo Silva Júnior (OAB/PI nº 5.061) e outro. Agravado: GERMANO AUGUSTO CARVALHAL. Advogada: Denyse Costa e Silva (OAB/PI nº 6.897). Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres***. ***DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em negar provimento ao recurso. Preclusas as vias impugnativas, arquive-se.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente-Relator) e José Francisco do Nascimento (Convocado). Ausente justificadamente o Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto, no gozo de férias regulamentares. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2016.0001.013092-4 - Agravo de Instrumento. Origem: Teresina / 9ª Vara Cível. Agravante: BANCO DO BRASIL S. A. Advogados: Rafael Sganzerla Durand (OAB/PI nº 8.204-A) e outros. Agravado: MARIA DAS GRAÇAS REBELO LEAL. Advogados: Márcio Augusto Ramos Tinoco (OAB/PI nº 3.447) e outros. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar***. ***DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, sendo certo que nada ampara a pretensão do embargante, pelo não provimento dos Embargos de Declaração, por entender não existentes as omissões alegada, mantendo incólume, consequentemente, o aresto recorrido, em todos os seus termos. Condenaram, ainda, o embargante a pagar ao embargado multa no importe de 2% sobre o valor atualizado da causa, de acordo com o § 2º, do art. 1.026, do CPC.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar(Relator), Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e José Francisco do Nascimento (Convocado). Ausente justificadamente o Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto, no gozo de férias regulamentares. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2017.0001.002025-4 - Agravo de Instrumento. Origem: Teresina / 4ª Vara Cível. Agravante: MARIA CACILDA DA SILVA LIMA. Advogados: Eduardo de Aguiar Costa (OAB/PI nº 5.007) e outros. Agravados: LUIZ DIEGO QUEIROZ SILVA e MARCONIO DE SOUSA LIMA. Advogados: Marcio Venicius Silva Melo (OAB/PI nº 2.687). Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres***. ***DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, pelo IMPROVIMENTO do recurso. Preclusas as vias impugnativas, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente-Relator) e José Francisco do Nascimento (Convocado). Ausente justificadamente o Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto, no gozo de férias regulamentares. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2016.0001.003387-6 - Apelação Cível. Origem: Guadalupe / Vara Única. Apelantes: PAULO DE TARSO GOMES DA SILVA e GEOVANE LOPES SALGADO DA SILVA. Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044). Apelado: ERINALDO LUIZ DA SILVA. Advogado: Odair Pereira Holanda (OAB/PI nº 6.998). Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres***. ***DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, conheceram da presente apelação e deram provimento ao recurso para anular a sentença de fls.78 e determinaram o regresso dos autos ao juízo de origem para que ali seja realizado o correto procedimento da nomeação à autoria.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente-Relator) e José Francisco do Nascimento (Convocado). Ausente justificadamente o Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto, no gozo de férias regulamentares. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2015.0001.009052-1 - Embargos de Declaração na Apelação Cível. Embargante/ Embargado: RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS e outro. Advogados: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI nº 3.047) e outros. Embargado/ Embargante: BANCO BV FINANCEIRA S/A. Advogados: Marina Bastos da Porciúncula Benghi (OAB/PI nº 8.203-A) e outros. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar***. ***DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, sendo certo que nada ampara a pretensão do primeiro embargante, pelo não provimento dos Embargos de Declaração, por entender não existentes a contradição alegada, mantendo incólume, consequentemente, o aresto recorrido, em todos os seus termos. Condenaram, ainda, o primeiro embargante a pagar ao embargado multa no importe de 2% sobre o valor atualizado da causa, de acordo com o § 2º, do art. 1.026, do CPC.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Relator), Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausente justificadamente o Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto, no gozo de férias regulamentares. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2016.0001.005460-0 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 10ª Vara Cível. Apelante: CCB BRASIL S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS. Advogados: Francisco Gomes Coelho (OAB/CE nº 1.745) e outro. Apelado: GERDALES DE NEIVA SILVA. Advogada: Cira Saker Monteiro Rosa (OAB/PI nº 7.126). Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres,. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em dar parcial provimento ao apelo para : a) declarar não abusivos os juros remuneratórios estipulados no contrato: b) deferir a busca e apreensão do veículo objeto da lide em favor do banco apelante e; c) condenar o apelado em honorários advocatícios, que fixaram em 10% (dez por cento) do valor da causa. Custas pro rata. Preclusas as vias impugnatórias, arquive-se.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente-Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausente justificadamente o Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto, no gozo de férias regulamentares. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2017.0001.000423-6 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 4ª Vara de Família e Sucessões. Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Apelado: S. J. A. DE O. Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar***. ***DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, ao tempo em que conheceram do recurso, pois atendido os seus requisitos de admissibilidade, para que lhe seja acolhida a preliminar suscitada pelo apelante, a fim de anular a sentença, determinando, ato contínuo, o retorno dos autos à origem para regular intervenção do parquet, a partir do momento no qual deveria ingressar no litígio, em consonância, aliás, coma o parecer do ministério Público de grau superior.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Relator), Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausente justificadamente o Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto, no gozo de férias regulamentares. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2017.0001.000953-2 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 4ª Vara Cível. Apelante: ANTONIO MACHADO DA FONSECA. Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142). Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A). Advogados: José Edgard da Cunha Bueno (OAB/PI nº 7.198-A) e outros. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar***. ***DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, ao tempo em que conheceram do recurso, por atender aos pressupostos de admissibilidade, porém, para que lhe seja denegado provimento, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar(Relator), Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausente justificadamente o Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto, no gozo de férias regulamentares. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2017.0001.005958-4 - Apelação Cível. Origem: Elesbão Veloso / Vara Única. Apelante: MARIE GREICE***

LOURA DA SILVA - ME - ELETRO BEM - COMPRA PREMIADA. Advogados: Jose Wilson Cardoso Diniz (OAB/PI nº 2.523) e outros. Apelada: MARIA DOS REIS MARINHO. Advogada: Ana Paula Cavalcante de Moura (OAB/PI nº 10.789). Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. ***DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em negar provimento ao recurso. Exasperaram os honorários sucumbenciais para fixá-los no patamar de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art.85 e parágrafos do NCPC). Preclusas as vias impugnativas, arquive-se.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente-Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausente justificadamente o Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto, no gozo de férias regulamentares. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2017.0001.006576-6 - Agravo de Instrumento. Origem: Teresina / 8ª Vara Cível. Agravante: CAIXA SEGURADORA S/A. Advogados: Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda (OAB/PE nº 16.983) e outros. Agravados: ALTIVO GONÇALVES DA PAZ e outros. Advogados: James Guimarães do Nascimento (OAB/PI nº 5.611) e outros. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar***. ***DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, ao tempo em que conheceram do recurso, já que atende os requisitos de admissibilidade, porém, para que lhe seja denegado provimento, a fim de manter incólume, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a decisão vergastada.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar(Relator), Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausente justificadamente o Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto, no gozo de férias regulamentares. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2016.0001.013725-6 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 6ª Vara Cível. Apelante: ANTONIO ALVES DA SILVA. Advogado: Bruno de Araujo Lages (OAB/PI nº 12.382). 1º Apelado: BANCO BV FINANCEIRA S/A. Advogados: Marina Bastos da Porciúncula Benghi (OAB/PI nº 8.203-A) e outros. 2º Apelado: ANTONIO CARLOS CORRETORA LTDA. Advogados: Gilberto Antônio Nunes Pereira da Silva (OAB/PI nº 4.117) e outros. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres***. ***DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em negar provimento ao recurso. Em razão da omissão verificada na origem, fixaram os honorários advocatícios em desfavor da parte autora (sucumbente), ora apelante, no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art.85 e parágrafos do NCPC). Preclusas as vias impugnatórias, arquive-se.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente-Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausente justificadamente o Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto, no gozo de férias regulamentares. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2017.0001.006386-1 - Apelação Cível. Origem: Campo Maior / 2ª Vara. Apelante: ITAÚ SEGUROS S.A.. Advogados: Amandio Ferreira Tereso Junior (OAB/PI nº 8.449-A) e outros. Apelada: LAIANA BRITO DE SOUZA. Advogados: Marcos Luiz de Sá Rego (OAB/PI nº 3.083) e outros. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres***. ***DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em negar provimento ao apelo. Sem sucumbência recursal (art.85, § 1º, CPC/15), porque a decisão impugnada fora publicada antes de 18 de março de 2016 (Enunciado nº 7, STJ). Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente-Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausente justificadamente o Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto, no gozo de férias regulamentares. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2017.0001.006141-4 - Apelação Cível. Origem: São Raimundo Nonato / 2ª Vara. Apelante: DALMIRAN DA COSTA ANTUNES. Advogado: Pedro Ribeiro Mendes (OAB/PI nº 8.303). Apelada: MARIA DO SOCORRO MOTA e outros. Advogado: Marcos Túlio Araújo de Castro (OAB/PI nº 250-B) e outros. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres***. ***DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, negaram provimento ao apelo. Preclusas as vias impugnatórias, arquive-se.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente-Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausente justificadamente o Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto, no gozo de férias regulamentares. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. ***2017.0001.002500-8 - Apelação Cível. Origem: Cocal / Vara Única. Apelante: MARIA DO LIVRAMENTO CARDOSO SOUSA. Advogado: Francisco José Gomes da Silva (OAB/PI nº 5.234). Apelado: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Advogados: Herison Helder Portel Pinho (OAB/PI nº 5.367) e outros. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres***. ***DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, negaram provimento ao recurso, mantida a sentença combatida, mas por outros fundamentos. Condenaram a recorrente em honorários advocatícios, que fixaram em 10% (dez por cento) do valor da causa (art.85 e parágrafos do NCPC). Vencida a beneficiária da justiça gratuita, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações da beneficiária (art.98, § 3º, do NCPC).*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente-Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausente justificadamente o Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto, no gozo de férias regulamentares. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2017.0001.007752-5 - Apelação Cível. Origem: Fronteiras / Vara Única. Apelante: SEBASTIAO FRANCISCO MARQUES. Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A). Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A). Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB/PI nº 7.198-A). Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres***. ***DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, negaram provimento ao recurso. Custas processuais e honorários advocatícios pela parte autora, estes últimos fixados em 10% do valor da causa (art.85 e parágrafos do NCPC). Vencida a beneficiária da justiça gratuita, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações da beneficiária (art.98, § 3º, do NCPC). Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa e arquive-se.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente-Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausente justificadamente o Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto, no gozo de férias regulamentares. // ***2016.0001.013539-9 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelante: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S. A. Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros. Apelado: FRANCISCO GERALDO DA SILVA. Advogado: Valdinar Alves da Paz (OAB/PI nº 10.048). Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres***. ***DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, mantida a sentença em todos os seus termos. Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente-Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausente justificadamente o Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto, no gozo de férias regulamentares. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2017.0001.008135-8 - Apelação Cível. Origem: Fronteiras / Vara Única. Apelante: MARIA IRENILDA FILHA. Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A). Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A). Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres***. ***DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em negar provimento ao recurso. Custas processuais e honorários advocatícios pela parte autora, estes últimos fixados em 10% do valor da causa (art.85 e parágrafos do NCPC). Vencida a beneficiária da justiça gratuita, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco)anos subsequentes em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações da beneficiária (art.98, § 3º, do NCPC). Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa e arquive-se.*** Presentes os

Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente-Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausente justificadamente o Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto, no gozo de férias regulamentares. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2017.0001.008122-0 - Apelação Cível. Origem: Fronteiras / Vara Única. Apelante: MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO LEAL. Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A). Apelado: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Advogados: Manuela Sampaio Sarmento e Silva (OAB/PI nº 9.499) e outros. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres.. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em negar provimento ao recurso. Custas processuais e honorários advocatícios pela parte autora, estes últimos fixados em 10% do valor da causa (art.85 e parágrafos do NCPC). Vencida a beneficiária da justiça gratuita, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco)anos subsequentes em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações da beneficiária (art.98, § 3º, do NCPC). Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa e arquive-se.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente-Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausente justificadamente o Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto, no gozo de férias regulamentares. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2017.0001.008785-3 - Apelação Cível. Origem: Fronteiras / Vara Única. Apelante: FRANCISCA ALVES. Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A). Apelado: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Advogados: Manuela Sarmento (OAB/PI nº 9.499) e outros. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em negar provimento ao recurso. Custas processuais e honorários advocatícios pela parte autora, estes últimos fixados em 10% do valor da causa (art.85 e parágrafos do NCPC). Vencida a beneficiária da justiça gratuita, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações da beneficiária (art.98, § 3º, do NCPC). Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa e arquive-se.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente-Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausente justificadamente o Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto, no gozo de férias regulamentares. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2017.0001.007822-0 - Apelação Cível. Origem: Fronteiras / Vara Única. Apelante: MARIA EMIDIA RAMOS. Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A). Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A). Advogados: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/RN nº 392-A) e outros. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em negar provimento ao recurso. Custas processuais e honorários advocatícios pela parte autora, estes últimos fixados em 10% do valor da causa (art.85 e parágrafos do NCPC). Vencida a beneficiária da justiça gratuita, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações da beneficiária (art.98, § 3º, do NCPC). Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa e arquive-se.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente-Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausente justificadamente o Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto, no gozo de férias regulamentares. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2017.0001.008783-0 - Apelação Cível. Origem: Fronteiras / Vara Única. Apelante: JOSÉ ANTONIO ALVES. Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A). Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A). Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em negar provimento ao recurso. Custas processuais e honorários advocatícios pela parte autora, estes últimos fixados em 10% do valor da causa (art.85 e parágrafos do NCPC). Vencidoo beneficiário da justiça gratuita, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações da beneficiária (art.98, § 3º, do NCPC). Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa e arquive-se.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente-Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausente justificadamente o Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto, no gozo de férias regulamentares. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2017.0001.007287-4 - Apelação Cível. Origem: Fronteiras / Vara Única. Apelante: MARIA PERCILIA DE MORAES PEREIRA. Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A). Apelado: BANCO PANAMERICANO S.A. Advogado: Felipe Andres Acevedo Ibanez (OAB/SP nº 206.339) e outros. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em negar provimento ao recurso. Custas processuais e honorários advocatícios pela parte autora, estes últimos fixados em 10% do valor da causa (art.85 e parágrafos do NCPC). Vencida a beneficiária da justiça gratuita, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações da beneficiária (art.98, § 3º, do NCPC). Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa e arquive-se.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente-Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausente justificadamente o Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto, no gozo de férias regulamentares. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2017.0001.004758-2 - Apelação Cível. Origem: Marcos Parente / Vara Única. Apelante: MARIA DAS DORES MARTINS SARAIVA. Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A). Apelado: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S. A.. Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, conheceram da presente apelação para negar-lhe provimento. Em face da sucumbência recursal (art.85, § 11º, CPC/2015) majoraram os honorários advocatícios em 2% (dois por cento), totalizando 12% (doze por cento). Os efeitos da sucumbência ficam suspensos uma vez que a apelante é beneficiária da justiça gratuita (Art.98, § 3º, CPC/2015). Preclusas as vias impugnatórias, baixe-se e arquive-se.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente-Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausente justificadamente o Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto, no gozo de férias regulamentares. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2017.0001.007977-7 - Apelação Cível. Origem: Fronteiras / Vara Única. Apelante: JOSÉ ANTONIO ALVES. Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A). Apelada: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Advogados: Marina Bastos da Porciúncula Benghi (OAB/PI nº 8203-A). Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em negar provimento ao recurso. Custas processuais e honorários advocatícios pela parte autora, estes últimos fixados em 10% do valor da causa (art.85 e parágrafos do NCPC). Vencida a beneficiária da justiça gratuita, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações da beneficiária (art.98, § 3º, do NCPC). Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa e arquive-se.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres

(Presidente-Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausente justificadamente o Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto, no gozo de férias regulamentares. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2017.0001.007050-6 - Apelação Cível. Origem: Fronteiras / Vara Única. Apelante: JOANA NETA GOMES DE CARVALHO. Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A). Apelado: BANCO INTERMEDIUM S.A. Advogados: Flavia Almeida Moura Di Latella (OAB/MG nº 109.730) e outros. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em negar provimento ao recurso. Custas processuais e honorários advocatícios pela parte autora, estes últimos fixados em 10% do valor da causa (art.85 e parágrafos do NCPC). Vencida a beneficiária da justiça gratuita, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações da beneficiária (art.98, § 3º, do NCPC). Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa e arquive-se.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente-Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausente justificadamente o Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto, no gozo de férias regulamentares. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2017.0001.008695-2 - Apelação Cível. Origem: Fronteiras / Vara Única. Apelante: MARIA EMIDIA RAMOS. Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A). Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A). Advogados: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 392-A) e outros. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em negar provimento ao recurso. Custas processuais e honorários advocatícios pela parte autora, estes últimos fixados em 10% do valor da causa (art.85 e parágrafos do NCPC). Vencida a beneficiária da justiça gratuita, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações da beneficiária (art.98, § 3º, do NCPC). Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa e arquive-se.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente-Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausente justificadamente o Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto, no gozo de férias regulamentares. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2017.0001.008076-7 - Apelação Cível. Origem: Fronteiras / Vara Única. Apelante: FRANCISCA ALVES. Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A). Apelada: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Advogados: Manuela Sarmento (OAB/PI nº 9.499) e outros. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em negar provimento ao recurso. Custas processuais e honorários advocatícios pela parte autora, estes últimos fixados em 10% do valor da causa (art.85 e parágrafos do NCPC). Vencida a beneficiária da justiça gratuita, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações da beneficiária (art.98, § 3º, do NCPC). Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa e arquive-se.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente-Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausente justificadamente o Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto, no gozo de férias regulamentares. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. **PROCESSOS ADIADOS, RETIRADOS DE PAUTA E/OU COM JULGAMENTO SUSPENSO:** ***2016.0001.004207-5 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 8ª Vara Cível. Apelante: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.. Advogados: Laurisse Mendes Ribeiro (OAB/PI nº 3.454) e outros. Apelado: FRANCISCO JAYRISSON SOUSA NEVES. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. ADIADO*** *o julgamento do processo em epígrafe, em razão de decisão não unânime, nos termos do art.942 do Novo CPC, aguardando ampliação de quórum e a presença do Des. Fernando Lopes e Silva Neto, que participou do julgamento.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar(Relator), Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e José Francisco do Nascimento (Convocado). Ausente justificadamente o Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto, no gozo de férias regulamentares. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2016.0001.005527-6 - Apelação Cível. Origem: Parnaíba / 1ª Vara. Apelante: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.. Advogados: Laurisse Mendes Ribeiro (OAB/PI nº 3.454) e outros. Apelada: ANDREIA DE SENA NASCIMENTO. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. ADIADO*** *o julgamento do processo em epígrafe, em razão de decisão não unânime, nos termos do art.942 do Novo CPC, aguardando ampliação de quórum.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar(Relator), Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e José Francisco do Nascimento (convocado). Ausente justificadamente o Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto, no gozo de férias regulamentares. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2016.0001.005759-5 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 5ª Vara Cível. Apelante: MIRACÉU TURISMO LTDA.. Advogados: Sílvio Augusto de Moura Fé (OAB/PI n° 2.422) e outros. Apelado: FLYTOUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.. Advogados: Denise Marin (OAB/SP n° 141.662) e outros. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar ADIADO*** *o julgamento do processo em epígrafe, em razão de decisão não unânime, aguardando ampliação de quórum, nos termos do art.942, do NCPC.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Relator), Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e José Francisco do Nascimento (convocado). Ausente justificadamente o Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto, no gozo de férias regulamentares Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2014.0001.001010-7 - Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração na Apelação Cível. Origem: Teresina / 4ª Vara Cível. Embargante: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A. Advogados: Maria Emilia Gonçalves de Rueda (OAB/PE nº 23.748) e outros. 1º Embargados: ROSÁUREA MARIA DE CARVALHO ALENCAR e ADRIEL NEPOMUCENO DE SOUSA. Advogado: Edmilson de Sá Carvalho (OAB/PI nº 4.812-B) e outros. 2º Embargado: AUTO VIAÇÃO TERESINENSE LTDA.. Advogados: Rafael Trajano de Albuquerque Rêgo (OAB/PI nº 4.955) e outros. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres.ADIADO o julgamento do processo em epígrafe.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente-Relator) e José Francisco do Nascimento (convocado). Ausente justificadamente o Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto, no gozo de férias regulamentares. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2014.0001.005192-4 - Apelação Cível. Origem: Teresina / Registro Público. Apelante: WILSON FERREIRA ALMINO DE LIMA. Advogado: José Ribamar Odorico de Oliveira (OAB/PI nº 5.830). 1º Apelado: TERESINA CARTÓRIO SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS - 2º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTROS DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - 3ª CIRCUNSCRIÇÃO - CARTÓRIO NAILA BUCAR. Advogados: Cleanto Jales de Carvalho Neto (OAB/PI nº 7.075) e outros. 2º Apelado: F. G. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. 3º Apelado: CRISTOVAM COLOMBO MATOS DE AREIA LEÃO. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.ADIADO o julgamento do processo em epígrafe, em razão de pedido de vista do Des. Fernando Lopes e Silva Neto, ausente justificadamente.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar Relator), Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e José Francisco do Nascimento (convocado). Ausente justificadamente o Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto, no gozo de férias regulamentares. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2017.0001.002626-8 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 4ª Vara Cível. Apelante: UBIRAJARA ALMEIDA CAVALCANTE. Advogados: Joaquim Rodrigues Magalhães Neto (OAB/PI nº 1.760) e outro. Apelado: BANCO ITAUCARD S.A. Advogados: Celso Marcon (OAB/PI nº 5.740-A) e outros. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. ADIADO*** *o julgamento do processo em epígrafe, nos termos do art.942 do NCPC, para ampliação de quórum e em razão da ausência do Des. Fernando Lopes e Silva Neto, que participou do julgamento.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar , Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente-Relator) e José Francisco do Nascimento

(convocado). Ausente justificadamente o Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto, no gozo de férias regulamentares. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2016.0001.011234-0 - Agravo de Instrumento. Origem: Ipiranga do Piauí / Vara Única. Agravante: MARIA DE FÁTIMA MARINHO DA SILVA. Advogados: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A) e outros. Agravado: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. ADIADO o julgamento do processo em epígrafe, em razão da ausência justificada do Relator.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e José Francisco do Nascimento (Convocado). Ausente justificadamente o Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto, no gozo de férias regulamentares. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2016.0001.009291-1 - Agravo de Instrumento. Origem: José de Freitas / Vara Única. Agravante: BANCO DO BRASIL S. A. Advogados: Rafael Sganzerla Durand (OAB/PI nº 8.204-A) e outros. Agravados: ESPÓLIO DE AGOSTINHO CARDOSO DE ANDRADE e outros. Advogado: Antônio do Nascimento Sousa (OAB/PI nº 10.788). Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. ADIADO o julgamento do processo em epígrafe, em razão da ausência justificada do Relator.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e José Francisco do Nascimento (Convocado). Ausente justificadamente o Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto, no gozo de férias regulamentares. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2016.0001.009146-3 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 10ª Vara Cível. Apelante: PANAMERICANA DE SEGUROS S/A. Advogados: Eduardo Chalfin (OAB/PI nº 13.905) e outros. Apelados:. MARCELO VICTOR ALVES e VILMA NAYANA ALVES. Advogado: Marcelo Pereira da Silva Guedes (OAB/PI nº 11.083). Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. ADIADO o julgamento do processo em epígrafe, em razão da ausência justificada do Relator.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente-Relator) e José Francisco do Nascimento (Convocado). Ausente justificadamente o Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto, no gozo de férias regulamentares. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2016.0001.000266-1 - Apelação Cível. Origem: Conceição do Canindé / Vara Única. Apelante: OSMAR COSTA DE SOUSA. Advogado: Laerson Lourival de Andrade Alencar (OAB/PI nº 4.634). Apelada: ANTONIA COELHO RODRIGUES. Advogados: Maria Francineves da Silva Lopes (OAB/PI nº 8.153) e outro. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. ADIADO o julgamento do processo em epígrafe, em razão da ausência justificada do Relator.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e José Francisco do Nascimento (Convocado). Ausente justificadamente o Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto, no gozo de férias regulamentares. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***2016.0001.011281-8 - Apelação Cível. Origem: Buriti dos Lopes / Vara Única. Apelante: LUZINEDE MARIA DE SOUSA. Advogados: Roberto Cajubá da Costa Britto (OAB/PI nº2.156) e outros. Apelado: CANADÁ VEÍCULOS LTDA.. Advogados: Jarbas Gomes Machado Avelino (OAB/PI nº 4.249) e outros. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. ADIADO o julgamento do processo em epígrafe, em razão da ausência justificada do Relator.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e José Francisco do Nascimento (Convocado). Ausente justificadamente o Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto, no gozo de férias regulamentares. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. //
2016.0001.013156-4 - Agravo de Instrumento. Origem: Teresina / 6ª Vara Cível. Agravante: THALITA MELO DINIZ. Advogados: Sílvia Lorenna de Sousa Alencar (OAB/PI nº 10.638) e outros. Agravado: SINTECT-PI - SINDICADO DOS TRABALHADORES DOS CORREIOS DO PIAUÍ. Advogados: Cleiton Leite de Loiola (OAB/PI nº 2.736) e outros. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. RETIRADO DE PAUTA o processo em epígrafe, para apreciação de petição constante dos autos e, em seguida, sejam os autos encaminhados ao Ministério Público Superior. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente-Relator) e José Francisco do Nascimento (Convocado). Ausente justificadamente o Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto, no gozo de férias regulamentares. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. Nada mais a tratar, o Exmo. Senhor Desembargador Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou a presente sessão às doze horas e quarenta e seis minutos (12h 46min). Do que, para constar, eu, _____ (Bela. Izabel Fernanda Nunes Sá de Oliveira), Secretária, lavrei a presente Ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e não havendo impugnação, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

10.5. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO REALIZADA NO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

ATA DA (**11ª**) **DÉCIMA PRIMEIRA** SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO REALIZADA NO DIA 23 DENOVEMBRO DE 2017.

Aos (23) vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, reuniu-se na Sala de Sessão do Tribunal de Justiça, em Sessão Ordinária, a Egrégia 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira e Raimundo Nonato da Costa Alencar (convocado)para compor o quórum de julgamento **em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira**. Com a presença do Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça, Às 09:44hs. (nove horas e quarenta e quatro minutos), comigo, Bel. Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto, Secretário, e com auxílio funcional do Oficial de Justiça - Sr. Juarez Chaves de Azevedo, como também, do Operador de som - Sr. José L. Marques Moreno. Foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. **A ATA DA SESSÃO ANTERIOR,** realizada no dia **16 de novembro de 2017** e **disponibilizada** no Diário da Justiça **nº 8.328 de 20 de novembro de 2017, dada comopublicada no dia 21 de novembro de 2017** e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. **// JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS:** Foram **JULGADOS** os seguintes processos: **2016.0001.003731-6 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**- Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradora do Estado: Katia Maria de Moura Vasconcelos Leal (OAB/PI nº 2.693). Embargados: ESPÓLIO DE JOSÉ LOPES DE AGUIAR e outro. Advogados: José Valdinar Dantas Pereira (OAB/PI nº 4.102) e outro. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, não evidenciada hipótese do art. 1.022, do CPC/2015, não merece acolhimento os presentes embargos de declaração.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira - Relator e Raimundo Nonato da Costa Alencar (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira. **Impedido(s): Não houve. // 2012.0001.000964-9 - Embargos à execução apenso ao Mandado de Segurança nº 03.003064-1- Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradora do Estado: Mirna Grace Castelo Branco de Lima (OAB/PI nº 7.802-B). Embargados: ARMANDO ARAÚJO SANTOS e JOÃO SILVA ARAÚJO LUZ. Advogados: Vilmar de Sousa Borges Filho (OAB/PI nº 122-B) e outros. Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO,** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em rejeitar as preliminares e, no mérito, pela improcedência dos embargos à execução, reconhecendo o valor da dívida em R$ 729.412,37 (setecentos e vinte e nove mil, duzentos e dezoito reais e trinta e três centavos), sendo R$ 312.218,33 (trezentos e doze mil, duzentos e dezoito reais e trinta e três centavos) para o impetrante Armando Araújo Santos, e R$ 417.194, 37 (quatrocentos e dezessete mil. Cento e noventa e quatro reais e trinta e sete centavos) para o impetrante João Silva Araújo Luz. Conforme apurado pela Contadoria Judicial. Custas de lei. Honorários advocatícios arbitrados em 8% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, §3º, II, do CPC.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José James Gomes Pereira e Raimundo Nonato da Costa Alencar (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o Dr. **Vilmar de Sousa Borges Filho (OAB/PI nº 122-B) - Advogado dos Embargados: ARMANDO ARAÚJO SANTOS e JOÃO SILVA ARAÚJO LUZ. // 2014.0001.008277-5 - Cautelar Inominada- Origem: Palmeirais / Vara Única.**

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS - PI. Advogados: Márcio Santana Soares (OAB/PI nº 180-B) e outros. Requeridos: BENEDITA NUNES BARBOSA e outros. Advogados: Amanda Farias Silva (OAB/PI nº 6.492) e outros. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e IMPROVIMENTO da presente AÇÃO CAUTELAR, de acordo com o parecer Ministerial Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José James Gomes Pereira - Relator e Raimundo Nonato da Costa Alencar (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira.** Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o Dr. Genésio da Costa Nunes (OAB/PI nº 5304) - Advogado dos **Requeridos: BENEDITA NUNES BARBOSA e outros. // 2016.0001.007957-8 - Apelação Cível-Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - PI. Advogados: Braulio Giannini Coelho Cronemberger (OAB/PI nº 10.239) e outros. Apelado: DIEGO BATISTA DE MONTALVÃO CUNHA. Advogados: Allan Barboza Rocha (OAB/PI nº 6.459) e outro. Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO,** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer recurso de apelação e no mérito negar-lhe provimento, para manter a decisão do juízo *a quo*. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José James Gomes Pereira e Raimundo Nonato da Costa Alencar (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira. Impedido(s): Não houve. **Fez sustentação oral o Dr. Allan Barboza Rocha (OAB/PI nº 6.459) - Advogado do Apelado: DIEGO BATISTA DE MONTALVÃO CUNHA. // 2017.0001.005740-0 - Agravo Interno no Mandado de Segurança-Origem: Teresina / 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri. Agravante/ Agravado: EVERARDO RALFA DE SOUSA. Advogado: Gustavo Brito Uchoa (OAB/PI nº 6.150). Agravados/ Agravantes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ e ANTÔNIO DE MACEDO GALVÃO (Assistente de Acusação). Advogados do Assistente de Acusação: Alcimar Pinheiro Carvalho (OAB/PI nº 1.770) e outro. Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO,** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos agravos regimentais interpostos, porquanto tempestivos, para negar provimento ao agravo do impetrante e dar provimento ao agravo do Ministério Público, revogando a decisão liminar de fls. 118/122.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José James Gomes Pereira e Raimundo Nonato da Costa Alencar (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira. **Impedido(s): Não houve. // 2012.0001.002461-4 - Apelação / Reexame Necessário**- Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelantes/ Apelados: JACINTO TELES COUTINHO e outros. Advogados: Deusdedit Mendes Ribeiro (OAB/PI nº 383) e outros. Apelado/ Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Tarso Rodrigues Proença (OAB/PI nº 6.647-B). Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e PARCIAL PROVIMENTO do recurso manejado pelo Estado do Piauí, reformando a sentença vergastada para; I) Acolher a prejudicial de vício de representação em relação aos servidores SINVAL HIPÓLITO GONZAGA e CLAYTON XAVIER LUSTOSA VARGAS, determinando, em relação a estes apelados, a extinção do processo sem resolução de mérito; II) Acolher parcialmente a preliminar de nulidade de atos praticados por advogada sem procuração (IRISTELMA MARIA LINARD PAES LANDIM), fls. 131/165, sem contudo, nulificar o processo, vez que tais peças são dispensáveis, considerando-se ainda que a partir da fl. 167 o advogado legalmente habilitado retornou a praticar os atos do processo, inclusive recorrendo. III) no mérito, seja a sentença reformada apenas quanto a condenação na sucumbência, admitindo-se a reciprocidade de tal ônus; e pelo conhecimento e IMPROVIMENTO do recurso dos autores, de acordo com o parecer Ministerial Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira - Relator e Raimundo Nonato da Costa Alencar (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira. Impedido(s): Não houve. **Fez sustentação oral o,** Procurador do Estado, **Dr. Francisco Evaldo Martins Rosal Pádua (OAB/PI nº15876). // 2014.0001.003768-0 - Apelação Cível**- Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelantes: MARCOS ROBERTO RIPARDO BARBOSA e outros. Advogados: Iristelma Maria Linard Paes Landim Pessoa (OAB/PI nº 4.349) e outros. Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Luís Soares de Amorim (OAB/PI nº 2.433). Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e PARCIAL PROVIMENTO do apelo, modificando a sentença combatida, para reconhecer o direito dos apelantes às gratificações de adicional noturno e horas extraordinárias, que devem ser pagas além dos subsídios pagos pelo Estado do Piauí, bem como reconhecer o direito ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do período do não pagamento das referidas verbas (gratificações de adicional noturno e horas extraordinárias), contados a partir do mês de julho de 2004, conforme requerido na inicial, incidindo-se correção monetária a partir da data em que eram devidas, bem assim juros mora, a partir da citação, com a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, sendo tais valores apurados mediante simples cálculo, de acordo, em parte, com o parecer Ministerial Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira - Relator e Raimundo Nonato da Costa Alencar (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira. Impedido(s): Não houve. **Fez sustentação oral o,** Procurador do Estado, **Dr. Francisco Evaldo Martins Rosal Pádua (OAB/PI nº15876). // 2016.0001.008303-0 - Agravo de Instrumento- Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Agravante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradora do Estado: Lucimeire Sousa dos Anjos (OAB/PI nº 5.185). Agravada: SANTOS LOGÍSTICA - ME. Advogados: Adriano dos Santos Chagas (OAB/PI nº 4.623) e outros.** Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do apelo mas negar-lhe provimento, para manter incólume a decisão vergastada. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José James Gomes Pereira - Relator e Raimundo Nonato da Costa Alencar (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira.** Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o Dr. **Adriano dos Santos Chagas (OAB/PI nº 4.623) - Advogado da Agravada: SANTOS LOGÍSTICA - ME. // 2016.0001.006580-4 - Agravo de Instrumento- Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública/Assistência. Agravante: SINEÔNIBUS - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO PIAUÍ. Advogado: Vicente Ribeiro Gonçalves Neto (OAB/PI nº 4.393). Agravado: STRANS - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO. Advogado: Marcus Vinícius Monte Moraes (OAB/PI nº 8.527). Litisconsorte Passivo: MUNICÍPIO DE TERESINA - PI. Procuradora do Município: Virgínia Gomes de Moura Barros (OAB/PI nº 3.551).** Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do instrumental para suspender os efeitos do Ato normativo emitido pela Superintendência Municipal de Trânsito - STRANS e do Decreto Municipal nº 15.628/2016, mantendo a decisão concessiva do efeito suspensivo ativo encartada às fls. 264/266, em anuência com o parecer Ministerial Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José James Gomes Pereira - Relator e Raimundo Nonato da Costa Alencar (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira.** Impedido(s): Não houve. // **2016.0001.003261-6 - Agravo de Instrumento- Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Agravante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI. Advogados: Sérgio Alves de Góis (OAB/PI nº 7.278) e outros. Agravado: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DO PIAUÍ. Advogado: Mariano Lopes dos Santos (OAB/PI nº 5.783).** Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e PROVIMENTO para manter as decisões de fls. 823/825 e 836/839, que concedeu o efeito suspensivo, tornando-se em definitiva, de acordo com o parecer Ministerial Superior. Prejudicado o Recurso de agravo tombado sob nº 2016.0001.005190-8, haja vista tratar-se das mesmas partes e mesma ação de origem, Execução definitiva.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José James Gomes Pereira - Relator e Raimundo Nonato da Costa Alencar**

(convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira. Impedido(s): Não houve. // **2016.0001.005190-8 - Agravo de Instrumento- Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública/Assistência. Agravante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI. Advogados: Sergio Alves de Góis (OAB/PI nº 7.278) e outros. Agravado: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DO PIAUÍ - PIAUÍ. Advogado: Mariano Lopes dos Santos (OAB/PI nº 5.783).** Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e PROVIMENTO para manter as decisões de fls. 823/825 e 836/839, que concedeu o efeito suspensivo, tornando-se em definitiva, de acordo com o parecer Ministerial Superior. E julgar PREJUDICADO o Recurso de agravo tombado sob nº 2016.0001.005190-8, haja vista tratar-se das mesmas partes e mesma ação de origem, Execução definitiva.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José James Gomes Pereira - Relator e Raimundo Nonato da Costa Alencar (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira.** Impedido(s): Não houve. // **2016.0001.011086-0 - Apelação Cível- Origem: Parnaguá / Vara Única. Apelante: MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO - PI. Advogados: Anainan Antunes Bembem (OAB/PI n° 9.683) e outros. Apelado: EDIVALDO RODRIGUES SILVA. Advogado: Francisco Valmir de Souza (OAB/PI n° 6.187). Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO,** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em rejeitar as preliminares e, no mérito, conhecer dos recursos, mas negar-lhes provimento, para manter a sentença em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José James Gomes Pereira e Raimundo Nonato da Costa Alencar (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira. Impedido(s): Não houve. // **2016.0001.010023-3 - Apelação Cível-Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Henrique José de Carvalho Nunes Filho (OAB/PI n° 8.253). Apelado: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE CHAPADINHA DA VARJOTA. Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO,** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para anular a sentença, o retorno dos autos ao juízo de origem para regular processamento. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José James Gomes Pereira e Raimundo Nonato da Costa Alencar (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira. Impedido(s): Não houve. // **2016.0001.008132-9 - Agravo de Instrumento- Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Agravante: ELIMAR SUSANA ROCHA RODRIGUES. Advogado: Anthunes Sawllo Oliveira Pereira (OAB/PI nº 8.722). Agravado: ESTADO DO PIAUÍ e outro. Procurador do Estado: Caio Vinicius Sousa e Souza (OAB/PI nº 12.400).** Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para cassar a decisão, com o retorno dos autos ao juízo de origem para que oportunize a parte agravante comprovar o seu estado de pobreza. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José James Gomes Pereira - Relator e Raimundo Nonato da Costa Alencar (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira.** Impedido(s): Não houve. // **2012.0001.004682-8 - Apelação Cível- Origem: Landri Sales / Vara Única. 1° Apelante: JOEDISON ALVES RODRIGUES. Advogados: Rafael Dantas Nery (OAB/PI n° 7.952) e outros. 2° Apelante: JURACI ALVES GUIMARÃES RODRIGUES. Advogados: Lúcio Tadeu Ribeiro do Santos (OAB/PI n° 3.022) e outros. 3° Apelante: BANCO DO BRASIL S/A. Advogados: José Julimar Ramos Filho (OAB/PI n° 2.394) e outros. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO,** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos recursos, mas negar-lhes provimento, para manter a sentença de primeiro grau em todos os sues termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José James Gomes Pereira e Raimundo Nonato da Costa Alencar (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira. Impedido(s): Não houve. // **2016.0001.008892-0 - Agravo de Instrumento- Origem: Buriti dos Lopes / Vara Única. Agravante: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA. Advogados: Vicente Reis Rego Júnior (OAB/PI nº 10.766) e outros. Agravado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ -TCE. Advogados: José Pereira Liberato (OAB/PI nº 2.567) e outros.** Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do recurso, para manter a liminar pleiteada, de acordo com o parecer Ministerial Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José James Gomes Pereira - Relator e Raimundo Nonato da Costa Alencar (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira** Impedido(s): Não houve. // **2014.0001.004037-9 - Agravo de Instrumento- Origem: Altos / Vara Única. Agravante: MUNICÍPIO DE ALTOS - PI. Advogados: Daniel Carvalho Oliveira Valente (OAB/PI nº 5.823) e outros. Agravado: RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS. Advogado: Renzo Bahury de Souza Ramos (OAB/PI nº 8.435).** Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo NÃO CONHECIMENTO do Agravo de Instrumento, e improvimento do Agravo Regimental, de acordo com o parecer Ministerial Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José James Gomes Pereira - Relator e Raimundo Nonato da Costa Alencar (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira.** Impedido(s): Não houve. // **2014.0001.006999-0 - Agravo de Instrumento- Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Agravante: RAPHAEL MATOS DE OLIVEIRA GUARITA. Advogados: Raphael Matos de Oliveira Guarita (OAB/PI nº 10.018) e outro. Agravados: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI e outros. Advogados: Cláudio Soares de Brito Filho (OAB/PI nº 3.849) e outros.** Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pela rejeição das preliminares suscitadas e, no mérito, pelo conhecimento e provimento do Agravo de Instrumento, para confirmar a liminar de fls. 84/88, de acordo, em parte, com o parecer Ministerial Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José James Gomes Pereira - Relator e Raimundo Nonato da Costa Alencar (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira.** Impedido(s): Não houve. // **2015.0001.005672-0 - Agravo de Instrumento- Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Agravante: RODRIGO LEANDRO ABREU ROCHA e outros. Advogados: Regino Lustosa de Queiroz Neto (OAB/PI nº 9.046) e outros. 1º Agravado: MUNICÍPIO DE TERESINA - PI. Procurador do Município: João Eudes Soares de Araújo (OAB/PI nº 6.486). 2º Agravado: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - PI. Advogados: João Ricardo Imperes Lira (OAB/PI nº 7.985) e outros.** Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do presente recurso de Agravo de Instrumento, para manter a decisão de fls. 641/645. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José James Gomes Pereira - Relator e Raimundo Nonato da Costa Alencar (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira.** Impedido(s): Não houve. // **2012.0001.001327-6 - Apelação Cível**- Origem: Socorro do Piauí / Vara Única. Apelante: MARIA MÁRCIA DE SOUSA CARVALHO BASTOS. Advogado: Antônio José Rodrigues de Meneses (OAB/PI nº6.143). Apelados: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ e outro. Advogado: Emanuel Nazareno Pereira (OAB/PI nº 2.934). Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do presente recurso, no sentido de determinar a manutenção da apelante no posto de trabalho em sua total carga horária (40 horas) onde foi lotada nos termos da portaria 007/2000, e anular o ato ilegal praticado pelo apelado, qual seja, a**

remoção de um turno correspondente a 20h, para a mesma lecionar no interior do Município, há uma distancia de 15 Km, da sede, onde leciona o outro turno, de acordo com o parecer Ministerial Superior. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira - Relator e Raimundo Nonato da Costa Alencar (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira. Impedido(s): Não houve. // **2013.0001.002724-3 - Apelação Cível**- Origem: Paulistana / Vara Única. Apelante: FRANCIO CHARLIDON SOBREIRA. Advogados: Agamenon Lima Batista Filho (OAB/PI nº 6.824) e outro. Apelados: PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTANA - PI e MUNICÍPIO DE PAULISTANA - PI. Advogada: Débora Maria Costa Mendonça (OAB/PI nº 9.203). Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para manter incólume a decisão a quo, pelos seus próprios termos e fundamentos, de acordo com o parecer Ministerial Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira - Relator e Raimundo Nonato da Costa Alencar (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira. Impedido(s): Não houve. // **2013.0001.002235-0 - Apelação Cível**- Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: MUNICÍPIO DE TERESINA - PI. Procurador do Estado: Júlio César da Silva Carvalho (OAB/PI nº 4.516). Apelado: JOSÉ RIBAMAR SOARES. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do recurso, para manter a sentença recorrida em seus próprios termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira - Relator e Raimundo Nonato da Costa Alencar (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira. Impedido(s): Não houve. // **2012.0001.001590-0 - Apelação / Reexame Necessário**- Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradora do Estado: Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses (OAB/PI nº 7.103). Apelado: GELDITON MANGABEIRA MELÃO. Defensor Público: Nelson Nery Costa. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, votar pelo conhecimento e improvimento do recurso, para manter integralmente a sentença guerreada, de acordo com o parecer Ministerial Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira - Relator e Raimundo Nonato da Costa Alencar (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira. Impedido(s): Não houve. // **2013.0001.004039-9 - Apelação / Reexame Necessário**- Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI. Advogados: Marcelo Santos Sousa (OAB/PI nº 3.253) e outros. Apelada: ADALVANIRA SILVA BATISTA. Advogado: Marcio Venicius Silva Melo (OAB/PI nº 2.687). Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do recurso de Apelação, para manter incólume a sentença recorrida, que concedeu a segurança pela via do Mandado de Segurança de acordo com o parecer Ministerial Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira - Relator e Raimundo Nonato da Costa Alencar (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira. Impedido(s): Não houve. // **2014.0001.004177-3 - Apelação Cível**- Origem: Luís Correia / Vara Única. Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Apelado: ISAQUIA MARIA DOS SANTOS SOBRINHO. Advogada: Marcella Arianne Fernandes Araújo (OAB/PI nº 8.389). Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do apelo, para manter integralmente a sentença recorrida em todos os seus termos e fundamento, contrariamente ao parecer Ministerial Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira - Relator e Raimundo Nonato da Costa Alencar (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira. Impedido(s): Não houve. // **2011.0001.006102-3 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**- Origem: Parnaíba / 4ª Vara. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Anderson Vieira da Costa (OAB/PI nº 11.192). Embargado: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS SOUZA. Advogados: Telius Ferraz Júnior (OAB/PI nº 3.536) e outro. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, ausentes quaisquer das hipóteses previstas no art. 1022 e sus incisos, do CPC, em conhecer dos embargos, dar-lhe parcial provimento para o efeito de prequestionamento e para acrescer ao julgado a obrigação do Estado arcar com as verbas referentes ao FGTS correspondente ao período da relação trabalhista (2003 a 2008), além de férias concernentes aos períodos 2003/2004, 2004/2005, 2005/2006 e férias proporcionais referentes a 2007 (09/12), bem como terço constitucional de férias, adicional de insalubridade; conforme o que lhe garante a legislação, respeitando-se, pios, os limites de cobrança de créditos trabalhistas estabelecidos na regra do inciso XXIX, art. 7º, CF/88, ou seja, respeitada a prescrição quinquenal, incidindo-se correção monetária a partir da data em que eram devidas, bem assim juros de mora, a partir da citação, com a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, sendo tais valores apurados mediante simples cálculo.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira - Relator e Raimundo Nonato da Costa Alencar (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira. Impedido(s): Não houve. // **2014.0001.008409-7 - Apelação Cível**- Origem: Parnaíba / 4ª Vara. Apelante: ERLON WILSON GONÇALVES MERREIROS. Advogado: Daniel Moura Marinho (OAB/PI nº 5.825). Apelado: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI. Advogados: Fernando Santos Neto (OAB/PI nº 7.588) e outros. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e PARCIAL PROVIMENTO do recurso, modificando a sentença vergastada para condenar o Município de Parnaíba/PI a pagar ao apelante os valores descontados de horas extras, com acréscimo de cinquenta por cento, conforme requerido na inicial, além do adicional noturno, com acréscimo de vinte por cento sobre a hora normal de remuneração, de acordo com art. 64 da Lei nº 1.366/92 - Estatuto do Servidor Público do Município de Parnaíba/PI, os reflexos do pagamento das ,horas extras e adicional noturno sobre o décimo terceiro salário (2008, 2009, 2010, 2011 e 2012), bem como férias sobre todo o período contemplado (2008 a 2012), incidindo-se correção monetária a partir da data em que eram devidas, além de juros de mora, a partir da citação, com a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, sendo tais valores apurados mediante simples cálculo. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira - Relator e Raimundo Nonato da Costa Alencar (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira. Impedido(s): Não houve. // **2012.0001.001029-9 - Apelação / Reexame Necessário**- Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - PI. Advogados: Izaura do Bomfim Oliveira (OAB/PI nº 7.237) e outros. Apelado: CARLOS ANTÔNIO PEREIRA GALVÃO. Advogados: Nivaldo Avelino de Castro (OAB/PI nº 2.556) e outro. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelainadmissibilidade, de acordo com o parecer Ministerial Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira - Relator e Raimundo Nonato da Costa Alencar (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira. Impedido(s): Não houve. // **2014.0001.009289-6 - Apelação Cível**- Origem: Picos / 1ª Vara. Apelante: MUNICÍPIO DE PICOS - PI. Advogados: Maycon João de Abreu Luz (OAB/PI nº 8.200) e outros. Apelados: ANTÔNIA ROSA DE MOURA FE PEREIRA e outros. Advogado: Francisco Casimiro de Sousa (OAB/PI nº 5.860). Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e desprovimento do recurso, para manter a sentença *a quo* em sua integralidade, de acordo com o parecer Ministerial Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira - Relator e Raimundo Nonato da Costa Alencar (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira. Impedido(s): Não houve. //

2014.0001.001319-4 - Apelação Cível- Origem: Campo Maior / 2ª Vara. Apelante: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI. Advogados: Willian Guimarães Santos de Carvalho (OAB/PI nº 2.644) e outros. Apelado: JOSÉ FRANCISCO PAULINO FELICIANO. Advogado: José Ribamar Coelho Filho (OAB/PI nº 104-A). Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, votar pelo conhecimento e improvimento do recurso, para manter integralmente a sentença vergastada. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira - Relator e Raimundo Nonato da Costa Alencar (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira. Impedido(s): Não houve. **// PROCESSOS ADIADOS:** Foram **ADIADOS** os seguintes processos: **2015.0001.010282-1 - Agravo de Instrumento- Origem: Monsenhor Gil / Vara Única. Agravante: FRANCISCO PESSOA DA SILVA. Advogados: Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767) e outros. Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.** Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, foi **ADIADO**, por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira, para melhor exame da matéria. Foi adiado para julgamento na **Sessão Ordinária do dia 07.12.2017**. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira - Relator e Raimundo Nonato da Costa Alencar (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira. Impedido(s): Não houve. // **2016.0001.005580-0 - Agravo de Instrumento- Origem: Água Branca / Vara Única. Agravante: MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA - PI. Advogados: Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outros. Agravado: ALAN PEREIRA DA SILVA. Advogado: Samuel Barbosa de Carvalho (OAB/PI nº 8.547).** Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, foi **ADIADO**, por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira, para melhor exame da matéria. Foi adiado para julgamento na **Sessão Ordinária do dia 07.12.2017**. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José James Gomes Pereira - Relator e Raimundo Nonato da Costa Alencar (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira.** Impedido(s): Não houve. // **2017.0001.001379-1 - Apelação Cível- Origem: São Raimundo Nonato / 2ª Vara. Apelante: CONSTRUTORA JUREMA LTDA. Advogados: Mario Roberto Pereira de Araújo (OAB/PI nº 2.209) e outros. 1º Apelados: CLEIDIMAR RIBEIRO DA SILVA e outros. Advogado: Alexandre Cerqueira da Silva (OAB/PI nº 4.865). 2º Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Paulo Paulwok Maia de Carvalho (OAB/PI nº 13.866)**. **Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO,** foi **ADIADO**, por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, para melhor exame da matéria. Foi adiado para julgamento na **Sessão Ordinária do dia 07.12.2017**. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José James Gomes Pereira e Raimundo Nonato da Costa Alencar (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira. Impedido(s): Não houve. **// PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA:** Foram **RETIRADOS DE PAUTA** os seguintes processos: **2014.0001.004535-3 - Conflito de competência-Suscitante: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES. Suscitado: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES. Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, foi RETIRADO DE PAUTA, por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, devendo os presentes autos serem encaminhados à Distribuição para o fim de redistribuir ao Tribunal Pleno órgão competente**. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José James Gomes Pereira e Raimundo Nonato da Costa Alencar (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira. Impedido(s): Não houve. // **2016.0001.009484-1 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento- Origem: Teresina / 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Embargante: SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE TERESINA. Advogados: Mariano Lopes Santos (OAB/PI nº 5.783) e outros. Embargada: EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ. Advogados: Adauto Fortes Júnior (OAB/PI nº 5.756) e outros.** Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, foi **RETIRADO DE PAUTA** por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira, para Decisão Monocrática. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José James Gomes Pereira - Relator e Raimundo Nonato da Costa Alencar (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira.** Impedido(s): Não houve. // **2016.0001.005227-5 - Agravo de Instrumento- Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Agravante: MUNICÍPIO DE TERESINA - PI. Procuradora do Município: Virgínia Gomes de Moura (OAB/PI nº 3.551). Agravado: SINEÔNIBUS - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO PIAUÍ. Advogado: Vicente Ribeiro Gonçalves Neto (OAB/PI nº 4.393).** Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, foi **RETIRADO DE PAUTA** por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira, conforme Decisão monocrática do dia 21/11/2017 **DEC13** na movimentação **27** do dia 21/11/2017 do Processo Eletrônico - **e-TJPI**. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José James Gomes Pereira - Relator e Raimundo Nonato da Costa Alencar (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira.** Impedido(s): Não houve. // **2016.0001.000295-8 - Agravo de Instrumento- Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Agravante: BRAZÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Advogados: Daniel de Sousa Alves (OAB/PI nº 4.862) e outro. Agravado: PREGOEIRO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA - PI.** Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, foi **RETIRADO DE PAUTA** por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira, conforme Despacho do dia 23/11/2017 **DESP20** na movimentação **36** do dia 23/11/2017 do Processo Eletrônico - **e-TJPI**. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José James Gomes Pereira - Relator e Raimundo Nonato da Costa Alencar (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira.** Impedido(s): Não houve. // **2012.0001.002968-5 - Apelação Cível**- Origem: Teresina / 4ª Vara de Família e Sucessões. Apelante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - IASPI. Procurador: Francisco Borges Sobrinho (OAB/PI nº 896). Apelada: GILVANY MARIA GONÇALVES DA COSTA ARAÚJO. Advogado: Edcarlos José da Costa (OAB/PI nº 4.780). Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, foi **RETIRADO DE PAUTA** por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira, conforme Despacho do dia 22/11/2017 **DESP32** na movimentação **82** do dia 22/11/2017 do Processo Eletrônico - **e-TJPI**. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira - Relator e Raimundo Nonato da Costa Alencar (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira. Impedido(s): Não houve. **//** E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada com as formalidades de estilo. Do que, para constar, Eu,_____(Bel. Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto), Secretário, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

10.6. ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO REALIZADA NO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2017

ATA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DA EGRÉGIA 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO REALIZADA NO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, reuniu-se, em Sessão Ordinária, a Egrégia 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Hilo de Almeida Sousa, presentes os Exmos. Srs. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho e Dr. Dioclécio Sousa da Silva, Juiz convocado através da Portaria nº 2232/2017, de 03 de outubro de 2017, publicada no Diário da Justiça eletrônico nº 8.301, de 04 de outubro de 2017, tendo sua convocação sido prorrogada através da Portaria nº 2655/2017, de 13 de novembro de 2017, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.325, de 14 de novembro de 2017, em função do afastamento do Juiz de Direito convocado Dr. Olímpio José Passos Galvão, para gozo de férias regulamentares. Com a presença da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes - Procuradora de Justiça, às 11h34 (onze horas e trinta e quatro minutos), comigo, Bacharela Jéssica Santos Villar, Secretária Substituta, e com o auxílio funcional do Oficial de Justiça - Juarez Chaves de Azevedo, como também do Operador de som - Leonel da Costa Alencar Filho - foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. Foi submetida à apreciação a ATA DA SESSÃO ANTERIOR, realizada no dia 14 de novembro de 2017, publicada no Diário da Justiça eletrônico nº 8.326, de 17 de novembro de 2017 (disponibilizado em 16 de novembro de 2017), e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: 01. 2015.0001.004774-3 - Apelação Cível** (Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública) Apelante: ELBA MARIA OLIVEIRA NUNES DA SILVA (Advogados:

Virgílio Bacelar de Carvalho (OAB/PI nº 2.040) e outro) Apelado: ESTADO DO PIAUÍ (Procurador do Estado: Tarso Rodrigues Proença - OAB/PI nº 6.647-B) **Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença *a quo* nos demais termos, de acordo com o voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Hilo de Almeida Sousa (Relator), Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (Juiz convocado).Sustentação oral, pela Apelante, do Advogado Virgílio Bacelar de Carvalho (OAB/PI nº 2.040). **10. 2012.0001.006411-9 - Embargos de Declaração na Apelação / Reexame Necessário** Embargante: MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE - PI (Advogados: Raimundo de Araújo Silva Júnior (OAB/PI nº 5.061) e outro) Embargado: BANCO DO BRASIL S. A. (Advogados: Maria Emilia Bezerra de Moura (OAB/PI nº 8.445) e outros) **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos Declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento, quanto à alegativa de omissão de julgamento, e, ao lado disso, para supri-la, atribuir efeitos infringentes ao recurso, para modificar o acórdão embargado e dar provimento à Apelação Cível, reconhecendo o direito do município Apelante, ora Embargante, de ter seu nome excluído de cadastro público de inadimplentes em decorrência de ato de gestão imputável à ex-prefeita.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho (Relator), Des. Hilo de Almeida Sousa e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (Juiz convocado). Presente à sessão a advogada Luana Ferreira dos Reis (OAB/PI nº 13.114). **14. 2013.0001.006006-4 - Apelação / Reexame Necessário** (Origem: Parnaíba / 4ª Vara) Apelante: ESTADO DO PIAUÍ (Procurador do Estado: João Batista de Freitas Júnior - OAB/PI nº 2.167) Apelada: FABRÍCIA MARIA DO NASCIMENTO (Defensor Público: Nelson Nery Costa) **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação, e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a sentença de primeiro grau.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho (Relator), Des. Hilo de Almeida Sousa e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (Juiz convocado).Sustentação oral, pela Apelada, do Defensor Público Nelson Nery Costa (OAB/PI nº 172). **02. 2013.0001.002754-1 - Apelação Cível** (Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública) Apelante: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV (Advogados: Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti (OAB/PE nº 19.353) e outros) Apelado: ESTADO DO PIAUÍ (Procurador do Estado: Marcos Antônio Alves de Andrade - OAB/PI nº 5.397) **Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em rejeitar a preliminar de nulidade dos autos de infração e, quanto ao mérito, em conhecer da presente Apelação, para dar-lhe provimento.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Hilo de Almeida Sousa (Relator), Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho e Des. Oton Mário José Lustosa Torres (convocado).Impedimento: Dr. Dioclécio Sousa da Silva (Juiz convocado).Sustentação oral, pelo Apelante, do Advogado José Ricardo do Nascimento Varejão (OAB/PE nº 22.674). **03. 2015.0001.006169-7 - Agravo Interno no Agravo de Instrumento** (Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública) 1º Agravante: ESTADO DO PIAUÍ (Procurador do Estado: Antônio Lincoln Andrade Nogueira - OAB/PI nº 7.187) 2º Agravante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ (DETRAN - PI) (Procurador: José Francisco Benício Macêdo - OAB/PI nº 144-B) Agravados: CLEAN SERVICE LTDA.; EMSERLUZ - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.; LISERV SERVIÇOS LTDA.; PERFECT CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.; PIAUÍ SERVIÇOS - PESSOA E BARBOSA LTDA. (Advogados: Emmanoel Campello da Luz (OAB/PI nº 11.169) e outro) **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em rejeitar a preliminar de incompetência do juízo, suscitada pelo Estado do Piauí e, quanto ao mérito, em conhecer dos presentes Agravos Internos e lhes negar provimento, para manter a decisão agravada, em todos os seus termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho (Relator), Des. Hilo de Almeida Sousa e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (Juiz convocado).**04. 2014.0001.002808-2 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento** (Origem: Teresina / 5ª Vara Cível) Embargante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA (Advogados: Abinadabe Pereira da Silva (OAB/PI nº 11.188) e outros) Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos Declaratórios e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para fins de prequestionamento do art. 2º, §1º, da LINDB; art. 188 do CC/02; arts. 165, 273, 458 e 460 do CPC/73; art. 6º, §3º, da Lei nº 8.987/95; art. 1º, IV da Lei nº 7.347/85; e dos arts. 2º, 5º, II, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da CF/88, que não foram violados pelo acórdão embargado, mas lhes negar provimento quanto às alegativas de erro material e de omissão, as quais não foram demonstradas.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho (Relator), Des. Hilo de Almeida Sousa e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (Juiz convocado). **JULGAMENTO EM BLOCO: 05, 06, 07, 08 E 09: 05. 2013.0001.002746-2 - Apelação Cível** (Origem: Paulistana / Vara Única) Apelante: LUANA PATRÍCIA CARVALHO (Advogados: Agamenon Lima Batista Filho (OAB/PI nº 6.824) e outro) Apelados: MUNICÍPIO DE PAULISTANA - PI e PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTANA - PI (Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros) **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação e lhe dar provimento para anular a sentença recorrida, por entender pela existência de prova pré-constituída no referido mandado de segurança (Processo nº 0000063-98.2013.8.18.0064) e, por consequência, concedendo a segurança, no sentido de reconhecer o direito líquido e certo da Apelante à nomeação no cargo de auxiliar administrativo, da Secretaria de Trabalho e Ação Social, da Prefeitura do Município de Paulistana-PI.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho (Relator), Des. Hilo de Almeida Sousa e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (Juiz convocado). **06. 2013.0001.003515-0 - Apelação Cível** (Origem: Paulistana / Vara Única) Apelante: LEIDIANE JOSEFA DE SOUSA (Advogados: Agamenon Lima Batista Filho (OAB/PI nº 6.824) e outro) Apelados: MUNICÍPIO DE PAULISTANA-PI e PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTANA - PI (Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros) **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação e lhe dar provimento para anular a sentença recorrida, por entender pela existência de prova pré-constituída no referido mandado de segurança (Processo nº 0000069-08.2013.8.18.0064) e, por consequência, concedendo a segurança, no sentido de reconhecer o direito líquido e certo da Apelante à nomeação no cargo de auxiliar de serviços gerais, do CAPS, da Prefeitura do município de Paulistana-PI.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho (Relator), Des. Hilo de Almeida Sousa e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (Juiz convocado). **07. 2013.0001.002736-0 - Apelação Cível** (Origem: Paulistana / Vara Única) Apelante: LUISA TERESA DA ROCHA RODRIGUES (Advogados: Agamenon Lima Batista Filho (OAB/PI nº 6.824) e outro) Apelados: PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTANA - PI e MUNICÍPIO DE PAULISTANA - PI **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação e lhe dar provimento para anular a sentença recorrida, por entender pela existência de prova pré-constituída no referido mandado de segurança (Processo nº 0000100-28.2013.8.18.0064) e, por consequência, concedendo a segurança, no sentido de reconhecer o direito líquido e certo da Apelante à nomeação no cargo de Professora de Nível Superior em matemática, da Prefeitura do município de Paulistana-PI.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho (Relator), Des. Hilo de Almeida Sousa e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (Juiz convocado). **08. 2013.0001.003492-2 - Apelação Cível** (Origem: Paulistana / Vara Única) Apelante: IRACEMA BRITO DE SOUSA (Advogados: Agamenon Lima Batista Filho (OAB/PI nº 6.824) e outro) Apelado: PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTANA - PI (Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros) **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação e lhe dar provimento para anular a sentença recorrida, por entender pela existência de prova pré-constituída no referido mandado de segurança (Processo nº 0000056-09.2013.8.18.0064) e, por consequência, concedendo a segurança, no sentido de reconhecer o direito líquido e certo da Apelante à nomeação no cargo de Professora de Nível Superior em**

matemática, da Prefeitura do município de Paulistana-PI. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho (Relator), Des. Hilo de Almeida Sousa e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (Juiz convocado). **09. 2013.0001.003486-7 - Apelação Cível** (Origem: Paulistana / Vara Única) Apelante: JUCIE CARVALHO FERREIRA (Advogados: Daniel Batista Lima (OAB/PI nº 6.825) e outro) Apelado: MUNICÍPIO DE PAULISTANA - PI (Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros) **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação e lhe dar provimento para anular a sentença recorrida, por entender pela existência de prova pré-constituída no referido mandado de segurança (Processo nº 0000186-96.2013.8.18.0064) e, por consequência, concedendo a segurança, no sentido de reconhecer o direito líquido e certo do Apelante à nomeação no cargo de auxiliar de serviços gerais, da Secretaria de Educação, zona urbana, da Prefeitura do município de Paulistana-PI.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho (Relator), Des. Hilo de Almeida Sousa e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (Juiz convocado). **11. 2012.0001.005919-7 - Embargos de Declaração na Apelação Cível** (Origem: Parnaíba / 4ª Vara) Embargante: ESTADO DO PIAUÍ (Procuradora do Estado: Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses - OAB/PI nº 7.103) Embargado: LUIZ CÉSAR ARAÚJO DA SILVA (Advogada: Cyra Maria Meneses de Castro Rodrigues Ferraz - OAB/PI nº 6.197) **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos Declaratórios e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para sanar a omissão de julgamento quanto à questão da prescrição, para rejeitar sua ocorrência e manter o resultado do acórdão embargado, não tendo sido demonstrada a ocorrência das outras omissões apontadas pelo Recorrente.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho (Relator), Des. Hilo de Almeida Sousa e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (Juiz convocado). **12. 2015.0001.002490-1 - Apelação / Reexame Necessário** (Origem: Palmeirais / Vara Única) Apelante: MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS - PI (Advogados: Hilbertho Luís Leal Evangelista (OAB/PI nº 3.208) e outros) Apelado: ELCIO ALEXANDRINO NOGUEIRA (Advogados: Jander Martins Nogueira (OAB/PI nº 6.616) e outro) **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em afastar a preliminar de ausência dos pressupostos de admissibilidade do mandado de segurança e, quanto ao mérito, conhecer da presente Apelação Cível, eis que preenchidos os seus pressupostos de admissibilidade, mas lhe negar provimento, mantendo a sentença *a quo* em todos os seus termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho (Relator), Des. Hilo de Almeida Sousa e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (Juiz convocado). **13. 2010.0001.006512-7 - Apelação Cível** (Origem: São Miguel do Tapuio / Vara Única) Apelante: PAULO ANTONIO FROTA DE PAIVA (Advogado: Oacy Campelo Lima - OAB/PI nº 887) Apelado: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI (Advogados: Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) e outros) **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, e lhe dar provimento, no sentido de decretar a nulidade da sentença recorrida; determinando, por fim, a devolução dos autos ao juízo da comarca de São Miguel do Tapuio-PI, para que se dê regular prosseguimento ao feito.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho (Relator), Des. Hilo de Almeida Sousa e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (Juiz convocado).E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada com as formalidades de estilo, do que, para constar, eu, Jéssica Santos Villar, Secretária Substituta, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

11. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

11.1. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.009352-0

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.009352-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO (PI007104)
REQUERIDO: RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO(S): REGINALDO CORREIA MOREIRA (PI001053)
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA DE 2º GRAU - LIMINAR - DECURSO DO TEMPO - TEORIA DO FATO CONSUMADO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I - Trata-se de ação objetivando a expedição de Certificado de Conclusão do Ensino Médio. II - Da análise dos autos, verifica-se que a parte impetrante/apelada teve seu pleito liminarmente deferido em 01.02.2013, tal como se observa no despacho de fls. 17/19. Assim, tendo sido aprovada para o curso de Licenciatura em Química e já que o mesmo tem duração média de quatro (04) anos, deve-se presumir, pois, que o curso, há muito tempo, já foi concluído. III - Este e. Tribunal de Justiça, através da Súmula 05, e o Superior Tribunal de Justiça, firmaram entendimento referente à matrícula em curso superior através de provimento liminar, no sentido de que o provimento que determinou a expedição de certificado de conclusão do Ensino Médio e Histórico Escolar, que possibilitou o ingresso da impetrante em ensino superior, por um razoável tempo, consolida a situação fática, tornando-se imperiosa a aplicação da \"teoria do fato consumado\", sob pena de acarretar prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação. IV - Recurso conhecido e improvido, manutenção da decisão monocrática em todos os seus termos.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, A C O R D A M os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em conhecer do recurso de apelação e da remessa necessária e, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo, incólume, a sentença de primeiro grau atacada, em consonância total com o parecer ministerial.

11.2. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.008848-1

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.008848-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO (PI007104)
REQUERIDO: ANDREZA LUIZA DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO(S): EDUARDO DO NASCIMENTO SANTOS (PI009419) E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA DE 2º GRAU - LIMINAR - DECURSO DO TEMPO - TEORIA DO FATO CONSUMADO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I - Trata-se de ação objetivando a expedição de Certificado de Conclusão do Ensino Médio. II - Da análise dos autos, verifica-se que a parte impetrante/apelada teve seu pleito liminarmente deferido em 28.11.2014, tal como

se observa no despacho de fls. 22/23v. Assim, tendo sido aprovada para o curso de Bacharelado em Direito e já que o mesmo tem duração média de cinco (05) anos, deve-se presumir, pois, que mais da metade do curso já foi concluída. III - Este e. Tribunal de Justiça, através da Súmula 05, e o Superior Tribunal de Justiça, firmaram entendimento referente à matrícula em curso superior através de provimento liminar, no sentido de que o provimento que determinou a expedição de certificado de conclusão do Ensino Médio e Histórico Escolar, que possibilitou o ingresso da impetrante em ensino superior, por um razoável tempo, consolida a situação fática, tornando-se imperiosa a aplicação da \"teoria do fato consumado\", sob pena de acarretar prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação. IV - Recurso conhecido e improvido, manutenção da decisão monocrática em todos os seus termos.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, A C O R D A M os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em conhecer do recurso e da remessa necessária e, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo, incólume, a sentença de primeiro grau atacada, em consonância total com o parecer Ministerial Superior.

11.3. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004956-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004956-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO (PI007104)
REQUERIDO: FELICIANO SANTANA LIMA
ADVOGADO(S): MARCILIA SANTANA LIMA (PI010945)
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA DE 2º GRAU - CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA EM CUSTAS ANTECIPADAS PELA PARTE VENCEDORA - POSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 4º DA LEI N] 9.289/96- RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I - O parágrafo único do art. 4º da Lei nº 9.289/96, dispõe, de maneira expressa, que a isenção em custas não exime aquelas pessoas jurídicas da obrigação de reembolsar as despesas judiciais feitas pela parte vencedora. II - Não merece reparo a sentença a quo, que condenou a Fazenda Pública ao pagamento das custas processuais antecipadamente pagas pela parte apelada/autora. III - Embora goze da qualidade de Fazenda Pública, é-lhe devido reembolsar ao vencedor as despesas concernentes a honorários advocatícios nos termos da sentença. IV - Recurso conhecido e improvido, manutenção da decisão monocrática em todos os seus termos.
DECISÃO
\"Vistos, relatados e discutidos estes autos, A C O R D A M os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo, incólume, a sentença de primeiro grau atacada, em consonância total com o parecer Ministerial Superior.\"

11.4. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.009368-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.009368-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO (PI7104)
REQUERIDO: AERTON SEPULVEDA DOS SANTOS FILHO E OUTRO
ADVOGADO(S): KELSON MENDES DE LIMA (PI11383)E OUTRO
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA DE 2º GRAU - CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA EM CUSTAS ANTECIPADAS PELA PARTE VENCEDORA - POSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 4º DA LEI Nº 9.289/96- RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I - O parágrafo único do art. 4º da Lei nº 9.289/96, dispõe, de maneira expressa, que a isenção em custas não exime aquelas pessoas jurídicas da obrigação de reembolsar as despesas judiciais feitas pela parte vencedora. II - Não merece reparo a sentença a quo, que condenou a Fazenda Pública ao pagamento das custas processuais antecipadamente pagas pela parte apelada/autora. III - Embora goze da qualidade de Fazenda Pública, é-lhe devido reembolsar ao vencedor as despesas concernentes a honorários advocatícios nos termos da sentença. IV - Recurso conhecido e improvido, manutenção da decisão monocrática em todos os seus termos.
DECISÃO
\"Vistos, relatados e discutidos estes autos, A C O R D A M os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo, incólume, a sentença de primeiro grau atacada, em consonância total com o parecer Ministerial Superior.\"

11.5. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000759-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000759-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
APELANTE: M. M. S. M.
ADVOGADO(S): JOAO CASTELO BRANCO DE VASCONCELOS NETO (PI003289) E OUTRO
APELADO: E. R. M. M. C. E OUTRO
ADVOGADO(S): CLAUDIA PARANAGUA DE CARVALHO DRUMOND (PI001821) E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - JUSTIÇA GRATUITA - INDEFERIMENTO QUANTO AO PREPARO RECURSAL - NÃO COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO - IMPOSSIBILIDADE - NÃO RECEBIMENTO DO RECURSO. I - O disposto no art. 511, do CPC de 1973, era claro ao prever que: \"No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção\". II - O preparo constitui requisito inafastável para a admissão do apelo sob exame, de modo que a sua não efetivação ocasiona a preclusão consumativa, fazendo com que deva ser aplicada à apelante a pena de deserção, que impede o conhecimento do recurso. III - Recurso não conhecido, à unanimidade.
DECISÃO
\"A C O R D A M os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, EM NÃO

CONHECER do recurso, eis que manifestamente inadmissível, vez que se trata de recurso deserto, nos termos do art. 511, do CPC de 1973.\"

11.6. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.000713-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.000713-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: JAICÓS/VARA ÚNICA
APELANTE: GERALDO REIS DA SILVEIRA
ADVOGADO(S): LUIZ BEZERRA DE SOUZA FILHO (PI001750) E OUTRO
APELADO: LIDIA CONSTANCA ARAUJO SILVEIRA E SOUSA E OUTRO
ADVOGADO(S): LUCIANA MARIA LEITAO REGO (PI001877) E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REIVINDICATÓRIA. AUSÊNCIA DE INDIVIDUALIZAÇÃO DO IMÓVEL REIVINDICADO. REQUISITO NECESSÁRIO NÃO DEMONSTRADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO I - Para admissibilidade e procedência do pedido reivindicatório se faz necessário que o autor demonstre o domínio e a posse injusta, bem como individualize a coisa por ele postulada. Dispõe o art. 1.228 do Código Civil que "o proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha". II - Não restando caracterizada a individualização do bem/parte do autor/apelante, a improcedência do pedido reivindicatório era medida que se impunha, de modo que merece ser mantida a sentença ora atacada. III - Recurso conhecido e parcialmente provido.
DECISÃO
\"Vistos, relatados e discutidos estes autos, A C O R D A M os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em conhecer do recurso uma vez que existentes os seus requisitos de admissibilidade, e, no mérito, negar-lhe provimento, posto que o autor não conseguiu individualizar a sua parte, mantendo-se, assim, incólume, a sentença vergastada.\"

11.7. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.000875-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.000875-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CÍVEL
APELANTE: BERNARDO DOS SANTOS MELO
ADVOGADO(S): MAURO OQUENDO DO REGO MONTEIRO (PI005935) E OUTRO
APELADO: MOANA PREMOLDADOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S): APOENA ALMEIDA MACHADO (PI003444)E OUTRO
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO - ACOLHIDA A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA PELO JULGAMENTO EXTRA PETITA. INEXISTÊNCIA DE PEDIDO DE EXECUÇÃO DE VALOR CONSIGNADO NO CONTRATO ANEXO AOS AUTOS. APELAÇÃO CONHECIDA. RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. REALIZAÇÃO DE NOVO JULGAMENTO. I - A sentença pode ser declarada extra petita em três casos distintos: quando o juiz conceder algo diverso do pedido formulado na inicial; quando o magistrado se utilizar de fundamento de causa de pedir não ventilada pelas partes, ou quando a sentença atingir terceiro estranho à relação jurídica processual instaurada, deixando de decidir em relação a quem dela participou. A sentença tem que respeitar a certeza estabelecida no pedido e se conceder à parte algo estranho, deverá ser anulada. II - A sentença de fls. 37/38, ao condenar a parte apelante ao pagamento da parte confessada da dívida de fls. 22, qual seja, sessenta e dois mil quinhentos e oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos (R$ 62.586,34), valor este objeto de Ação de Execução anteriormente interposta pela parte ora apelada e objeto do Proc. nº 105462010, deve ser reconhecida como extra petita e, por consequência, cumpre determinar o retorno dos autos à Primeira Instância para que seja proferido novo julgamento, consoante entendimento do STJ e deste E. Tribunal. III - Recurso conhecido e provido à unanimidade.
DECISÃO
\"Vistos, relatados e discutidos estes autos, A C O R D A M os componentes da Egrégia 1ª. Câmara Especializada Cível de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em conhecer da apelação interposta e dar-lhe provimento, e reconhecendo o julgamento extra petita, anular a sentença ora vergastada, determinando a remessa dos autos para o juízo a quo a fim de que seja prolatado nova decisão.\"

11.8. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.002785-2

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.002785-2
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CRIMINAL
APELANTE: MARCOS VENÍCIO DA SILVA
ADVOGADO(S): CONCEICAO DE MARIA SILVA NEGREIROS (PI003139)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
PENAL E PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO TENTADO - ABSOLVIÇÃO - INOCORRÊNCIA - EXCLUSÃO DA PENA DE MULTA - IMPOSSIBILIDADE - IMPROVIMENTO - DECISÃO UNÂNIME. 1. O conjunto probatório mostra-se isento de dúvidas acerca da materialidade e autoria delitivas, não havendo pois que se falar em ausência de prova suficiente para a condenação; 2. Incabível a exclusão da pena de multa, vez que se trata de obrigação imposta no caput do art. 155 do CP; 3. Recurso conhecido e improvido, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração, mas NEGAR-LHES provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

11.9. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.007143-9

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.007143-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CRIMINAL
Apelante/Apelado: Ministério Público do Estado do Piauí.
Apelante/Apelado: Ricardo Bezerra da Silva.
Advogados: Raimundo José Araújo de Lima Júnior (OAB/PI 10.780) e Outro
Iracy Almeida Lopes Nolêto

RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
PENAL E PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - SENTENÇA CONDENATÓRIA - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO E POSSE OU PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO - (ARTS. 14 E 16 DA LEI 10.826/03) - RECURSO EXCLUSIVAMENTE DEFENSIVO - ABSOLVIÇÃO - PROVIMENTO UNÂNIME. 1 Existindo dúvida acerca da autoria ou participação delitiva, impõe-se a absolvição do apelante da prática dos crimes tipificados nos arts. 14 e 16 da Lei 10.826/03 (Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido e Posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito). Incidência do princípio do in dubio pro reo; 2 Recurso conhecido e provido, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE provimento, para reformar a sentença condenatória, a fim de absolver a apelante da prática delitiva narrada na denúncia, em atenção ao disposto no art. 386, incisos V e VII, do Código de Processo Penal, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior.

11.10. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.011372-0

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.011372-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI
Apelante: Ministério Público Estadual.
Apelado: Ariston de Araújo Bastos Júnior.
Defensores Públicos: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Fabrício Márcio de Castro Araújo
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
Revisor: Des. Edvaldo Pereira de Moura
Impedidos: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
EMENTA
PENAL E PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - SENTENÇA ABSOLUTÓRIA - TRIBUNAL DO JÚRI - HOMICÍDIO QUALIFICADO (ART. 121, §2º, II E IV, DO CP) - RECURSO EXCLUSIVAMENTE MINISTERIAL COM FUNDAMENTO NO ART. 593, III, D, DO CPP - PRETENDIDA SUBMISSÃO A NOVO JULGAMENTO - TESES LEVANTADAS EM AUTODEFESA DA NEGATIVA DE AUTORIA E DA PRESENÇA DE ÁLIBI - VEREDICTO DOS JURADOS QUE NÃO SE ENCONTRA DE TODO DISSOCIADO DA PROVA JUDICIAL - AUSÊNCIA DE MANIFESTA CONTRARIEDADE À PROVA DOS AUTOS - CONJUNTO PROBATÓRIO APTO INCLUSIVE A TRAZER DÚVIDA PARA A CONDENAÇÃO - INCIDÊNCIA DOS PRINCÍPIOS DA ÍNTIMA CONVICÇÃO DOS JURADOS E DA SOBERANIA DOS VEREDICTOS - PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO PASSÍVEL DE INCIDIR - DECISÃO MANTIDA - IMPROVIMENTO UNÂNIME. 1 Inobstante a irresignação ministerial limitada ao fundamento da \"decisão dos jurados manifestamente contrária à prova dos autos\" (art. 593, III, d, do CPP), verifica-se que os jurados absolveram o acusado da imputação pela suposta prática do crime de homicídio qualificado (art. 121, §2º, II e IV, do CP), em consonância com as teses da negativa de autoria e da existência de álibi, levantadas na autodefesa exposta em plenário, às quais encontram substrato probatório suficientemente apto a firmar no juízo de íntima convicção dos jurados a possibilidade de escolha seja de versão defensiva, que não se encontra de todo isolada nos autos, seja de incidência do princípio in dubio pro reo, razão pela qual deve ser mantida a decisão absolutória do Conselho de Sentença, em respeito aos princípios da soberania dos veredictos, da íntima convicção dos jurados e do in dubio pro reo. 2 Recurso ministerial conhecido e improvido, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

11.11. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.003771-7

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.003771-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CRIMINAL (MARIA DA PENHA)
Embargante: Kelson Alves da Costa.
Advogado: Leonardo de Lima Ramos (OAB/PI 3019).
Embargado: Ministério Público do Estado do Piauí.
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
PROCESSUAL PENAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL - OMISSÃO - VÍCIOS NÃO EVIDENCIADOS - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS - DECISÃO UNÂNIME. 1 O cabimento dos embargos de declaração encontra-se disciplinado nos arts. 619 do Código de Processo Penal e 368 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí; 2 Pela leitura da ementa e da decisão embargada, percebe-se que os argumentos foram exaustivamente discutidos. Assim, não há como prover os aclaratórios, à míngua de qualquer obscuridade, omissão, contradição ou erro material na decisão embargada a autorizar a modificação do julgado; 3 Embargos rejeitados, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração, mas NEGAR-LHES provimento, mantendo-se o acórdão embargado em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

11.12. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.010727-0

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.010727-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: AVELINO LOPES/VARA ÚNICA
Impetrante: Clemilson Lopes/OAB-PI nº6512-A
Paciente: Hilco Evangelista dos Santos
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA - TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NO DECRETO PREVENTIVO - NECESSIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR NÃO DEMONSTRADA -

EXTENSÃO DO BENEFÍCIO - POSSIBILIDADE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO - ORDEM CONCEDIDA - DECISÃO UNÂNIME. 1.A legitimidade da prisão preventiva exige fundamentação que indique a prova da existência do crime e indícios suficientes de autoria, podendo ser decretada ou mantida \"como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal\", e desde que o magistrado aponte fatos que justifiquem sua necessidade, sob pena de nulidade da decisão proferida. No caso dos autos, o magistrado limitou-se a justificar a necessidade da medida com base na gravidade do delito e na periculosidade do paciente, sem demonstrar de que forma ele causaria o efetivo risco à paz social; 2. Portanto, a simples menção à gravidade e periculosidade social não constitui fundamentação idônea a autorizar a prisão cautelar, notadamente quando o paciente é primário, possuidor de bons antecedentes, com residência fixa, como na espécie; 3. Ademais, como há concurso de agentes e o motivo que fundamenta a decisão paramétrica não tem, efetivamente, caráter exclusivamente pessoal a obstar o aproveitamento decisório emitido no mencionado pedido mandamental, impõe-se a concessão do benefício pleiteado, em obediência ao art. 580 do Código de Processo Penal; 4. Ordem concedida, à unanimidade, mediante imposição de medidas cautelares (art.319 do CPP).
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presenteHabeas Corpus, para CONCEDER a ordem impetrada, com fim de revogar a prisão imposta ao paciente HILCO EVANGELISTA DOS SANTOS, impondo-lhe as medidas cautelares previstas no art. 319, I, II, III, IV e V c/c art. 282,ambos do CPP, advertindo-lhe que o descumprimento destas medidas implicará na decretação de sua prisão pelo juízode primeiro grau, caso não seja possível a aplicação de medida cautelar menos gravosa, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Expeça-se o competente alvará de soltura, salvo se por outro motivo estiver preso, comunicando-se ato contínuo, à autoridade coatora, para os fins de direito.

11.13. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.009294-0

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.009294-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/CENTRAL DE INQUÉRITOS
REQUERENTE: GERALDO TELES DE SÁ NETO
REQUERIDO: JUÍZO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA COMARCA DE TERESINA - PI E OUTRO
ADVOGADO(S): GERALDO TELES DE SA NETO (PI007758)
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS PREVENTIVO - ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA E FRAUDE EM CERTAME DE INTERESSE PÚBLICO - PLEITO DE SALVO CONDUTO - AMEAÇA DE COAÇÃO ILEGAL À LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO DO PACIENTE - DEMONSTRADA - ORDEM CONHECIDA E PARCIALMENTE CONCEDIDA - DECISÃO UNÂNIME. 1. De acordo com os arts. 5º, inciso LXVIII, da Constituição Federal e 647 do CPP, o risco iminente e concreto de sofrer violência ou coação ilegal ao direito de ir e vir do indivíduo constitui requisito indispensável à utilização do writ preventivo. Precedentes; 2. In casu, a ameaça concreta de coação ilegal à liberdade de locomoção do paciente restou demonstrada através dos documentos acostados pelo impetrante, impondo-se, portanto, a concessão da ordem, nos termos do que dispõe o art.660, §4° do CPP; 3. Ordem conhecida e parcialmente concedida, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Habeas Corpus, para conceder parcialmente a ordem impetrada, com o fim de determinar a expedição de salvo-conduto em favor do paciente José Clodomar de Sabóia Junior, restringindo-se seus efeitos, no entanto, ao Inquérito Policial nº0010277-75.2017.8.18.0140 na fase em que se encontra, sem prejuízo da decretação de sua prisão pelo juízo de primeiro grau, desde que fundamentada em dados concretos e fatos contemporâneos, ou da aplicação de medidas cautelares alternativas (art.319 do CPP), em consonância com o parecer verbal do Ministério Público Superior.

11.14. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.010590-9

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.010590-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: CANTO DO BURITI/VARA ÚNICA
REQUERENTE: HILDENURG MENESES CHAVES
REQUERIDO: WELLINGTON ABREU LIMA E OUTRO
ADVOGADO(S): HILDENBURG MENESES CHAVES (PI10713)
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO E DE USO RESTRITO, ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA E RECEPTAÇÃO - EXCESSO DE PRAZO - COMPLEXIDADE DO FEITO - INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM CONHECIDA E DENEGADA - DECISÃO UNÂNIME. 1. A alegação do excesso de prazo na formação da culpa não se esgota na simples verificação aritmética dos prazos processuais, devendo ser analisada à luz do princípio da razoabilidade, segundo as circunstâncias e peculiaridades do concreto; 2. In casu, trata-se de feito complexo, com pluralidade de réus (sete), defensores distintos, vários pedidos de liberdade, no qual se apura a suposta prática de três delitos, além da necessidade de expedição de diversas Cartas Precatórias para citação dos corréus e oitiva das testemunhas de defesa, circunstâncias que promovem a dilação do trâmite processual, e, de consequência, justificam eventual atraso na formação da culpa; 3. Ademais, a instrução encontra-se dentro dos limites da razoabilidade, inclusive com audiência redesignada para data próxima, razão pela qual não há como reconhecer o alegado constrangimento; 4. Ordem conhecida e denegada, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

11.15. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.010141-2

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.010141-2
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/CENTRAL DE INQUÉRITOS
REQUERENTE: GERALDO TELES DE SÁ NETO E OUTRO
REQUERIDO: CYRO DO NASCIMENTO FONSECA E OUTRO
ADVOGADO(S): GERALDO TELES DE SÁ NETO (PI007758)E OUTRO
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS PREVENTIVO - ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA E FRAUDE EM CERTAME DE INTERESSE PÚBLICO

- PLEITO DE SALVO CONDUTO - AMEAÇA DE COAÇÃO ILEGAL À LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO DO PACIENTE - DEMONSTRADA - ORDEM CONHECIDA E PARCIALMENTE CONCEDIDA - DECISÃO UNÂNIME. 1. De acordo com os arts. 5º, inciso LXVIII, da Constituição Federal e 647 do CPP, o risco iminente e concreto de sofrer violência ou coação ilegal ao direito de ir e vir do indivíduo constitui requisito indispensável à utilização do writ preventivo. Precedentes; 2. In casu, a ameaça concreta de coação ilegal à liberdade de locomoção do paciente restou demonstrada através dos documentos acostados pelo impetrante, impondo-se, portanto, a concessão da ordem, nos termos do que dispõe o art.660, §4° do CPP; 3. Ordem conhecida e parcialmente concedida, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Habeas Corpus, para conceder parcialmente a ordem impetrada, com o fim de determinar a expedição de salvo-conduto em favor do paciente Cyro do Nascimento Fonseca, restringindo-se seus efeitos, no entanto, ao Inquérito Policial nº0010277-75.2017.8.18.0140 na fase em que se encontra, sem prejuízo da decretação de sua prisão pelo juízo de primeiro grau, desde que fundamentada em dados concretos e fatos contemporâneos, ou da aplicação de medidas cautelares alternativas (art.319 do CPP), em consonância com o parecer verbal do Ministério Público Superior.

11.16. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.007930-3

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.007930-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: ALAN DE OLIVEIRA COSTA BRITO E OUTRO
ADVOGADO(S): ANA PAULA PASSOS MATTOS MOREIRA (PI003155) E OUTRO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. SENTENÇA CONDENATÓRIA. PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE QUANTO AOS ARTS. 33 E 35 DA LEI 11.343/06 COMPROVADAS. DOSIMETRIA. PENA-BASE. ART. 59 DO CP E ART. 42 DA LEI 11.343/2006. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTA NO ART. 33, § 4.º, DA LEI N.º 11.343/06. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. AFASTAMENTO DA MULTA. RÉU ASSISTIDO PELA DEFENSORIA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. REGIME INICIAL FECHADO. POSSIBILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. I. As provas acostadas aos autos permite concluir pela materialidade e autoria do crime de tráfico de drogas, restando os pedidos de absolvição e de desclassificação para o artigo 28 da Lei 11.343/06 improcedentes. II. Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, tratando-se de crime previsto na Lei de Drogas, o Juiz deve considerar, com preponderância sobre o previsto no artigo 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a teor do estabelecido no artigo 42 da Lei 11.343/2006. III. No caso dos autos, as circunstâncias do crime justifica o afastamento da minorante, eis que há indicativo de que os apelantes dedicavam-se a "atividades criminosas", inocorrendo, portanto, o permissivo legal previsto no §4º do art. 33 da Lei 11.343/06. IV. De acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, inexiste previsão legal para a isenção da pena de multa em razão da situação econômica do réu, devendo esta servir, tão- somente, de parâmetro para a fixação de seu valor, o que ocorreu no caso dos autos. V. Considerando circunstâncias judiciais desfavoráveis, mostra-se cabível regime mais gravoso para o início do cumprimento da pena, a teor do disposto no art.33, §2º, e 3º, c/c o art. 59, do Código Penal. VI. Apelo conhecido e improvido.
DECISÃO
\"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer do presente recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a sentença a quo em todos os seus termos, em consonância com a Procuradoria Geral de Justiça.\"

11.17. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.005202-4

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.005202-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: FLORIANO/1ª VARA
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): RICARDO MOURA MARINHO (PI006053)
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): RICARDO MOURA MARINHO (PI006053)
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO. JULGAMENTO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIO ÀS PROVAS DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. PEDIDO DE NOVA DOSIMETRIA DA PENA. IMPOSSIBILIDADE. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. REDUÇÃO DA PENA EM RAZÃO DA TENTATIVA NO MÁXIMO. IMPOSSIBILIDADE. PROXIMIDADE DA CONSUMAÇÃO. ITER CRIMINIS. SENTENÇA FUNDAMENTADA. I. A decisão manifestamente contrária às provas dos autos é aquela em que os jurados decidem arbitrariamente, afastando-se de toda e qualquer evidência probatória, o que não é o caso dos autos. II. A aplicação da pena base encontra-se devidamente justificada, nos termos do artigo 59 do Código Penal, e dos artigos 5º, LXVI, e 93, IX, da Constituição Federal. III. A diminuição da pena pela tentativa deve considerar o iter criminis percorrido pelo agente para a consumação do delito. Assim, ao percorrer praticamente todo o caminho para a consumação do crime, a redução prevista no art. 14, inciso II, do Código Penal, deve ser mínima. IV. Apelos conhecidos e improvidos.
DECISÃO
\"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer do presente recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a sentença a quo, nos seus termos, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.\"

11.18. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.007728-8

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.007728-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: ILTON JACINTO AGOSTINHO JUNIOR
ADVOGADO(S): FRANCISCO MOURA SANTOS (PI002337)
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. ART. 33 DA LEI Nº 11.343/06. SENTENÇA CONDENATÓRIA. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO.

IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTA NO ART. 33, § 4.º, DA LEI N.º 11.343/06. IMPOSSIBILIDADE POR FORÇA DA NATUREZA E QUANTIDADE DA DROGA APREENDIDA. SUBSTITUIÇÃO DA REPRIMENDA CARCERÁRIA POR RESTRITIVA DE DIREITOS. INAPLICABILIDADE. ISENÇÃO OU REDUÇÃO DA PENA DE MULTA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. 1. As provas acostadas aos autos permitem concluir pela materialidade e autoria do crime de tráfico de drogas, restando o pedido de absolvição improcedente. 2. Não há como reconhecer a minorante prevista no art. 33, § 4.º, da Lei n.º 11.343/2006, ante a natureza e a quantidade da droga apreendida. 3. Inviável a substituição da reprimenda carcerária por restritivas de direitos tendo em vista a quantidade de pena reclusiva imposta ao condenado, além do fato de não ser tal benefício socialmente recomendável. 5. Apelo conhecido e improvido.
DECISÃO
\"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer do presente recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a sentença condenatória de primeira instância em todos os seus termos.\"

11.19. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.008481-5

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.008481-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: NAYANE PEIXOTO DE CARVALHO
ADVOGADO(S): REGINALDO CORREIA MOREIRA (PI001053) E OUTRO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO MAJORADO E CORRUPÇÃO DE MENOR. - CONCURSO FORMAL. - ABSOLVIÇÃO DO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENOR. - IMPOSSIBILIDADE - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS - CONDENAÇÃO MANTIDA. - DETRAÇÃO PENAL - INVIÁVEL EM VIA RECURSAL. - ISENÇÃO DA PENA DE MULTA E DO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. - IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Havendo nos autos elementos suficientes para se imputar aos apelantes a autoria e a materialidade do crime de roubo majorado, a condenação é medida que se impõe. Nos termos da Súmula 500, do STJ, para configuração do crime de corrupção de menor, basta que existam evidências da participação do inimputável na empreitada criminosa. Impossível a detração penal, nos termos do art. 387, §2º, do CPP, em sede recursal, notadamente em razão da falta de informações do requisito subjetivo, relacionando ao comportamento carcerário, ficando tal providência a cargo do juízo da execução penal. De acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, o réu, mesmo sendo beneficiário da assistência judiciária gratuita, deve ser condenado ao pagamento das custas processuais. De igual modo, inexiste previsão legal para a isenção da pena de multa em razão da situação econômica do réu, devendo esta servir, tão somente, de parâmetro para a fixação de seu valor, o que ocorreu no presente caso. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
\"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, nos termos do parecer ministerial, conhecer e NEGAR PROVIMENTO aos recursos.\"

11.20. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.008572-4

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.008572-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PEDRO II/VARA ÚNICA
APELANTE: A. S. R.
ADVOGADO(S): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (PI001506) E OUTRO
APELADO: M. P. E. P.
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. ARTIGOS 129, § 9º C/C O 147, CAPUT, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. LEGÍTIMA DEFESA. EXCLUDENTE NÃO CONFIGURADA. INEXISTÊNCIA DE AGRESSÕES OU LESÕES RECÍPROCAS. CONDENAÇÃO MANTIDA. APLICAÇÃO DA MINORANTE DOS §§ 4º E 5º DO ART. 129 DO CP. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PRÉVIA PROVOCAÇÃO INJUSTA POR PARTE DA VÍTIMA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I - Não há que se falar em legítima defesa quando o agente não utiliza de meios moderados e proporcionais contra suposta agressão iminente e injusta, levando-se em conta, inclusive, a desproporcionalidade no exercício da suposta defesa. II - Não havendo prova nos autos a evidenciar que o apelante fora previamente provocado de forma injusta pelo ofendido, não há que se falar na aplicação da minorante do § 4º art. 129 do CP. III - Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
\"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer do presente recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a sentença a o quo em todos os seus termos.\"

11.21. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.003732-8

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.003732-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CRIMINAL
APELANTE: EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): GIL ALVES DOS SANTOS (PI001143) E OUTROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. DELITO DE TRÂNSITO. HOMÍCIDIO CULPOSO. ALEGAÇÃO DE CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. IMPOSSIBILIDADE. FALTA DE ATENÇÃO E CUIDADOS INDISPENSÁVEIS À SEGURANÇA DO TRÂNSITO ATESTADO POR LAUDO PERICIAL. INOBSERVÂNCIA DO DEVER DE CUIDADO OBJETIVO. DECRETO CONDENATÓRIO QUE SE IMPÕE I. A conduta imprudente decorrente da inobservância do dever de cuidado objetivo que ocasione o resultado morte, enseja a responsabilidade penal por homicídio culposo. II. Não se verifica nos autos a culpa exclusiva da vítima, tendo sido comprovado pela prova pericial que a causa determinante do acidente foi a falta de atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito do Apelante ao imprimir manobra à direita. III. Ainda que se cogite a culpa concorrente da vítima, não ficaria afastada a responsabilidade penal do réu, tendo em vista que é inadmissível a compensação de culpas em matéria penal. IV - Apelo conhecido e improvido.
DECISÃO
\"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime,

CONHECER do presente recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a sentença nos seus termos, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça. \"

11.22. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.008632-0

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.008632-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/9ª VARA CRIMINAL (AUDITORIA MILITAR)
REQUERENTE: ANDERSON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO(S): ROBERTO GONCALVES DE FREITAS FILHO (PI001484)
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO. ARTIGO 157, § 2º, I, DO CÓDIGO PENAL. ERRO NA DOSIMETRIA. CORREÇÃO DE OFÍCIO. APLICAÇÃO DA PENA NO MÍNIMO LEGAL. POSSIBILIDADE. MAJORANTE DO EMPREGO DE ARMA. ALEGADA FALTA DE UTILIZAÇÃO DA FACA QUE PORTAVA NA CINTURA. PROCEDÊNCIA. AUSÊNCIA DE INTIMIDAÇÃO COMPROVADA PELA PRÓPRIA VÍTIMA. ALTERAÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA QUE SE IMPÕE. ISENÇÃO DA PENA DE MULTA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
DECISÃO
\"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer do recurso de apelação, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de fixar a pena em definitivo do acusado Anderson Carvalho da Silva em 04 (quatro) anos de reclusão, em regime aberto, além do pagamento de 10 (dez) dias-multa, no mínimo legal, mantendo-se a sentença a quo nos seus demais termos. \"

11.23. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.008333-1

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.008333-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: COCAL/VARA ÚNICA
REQUERENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES VIEIRA
ADVOGADO(S): CHRISTIANA GOMES MARTINS DE SOUSA (PI003787)
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. JULGAMENTO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIO ÀS PROVAS DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. PEDIDO DE NOVA DOSIMETRIA DA PENA. IMPOSSIBILIDADE. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. I. A decisão manifestamente contrária às provas dos autos é aquela em que os jurados decidem arbitrariamente, afastando-se de toda e qualquer evidência probatória, o que não é o caso dos autos. II. A aplicação da pena base encontra-se devidamente justificada, nos termos do artigo 59 do Código Penal, e dos artigos 5º, LXVI, e 93, IX, da Constituição Federal. III. No caso, as circunstâncias judiciais desfavoráveis autorizam o MM. Juiz sentenciante a aplicar a pena-base acima do mínimo, tendo sido respeitado a razoabilidade e proporcionalidade, estando a sentença em harmonia com a jurisprudência pátria. IV. Apelo conhecido e improvido.
DECISÃO
\"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer do presente recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a sentença atacada em todos os seus termos, em consonância com o parecer Procuradoria Geral de Justiça.\"

11.24. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.002609-4

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.002609-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: CASTELO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
APELANTE: ANTONIO FERNANDO ALVES FEITOSA
ADVOGADO(S): RONNEY IRLAN LIMA SOARES (PI007649)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO MAJORADO, EXTORSÃO E CORRUPÇÃO DE MENOR. - CONCURSO FORMAL. - DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE FURTO - IMPOSSIBILIDADE - INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - NÃO CABIMENTO. - ABSOLVIÇÃO DO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENOR. - INVIÁVEL. - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Não há que se falar em absolvição por insuficiência de provas quando a autoria e a materialidade se encontrarem sobejamente comprovadas. Em razão da alta censurabilidade da conduta perpetrada pelo apelante, mostra-se inviável o pleito de absolvição com base no princípio da insignificância. Configuram-se crimes autônomos de roubo e extorsão, em concurso material, quando, no mesmo contexto fático, mediante grave ameaça, o acusado subtrai bens da vítima e exige que ela forneça a senha do cartão do Banco para a realização de saques. Nos termos da Súmula 500, do STJ, para configuração do crime de corrupção de menor, basta que existam evidências da participação do inimputável na empreitada criminosa. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
\"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, reconhecendo-se o erro material contido na sentença, para corrigi-lo, de ofício, para fixar a condenação do apelante em 11 (onze) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 28 (vinte e oito) dias-multa, fixados no mínimo legal.\"

11.25. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.009056-2

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.009056-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CRIMINAL
APELANTE: VALQUIRIA BRITO DA SILVA
ADVOGADO(S): JOÃO BATISTA VIANA DO LAGO NETO (PI000000)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. SENTENÇA CONDENATÓRIA. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. FURTO PRIVILEGIADO. IMPOSSIBILIDADE. REPROVABILIDADE DO COMPORTAMENTO DO AGENTE. I. Para a aplicação do princípio da insignificância, devem ser preenchidos quatro requisitos, a saber: a) mínima ofensividade da conduta do agente; b) nenhuma periculosidade social da ação; c) reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento; e d) inexpressividade da lesão jurídica provocada. II. O modo como o delito foi praticado indica a reprovabilidade do comportamento do réu. III. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
\"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer do presente recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a sentença nos seus termos, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.\"

11.26. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.009345-9

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.009345-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CRIMINAL
APELANTE: MICHELLE THEYLA SILVA OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO(S): SAMUEL CASTELO BRANCO SANTOS (PI006334) E OUTROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
RECURSOS DE APELAÇÃO. TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO. CONDENAÇÕES MANTIDAS - PROVAS DA AUTORIA E DA MATERIALIDADE DELITIVA. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO TIPIFICADO NO ARTIGO 28 - IMPOSSIBILIDADE. INVIÁVEL A APLICAÇÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO PREVISTA NO § 4º DO ARTIGO 33, DA LEI Nº 11.343/06, BEM COMO A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. IMPOSSIBILIDADE RECORRER EM LIBERDADE - PRESENTES OS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. DOSIMETRIA DA PENA - CRITÉRIO TRIFASÍCO OBERSVADO. RECURSOS IMPROVIDOS.
DECISÃO
\"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer dos recursos interpostos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, conforme parecer ministerial.\"

11.27. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.003565-4

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.003565-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: SIMPLÍCIO MENDES/VARA ÚNICA
APELANTE: IRAILTON DA SILVA LIMA E OUTRO
ADVOGADO(S): FRANCISCO DALTON DAS CHAGAS DE VASCONCELOS (PI009095) E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. LESÕES CORPORAIS PRATICADAS NO ÂMBITO DOMÉSTICO (ARTIGO 129, § 9º, DO CP, COM A INCIDÊNCIA DA LEI Nº 11.340/06). ABSOLVIÇÃO - PROVAS INSUFICIENTES - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADO NOS AUTOS. VIOLÊNCIA EVIDENCIADA. LEGÍTIMA DEFESA. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE DOLO DE LESÃO NA CONDUTA DO AGENTE - NÃO MERECE ACOLHIMENTO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO Não há que se falar em absolvição do acusado, uma vez que as declarações colhidas em sede inquisitorial e judicial, somadas às provas de materialidade do delito, não permitem a admissão da tese defensiva de insuficiência probatória quanto à autoria delitiva. Ademais, em delitos desta natureza, a palavra da vítima assume especial valor, sobretudo quando em harmonia com os demais elementos de prova, como in casu, afigurando-se suficiente para amparar o decreto condenatório.
DECISÃO
\"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, conforme parecer ministerial.\"

11.28. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.006084-3

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.006084-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CRIMINAL
APELANTE: CLEMILTON AIRES ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S): HARADJA MICHELLINY DE FIGUEIREDO FREITAS FREITAG (PI005741)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO - DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE FURTO - IMPOSSIBILIDADE - VIOLÊNCIA EVIDENCIADA. RECONHECIMENTO DA AGRAVANTE PREVISTA NO ARTIGO. 61, II, "D", DO CP - IMPOSSIBILIDADE. ISENÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DA PENA DE MULTA - INVIABILIDADE. RECURSO IMPROVIDO.
DECISÃO
\"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a sentença de 1º grau, conforme parecer da Procuradoria Geral de Justiça. \"

11.29. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.006823-4

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.006823-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: FRANCINÓPOLIS/VARA ÚNICA
APELANTE: CRISTIANO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): MARIANO LOPES DOS SANTOS (PI005783)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
LESÃO CORPORAL GRAVE. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. FIRME ELENCO PROBATÓRIO. ABSOLVIÇÃO INVIÁVEL I. A materialidade e a autoria da lesão corporal grave em em relação a uma das vítimas restaram demonstradas pelas provas testemunhais e periciais

legalmente produzidas e acostadas nos autos e que fundamentam a sentença condenatória. II. Apelo conhecido e improvido.
DECISÃO
\"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer do presente recurso, para DARLHE PARCIAL PROVIMENTO, exclusivamente para fixar o regime aberto para o início de cumprimento da pena, mantendo-se a sentença a quo em todos em seus termos.\"

11.30. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.005222-6

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.005222-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CRIMINAL (MARIA DA PENHA)
APELANTE: ELIEL SENA DOS SANTOS ROCHA
ADVOGADO(S): JOSE DE ARIMATEIA RAMOS DE ARAUJO (PI009316)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO (PI004887)
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. LESÕES CORPORAIS PRATICADAS NO ÂMBITO DOMÉSTICO (ARTIGO 129, § 9º, DO CP, COM A INCIDÊNCIA DA LEI Nº 11.340/06). ABSOLVIÇÃO - PROVAS INSUFICIENTES - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADO NOS AUTOS. VIOLÊNCIA EVIDENCIADA. LEGÍTIMA DEFESA. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE DOLO DE LESÃO NA CONDUTA DO AGENTE - NÃO MERECE ACOLHIMENTO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO Não há que se falar em absolvição do acusado, uma vez que as declarações colhidas em sede inquisitorial e judicial, somadas às provas de materialidade do delito, não permitem a admissão da tese defensiva de insuficiência probatória quanto à autoria delitiva. Ademais, em delitos desta natureza, a palavra da vítima assume especial valor, sobretudo quando em harmonia com os demais elementos de prova, como in casu, afigurando-se suficiente para amparar o decreto condenatório.
DECISÃO
\"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, julgar IMPROCEDENTE o recurso, conforme parecer da Procuradoria Geral de Justiça.\"

11.31. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.006412-5

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.006412-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CRIMINAL
APELANTE: KLEBERT PEREIRA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO(S): ROBERTO GONCALVES DE FREITAS FILHO (PI001484)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. ABSOLVIÇÃO INVIÁVEL. PEDIDO DE NOVA DOSIMETRIA DA PENA. POSSIBILIDADE. I. As provas acostadas aos autos permite concluir pela materialidade e autoria, restando, portanto, a alegação de insuficiência de provas para condenação improcedente. II. Revelando-se a pena base exacerbada e desproporcional ao exame das circunstâncias judiciais, impõe-se seu redimensionamento pela Câmara Julgadora, com a análise fundamentada das circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal. III. As condutas apresentadas se confundem com o próprio tipo penal em análise, não extrapolando a lesão do bem jurídico já protegida pelo núcleo do tipo, o que impede sua valoração negativa sob pena de configuração do bis in idem. IV. É vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base, Súmula 444 do STJ. V. De acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, inexiste previsão legal para a isenção da pena de multa em razão da situação econômica do réu, devendo esta servir, tão- somente, de parâmetro para a fixação de seu valor, o que ocorreu no caso dos autos. VI. Apelo conhecido e parcialmente provido.
DECISÃO
\"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente recurso, mas para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando-se a sentença a quo, exclusivamente quanto a análise e aplicação da dosimetria da pena, fixando-se em face do apelante Klebert Pereira dos Santos Silva a pena de 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, no valor corresponde a um trigésimo do maior salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, estabelecendo-se o regime inicialmente aberto nos termos do art. 33, § 2º, alínea \"c\", do Código Penal, substituindo-se a reprimenda por penas restritivas de direitos, nos termos a serem fixados pelo Juízo das Execuções Criminais, mantendo-se a sentença nos demais termos.\"

11.32. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.004327-4

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.004327-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CRIMINAL
APELANTE: FÁBIO DANIEL DUARTE
ADVOGADO(S): CONCEICAO DE MARIA SILVA NEGREIROS (PI003139)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE DE ARMA DE FOGO. CRIME DE MERA CONDUTA. PRESCINDIBILIDADE DE EXAME PERICIAL. PRECEDENTES DO STJ. PERÍCIA EFETIVADA QUE DEMONSTROU A TOTAL INEFICÁCIA DA ARMA. ATIPICIDADE. PRECEDENTES DESTA CORTE SUPERIOR. ABSOLVIÇÃO (ART. 386, III, DO CPP). I. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que, para a caracterização do delito de porte ilegal de arma de fogo previsto na Lei n. 10.826/2003, por ser de perigo abstrato e de mera conduta, e por colocar em risco a incolumidade pública, basta a prática de um dos núcleos do tipo penal, sendo desnecessária a realização de perícia (AgRg no AgRg no AREsp n. 664.932/SC, Ministro Felix Fischer, Quinta Turma, DJe 10/2/2017). II. Na hipótese, contudo, em que demonstrada por laudo pericial a total ineficácia da arma de fogo (inapta a disparar), como no caso dos autos, a jurisprudência da Corte Superior tem orientado no sentido da atipicidade da conduta perpetrada, diante da ausência de afetação do bem jurídico incolumidade pública, tratando-se de crime impossível pela ineficácia absoluta do meio (REsp n. 1.451.397/MG, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, DJe 1º/10/2015). III. Recurso conhecido e provido para absolver o Apelante.
DECISÃO
\"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer do recurso de apelação, para DAR-LHE PROVIMENTO, reformando-se a sentença atacada para absolver o apelante Fábio Daniel

Duarte, nos termos do artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal, ante a constatação pericial da ineficácia do artefato apreendido para o disparo de projétil.\"

11.33. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003509-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003509-5
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PIO IX/VARA ÚNICA
APELANTE: NECI ROSA DA CONCEIÇÃO SOUSA
ADVOGADO(S): MARIO FHABRYCIO DA CUNHA BARBOSA (PI006253) E OUTRO
APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ANULAÇÃO DE CONTRATO. DECISÃO QUE DETERMINOU A EMENDA DA INICIAL. NÃO ATENDIMENTO. SENTENÇA. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. APELO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Insurge-se o Apelante, contra sentença que extinguiu o feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, I c/c art. 284 ambos do CPC, diante do descumprimento do despacho que determinou a juntada dos extratos bancários da conta corrente de sua titularidade, referente ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial. 2. A ausência dos extratos bancários do autor, por si só, não é apta a resultar no indeferimento da inicial, devendo o Magistrado determinar sua emenda, oportunizando que o autor supra os vícios ou defeitos apontados. 3. Compulsando os autos, verifica-se que mesmo tendo o Juiz de primeiro grau proferido despacho (fls.13), determinando que o autor emendasse a inicial no prazo de 10 (dez) dias, o ora apelante tão somente se manifestou requerendo a reconsideração do despacho proferido, para que o Magistrado a quo invertesse o ônus da prova. 4. Ressalte-se que o despacho hostilizado, ao determinar a juntada dos extratos bancários do autor, indeferiu tacitamente o pedido de inversão do ônus da prova, tendo portanto, cunho decisório, podendo ser atacado por meio de agravo de instrumento. 5. Contudo, compulsando os autos, verifico que o ora apelante não se insurgiu por meio do recurso cabível contra referida decisão, tendo, portanto, seu direito precluído. 6. Assim, não tendo o autor emendado à inicial, nem o despacho proferido sido afastado por meio de recurso cabível, possível o indeferimento da inicial com a extinção do feito quando a parte, regularmente intimada, no caso pela decisão de fl. 13, deixa de fazê-lo, operando-se, assim a preclusão consumativa. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos, na forma do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa (Relator), e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado). Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, Procuradora de Justiça. O referido é verdade e dou fé. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de setembro de 2017.

11.34. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012406-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012406-0
ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: AROAZES/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE AROAZES-PI
ADVOGADO(S): MARLIO DA ROCHA LUZ MOURA (PI004505) E OUTROS
REQUERIDO: AFRANIO SOARES GOMES E OUTRO
ADVOGADO(S): WHILTON SOUSA DE BRITTO (PI009638) E OUTROS
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. COMPROVADA A MATERIALIDADE DO FATO E OS INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. DESCLASSIFICAÇÃO. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA DO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 305 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO. IMPOSSIBILIDADE. IN DUBIO PRO SOCIETATE. COMPETÊNCIA DO JÚRI. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A prolação da sentença de pronúncia constitui-se num juízo de mera admissibilidade da acusação, motivo pelo qual não se faz necessário um juízo de certeza, bastando indícios suficientes de autoria e materialidade, elementos devidamente comprovados nos autos e evidenciados na sentença que pronunciou o acusado. 2. A desclassificação de infração penal ocorrerá tão somente quando a acusação de crime doloso contra a vida for manifestamente inadmissível, o que não se verifica no feito em comento. Incidência do Princípio do in dubio pro societate. 3. A doutrina e jurisprudência pátrias firmaram o entendimento de que a absolvição sumária somente poderá ocorrer quando houver prova unívoca da inexistência do fato, a demonstrá-la de forma peremptória, o que não se vislumbra no caso sub judice. 4. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em CONHECER do recurso interposto, eis que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença de pronúncia, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.

12. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

12.1. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.012047-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.012047-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/
REQUERENTE: DANIELLE DE CARVALHO OLIVEIRA
ADVOGADO(S): HENRY WALL GOMES FREITAS (PI004344) E OUTRO
REQUERIDO: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS-FIDC NPL I
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
Assistência Judiciária Gratuita. Ausência de fumus boni iuris e periculum in mora. Insuficiência de documentos. Manutenção da decisão agravada.
RESUMO DA DECISÃO
Indefiro o pedido de concessão de efeito ativo, mantendo a decisão monocrática fustigada, até o pronunciamento definitivo da Eg. 1ª Câmara Especializada Cível deste Tribunal, na oportunidade do julgamento do mérito do recurso.

12.2. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.011595-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2017.0001.011595-2
ORIGEM: TERESINA / 6ª VARA CÍVEL
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
AGRAVANTE: BANCO ITAÚ S/A (NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL DO BANCO FIAT S/A)
ADVOGADOS: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (OAB/PI N. 7.036-A) E OUTROS
AGRAVADA: MARIA DO AMPARO MELO GOMES
ADVOGADO: JOSÉ GIL BARBOSA TERCEIRO (OAB/PI N. 6.360)
RELATOR: FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISÃO CONTRATUAL. DEPÓSITO DE PARCELA INCONTROVERSA. Pedido de consignação de valores incontroversos. Deferimento. Consonância com art. 330, §§ 2º e 3º, do CPC/15. Ausência de fumus boni iuris e periculum in mora. Efeito suspensivo não concedido. Manutenção da decisão agravada.
RESUMO DA DECISÃO
Indefiro o pedido liminar de atribuição de efeito suspensivo ao agravo, por inobservância do fumus boni iuris, mantendo integralmente a decisão monocrática fustigada, até o pronunciamento definitivo da Eg. 1ª Câmara Especializada Cível deste Tribunal, na oportunidade do julgamento do mérito do recurso.

12.3. PEDIDO DE APRECIAÇÃO EM SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 99.000556-9

RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM PEDIDO DE APRECIAÇÃO EM SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 99.000556-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: JUIZ DE DIR. DA 1A VARA DA FAZENDA PUBLICA E OUTRO
ADVOGADO(S): PLINIO CLERTON FILHO (PI002206)
REQUERIDO/APELADO: ALFA BEBIDAS E COMERCIO LTDA. E OUTROS
ADVOGADO(S): NELSON JOSE NUNES FIGUEIREDO () E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, com fundamento no art. 1.040, I, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao Recurso Extraordinário interposto pelo Estado do Piauí.

12.4. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.003471-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.003471-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: BOM JESUS/VARA AGRÁRIA
AGRAVANTE: SALVADOR LIMA DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO(S): FRANCISCO PITOMBEIRA DIAS FILHO (PI008047) E OUTRO
AGRAVADO: I.C.G.L. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A;I.C.G.L. 2 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A; TIBA AGRO - TECHNOLOGY & INVESTMENTS IN BRAZILIAN AGRIBUSINESS E GRUPO TIBA
ADVOGADO(S): MOYSÉS ELVAS BARJUD (PI005399)
AGRAVADO: PAULO ROQUE DA MATA E SANDRA MARIA BARBOSA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO(S): JOSÉ MARQUES VIEIRA NETO (PI008778)
AGRAVADO: RONALDO LISBOA DE FREITAS E PAULO GOLIM(JOSELITO GOLIM) E GRUPO GOLIN
ADVOGADO(S): RAIMUNDO NONATO BORGES BARJUD (PI003891B)
AGRAVADO: LISIA ROCHA DA SILVA ELDES TEIXEIRA CIPRIANO
ADVOGADO(S): JOSYANE ROCHA DA SILVA (PI001609)
AGRAVADO: DOMINGOS FERREIRA AZEVEDO
ADVOGADO(S): FREDEREICO VALENÇA DIAS FILHO (PI009458)
AGRAVADO: INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR: EDSON ALVES DE ANDRADE FILHO (PI006903)
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
DISPOSITIVO
Nessa ordem, OFICIE-SE ao Magistrado do feito de origem para que em 05 (cinco) dias manifeste-se sobre os fatos apontados pelos Agravantes, devidamente instruídos com as cópias da documentação de todos os atos decisórios e de impulso do feito na origem. Publique-se. Intimem-se e cumpra-se, imediatamente.
Teresina (PI), 22 de novembro de 2017.
Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
* RELATOR *

12.5. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.012533-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.012533-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: GEAPAUTOGESTÃO EM SAÚDE
ADVOGADO(S): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (SP128341)
AGRAVADO: TEREZINHA BRUNO DE OLIVEIRA DANTAS
DEFENSOR PÚBLICO: ROGERIO NEWTON DE CARVALHO SOUSA (PI001397)
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
DISPOSITIVO
Ante o exposto, DETERMINO a INTIMAÇÃO da AGRAVANTE, por meio do seu advogado, via publicação no Diário de Justiça, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sanar a documentação exigida, na forma dos arts. 1.017, § 3º e 932, parágrafo único, ambos do CPC, sob pena de inadmissibilidade do Recurso. Cumpra-se, imediatamente.
Teresina/PI, 23 de novembro de 2017.

Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
* RELATOR *

12.6. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.003647-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.003647-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
APELANTE: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): MICHELA DO VALE BRITO (PI003148) E OUTROS
APELADO: MÉRCIA MARIA DE MOURA MARTINS
ADVOGADO(S): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA (PI005142)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO EM APELAÇÃO. RECURSO INCABÍVEL. FUNGIBILIDADE. INAPLICAÇÃO. INTIMAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.
RESUMO DA DECISÃO
Nego seguimento ao recurso, ex vi do disposto no art. 91, VI, do RITJ/PI c/c 557, caput do CPC/73 (equivalente ao art. 932, III, do NCPC).

12.7. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.008553-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.008553-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: COCAL/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MARIA DO LIVRAMENTO CARDOSO SOUSA
ADVOGADO(S): FRANCISCO JOSE GOMES DA SILVA (PI005234)
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
ADVOGADO(S): JOÃO DE DEUS VILARINHO BARBOZA (PI006837) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. ADMISSIBILIDADE. RECEBIMENTO NO DUPLO EFEITO. ART. 1012 DO CPC.
RESUMO DA DECISÃO
Recebo o presente recurso em seu duplo efeito, nos termos do artigo 1.012 do CPC.

12.8. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.008512-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.008512-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: COCAL/VARA ÚNICA
REQUERENTE: R. S. C.
ADVOGADO(S): VIRGILIO NERIS MACHADO NETO (PI006644) E OUTROS
REQUERIDO: F. V. O.
ADVOGADO(S): JOÃO DE DEUS VILARINHO BARBOZA (PI006837)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. ADMISSIBILIDADE. RECEBIMENTO NO DUPLO EFEITO. ART. 1012 DO CPC.
RESUMO DA DECISÃO
Recebo o presente recurso em seu duplo efeito, nos termos do artigo 1.012 do CPC.

12.9. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003644-0

RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003644-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
APELANTE: CLEANTO JALES DE CARVALHO NETO
ADVOGADO(S): CLEANTO JALES DE CARVALHO NETO (PI007075A) E OUTROS
APELADO: VICENTE MARINHO DE CASTRO
ADVOGADO(S): VICENTE MARINHO DE CASTRO (CE010222)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial.

12.10. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.012286-5

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.012286-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/CENTRAL DE INQUÉRITOS
REQUERENTE: GERSON LUCIANO DAMASCENO MORAES
REQUERIDO: ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): GERSON LUCIANO DAMASCENO MORAES (PI005110)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
CRIMINAL - HABEAS CORPUS ? ROUBO MAJORADO ? PEDIDO DE DESISTÊNCIA - APRECIADO E DEFERIDO. 1. Pedido de desistência do writ (f1.27), ao argumento de que o paciente fora posto em liberdade pelo juízo a quo, não possuindo, portanto, mais interesse na tramitação do presente mandamus. 2. Homologo o pedido de desistência e julgo extinto o presente habeas corpus, sem resolução do mérito..
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, homologo, por decisão para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, o pedido de desistência lançado às fls. 27, e julgo extinto o presente habeas corpus, sem resolução do mérito.

12.11. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.011365-7

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.011365-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: RAIMUNDO VITOR BARROS DIAS E OUTROS
REQUERIDO: CARLOS DANIEL PESSOA E OUTRO
ADVOGADO(S): RAIMUNDO VICTOR BARROS DIAS (PI010649) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. REDISTRIBUIR. JULGADOR PRE VENTO. Em consulta ao Sistema de Processo Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - e-TJPI, constatou-se que tramita na 2a Câmara Especializada Criminal, sob a relatoria da Exma. Sra. Desa. Eulália Maria Pinheiro, o Habeas Corpus de n° 2017.0001.010395-0, referente aos mesmos fatos do processo em questão. . Desta forma, com base no art. 135-A, do RITJPI, é cediço que a referido Desembargadora é a competente, por prevenção, para analisar o presente Writ.
RESUMO DA DECISÃO
determino a redistribuição do feito à Exma Sra. Desa. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, em obediência às regras regimentais, com a devida baixa.

12.12. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.011189-2

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.011189-2
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: STANLEY DE SOUSA PATRICIO FRANCO
REQUERIDO: JOSEANE DOS SANTOS LIMA E OUTRO
ADVOGADO(S): STANLEY DE SOUSA PATRICIO FRANCO (PI003899)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. REDISTRIBUIR. JULGADOR PREVENTO. Em consulta ao Sistema de Processo Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - e-TJPI, constatou-se que tramita na 1' Câmara Especializada Criminal, sob a relatoria do Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, os Habeas Corpus de n° 2016.0001.012103-0 e 2017.0001.010117-5, referentes aos mesmos fatos do processo em questão. Desta forma, face a literalidade da norma, é cediço que o referido Desembargador é o competente, por prevenção, para analisar o presente Writ.
RESUMO DA DECISÃO
determino a redistribuição do feito ao Exmo Sr. Des. Pedro da Alcântara da Silva Macêdo, em obediência às regras regimentais, com a devida baixa.

12.13. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.012388-2

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.012388-2
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/CENTRAL DE INQUÉRITOS
REQUERENTE: ULISSES BRASIL LUSTOSA
REQUERIDO: PAULO MAURICIO MACEDO DE ARAUJO E OUTRO
ADVOGADO(S): ULISSES BRASIL LUSTOSA (PI001630)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS - REITERAÇÃO DE PEDIDO FORMULADO ANTERIORMENTE - NÃO CONHECIMENTO. A reiteração de pedidos de Habeas Corpus conduz ao não conhecimento da nova postulação. Habeas corpus não conhecido.
RESUMO DA DECISÃO
ANTE O EXPOSTO, não conheço do presente writ, por tratar-se de mera reiteração de pedido formulado anteriormente. Intimem-se, dando-se baixa na distribuição e arquivando-se os autos.

12.14. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.012549-0

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.012549-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: VALENÇA DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
REQUERENTE: PEDRO MARINHO FERREIRA JÚNIOR E OUTRO
REQUERIDO: JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ - PI E OUTRO
ADVOGADO(S): PEDRO MARINHO FERREIRA JÚNIOR (PI011243)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS -EXCESSO DE PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DO FLAGRANTE ? SUPERVENIÊNCIA DE DECRETO PREVENTIVO ? ORDEM PREJUDICADA. 1 ? o habeas corpus perderá seu objeto se o constrangimento ilegal ao qual estava submetido o paciente houver cessado. 2? Habeas Corpus julgado prejudicado.
RESUMO DA DECISÃO
valendo-me da disposição do artigo 91, IV, c/c o art. 217, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça, julgo prejudicada a ordem impetrada.

12.15. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.012016-9

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.012016-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PALMEIRAIS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO: DANRLEY HABYSSON DAMASCENO MELO E OUTRO
ADVOGADO(S): AFONSO LIMA DA CRUZ JUNIOR (PI000003)
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA

PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - LIMINAR - PRISÃO PREVENTIVA - LATROCÍNIO - EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - INOCORRÊNCIA - INSTRUÇÃO CRIMINAL ENCERRADA - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 52 DO STJ - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO - LIMINAR INDEFERIDA.
RESUMO DA DECISÃO
A concessão de liminar em habeas corpus, embora possível, revela-se medida de todo excepcional, somente admitida nas hipóteses em que se mostre de forma induvidosa e sem necessidade de avaliação aprofundada de fatos, indícios e provas (i) a ilegalidade do ato praticado pela autoridade dita coatora ou (ii) a ausência de justa causa para a ação penal, o que não se evidencia na espécie. In casu, não vislumbro o alegado constrangimento por excesso de prazo, pois, segundo consta das informações prestadas pela autoridade coatora, a instrução já foi concluída, estando o feito no aguardo da apresentação das alegações finais, impondo-se, portanto, a aplicação da Súmula 52 do STJ. Posto isso, indefiro o pedido de liminar e determino a remessa dos autos ao Ministério Público Superior para emissão de parecer. Intime-se e cumpra-se.

12.16. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.012541-6

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.012541-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/CENTRAL DE INQUÉRITOS
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO: ERNANE LUÍS DE OLIVEIRA LOPES E OUTRO
ADVOGADO(S): JEIKO LEAL MELO HOHMANN BRITTO (PI011494)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
DISPOSITIVO
Processo distribuído à minha relatoria, conforme certidão de fls. 51. Sesta senda, oficie-se ao MM. Juiz de Direito da Secretaria da Central de Inquéritos da Comarca de Teresina/PI, apontando como autoridade coatora, a fim de em 05 (cinco) dias, prestar informações em relação ao paciente ERNANE LUIS DE OLIVEIRA LOPES, nos termos do artigo 662 do Código de Processo Penal.

12.17. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.012513-1

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.012513-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: BARRO DURO/VARA ÚNICA
REQUERENTE: J. A. N. N.
REQUERIDO: R. P. S. E OUTRO
ADVOGADO(S): JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO NETO (PI011453)
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - ESTUPRO DE VULNERÁVEL - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO - INEXISTÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO - ORDEM NÃO CONHECIDA. 1.Considerando que o writ deixou de ser instruído com os documentos necessários à devida análise dos argumentos expendidos na exordial, impõe-se o não conhecimento da presente ordem; 2. Ordem não conhecida.
RESUMO DA DECISÃO
Da análise dos autos, resta demonstrado que o impetrante deixou de instruir o pedido com os documentos necessários à apreciação do presente writ, dentre os quais, a decisão que decretou a prisão preventiva, impossibilitando a constatação ou não da ilegalidade apontada. Como é sabido, o rito do habeas corpus exige prova pré-constituída do direito pretendido, devendo a parte demonstrar por meio de documentos a existência inequívoca do alegado constrangimento, o que não ocorreu na hipótese. Sobre o tema, Nestor Távora assim se posiciona: Anote-se, por oportuno, que a ação de habeas corpus é de rito abreviado e de cognição sumária. Essa circunstância deve permear a interpretação de sua propositura. Decerto, a petição deve ser acompanhada de prova pré-constituída, haja vista que não é via própria para ser realizada instrução probatória pormenorizada, porquanto, apesar de haver entendimento de que a impetração seja instruída com rol de testemunhas, a jurisprudência e a doutrina majoritária posicionam-se pelo não cabimento de \"qualquer colheita de prova testemunhal ou pericial\", mormente quando a questão demande \"urgência, como ocorre no habeas corpus liberatório\". (Curso de Direito Processual Penal, 7ª ed. Rev., amp. E atual. Ed. JusPodivm, 2012, pág. 1202). Nesse sentido, tem decidido o Superior Tribunal de Justiça: RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. AMEAÇA E LESÕES CORPORAIS LEVES. INÉPCIA DA DENÚNCIA. FALTA DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA. NECESSIDADE DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. MÁCULA NÃO EVIDENCIADA. 1. Não há na impetração a cópia da denúncia ofertada contra a suposta vítima dos crimes de ameaça e de lesões corporais imputados ao recorrente, peça processual indispensável para que se possa aferir a sua validade no que diz respeito aos fatos a ele assestados. 2. O rito do habeas corpus pressupõe prova pré-constituída do direito alegado, devendo a parte demonstrar, de maneira inequívoca, por meio de documentos que evidenciem a pretensão aduzida, a existência do aventado constrangimento ilegal suportado pelo acusado, ônus do qual não se desincumbiu a defesa. TRANCAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL. FALTA DE PROVAS DA PRÁTICA DE CRIME PELO RECORRENTE. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE NO ÂMBITO DO HABEAS CORPUS. ILEGALIDADE NÃO CARACTERIZADA. 1. - 3. Omissis. 4. Recurso parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido. (STJ. RHC 52.079/SP, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 24/03/2015, DJe 06/04/2015). De igual modo, já decidiu o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí: HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. INEXISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS E REQUISITOS AUTORIZADORES DA PRISÃO CAUTELAR. IMPETRANTES QUE NÃO JUNTAM CÓPIA DO DECRETO PREVENTIVO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS COMPROVADORES DO SUPOSTO CONSTRANGIMENTO ILEGAL. FALTA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. EXCESSO DE PRAZO NO OFERECIMENTO DA DENÚNCIA. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. (TJPI. Habeas Corpus nº 2014.0001.008252-0. Relatora: Desª. Eulália Maria Pinheiro. Órgão: 2ª Câmara Especializada Criminal. Julgado: 27.05.15) PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DA AUTORIA DELITIVA - NECESSIDADE DE ANÁLISE APROFUNDADA DE PROVA - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO E EXISTÊNCIA DE CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS DO PACIENTE - AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA - PLEITOS NÃO CONHECIDOS - EXCESSO DE PRAZO - NÃO OCORRÊNCIA - TRAMITAÇÃO REGULAR - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E DENEGADA - DECISÃO UNÂNIME. 1. A via estreita do writ não comporta análise aprofundada de prova, o que implica na impossibilidade do exame da tese de inexistência de indícios da autoria delitiva. 2. Omissis. 3. Como é sabido, o rito do habeas corpus exige prova pré-constituída do direito pretendido, devendo a parte demonstrar por meio de documentos a existência inequívoca do alegado constrangimento ilegal suportado pelo paciente, o que não ocorreu na hipótese. 4. - 7. Omissis. 8. Ordem parcialmente conhecida, e nessa extensão, denegada. Decisão unânime. (TJPI. Habeas Corpus nº 2014.0001.006752-0. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. Órgão: 1ª Câmara Especializada Criminal. Julgado: 13.05.15) Demonstrado, portanto, que o writ deixou de ser instruído com os documentos necessários à devida análise dos argumentos expendidos na exordial, impõe-se o não conhecimento da presente ordem. Posto isso, deixo de conhecer do presente writ, face à ausência de prova pré-constituída. Intimações e publicações necessárias. Após, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Cumpra-se.

12.18. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.012386-9

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.012386-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/9ª VARA CRIMINAL (AUDITORIA MILITAR)
REQUERENTE: ULISSES BRASIL LUSTOSA
REQUERIDO: WESLLEMBERG LOPES OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO(S): ULISSES BRASIL LUSTOSA (PI001630)
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - LIMINAR - PRISÃO PREVENTIVA - ROUBO QUALIFICADO - EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - INOCORRÊNCIA - DEMORA OCASIONADA PELA DEFESA - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 64 DO STJ - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO - LIMINAR INDEFERIDA.
RESUMO DA DECISÃO
A concessão de liminar em habeas corpus, embora possível, revela-se medida de todo excepcional, somente admitida nas hipóteses em que se mostre de forma induvidosa e sem necessidade de avaliação aprofundada de fatos, indícios e provas (i) a ilegalidade do ato praticado pela autoridade dita coatora ou (ii) a ausência de justa causa para a ação penal, o que não se evidencia na espécie. In casu, não há como reconhecer o alegado constrangimento por excesso de prazo, pois, segundo consta das informações da autoridade coatora, a denúncia já foi recebida (em 01.09.2017) e o paciente citado no dia 04.10.17, estando o feito no aguardo da apresentação de sua defesa escrita há mais de 1 (um) mês, contribuindo sobremaneira para o atraso do trâmite processual, impondo-se prima facie a aplicação da Súmula 64 do STJ1. Posto isso, indefiro o pedido de liminar e determino a remessa dos autos ao Ministério Público Superior para emissão de parecer. Intime-se e cumpra-se.

12.19. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.011228-8

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.011228-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: ESPERANTINA/VARA ÚNICA
REQUERENTE: SALOMÃO PINHEIRO DE MOURA NETO
REQUERIDO: LUCAS RIBEIRO DE CARVALHO E OUTRO
ADVOGADO(S): SALOMAO PINHEIRO DE MOURA NETO (PI012199)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS ? ANTERIOR APELAÇÃO CRIMINAL DISTRIBUÍDA A OUTRO DESEMBARGADOR PREVENÇÃO ? ART. 135-A ? REGIMENTO INTERNO.
RESUMO DA DECISÃO
determino a redistribuição do feito, à Desa. Eulálla Maria Pinheiro, em obediência às regras regimentais, com as devidas baixas.

12.20. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.012579-9

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.012579-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: ALTOS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO
REQUERIDO: TATIANE DE SOUZA BATISTA E OUTRO
ADVOGADO(S): JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO (PI005491)
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - LIMINAR - PRISÃO PREVENTIVA - TRAFICO DE DROGAS - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO - INOCORRÊNCIA - DECISÃO FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO - LIMINAR INDEFERIDA.
RESUMO DA DECISÃO
A concessão de liminar em habeas corpus, embora possível, revela-se medida de todo excepcional, somente admitida nas hipóteses em que se mostre de forma induvidosa e sem necessidade de avaliação aprofundada de fatos, indícios e provas (i) a ilegalidade do ato praticado pela autoridade dita coatora ou (ii) a ausência de justa causa para a ação penal, o que não se vislumbra na espécie. A princípio, verifica-se dos autos que a prisão mostra-se necessária para garantia da ordem pública (art.312 do CPP), em razão da gravidade concreta do crime e periculosidade da paciente, demonstrada pelo modus operandi, uma vez que \" houve tentativa de introdução de entorpecentes em uma unidade prisional, conduta que representa intensa ofensividade à ordem pública e alcança elevado patamar de reprovabilidade, pois contribui de modo efetivo para a degradação do sistema penitenciário. Ademais, a quantidade de entorpecente 125g é por demais significativa, principalmente tendo em vista o local em que seria introduzido\". Posto isso, indefiro o pedido de liminar e determino que seja oficiado o magistrado a quo para que preste as informações que entender necessárias. Intime-se e cumpra-se.

12.21. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.012256-7

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.012256-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/CENTRAL DE INQUÉRITOS
REQUERENTE: RAFAEL LUZ CORTEZ E OUTRO
REQUERIDO: ANDERSON FERREIRA CRUZ E OUTRO
ADVOGADO(S): RAFAEL LUZ CORTEZ (PI015233)E OUTRO
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. PRISÃO CAUTELAR. TRÁFICO DE DROGAS. RISCO DE REITERAÇÃO DELITIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. ELEMENTOS CONCRETOS A JUSTIFICAR A MEDIDA. MOTIVAÇÃO IDÔNEA. OCORRÊNCIA. GRAVIDADE CONCRETA. APREENSÃO DE VULTOSA QUANTIDADE DE DROGA. ILEGALIDADE. AUSÊNCIA. LIMINAR DENEGADA.
RESUMO DA DECISÃO
Com base nas razões expendidas, DENEGO o pedido de medida liminar. Expeça-se ofício à autoridade apontada como coatora para prestar as informações, nos termos do Provimento nº 003/2007, da Corregedoria geral de Justiça, c/c os arts. 662, do CPP e, e 209 do RITJPI, nos autos do habeas corpus acima epigrafado, no prazo de 05 (cinco) dias. Recebidas as informações, remetam-se os autos ao Parquet Superior a fim de manifestar-se. Publique-se. Cumpra-se.

12.22. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.012118-6

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.012118-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/CENTRAL DE INQUÉRITOS
REQUERENTE: LUCAS ROCHA MACHADO
ADVOGADO(S): HUMBERTO CARVALHO FILHO (PI007085)
REQUERIDO: JUÍZO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA COMARCA DE TERESINA - PI
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - LIMINAR - PRISÃO PREVENTIVA - ROUBO MAJORADO E FALSA IDENTIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO - INOCORRÊNCIA - DECISÃO FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO - LIMINAR INDEFERIDA
RESUMO DA DECISÃO
A concessão de liminar em habeas corpus, embora possível, revela-se medida de todo excepcional, somente admitida nas hipóteses em que se mostre de forma induvidosa e sem necessidade de avaliação aprofundada de fatos, indícios e provas (i) a ilegalidade do ato praticado pela autoridade dita coatora ou (ii) a ausência de justa causa para a ação penal, o que não se vislumbra na espécie. A princípio, verifica-se dos autos que a prisão mostra-se necessária para garantia da ordem pública (art.312 do CPP), em razão da gravidade concreta do crime e periculosidade do paciente, demonstrada pelo modus operandi, vez que fora praticado mediante grave ameaça, inclusive com emprego de arma de fogo. Posto isso, indefiro o pedido de liminar e determino a remessa dos autos ao Ministério Público Superior para emissão de parecer. Intime-se e cumpra-se.

12.23. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.012461-8

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.012461-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI
Impetrante: Aurino Moura Bastos / OAB-PI N°2620
Paciente: Anderson Marlen Soares da Silva
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
DISPOSITIVO
Analisando detidamente os autos, constata-se que o impetrante aponta como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Teresina-PI, porém, faz menção aos fatos de outro processo e acosta decisão proferida pelo juízo da 7ª Vara Criminal desta capital. Posto isso, CHAMO O FEITO À ORDEM com o fim de determinar a intimação advogado AURINO MOURA BASTOS (OAB-PI N°2620), ora impetrante, para, no prazo de 5 dias, identificar corretamente a autoridade coatora, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, consoante dispõe o art. 485,I do NCPC. Cumpra-se.

12.24. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.012546-5

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.012546-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA/2ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: LAERCIO NASCIMENTO
REQUERIDO: ANA CLÁUDIA DA SILVA ARAÚJO E OUTRO
ADVOGADO(S): LAERCIO NASCIMENTO (PI004064)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
HABEAS CORPUS. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. IMPETRAÇÃO DEFICIENTEMENTE INSTRUÍDA. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO. PEDIDO NÃO CONHECIDO INADMISSIBILIDADE. 1. Na espécie, o impetrante não instruiu a inicial com cópia do decreto prisional que hostiliza, documento essencial para demonstrar a existência ou não do constrangimento ilegal. Sem essa prova pré-constituída, resta inviável a análise da ausência de fundamentação e dos requisitos da prisão preventiva. 2. Ordem não conhecida
RESUMO DA DECISÃO
DEIXO DE CONHECER o presente Habeas Corpus, julgando EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em decorrência da insuficiência de instrução frente a ausência de conteúdo probatório acostado aos autos. Publique-se. Intime-se.

12.25. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.011768-7

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.011768-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: V. P. H. B. E OUTRO
REQUERIDO: J. A. S. J. E OUTRO
ADVOGADO(S): VICENTE PAULO HOLANDA BEZERRA (PI001731)E OUTRO
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
LIMINAR. HABEAS CORPUS. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. ORDEM PÚBLICA. LIMINAR DENEGADA. 1. Liminar denegada porque não foram comprovados, de plano, os pressupostos que autorizariam sua concessão.
RESUMO DA DECISÃO
Com base nas razões expendidas, DENEGO o pedido de medida liminar. Publique-se. Notifique-se o Exmo. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA para apresentar as informações que entender cabíveis, nos termos do art. 662 do Código de Processo Penal. Prestadas ou não as informações, voltem-me os autos conclusos.

12.26. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.012423-0

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.012423-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/CENTRAL DE INQUÉRITOS
REQUERENTE: ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUZA
REQUERIDO: ANDRÉ ALVES BARRETO E OUTRO
ADVOGADO(S): ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUZA (PE032813)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA
HABEAS CORPUS - LESÃO CORPORAL (ART. 209, DO CÓDIGO PENAL MILITAR). COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS PARA CONVERSÃO DO FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA. RESOLUÇÃO 24/10 DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ. AUSÊNCIA DA CONDIÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DO ART. 313, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA DA MEDIDA CAUTELAR RESTRITIVA DE LIBERDADE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO. LIMINAR CONCEDIDA.
RESUMO DA DECISÃO
CONCEDO o pedido de liminar, sob o compromisso de o paciente comparecer a todos os atos processuais para os quais for intimado, determinando a expedição do competente alvará de soltura em seu favor e Termo de Compromisso, salvo se por outro motivo estiver preso. Expeça-se o alvará de soltura em favor do paciente Expeça-se ofício à autoridade apontada como coatora para prestar as informações, nos termos do Provimento nº 003/2007, da Corregedoria Geral de Justiça, c/c os arts. 662, do CPP e, e 209 do RITJPI, nos autos do habeas corpus acima epigrafado, no prazo de 05 (cinco) dias. Recebidas as informações, remetam-se os autos ao Parquet Superior a fim de manifestar-se. Publique-se e Cumpra-se.

12.27. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.012138-1

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.012138-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: FLORIANO/1ª VARA
REQUERENTE: FELIPE ROMÁRIO LOPES CRUZ E OUTROS
ADVOGADO(S): RICARDO MOURA MARINHO (PI006053) E OUTRO
REQUERIDO: FELIPE ROMÁRIO LOPES CRUZ E OUTROS
ADVOGADO(S): RICARDO MOURA MARINHO (PI006053)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
APELAÇÃO ? ANTERIOR HABEAS CORPUS DISTRIBUÍDO A OUTRO DESEMBARGADOR ? PREVENÇÃO ? ART. 135-A REGIMENTO INTERNO.
RESUMO DA DECISÃO
determino a redistribuição do feito à Exma. Sra. Desa. Eulália Maria Pinheiro, em obediência às regras regimentais, com as devidas baixas.

12.28. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.012631-7

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.012631-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/CENTRAL DE INQUÉRITOS
REQUERENTE: EDUARDO PACHECO DAMASCENO
REQUERIDO: FRANCIELLY MARILIA DE FRANÇA LIMA E OUTRO
ADVOGADO(S): EDUARDO PACHECO DAMASCENO (PI013136)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS ? FURTO ? REVOGAÇÃO DA PRISÃO ? LIMINAR INDEFERIDA. 1. Não vislumbro, de uma análise prévia, os requisitos para a concessão em caráter liminar da medida pretendida, razão pela qual a indefiro, por considerar a necessidade de uma melhor elucidação dos fatos apresentados. 2. Liminar indeferida e solicitação de informações para a autoridade coatora.
RESUMO DA DECISÃO
não vislumbro, de uma análise prévia, os requisitos para a concessão em caráter liminar da medida pretendida, razão pela qual a indefiro, por considerar a necessidade de uma melhor elucidação dos fatos apresentados. Expeça-se ofício à autoridade nominada coatora para prestar as informações sobre a petição de fls. 02/11, nos termos do Provimento n° 003/2007, da Corregedoria Geral de Justiça, c/c os arts. 662, do CPP, e 209, RITJPI, nos autos do habeas corpus acima epigrafado, no prazo de 05 (cinco) dias.

12.29. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.009276-9

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.009276-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: SIMÕES/VARA ÚNICA
REQUERENTE: JOSE FRANCISCO DE CARVALHO NETO
ADVOGADO(S): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA (PI007589)
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL ? PECULATO ? RECURSO UNICAMENTE DO RÉU ? PRESCRIÇÃO RETROATIVA ? EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE ? DECISÃO MONOCRÁTICA. 1. Trata-se de Apelação Criminal interposta pelo réu, contra a sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito, condenando-o pelo crime de peculato. 2. O suposto ato criminoso veio a ocorrer em 20.10.2004, sendo a denúncia recebida em 05.10.2012. Proferida sentença condenatória no dia 29.05.2017, houve a imposição de uma pena de 02 (dois) anos de reclusão. 3. Tendo em vista que somente o réu apelou do julgado, se torna paásível averiguar a incidência da prescrição tomando por base a sanção imposta, o que conduz ao prazo extintivo de 04 (quatro) anos, nos termos do art. 109, V, do Código Penal. 4. Assim, verificando que entre o recebimento da denúncia e a sentença transcorreu-se mais de 04 (quatro) anos, é impositivo o reconhecimento da perda da pretensão punitiva, face a prescrição retroativa. 5. Decisão monocrática decretando a extinção da punibilidade.
RESUMO DA DECISÃO
Em face de todo o exposto, conheço da Apelação Criminal, por preencher os requisitos legais exigidos, e reconheço a ocorrência de prescrição retroativa, ex-tinguindo a pena, em todos os seus termos, bem como os respectivos efeitos pe-nais.

12.30. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002717-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002717-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: COCAL/VARA ÚNICA
APELANTE: PEDRO CAETANO MACHADO E OUTRO
ADVOGADO(S): ANTONIO CARLOS GALLI (SP116830) E OUTROS
APELADO: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): ANA LINA BRITO CAVALCANTE E MENESES (PI007103) E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO ANTECIPADO DA LIDE. RENÚNCIA DO RECURSO. DESISTÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO. 1. De acordo com o Código de Processo Civil, a desistência da ação é manifestação de vontade unilateral, que obviamente não dispensa a anuência da parte adversa, inconfundível com a desistência do recurso, esta, sim, unilateral e disponível a qualquer tempo, como disposto no art. 998, CPC, supondo, óbvio, recurso já interposto. A manifestação de fl. 365 corresponde, em realidade, à renúncia a recurso, art. 999, CPC. Diante do exposto, homologo , para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a renúncia e desistência do recuso manejado pelo apelante, para extinguir o feito nos termos do art. 487, III, c, do CPC.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a renúncia ao recurso manejado pelo apelante, para extinguir o feito nos termos do art. 487, III, c, do CPC.

12.31. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.010705-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.010705-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: GEV ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO(S): DANIEL MAGNO GARCIA VALE (PI003628) E OUTRO
AGRAVADO: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.-BICBANCO S.A.
ADVOGADO(S): ANDERSON MIRAGLIA SOUZA (RJ119360) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE FALÊNCIA. SENTENÇA DE DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA. ART. 94, I, LEI 11.101/05. JUÍZO DE RETRAÇÃO. PARA DEFERIR A TUTELA PROVISÓRIA. RECONHECIMENTO DE PREJUDICIALIDADE ENTRE AS AÇÕES FALIMENTAR E A AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DIVIDA. LIMINAR DEFERIDA.
RESUMO DA DECISÃO
Nesse contexto, dada a prejudicialidade envolvendo as ações falimentar e declaratória de nulidade de divida, reconsidero a decisão outra proferida para sustar os efeitos da sentença falimentar, ora agravada, bem como para determinar a reunião das referidas ações no Juízo da 28 Vara Cível da Comarca de Teresina-PI, onde tramita a ação declaratória. Comunique-se o Juízo de origem. Após as diligencias cabíveis, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral da Justiça, para os devidos fins. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Teresina, 21 de novembro de 2017.

12.32. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.003867-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.003867-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
REQUERENTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR-PIAUÍ (SAAE)
ADVOGADO(S): DAVI LIMA DE FREITAS (PI006831)
REQUERIDO: FRANCISCO DE ASSIS DA LUZ E OUTROS
ADVOGADO(S): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO (PI000104A) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
Ementa: Agravo de Instrumento. Concessão de Liminar. Necessidade de realizar nova perícia. Havendo dúvidas substanciais quanto a real situação dos agravados, é de se realizar nova perícia, uma vez apresentados laudos diametralmente opostos a fim de se atingir novo paradigma processual da verdade real, bem como para consecução da segurança jurídica.
RESUMO DA DECISÃO
Com essas considerações, DOU PROVIMENTO PARCIAL AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, para reformar a decisão agravada, suspendendo seus efeitos, e que seja realizado uma nova perícia com nomeação de um terceiro profissional, a fim de extirpar qualquer dúvida e divergência de laudos apresentados pelas partes, sendo imprescindível que o Agravante cumpra as providências citadas acima. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se imediatamente, dando ciência dessa decisão ao Juízo de origem, via malote digital.

12.33. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.008688-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.008688-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: SINDIVEST-SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS DE TERESINA
ADVOGADO(S): NATIELLE DE FREITAS ROCHA (PI010336) E OUTRO
AGRAVADO: A CALISTO L FERREIRA - ME
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
Agravo de Instrumento. Processo Julgado na Vara de Origem. perda superveniente do objeto.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, declaro a extinção do recurso sem resolução de mérito, por perda superveniente do objeto do recurso. Dando baixa na distribuição.

12.34. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.002962-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.002962-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: BANCO INTERMEDIUM S.A.
ADVOGADO(S): THIAGO DA COSTA E SILVA LOTT (MG101330) E OUTROS
REQUERIDO: PONCION FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): ALESSANDRO ANDRADE SPINDOLA (PI004485)
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
Agravo de Instrumento. Processo Julgado na Vara de Origem. Perda superveniente do objeto.

RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, declaro a extinção do recurso, sem resolução de mérito, por perda superveniente do objeto do recurso. Dando baixa na Distribuição.

12.35. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.005138-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.005138-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FLORIANO/1ª VARA
AGRAVANTE: G. S. F.
ADVOGADO(S): JEFFERSON CALUME DE OLIVEIRA (PI002818)
AGRAVADO: I. S. P.
ADVOGADO(S): MARCOS MARTINS DE OLIVEIRA (PI004005)
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
Agravo de Instrumento. Processo Julgado na vara de Origem, Perda superveniente do objeto.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, declaro a extinção do recurso, sem resolução de mérito, por perda superveniente do objeto do recurso. Dando Baixa na Distribuição. Intime-se Cumpra-se.

12.36. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.012198-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.012198-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: ALCIONE ALVES BARBOSA SOUSA
ADVOGADO(S): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA (PI005142) E OUTRO
REQUERIDO: MARISA LOJAS VAREJISTAS S.A.
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - CONCESSÃO - POSSIBILIDADE. 1. Os custos do processo e a miserabilidade das pessoas são óbices à universalidade da tutela jurisdicional. Conforme disposto nos arts. 98 e 99 §2º do CPC, o Relator deverá conceder os benefícios da justiça gratuita quando o requerente preencher os requisitos necessários. A assistência judiciária encontra respaldo também no princípio da solidariedade, enunciado no inciso I da CF: \"Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I- construir uma sociedade livre, justa e solidária.\" ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA E ACESSO À JUSTIÇA. A facilitação do cesso do necessitado à justiça é manifestação do princípio da inefastabilidade da jurisdição. 2. O art. 5º, inciso LXXIV, Constituição Federal, O estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovem insuficiência de recurso.
RESUMO DA DECISÃO
[...]Do exposto e considerando o que consta dos autos, concedo o efeito suspensivo ativo requestado para deferir a gratuidade judicial em favor da agravante.

12.37. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.009515-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.009515-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
AGRAVANTE: FRANCISCA ANDREA SOARES ABSOLON PITOMBEIRA
ADVOGADO(S): MAYRA LEANNE PEREIRA PERES (PI008369)
AGRAVADO: HERNANDES PIRES SOARES PITOMBEIRA
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO.AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. CABIMENTO. 1. O benefício da assistência judiciária gratuita visa assegurar o acesso à justiça de pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, que enfrenta situação de insuficiência de recursos para atender as despesas do processo. 2. A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça (§4° do artigo 99 do Código de Processo Civil). 3. O pleito de gratuidade somente pode ser indeferido se houver nos autos elementos de convicção que evidenciem a falta de pressupostos legais para a concessão do beneficio, o que não ocorre no caso, onde o autor demonstra que não possui emprego e trouxe declaração de hipossuficiência. Recurso provido.
RESUMO DA DECISÃO
Ante o exposto, nos termos do artigo 98, §§ 2°, 3° e 4° do artigo 99 e art. 1.072, III do Código de Processo Civil e art. 5°, LXXIV da Constituição Federal julgo monocraticamente provido o recurso, no sentido de conceder o benefício da Justiça Gratuita ao recorrente. Comunique-se o Juízo a quo o teor desta decisão. Outrossim, transcorrido o prazo recursal in albis, proceda-se à baixa e arquivamento dos autos nos termos Provimento no 016/2009.

12.38. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.005243-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.005243-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: RITA DE CÁSSIA ANDRADE BONA E OUTROS
ADVOGADO(S): SILVIO AUGUSTO DE MOURA FÉ (PI002422) E OUTROS
AGRAVADO: ANA NERY MOURÃO E OUTROS
ADVOGADO(S): CARINE LEAL SILVA SOUSA (PI009198) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO CAUTELAR INOMINADA PREPARATÓRIA COM PEDIDO DE LIMINAR. DECISÃO QUE RECEBEU A APELAÇÃO NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO. RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. 1. Em face da retratação do juízo de ,primeiro grau, o agravo de instrumento deve ser julgado prejudicado em virtude da perda de objeto. Inteligência do art. 1.018, §1° do NCPC. AGRAVO DE INSTRUMENTO PREJUDICADO.
RESUMO DA DECISÃO
Dessa forma, nos termos do artigo 932, inc. III, do NCPC, julgo prejudicado o recurso de agravo de instrumento, em razão da superveniente

perda de objeto. Outrossim, transcorrido o prazo recursal in albis, proceda-se à baixa e arquivamento dos autos nos termos Provimento no 016/2009.

12.39. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.000988-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.000988-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
APELANTE: FORT VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO(S): REGIS GOMES NORONHA MOTA (PI004748) E OUTROS
APELADO: MARIA DE FATIMA COSTA CARVALHO DE ARAUJO E OUTROS
ADVOGADO(S): LUCAS NOGUEIRA DO REGO MONTEIRO VILLA LAGES (PI004565) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO DE PREVENÇÃO DE RELATOR. JULGAMENTO DE RECURSO CÍVEL ANTERIOR. RELATOR DIVERSO. REDISTRIBUIÇÃO. 1.EM PESQUISA Nb SISTEMA E-TJPI FOI POSSÍVEL IDENTIFICAR QUE O DES. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO É RELATOR DE DOIS AGRAVOS DE INSTRUMENTO (05.000730-0 E 2010.0001.001740-6) INTERPOSTA PELA MESMA PARTE (FORT VEÍCULOS LTDA) EM FACE DE DECISÃO COM O MESMO TEOR, PROFERIDA PELO MESMO QUE PROLATOU À QUE É OBJETO DA PRESENTE APELAÇÃO 2. VISANDO EVITAR O RISCO DE COLIDÊNCIA DE JULGADOS, JUSTIFICA-SE A MODIFICAÇÃO DA COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA CARACTERIZAÇÃO DA PREVENÇÃO DO DES. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO.
RESUMO DA DECISÃO
Dessa forma, a presente Apelação Cível deve ser encaminhada ao Setor de Distribuição desse Egrégio Tribunal, a fim de que se proceda à redistribuição do feito ao Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, ante a prevenção configurada em razão dos Agravos (05.000730-0 e 2010.0001.001740-6).

12.40. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.004663-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.004663-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
ADVOGADO(S): WILLIAN GUIMARAES SANTOS DE CARVALHO (PI002644) E OUTROS
REQUERIDO: LUCYARA MACHADO DE ANDRADE
ADVOGADO(S): MANOEL MESQUITA DE ARAÚJO NETO (PI006289B)
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. ATO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL QUE PRORROGA A VALIDADE DE TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO. NECESSÁRIA PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS REALIZADOS. RESPEITO À ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO. EFEITO SUSPENSIVO ATIVO NEGADO ATÉ JULGAMENTO POSTERIOR A SER REALIZADO PELA 2ª CAMARA DE DIREITO PÚBLICO DESTE TRIBUNAL.
RESUMO DA DECISÃO
[...]Assim, não visualizo, neste momento processual, outra medida razoável a ser omada senão a de MANTER a decisão agravado. Ante o exposto, NEGO O EFEITO SUSPENSIVO ATIVO PLEITEADO PELO AGRAVANTE, MANTENDO A DECISÃO RECORRIDA ATÉ JULGAMENTO POSTERIOR DA Egrégia 2ª Câmara de Direito Público deste Tribunal.

12.41. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.009918-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.009918-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: URUÇUÍ/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MÁRIO DIEL E OUTRO
ADVOGADO(S): ROSANGELA BERNADETE STEFFEN WERNER (PI004242B) E OUTRO
REQUERIDO: GERVÁSIO SCHNEIDER E OUTRO
ADVOGADO(S): ACELINO SOARES BEZERRA FILHO (PI001889) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA. ACORDO EXTRAJUDICIAL. RECURSO PREJUDICADO. 1. Realizado acordo entre as partes neste grau de jurisdição é caso de homologar o ajuste como requerido pelas partes litigantes, nos termos do que autoriza o artigo 932, I, do NCPC, pressupondo-se a desistência tácita do apelo interposto. 2. A transação celebrada entre as partes maiores e capazes e, tendo por objeto direito disponível, é meio hábil para terminar o litígio. O acordo celebrado entre os recorrentes se deu voluntariamente, resultando, assim, no fim do litígio. 3. Sendo assim, os autos devem ser remetidos à origem, a fim de que o acordo extrajudicial seja homologada pelo Juízo de Primeiro Grau, sob pena de supressão de instância. 4. Julgo Prejudicado caracterizada pelo acordo extrajudicial firmado entre as partes. 5. Acordo extrajudicial Homologado.
RESUMO DA DECISÃO
Pelo exposto: considerando que o acordo foi firmado por procuradores com poderes para transigir, presentes os requisitos do art. 104 do Código Civil e observadas as disposições dos artigos 841 e 842 daquele Diploma Legal, HOMOLOGO o acordo constante às fls. 363/370, para que produza seus efeitos jurídicos; JULGO prejudicado o presente recurso ante a perda do objeto, caracterizada pelo acordo extrajudicial firmado entre as partes; Remetam-se os autos ao primeiro grau, após o trânsito em julgado, devendo ser providenciado o ARQUIVAMENTO do feito após quitação plena do acordado.

12.42. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.012648-2

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.012648-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: MONSENHOR GIL/VARA ÚNICA
REQUERENTE: TIAGO VALE DE ALMEIDA
REQUERIDO: ENIVALDO DE SOUSA BATISTA E OUTRO
ADVOGADO(S): TIAGO VALE DE ALMEIDA (PI006986)E OUTRO
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA

HABEAS CORPUS. LIMINAR. TRÁFICO. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO ACUSADO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. LIMINAR CONCEDIDA. 1. A concessão de medida liminar em Habeas Corpus pressupõe a satisfação cumulativa do fumus boni iuris e do periculum in mora. 2. O Código de Processo Penal, em seu artigo 420, I, estabelece que a intimação da sentença de pronúncia será feita pessoalmente ao acusado. 3. No caso dos autos, a intimação do acusado não se deu nos moldes do art. 420, I do Código de Processo Penal, tendo em vista que a certidão do oficial de justiça atesta ter intimado a mãe do Paciente e não ele próprio. 4. A ausência de intimação pessoal do acusado impossibilita seu conhecimento dos atos processuais, violando o princípio da ampla defesa e do contraditório. 5. Liminar concedida.
RESUMO DA DECISÃO
Em face do exposto, CONHEÇO do presente Habeas Corpus e CONCEDO a liminar vindicada para suspender a Sessão de Julgamento designada para o dia 24/11/2017, declarando a nulidade dos atos processuais posteriores à sentença de pronúncia.

12.43. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.012527-1

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.012527-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/
REQUERENTE: NAZARENO DE WEIMAR THE
REQUERIDO: JOÃO CANUTO DE MELO NETO E OUTRO
ADVOGADO(S): NAZARENO DE WEIMAR THE (PI000058A)
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
HABEAS CORPUS. LIMINAR. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. DECISÃO CONSTRITIVA FUNDAMENTADA. EXCESSO DE PRAZO NÃO CONFIGURADO. IRRELEVÂNCIA DA ALEGADA PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES. AUSENTE A DEMONSTRAÇÃO CUMULATIVA DOS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA. LIMINAR DENEGADA. 1. A concessão de medida liminar em Habeas Corpus pressupõe a satisfação cumulativa do fumus boni iuris e do periculum in mora. 2. Decisão fundamentada no fummus comissi delicti, evidenciados na materialidade do delito e nos indícios de autoria, bem como no pericullum libertatis, consistente na garantia da ordem pública. 3. Em consulta ao sistema processual eletrônico constatou-se que o processo corre em segredo de justiça, tornando-se imprescindível a prestação de informações pelo Magistrado de 1º grau, a fim de melhor esclarecer acerca da conclusão do procedimento e, por consequência, a ocorrência do excesso de prazo alegado. 4. As possíveis condições subjetivas favoráveis do Paciente não são elementos que garantam, por si só, a liberdade provisória, vez que existem hipóteses que autorizam a manutenção de sua prisão. 5. Liminar denegada.
RESUMO DA DECISÃO
EM FACE DO EXPOSTO, inexistentes os requisitos autorizadores da concessão da liminar, DENEGO o pedido vindicado, ao tempo em que determino a NOTIFICAÇÃO da autoridade apontada como coatora para apresentar as informações de praxe, podendo, inclusive, serem encaminhadas para o malote digital da Secretaria Criminal - SESCAR Criminal. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público para apresentação de parecer opinativo, no prazo de 02 (dois) dias, nos termos do artigo 210 do RITJ-PI.

12.44. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.011774-2

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.011774-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/CENTRAL DE INQUÉRITOS
REQUERENTE: BALTEMIR LIMA DE SOUSA JÚNIOR
REQUERIDO: JOELTON DE SOUSA LOPES E OUTRO
ADVOGADO(S): BALTEMIR LIMA DE SOUSA JUNIOR (PI10584)
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
HABEAS CORPUS. LIMINAR. FURTO QUALIFICADO. DA FALHA DA SECRETARIA DA CENTRAL DE FLAGRANTES. DA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO DECRETO PREVENTIVO. DA PERDA DE OBJETO DO DECRETO PRISIONAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. AUSENTE A DEMONSTRAÇÃO CUMULATIVA DOS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA. LIMINAR DENEGADA. 1. A concessão de medida liminar em Habeas Corpus pressupõe a satisfação cumulativa do fumus boni iuris e do periculum in mora. 2. Em consulta ao sistema processual eletrônico, constatou-se que o procedimento cautelar de nº 0010764-45.2017.8.18.0140 da Central de Inquéritos corre em segredo de justiça e só pode ser visualizado pela Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina/PI. Portanto, há comunicação da prisão do Paciente para a 8ª Vara. 3. Decisão fundamentada no fummus comissi delicti, evidenciados na materialidade do delito e nos indícios de autoria, bem como no pericullum libertatis, consistente na garantia da ordem pública. 4. Os fatos narrados no decreto de prisão preventiva e na denúncia são os mesmos. Errônea capitulação penal do delito atribuído ao Paciente não importa em perda do objeto do decreto prisional. 5. Liminar denegada.
RESUMO DA DECISÃO
EM FACE DO EXPOSTO, inexistentes os requisitos autorizadores da concessão da liminar, DENEGO o pedido vindicado, ao tempo em que determino a NOTIFICAÇÃO da autoridade apontada como coatora para apresentar as informações de praxe, podendo, inclusive, serem encaminhadas para o malote digital da Secretaria Criminal - SESCAR Criminal. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público para apresentação de parecer opinativo, no prazo de 02 (dois) dias, nos termos do artigo 210 do RITJ-PI.

12.45. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.011657-9

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.011657-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: KLÉSIA PAIVA MELO DE MORAES E OUTRO
REQUERIDO: EURISMAR CASTRO SOUSA E OUTRO
ADVOGADO(S): KLESIA PAIVA MELO DE MORAES - DEFENSORA PÚBLICA (PI010466)
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
HABEAS CORPUS. LIMINAR. TRÁFICO DE DROGAS E CONDUTAS AFINS. EXCESSO DE PRAZO. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. AUSENTE A DEMONSTRAÇÃO CUMULATIVA DOS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA. LIMINAR DENEGADA. 1. A concessão de medida liminar em Habeas Corpus pressupõe a satisfação cumulativa do fumus boni iuris e do periculum in mora. 2. Não se vislumbra, numa cognição sumária, o alegado excesso de prazo, uma vez que a instrução criminal está em andamento. 3. Liminar denegada.
RESUMO DA DECISÃO
EM FACE DO EXPOSTO, inexistentes os requisitos autorizadores da concessão da liminar, DENEGO o pedido vindicado, ao tempo em que

determino a NOTIFICAÇÃO da autoridade apontada como coatora para apresentar as informações de praxe, podendo, inclusive, serem encaminhadas para o malote digital da Secretaria Criminal - SESCAR Criminal. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público para apresentação de parecer opinativo, no prazo de 02 (dois) dias, nos termos do artigo 210 do RITJ-PI.

12.46. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.012553-2

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.012553-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: ESPERANTINA/VARA ÚNICA
REQUERENTE: ILTON LEMOS JUNIOR
REQUERIDO: PAULO ROBERTO FORTES CASTELO BRANCO COUTO E OUTRO
ADVOGADO(S): ILTON LEMOS JUNIOR (PI013266)
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
HABEAS CORPUS. LIMINAR. TRÁFICO. ARGUIÇÃO DE NULIDADE. CABIMENTO. RITO PROCESSUAL DA LEI 11.343/2006. NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO GENÉRICA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. LIMINAR CONCEDIDA, COM MEDIDAS CAUTELARES. 1. A concessão de medida liminar em Habeas Corpus pressupõe a satisfação cumulativa do fumus boni iuris e do periculum in mora. 2. A Lei nº 11.343/2006 regulamenta o procedimento relativo aos crimes previstos nesta lei, estabelecendo um rito especial para seu trâmite, aplicando-se, apenas de forma subsidiária, as disposições do Código de Processo Penal. 3. No caso dos autos, o magistrado de primeiro grau, após o oferecimento da peça acusatória, recebeu a denúncia e determinou a citação do denunciado para apresentar resposta à acusação, nos termos do art. 396, caput, do CPP. 4. O decreto que fundamenta a prisão não indicou, concretamente, de que forma a liberdade do Paciente colocaria em risco a ordem pública ou a ordem econômica, a conveniência da instrução criminal ou a aplicação da lei penal, tendo, apenas, homologado a prisão em flagrante e convertido a prisão em preventiva, não apresentando dados concretos nos autos que justificassem a constrição cautelar do acusado. 5. Liminar concedida, mediante imposição de medidas cautelares.
RESUMO DA DECISÃO
Em face do exposto, CONHEÇO do presente Habeas Corpus e CONCEDO a liminar vindicada, para declarar a nulidade da decisão interlocutória que recebeu a denúncia e determinou a citação do Paciente para apresentar resposta à acusação e, consequentemente, os atos seguintes. DETERMINO a expedição do competente alvará de soltura em favor do Paciente PAULO ROBERTO FORTES CASTELO BRANCO COUTO, que deve ser posto, in continenti, em liberdade, no que toca ao processo 0000881-53.2017.8.18.0050, salvo se por outro motivo não estiver preso, aplicando-se as SEGUINTES MEDIDAS CAUTELARES: COMPARECIMENTO PERIÓDICO EM JUÍZO, NO PRAZO E NAS CONDIÇÕES A SEREM FIXADAS PELO MAGISTRADO A QUO, PARA INFORMAR E JUSTIFICAR ATIVIDADES (artigo 319, I, CPP); PROIBIÇÃO DE AUSENTAR-SE DA COMARCA QUANDO A PERMANÊNCIA SEJA CONVENIENTE OU NECESSÁRIA PARA A INVESTIGAÇÃO OU INSTRUÇÃO (artigo 319, IV, CPP); RECOLHIMENTO DOMICILIAR NO PERÍODO NOTURNO E NOS DIAS DE FOLGA, a partir de 20:00 horas (artigo 319, V, CPP). Destaque-se que o descumprimento de qualquer das medidas impostas importa em revogação desta decisão, restabelecendo-se a prisão decretada em desfavor do Paciente. Por fim, ressalte-se que a fiscalização e eventual adequação, alteração ou revogação de tais medidas serão realizadas pelo juiz de primeiro grau.

12.47. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.011749-3

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.011749-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: ÁGUA BRANCA/VARA ÚNICA
REQUERENTE: RAFHAEL DE MOURA BORGES
REQUERIDO: DANIEL CARDOSO BARBOSA E OUTRO
ADVOGADO(S): RAFHAEL DE MOURA BORGES (PI009483)
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
HABEAS CORPUS. DESISTÊNCIA DO PEDIDO FORMULADO. HOMOLOGAÇÃO. EXTINÇÃO DO FEITO. 1. O entendimento jurisprudencial brasileiro reconhece a possibilidade jurídica de o Impetrante desistir da ação de Habeas Corpus impetrada. 2. Homologação do pedido. Extinção do feito.
RESUMO DA DECISÃO
Em face do exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO o PEDIDO DE DESISTÊNCIA formulado pelo Impetrante, declarando extinto o presente habeas corpus. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, dando-se baixa no sistema processual eletrônico. Cumpra-se.

12.48. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.000181-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.000181-4
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: AVELINO LOPES/VARA ÚNICA
APELANTE: MAÍSA MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): FLAVIO ALMEIDA MARTINS (PI003161) E OUTRO
APELADO: MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES-PI
ADVOGADO(S): ANTONIO ROMULO SILVA GRANJA (PI002806)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - REGULARIDADE FORMAL - ART. 1.012, § 1°, V, CPC/15 - RECEBIMENTO DA APELAÇÃO NO EFEITO DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.
RESUMO DA DECISÃO
Presentes os requisitos de tempestividade, de preparo, de representação processual, e a hipótese do art. 1.012, § 1°, V, do CPC/15, recebo a Apelação em ambos os efeitos legais.

12.49. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010191-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010191-9
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): ALEX GALVAO SILVA (PI006845)

APELADO: MARCELLE BEATRIZ MORAES SOUSA E OUTRO
ADVOGADO(S): RAMON TELES MADEIRA CAMPOS (PI007265)E OUTRO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
DECISÃO DE SANEAMENTO DAS QUESTÕES PROCESSUAIS. INTELIGÊNCIA DO ART. 357 DO CPC/15. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DAS PARTES.
RESUMO DA DECISÃO
Intimem-se as partes para, querendo, pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, findo o qual esta decisão se estabilizará, conforme preleciona o art. 357, § 1° do CPC/15.

12.50. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.003253-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.003253-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: ANTÔNIO ALMEIDA/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICIPIO DE ANTONIO ALMEIDA - PIAUÍ
ADVOGADO(S): MARLIO DA ROCHA LUZ MOURA (PI004505) E OUTROS
APELADO: JAELSON MARTINS DE ARAÚJO
ADVOGADO(S): ANTONIO DO NASCIMENTO ALMEIDA (PI007419)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
DECISÃO DE SANEAMENTO DAS QUESTÕES PROCESSUAIS. INTELIGÊNCIA DO ART. 357 DO CPC/15. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DAS PARTES.
RESUMO DA DECISÃO
Intimem-se as partes para, querendo, pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, findo o qual esta decisão se estabilizará, conforme preleciona o art. 357, § 1° do CPC/15.

12.51. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.000243-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.000243-7
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
APELANTE: JOSÉ RIBAMAR DE LIMA
ADVOGADO(S): ISAAC EMANUEL FERREIRA DE CASTRO (PI007593)
APELADO: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA
ADVOGADO(S): VICTOR EMMANUEL CORDEIRO LIMA (PI007914B)E OUTRO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
DECISÃO DE SANEAMENTO DAS QUESTÕES PROCESSUAIS. INTELIGÊNCIA DO ART. 357 DO CPC/15. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DAS PARTES.
RESUMO DA DECISÃO
Intimem-se as partes para, querendo, pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, findo o qual esta decisão se estabilizará, conforme preleciona o art. 357, § 1° do CPC/15.

12.52. AGRAVO Nº 2017.0001.009808-5

AGRAVO Nº 2017.0001.009808-5
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): HENRY MARINHO NERY (PI015764)
REQUERIDO: NAYRA SIMONE MORAES COELHO
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
DISPOSITIVO
Desta feita, determino à Sescar Cível que intime a parte agravada apresentar contrarrazões ao agravo interno no prazo legal de 15 dias. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se.

12.53. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.000453-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.000453-7
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: JORGE BATISTA & CIA LTDA E OUTROS
ADVOGADO(S): MARCOS ANTONIO NEPOMUCENO FEITOSA (PI003993) E OUTROS
AGRAVADO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): CELSO BARROS COELHO NETO (PI002688)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
TRIBUTÁRIO E CONSTITUCIONAL.AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. CRÉDITO. PORTARIA GSF Nº210/2009. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA NÃO CUMULATIVIDADE. INOCORRÊNCIA. ICMS COMPLEMENTAR. LEGALIDADE. LEI ESTADUAL. PRECEDENTES DO TJPI. AGRAVO CONHECIDO E IMPROVIDO.
RESUMO DA DECISÃO
Forte nessas razões, i) conheço do presente Agravo de Instrumento; e ii) indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo requerido, com a manutenção da eficácia da decisão guerreada.

12.54. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.008878-2

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.008878-2
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA (PI007187)
APELADO: JOSE ERIVAN PEREIRA
ADVOGADO(S): RAFAEL DANIEL SILVA ANDRADE (PI006450)
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
DISPOSITIVO
Diante do exposto, em respeito à previsão legal (art. 1.023, §2º do NCPC), e prestigiando o princípio do contraditório, plasmado no art. 5º, inciso LV, da CF, intime-se a parte embargada para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar suas contrarrazões. Cumpra-se.

12.55. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001483-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001483-7
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CRISTINO CASTRO/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICIPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): DAVID OLIVEIRA SILVA JÚNIOR (PI005764) E OUTRO
APELADO: FRANCIMARIA LEAL SOUZA
ADVOGADO(S): GLADSTONE ALMEIDA PEDROSA (PI009304) E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
DISPOSITIVO
Diante do exposto, em respeito à previsão legal (art. 1.023, §2º do NCPC), e prestigiando o princípio do contraditório, plasmado no art. 5º, inciso LV, da CF, intime-se a parte embargada para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar suas contrarrazões. Cumpra-se.

12.56. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.003754-7

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.003754-7
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
JUÍZO: J.R. MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO(S): ANA VALERIA SOUSA TEIXEIRA (PI003423) E OUTRO
REQUERIDO: AGENTE AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Determino que ambas sejam intimadas no prazo comum de 15 (quinze) dias úteis, sobre a preliminar arguida ex officio pelo Ministério Público Superior pela nulidade da sentença por incompetência do juízo a quo.

12.57. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.000565-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.000565-7
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): LORENA RAMOS RIBEIRO GONÇALVES (PI005241)
APELADO: MICHELLE RAFAELA MARLEI DA SILVA (MENOR) E OUTRO
ADVOGADO(S): JOSE WELIGTON DE ANDRADE (PI001322)E OUTRO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
DECISÃO DE SANEAMENTO DAS QUESTÕES PROCESSUAIS. INTELIGÊNCIA DO ART. 357 DO CPC/15. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DAS PARTES.
RESUMO DA DECISÃO
Intimem-se as partes para, querendo, pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, findo o qual esta decisão se estabilizará, conforme preleciona o art. 357, § 1° do CPC/15.

12.58. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.006180-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.006180-5
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: ANA MARANHAO E SILVA E OUTROS
ADVOGADO(S): MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO (SC000770) E OUTRO
AGRAVADO: FEDERAL DE SEGUROS S. A.
ADVOGADO(S): MIGUEL CANCELLA NABUCO (RJ341416)E OUTRO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO MONOCRÁTICO. ART. 1.011, I, C/C O ART. 932, III DO CPC/15. VIOLAÇÃO, PELO AGRAVANTE, À DIALETICIDADE RECURSAL. INADMISSIBILIDADE DO AGRAVO DE INTERNO, NOS TERMOS DO ART. 1.018, § 3º DO CPC/15. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO E AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO. 1. De acordo com o art. 1.021, § 1º do CPC/15, "na petição do agravo interno, o recorrente impugnará especificamente os fundamentos da decisão agravada", ao passo em que o art. 932, III, do CPC/15 determina que "incumbe ao Relator: (...) não conhecer do recurso (...) que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida". 2. Nesta mesma linha é a doutrina, assinada por Guilherme Rizzo Amaral, ao sublinhar que "as razões recursais, seguindo o corolário lógico do princípio da dilaeticidade recursal, devem estar voltados ao conteúdo da decisão recorrida, pois o objetivo do recurso é obter a cassação ou reforma da decisão recorrida, e não a discussão de outros aspectos da causa" (Comentários às alterações do novo CPC, 2015, p. 1.036, nº 2.3). 3. Assim, em razão do Princípio da Dialeticidade, cabe ao recorrente atacar especificamente os fundamentos da decisão recorrida, demonstrando as razões de fato e de direito pelas quais deve ser revista. Precedentes do TJPI. 4. Recurso não conhecido.
RESUMO DA DECISÃO
Diante de todo o exposto, não conheço do presente Agravo Interno, negando-o seguimento, com fulcro no art. 1.011, I c/c o art. 932, III do CPC/15.

12.59. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.003308-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.003308-5
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: BURITI DOS LOPES/VARA ÚNICA
APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
ADVOGADO(S): ALESSANDRO MAGNO DE SANTIAGO FERREIRA (PI002961) E OUTROS
APELADO: ERNEIDE MARIA MACHADO DA SILVA (GENITORA) E OUTRO
ADVOGADO(S): WILLAMS SARAIVA DE SOUSA (PI006413) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Vistos etc. Determino a intimação de ambas as partes, para, se manifestarem acerca do parecer de fls. 97/103v, na qual o Ministério Público argui a preliminar de nulidade da sentença por falta de intervenção do Ministério Público.

12.60. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.007621-3

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.007621-3
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO(S): JOAO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO (PI002108) E OUTROS
AGRAVADO: ELISVANIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S): MARCOS ANTONIO ALVES DE ANDRADE (PI005397)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Vistos etc. Determino a citação e a intimação do Agravado, por Publicação no Diário de Justiça, por seu procurador constituído, para, querendo, oferecer contrarrazões aos presentes Embargos Declaratórios, no prazo de 15 dias úteis.

12.61. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011488-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011488-4
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: SÃO JOÃO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
APELANTE: TERESA JOVILINA DA SILVA
ADVOGADO(S): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027A) E OUTROS
APELADO: BANCO BRADESCO S/A
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
DISPOSITIVO
Diante do exposto, em respeito à previsão legal (art. 1.023, §2º do NCPC), e prestigiando o princípio do contraditório, plasmado no art. 5º, inciso LV, da CF, intime-se a parte embargada para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar suas contrarrazões. Cumpra-se.

12.62. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2009.0001.002539-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2009.0001.002539-5
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: AROAZES/VARA ÚNICA
APELANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): ANA CAROLINA MARTINS DE ARAÚJO (PB012574) E OUTROS
APELADO: LUIZ FERRAZ
ADVOGADO(S): JOSE AGNELO RODRIGUES DE ARAUJO (PI000916)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
DECISÃO DE SANEAMENTO DAS QUESTÕES PROCESSUAIS. INTELIGÊNCIA DO ART. 357 DO CPC/15. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DAS PARTES.
RESUMO DA DECISÃO
Intimem-se as partes para, querendo, pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, findo o qual esta decisão se estabilizará, conforme preleciona o art. 357, § 1° do CPC/15.

12.63. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.005780-3

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.005780-3
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: REKINTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S): JOSE WILSON CARDOSO DINIZ (PI002523) E OUTROS
AGRAVADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA (PI003556) E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
DISPOSITIVO
Diante do exposto, em respeito à previsão legal (art. 1.023, §2º do NCPC), e prestigiando o princípio do contraditório, plasmado no art. 5º, inciso LV, da CF, intime-se a parte embargada para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar suas contrarrazões. Cumpra-se.

12.64. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002620-0

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002620-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
APELANTE: ANGELO SEBASTIÃO FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO(S): MARCELO MOITA PIEROT (PI004007B)
APELADO: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(S): RODRIGO SANCHES DE PAIVA (SP220343) E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA

DISPOSITIVO
Diante do exposto, em respeito à previsão legal (art. 1.023, §2º do NCPC), e prestigiando o princípio do contraditório, plasmado no art. 5º, inciso LV, da CF, intime-se a parte embargada para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar suas contrarrazões. Cumpra-se.

12.65. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.010912-8

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.010912-8
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FLORIANO/1ª VARA
AGRAVANTE: FRUTUOSO DE SOUSA
ADVOGADO(S): DAMASIO DE ARAUJO SOUSA (PI001735)
AGRAVADO: LUIZ ENEAS VELOSO
ADVOGADO(S): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA (PI011044)
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
DISPOSITIVO
Diante do exposto, em respeito à previsão legal (art. 1.023, §2º do NCPC), e prestigiando o princípio do contraditório, plasmado no art. 5º, inciso LV, da CF, intime-se a parte embargada para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar suas contrarrazões. Cumpra-se.

12.66. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.010912-8

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.010912-8
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FLORIANO/1ª VARA
AGRAVANTE: FRUTUOSO DE SOUSA
ADVOGADO(S): DAMASIO DE ARAUJO SOUSA (PI001735)
AGRAVADO: LUIZ ENEAS VELOSO
ADVOGADO(S): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA (PI011044)
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
DISPOSITIVO
Diante do exposto, em respeito à previsão legal (art. 1.023, §2º do NCPC), e prestigiando o princípio do contraditório, plasmado no art. 5º, inciso LV, da CF, intime-se a parte embargada para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar suas contrarrazões. Cumpra-se.

12.67. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.011794-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.011794-8
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: EDYNARDO ANDRE IBIAPINA OLIVEIRA
ADVOGADO(S): HENRY WALL GOMES FREITAS (PI004344) E OUTROS
REQUERIDO: CETELEM BRASIL S.A. -CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO DAS CUSTAS. INTELIGÊNCIA DO ART. 98, § 6º do CPC/15. TUTELA ANTECIPADA PARCIALMENTE DEFERIDA.
RESUMO DA DECISÃO
Forte nessas razões, i) conheço do presente Agravo de Instrumento e concedo ao Agravante o benefício da gratuidade da justiça para o trâmite deste recurso; e ii) concedo parcialmente a tutela antecipada requerida apenas para autorizar o Agravante a parcelar o pagamento das custas inicias, com fulcro no art. 98, § 6º do CPC/15.

12.68. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.009102-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.009102-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ANGICAL DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
APELANTE: FRANCISCA BEZERRA DA SILVA ALVES
ADVOGADO(S): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS (PI004557)
APELADO: BANCO BONSUCESSO S.A.
ADVOGADO(S): ALDEMAR SOARES LIMA JÚNIOR (PI007734) E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
DISPOSITIVO
Desta feita, necessária a intimação do Sr. Silvestre Pereira Alves, para que se manifeste acerca da legitimidade para ingressar no feito. Assim, determino à Escar Cível que proceda a intimação da parte apelante para que o mesmo se manifeste a respeito da legitimidade para propor o recurso de fls. 212/217. Cumpra-se, Intimem-se.

12.69. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006793-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006793-3
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO: ANTONIO MARQUES DE SOUSA
ADVOGADO(S): MARIA DE LUZ ROCHA MESQUITA (PI003052)
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
DISPOSITIVO
Verificou-se que é o caso do art. 1012, §1º, V, do CPC, ao passo que na sentença o MM Juiz de piso confirmou o pedido de tutela antecipada formulado pelo apelante, assim recebo apenas no efeito DEVOLUTIVO. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público Superior. Publique-se. Encaminhem-se. Após, voltem-me conclusos.

12.70. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.010073-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.010073-0

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ELESBÃO VELOSO/VARA ÚNICA
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (SP126504) E OUTROS
REQUERIDO: JOÃO XAVIER DA SILVA
ADVOGADO(S): ANA PAULA CAVALCANTE DE MOURA (PI010789)
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
DISPOSITIVO
Assim, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao recorrente que junte aos autos as cópias da petição inicial, da contestação, da petição que ensejou a decisão agravada, da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação ou outro documento oficial que comprove a tempestividade do agravo, do comprovante de recolhimento do preparo recursal, das procurações outorgadas aos advogados dos agravados, sob pena de inadmissibilidade. Intime-se. Cumpra-se.

12.71. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011768-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011768-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
APELANTE: CONSTRUTORA JUREMA INCORPORAÇÕES LTDA
ADVOGADO(S): FRANCISCO BORGES SAMPAIO JUNIOR (PI002217) E OUTROS
APELADO: ALEXSANDRA VIEIRA DE PINHO
ADVOGADO(S): JOAO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO (PI002108) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Às 11h00 horas do dia vinte e quatro (24) do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete (2017), na sala do gabinete do Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho, aí presentes o Chefe de Gabinete, o Desembargador Relator dos autos, ausente a parte Apelante CONSTRUTORA JUREMA INCORPORAÇÕES LTDA, e, pela parte Apelada, MARIA DE FÁTIMA VIEIRA, genitora da apelada, com o causídico JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO (PI002108). Aberta a audiência, diante da ausência da parte Apelante, que foi devidamente intimada e que manifestou interesse em realizar composição, não houve conciliação. Nada mais dito e a constar lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado pelos presentes. Eu , YAN WALTER CARVALHO CAVALCANTE, Chefe de Gabinete, o digitei.

12.72. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.003279-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.003279-6
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
APELANTE: TANIA MARIA FERNANDES DE MORAIS
ADVOGADO(S): LEONARDO ANDRADE DE CARVALHO (PI004071)
APELADO: JIMMY CARTER MARTINS SANTOS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
DISPOSITIVO
Desta feita, determino à SESCAR que proceda a intimação do ora apelado, para que seja regularizado o patrocínio da causa, no prazo de 10 (dez) dias, para informar acerca das procurações dos patronos Acelino de Paula Vanderlei Filho OAB/PI 7573-B e Samara Raquel Santos de Andrade OAB/PI 7276 e que as mesmas sejam juntadas nos autos, sob pena de extinção do processo ante a ausência de regularização processual. Intime-se. Cumpra-se.

12.73. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.002458-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.002458-2
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
AGRAVANTE: D. A. F.
ADVOGADO(S): ANDREA MELO DE CARVALHO (PI005682)
AGRAVADO: C. E. S. M. F.
ADVOGADO(S): VERONICA ACIOLY DE VASCONCELOS (PI004049B)
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
DISPOSITIVO
Pelo exposto, intime-se a parte agravada, para, querendo, apresentar suas contrarrazões, em 15 (quinze) dias, nos termos delineados pelo art. 1003, §5º do NCPC. Oficie-se ao Magistrado da 1ª Vara da Família de Teresina para que preste as informações em 10 (dez) dias. Cumpra-se. Após, voltem-me os autos conclusos para a apreciação do pleito atinente à atribuição de efeito suspensivo ao recurso, na forma do art. 1019 do NCPC.

12.74. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.002261-1

AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.002261-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CÍVEL
APELANTE: JAMES REINALDO CUNHA
ADVOGADO(S): SIBILA SPONHOLZ (MA010094) E OUTROS
APELADO: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
DISPOSITIVO
Estando ausentes as situações do art. 104, deixo para apreciar o pedido de dilação de prazo após a regularização da advogada nos autos. Dessa forma, concedo o prazo de 5(cinco) dias ao recorrente que junte aos autos cópia do substabelecimento, sob pena de indeferimento do pedido de dilação de prazo, bem como do pedido de justiça gratuita formulado no corpo do recurso de apelação. Intime-se. Cumpra-se.

12.75. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.006979-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.006979-5

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ESPERANTINA/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: EDIVALDO CARDOSO DE AMORIM
ADVOGADO(S): JOSELIO SALVIO OLIVEIRA (PI005636) E OUTROS
AGRAVADO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A.
ADVOGADO(S): BRUNNO ALÔNSO SOUSA ARAÚJO (PI009524) E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
DISPOSITIVO
Do exposto, defiro o prazo de 5 dias para a requerente juntar os documentos aptos a comprovar a alegação de insuficiência de recursos, sob pena de indeferimento da justiça gratuita (art. 932, § único CPC. Intime-se. Cumpra-se

12.76. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002885-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002885-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ELESBÃO VELOSO/VARA ÚNICA
REQUERENTE: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S. A.
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016) E OUTROS
REQUERIDO: MARIA CLEOMAR CARNEIRO DE SOUSA
ADVOGADO(S): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA (PI007459)
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
DISPOSITIVO
Constato que não houve intimação da parte contrária após a interposição de apelação. Assim, determino a intimação de Maria Cleomar Carneiro de Sousa para, querendo, apresentar contrarrazões. Intimem-se. Cumpra-se.

12.77. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001465-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001465-5
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PADRE MARCOS/VARA ÚNICA
APELANTE: ANTONIO PAULINO CAROLINO
ADVOGADO(S): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027A)
APELADO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S): ANA TEREZA GUIMARÃES ALVES (RN009552) E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
DISPOSITIVO
Diante disso, determino a intimação da parte contrária para, querendo, se manifestar acerca da referida petição, de acordo com o art. 690 do NCPC, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Após, voltem-me conclusos.

12.78. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004865-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004865-3
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: JOSE RIBAMAR DE SOUSA LIMA
ADVOGADO(S): YHORRANA MAYRLA DA SILVA COIMBRA (PI013817) E OUTRO
REQUERIDO: BANCO ITAÚ S.A
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
DISPOSITIVO
Dessa forma, ausentes as situações previstas no art. 104, antes de apreciar o pedido formulado à fl. 80, é necessário oportunizar à advogada postulante regularize a sua condição de procuradora. Assim, determino que seja intimada a advogada LEILANE COELHO BARROS OAB/PI 8817, para que comprove possuir poderes para representar a parte apelante, sob pena de indeferimento do pedido de dilação de prazo, bem como do pedido de justiça gratuita formulado na apelação. Intime-se. Cumpra-se.

12.79. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002854-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002854-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: JAICÓS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: JOÃO JOSÉ VELOSO
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751) E OUTRO
REQUERIDO: BANCO VOTORANTIM S.A.
ADVOGADO(S): MARINA BASTOS DA PORCIÚNCULA BENGHI (PE000983A) E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
DISPOSITIVO
Dessa maneira, a fim de resguardar o princípio do contraditório e conforme o art. 10 do CPC/15, intimem-se as partes apelante apelada para, querendo, se manifestar sobre a não sentença, no prazo legal de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Após, voltem-me conclusos os autos.

12.80. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.011585-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.011585-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PORTO/VARA ÚNICA
REQUERENTE: NEWLAB - CENTRO DE DIAGNÓSTICOS
ADVOGADO(S): LEONARDO ANDRADE DE CARVALHO (PI004071)
REQUERIDO: RONIVON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(S): ARMANDO CESAR DE CARVALHO LAGES JUNIOR (PI013258) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Dessa forma, tendo em vista o pronunciamento do Apelado pela intempestividade do recurso de apelação em contrarrazoes de fls. 108/112,

determino que seja intimada a Apelante, através de publicação no Diário de Justiça, para que se manifeste, no prazo comum de 10 (quinze) dias úteis, sobre a referida petição.

12.81. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002822-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002822-8
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: JAICÓS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: SERGIO MANOEL DE CARVALHO
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A) E OUTRO
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S): JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (RN000392) E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
DISPOSITIVO
Dessa maneira, a fim de resguardar o princípio do contraditório e conforme o art. 10 do NCPC, intimem-se as partes, apelante a apelada, para, querendo, se manifestar sobre a não impugnação específica do apelante em relação aos fundamentos da sentença no prazo legal de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Após, voltem-me conclusos os autos.

12.82. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001900-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001900-4
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: ANTONIO REGO ARAÚJO E OUTRO
ADVOGADO(S): CHRYSTIANNE MOURA SANTOS (PI003222) E OUTROS
AGRAVADO: PATRI DEZENOVE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Daí porque determino a intimação dos Agravantes, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos o comprovante de renda mensal e detalhamento de gastos, de pelo menos 03 (três) dos últimos 06 (seis) meses, para que possa formar minha convicção sobre a concessão ou não do pleito de gratuidade da justiça (art 99, § 2°, CPC/2015).

12.83. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.010451-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.010451-6
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: CACILDA SANTOS BARBOSA RUFINO
ADVOGADO(S): HENRY WALL GOMES FREITAS (PI004344) E OUTROS
REQUERIDO: BANCO BONSUCESSO S.A.
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
DISPOSITIVO
Do exposto defiro o prazo de 5 (cinco) dias para a requerente juntar os documentos aptos a comprovar a alegação de insuficiência de recursos, sob pena de indeferimento da justiça gratuita (art. 932, § único CPC). Intime-se. Cumpra-se.

12.84. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010885-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010885-9
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA
APELANTE: MARIA BELIZARIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027A) E OUTROS
APELADO: BANCO BMG S.A.
ADVOGADO(S): ERIKA SILVA ARAUJO (PI012122) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
DECISÃO DE SANEAMENTO DAS QUESTÕES PROCESSUAIS. INTELIGÊNCIA DO ART. 357 DO CPC/15. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DAS PARTES.
RESUMO DA DECISÃO
Intimem-se as partes para, querendo, pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, findo o qual esta decisão se estabilizará, conforme preleciona o art. 357, § 1° do CPC/15.

12.85. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.011547-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.011547-2
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
REQUERENTE: R. S. O.
ADVOGADO(S): CLÁUDIA ELITA NOGUEIRA MARQUES ALVES (PI002838)
REQUERIDO: J. C. S. O.
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. TUTELA DA EVIDÊNCIA DEFERIDA.
RESUMO DA DECISÃO
Forte nessas razões, i) conheço do presente Agravo de Instrumento e concedo ao Agravante o benefício da gratuidade da justiça; e H) defiro a tutela da evidência para garantir a Agravante os benefícios da gratuidade de justiça, com o esclarecimento de que, mesmo detentor da gratuidade no pagamento das taxas e custas processuais, isso "não afasta a responsabilidade desse beneficiário pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência" (art. 98, § 2° do CPC/15).

12.86. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.010290-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.010290-8
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): SUZYANE MOURA LIMA (PI013413) E OUTROS
REQUERIDO: S.J. DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. E OUTROS
ADVOGADO(S): PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA (PI006966) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONCESSÃO DO EFEITO SUSPENSIVO. NULIDADE. PLAUSABILIDADE JURÍDICA E PERIGO DA DEMORA PRESENTES. TUTELA RECURSAL ANTECIPADA DEFERIDA, PARA DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.
RESUMO DA DECISÃO
Forte nessas razões, i) conheço do presente Agravo de Instrumento; e ii) defiro a tutela recursal antecipada (arts. 300 e ss., CPC/15), para determinar o prosseguimento da ação executiva(art. 1.019, I, primeira parte, CPC/2015), sem prejuízo de rever esse entendimento, em uma análise mais aprofundada, quando do julgamento do mérito.

12.87. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.013294-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.013294-5
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: GUADALUPE/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO(S): DÉCIO FREIRE (SP191664) E OUTROS
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE GUADALUPE-PIAUÍ
ADVOGADO(S): WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES FERNANDES (PI003944) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESISTÊNCIA DO RECURSO - ARTIGO 998, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL EM VIGOR - HOMOLOGAÇÃO.
RESUMO DA DECISÃO
IPSO FACTO e em consonância com o supracitado e transcrito dispositivo, HOMOLOGO a desistência pedida e determino o arquivamento dos autos, observadas as formalidades legais.

12.88. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.012026-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.012026-1
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): JOSÉ CARLOS BASTOS SILVA FILHO (PI007915A)
REQUERIDO: ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A.- CASAS PERNAMBUCANAS
ADVOGADO(S): MOISES ANGELO DE MOURA REIS (PI000874) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL -AUSENTE O REQUISITO DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA - PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO DENEGADO.
RESUMO DA DECISÃO
EX POSITIS e ao tempo em que DENEGO o pedido de antecipação de tutela recursal, determino, apenas, a intimação da agravada para, querendo, responder ao presente recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do recurso, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do Código de Processo Civil. Demais intimações necessárias. Cumpra-se. Teresina (PI), 24 de novembro de 2017. Des. Raimundo Nonato da Costa ALENCAR Relator

12.89. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.011502-2

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.011502-2
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
REQUERENTE: JACINTA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): JOSILENE DE CARVALHO SOUSA (PI004548) E OUTRO
REQUERIDO: MELISSA DE VASCONCELOS LIMA PESSOA E OUTRO
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA - ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL - CONCURSO PÚBLICO - PEDIDO DE RECLASSIFICAÇÃO - AUSENTE O FUMUS BONI IURIS - PEDIDO LIMINAR DENEGADO.
RESUMO DA DECISÃO
EX POSITIS, sendo o quanto me assegura necessário asseverar, INDEFIRO o pedido de liminar, determinando, apenas, a notificação das autoridades nominadas coatoras, para o fim e pelo prazo previstos no artigo 7º, inciso I, da Lei n. 12.016/09, bem como o envio imediato de cópias da petição inicial à Procuradoria-Geral do Estado do Piauí, nos termos do inciso II, do aludido dispositivo. Intimem-se e cumpra-se. Teresina (PI), 20 de novembro de 2017. Des. Raimundo Nonato da Costa ALENCAR Relator

12.90. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.010142-4

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.010142-4
ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
REQUERENTE: PATRÍCIA AMÁLIA CASTRO ARAÚJO
ADVOGADO(S): YAGO DE CARVALHO VASCONCELOS (PI014085) E OUTROS
REQUERIDO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL. EQUIPARAÇÃO ASSEGURADA

POR DECISÃO JUDICIAL. PEDIDO DE LIMINAR. IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS. RESTABELECIMENTO DE VANTAGEM PECUNIÁRIA. REQUISITOS AUTORIZADORES. PERICULUM IN MORA. LIMINAR CONCEDIDA. 1. A concessão de medida liminar em Mandado de Segurança pressupõe a satisfação cumulativa do fumus boni iuris e do periculum in mora. 2. In casu, o mencionado fumus boni iuris, encontra-se caracterizado. O servidor público não possui direito adquirido a regime jurídico, tampouco a regime de vencimentos ou de proventos, desde que não haja diminuição no valor nominal global percebido, em respeito ao princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos. 3. Quanto ao risco de ineficácia do provimento final, considero que a redução realizada unilateralmente pela Administração nos proventos da Impetrante, é suficiente para a caracterização do periculum in mora, notadamente por conta da natureza alimentar dos proventos percebidos. 4. Liminar concedida.
RESUMO DA DECISÃO
NOTIFIQUE-SE as autoridades apontadas como coatoras enviando-lhes cópia da inicial e dos documentos que a acompanham, para prestar as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, e a Procuradoria-Geral do Estado, órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, para, querendo, ingressar no feito. Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para opinar (art. 12, da Lei nº 12.016/2009). Intime-se.

12.91. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.005984-4

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.005984-4
ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: JULIZA COSTA PONTES
ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675) E OUTRO
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631)
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
DISPOSITIVO
Constato que a petição acostada às fls. 163/164 refere-se a matéria estranha a esses autos. DETERMINO, portanto, o seu desentranhamento e posterior juntada aos autos aos quais dizem respeito, qual seja, Mandado de Segurança nº. 2014.0001.005835-9. Assim, chamo o processo à ordem para TORNAR SEM EFEITO o despacho de fls. 165/166, bem como, o alvará de fls. 168. Cumpra-se.

12.92. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.011076-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.011076-0
ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: MARIA EDUARDA ALVES MIRANDA E OUTRO
ADVOGADO(S): FRANCISCO AIRTON SOARES VASCONCELOS (PI016300) E OUTRO
REQUERIDO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO. CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA PREVISTA LEGALMENTE NÃO DEMONSTRADA. FUMUS BONI IURIS NÃO VERIFICADO. LIMINAR DENEGADA. 1. A concessão liminar de antecipação de tutela recursal pressupõe a satisfação cumulativa do fumus boni iuris e do periculum in mora. 2. A Lei nº 9.394/96, que estipula as diretrizes e bases da educação nacional, no inciso I do art. 24, e no caput do art. 35, prevê que a duração do ensino médio é de, no mínimo, 3 (três) anos, com carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas-aula. 3. Com efeito, analisando os documentos colacionados aos autos, observa-se que impetrante, ora agravante, somente demonstra, por meio da declaração de fl. 11, que está cursando o 3º ano do ensino superior, não havendo, entretanto, nos autos, qualquer comprovação de que a mesma tenha preenchido a carga horária prevista legalmente. 4. Fumus boni iuris não configurado. 5. Liminar denegada.
RESUMO DA DECISÃO
Em face do exposto, DENEGO a liminar vindicada. Intime-se a parte agravada para responder ao recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis (arts. 183, §1º, 1.019, II e 219 do CPC). Oficie-se o d. juízo de 1º grau, fazendo-se acompanhar cópia da respectiva decisão. À SESCAR CÍVEL para as providências necessárias. Publique-se.

12.93. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.012558-1

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.012558-1
ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
REQUERENTE: JADER DE MOURA FONTENELE
ADVOGADO(S): HAMARSOM RODRIGUES DE SOUSA (PI011897)
REQUERIDO: REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. ATO APONTADO COMO ABUSIVO SUPOSTAMENTE PRATICADO POR AUTORIDADE QUE NÃO JUSTIFICA O JULGAMENTO ORIGINÁRIO DA DEMANDA PERANTE ESTE JUÍZO AD QUEM. 1. Inexistindo ato autoridade com foro especial por prerrogativa de função a que se possa imputar a pecha de coator, este Tribunal carece de competência para processar e julgar o presente mandado de segurança. 2. Assim, conclui-se que essa Egrégia Corte Estadual de Justiça é absolutamente incompetente para conhecer da demanda sob exame. 3. Remessa dos autos à distribuição de 1º grau.
RESUMO DA DECISÃO
Em face do exposto, DECLINO da competência e DETERMINO a remessa para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública, autoridade legítima para julgamento, para regular processamento e julgamento do feito, nos termos do Art. 91 do Regimento Interno (Resolução n° 02/1987) desta Corte. Publique-se e intime-se. Após, dê-se baixa no sistema processual eletrônico.

12.94. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012406-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012406-0
ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: AROAZES/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE AROAZES-PI
ADVOGADO(S): MARLIO DA ROCHA LUZ MOURA (PI004505) E OUTROS
REQUERIDO: AFRANIO SOARES GOMES E OUTRO
ADVOGADO(S): WHILTON SOUSA DE BRITTO (PI009638) E OUTROS
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

DISPOSITIVO
Encaminhem-se os autos ao Ministério Público Superior, para intervir no feito na qualidade de custos legis, nos termos do art. 178 do Novo Código de Processo Civil. Após voltem-me conclusos

12.95. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.001316-6

HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.001316-6
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
IMPETRANTE: E. O. L.
IMPETRADO: J. R. D. F. E OUTRO
ADVOGADO(S): EDVALDO OLIVEIRA LOBAO (PI003538) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
HABEAS CORPUS. INQUÉRITO POLICIAL. LIMINAR. ISONOMIA. SUPERVISIDADE DO ATO COATOR. LIMINAR CONCEDIDA
RESUMO DA DECISÃO
[...] Ante o exposto, defiro o pedido consubstanciado no requerimento de fls.202/215 para sobrestar o Inquérito tombado so nº 2015.0001.001257-1, também em relação ao Sr. ADAILTON MATURINO DOS SANTOS, até ulterior deliberação

12.96. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0001.002034-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0001.002034-0
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: LUIZ ROSA DA SILVA
ADVOGADO(S): LUIS FRANCIVANDO ROSA DA SILVA (PI007301)
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS (PI005185)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
Mandado de segurança. Execução provisória. Impossibilidade. Necessidade do trânsito em julgado do acordão.
RESUMO DA DECISÃO
Indefiro o pedido de execução provisória formulado à fl. 356.

12.97. AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2017.0001.011352-9

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2017.0001.011352-9
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): GABRIEL MARQUES OLIVEIRA (PI013845)
REQUERIDO: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUI-SINSPESA-PI
ADVOGADO(S): MARCELO SOUSA SANTOS (PI009396)
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO RESCISÓRIA - TUTELA ANTECIPADA - PRESENÇA DO FUMUS BONI JURIS E DO PERICULUM IN MORA - CONCESSÃO.
RESUMO DA DECISÃO
EX POSITIS e com fundamento nos arts. 969, segunda parte; 297 (caput); e 9º, parágrafo único, inciso I, todos do Código de Processo Civil em vigor, DEFIRO a liminar acautelatória, a fim de suspender eventual execução do julgado rescindendo, nos autos do processo n. 2015.0001.003079-2, até, pelo menos, nova determinação judicial em contrário.

12.98. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.005835-9

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.005835-9
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: JOSE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675) E OUTRO
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA (PI007187)
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
DISPOSITIVO
Em petição (fls. 172/173), o Impetrante JOSÉ PEREIRA DA SILVA, por seu Defensor Público, junta aos autos as DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica) nº. 000059968, da data de 16.09.2017, no valor de R$ 211,94 (duzentos e onze reais e noventa e quatro centavos) e nº. 000023625, da data de 17.10.2017, no valor de R$ 211,96 (duzentos e onze reais e noventa e seis centavos) de forma a comprovar a aquisição dos medicamentos requeridos no processo. Requer então o reconhecimento de prestação de contas parcial, sem lhe obstar acesso ao medicamento. Assim, RECONHEÇO a PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL do Impetrante e DETERMINO que os autos retornem à SESCAR-Cível para aguardar eventual pedido de liberação posterior. Cumpra-se.

13. TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JUIZADOS ESPECIAIS)

13.1. REPUBLICADA POR INCORREÇÃO: Pauta de Julgamento nº 16/2017 - 3ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público dos Juizados Especiais - A

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 16/2017
O Bel. Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho, Diretor da Secretaria das Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e de Direito Público, **AVISA que a PAUTA DE JULGAMENTO VIRTUAL** dos recursos abaixo relacionados foi designada para o dia **01 de dezembro de 2017**, às 9h (nove horas), nos moldes da Resolução nº 88, publicada em 18.10.2017, no Diário da Justiça nº 8309, de 17.10.2017.

Com a publicação deste aviso no Diário da Justiça, ficam as partes e seus advogados devidamente intimados para, no caso de interesse em realizar sustentação oral, solicitar a retirada do processo da pauta virtual, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) antecedentes à data e hora designada, para o julgamento do feito na primeira Sessão Presencial que se seguir.

01. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0026499-55.2014.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0026499-55.2014.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, J.E. DE TERESINA FAZENDA PÚBLICA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
EMBARGANTE: MARIA DO CARMO MARAES RODRIGUES
ADVOGADO(A): JOSÉ LUSTOSA MACHADO FILHO (OAB/PI 6935N)
EMBARGADO(A): IAPEP
ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI 7306P)
EMBARGADO(A): ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI 7306P)

02. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0019313-44.2015.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0019313-44.2015.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS/COBRANÇA, J.E. DE TERESINA FAZENDA PÚBLICA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO (A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI 7306P)
EMBARGADO (A): LUDGERO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO (A): ARIANA LEITE E SILVA (OAB/PI 11155N)

03. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0025631-77.2014.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0025631-77.2014.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL, J.E. DE TERESINA FAZENDA PÚBLICO/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO (A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI 7306P)
EMBARGADO (A): VALDENIR R. DOS SANTOS
ADVOGADO (A): ARIANA LEITE E SILVA (OAB/PI 11155N)

04. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0017014-94.2015.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0017014-94.2015.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES, J.E. DE TERESINA FAZENDA PÚBLICA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
EMBARGANTE: REGINA MARIA TELES COUTINHO
ADVOGADO (A): GUSTAVO FERREIRA AMORIM (OAB/P I3512N), ROGÉRIA MARIA BATISTA MENDES (OAB/PI 3710N) E FLÁVIA FERREIRA AMORIM (OAB/PI 4868N)
EMBARGADO (A): ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO (A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI 7306P)
EMBARGADO (A): UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
ADVOGADO (A): MARIA DEUSLY COSTA (OAB/PI 2061N)

05. RECURSO Nº 0015170-12.2015.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015170-12.2015.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA, J.E. DE TERESINA FAZENDA PÚBLICA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
RECORRENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO (A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI 7306P)
RECORRIDO (A): SANDRA MARIA COELHO DE MOURA FÉ
ADVOGADO (A): ANDRÉ LUIZ CAVALCANTE DA SILVA (OAB/PI 8820N)

06. RECURSO Nº 0016959-46.2015.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0016959-46.2015.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA, J.E. DE TERESINA FAZENDA PÚBLICA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
RECORRENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO (A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI 7306P)
RECORRIDO (A): FRANCISCA FERNANDA CORDEIRO
ADVOGADO (A): ANDRÉ LUIZ CAVALCANTE DA SILVA (OAB/PI 8820N)

07. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0016029-28.2015.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0016029-28.2015.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES, J.E. DE TERESINA FAZENDA PÚBLICA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
EMBARGANTE: JOSÉ DE JESUS UCHÔA
ADVOGADO (A): GUSTAVO FERREIRA AMORIM (OAB/P I3512N), ROGÉRIA MARIA BATISTA MENDES (OAB/PI 3710N) E FLÁVIA FERREIRA AMORIM (OAB/PI 4868N)
EMBARGADO (A): ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO (A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI 7306P)
EMBARGADO (A): UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
ADVOGADO (A): CONCEIÇÃO DE MARIA DE CASTRO MELO OLIVEIRA (OAB/PI 2061N7743N)

08. RECURSO Nº 0015114-76.2015.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015114-76.2015.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA, J.E. DE TERESINA FAZENDA PÚBLICA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
RECORRENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO (A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI 7306P)
RECORRIDO (A): HENDERSON DA SILVA RETRAO
ADVOGADO (A): ANDRÉ LUIZ CAVALCANTE DA SILVA (OAB/PI 8820N)

09. RECURSO Nº 0019591-45.2015.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0019591-45.2015.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS, J.E. DE TERESINA FAZENDA PÚBLICA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
RECORRENTE: FRANCISCA LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO (A): DUERNO DAMASCENO BEZERRA (OAB/PI 9539N)
RECORRIDO (A): ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO (A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI 7306P)
RECORRIDO (A): SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO (A): SEM ADVOGADO CADASTRADO
RECORRENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO (A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI 7306P)

RECORRIDO (A): FRANCISCA LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO (A): DUERNO DAMASCENO BEZERRA (OAB/PI 9539N)
10. RECURSO Nº 0022962-17.2015.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0022962-17.2015.818.0001 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, J.E. DE TERESINA FAZENDA PÚBLICA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
RECORRENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO (A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI 7306P)
RECORRIDO (A): ROBERTA SOARES GONDIM MEDEIROS
ADVOGADO (A): GIRLENE MATOS FACUNDO (OAB/PI 10255N)
11. RECURSO Nº 0015924-51.2015.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015924-51.2015.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA, J.E. DE TERESINA FAZENDA PÚBLICA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
RECORRENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO (A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI 7306P)
RECORRIDO (A): VALDEVINO DE SOUZA PIRES NETO
ADVOGADO (A): ANDRÉ LUIZ CAVALCANTE DA SILVA (OAB/PI 8820N)
12. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0017385-29.2013.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0017385-29.2013.818.0001 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO EM CARGO PÚBLICO, J.E. DE TERESINA FAZENDA PÚBLICA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
EMBARGANTES: GILBERTO MACEDO PEREIRA, JOSÉ DE RIBAMAR DOS SANTOS, LUCIDIO ALVES DE MOURA, RAIMUNDO FERREIRA NETO E RAIMUNDO RODRIGUES VIANA
ADVOGADO (A): ROGÉRIO SAMPAIO MENDES (OAB/PI 3254N)
EMBARGADO (A): ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO (A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI 7306P)
Visto: / / 2017.
Dr. João Gabriel Furtado Baptista
Juiz de Direito Presidente da 3ª TRCCriminal - A
Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho
Diretor da Secretaria

14. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CRIMINAIS

14.1. ATO ORDINATÓRIO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.010704-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CRIMINAL
APELANTE: GILSON PEREIRA DIAS
ADVOGADO(S): FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO (PI004887)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
O **Bel. Raimundo Antônio Cardoso**, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO DE INSTRUMENTO,** para o **Colendo Superior Tribunal de Justiça - STJ**, por parte de **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, nos autos da Apelação Criminal **nº 2016.0001.010704-5 / 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI**, em que são partes: GILSON PEREIRA DIAS **/ MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**. Os autos permanecerão à disposição da parte recorrida, através de seu (a) Advogado (a), Dr. (a) Francisco Albelar Pinheiro Prado - OAB/PI nº 4887, que poderá apresentar as contrarrazões do RECURSO, dentro do prazo legal.
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em Teresina, 23 de novembro de 2017
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais

15. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CÍVEIS

15.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Luciane Dias Alves, Servidora da Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA ALICE AMÉLIA ARAUJO TEXEIRA E SILVA** (Adv. Samuel de Oliveira Lopes OAB PI Nº 6570) Agravante ora intimado, autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO DO PLANTÃO JUDICIAL DO DIA 23.11.2017/TERESINA,** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Plantonista.
***DESPACHO*:**
"...CONCEDO A LIMINAR requerida, com a finalidade precípua de determinar que o Agravado - Diretor do COLÉGIO OBJETIVO JÓQUEI - forneça IMEDIATAMENTE o Certificado de Conclusão do Ensino Médio da Agravante, condicionando-se a eficácia absoluta da presente decisão à comprovação, pela Recorrente, da conclusão do 3º ano do Ensino Médio.
Assim, DETERMINO a INTIMAÇÃO dos Agravados para promoverem o cumprimento do presente decisum, servindo este como instrumento de mandado judicial.
Por fim, DETERMINO a REMESSA do presente AGRAVO DE INSTRUMENTO para DISTRIBUIÇÃO NORMAL, ante o exaurimento da competência deste Desembargador Plantonista.
CUMPRA-SE, imediatamente.
Teresina (PI), 23 de novembro, às 15:57, de 2017, em Residência.
Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
PLANTONISTA"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 24 de novembro de 2017.
Bela. Luciane Dias Alves
Servidora da SESCAR-CÍVEL
Portaria nº 458 do dia 12/02/2015

15.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Luciane Dias Alves, Servidora da Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA JOAQUIM BARBOSA RIBEIRO NETTO E OUTRO** (Adv. Ramon Teles Madeira Campos OAB PI Nº7265) Agravante ora intimado, autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO DO PLANTÃO JUDICIAL DO DIA 23.11.2017/TERESINA,** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Plantonista.

***DESPACHO*:**

"...CONCEDO A LIMINAR requerida, com a finalidade precípua de determinar que o Agravado - Diretor do COLÉGIO MADRE SAVINA - forneça IMEDIATAMENTE o Certificado de Conclusão do Ensino Médio da Agravante, condicionando-se a eficácia absoluta da presente decisão à comprovação, pela Recorrente, da conclusão do 3º ano do Ensino Médio.

Por fim, DETERMINO a REMESSA do presente AGRAVO DE INSTRUMENTO para DISTRIBUIÇÃO NORMAL, ante o exaurimento da competência deste Desembargador Plantonista.

INTIMEM-SE e CUMPRA-SE, imediatamente, servindo esta decisão como mandado judicial.

Teresina (PI), 23 de novembro de 2017, às 15:25, em Residência.

Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

PLANTONISTA"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 24 de novembro de 2017.

Bela. Luciane Dias Alves

Servidora da SESCAR-CÍVEL

Portaria nº 458 do dia 12/02/2015

15.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Luciane Dias Alves, Servidora da Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA KAMILA FREITAS SANTOS** (Adv. Ricardo Rodrigues de Sousa Martins Neto OAB PI Nº 10.268) Agravante ora intimado, autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO DO PLANTÃO JUDICIAL DO DIA 23.11.2017/TERESINA,** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Plantonista.

***DESPACHO*:**

"...CONCEDO A LIMINAR requerida, com a finalidade precípua de determinar que o Agravado - Diretor do COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS - forneça IMEDIATAMENTE o Certificado de Conclusão do Ensino Médio da Agravante, condicionando-se a eficácia absoluta da presente decisão à comprovação, pela Recorrente, da conclusão do 3º ano do Ensino Médio.

Por fim, DETERMINO a REMESSA do presente AGRAVO DE INSTRUMENTO para DISTRIBUIÇÃO NORMAL, ante o exaurimento da competência deste Desembargador Plantonista.

INTIMEM-SE e CUMPRA-SE, imediatamente, servindo esta decisão como mandado judicial.

Teresina (PI), 23 de novembro de 2017, às 15:19, em Residência.

Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

PLANTONISTA"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 24 de novembro de 2017.

Bela. Luciane Dias Alves

Servidora da SESCAR-CÍVEL

Portaria nº 458 do dia 12/02/2015

15.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Luciane Dias Alves, Servidora da Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA LIVIA MARIA SILVA SOARES** (Adv. Ricardo Rodrigues de Sousa Martins Neto OAB PI Nº 10.628) Agravante ora intimado, autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO DO PLANTÃO JUDICIAL DO DIA 23.11.2017/TERESINA,** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Plantonista.

***DESPACHO*:**

"...CONCEDO A LIMINAR requerida, com a finalidade precípua de determinar que o Agravado - Diretor do GRUPO EDUCACIONAL CEV - forneça IMEDIATAMENTE o Certificado de Conclusão do Ensino Médio da Agravante, condicionando-se a eficácia absoluta da presente decisão à comprovação, pela Recorrente, da conclusão do 3º ano do Ensino Médio.

Assim, DETERMINO a INTIMAÇÃO dos AGRAVADOS para promoverem o cumprimento do presente decisum, servindo este como mandado judicial.

Por fim, DETERMINO a REMESSA do presente AGRAVO DE INSTRUMENTO para DISTRIBUIÇÃO NORMAL, ante o exaurimento da competência deste Desembargador Plantonista.

CUMPRA-SE, imediatamente.

Teresina (PI), 23 de novembro de 2017, às 15:19, em Residência.

Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

PLANTONISTA"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 24 de novembro de 2017.

Bela. Luciane Dias Alves

Servidora da SESCAR-CÍVEL

Portaria nº 458 do dia 12/02/2015

15.5. Aviso de Intimação

A Bela. Luciane Dias Alves, Servidora de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **LUIZA BRONZEADO VIEIRA COUTINHO** (Adv. Thiago Mendes de Almeida Férrer - OAB/PI 5671), Agravante, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO RECEBIDO EM PLANTÃO JUDICIAL DE 23.11.2017**, que tem como Agravados **DIRETORA DO EDUCANDÁRIO SANTA MARIA GORETTI E OUTROS**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Desembargador Plantonista.

***DESPACHO*:**

"... Diante do exposto, coevos os requisitos do *fumus boni juris* e do *periculum in mor*, a teor do art. 1.019, I, do CPC, **CONCEDO A LIMINAR requerida**, com a finalidade precípua de determinar que a Agravada - **DIRETORA do EDUCANDÁRIO SANTA MARIA GORETTI - forneça** *imediatamente* o **Certificado de Conclusão do Ensino Médio da Agravante**, **condicionando-se a eficácia absoluta** da presente **decisão à comprovação**, pela **Recorrente**, da conclusão do 3º ano do Ensino Médio.

Assim, **DETERMINO** a **INTIMAÇÃO** dos **AGRAVADOS** para **promoverem** o **cumprimento** do **presente** *decisum* **servindo este** como **mandado judicial**.

Por fim, **DETERMINO a REMESSA** do presente **AGRAVO DE INSTRUMENTO** para **DISTRIBUIÇÃO NORMAL**, **ante o exaurimento da**

competência deste Desembargador Plantonista.
Cumpra-se imediatamente.
Teresina/PI, 23 de novembro de 2017, às 17:10, em Residência.
Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
PLANTONISTA"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 24 de novembro de 2017.
Bela. Luciane Dias Alves
Servidora - SESCAR Cíve
Portaria 458/2015

15.6. Aviso de Intimação

A Bela. Luciane Dias Alves, Servidora de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **LEONARDO ARÊA LEÃO SOUSA** (Adv. Ricardo Rodrigues de Sousa Martins Neto - OAB/PI 10.268), Agravante, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO RECEBIDO EM PLANTÃO JUDICIAL DE 23.11.2017 (Petição protocolo nº 18325)**, que tem como Agravados **DIRETOR(A) DO COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Desembargador Plantonista.
***DESPACHO*:**
"... Diante do exposto, coevos os requisitos do *fumus boni juris* e do *periculum in mor*, a teor do art. 1.019, I, do CPC, **CONCEDO A LIMINAR requerida**, com a finalidade precípua de determinar que a Agravado - **DIRETOR do COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS - forneça** *imediatamente* o **Certificado de Conclusão do Ensino Médio do Agravante**, **condicionando-se a eficácia absoluta** da presente **decisão à comprovação**, pela **Recorrente**, da conclusão do 3º ano do Ensino Médio.
Por fim, **DETERMINO a REMESSA** do presente **AGRAVO DE INSTRUMENTO** para **DISTRIBUIÇÃO NORMAL**, **ante o exaurimento da competência deste Desembargador Plantonista.**
INTIMEM-SE e **CUMPRA-SE, imediatamente, servidno esta decisão como Mandado Judicial.**
Teresina/PI, 23 de novembro de 2017, às 15:19, em Residência.
Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
PLANTONISTA"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 24 de novembro de 2017.
Bela. Luciane Dias Alves
Servidora - SESCAR Cíve
Portaria 458/2015

15.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Luciane Dias Alves, Servidora da Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA ESTER LAIGNIER BARROSO** (Adv. Edilando Barroso de Oliveira OAB PI Nº 2634) Agravante ora intimado, autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO DO PLANTÃO JUDICIAL DO DIA 23.11.2017/TERESINA,** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Plantonista.
***DESPACHO*:**
"...CONCEDO A LIMINAR requerida, com a finalidade precípua de determinar que o Agravado/Autoridade Coatora - Diretor do GRUPO OBJETIVO JÓQUEI - forneça IMEDIATAMENTE o Certificado de Conclusão do Ensino Médio da Agravante, condicionando-se a eficácia absoluta da presente decisão à comprovação, pela Recorrente, da conclusão do 3º ano do Ensino Médio.
Assim, DETERMINO a INTIMAÇÃO dos AGRAVADOS para promoverem o cumprimento do presente decisum, servindo este como instrumento de mandado judicial.
Por fim, DETERMINO a REMESSA do presente AGRAVO DE INSTRUMENTO para DISTRIBUIÇÃO NORMAL, ante o exaurimento da competência deste Desembargador Plantonista.
CUMPRA-SE, imediatamente.
Teresina (PI), 23 de novembro de 2017, às 20:16, em Residência.
Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
PLANTONISTA"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 24 de novembro de 2017.
Bela. Luciane Dias Alves
Servidora da SESCAR-CÍVEL
Portaria nº 458 do dia 12/02/2015

15.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006340-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
REQUERENTE: GRANIVAL JOSE DE S JUNIOR BRASILEIRO
ADVOGADO(S): ARTUR DA SILVA BARROS (PI013398) E OUTROS
REQUERIDO: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
ADVOGADO(S): MARIA LUCILIA GOMES (SP084206) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
AVISO DE INTIMAÇÃO
DESPACHO
\"... Assim, determino que os autos do presente processo sejam encaminhados para a SESCAR CÍVEL para que se proceda à intimação do Sr. GRANIVAL JOSE DE S JUNIOR de forma que este pague as custas devidas conforme sentença ou junte prova hábil que comprove sua hipossuficiência, sob pena de não reconhecimento do seu recurso de apelação.
Cumpra-se.
Teresina/PI, 23 de novembro de 2017.
Desembargador Fernando Carvalho Mendes
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 23 de novembro de 2017.
Bela. LUCIANE DIAS ALVES
Portaria 458 de 12/02/2015
Secretária - SESCAR Cível

15.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.011572-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: BOULEVARD JOÃO XXIII INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO(S): CAROLINA LAGO CASTELO BRANCO (PI003405)
AGRAVADO: CARLOS EDUARDO LIMA SALES
ADVOGADO(S): RAYMSANDRESON DE MORAIS PRUDÊNCIO (PI010949)E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
AVISO DE INTIMAÇÃO
DESPACHO
\"... Junte-se aos autos o pedido de vista do advogado, concedendo-lhe o prazo de 5 dias para vista, de acordo com o art. 107, II, do CPC.
Intime-se. Cumpra-se.
Teresina/PI, 17 de novembro de 2017.
Desembargador Fernando Carvalho Mendes
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 23 de novembro de 2017.
Bela. LUCIANE DIAS ALVES
Portaria 458 de 12/02/2015
Secretária - SESCAR Cível

15.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.007749-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: INHUMA/VARA ÚNICA
REQUERENTE: RAIMUNDA SOARES DA SILVA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
REQUERIDO: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO(S): ANASTÁCIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO (CE008502) E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
A Bela. Luciane Dias Alves, Servidora da Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA RAIMUNDA SOARES DA SILVA** (Adv. Lorena Cavalcanti Cabral OAB PI Nº12.751-A) Agravante ora intimado, autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.007749-5/INHUMA,** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem - Relator.
***DESPACHO*:**
\"...Dessa forma, nos termos do art. 10, do CPC/15, determino a SESCAR-CÍVEL que providencie a intimação da parte agravante para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, fazer juntar aos autos a petição que ensejou a decisão agravada, bem como procuração/substabelecimento de poderes à advogada que subscreve o instrumento de agravo, sob pena de inadmissibilidade deste recurso de Agravo de Instrumento.
Após, voltem-me os autos.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 31 de outubro de 2017.
Des. Haroldo Oliveira Rehem
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 24 de novembro de 2017.
Bela. Luciane Dias Alves
Servidora da SESCAR-CÍVEL
Portaria nº 458 do dia 12/02/2015

15.11. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.008265-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: WILMAR LINO DE CARVALHO
ADVOGADO(S): DANILO PARENTE LIRA (PI010152) E OUTROS
AGRAVADO: BRB CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
A Bela. Luciane Dias Alves, Servidora da Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA WILMAR LINO DE CARVALHO** (Adv. Danilo Parente Lira OAB PI Nº10.152) Agravante ora intimado, autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.008265-6/TERESINA,** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem - Relator.
***DESPACHO*:**
\"...Assim, determino à SESCAR-CÍVEL que providencie a intimação da parte efetivar o pagamento das custas deste processo, no prazo supracitado.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 31 de outubro de 2017.
Des. Haroldo Oliveira Rehem
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 24 de novembro de 2017.
Bela. Luciane Dias Alves
Servidora da SESCAR-CÍVEL
Portaria nº 458 do dia 12/02/2015

15.12. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Luciane Dias Alves, Servidora de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, AVISA, para os devidos fins, que deu entrada no Protocolo Geral deste Tribunal, vindo do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, decisão no processo de AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 720.601 - PI - **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2011.0001.000729-6** - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ:
AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 720.601 - PI
RELATOR : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE : ALEMANHA VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO : JARBAS GOMES MACHADO AVELINO - OAB/PI 4249
AGRAVADO : ANA CRISTINA COSTA CRUZ
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
DECISÃO
\"... decide a Egrégia TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo...
MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, Teresina, 24 de novembro de 2017.
Bela. Luciane Dias Alves
Servidora SESCAR-Cível
Portaria 458/2015

15.13. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Luciane Dias Alves, Servidora de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, AVISA, para os devidos fins, que deu entrada no Protocolo Geral deste Tribunal, vindo do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, decisão no processo de AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.151.234 - PI - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.003935-3** - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ:
AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.151.234 - PI
RELATOR : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE : BANCO ORIGINAL S/A
ADVOGADOS : PAULO ROBERTO VIGNA - OAB/SP 173.477
AGRAVADO : MATIAS PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADOS : HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS - OAB/PI 4557
DECISÃO
\"... **Ante o exposto, determino a devolução dos autos ao Tribunal de origem para que o recurso especial permaneça suspenso até a publicação do acórdão paradigma, nos termos do art. 1.037, inciso II, do CPC/2015, observando-se em seguida, o procedimento dos arts. 1.040 e 1.041 do CPC/2015.**
MINISTRO **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, Teresina, 23 de novembro de 2017.
Bela. Luciane Dias Alves
Servidora SESCAR-Cível
Portaria 458/2015

15.14. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2017.0001.011434-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO: CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS-PI
ADVOGADO(S): ACÁCIO THENÓRIO SOARES IRENE (PI008739)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
AVISO DE INTIMAÇÃO
DESPACHO
\"... Intime-se o agravado para se manifestar sobre o presente agravo interno, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1021, §2º do CPC.
Teresina/PI, 06 de novembro de 2017.
Desembargador Brandão de Carvalho
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 23 de novembro de 2017.
LUCIANE DIAS ALVES
Portaria 458 de 12/02/2015
Servidora - SESCAR Cível

15.15. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2017.0001.009820-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: JOAO ANTONIO ARAGÃO E OUTROS
ADVOGADO(S): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027A) E OUTROS
REQUERIDO: FEDERAL DE SEGUROS S. A.
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
AVISO DE INTIMAÇÃO
DESPACHO
\"... Intime-se a parte agravante, para que na forma e prazo do artigo 932, parágrafo único do CPC, junte aos autos cópia xerográfica da procuração outorgada pela parte agravada, bem como informe os endereços do daquela parte e de seu advogado.
Teresina/PI, 17 de novembro de 2017.
Desembargador Brandão de Carvalho
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 23 de novembro de 2017.
LUCIANE DIAS ALVES
Portaria 458 de 12/02/2015
Servidora - SESCAR Cível

15.16. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.012050-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: DEMERVAL LOBÃO/VARA ÚNICA
REQUERENTE: BALDESSAR RODON IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA
ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO PEREIRA DE CARVALHO (PI009358) E OUTROS
REQUERIDO: ANTONIO CRISTINO DE SOUSA
ADVOGADO(S): EVANDRO FRANCÍLIO RIBEIRO ABREU (PI005066)E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
AVISO DE INTIMAÇÃO
DESPACHO
\"... Intime-se a parte agravada para se manifestar sobre o presente feito, nos termos do artigo 1019, II do CPC.
Teresina/PI, 09 de novembro de 2017.
Desembargador Brandão de Carvalho
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 23 de novembro de 2017.
LUCIANE DIAS ALVES
Portaria 458 de 12/02/2015
Servidora - SESCAR Cível

15.17. AVISO DE INTIMAÇÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.004692-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
APELANTE: RONALDO MOISES DE MELO
ADVOGADO(S): LAYANNA WALESKA CARVALHO DA COSTA (PI005565) E OUTROS
APELADO: HSBC-BANK BRASIL S.A.-BANCO MULTIPLO
ADVOGADO(S): BENTA MARIA PAE REIS LIMA (PI002507) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
AVISO DE INTIMAÇÃO
DESPACHO
\"... Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar contrarrazões aos embargos de declaração de fls. 143/147 destes autos, na forma do §2º, artigo 1.023 do CPC.
Teresina/PI, 09 de novembro de 2017.
Desembargador Brandão de Carvalho
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 23 de novembro de 2017.
LUCIANE DIAS ALVES
Portaria 458 de 12/02/2015
Servidora - SESCAR Cível

15.18. AVISO DE INTIMAÇÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.007401-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CÍVEL
APELANTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO(S): DÉCIO FREIRE (PI007369A) E OUTROS
APELADO: ELECTRA ENGENHARIA ELÉTRICA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO(S): LARISSA MENDES RODRIGUES (PI005631) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
AVISO DE INTIMAÇÃO
DESPACHO
\"... Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar contrarrazões aos embargos de declaração de fls. 252/260 destes autos, na forma do §2º, artigo 1.023 do CPC.
Teresina/PI, 13 de novembro de 2017.
Desembargador Brandão de Carvalho
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 23 de novembro de 2017.
LUCIANE DIAS ALVES
Portaria 458 de 12/02/2015
Servidora - SESCAR Cível

15.19. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO
A Bela. Luciane Dias Alves, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **CASSIO FERREIRA DA SILVA** (Adv. CRISTIANE MARIA MARTINS FURTADO - OAB/PI 3323), Embargado, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.007094-2**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - Relator.
***DESPACHO*:**
\"... Trata-se de embargos de declaração em que a parte embargante alega, em síntese, que há omissão no Acórdão de fls.240/245,portanto, necessária a intimação da parte embargada para, querendo, apresentar impugnação, no prazo legal, em obediência ao princípio da ampla defesa e do contraditório.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 16 de novembro de 2017.
Des. José James Gomes Pereira
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 24 de novembro de 2017.
Bela. LUCIANE DIAS ALVES
Servidora - SESCAR-CÍVEL
Portaria nº 458 de 12/02/2015

15.20. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
A Bela. Luciane Dias Alves, Servidora de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos da **APELAÇÃO Nº 2017.0001.009274-5,** em que é Recorrente **BANCO BMG S.A.** (Adv. Carlos Eduardo Pereira Teixeira - OAB/SP 327.026), e Recorrido **MARIA HELENA BARROS** (Adv. Marcos Matheus Miranda Silva - OAB/PI 11.044). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 24 de novembro de 2017.
Bela. Luciane Dias Alves
Servidora - SESCAR Cível
Portaria 458/2015

15.21. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO (AResp)
A Bela. Luciane Dias Alves, Servidora de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto Agravo, referente a Recurso Especial, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.003989-5,** para o Superior Tribunal de Justiça, em que é Agravante **BANCO DO BRASIL S/A** (Adv. Sérvio Túlio de Barcelos - OAB/PI 12.008-A), e Agravado **FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO** (Adv. Danilo Bonfim Ribeiro - OAB/PI 9202), e que os autos do referido processo permanecerão à disposição do Agravado nesta Secretaria Cartorária Cível, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal, a contar da publicação do presente aviso no Diário da Justiça Eletrônico.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 24 de novembro de 2017.
Bela. Luciane Dias Alves
Servidora - SESCAR Cível
Portaria 458/2015

15.22. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.008457-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: COCAL/VARA ÚNICA
REQUERENTE: REINALDO ALVES MARQUES DA SILVA
ADVOGADO(S): FRANCISCO JOSE GOMES DA SILVA (PI005234)
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
ADVOGADO(S): JOÃO ALVES BARBOSA FILHO (PI010201) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
A Bela. Luciane Dias Alves, Servidora da Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT** (Adv. Herison Helder Portela Pinto OAB PI Nº - OAB/PI 5367) Apelado ora intimado, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.008457-8/COCAL**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - Relator.
***DESPACHO*:**
\"...Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso de Apelação, em ambos os efeitos, nos termos dos artigos 1.012 e 1.013, do CPC. Não há preparo em face do deferimento da AJG, a apelada.
Assim, encaminhe-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para as providências cabíveis.
Teresina-PI, 02 de agosto de 2017.
Des. Edvaldo Pereira de Moura
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 24 de novembro de 2017.
Bela. Luciane Dias Alves
Servidora - SESCAR Cível
Portaria nº 458 do dia 12/02/2015

15.23. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO
A Bela. Luciane Dias Alves, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **ICARO DA SILVEIRA CARVALHO PRADO** (Adv. MAURICIO CEDENIR DE LIMA - OAB/PI 5142), Agravado, nos autos do **AGRAVO Nº 2017.0001.010086-9**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - Relator.
***DESPACHO*:**
\"... Assim sendo, determino a intimação da parte agravada para se manifestar no feito no prazo legal, facultando-lhe a juntada dos documentos, nos termos dos arts. 219 c/c 1.021, §2º do CPC/15.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 17 de outubro de 2017.
Des. José James Gomes Pereira
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 24 de novembro de 2017.
Bela. LUCIANE DIAS ALVES
Servidora - SESCAR-CÍVEL
Portaria nº 458 de 12/02/2015

15.24. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Luciane Dias Alves, Servidora de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, AVISA, para os devidos fins, que deu entrada no Protocolo Geral deste Tribunal, vindo do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, decisão no processo de AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 938.215 - PI - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.000190-4** - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ:
AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 938.215 - PI
RELATOR : **MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**

AGRAVANTE : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
AGRAVADO : LANNA KARINE RODRIGUES ALVES
ADVOGADO : LUIZ EVANGELISTA DE SOUSA E OUTROS
DECISÃO
\"... acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno...
MINISTRO BENEDITO GONÇALVES
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, Teresina, 24 de novembro de 2017.
Bela. Luciane Dias Alves
Servidora SESCAR-Cível
Portaria 458/2015

15.25. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
A Bela. Luciane Dias Alves, Servidora de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos da **APELAÇÃO Nº 2017.0001.009243-5,** em que é Recorrente **BANCO BMG S.A.** (Adv. Carlos Eduardo Pereira Teixeira - OAB/SP 327.026), e Recorrido **MARIA HELENA BARROS** (Adv. Marcos Matheus Miranda Silva - OAB/PI 11.044). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 24 de novembro de 2017.
Bela. Luciane Dias Alves
Servidora - SESCAR Cível
Portaria 458/2015

15.26. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO
A Bela. Luciane Dias Alves, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **ESPÓLIO DE JOSÉ DE ANCHIETA MAURIZ CORTEZ** (Adv. CARLA PATRÍCIA DA SILVA LIAL - OAB/PI 11.739), Réu, nos autos da **AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2014.0001.002796-0**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - Relator.
***DESPACHO*:**
\"... Considerando os pedidos de fls., intimem-se os causídicos subscritores para, no prazo de 05 (cinco) dias, postularem o que lhes forem de direito.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 07 de novembro de 2017.
Des. José James Gomes Pereira
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 24 de novembro de 2017.
Bela. LUCIANE DIAS ALVES
Servidora - SESCAR-CÍVEL
Portaria nº 458 de 12/02/2015

15.27. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Luciane Dias Alves, Servidora de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, AVISA, para os devidos fins, que deu entrada no Protocolo Geral deste Tribunal, vindo do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, decisão no processo de AgInt nos EDcl no RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 49.925 - PI - **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.004150-5** - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ:
AgInt nos EDcl no RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 49.925 - PI
RELATORA : **MINISTRA REGINA HELENA COSTA**
AGRAVANTE : CARLOS AUGUSTO DO VALE LOPES
ADVOGADO : SILVIO AUGUSTO DE MOURA FÉ - OAB/PI 2422
AGRAVADO : ESTADO DO PIAUÍ
DECISÃO
\"... os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça acordam, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, não conhecer do agravo interno...
MINISTRA **REGINA HELENA COSTA**
Relatora\"
SESCAR-CÍVEL, Teresina, 23 de novembro de 2017.
Bela. Luciane Dias Alves
Servidora SESCAR-Cível
Portaria 458/2015

15.28. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO (ARE)
A Bela. Luciane Dias Alves, Servidora de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto Agravo, referente a Recurso Extraordinário, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.002715-3,** para o Supremo Tribunal Federal, em que é Agravante **O ESTADO DO PIAUÍ**, e Agravada **DAVYD COUTINHO SILVA** (Adv. Ariana Leite e Silva - OAB/PI 11.155), e que os autos do referido processo permanecerão à disposição do Agravado nesta Secretaria Cartorária Cível, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal, a contar da publicação do presente aviso no Diário da Justiça Eletrônico.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 24 de novembro de 2017.
Bela. Luciane Dias Alves
Servidora - SESCAR/Cível
Portaria 458/2015

15.29. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Luciane Dias Alves, Servidora de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, AVISA, para os devidos fins, que deu entrada no Protocolo Geral deste Tribunal, vindo do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, decisão no processo de RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO Nº 1.059.023 - PI - **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2008.0001.004065-3** - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ:
RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO Nº 1.059.023 - PI
RELATOR : **MIN. ROSA WEBER**
RECORRENTE : ESTADO DO PIAUÍ
RECORRIDO : JOSÉ WILSON OLIVEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO : EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO - OAB/PI 3538
DECISÃO
\"... **Nego seguimento** (ART. 21, § 1º, do RISTF).
Ministra Rosa Weber
Relatora\"
SESCAR-CÍVEL, Teresina, 24 de novembro de 2017.
Bela. Luciane Dias Alves
Servidora SESCAR-Cível
Portaria 458/2015

16. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

16.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

Ao
Ilmo Sr. Advogado
DR. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES NETO, OAB 4393/PI.
Senhor Advogado.
De ordem do MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal, DR. RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ, solicito de Vossa Senhoria, as necessárias providências, no sentido de devolver a esta Secretaria, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, o autos do processo nº 0015981-55.2006.8.18.0140, que se encontram em vosso poder desde o dia 09.01.2017, a fim de que o processo tenha andamento normal, sob pena de ser expedido Mandado de Busca e Apreensão e representação junto à OAB.

16.2. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012873-37.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s): ALDENIRA GOMES DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 10784)
Requerido: DEUSANIR SOARES DE SOUSA GAMA
Advogado(s): ANTONIO HAROLDO GUERRA LÔBO(OAB/CEARÁ Nº 15166)
A fim de cumprimento ao que foi deliberado na decisão de fls. 123/126 e considerando os argumentos lançados na peça de fl 145, devolvam-se os autos à Contadoria acompanhado do processo revisional nº 0013486-57.2014.8.180140, conforme solicitado.

16.3. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015402-29.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): ISAEL BERNARDO DE OLIVEIRA(OAB/CEARÁ Nº 6814)
Executado(a): MILENA DAIANE DE MORAES S CAMPELO ME
Advogado(s):
DESPACHO
A fim de materializar a penhora do bem do avalista (fls. 159/160), determino a consulta de informação de endereço pelo sistema BACENJUD, em face da não localização do veículo no endereço da consulta pelo RENAJUD. Se positivo o resultado, expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação.
Intimem-se.
Teresina, 23 de novembro de 2017.
EDSON ALVES DA SILVA
Juiz de Direito da 10ª Vara Cível

16.4. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010324-20.2015.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: CIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT BRASIL S.A
Advogado(s): JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE(OAB/SÃO PAULO Nº 103587)
Executado(a): EDINILSON SOUSA ALVES
Advogado(s): CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA MEDEIROS(OAB/PIAUÍ Nº 3078)
Ao lume do exposto, com fundamento no art. 924, II, do NCPC, declaro EXTINTA a presente execução, uma vez que, o executado quitou o débito, satisfazendo a obrigação da lide, determino ainda o desbloqueio da quantia restringida via BACENJUD (fls. 202/203) e autorizo o levantamento da quantia depositada judicialmente em favor do executado expedindo o competente alvará judicial, no valor depositado às fls. 62/65, conforme requerido à fl. 223.
Cada parte arcará com os honorários advocatícios dos seus respectivos patronos.
Custas de lei já pagas (fl. 54).
P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais.
Teresina, 22 de novembro de 2017.
EDSON ALVES DA SILVA
Juiz de Direito da 10ª Vara Cível

16.5. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030140-51.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: CEPISA - COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
Réu: DENISE DA COSTA MENDES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer em secretaria e sendo ai receber edital de citação para fins de publicação em jornal de grande circulação e/ou Diário da Justiça conforme determinação retro.

16.6. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024216-30.2014.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
Executado(a): FRANCISCO CARDOSO DA SILVA
Advogado(s):
Indefiro a expedição de ofício para consulta de bens imóveis em Cartório Imobiliário, uma vez que tal diligência poderá ser materializada pela própria parte, cabendo ao Judiciário tal missão se houver resistência injustificada, o que não é o caso. Intime-se o autor para requerer o que entender de direito, em 15 dias.

16.7. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023675-94.2014.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: ADÃO SANDRO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Advogado(s):
Indefiro a expedição de ofício para consulta de bens imóveis em Cartório Imobiliário, uma vez que tal diligência poderá ser materializada pela própria parte, cabendo ao Judiciário tal missão se houver resistência injustificada, o que não é o caso. Intime-se o autor para requerer o que entender de direito, em 15 dias.

16.8. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012336-36.2017.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Autor: R & I COMÉRCI DE GLP LTDA
Advogado(s): ALESSANDRO ANDRADE SPINDOLA(OAB/PIAUÍ Nº 4485)
Réu: BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA
Advogado(s): CAMILLA LOPES DE CANARIO(OAB/BAHIA Nº 39138)
DESPACHO
01 - Se no prazo legal, recebo os embargos, sem efeito suspensivo (art. 919, do NCPC).
02 - À parte embargada para impugnação no prazo de 15 dias (art. 920, I, do NCPC).
03- Após, com ou sem manifestação voltem-me os autos conclusos para julgamento do pedido ou designação de audiência (art. 920, II do NCPC).
Intime-se.
Teresina, 23 de novembro de 2017.
EDSON ALVES DA SILVA
Juiz de Direito da 10ª Vara Cível

16.9. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013486-57.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: DEUSANI SOARES DE SOUSA GAMA
Advogado(s): ANTÔNIO HAROLDO GUERRA LÔBO(OAB/CEARÁ Nº 15166)
Réu: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s): MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 20397)
Considerando a discordância do Banco, ora suplicado, em relação aos cálculos apresentados pela contadoria judicial, pois alega que houve erro material em relação a quem é devido o crédito proveniente de sentença judicial(fl.273). Determino o envio dos autos a contadoria judicial para que promova a correção do eventual vicio. No ponto acentuo que o suplicante, devidamente intimado para manifesta-se sobre os referidos cálculos(fl.271), manteve-se inerte(fl.285).

16.10. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000533-27.2015.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401)
Executado(a): PEDRO ERNESTO DA SILVA PEDREIRA
Advogado(s):
DESPACHO
Em análise aos autos, extrai-se que, conquanto expendido os atos e os meios processuais para a resolução da dívida, não foram encontrados bens do devedor para plena satisfação do crédito, embora tendo ocorrido sua efetiva citação(fl.117).
Instado a se manifestar acerca da certidão do senhor Oficial de Justiça(fl.117), a qual restou infrutifera, a parte exequente quedou-se inerte (fl. 121).
Ao lume do exposto, com fundamento no §1º do inciso III do art. 921 do Novo CPC, suspendendo a presente execução, pelo prazo de 60(sessenta) dias, na forma do art.921,III, período no qual se suspenderá a prescrição. Durante o prazo de suspensão o processo deverá permanecer em secretaria. Findo o prazo sem manifestação do exequente, arquivem-se os autos, observando-se o disposto no art. 921,§2º do

NCPC.
TERESINA, 24 de novembro de 2017
EDSON ALVES DA SILVA
Juiz de Direito da 10ª Vara Cível

16.11. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018542-37.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOAO FRANCISCO DOS SANTOS CAMARA
Advogado(s): DANNYEL GOMES ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 13863), THALLES AUGUSTO OLIVEIRA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5945)
Réu: NEIDE JANE FEITOSA DA SILVA AVELINO
Advogado(s): RAFAEL DE MELO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8139)
Ao lume do exposto, homologo, por sentença, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, a negociação firmada entre as partes (278/282 e 289/290) declarando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, "b" do NCPC, determino o levantamento da quantia depositada judicialmente em favor da parte demandante, expedindo o competente alvará judicial, no valor depositado à fl. 282.
Honorários advocatícios suportado pela parte demandada, conforme o (item "02") do referido acordo.
Deixo de condenar em custas ante o deferimento da gratuidade processual.
P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais.
Teresina, 24 de novembro de 2017.
EDSON ALVES DA SILVA
Juiz de Direito da 10ª Vara Cível

16.12. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001036-14.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Executado(a): JANIEL PEREIRA DA PAZ
Advogado(s):
DESPACHO
Em análise aos autos, extrai-se que, conquanto expendido os atos e os meios processuais para a resolução da dívida, não foram encontrados bens suficientes do devedor para plena satisfação do crédito, bem como o mesmo não foi intimado por não ter sido localizado (fl.112).
Instado a se manifestar acerca da certidão do senhora Oficiala de Justiça(fl.112), a qual restou infrutifera, a parte exequente quedou-se inerte (fl. 116).
Ao lume do exposto, com fundamento no §1º do inciso III do art. 921 do Novo CPC, suspendendo a presente execução, pelo prazo de 60(sessenta) dias, na forma do art.921,III, período no qual se suspenderá a prescrição. Durante o prazo de suspensão o processo deverá permanecer em secretaria. Findo o prazo sem manifestação do exequente, arquivem-se os autos, observando-se o disposto no art. 921,§2º do NCPC.
TERESINA, 24 de novembro de 2017
EDSON ALVES DA SILVA
Juiz de Direito da 10ª Vara Cível

16.13. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013455-66.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678)
Executado(a): CONSTRUTORA H M LTDA, MANOEL MARQUES FERREIRA JUNIOR
Advogado(s):
DESPACHO
Determino a expedição de mandado de citação do devedor no endereço indicado nas folhas supracitadas, nos termos do despacho de fl.74.

16.14. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003909-84.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINACIAMENTOS S.A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172)
Requerido: FRANCISCO SOARES ROCHA
Advogado(s):
Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do oficial de justiça. documento juntado à(s) fl(s). 74v .

16.15. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027406-30.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO FINACIAMENTOS S.A
Advogado(s): CELSO MARCON(OAB/PIAUÍ Nº 5740-A)
Executado(a): CARLOS COSTA DE CARVALHO
Advogado(s):
Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do oficial de justiça. documento juntado à(s) fl(s). 42v .

16.16. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0018771-60.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO ALVES DA COSTA
Advogado(s): ANDRE RAMOS DE RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 10348), RAFAEL ARAUJO BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 12505)
Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A
Advogado(s): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO(OAB/MINAS GERAIS Nº 96864)
SENTENÇA:?Vistos. (...) Do exposto, com fulcro no art. 487, I, CPC, julgo PROCEDENTE o pleito autoral ao tempo em que: a) declaro inexistente o débito discutido nos autos, devendo todos os valores pagos desembolsados pelo autor, serem restituídos em DOBRO, com correção monetária a partir do efetivo pagamento e juros de mora de 1% a partir da citação inicial; b) condeno a ré ao pagamento por DANO MORAL à parte autora no valor de R$ 5.000,00 incidindo correção monetária a partir deste arbitramento (Súmula 362, STJ) e juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês, a partir do evento danoso; c) condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários do advocado no importe de R$ 1.000,00. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.?

16.17. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010785-31.2011.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: MARISA RESENDE BARBOSA
Advogado(s): JULIANO LEAL DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3692), MARIA DALVA FERNANDES MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6733)
Réu: EDNALVA SILVA AMORIM PORTO, MARCIO PEREIRA PASSOS, JOAQUIM BRASILEIRO DOS PASSOS
Advogado(s): MANOEL DA CRUZ LIMA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9593), ZENILDA ROSA SILVA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 10322)
Forneça o interessado/autor, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte requerida, EDNALVA SILVA AMORIM PORTO, em razão da devolução da respectiva correspondências (Cartas de Citações e ARs), nos autos.

16.18. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019348-09.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ALEMANHA VEÍCULOS LTDA
Advogado(s): ABDALA JORGE CURY FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2067), LARISSA NUNES COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 11440)
Executado(a): DHARMA LOCAÇÃO DE VEÍCULO LTDA-ME
Advogado(s): DANIEL MAGNO GARCIA VALE(OAB/PIAUÍ Nº 3628)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se a exequente para no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se sobre a realização da penhora on line via BACENJUD.
TERESINA, 24 de novembro de 2017
NILMA DO ESPIRITO SANTO COSTA FONSECA
Escrivão(ã) - 11111

16.19. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014836-51.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUCIANO MENDES SILVA
Advogado(s): GUSTAVO BRENNO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6356)
Réu: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): JOSINEIDE FERNANDES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8696)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado, conforme cálculo realizado pela Contadoria à fl.168.

16.20. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002355-85.2014.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: ANTONIO ALVES DA SILVA FILHO, TERESA DA SILVA AZEVEDO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
SENTENÇA: "Vistos. (...) Ante o acima exposto, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos à monitoria, CONVERTENDO pleno jure o mandado de pagamento em mandado de executivo (art. 702, §8, CPC). De consequência, condeno o requerido/embargante ao pagamento das custas finais processuais e honorários advocatícios, sendo estes fixados em R$ 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, a ser cobrado nos termos do art.98, §3, CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

16.21. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0012193-81.2016.8.18.0140
Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Autor: H. ROCHA IMOVEIS LTDA
Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
Réu: J.RIBAMAR SILVA LTDA, RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, AGESPISA, ELETROBRAS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s): ANA MARIA GUIMARÃES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1540)
DESPACHO: Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 5 (cinco) dias exibir em juízo o anexo mencionado no parágrafo segundo, da CLÁUSULA PRIMEIRA, do acordo de fls 154/155, contendo o demonstrativo de débitos junto às concessionárias de distribuição de água e de energia elétrica que a ré J.RIBAMAR SILVA LTDA CNPJ nº 63.344.725/0001-17 reconhece como por ela devidos.

16.22. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006006-96.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: CHARLES REIS DE JESUS

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Faço vista dos autos a(o) parte interessada da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

16.23. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0022363-15.2016.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Requerido: BRADESCARDE - BANCO IBI S/A, C&A MODAS LTDA
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
DECISÃO: "(...) Dessa forma, a fim de preservar o equilíbrio da presente relação de consumo, impõe-se a inversão do ônus da prova para os réus acostarem aos autos a documentação pertinente à contratação do seguro. Intimem-se os réus, por advogado, para, no prazo de 10(dez) dias , acostarem a aludida documentação. Ressalta-se que, caso não seja acostada a referida documentação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo autor. Intime-se o autor, por advogado, para ciência desta decisão. Cumpra -se."

16.24. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0024715-43.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO GMAC S. A.
Advogado(s): JOSE FERREIRA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7661-A)
Requerido: ADELSON MESSIAS DA COSTA
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos. Intime-se o autor, por advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar interesse no feito, informando novo endereço onde o bem possa ser localizado. Ato contínuo, transcorrendo o prazo sem manifestação, intime-se por carta com aviso de recebimento, para, em igual prazo, promover as diligências que lhe incumbir, sob pena de extinção do processo, na forma do art. 485, §1, CPC. Cumpra-se.

16.25. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026268-04.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA
Advogado(s): LEILANE COELHO BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 8817), MISHELLE COELHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7520), LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8084)
Requerido: BANCO FIAT S/A
Advogado(s): GIANNA LÚCIA CARNIB BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 5609), MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031)
ATO ORDINATÓRIO Faço vista dos autos a(o) parte Procurador da parte interessada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito haja vista o trânsito em julgado.
Recolha a parte autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado, cálculo de fl. 296.

16.26. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0024695-86.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156187)
Requerido: OCIEL DE SOUSA FERREIRA
Advogado(s):
SENTENÇA: ?Vistos. (...) Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA apresentada com a consequente EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 485, VIII, do CPC. Custas remanescentes pelo autor, na forma do art. 90, CPC. Sem honorários. Proceda-se ao desbloqueio da restrição via RENAJUD no veículo objeto da lide. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se o autor, por advogado, para recolher as custas no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem cumprimento, expeça-se certidão de não pagamento e arquive-se, devendo a certidão consta no relatório mensal enviado ao FERMOJUPI para fins de cobrança e/ou inscrição em dívida ativa."

16.27. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020829-70.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156187)
Requerido: TAYLOR QUEIROZ COELHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

16.28. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001761-03.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ASSOCIAÇÃO TERRAS ALPHAVILLE TERESINA

Advogado(s): ANTONIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4273)
Réu: SOLON DE SOUSA SILVA
Advogado(s):
Recolha a parte autora a complementação das custas iniciais no importe de R$ 171,16, tendo em vista a diferença entre pagamento efetivado e o cálculo realizado pela Contadoria Judicial acostados aos autos.

16.29. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030664-48.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s): LÉIA JULIANA SILVA FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 11234), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Executado(a): ANTONIO FRANCISCO SARAIVA MELO, VALQUIRIA DE OLIVEIRA SARAIVA, GLEICY M ALVES E SILVA-ME(COMERCIAL GM)
Advogado(s):
Forneça o interessado/autor, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço das partes requeridas, VALQUIRIA DE OLIVEIRA SARAIVA e GLEICY M ALVES E SILVA-ME, em razão da devolução das respectivas correspondências(Cartas de Citações e ARs), nos autos.

16.30. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0027488-03.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): PAULO ROBERTO G MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 5018)
Requerido: JOSÉ LUIZ SAMPAIO MACHADO
Advogado(s):
DESPACHO: Na forma do artigo 513 §2º, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art.523 sem o pagamento voluntário, ini-cia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juí-zo. Cumpra-se.

16.31. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0017225-43.2011.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Declarante: ALBANIR RIBEIRO LIMA DAS CHAGAS
Declarado: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): KARINE NUNES MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 9508), JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
DESPACHO: "Intime-se o executado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver, na forma do art. 523, CPC. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo assinalado o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Ato contínuo, em caso de não pagamento voluntário, expeça-se, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação. Cumpra-se em todos os termos."

16.32. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027792-94.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCINELIO MUNIZ DOS SANTOS
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: JANNETE ARAUJO PEREIRA, CLINICA ODONTOLÓGICA PRÓ SAÚDE SUL
Advogado(s): MARIANO LOPES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5783)
SENTENÇA: "(...) Após, o MM. Juiz proferiu a seguinte sentença: 1. HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada na presente audiência pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. 2.Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC, art. 487, III, "b", do NCPC. 3.Produzindo a presente sentença, em caso de descumprimento do acordado, os mesmos efeitos da declaração de vontade não emitida. 4. Sem custas com fulcro no § 3º do art. 90 do CPC. 5.Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição."

16.33. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001135-57.2011.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA
Advogado(s): ATHAIDES AFRONDES LIMA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8466), PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
Requerido: MARIA DA CONCEICAO SOUSA SILVA
Recolha a parte autora as custas processuais pendentes, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

16.34. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001346-54.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDUARDO GUEDES DE MIRANDA
Advogado(s): WESLEY MENDES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5622)
Réu: CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE TERESINA - CEUT

Recolha a parte autora as custas processuais pendentes, no prazo de 10 (dez) dias, conforme cálculo de fls.179, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

16.35. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003190-78.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO MIGUEL DE SALES
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Requerido: BANCO BV FINANCEIRA S/A
Advogado(s): DANIEL JOSE DO ESPIRITO SANTO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 4825)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado, conforme calculo de fl.236

16.36. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005092-37.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: FRANCISCO GENIVAN BEZERRA SIQUEIRA
Advogado(s): MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 6477), MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Requerido: BANCO VOLKSVAGEN S.A
Advogado(s): ROMMEL EUGÊNIO CARVALHO ARÊA LEÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5479), FERNANDO AUGUSTO ALVES PINTO(OAB/SÃO PAULO Nº 203501), VAGNER MARQUES DE OLIVEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 159335)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado, conforme calculo de fl. 133.

16.37. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004670-18.2016.8.18.0140
Classe: Consignação em Pagamento
Consignante: MARIA DO CARMO MARTINS SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Consignado: COLEGIO MADRE DEUS (FRANCISCO SALES SAMPAIO JUNIOR - ME)
Advogado(s):
Forneça o interessado/autor, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço das partes requeridas, COLÉGIO MADRE DEUS, em razão da devolução da respectiva correspondência(Carta de Citação e AR), nos autos.

16.38. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025675-43.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: VALBER DE JESUS FERNANDES
Advogado(s): GILVAN JOSÉ DO PRADO(OAB/PIAUÍ Nº 5773), FRANCISCO ALEXANDRE BARBOSA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 4248)
Requerido: PSA FINANCE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Recolha a parte autora as custas processuais pendentes, no prazo de 10 (dez) dias, conforme cálculo de fls. 256, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

16.39. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027406-40.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: CARLA MANUELA SANTANA DIAS
Advogado(s): FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3790), TARCIA ESCARLETE COSTA BRASIL(OAB/PIAUÍ Nº 7552)
Requerido: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAUÍ Nº 7197-A)
Recolha a parte autora as custas processuais pendentes, no prazo de 10 (dez) dias, conforme cálculo de fls. 172, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

16.40. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0010863-15.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: DANIEL DA CONCEIÇÃO SALES, ELINALDO JOSE DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO DA SILVA FILHO
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO: Para anexar procuração "ad judicia" aos autos do processo em epígrafe, sob pena de desentranhamento do pedido de revogação de prisão preventiva.

16.41. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0004248-48.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 25º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Réu: WELLINGTON DE CARVALHO MARTINS
Advogado(s): ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUZA(OAB/PERNAMBUCO Nº 32813)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO: Para comparecer a audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 22/02/2018, às 10:00h na sala

de Audiência da 1ª Vara Criminal, Fórum Desembargador Joaquim de Sousa Neto, 4º Andar, Teresina-Pi.

16.42. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0000783-80.2003.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO: De Ordem, do Meritíssimo Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri, da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, INTIMO, nos termos do § 1º do art. 370 do CPP c/c o art. 1º do Provimento nº007/2012 da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, no prazo de 05(cinco) dias, o Douto Advogado, FRANCISCO EMANOEL PIRES FERREIRA LIMA, Inscrito na OAB/PI, sob o Nº9.126/PI, para informar o novo endereço do acusado, tendo em vista que ele não foi localizado no endereço fornecido às fls. 61 dos autos na Ação Penal em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª vara do Tribunal do Júri, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete(24.11.2017). Eu, _____(Evangelista Antônio da Luz), Analista Judicial, o digitei e subscrevi.

16.43. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
PROCESSO Nº 0015569-46.2014.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DELEGACIA DE HOMICIDIOS TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO 15ª PROMOTORIA
Réu: FELIPE PINTO DA ROCHA NETO
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 05 DIAS)
O ANTONIO REIS DE JESUS NOLLETO, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o réu FELIPE PINTO DA ROCHA NETO, brasileiro, natural de Teresina-PI., nascido em 10/12/1979, filho de Francisco Pinto da Rocha e Antônia Anália Gomes da Rocha, para que indique no prazo de 05(cinco) dias, novo causídico para patrocinar sua defesa ou informe quanto à impossibilidade de fazê-lo. Decorrido o prazo, e caso não haja resposta, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública para se manifestar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 24 de novembro de 2017 (24/11/2017). Eu, EVANGELISTA ANTÔNIO DA LUZ, Analista Judicial, o digitei, o conferi e subscrevi.
ANTONIO REIS DE JESUS NOLLETO
Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de TERESINA

16.44. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0025289-66.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZ CARLOS DE ABREU
Advogado(s): NIVALDO CAMPELO DE MESQUITA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9426)
Réu: . ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
SENTENÇA: Com estes fundamentos, julgo parcialmente procedentes pedidos do autor para condenar o Estado do Piaui no pagamento das diferenças salariais entre o cargo de Contador, Partidor e Distribuidor Geral (atualmente técnico judiciario) e Analista Judiciário, referentes ao período compreendido entre 30 de setembro de 2011 a 22 de setembro de 2014, com juros e correção monetária, o que faço com arrimo no artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais, ja que o autor não antecipou o pagamento de qualquer despesa. Condeno o Estado do Piaui em honorários advocatícios na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação a ser apurada em liquidação de sentença. Com reexame necessário a teor do artigo 496, I do Código de Processo Civil. P. R. I. Teresina, 25 de outubro de 2017. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Publica de Teresina.

16.45. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0009693-67.2001.8.18.0140
Classe: Desapropriação
Autor: IMOBILIARIA MORAR-MORROS ARARIPES IMOVEIS LTDA
Advogado(s): APOENA ALMEIDA MACHADO (OAB/PIAUÍ Nº 344)
Réu: MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA, ROBERTA SOARES DA SILVA, MARIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA SILVA, CICERO CESAR DE ARAUJO PINHEIRO, SANTANA VIEIRA GOMES, JOSE WELINTON RIBEIRO, VAGNER FLORENCIO DO CARMO JUNIOR, ANTONIA MARIA DE MACEDO AZEVEDO, DJALMA MARQUES BARBOSA, CICERA ALEXANDRE DA SILVA, ANTONIO ALVES DE SOUSA, FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, RAIMUNDO CUSTODIO DA SILVA, VANDERLEY FERREIRA BARRENSE, ANTONIO FRANCISCO DA SILVA, MARIA ELISA LIMA, ANTONIO DA CRUZ VERREIRA REIS, ZILDA MARIA DE OLIVEIRA, VICENTE GONCALVES DA SILVA, FRANCISCO DA SILVA SANTOS, LIZANIRA ALVES VIEIRA SANTOS, ANTONIO CARLOS DE SOUSA SANTOS, DENISE RODRIGUES DE ARAUJO, ANTONIA ALVES VELOSO DE MORAIS, FRANCISCA RODRIGUES SARAIVA, RAQUEL VIEIRA DA SILVA, MARIA RAIMUNDA PEREIRA DOS SANTOS, MARIA DO SOCORRO DA SILVA, MARIA DA LUZ FERREIRA LIMA, FRANCISCO OLIVEIRA, JEOVA TORRES DE FRANCA, RAIMUNDA PEREIRA BARROSO, LUCIRENE MARIA LOPES, ANTONIO FILHO DA SILVA, MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS, MARIA DE JESUS ALVES DE ALMEIDA, PEDRO DOS SANTOS RODRIGUES, ANTONIA JAQUELINE ALVES TEIXEIRA, MAURICE JOSE DA SILVA NERES, LUCIMAR SANTOS SILVA, JOSE AIRTON RODRIGUES, LEILA NEVES DE LIMA, FRANCISCA MARIA SILVA, CARLOS ANTONIO COSTA RABELO, MARIA DO SOCORRO ALENCAR MARQUES, NEY DA SILVA, ANTONIO I.CARVALHO, FRANCISCO DA CHAGAS DOS SANTOS, ZUMIRA RIBEIRO DE CARVALHO, MARIA AUGUSTA DE SOUSA SANTOS, MARIA DAS DORES FERREIRA, FRANCISCO LIMA MENDES DA ROCHA, AUGUSTO GIDEONE LIMA ARAUJO, SEBASTIANA PESSOA SIPAUBA, JOAO

PEREIRA RAMOS, IVANILDA SILVA DAMASCENO, ANTONIO JOSE DA SILVA SOUSA, MARIA DO DESTERRO RIBEIRO TEIXEIRA, MARIA DE FATIMA ARAUJO, JOAO PEREIRA DA SILVA, RAFAEL FERREIRA DA SILVA, LUIZA FERREIRA DA SILVA, SELIOMAR CARDOSO SOARES, EDMILSON OLIVEIRA SANTOS, MARCOS AURELIO PEREIRA DA SILVA, MARIA FRANCISCA PEREIRA RAMOS, MARIA DALVA DA CONCEICAO, FRANCINETE BARRETO DE OLIVEIRA, ROSA MARIA DE OLIVEIRA, LUIZ GONZAGA SILVA RODRIGUES, RAIMUNDO ALVES DA CUNHA, JOSE RODRIGUES DE JESUS, ANTONIO FERNANDES DA SILVA, JOSE ANTONIO MORAES CUNHA, FRANCINEIDE HONORATO FERNANDES DO PORTO, JOSE RAIMUNDO VIEIRA DO NASCIMENTO, THOMAZ PEREIRA DA COSTA, MARIA DA PAIXAO BUENO DA SILVA, RAIMUNDA SANTIAGO DE FREITAS, FRANCISCO ARIMATEIA DA COSTA, GERSON RAIMUNDO DOS SANTOS, MARIA DAS GRACAS MARQUES CARDOSO, MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA SILVA, MARIA ANTONILDES DA SILVA OLIVEIRA, EDISVALDO BARBOSA FERREIRA, MARIA CLEMENTE DE SOUSA SILVA, MARIA IRENE DA CUNHA SILVA, MARCOLINO GOMES DE OLIVEIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES DE SOUSA, ALDERICE RODRIGUES DE MELO, FRANCISCO GOMES DA SILVA, ANTONIA CELIA ALVES DOS SANTOS, FRANCISCO DE SOUSA FREITAS, MARIA DE LOURDES DA SILVA, FRANCISCA MARIA DA SILVA PEREIRA, VALDENIZE NORONHA DE SOUSA, JESSIANE DOS SANTOS SILVA, FRANCISCA MARIA GOMES, MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES OLIVEIRA, FRANCISCA MARIA PEREIRA DA PAZ, MARIA NAZARE DA SILVA SOUSA, ROBERTO LOPES DA SILVA, FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA SILVA, MARINA RODRIGUES DA SILVA, FRANCISCA MARIA MATIAS DE SOUSA, JOSE SOARES COSTA DA SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MOREIRA, CIRO SILVA DE OLIVEIRA, ANA KELLIA BATISTA DE SOUSA, RONILDO DE SOUSA BARBOSA, LUIZ GONZAGA DA SILVA PASSOS, JOSE CLAUDIO MOURA COUTINHO, ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA, JUCILENE DA SILVA DIAS, VALDENIR ALVES DE SOUSA, PEDRO BRITO DA SILVA, ELZA MARIA FERREIRA DOS SANTOS, FRANCISCA MARIA DE OLIVEIRA GOMES, MARIA DAS GRACAS SILVA PASSOS, JOSE DE RIBAMAR DA SILVA, JOSE JERONIMO VITORIO DOS SANTOS, GARDENIA PEREIRA BARBOSA, FRANCISCA ERINALDA TEIXEIRA, JOSE FRANCISCO FORTES DA CUNHA, MARIA DA CRUZ LOPES, MARCIA MARIA RIBEIRO SILVA, FRANCISCO CARLOS DA SILVA, MARIA STELLA ALVES DA SILVA, UOSTON LUIZ GOMES SOBREIRA, MARIA GISLENE DO NASCIMENTO, IRANILDO DE ARAUJO FREITAS, MANUEL ALVES DA CUNHA NETO, RAIMUNDO NONATO GONCALVES LIMA, LEILA NEVES DE LIMA, ERISVALDO SIMPLICIO DA SILVA, JOSUER VIEIRA DE SOUSA, MARIA DE LOURDES FERREIRA DE ANDRADE, FRANCISCA CARDOSO CRUZ, MARIA JOSE DE SOUSA, ANA CELIA RODRIGUES DA SILVA, RAIMUNDA NONATO MARTINS DA SILVA, FRANCISCO TEIXEIRA PEREIRA, DANIEL BORGES DE FRANCO, LINDA MARIA GOMES, MARIA DOS SANTOS LEITE OLIVEIRA, ELIANE PINHEIRO DOS SANTOS, GILBERTO MARTINS DA COSTA, JOSE PAULO SOARES, FRANCISCA SOARES DA SILVA MELO, ANTONIO RIBEIRO DA COSTA FILHO, REICHANE PEREIRA DA SILVA, ADRIANO DA SILVA SANTOS, RAIMUNDO NONATO CONCEICAO DA COSTA, ANTONIO BATISTA DOURADO DOS SANTOS, ELIZABETH GOMES VIANA, ANA CLAUDIA BOTELHO, JOSE RAIMUNDO FERREIRA DE ABREU, MARIA FRANCISCA FERREIRA DA SILVA, ALICE DIAS CARNEIRO, MARIA JOSE DE SOUSA, JAQUELINE SILVA SOUSA, MARIA ELIANE DA COSTA, CLARINDA MIRANDA DOS SANTOS, SIMONE MARIA COSTA E SILVA, REJANE MAURA DE SOUSA MELO, FRANCISCA DE JESUS MOURA VIEIRA, FRANCISCA MARIA CAMELO GOMES, ALBERTO VITORIO DOS SANTOS, JOAO DE DEUS SOUSA, FRANCISCO DAS CHAGAS MORAIS SOUSA, MARIA RODRIGUES DA CONCEICAO, ISRAEL FERREIRA DE MENDONCA, LUCIENE DA SILVA SOUSA, EVA DE SOUSA, JOSE RODRIGUES DE JESUS, SANDRA MARIA DE SOUSA OLIVEIRA, SEBASTIAO FERNANDES DA SILVA, DOMINGAS ELIAS DE SOUSA, CELENE DA SILVA CHAVES, CELINE MAURA VIEIRA ROCHA, ANTONIO PEDRO DA SILVA FILHO, VALDINAR PEREIRA DO NASCIMENTO, RAIMUNDO NONATO ALVES BATISTA, MANOEL GOMES DE SOUSA FILHO, ALCEBIADES ABREU DE OLIVEIRA, RITA MONTEIRO DOS SANTOS, FRANCISCA ROSA DE SOUSA SANTANA, MARIA DO SOCORRO SALEZ, VALDEMAR NASCIMENTO MARTINS, JAILSON DE SOUSA OLIVEIRA, MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA, CRISTANE FRANKLIN DA SILVA, FABIO LIMA CAMPELO, EVA RODRIGUES DE SOUSA, FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA, FRANCISCA DAS CHAGAS A.DA SILVA, ANTONIA MARIA BORGES DE SOUSA, VALDIVINO VERREIRA SOUTA, GENUINA CARDOSO DOS SANTOS, MARIA SALETA DA ROCHA, MARIA ZILMA SANTOS MEIRELES, JOSE TEIXEIRA DOS SANTOS, MARIA DE SOUSA LIMA, FRANCISCA CLEIDE GOMES CAVALCANTE, RAIMUNDO BENICIO DE MORAIS, ANTONIO IOSVALDO DE SOUSA SILVA, MARIA NEUSA RIBEIRO DE ANDRADE, FRANCIMEIRE DAS CHAGAS MANGABEIRA, FRANCISCO VIEIRA NETO, ANTONIA PEREIRA DA CUNHA, ELIANE DA SILVA SOUSA, MANOEL C.NETO, JOSE AURELIO DE OLIVEIRA, MARIA LUIZA DA SILVA, JOAO FRANCISCO TAVARES NETO, RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA, VALDINAR ALVES DE SOUSA, MARIA CENAITE SALES, ROSANGELA DA COSTA CARVALHO, ANTONIO QUARESMA BENICIO MORAIS, FRANCISCO PEDRO DA SILVA, BENEDITO GOMES FILHO, FELI DE SOUSA, OSVALDO LOPES SILVA, ROSA MARIA DE LIMA, RAIMUNDO NONATO DA SILVA, MARIA DA CONCEICAO CARDOSO BARROS, HILDA DA SILVA BRAGA VIEIRA, MARIA LIVRAMENTO DA CUNHA COSTA, DANIEL GONCALVES, MARIA FRANCISCA DA SILVA, MARIA DE FATIMA SOBREIRO, RITA MARINA DOS SANTOS, ERINALDA ARAUJO COSTA, FRANCISCO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO, AFONSO DA SILVA COUTINHO, ADENILSON CAMPOS DA SILVA, FRANCISCO VIANA FRANCO, MANOEL SOARES DA SILVA, MARIA ROCHA DA SILVA, FRANCISCA DAS CHAGAS SOUSA PEREIRA, MARCOS AURELIO PEREIRA DA SILVA, MARIA DO SOCORRO MENDES DA SILVA, BENEDITO MACHADO DA SILVA, ANA CELIA FERREIRA PASSOS DE MORAES, LUCIANO JOSE DE SOUSA, ANTONIO FRANCISCO DA SILVA, MARIA DOS SANTOS SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS MOREIRA DIAS, TERESINHA MARIA DA CONCEICAO, ESTERFINE SOUSA DE OLIVEIRA, FRANCISCA VIEIRA NUNES, DIONISIO RODRIGUES DOS SANTOS, MARIA RAIMUNDA RODRIGUES, ANTONIO JOSE PEREIRA DE SOUSA, ALDENIR ALVES DE ALMEIDA, VALDIVINO CORDEIRO DE OLIVEIRA, JOAO BATISTA DE MORAES, FRANCISCA MARIA MUNIZ, MARLUCIA ALMEIDA DA SILVA, ILIA DA SILVA MACHADO, OSMAR DE OLIVEIRA COSTA, ADAO FRANCISCO DE SOUSA, CARLOS ALBERTO COSTA SILVA, PEDRO ARAUJO LINHARES DOS SANTOS, RAIMUNDO COUTINHO MACHADO, MARIA DE FATIMA FERNANDES DE BRITO, ALEXSANDRO CARDOS DA SILVA, MARIA DO CARMO DA SILVA BATISTA, HELENA GOMES LEITE RODRIGUES, MANOEL SOARES CARNEIRO, JACINTO ALVES, CLAUDETE LUISA DA SILVA SANTOS OLIVEIRA, MARIA DO SOCORRO MARQUES SILVA, MARIA DO SOCORRO CARVALHO CALDAS ARAUJO, JOAO BATISTA DE SOUSA FILHO, MARIA IEDA CASTRO DA SILVA, ISABEL CRISTINA SOUSA MARQUES GONCALVES, ISAURA NERY DOS SANTOS, JOSE CARLOS DE SOUSA OLIVEIRA, CARLOS FRANCISCO BARBOSA MAGALHAES, ANTONIO MARCOS DA SILVA, JOSEMAR ALVES DA SILVA, ANTONIO DA PAZ FERREIRA, JOSEMIR MARIA GOMES VIEIRA, MARIA DO SOCORRO DE ARAUJO, EZEQUIEL MOREIRA LIMA, ROSIMAR VIEIRA DE SOUSA, MARIA DINA DE MORAIS, ANTONIO LUIS DOS SANTOS, LINDALVA MARIA DE SOUSA SILVA, MARIA DOS ANJOS, ADRIANA MARTINS DE SOUSA, ANTONIO DOS SANTOS, MARIA DO SOCORRO SOUSA BRITO DA SILVA, VAGNER FLORENCIO DO CARMO, MARIA CIZINA ALVES DA SILVA, MARIA DOMINGA DA SILVA OLIVEIRA, MARIA DA CONCEICAO, FRANCISCA PEREIRA LIMA, NAZARE SOUSA COSTA, MARIA DO SOCORRO SILVA PASSOS, JOSE FRANCISCO DOS SANTOS, FRANCISCA ARAUJO BRASIL DA SILVA, MAURA PEREIRA LIMA, DOMINGOS PEREIRA SARAIVA, FRANCISCO SOUSA DO NASCIMENTO, ARISTIDE PEREIRA GONCALVES, ANTONIO MACHADO DOS SANTOS, MARIA DE FATIMA DA SILVA CARVALHO, MARIA DAS DORES ALVES DA SILVA, MARIA CICERA TORRES SALAZAR, MARCIA AMELIA I.LEITE, ANTONIO MARCOS LIMA DA SILVA, JOAO BATISTA GOMES, SILVANO LOPES BARBOSA, RAIMUNDA DE SOUSA DOURADO, MARILENE BATISTA DOS SANTOS, EDSON FRANCA DE SOUSA, FRANCISCO MARINHO FILHO, ANTONIO CIPRIANO ROSENO, FRANCILENE LOPES DA SILVA, REGINA LUCIA DOS SANTOS, GILVANO PEREIRA LIMA, MARIA CLEIDE DA CONCEICAO BRITO, NEY ALMEIDA VIEIRA, RAIMUNDA NONATA DA SILVA, MARIA DO SOCORRO MENDES, MARIA ROSA DE SOUSA SILVA, FRANCISCA SILVA DE OLIVEIRA, MARIA INACIA DE ABREU AMORIM, ANTONIO JOAO DOURADO DE SOUSA, ROSA LOPES MORAES, FRANCISCA ALVES DE SOUSA SILVA, MARIA DE JESUS PEEIRA DE SOUSA, FRANCISCA MONTE MACHADO, ROSA MARIA DA CONCEICAO SILVA, ANTONIA ZACARIAS DA ROCHA, JANETE BATISTA DA SILVA, ALDENI PEREIRA DA SILVA, FRANCISCA AMARO DE OLIVEIRA, MARIA CLEUDE DA SILVA OLINDA, JOSELITO FRANCA DOS SANTOS, MARIA DO SOCORRO ALMEIDA GOMES, MARIA DOS MILAGRES PEREIRA DE SOUSA, ANTONIA ALDIRIA DA CONCEICAO DOS ANJOS, FRANCISCO PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO, ANTONIO AUGUSTO MARTINS DE SOUSA, FRANCISCO FERREIRA ROCHA, LEILANE PLAGA DE SOUSA, FRANCISCO DA CUNHA COSTA, MARIA ALTENEIDE FERREIRA, ROSILENE MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS, MARIA DE LOURDES

DA CONCEICAO DOURADO, SEBASTIAO DE SOUSA, FRANCISCO JOSE DA SILVA, EDMAR DE SOUSA E SILVA, FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO, LUIZ RODRIGUES DO NASCIMENTO, FRANCISCO LUZIA DA SILVA, MARIA DA CONCEICAO AGUIAR SALES, MARIA DE LOURDES DE ABREU ARAUJO, LUIS GOMES DO CARMO, FRANCISCO CUSTODIO DOS SANTOS, CRISTIANO TORLONIA DA SILVA, JOSE WILSON DE OLIVEIRA CRISPIM, MARIA HELENA DA SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA SILVA, ANTONIO CARLOS DE MORAES, RAIMUNDO DA SILVA ALVES, EVANDRO ALVES DOS SANTOS, RISANGELA ARAUJO DOS SANTOS, JOSE FERREIRA DE ARAUJO, ODINEIA DA CONCEICAO PEREIRA MARTINS, MARCOS VIANA DA SILVA, EUDENIZE RODRIGUES, JOAO COSTA GOMES, MARIA DOS SANTOS PAZ, EDIVALDO ARAUJO SANTOS, JOSE RAIMUNDO VIEIRA DO NASCIMENTO, JOSE FRANCISCO FERREIRA, MARIA TERESA NENES DA CRUZ, JOSE CLAUDIO DA SILVA, NOEMIA PÈREIRA DOS SANTOS, RAIMUNDO ALMEIDA CARVALHO, ARISTIDES PEREIRA ANDRADE, MANOEL ARAUJO DA SILVA, RAIMUNDO DA SILVA TEIXEIRA, MARIA DA CONCEICAO RIBEIRO BASTOS, NEUSA MARIA ALVES BARRETO, MANOEL DA PACIENCIA VERREIRA SOUTA, FELISBERTO MONTEIRO DE MESQUITA, MARILEIDE ALVES RODRIGUES DE SOUSA, MARIA DAS DORES DA CONCEICAO, JOAO PEREIRA DE SOUSA, FRANCILEIDE DA CONCEICAO SILVA DE SOUSA, EDIO MOREIRA CANTANHENSE, BENEDITA DE SOUSA RODRIGUES, RITA DO NASCIMENTO, MANOEL PEDRO DE SOUSA, MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO ESTEVAM, IVONETE VELOSO LIMA, TERESINHA DE JESUS LIMA, MARIA FRANCISCA SOARES MACEDO, ELISANGELA DE SOUSA PEREIRA, FRANCISCA PEREIRA RIBEIRO CARLOS, MAURICIA ANGELINO SOUSA E SILVA, GUILHERME SANTANA DA CRUZ, ELIANE PEREIRA DE ALMEIDA, ILDENIR ALVES DOS REIS, MARIA JOSE MONTEIRO DE SOUSA, FRANCISCO JOSE DE SOUSA, MARIA DE JESUS DA SILVA, FRANCISCA DALVA FERREIRA DA SILVA, FRANCISCO ADRIANO DOS SANTOS SILVA, AMENAIDE MOREIRA DA SILVA OLIVEIRA, TERESA MARIA DE CERQUEIRA A., MARIA ROSENILDE OLIVEIRA, TERESINHA DE JESUS SILVA, ANTONIO LOPES, MARIA DE NAZARE DE SOUSA DIAS, RAIMUNDO PEREIRA DO NASCIMENTO, JAIRA RODRIGUES DOS SANTOS, LUZINEIDE PEREIRA DA CUNHA, MARIA AMELIA BEZERRA MELO, ANTONIO ALVES FERREIRA, SOLANGE RODRIGUES ALVES, VALMIR ROCHA DE CARVALHO, MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA RIBEIRO, MARIA AGUIDA DE OLIVEIRA, JOSAMARA SILVA DE OLIVEIRA, VANDERLEY LIMA DA SILVA, FRANCISCA SOARES DOS SANTOS, MARIA MARQUES ARAUJO, LAIZA PLAGA GOMES, JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO, ANA CLEIDE RODRIGUES, AGOSTINHA PEREIRA DA SILVA, JULIA MARIA DE ARAUJO, FRANCISCO JOSE ARAUJO, PLACIDO LEONEIRO DE SOUSA, ANTONIA FERREIRA DE SOUSA, ERONILDES VIEIRA COSTA, MARIA A.FERNANDES DA CONCEICAO, DOURILENE DA SILVA CUNHA, AUTAIDES RODRIGUES V.SAMPAIO, JOSE CARLOS DUTRA LEMOS, MARIA JOSE CARDOSO ARAUJO, FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA, FRANCISCO GOMES PEEIRA, MARIA FRANCISCA DOS SANTOS NASCIMENTO, EUCLIDES SEBASTIAO DOS SANTOS, JOAO FERREIRA DE MORAIS, ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA NETO, FRANCISCO DE SOUSA FILHO, ANTONIO FRANCISCO DE AZEVEDO, MARIA DO ROSARIO ALBUQUERQUE ARAUJO, NEIDE ALVES DE ARAUJO, PAULO ROBERTO ALVES, MARIA DE NAZARE SILVA SANTOS, JOANA MARIA DA CONCEICAO, FRANCINALDO SOARES NUNES, MARIA DOS REMEDIOS ALBUQUERQUE, MARIA DE FATIMA DA SILVA, MARIA TARA DE SOUSA, ANTONIO DE AQUINO SOUSA FILHO, MARIA DE LOURDES MATIAS DE SOUSA, ILDA BARBOSA SOARES, IRAILTON MESQUITA DA CRUZ, MARIA DOMINGAS FERREIRA DO NASCIMENTO, MARIA DOS SANTOS LOPES SILVA, JOSE EULALIO PEREIRA, MARIA SELMA DE SOUSA, MARIA PEREIRA DE CARVALHO, ALDENOR ALVES DOS SANTOS, MARIA JOSE SILVA SANTOS, RAIMUNDA DE SOUSA OLIVEIRA GOMES, FRANCISCA DAS CHAGAS PEREIRA DE ANDRADE, ADRIANO SARAIVA DE MACEDO, ANTONIO VICENTE CASTRO, MARIA DA CONCEICAO FELIPE CORREIA, BENEDITO PEREIRA DA ROCHA, LUCIANO DE SOUSA, RAIMUNDA MONTEIRO DE SOUSA, PAULO HENRIQUE MESQUITA REBELO, MARIA SALUSTIANO DA CONCEICAO, MARIA DE DEUS SOUSA NASCIMENTO, MARINA DE SOUSA LIRA, ANTONIO RODRIGUES DO NASCIMENTO, GONCALO PEREIRA DA SILVA, MARIA DO SOCORRO RODRIGUES, ANTONIO FERNANDES DA SILVA, LUZINETE ALVES DA SILVA, RAIMUNDA NONATA NERIS DA CRUZ, GENILDE DE SOUSA LIMA, JARDIEL ALMEIDA CARDOSA, ALZENIRA CASTRO DE SOUSA, GILSON MIGUEL DA SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA SOUSA, ELIANE BATISTA ROCHA, LUIS FERREIRA LIMA, MARIA INES MOREIRA LOPES, FRANCISCO RODRIGUES DA ROCHA, DEUZIMAR PEREIRA DOS SANTOS, MARIA DA CONCEICAO SILVA, ROSIRENE DOS SANTOS, ANTONIO JOAO LOPES, MARIA DE NAZARE COSTA SILVA, LUIZ FERREIRA GOMES NETO, LUCIMAR PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA CARDOSO, MARIA CAMILA PEREIRA RAMOS, CARLOMAN DA SILVA MARINHO, FRANCISCO TEIXEIRA DE SOUSA, IVONETE MACIEL DE MELO, JOAO VITOR FILHO, ALBERTINO DA SILVA, ESTELICE DE AMORIM, MARIA RITA DE CARVALHO SILVA, MARIA DA CONCEICAO SILVA, OLINDINA GONCALVES DA SILVA, CARMEM PEREIRA DA DILVA, CONCEICAO DE MARIA DE SOUSA SILVA, MARIA DE FATIMA SOUSA FONSECA, ERONILDES ALEXANDRE DA SILVA, MARIA DAS DORES BARBOSA DA CUNHA, CLEMILTON VIANA MATOS, MARIA DE JESUS MARTINS SANTOS, ALEXANDRA MARIA GOMES SANTOS, GILBERTO DE SOUSA SANTOS, MARIA FRANCISCA DE SOUSA, ANTONIO CASTRO DOS SANTOS ROCHA, ELIEZER MACEDO CHAVES, CELSO OLIVEIRA CASTRO, MARIA DOS REMEDIOS DA SILVA, MARIA DOS PRAZERES SANTOS DA COSTA, FRANCIDALVA LIMA MORAES, MARIA IRISLENE DE JESUS, ELIAS DA CUNHA COSTA, FRANCIMAURO OLIVEIRA DE SOUSA, MARCOS ANTONIO DE SOUSA, MARIA ALVES, MARIA DO SOCORO DE JESUS SILVA, MARCELO RODRIGUES DA SILVA, LUCIANA RAMOS DE SOUSA, MARIA PIANO DE LIMA, JOSE DA SILVA REGO, ANTONIO JOSE ALVES DE OLIVEIRA, RAIMUNDO NONATO DE SOUSA SANTOS, EVANDRO TEODORO DE SOUSA, JOAO BATISTA ALVES ARAUJO, MARIA DAS DORES SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: Com estes fundamentos, julgo EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, o que faço com arrimo no artigo 295, inciso I e § único, II, do CPC; c/c art. 267, I, CPC. Condeno a requerente nas custas processuais e em honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa. P. R. I. Teresina, 06 de setembro de 2012. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Publica de Teresina.

16.46. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0014721-59.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA, FRANCISCO EVALDO LIMA SOARES, FRANCISCO COSTA DE ARAUJO, JOSE OLIMPIO LEITE DE CASTRO, MARIA FRANCISCA DA SILVA OLIVEIRA, MARIA DE FATIMA PEREIRA DOS SANTOS, MARIA PROVIDENCIA BONFIM DE SOUSA, MARIA DE FATIMA COSTA FERREIRA BRAGA, NILZA MARIA LOURENÇO DA ROCHA, REGINA RODRIGUES DA SILVA CARVALHO
Advogado(s): NELSON NERY COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 172B), CONCEICAO DE MARIA CHAGAS MELO CAMARA(OAB/PIAUÍ Nº 10593), SARA MENDES CARCARA(OAB/PIAUÍ Nº 11139)
Réu: MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o requerente para que recolha o preparo, no prazo de 05 dias. Teresina, 28 de abril de 2017. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Publica de Teresina.

16.47. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0010590-75.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: PERICLES IDONIVO DE MOURA FE

Advogado(s): ANTONIO CÍCERO VASCONCELOS DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4411/05)
Réu: EMATER - EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DO PIAUI, ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o requerente para, querendo, apresentar réplica à contestação no prazo legal. CUMPRA-SE. Teresina, 25 de maio de 2017. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Publica de Teresina.

16.48. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0025493-52.2012.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: ELOA LOPES DE CARVALHO(MENOR), BARBARA LOPES DE CARVALHO
Advogado(s): VITOR DE LIMA VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 7065)
Requerido: ARLINDO LUIZ DE CARVALHO FILHO
Advogado(s): FRANCISCO MOURA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 2337)
DESPACHO: "... Desde já designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 11 de dezembro de 2017, às 09:00 horas, para a realização, a ser realizada na sala de audiências deste juízo. Intimem-se as partes, seus representantes legais a comparecerem a audiência ora designada.."

16.49. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0006717-28.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELOÁ LOPES DE CARVALHO
Advogado(s): VITOR DE LIMA VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 7065)
Réu: ARLINDO LUIZ DE CARVALHO FILHO
Advogado(s): FRANCISCO MOURA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 2337)
DESPACHO: "Designo para o dia 11 de dezembro de 2017, às 09:30 horas, para a arealização de Audiência de Conciliação, a ser realizada na sala de audiências deste juízo. Intimem-se as partese e seus representantes legais a comparecerem a audiência ora designada..."

16.50. SENTENÇA - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0008028-98.2010.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: FRANCISCA MARCIA DE ARAUJO ALVES
Advogado(s): FRANCISCA MARCIA ARAUJO ALVES (OAB/PIAUÍ Nº 12.292)
Requerido: MARCUS WILLAMS DO CARMO ALVES
Advogado(s):
Assim, Homologo por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação, formulado pela autora, para os fins do artigo 200 § único do CPC, em consequência, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 485, inciso VIII do Código de Processo Civil.Sem custas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitado em julgado, expedidas as comunicações necessárias e as baixas devidas, arquivem-se, observadas as formalidades legais.

16.51. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0002033-46.2006.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: FRANCISCA ANGELA DA SILVA
Advogado(s): ANGÉLICA MARIA DE ALMEIDA VILLA NOVA(OAB/PIAUÍ Nº 2163)
Requerido: MANOEL MEIRELES DA SILVA FILHO
Advogado(s): CIRA SAKER MONTEIRO ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 7126)
DESPACHO: O Secretário da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca deTERESINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dra. ELVIRA MARIA OSORIO P. M. CARVALHO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA a Sra Advogada: **CIRA SAKER MONTEIRO ROSA (OAB/PIAUÍ 7126)**; do teor seguinte: "R.H. A ação extinta foi a de Alimentos. Manuseando os presentes autos, verifica-se a inexistência de ordem de bloqueio de valores, na forma requerida às fls. retro. Portanto, indefiro o pedido formulado pelo requerido, via seu advogado. Intime-se-o. Em, 16/11/2010."

16.52. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0010670-73.2012.8.18.0140
Classe: Separação de Corpos
Suplicante: ROSA VIRGINIA LOPES DE ABREU SILVA
Advogado(s): CARLA MARIAH GALENO MAGALHÃES DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 6887), CARLA MARIAH GALENO DE MELO LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 6887)
Suplicado: ELIESER DOS SANTOS SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: ?...Diante do exposto e, com fundamento no art. 485 incisos V e X § 3º do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas pela requerente, as quais mando sejam contadas e preparadas, em prazo máximo de 10 dias. Intime-se a autora, por mandado, e via seu advogado, para fins de recolhimento das custas, sob pena de inscrição em dívida ativa. Intime-se também seu advogado. Escoado o prazo acima, sem manifestação, comunique-se ao FERMOJUPI, nos termos ordenados pelo Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. Publique-se. Registre-se e intimem-se., e após, arquivem-se com as cautelas da lei, inclusive dando-se baixa na distribuição.

16.53. SENTENÇA - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0002483-52.2007.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: JULIO CESAR NOGUEIRA MIRANDA

Advogado(s): LARISSA BARBOSA NOGUEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 3456)
Requerido: JULIANA FALCAO MIRANDA, LIGIA FALCAO NOGUEIRA MIRANDA
Advogado(s):
Assim, considerando o desinteresse das partes requerentes e em conformidade com a parecer ministerial, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no art. 485, II e III do CPC, determinando o arquivamento destes autos, observando-se as formalidades legais.Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais, que mando, desde já, sejam contadas e preparadas, intimando-se para fins de recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa. Escoado o prazo acima estabelecido, não havendo liquidação, e transitada em julgado, adote, a secretaria, as providências exigidas pela Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, oficiando-se o FERMOJUPI. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitado em julgado, expedidas as comunicações necessárias e as baixas devidas, arquivem-se, observadas as formalidades legais.

16.54. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0023482-26.2007.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA
Advogado(s): JOSSELENE BRITO MUNIZ BASTOS(OAB/PIAUÍ Nº 226)
Requerido: MARIA DO AMPARO LIMA DE CERQUEIRA
Advogado(s):
SENTENÇA: ?...Assim, considerando o desinteresse das partes requerentes, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no art. 6º e 485, II e III do CPC, determinando o arquivamento destes autos, observando-se as formalidades legais. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais, devidamente atualizado, que mando, desde já, sejam contadas e preparadas, intimando-se o requente, por mandado e via advogado, para fins de recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa. Escoado o prazo acima estabelecido, não havendo liquidação, e transitada em julgado, adote, a secretaria, as providências exigidas pela Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, oficiando-se o FERMOJUPI. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitado em julgado, expedidas as comunicações necessárias e as baixas devidas, arquivem-se, observadas as formalidades legais.

16.55. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0014298-12.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JOAO CASTELO BRANCO
Advogado(s): PAULO AFONSO ALVES NONATO (OAB/PIAUÍ Nº 2149)
Requerido: TIAGO LAERCIO DIAS CASTELO BRANCO(MENOR), MARIA DAS DORES GALVAO DIAS
Advogado(s):
DESPACHO: R.H. Proceder o levantamento das custas processuais e honorários advocatícios nos termos determinados na sentença proferida. Após, intimar o requerido, por mandado, e o seu advogado, este via publicação no Diário da Justiça, para fins de recolhimento das custas processuais no prazo de 10(dez)dias, sob as penalidades legais, inclusive de inscrição na dívida ativa, devendo, escoado o prazo concedido, sem o respectivo recolhimento, adotar as providências que se fizerem necessárias, exigido pela Corregedoria Geral de Justiça, urgente, e em seguida arquivar estes autos com as baixas que se fizerem necessárias, informando a Defensoria Pública do Estado do Piauí para os devidos fins.Cumpra-se.

16.56. SENTENÇA - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0008388-38.2007.8.18.0140
Classe: Separação Litigiosa
Suplicante: GENILDA MARIA SILVA DO CARMO
Advogado(s): MARCELO MARTINS EULALIO(OAB/PIAUÍ Nº 2850)
Suplicado: FRANSLEY SOUSA DO CARMO
Advogado(s):
Assim, considerando o desinteresse da parte requerente, e em conformidade com parecer ministerial, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no art. 485, II do CPC, determinando o arquivamento destes autos, observando-se as formalidades legais.Custas pelo requerente, as quais mando, desde já, sejam contadas e preparadas, intimando-se a parte para fins de recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa. Escoado o prazo acima estabelecido, não havendo liquidação, e transitada em julgado, adote, a secretaria, as providências exigidas pela Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, oficiando-se o FERMOJUPI. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitado em julgado, expedidas as comunicações necessárias e as baixas devidas, arquivem-se, observadas as formalidades legais.

16.57. SENTENÇA - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0019710-89.2006.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: MARIA GORETE NASCIMENTO DA SILVA
Advogado(s): MARIA DO AMPARO RODRIGUES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1507)
Requerido: REGINALDO FERNANDES DA SILVA
Advogado(s):
Assim, considerando o desinteresse da parte requerente, e em conformidade com parecer ministerial, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no art. 485, III do CPC, determinando o arquivamento destes autos, observando-se as formalidades legais. Custas pela requerente, as quais mando, desde já, sejam contadas e preparadas, intimando-se a parte para fins de recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa. Escoado o prazo acima estabelecido, não havendo liquidação, e transitada em julgado, adote, a secretaria, as providências exigidas pela Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, oficiando-se o FERMOJUPI. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitado em julgado, expedidas as comunicações necessárias e as baixas devidas, arquivem-se, observadas as formalidades legais.

16.58. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0006023-93.2016.8.18.0140

Classe: Execução de Alimentos
Autor: LEONARDO HENRIQUE SILVA SIDRIM
Advogado(s): MOACIR CESAR PENA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7859-B)
Réu: MANOEL CLAUDIO SIDRIM NETO
Advogado(s): BARBARA TENÓRIO DE ANDRADE OLIVEIRA, OAB/PE 34.462.
DESPACHO:
... MMª. Juíza, considerando o teor da informação prestada acima, deixou de realizar a presente audiência, redesignando outra para o dia o8 de 02 de 2018, às 11:30 horas.

16.59. SENTENÇA - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0028068-67.2011.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Requerente: ANTONIO FRANCISCO BATISTA DE SOUSA
Advogado(s): KARLA CIBELE TELES DE M. ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº null)
Requerido: MARIA DO SOCORRO DE SOUSA BARROS
Advogado(s):
"... JULGO PROCEDENTE a pretensão autoral, em razão do que DECRETO o DIVÓRCIO LITIGIOSO de ANTÔNIO FRANCISCO BATISTA DE SOUSA e MARIA DO SOCORRO DE SOUSA BARROS, já qualificados, declarando dissolvido o vínculo matrimonial contraído entre ambos..."

16.60. DESPACHO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0029028-91.2009.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: MARIA DE JESUS BASTOS PADUA
Advogado(s): MARIA DO AMPARO RODRIGUES LIMA
Interditando: JOAO FORTES DE PADUA
DESPACHO: "Compulsando os autos, verifica-se que este feito já se encontra devidamente julgado desde 07/06/2010, conforme se infere as fls. 39/40, estando apenas no aguardo do cumprimento da parte final da sentença prolatada e posterior arquivamento dos autos. Consta nos autos pedido de Alvará Judicial formulado por MARIA DE JESUS BASTOS PÁDUA via advogado, conforme razões consubstanciadas as fls. 56. No entanto, convém esclarecer que exaurida a prestação jurisdicional por parte deste juízo com a prolatação de sentença, não cabe a este juízo proferir novos pronunciamentos, salvo as exceções previstas no artigo 494 do Novo CPC, que também não se aplica a este caso. Razão pela qual, não conheço do requerimento de fls. 56/57, devendo a(s) parte(s) interessadas, se assim desejarem, ingressarem com o presente pedido através de ação própria, na forma da legislação processual civil e normas regimentais deste Tribunal. Intimem-se e Cumpra-se, inclusive a parte final da sentença procedendo ao arquivamento do feito com as cautelas de praxe"

16.61. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0026398-57.2012.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: WALDIR NUNES DURAES
Advogado(s): EGILDA ROSA CASTELO BRANCO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 2821)
Réu: DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI - IAPEP, GERENTE DO PLAMTA - PLANO MEDICO DE TRATAMENTO E ASSISTENCIA
Advogado(s):
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, ratifico os termos da liminar e JULGO PROCEDENTE a p. Ação, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, para condenar o IAPEP a custear a cirurgia de Angioplastia Coronariana com o implante do stent, observando o material imprescindível especificado pelo médico de confiança da autora, nos moldes e valores indicados na inicial. Sem custas, considerando tratar-se de assistência judiciária gratuita. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, §3º, inciso II, do Código de Processo Civil. Desnecessária remessa obrigatória, considerando que a condenação é inferior a 500 salários mínimos, nos termos do art. 496, §2º, inciso II, do CPC. P.R.I. Teresina, 23 de novembro de 2017. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."

16.62. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000493-50.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA DO SOCORRO VIEIRA
Advogado(s): PAULO ASSIS MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 3425)
Requerido: PLAMTA - PLANO MEDICO DE ASSISTENCIA E TRATAMENTO, IAPEP - INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
SENTENÇA: "(...) À luz destas considerações, JULGO PROCEDENTE a ação, para confirmar a liminar concedida, extinguindo o feito nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao ressarcimento dos valores antecipado pela parte autora a título de despesas processuais e em honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa. P.R.I. Desnecessária remessa obrigatória, considerando que a condenação é inferior a 500 salários-mínimos, nos termos do art. 496, §2º, inciso II, do CPC. Teresina, 22 de novembro de 2017. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."

16.63. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008740-20.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: RAIMUNDO DE CARVALHO SANTOS
Advogado(s): MATTSON RESENDE DOURADO(OAB/PIAUÍ Nº 6594)
Requerido: IAPEP -INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO PIAUÍ, PLAMTA - PLANO MÉDICO DE TRATAMENTO E ASSISTÊNCIA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos acima explicitados, julgo procedentes os pedidos para autorizar o tratamento médico conforme requerido pela parte autora, resolvendo o mérito nos termos do art. 487, I do CPC. Ratifico a liminar de fls. 77/80. Condeno o réu ao pagamento de honorário no importe de 20% (vinte por cento) do valor da causa, nos termos do art. 85, º 3º, I do CPC. Sem remessa

necessária, ante o disposto no art. 496, § 3º, II do CPC. P. R. I. TERESINA, 23 de novembro de 2017. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."

16.64. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0031878-45.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS DORES DE CARVALHO RODRIGUES
Advogado(s): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: IAPEP / PLAMTA - INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
SENTENÇA: "(...) À luz destas considerações, JULGO PROCEDENTE a ação, extinguindo o feito nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas, em razão da parte autora ser beneficiária da justiça gratuita. Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, aos quais fixo em 10% sobre o valor da causa. P.R.I. Desnecessária remessa obrigatória, considerando que a condenação é inferior a 500 salários-mínimos, nos termos do art. 496, §2º, inciso II, do CPC. Teresina, 22 de novembro de 2017. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."

16.65. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0023611-31.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): JOSE WILSON FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2516)
Réu: FRANCISCO DO REGO AGUIAR NETO
Advogado(s): RAIMUNDO DE ARAÚJO S. JUNIOR (OAB/PIAUI N° 5061)
SENTENÇA: "(...) Por tais razões, JULGO EXTINTO o p. feito, sem resolução de mérito, em virtude da perda superveniente de objeto, nos termos do art. 485, inciso VI, do CPC. Sem condenação em custas e honorários. P. R. I. Desnecessária Remessa de Ofício, considerando que não houve procedência da ação (Lei n. 12.016/09, art. 14, §1º). Teresina, 23 de novembro de 2017. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."

16.66. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007492-63.2005.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARCO ANTONIO BEZERRA
Advogado(s): JOSE LUSTOSA MACHADO FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 6935)
Requerido: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO: " 1 - Chamo à ordem o processo. 2- Considerando a impossibilidade de intimação dos policiais arrolados como testemunha, determino a remarcação da audiência para o dia 21 de fevereiro de 2018, às 9h a referida audiência. 3- Intimações necessárias. 4 - Notifique-se o representante do Ministério Público. 5- Cumpra-se. Teresina, 23 de novembro de 2017. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."

16.67. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0015315-25.2004.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Declarante: NAZILIA MARQUES DA SILNA NETA
Advogado(s): CARLOS EDUARDO DOS ANJOS SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 6192)
Declarado: PRESIDENTE DO INST.DE ASSIST.E PREV.PIAUI-IAPEP
Advogado(s):
DESPACHO: " Intimem-se as partes e o Ministério Público para indicar as provas que pretendem produzir, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem conclusos os autos. Cumpra-se. Teresina, 21 de novembro de 2017. JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA Juiz de direito."

16.68. DECISÃO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000039-51.2004.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: DISDROL - DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA
Advogado(s): FELIPE MATOS ANCHIETA DE MOURA (OAB/PIAUÍ Nº 5768); LUCAS EMANUEL DE FREITAS MOURA (OAB/PIAUÍ N° 12267)
Executado(a): ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
DECISÃO: "(...) Intime-se a parte interessada para providenciar a extração das cópias necessárias para formalização do respectivo Precatório, devidamente autentificadas. CUMPRA-SE. Teresina, 21 de setembro de 2017. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."

16.69. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017835-06.2014.8.18.0140
Classe: Embargos de Terceiro
Autor: JOÃO FRANCISCO DA SILVA SOUSA
Advogado(s): MAG SAY SAY DA SILVA FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 2221)
Réu: OLIVEIRA E CHAVES ALVES MEDICAMENTOS LTDA-ME
Advogado(s): ROBERTO JORGE DE ALMEIDA PAULA(OAB/PIAUÍ Nº 4803)
Fica INTIMADA a parte autora por seu advogado para no prazo de 15(quinze) dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 35/53, contestação ao embargos de terceiro.

16.70. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008482-73.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELYSANDRA VERÇOSA DA FROTA
Advogado(s): PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA(OAB/PIAUÍ Nº 6966)
Réu: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s):
Fica intimada a parte autora por seu advogado da sentença de extinção e para no prazo de 10(dez) dias pagar a taxa de preparo e baixa, sob pena de encaminhamento do nome do autor para a dívida ativa do Estado.

16.71. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017078-80.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): GUSTAVO ALVES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 7467)
Requerido: MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE ARAUJO MELO
Advogado(s):
Fica intimado a parte autora por seu advogado para no prazo de 15(quinze) dias,para querendo manifestar-se da senteça.

16.72. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0009902-45.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: B.V. FINANCEIRA S.A C.F.I.
Advogado(s): FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031)
Requerido: MARIA DE JESUS DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Faço vista dos autos á parte interessada, pra se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado á(s) fl(s) 84/84/v.

16.73. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0012255-10.2005.8.18.0140
CLASSE: Usucapião
Usucapiente: WALTER COSTA PEREIRA, MARIA DO SOCORRO ALVES FERREIRA
Usucapido: LÍDIA DE JESUS RAPOSO CAMPELO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

A Dra. LYGIA CARVALHO PARENTES SAMPAIO, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, substituta legal da 3ª Vara Cível desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimentotiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N,CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por WALTER COSTAPEREIRA e MARIA DO SOCORRO ALVES FERREIRA, brasileiros, conviventes, ele CPF nº352.513.283-20 e ela CPF nº 446.270.333-20, residentes e domiciliados na Rua Solange Area Leão, nº 3363, bairro Ilhotas, TERESINA - Piauí em face de LÍDIA DE JESUS RAPOSO CAMPELO, brasileira, viúva, residente e domiciliada na Rua Paissandu, 1642, Centro, TERESINA - Piauí, ficando por este edital **CITADO**os réus em local incertos e eventuais interessados, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, Dito edital deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça, haja vista ser a parte autora beneficiada por gratuidade judiciária. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 24 de novembro de 2017 (24/11/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
LYGIA CARVALHO PARENTES SAMPAIO
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

16.74. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004950-91.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ITAU UNIBANCO S. A
Advogado(s): GIANNA LÚCIA CARNIB BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 5609), MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4117-A), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031)
Requerido: ALLANY MARA DA TRINDADE
Advogado(s): FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3790)
Altere-se no sistema ThemisWeb para cumprimento de sentença.
Verifico que o despacho de fls. 121 foi publicado inobservando o pedido de publicação exclusiva dos advogados do requerido, constante às fls. 57.
Assim, torno sem efeito a publicação de fls. 122.
Intime-se a parte executada, através de seu(s) procurador(es) para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa de 10% e do acréscimo dos honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1º do NCPC.
Decorrido o prazo sem pagamento, voltem-me os autos conclusos.

16.75. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009469-17.2010.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES (OAB/PIAUÍ Nº 1829), LÍVIA DA ROCHA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6074), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), FRANCISCO SOBRINHO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11119)
Executado(a): MARIA DA CRUZ LEAL TEIXEIRA, AGNELO DA CONCEIÇÃO SOUSA, GERACINDA LIMA SOUSA
Advogado(s): ROGERIO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2747)
Diante do requerimento da parte exeqüente e considerando o pagamento da dívida, DETERMINO A EXTINÇÃO DA PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, na forma do art. 924, II, do Novo Código de Processo Civil, tendo em vista a satisfação da obrigação.
Condeno o Executado no pagamento das custas processuais e nos honorários de sucumbência, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa (art. 85, §2º do NCPC).
Autorizo o desentranhamento do título executivo e entrega ao devedor.

Autorizo eventuais baixas em restrições que tenham sido determinadas nestes autos.
Determino, ainda, a liberação dos valores bloqueados nestes autos, via bacenjud.
P.R.I.
Cumpra-se.
Cumpridas todas as formalidades legais, arquivem-se.

16.76. AVISO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0023375-64.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JUNIOR FRAN VALDIVINO DA SILVA
Advogado(s): RAFAEL FONTINELES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 13118)
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
Proc. Nº 0023375-64.2016.8.18.0140
A Secretária da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de ordem do MM. Juiz de Direito Dr. Luís Henrique Moreira Rêgo, respondendo por esta Vara, para fins de PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA prolatada em 17.11.2017, nos autos da Ação Penal, art. 155, §4º, inc. I, do Código Penal, promovida pelo Ministério Público Estadual, em face de JÚNIOR FRAN VALDIVINO DA SILVA, conforme teor do dispositivo final: (?) Com isso, fica o réu JÚNIOR FRAN VALDIVINO DA SILVA condenado a pena definitiva de 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão. (?) Com isso fica o réu JÚNIOR FRAN VALDIVINO DA SILVA condenado a pena definitiva de 08 (oito) dias-multa, fixada no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo vigente à época dos fatos, atendendo às condições econômicas do apenado. (?) tornando definitivo a pena do sentenciado JÚNIOR FRAN VALDIVINO DA SILVA em 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e a pena pecuniária relativa ao delito de tentativa de furto qualificado em 08 (oito) dias-multa, fixada no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo vigente à época dos fatos, em relação ao delito de tentativa de furto qualificado; em 03 (três) meses de detenção, em relação ao delito de falsa identidade. razão mínima prevista em Lei.(...) Publique-se. (?) Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete. Teresina, 24/11/2017. Eu, Cristina Maria de Alencar Sousa, servidora, digitei.

16.77. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0001585-29.2013.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: MARIA JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 10 (dez) dias

O Dr. LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 3ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **MARIA JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 24 de novembro de 2017 (24/11/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

16.78. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0004873-77.2016.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: L. V. R. M., S. G. R. DE M. M.
Advogado(s): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5446)
Requerido: L. G. M.
Advogado(s): ROSANNE CRISTINA DA SILVA MEDEIROS(OAB/PIAUÍ Nº 10000),TAIS GUERRA FURTADO(OAB/PIAUÍ Nº 10194)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Recolham ambas as partes as custas finais, pro rata, no valor de R$ 114,35 (cento e quatorze reais e trinta e cinco centavos), conforme fl. 181,cabendo a cada uma delas o valor de R$ 57,18 (cinquenta e sete reais e dezoito centavos), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
TERESINA, 24 de novembro de 2017
Ryanderson Magno Oliveira Rocha
Estagiário(a) - Mat. 27913

16.79. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0002036-49.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: W. L. T.
Advogado(s): MATTSON RESENDE DOURADO(OAB/PIAUÍ Nº 6594)
Réu: E. L. DA S.
Advogado(s): LEONARDO SOARES PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 7495)
DESPACHO: A MM. JUÍZA REDESIGNOU A AUDIÊNCIA PARA O DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2017, ÀS 10H30MIN.

16.80. SENTENÇA - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0030551-41.2009.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: FRANCISCO CARLOS DO BONFIM FILHO
Advogado(s): TATIANA DE SOUSA BONFIM(OAB/PIAUÍ Nº 5334)
Inventariado: ESPOLIO - FRANCISCO CARLOS DO BONFIM
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) Deste modo, homologo por sentença o pedido de desistência do inventário de Antônio Carlos Soares, julgando, quanto a este pedido, extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VIII do CPC.
Isto posto, nos termos do art. 487, III, "b" do CPC, homologo por sentença, para que surta os legítimos e legais efeitos, o plano de partilha de fls. 201/2012, devendo a Secretaria providenciar a expedição do competente formal.
Custas de lei.
Após o trânsito em julgado, arquive-se e dê-se baixa na distribuição.
Publique-se Registre-se. Intime-se.
Cumpra-se.

16.81. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0024625-06.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: C. A. DE F.
Advogado(s): FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JÚNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 5.641)
Réu:D. D. R. F., M. M. R. F.
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do oficial de justiça juntada à(s) fl(s). 51.
TERESINA, 24 de novembro de 2017
Ryanderson Magno Oliveira Rocha
Estagiário(a) - 27913

16.82. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0012179-83.2005.8.18.0140
Classe: Arrolamento de Bens
Arrolante: EDIMAR CHAVES DE MACEDO, EDINA CHAVES DOS SANTOS
Arrolado: FRANCISCO CHAVES DE MACEDO- FALECIDO
ADVOGADO: EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO (OAB/PI Nº 3538)
DESPACHO:Autorizo o pedido de vistas do processo de inventário ao advogado que subscreve a petição de fl. 324/325, qual seja, o Dr.Edvaldo Oliveira Lobão (OAB/PI Nº 3538).
Abra-se vistas dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias.
Intime-se o supracitado advogado.

16.83. SENTENÇA - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0000318-37.2004.8.18.0140
Classe: Arrolamento de Bens
Arrolante: ANA MARIA SILVA LEITE, VALTER DE FRANCA LEITE, JOSE DOMINGOS DA SILVA FILHO, VALDINESIA BATISTA DE MORAES SILVA, MARIA RAIMUNDA DE ALENCAR E SILVA PEREIRA, LUIZ ALBERTO PEREIRA
Advogado(s): ROGERIO NEWTON DE CARVALHO SOUSA (OAB/PIAUÍ Nº 1397), LIDIANE MARTINS VALENTE(OAB/PIAUÍ Nº 5976)
Arrolado: MARIA ROSA DE ALENCAR SILVA - FALECIDA
Advogado(s): ROGERIO NEWTON DE CARVALHO SOUSA (OAB/PIAUÍ Nº 1397)
Desse modo, tenho como presentes os pressupostos legais para HOMOLOGAR, por sentença de minha lavra, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls.61/63, dos bens deixados pelo falecimento de Maria Rosa de Alencar Silva, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. Em consequência, julgo extinto o presente feito com resolução de mérito, com fundamento nos artigos 487, III, b e 659, ambos do Novo Código de Processo Civil.
Sem custas.
Após o trânsito em julgado, expeça-se a carta de adjudicação (art. 659, § 2º do CPC) e, em seguida, arquive-se com baixa na distribuição.
P.R.I.

16.84. DECISÃO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0000482-84.2013.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA HELENA DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s): RAFAEL MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 10572)
Inventariado: NATAN OLIVEIRA FILHO
Advogado(s):
Diante do exposto, DEFIRO o pedido de fls. 204/205 e DETERMINO a expedição de Alvará Judicial para levantamento do valor de R$ 53.373,57 (cinquenta e três mil trezentos e setenta e três reais e cinquenta e sete centavos) da Conta informada às fls. 174.
A inventariante, após o pagamento do imposto, deverá apresentar documento comprobatório de seu recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias.
Expedientes necessários.

16.85. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0028583-39.2010.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: JAQUELINE VIANA SOUSA
Advogado(s): ANTONIO CARLOS VIANA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1834)

Inventariado: CANTIDIO RODRIGUES DE SOUSA
SENTENÇA: (...) Isto posto, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com base no artigo 485, III, do NCPC/2015 e determino o arquivamento do presente feito, dando-se baixa na distribuição.
Custas de lei.
Publique-se, registre-se, intimem-se e Cumpra-se.

16.86. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0030061-53.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROSANGELA MARIA VIEIRA CALACA, DOMINGOS DE MACEDO CALACA
Advogado(s): MARCELO MOITA PIEROT (OAB/PIAUÍ Nº 5776), MARCELO MOITA PIEROT(OAB/PIAUÍ Nº 4007), KARLA CIBELE TELES DE MESQUITA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 4241)
Réu: CARLOS HENRIQUE ARAGAO IND COMERCIO LTDA, NORSA REFRIGERANTES LTDA, CLEBSON MENDES SOUSA
Advogado(s): JOSÉ DO EGITO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 724/1972), MARIA DO SOCORRO ROSADO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2077/1989), ANTÔNIO CLETO GOMES(OAB/CEARÁ Nº 5864), NELSON ROSADO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 101-B), LIVIA SANTOS SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 11487)
DESPACHO: (...) Em face disto, o MM. Juiz determinou a suspensão da **audiência**, **remarcando-a para o dia 01/02/2018 às 08:00 horas**. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA.

16.87. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Cartório-4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0026393-64.2014.8.18.0140
Classe: Restauração de Autos
Requerente: PLUG - PROPAGANDA & MARKETING LTDA
Advogado(s): FÁBIO RENATO BOMFIM VELOSO (OAB/PIAUÍ Nº 3129), JOAO BATISTA BRANDAO NETO (OAB/PIAUÍ Nº 4057E), LEONARDO AIRTON PESSOA SOARES (OAB/PIAUÍ Nº 4717), ALICE POMPEU VIANA (OAB/PIAUÍ Nº 6263)
Requerido: H.T.I. HOSPITAL DE TERAPIA INTENSIVA E MEDICINA INTERNA DE TERESINA
Advogado(s): FÁBIO AUGUSTO CUNHA SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 3333), JUCIANO MARCOS DA CUNHA MONTE (OAB/PIAUÍ Nº 3537)
DECISÃO fl.221 e verso:"Diante do exposto, por endenter ter havido intimação válida da sentença de fls.124\125, conheço dos presentes embargos para julgá-los procedentes, determinando a reconsidereção do despacho de fl.147 e prosseguimento do feito. A fim de dar andamento ao processo, passo a analisar a petição de fls.197\204, quanto ao pagamento dos valores devidos. Na forma do art. 509 § 2º do CPC, defiro o presente pedido de cumprimento de sentença liquida mediante simples cálculo aritmético do credor, vez que acompanhado da necessária memória discriminada e atualizada do cálculo. Assim, nos termos do art.523 do CPC, intime-se o devedor para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento da quantia a que foi condenado por sentença, sob pena de multa de 10% (dez por cento). Expedientes necessários. Cumpra-se."

16.88. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0020738-14.2014.8.18.0140
Classe: Exceção de Incompetência
Autor: EDILENE DE SENA ROSA DO CARMO
Advogado(s): FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3790)
Réu: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s):
DECISÃO: Destarte, o objeto da EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA se perde, razão pela qual defiro a petição inicial e extingo sem resolução do mérito, de acordo com o art. 485, inciso VI, do CPC. Descabida a condenação em honorários advocatícios decorrentes da sucumbência, porquanto se trata de mero incidente processual.

16.89. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0006910-53.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: WILTON CESAR MONTEIRO DA SILVA
Advogado(s): RICARDO DIAS PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 6971)
Requerido: CIA DE CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENALT DO BRASIL (FINANCEIRA RENAULT)
Advogado(s): MANUELA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13276)
DESPACHO: Vistos. Tendo em vista que o feito fora julgado, havendo a certidão de trânsito em julgado da Sentença às fls. 169, e sem manifestação da parte autora, determino que a Serventia Judicial proceda ao arquivamento com as baixas e cautelas de estilo. Expedientes necessários.

16.90. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0028650-67.2011.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): RODRIGO ANDRÉ DE LIMA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6023), JOSE LUIS MELO GARCIA(OAB/PIAUÍ Nº 4480) ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FORTUNATO (OAB/PIAUÍ Nº 11826-A
Requerido: CICERO RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de suspensão da AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, e determino a renovação do período da emenda a petição inicial, , mantendo concedendo mais 15 (quinze) dias para cumprir com o determinado inalterado os termos da decisão interlocutória que determinou a juntada aos autos da cédula de crédito original.

16.91. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0026268-28.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ADELINO CARDOSO DE SIQUEIRA FILHO
Advogado(s): ADINA MACHADO PAIVA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13062)
Réu: B V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s):
SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO (com fundamento no art. 489, inciso III, do CPC) Ante o exposto, em face da inércia da parte autora em emendar a inicial, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 485, inciso I, do Código de Processo Civil. João Antônio Bittencourt Braga Neto Processo n° 0026268-28.2016.8.18.0140 2 Juiz de Direito ? 4ª Vara Cível PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ GABINETE DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI Condeno, ainda, a requerente no pagamento das custas processuais, entretanto suspendo a exigibilidade da verba, com fundamento no art. 98, §3°, CPC/2015. Sem honorários advocatícios, vez que não houve triangularização da relação processual. Por fim, em homenagem aos princípios da instrumentalidade, celeridade e economia processual, interposto(s) o(s) recurso(s), caberá à serventia judicial, mediante ato ordinatório, abrir vista à parte contrária para oferecimento de contrarrazões, e, na sequência, remeter os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Idêntico procedimento deverá ser adotado na hipótese de interposição de recurso adesivo. Ressalva-se, entretanto, a hipótese de oposição de embargos de declaração, deverá a parte embargada oferecer contrarrazões (art.1.023 CPC/2015), em 05 (cinco) dias. Após, com ou sem manifestação da parte, o que deverá ser certificado, os autos deverão vir conclusos para julgamento. Transcorrido o prazo recursal sem aproveitamento, certifique-se o trânsito em julgado e intimem-se as partes para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, se manifestem sobre o prosseguimento. Transitada em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

16.92. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0011665-52.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO(OAB/SÃO PAULO Nº 31618)
Requerido: RAIMUNDO DAS CHAGAS NASCIMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO (com fundamento no art. 489, inciso III, do CPC) Ante o exposto, CONHEÇO dos presentes Embargos de Declaração, opostos pela embargante, porque tempestivamente aforados, entretanto, nego-lhes PROVIMENTO, por não se encontrarem presentes quaisquer dos requisitos contidos no artigo 1.022/2015. Ante o exposto, NÃO CONHEÇO dos presentes Embargos de Declaração, opostos pelo embargante/requerente, por não se encontrarem presentes quaisquer dos requisitos contidos no artigo 1.022 c/c 1.023, §2°, ambos do CPC/2015. Por fim, em homenagem aos princípios da instrumentalidade, celeridade e economia processual, interposto(s) o(s) recurso(s), caberá à serventia judicial, mediante ato ordinatório, abrir vista à parte contrária para oferecimento de contrarrazões, e, na sequência, remeter os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Idêntico procedimento deverá ser adotado na hipótese de interposição de recurso adesivo. Transcorrido o prazo recursal sem aproveitamento, certifique-se o trânsito em julgado e intimem-se as partes para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, se manifestem sobre o prosseguimento. Intimem-se e Cumpra-se.

16.93. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0003786-28.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): NATHALIA LIMA DE MATOS(OAB/PIAUÍ Nº 7530), LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 12851), KELSON MARQUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5780)
Requerido: LUIS RODRIGUES FILHO
Advogado(s): JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5636)
SENTENÇA em EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: III ? DISPOSITIVO (com fundamento no art. 489, inciso III, do CPC) Ante o exposto, CONHEÇO dos presentes Embargos de Declaração, opostos pela embargante, porque tempestivamente aforados, entretanto, nego-lhes PROVIMENTO, por não se encontrarem presentes quaisquer dos requisitos contidos no artigo 1.022/2015, correspondente ao art. 535 do CPC/1973. Por fim, em homenagem aos princípios da instrumentalidade, celeridade e economia processual, interposto(s) o(s) recurso(s), caberá à serventia judicial, mediante ato ordinatório, abrir vista à parte contrária para oferecimento de contrarrazões, e, na sequência, remeter os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Idêntico procedimento deverá ser adotado na hipótese de interposição de recurso adesivo. Transcorrido o prazo recursal sem aproveitamento, certifique-se o trânsito em julgado e intimem-se as partes para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, se manifestem sobre o prosseguimento. Intimem-se e Cumpra-se.

16.94. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002546-62.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): FRANCISCO JOÃO PAULO DE FREITAS MAGALHÃES(OAB/PIAUÍ Nº 13651), SOCORRO DE MARIA MARINHO DE ARAUJO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 9969), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449), MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/SÃO PAULO Nº 107414)
Requerido: JOICY DAYANNE MACÊDO SOARES
Advogado(s):
DECISÃO: Vistos. Por inexistitem valores consignados no processo acima epigrafado, indefiro o pedido de levantamento da quantia consignada. Ademais, o processo foi extinto por ausência pressuposto essencial ao desenvolvimento válido e regular do processo. Nesse contexto, indefiro o requerimento formulado (fls. 92) pelo autor. Preclusas as vias impugnatórias desta, arquive-se o processo, conforme determinado na sentença já passada em julgado. Intimem-se. Cumpra-se. Ciência pessoal ao Defensor Público.

16.95. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0015833-92.2016.8.18.0140

Classe: Consignação em Pagamento
Consignante: JOICY DAYANNE MACÊDO SOARES
Advogado(s): LUCIANA MOREIRA RAMOS DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 4004)
Consignado: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 7069)
DECISÃO: Vistos. O processo em tela, foi extinto por ausência de pressuposto essencial ao desenvolvimento válido e regular do processo (levou-se em conta a extinção da demanda constritiva manejada pelo credor fiduciário). Ocorre que o autor no intuito de questionar o suposto débito que lhe era exigido, consignou os valores que reputava como incontroversos (fls. 62/71). Assim, em razão da extinção das demandas correlatas, deve a quantia consignada em juízo ser revertida em favor da parte autoral/consignante. Preclusas as vias impugnatórias desta, expeça-se o competente alvará judicial com os acréscimos legais, em favor da autora, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

16.96. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0005676-26.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROBERTO ALVES COSTA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS NPL I
Advogado(s): HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 221386)
DESPACHO: Vistos. Tendo em vista que o feito fora julgado, havendo a homologação do acordo firmado pelas partes, bem como seu devido cumprimento, determino que a Serventia Judicial proceda ao arquivamento com as baixas e cautelas de estilo. Expedientes necessários.

16.97. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0018441-39.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: FRANCISCA RODRIGUES DE SALES, FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS ANGELO, MARDANHA DOS SANTOS PASSOS OLIVEIRA, MARIA DE AMORIM SILVA, MARIA DO PERPETUO SOCORRO DA SILVA ARAUJO, MARIA IVONALDA VIEIRA CARVALHO, MIGUEL DA SILVA NETO, ROSANGELA MARIA DUARTE, ROSANIA ALVES RODRIGUES, VERA LUCIA GOMES DO MONTE
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 7701)
Requerido: FEDERAL DE SEGUROS
Advogado(s): RAUL MANOEL GONÇALVES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11168)
SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO (com fundamento no art. 489, inciso III, do CPC) Ante o exposto, CONHEÇO dos presentes Embargos de Declaração, opostos pelo embargante, porque tempestivamente aforados, entretanto, nego-lhes PROVIMENTO, por não se encontrarem presentes quaisquer dos requisitos contidos no artigo 535 do CPC/1973. Haja vista a decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, na qual nega provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelos demandantes, com o trânsito em julgado da presente demanda, determino que a Serventia Judicial proceda ao arquivamento com as baixas e cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

16.98. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0005719-36.2012.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ITAU UNIBANCO S/A
Advogado(s): MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 151056-S)
Requerido: RECONCRET RECUPERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, LUIZ FRANCISCO DO R MONTEIRO NETO
Advogado(s):
DECISÃO: Dessa forma, indefiro o pedido de pesquisa via INFOJUD, RENAJUD e BACENJUD (fl. 62) e determino a intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar o endereço atual do réu, ou comprovar que providenciou diligências com o escopo de encontrar o endereço do réu em sites de busca, em listas telefônicas, via internet e em cadastros de inadimplentes, trazendo aos autos os respectivos extratos de busca, sob pena de extinção por ausência de pressuposto processual.

16.99. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0009438-60.2011.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): LAURISE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401), MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: EDSON FERNANDES DA SILVA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
DECISÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: Ante o exposto, NÃO CONHEÇO dos presentes Embargos de Declaração opostos pelo embargante, ainda que tempestivamente aforados, por não se encontrarem presentes quaisquer dos requisitos contidos no artigo 535 do CPC/1973. Por fim, considerando o recurso interposto às fls. 225/233, não vislumbro presentes razões para retratação da sentença já prolatada nos autos, razão pela qual a mantenho por seus próprios fundamentos. Desse modo: I Intime-se o apelado a responder em quinze (15) dias (art. 1.010, §1° c/c art.331, CPC); II Acaso interposta apelação adesiva intime-se o apelante para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.010, §2°, NCPC); III Após as formalidades contidas nos itens anteriores, certifique-se a não apresentação de contrarrazões se for o caso e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, independentemente do juízo de admissibilidade (art. 1.010, §3°, NCPC), observando as formalidades legais.

16.100. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0006395-18.2011.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: FUNEAC
Advogado(s): DANIEL MAGNO GARCIA VALE(OAB/PIAUÍ Nº 3628)
Réu: EDSON BATISTA

Advogado(s): EDSON BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 6539)
DESPACHO: Intimem-se as partes litigantes para apresentarem alegações finais, sob a forma de memoriais escritos , no prazo de 10 (dez) dias, em sucessivo, a começar pela parte requerente.

16.101. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0019448-37.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: OSMIR SOARES LIMA
Advogado(s): VINICIUS CABRAL CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 5618)
DESPACHO: Dessa forma, diante das razões acima expostas, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do Novo Código de Processo Civil, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, fazendo constar nos autos a referida Cédula de Crédito Bancário original. No prazo fixado, deverá a parte autora recolher as taxas de preparo e baixa dos autos, sob pena de extinção.

16.102. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0029629-53.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), NARA LUANE MODESTO GUIMARAES LISBOA(OAB/PIAUÍ Nº 6330)
Réu: KEILA EMANUELY LOPES DA SILVA
Advogado(s): RICARDO RODRIGUES DE SOUSA MARTINS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10268)
DESPACHO: Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar impugnação aos embargos monitórios de fls. 89/102. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos.

16.103. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0027036-85.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314), EDYANE RODRIGUES DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 12384), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Requerido: RAIMUNDO NONATO SOUSA CAVALCANTE JÚNIOR
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão de fl. 69, requerendo o que entender de direito.

16.104. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004921-17.2008.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): ÉDERSON LEITE BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 7862) DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): MÁRCIO DA CUNHA
Advogado(s):
SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: Ante o exposto, CONHEÇO dos presentes Embargos de Declaração , opostos pela embargante/requerida, porque tempestivamente aforados, e NEGAR-LHE provimento , não havendo omissão apontada pelo embargante. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

16.105. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002398-51.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449)
Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: As razões da exigência da cédula de crédito original foram devidamente explicitadas às fls. 55/56, de maneira que mantenho a exigência ali contida. Destarte, por mera liberalidade do juízo, invocando os princípios do novo estatuto processual civil, quais sejam, cooperação e primazia do julgamento de mérito, determino a renovação da intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, exibir o instrumento original, vez que que a natureza da ação desautoriza a apresentação de cópia autenticada, sob pena de extinção da ação.

16.106. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Cartório-4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0011838-91.2004.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: FRANCISCA NEVES DA SILVA, LILIANA COSTA SILVA, DENISE COSTA E SILVA
Advogado(s): AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 6039), BRUNO LIRA LEITE BARBOSA (OAB/PIAUÍ Nº 6605)
Requerido: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI S.A. - CEPISA
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 4640)
DESPACHO fl.675:" Vistos. Considerando que foram elaborados novos cálculos pela contadoria judicial, como se vê às fls. 667/673, INTIMEM-SE as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifestem sobre o que entender de direito. Expedientes necessários.

CUMPRA-SE."

16.107. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0023669-58.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: RECOVERY BRASIL CONSULTORIA
Advogado(s): KELSON MARQUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5780)
Requerido: VIVIANE N VALE
Advogado(s): VINICIUS CABRAL CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 5618), GUSTAVO LAGE FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 7947)
SENTENÇA: Vistos. (...) Ante o exposto , em face da ausência de vontade da parte autora em emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 485, inc. I, 330, inc. IV, c/c o art. 321, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Transitado em julgado esta, **EXPEÇA-SE o competente alvará** para levantamento da quantia consignada (fls.35), em favor da depositante, com acréscimos legais. No caso de apresentação de boleto bancário (com data de vencimento futura e certa) ou termo de composição amigável (formulado pelos litigantes), **autorizo a liberação do valor consignado (fls. 35), antes do trânsito em julgado desta sentença , com a finalidade EXCLUSIVA** de auxiliar na liquidação da dívida reclamada pela parte autora . **A parte requerida/liquidante deverá se comprometer a apresentar nos autos o comprovante de quitação da dívida, emitida pela respectiva instituição financeira. Exauridas tais circunstâncias a contento , sem interposição de recursos pelas partes**, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Custas de direito pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 20 de novembro de 2017. João Antônio Bittencourt Braga Neto Juiz de Direito ? 4ª Vara Cível.

16.108. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0000779-33.2009.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO SOFISA S.A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148), MARIA DO CARMO BARBOSA VIEIRA DE MELLO PEPE(OAB/SÃO PAULO Nº 63266)
Réu: FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JUNIOR
Advogado(s): SABRINA DE SOUSA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5939)
SENTENÇA FLS.72/74: (...) Transcorrido o prazo recursal sem aproveitamento, certifique-se o trânsito em julgado e intimem-se as partes para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, se manifestem sobre o prosseguimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Teresina ? PI, 24 de Agosto de 2017. João Antônio Bittencourt Braga Neto Juiz de Direito ? 4ª Vara Cível

16.109. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007961-26.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL - POLINTER, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: DIOGO ARAÚJO DE SOUSA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
Vistos e etc. (...) Isto posto, em face dos fundamentos já relatados, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR o denunciado DIOGO ARAÚJO DE SOUSA, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 180, caput, do CP. (...) P.R.I. TERESINA, 23 DE NOVEMBRO DE 2017. JÚNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. JUÍZA DA QUARTA VARA CRIMINAL DE TERESINA.

16.110. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001689-26.2010.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(s):
Vistos e etc. (...) Isto posto, em face dos fundamentos já relatados, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR o denunciado FRANCISCO DE OLIVEIRA SILVA, brasileiro, natural de Teresina/PI, nascido em 03/04/1979, filho de João Cunha da Silva e Maria do Rosário dos Santos e Silva, como incurso nas penas do art. 155, caput, do CP. (...) P.R.I. TERESINA, 23 DE NOVEMBRO DE 2017. JÚNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. JUÍZA DA QUARTA VARA CRIMINAL DE TERESINA.

16.111. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000036-47.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MIMISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: KELSON DE SOUSA AMORIM
Advogado(s): FRANKLIN DOURADO REBELO(OAB/PIAUÍ Nº 3330)
(...) Trata-se de Ação Penal, onde se imputa ao denunciado KELSON DE SOUSA AMORIM o crime de Roubo Circunstanciado, Corrupção de Menor e Formação de Quadrilha. O documento comprovando o óbito do denunciado foi juntado às fls. 339 .O Ministério Público, às fls. 346 requereu a extinção da punibilidade pela morte do agente. (...) A morte do agente, traz a luz do direito consequências óbvias acerca da punibilidade do crime ora cometido, qual seja, a extinção desta punibilidade. Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de KELSON DE SOUSA AMORIM, pela MORTE DO AGENTE na forma do art. 107, I do Código Penal. Cumprida as formalidades legais, arquive-se, com cópia desta sentença. Intimem-se as partes. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 23 de novembro de 2017. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

16.112. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003121-90.2004.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: RAIMUNDO NONATO FERREIRA DE SOUSA, MAURICELIA DA SILVA SANTOS
Advogado(s): I - Relatório Vistos etc, Trata-se de Ação Penal, onde se imputa ao denunciado RAIMUNDO NONATO FERREIRA DE SOUSA o crime de FURTO QUALIFICADO, art.155, §4, I do CPB, Quanto a ré MAURICELIA DA SILVA SANTOS, foi imputado o crime capitulado no art.180, caput. RECEPTAÇÃO SIMPLES. O Ministério Público, requereu a extinção da punibilidade pela incidência da prescrição, art.107, IV do CP. III - Dispositivo Final Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de RAIMUNDO NONATO FERREIRA DE SOUSA, pela MORTE DO AGENTE na forma do art. 107, I do Código Penal e quanto a ré MAURICELIA DA SILVA SANTOS, pela incidência da prescrição, na forma do art.107, IV do CP. Cumprida as formalidades legais, arquive-se, com cópia desta sentença. Intimem-se as partes. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 23 de novembro de 2017 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

16.113. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0020970-02.2009.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DE ASSIS NASCIMENTO IGREJA, FERNANDO FONSÊCA DOS SANTOS
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
Vistos e etc. (...) Isto posto, em face dos fundamentos já relatados, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR o denunciado FERNANDO FONSECA DOS SANTOS brasileiro, solteiro, natural de Teresina/PI, nascido em 31/03/1989, filho de Raimundo Nonato Fonseca dos Santos e Maria Divindade da Fonseca dos Santos, residente à Rua Samuel Soares Cordeiro, nº 343, Bairro Risoleta Neves, Teresina/PI, como incurso nas penas previstas ao crime do art. 157, §2º, II, do Código Penal. (...) P.R.I. TERESINA, 23 DE NOVEMBRO DE 2017. JÚNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. JUÍZA DA QUARTA VARA CRIMINAL DE TERESINA.

16.114. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0013238-38.2007.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSE DE ARIMATEA FILHO("JACARÉ"), THIAGO ANDERSON ALVES ROCHA
Advogado(s): DALTON RODRIGUES CLARK (OAB/PI Nº 1007), RENATA MARIA PINTO CLARK (OAB/PI Nº 4506), PRISCILA MARIA PINTO CLARK (OAB/PI Nº 4814)
DESPACHO: " [...] Determino a renovação da intimação, ficando advertido que, caso não apresente defesa, fica sujeito à multa estatuída no art. 265 do Código de Processo Penal, bem como expedição de ofício à OAB, informando do ato, visto não ter apresentado motivo imperioso a este juízo.[...] "

16.115. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0015500-24.2008.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: CLAUBERTO PEREIRA DA SILVA
(...)O Ministério Público ofereceu denúncia em face de CLAUBERTO PEREIRA DA SILVA, devidamente qualificado nos autos, em audiência foi proposta a suspensão condicional do processo que foram aceita pelo denunciado, à época, e seu defensor, e homologada por este juízo. O réu cumprira, integralmente, as condições impostas à suspensão condicional do processo, consoante se vê da certidão (fl. 89), razão porque, com vistas, o Ministério Público opinou pela extinção da punibilidade da mesma, fls. 95. Vale ressaltar, ainda, que, expirado o período de prova, não tivera a ré o benefício revogado. À luz do exposto, declaro extinta a punibilidade de CLAUBERTO PEREIRA DA SILVA, com fundamento no § 5º, do artigo 89 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, certificado nos autos, dê-se a devida baixa e, após, arquivem-se. Sem custas. Cumpra-se. TERESINA, 23 de novembro de 2017 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

16.116. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0019425-81.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER - PI., O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: LUIS FELIPE EVANGELISTA DE OLIVEIRA, JOSÉ WALTEIR DE ARAÚJO BARBOSA JÚNIOR
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
Vistos e etc. (...) Isto posto, em face dos fundamentos já relatados, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR os denunciados LUÍS FELIPE EVANGELISTA DE OLIVEIRA e JOSÉ WALDEIR DE ARAÚJO BARBOSA JÚNIOR, como incurso nas penas previstas ao crime do art. 157, §2º, I e II, do Código Penal e art. 244-B, do ECA c/c art. 70 do CP. (...) P.R.I. TERESINA, 23 DE NOVEMBRO DE 2017. JÚNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. JUÍZA DA QUARTA VARA CRIMINAL DE TERESINA.

16.117. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0014405-46.2014.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 12º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA -PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: ANTONIO MARCOS PEREIRA DE MORAIS
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ANTONIO MARCOS PEREIRA DE MORAIS,** residente em local

incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 24 de novembro de 2017 (24/11/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

16.118. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0022200-79.2009.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DELEGACIA DE POLÍCIA DO 7º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA/PI
Réu: LINDINALVA MORAIS LOPES
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **LINDINALVA MORAIS LOPES,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 24 de novembro de 2017 (24/11/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

16.119. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0011347-40.2011.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: LUIS GONZAGA SOUSA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **LUIS GONZAGA SOUSA SILVA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 24 de novembro de 2017 (24/11/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

16.120. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0013893-10.2007.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Indiciado: FRANCISCO DE ASSIS E SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FRANCISCO DE ASSIS E SILVA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 24 de novembro de 2017 (24/11/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

16.121. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0014950-29.2008.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DA POLINTER, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: ALYSSON SILVA DE MENEZES
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ALYSSON SILVA DE MENEZES,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 24 de novembro de 2017 (24/11/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

16.122. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0003320-29.2015.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DA POLINTER - TERESINA, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: FRANCISCO CARLOS DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FRANCISCO CARLOS DA SILVA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 24 de novembro de 2017 (24/11/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

16.123. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0012383-49.2013.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: JOAO PEDRO FERREIRA LOPES
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JOAO PEDRO FERREIRA LOPES,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 24 de novembro de 2017 (24/11/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

16.124. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0024684-28.2013.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA 2º DISTRITO POLICIAL, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: JOSE WESLEY ALBUQUEQUER BRASIL
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JOSE WESLEY ALBUQUEQUER BRASIL,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos

interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 24 de novembro de 2017 (24/11/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

16.125. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0004411-77.2003.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: LUIS BREVE CARDOSO DA SILVA, JOAO PAULO BARBOSA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (QUINZE) dias

O Dr. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **LUIS BREVE CARDOSO DA SILVA, JOAO PAULO BARBOSA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 24 de novembro de 2017 (24/11/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

16.126. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0019105-65.2014.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 5º DISTRITO POLICIAL, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: PAULO ALVES DE MACEDO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **PAULO ALVES DE MACEDO,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 24 de novembro de 2017 (24/11/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

16.127. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0008010-53.2005.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: FERNANDO CASTRO DA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)I - Relatório Vistos etc, Trata-se de Ação Penal, onde se imputa ao denunciado FERNANDO CASTRO DA SILVA o crime de ROUBO QUALIFICADO, art.157, §2º, inciso II do CPB. O documento comprovando o óbito do denunciado foi juntado às fls. 72 . O Ministério Público, às fls. 77 requereu a extinção da punibilidade pela morte do agente. III - Dispositivo Final, Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de FERNANDO CASTRO DA SILVA, pela MORTE DO AGENTE na forma do art. 107, I do Código Penal. Cumprida as formalidades legais, arquive-se, com cópia desta sentença. Intimem-se as partes. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 24 de novembro de 2017, JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

16.128. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0015916-21.2010.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: FRANCISCO VALDIR VIEIRA LIMA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FRANCISCO VALDIR VIEIRA LIMA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o

prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 24 de novembro de 2017 (24/11/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

16.129. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0003638-46.2014.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MIMISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: ADRIANO SOUSA DA SILVA, PEDRO DE SOUSA SANTOS
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ADRIANO SOUSA DA SILVA, PEDRO DE SOUSA SANTOS,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 24 de novembro de 2017 (24/11/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

16.130. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0007439-19.2004.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DELEGACIA DO 8º DISTRITO POLICIAL
Réu: TIAGO JORGE ALVES LIMA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **TIAGO JORGE ALVES LIMA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 24 de novembro de 2017 (24/11/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

16.131. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0008358-95.2010.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado(s): RODRIGO ANDRÉ DE LIMA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6023)
Réu: VALDEMAR DA COSTA OLIVEIRA FILHO
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, etc. Calcule as custas judiciais devidas pela parte devedora, intimando-a via DJE, caso possua procurador constituído nos autos, ou por carta AR, caso não possua procurador constituído nos autos, para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado. Decorrido mencionado prazo sem o recolhimento das custas, determino a expedição de certidão de não pagamento das custas finais procedendo-se com a baixa e arquivamento dos presentes autos, enviando-os ao Arquivo Judicial, com fulcro no Provimento 15/2016 da CGJ - TJPI. Após, remetam-se ao FERMOJUPI, via malote digital, o relatório expedido pelo sistema Themis Web com todas as Certidões de Não Pagamento de Custas Finais para fins de cobrança e/ou inscrição em dívida ativa. TERESINA, 9 de novembro de 2017

16.132. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001131-10.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL EVANGELISTA DO BOMFIM
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO BONSUCESSO
Advogado(s):
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

16.133. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004532-42.2002.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO DIBENS S.A.
Advogado(s): ALEXANDRE DE AZEVEDO MARQUES(OAB/MINAS GERAIS Nº 83684), JOELMA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 124510)
Requerido: ROBERTO WAGNER ABREU DE QUEIROZ, CABEÇA DE APITO
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
DESPACHO: "Considerando que oferecida a contestação, a extinção do processo por abandono da causa pelo autor depende de requerimento do réu (art.485,§6º, NCPC), intime-se a parte Requerida para se manifestar no prazo de 05(cinco) dias, requerendo o que de direito. Cumpra-se."

16.134. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)
Processo nº 0013825-55.2010.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: JOAO LOPES DA SILVA SOBRINHO
Advogado(s): KLEBERT CARVALHO LOPES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1093)
DESPACHO:
"Intime-se o Apelado, para, no prazo legal, querendo, apresentar contra-razões à apelação. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.TERESINA, 26 de setembro de 2016. JOSE OLINDO GIL BARBOSA, Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA"

16.135. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026843-36.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A, ZENAIDE MARIA MONTEIRO DE OLIVEIRA
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Réu:
Advogado(s):
Intime-se o advogado indicado na petição de fl. 07 para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 51.

16.136. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007186-79.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A
Advogado(s): GUILHERME MARINHO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 18556-B), TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRÍCIO(OAB/CEARÁ Nº 14694), LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454/01)
Requerido: RAFAEL ALISSON DE SOUSA
Advogado(s):
Que a Secretaria dê cumprimento a primeira parte do despacho de fl. 38.Após, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, demonstrar interesse no feito.

16.137. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005441-59.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ERICA CARLA MENDES DO AMARAL
Advogado(s): ANGELA MARTINS SOARES BARROS(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: HIPERCARD BANCO MULTIPLO S/A
Advogado(s):
Em síntese, não satisfeitos os requisitos essenciais do art. 300 do CPC, indefiro a tutela antecipada requerida.
Intime-se a parte autora por meio de remessa dos autos ao Defensor Público que atua no feito para ciência desta decisão, bem como para que se manifeste acerca da contestação de fls. 106/112.
Em tempo, ressalto que a requerente deve consignar em juízo a dívida do incontroverso.
Cumpra-se.
TERESINA, 24 de novembro de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

16.138. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018256-69.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: FRANCISCO DE ASSIS CLEMENTE DA SILVA
Advogado(s): EDUARDO FAUSTINO LIMA SÁ(OAB/PIAUÍ Nº 4965)
Requerido: BANCO PANAMERICANO S A
Advogado(s): FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA(OAB/PERNAMBUCO Nº 24521), IVÂNIA FAUSTO GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 2579)
Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, dizerem se ainda possuem algo a requerer.

16.139. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019131-39.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO LOPES DIAS NETO
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)

Requerido: BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): DANIEL JOSE DO ESPIRITO SANTO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 4825)
Intime-se pessoalmente a parte autora para, no do prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos a minuta do acordo, sob pena de extinção (artigo 485, §1º do Novo Código de Processo Civil).
TERESINA, 24 de novembro de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

16.140. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025548-08.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: LAURA RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): SILVIA LETICIA ROSMANN(OAB/PIAUÍ Nº 5734)
Requerido: BANCO BV FIANCEIRA S/A
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A), DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033)
Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, dizerem se ainda possuem algo a requerer.

16.141. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029861-36.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZ BEZERRA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: BANCO VOLKSWAGEN S.A
Advogado(s): RICARDO AZEVEDO SETTE(OAB/SÃO PAULO Nº 138486)
Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, dizerem se ainda possuem algo a requerer.

16.142. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003130-37.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184), ATHAIDES AFRONDES LIMA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8466)
Requerido: CRISTIANE MARIA RIBEIRO ALVES
Advogado(s):
Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, dizerem se ainda possuem algo a requerer.

16.143. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002318-58.2014.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: JANETE MARIA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
Intime-se a parte exequente para requerer o que for de seu interesse.

16.144. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029283-05.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ- CEPISA
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: ROSILENE OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s):
Constata-se que, apesar de regularmente citada, a requerida não apresentou embargos. Deste modo, não tendo ocorrido o adimplemento da obrigação, nem mesmo oferecidos embargos, constitui-se em pleno direito o título executivo judicial, nos termos do art. 702, § 8º, do CPC.
Deverá o autor requerer o prosseguimento, como cumprimento de sentença (arts. 503 e seguintes, do CPC).
Condeno a requerida nas custas judiciais, bem como em honorários advocatícios sucumbenciais, que fixo em 10% sobre o valor da causa.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
TERESINA, 24 de novembro de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

16.145. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000133-47.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FIAT S.A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172)
Requerido: MARCONDES VINICIUS CARDOSO OLIVEIRA
Advogado(s): AÉCIO KLEBER DE SALES RAMOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6417)
Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, dizerem se ainda possuem algo a requerer.

16.146. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008157-35.2012.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Requerido: INSTITUTO CASTELO BRANCO LTDA, EDUARDO CASTELO BRANCO CAVALCANTI JUNIOR
Advogado(s):
A parte exequente ainda não juntou aos o título executivo original, razão pela qual não é possível prosseguir com o feito.
Dito isto, intime-se o exequente para, no prazo improrrogável de 10 dias, juntar aos autos a via original do título, sob pena de extinção do feito.
Cumpra-se.
TERESINA, 24 de novembro de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

16.147. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022023-71.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: REGINA MARIA GOMES BRASILEIRA
Advogado(s): ANGELA MARTINS SOARES BARROS(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: FRANCISCO BEZERRA
Advogado(s): FABIANA RUFINO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7227), MIGUEL SALES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9189)
Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem se ainda possuem outras provas a produzir, especificando-as em caso positivo.

16.148. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004826-79.2011.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CIA DE CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL
Advogado(s): GUSTAVO ALVES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 7467)
Requerido: PAULO ROGÉRIO DE ASSUNÇÃO BRITO
Advogado(s):
Verifico que fora juntado termo de acordo às fls. 54/55, no qual requereram a sua homologação em juízo.
Analisando o referido termo, observo que se trata de cópia do documento original, neste sentido, o Código de Processo Civil determina que as cópias reprográficas sejam declaradas autênticas pelos causídicos (art. 425, IV).
Isto posto, intimem-se os advogados para, em 10 (dez) dias, declararem a autenticidade do supracitado documento.
TERESINA, 24 de novembro de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

16.149. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019972-24.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE CRISOSTEMO GOMES DE OLIVEIRA
Advogado(s): JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5611), LUCAS MARIANO PEREIRA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 10727)
Réu: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.
TERESINA, 24 de novembro de 2017
LÍVIA FERNANDA GUEDES DOS REIS
Analista Judicial - Mat. nº 3340

16.150. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010515-46.2007.8.18.0140
Classe: Dissolução e Liquidação de Sociedade
Requerente: RODRIGO MORAES VITORIANO NUNES
Advogado(s): LEONARDO AIRTON PESSOA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 4717), JOSINO RIBEIRO NETO (OAB/PIAUÍ Nº 748/720)
Requerido: PRORISSO EMPREENDIMENTOS ODONTOLÓGICOS
Advogado(s): GEORGE DOS SANTOS RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5692), CRISTIANE MARIA MARTINS FURTADO(OAB/PIAUÍ Nº 33323)
Diante de todo o exposto e de tudo mais que dos autos consta, hei por bem homologar, por sentença e para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, o acordo firmado entre as partes, declarando, em consequência, extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, b, do CPC, dando-se baixa na distribuição, e arquivando-se os autos, preenchidas as formalidades legais de estilo.
No que diz respeito às custas remanescentes, considerando que nada fora disposto acerca delas no acordo, as despesas processuais serão divididas igualmente entre as partes (art. 90, §2° do CPC).
Cada parte arcará com os honorários de seus advogados.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
TERESINA, 24 de novembro de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

16.151. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0021045-70.2011.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DE HOMICÍDIOS E ACIDENTES DE TRÂNSITO
Advogado(s):
Réu: OTAVIO ESCORCIO GOMES NETO
Advogado(s): ZILMAR DUARTE VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3570)

DESPACHO: Intimar Dr. Zilmar Duarte Vieira OAB/PI nº 3570, a fim de apresentar as Alegações Finais, nos autos do processo acima referenciado.

16.152. SENTENÇA - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0027819-77.2015.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: IRES DE FATIMA DE OLIEIRA LOPES; MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA LOPES GRANJA
Advogado(s): JAMES BRITO MARTINS DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10496); GUILHERME PINHEIRO DE ARAUJO MELO (OAB/PIAUÍ Nº 12.246); HELAYNE SABRYNA ALVES NASCIMENTO ARRUDA (OAB/PIAUÍ Nº 12.042)
Interditando: VERA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA LOPES
Advogado(s):
Vistos,
1. RELATÓRIO
1.1 Trata-se de Ação de Interdição proposta por Ires de Fátima Alves de Oliveira Lopes em face de Vera Lúcia Alves de Oliveira Lopes, ambas devidamente qualificadas e representadas nos autos.
1.1.1 Em síntese, a autora disse ser irmã da interditanda e que a mesma é acometida por Esquizofrenia Paranoide (F 20.0 da CID 10), situação que a impossibilita de praticar os atos da vida civil. (cfr. peça de fls. 02/09 e documentos que a instruem de fls. 10/24).
1.2 Cumpridas as formalidades de ingresso, foram antecipados os efeitos da tutela pretendida, com a decretação da interdição provisória da interditanda (fls. 26).
1.3 Interrogada a interditanda (fls. 35) e decorrido o prazo de resposta sem impugnação do pedido, o órgão Ministerial, com vista dos autos, pugnou pela interdição definitiva da requerida (fls. 38).
1.4 Divergindo do parecer Ministerial, foi determinada a realização de perícia médica e apresentados os quesitos do Juízo no despacho de fls. 40/41.
1.4.1. Realizou-se, por fim, o exame, com conclusão de ser a interditanda "incapaz para reger os atos da vida civil", como se constata do laudo pericial de fls. 54/55.
1.5 Manifestando-se de forma conclusiva, o Ministério Público requereu a procedência da presente demanda (fl. 63).
1.6 Vieram-me os autos conclusos para decisão. Decido, portanto.
2. FUNDAMENTAÇÃO
2.1 Como se depreende da prova coligida, representada, em especial, pelo laudo da Junta Médica Pericial, da lavra dos psiquiatras forenses Drs. Mauro Cézar Passamani e José Heráclito Pereira Vale, a requerida é acometida por Esquizofrenia paranoide (F 20.0 da CID 10), com comprometimento da lucidez ou capacidade de discernimento, o que a torna totalmente incapaz de reger sua pessoa e administrar seus negócios na vida civil.
2.2 Demonstrada, pois, induvidosamente, a anomalia psíquica da requerida, não há condições desta administrar seus bens e reger sua pessoa, pelo que deve prosperar a pretensão deduzida na inicial.
3. DISPOSITIVO
3.1 Primeiramente, observa-se que há, em apenso ao presente feito, ação de destituição e substituição de interditante, pleiteada pela Sra. Maria de Fátima de Oliveira Lopes Granja, em cujos autos pugnou-se pela retirada da Sra. Ires de Fátima Alves de Oliveira Lopes do cargo de Curadora da interditanda, tendo sua pretensão sido acolhida pelo Juízo na sentença de fls. .
3.2 Assim, pelas razões expendidas, julgo parcialmente procedente o pedido, para decretar, com fundamento nos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, ambos do Código Civil, a interdição de Vera Lúcia Alves de Oliveira Lopes, nomeando-lhe curadora sua irmã, Sra. Maria de Fátima de Oliveira Lopes Granja, sob compromisso.
3.3 Procedam-se a inscrição desta sentença no registro de pessoas naturais e às publicações previstas no CPC 755, § 3º.
3.4 Em louvor ao princípio da instrumentalidade, a presente sentença, devidamente selada e com certidão de trânsito em julgado, fica valendo como mandado, para todos os efeitos legais.
3.5 Sem custas.
P.R.I.C.

16.153. SENTENÇA - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0023248-29.2016.8.18.0140
Classe: Tutela e Curatela - Nomeação
Requerente: M. DE F. DE O. L. G.
Advogado(s): HELAYNE SABRYNA ALVES NASCIMENTO ARRUDA(OAB/PIAUÍ Nº 12042), GUILHERME PINHEIRO DE ARAUJO MELO(OAB/PIAUÍ Nº 12246)
Requerido: I. DE F. DE O. L.
Advogado(s): JAMES BRITO MARTINS DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10496)
Vistos,
1. Trata-se de Ação de Destituição e Substituição de Curatela c/ pedido de Tutela de Urgência proposta por M. DE F. DE O. L. G. em face de I. DE F. A. DE O. L., ambas qualificadas nos autos.
2. Em síntese, alegou a autora que a requerida, sua irmã e ora curadora provisória da Sra. V. L. A. de O. L., praticou condutas incompatíveis com a referida função, realizando transações com os benefícios previdenciários percebidos pela interditanda (também irmã de ambas as partes) a favor de si mesma e de sua filha, além de permitir que aquela passasse por diversas privações. Juntou aos autos declaração de anuência dos demais irmãos e requereu, por fim, a destituição da curadora e imediata substituição pela Sra. M. de F. de O. L. G..
3. Com vista dos autos, o órgão Ministerial opinou pela realização de audiência, precedida de uma prestação de contas por parte da suplicada.
4. Determinada a citação da parte ré para contestar a presente demanda, deixou a mesma escoar o prazo sem apresentar manifestação, conforme certidão de fls. 71.
5. Em novo parecer, o Ministério Público requereu a decretação da revelia da Sra. I. de F. A. de O. L.
VIERAM-ME OS AUTOS PARA DECISÃO. DECIDO, PORTANTO.
6. Estabelece o CPC 344 que a ausência de contestação importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato.
7. No caso destes autos, a requerida, Sra. I. de F. A. de O. L., regularmente citada, deixou de contestar a ação proposta, incorrendo, portanto, em revelia, posto que, como é cediço, a ausência de contestação enseja o fenômeno processual referido, a teor da regra disposta no CPC 344.
8. Deixando de contestar o pedido, suporta a ré os efeitos da revelia, reputando-se, pois, verdadeiros os fatos alegados pela autora na peça vestibular, cujo mérito passo a analisar.
9. A parte autora apresentou, em sua peça inaugural, uma série de fatos e documentos ensejadores de violação gravíssima aos deveres de curadora assumidos pela requerida no processo de nº 0027819-77.2015, logrando demonstrar que a Sra. I. de F. A. de O. L. rompeu com suas obrigações de bem administrar os bens da interditanda e bem cuidar da mesma. Ademais, a ausência de manifestação da ré nestes autos, apesar de devidamente citada, corrobora com as teses levantadas pela requerente.
12. Ante o exposto, e face à gravidade das acusações carreadas aos autos pela parte autora, julgo procedente o pedido inicial, nos termos do art.

487, I do CPC, para destituir a Sra. I. de F. A. de O. L. do cargo de curadora provisória da interditanda, V. L. A. de O. L., devendo a mesma ser substituída pela Sra. M. de F. de O. L. G., sob compromisso, a fim de que produza seus efeitos jurídicos.
13. Intime-se o Ministério Público para, sendo o caso, tomar as providências cabíveis.
14. Sem custas.
15. Arquivem-se os autos, feitas as anotações, tudo independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de processo cujo deslinde se deu sob o pálio da revelia.
P.R.I.C

16.154. DECISÃO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0014361-61.2013.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: A. C. C. S.-MENOR
Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Requerido: A. B. C. S.
Advogado(s): EPIFANIO LOPES MONTEIRO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9820)
Vistos,
Trata-se de Embargos de Declaração (fls. 127/132) com pedido de efeito modificativo, opostos pelo Sr. A. B. C. S. em face da sentença de fls. 119/121 que o condenou a prestar alimentos ao seu filho menor no montante de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, acrescido do valor referente ao plano de saúde do alimentante.
O embargante sustentou que a sentença está eivada de contradição, pois o condena ao pagamento de quantia incompatível com sua possibilidade, por possuir mais dois outros filhos que dele dependem, valendo-se, inclusive o princípio constitucional da igualdade absoluta entre os filhos.
Requereu, portanto, a aplicação dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade e o conhecimento e provimento dos embargos, modificando a sentença questionada, para reduzir o percentual da condenação de prestar alimentos para o montante de 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente.
Em sede de contrarrazões, a representante legal do menor alegou serem descabidos e protelatórios os embargos ofertados e requereu a aplicação de multa ao embargante, além de indenização por litigância de má-fé. Informou, ainda, estar o alimentante em débito com o alimentado, pugnando pela execução dos alimentos em atraso.
O douto representante do Ministério Público opinou pelo improvimento dos presentes embargos de declaração, vez que a decisão recorrida exauriu a matéria, abordando-a de forma fundamentada e coerente, não existindo nenhum dos requisitos para manejo dos embargos, motivo pelo qual não se deve conceber a utilização dessa via aclaratória. Pugnou, outrossim, pelo indeferimento dos pedidos de aplicação de multa ao embargante, vez que os embargos opostos não geram efeito suspensivo, e de execução de alimentos presente nas contrarrazões, por não ser esta via idônea para tal pleito.
É O RELATÓRIO.
FUNDAMENTO E DECIDO.
Estabelece o CPC 1.022 que os embargos de declaração têm a finalidade de completar a decisão omissa, ou, sendo o caso, aclará-la, dissipando-lhe as obscuridades, contradições ou erro material e de fato.
No caso destes autos, não existem contradições a serem enfrentadas de forma a aclarar a sentença guerreada, por ter sido prolatada em consonância com a prova dos autos, na linha do que foi exposto pelas partes.
O embargante sustenta que a sentença seria eivada de contradição por condená-lo ao pagamento de quantia superior à sua possibilidade. No entanto, a decisão deste Juízo baseou-se no alegado pelo próprio embargante, que já realizava voluntariamente a prestação dos alimentos em valor bastante próximo do que foi estabelecido, conforme se extrai da seguinte expressão do Dispositivo da sentença: "3.1. (...), montantes que, a propósito, vão ao encontro daquilo que já vem sendo praticado voluntariamente pelo demandado, como se constata da peça de fls. 81/85, de onde se infere pagamento de pensão alimentícia da ordem de 47,79% (quarenta e sete e setenta e nove por cento) do salário mínimo de então".
No tocante ao princípio da igualdade absoluta entre os filhos, cabe ressaltar que, na presente demanda, nada foi discutido a respeito dos demais filhos do embargante, fato que torna impossível a este Juízo presumir iguais as necessidades de todos os menores a ponto de possibilitar a fixação de pensões alimentícias no mesmo patamar.
Desse modo, como brilhantemente salientou o douto representante Ministerial, em seu parecer, da simples leitura da sentença vergastada percebe-se que não subsistem nenhum dos requisitos para o manejo dos embargos, não podendo se permitir a utilização da presente via recursal.
Assim, diante da inexistência de omissão, contradição ou obscuridade no julgado, mostra-se notória a pretensão do embargante em rediscutir a matéria, que fora esgotada na decisão proferida por este Juízo, motivo pelo qual o presente recurso não merece prosperar.
Em face do exposto, e em consonância com parecer Ministerial, rejeito os embargos de declaração, por descabidos, mantendo incólume a sentença recorrida.
No tocante aos pedidos apresentados em sede de contrarrazões aos embargos, decido o que segue:
- Indefiro os pedidos de aplicação de multa por recurso protelatório e indenização por litigância de má-fé, posto que o recurso ora decidido não possui efeito suspensivo, não acarretando o mesmo em nenhum prejuízo ao alimentante;
- Indefiro o pedido de execução de alimentos, por não ser o meio escolhido via adequada para discutir a execução proposta.
Publique-se e Intime-se. Após, certificado o trânsito em julgado da sentença embargada, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe.
Intimações e expedientes necessários.

16.155. SENTENÇA - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0017161-91.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: M. DA C. F. C.
Advogado(s): ARMANO CARVALHO BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 4686)
Réu: S. T. DA S.
Advogado(s): JOANNA CAROLINE ALVES UCHOA(OAB/PIAUÍ Nº 12408)
Vistos,
1. A Sra. M. da C. F. C. ingressou com a presente Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável em face do Sr. S. T. da S., ambos qualificados e representados nos autos.
1.1. Alegou, em síntese, que o casal conviveu por aproximadamente 12 anos, estando separados de fato desde o ano de 2014. Disse que o casal não possui filhos, e que, como bem a partilhar, há um imóvel, além dívida junto à Eletrobras.
1.2 Pugnou pela procedência da ação, com o reconhecimento e dissolução da união estável e a consequente meação do bem e da dívida do casal.
2. Designada audiência preliminar de conciliação, a mesma restou infrutífera, razão pela qual foi aberto prazo ao requerido para contestar.

3. Em sua contestação, o requerido confirma os fatos narrados pela autora, discordando apenas em relação aos bens adquiridos durante a convivência do casal, apresentando um bem que não fora mencionado na inicial, porém, sem juntar aos autos documentos que comprovem sua existência.
4. Intimada para apresentar réplica, a autora, através da peça de fls. 53/57, alegou que o imóvel a que se referiu o requerido pertence à filha da requerente e foi adquirido ao tempo da separação desta de seu ex-marido, não devendo ser objeto de partilha da presente ação. Não apresentou, contudo, nenhuma documentação que comprove os aludidos fatos.
Vieram-me os autos para decisão. Decido, portanto.
5. Os pressupostos para a existência de união estável estão insculpidos no art. 1.723 do CC: "É reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família."
6. Nesse sentido, para ser reconhecida como entidade familiar, a relação deve ser pública, contínua e duradoura, devendo haver, especialmente, o ânimo das partes em constituir família. Logo, para o reconhecimento de uma relação como união estável devem as partes demonstrarem todos os pressupostos citados pela legislação civil.
7. No presente feito, a união estável da requerente, SRA. M. DA C. F. C., com o Sr. S. T. DA S., restou devidamente comprovada, pelos fatos alegados na inicial e em sede de contestação, restando incontroversa.
8. Com efeito, se observa que a união estável da requerente com o Sr. S. T. DA S. era pública, de conhecimento de todos, pelo que prescindia, até mesmo, de qualquer prova, posto que, como é sabido, os fatos notórios não dependem de comprovação, a teor do CPC 374, I.
9. Ante o exposto, face o preenchimento dos requisitos legais, julgo procedente em parte o pedido inicial, para, nos termos do art. 487, I do CPC, reconhecer a união estável havida entre M. DA C. F. C. e S. T. DA S., pelo período de 2002 a 2014, e o faço com fulcro no art. 1.723 do Código Civil, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos.
10. No que tange à dívida contraída pelo casal junto à Eletrobras, por também restar incontroversa, determino seja a mesma partilhada de igual modo entre as partes, ficando cada uma responsável pelo adimplemento de metade de seu valor.
11. Quanto à partilha de bens, no entanto, indefiro os pedidos formulados pelos contendores, posto que não lograram comprovar nos autos a existência de bens sob seu real domínio para que se possa proceder a partilha, facultando-lhes, portanto, o ingresso com a devida ação de sobrepartilha caso surja meio apto de comprovação superveniente.
12. Em homenagem aos princípios da economia e celeridade processuais, dou a esta sentença força de declaração de União Estável, desde que selada, facultado o competente registro da união estável ora declarada, na forma do Provimento CNJ 37/2014.
13. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações devidas.
14. Sem custas, face ao benefício da Justiça Gratuita.
P.R.I.C.

16.156. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0021641-78.2016.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: ANTONIA SILVEIRA DA ROCHA, LUCIRENE MARIA ROCHA, SORAIA RODRIGUES DA SILVA ROCHA, EDMILSON SILVEIRA ROCHA, EDNA MARIA ROCHA, MARIA DO CARMO ROCHA MENDONCA, ANTONIA SILVEIRA ROCHA
Advogado(s): WOLTERES ALENCAR MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 2054)
Inventariado: MANOEL ALVES ROCHA
Vistos,
Defiro o requerimento de fls. 133/134 por seus próprios e bem assentados fundamentos.
Expeçam-se os competentes alvarás, de FORMA PRIORITÁRIA.

16.157. DECISÃO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0005288-60.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Alimentos
Autor: MARIA ISADORA DE SENA, JANAINA VIEIRA DE SENA
Advogado(s): ROGERIO NEWTON DE CARVALHO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1397)
Réu: FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA
Advogado(s):
...Destarte, intime-se o devedor/executado para, em 3 (três) dias, efetuar o pagamento a que alude o requerimento de fl. 88, referente as parcelas vincendas após a realização de acordo, não cumprido, que se vencerem no curso do processo (CPC, art.528, § 7º), provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de, não pagando, nem apresentando escusa legítima, ser determinado o protesto da decisão que determinou a prestação alimentícia bem como ser decretada a prisão civil do devedor, pelo prazo de um a três meses (CPC 528, § 3º CPC/2015).
Int. e expedientes necessários.
Cumpra-se.

16.158. SENTENÇA - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0018474-53.2016.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial
Requerente: OSMESINDA DA SILVA LEAL DE SOUSA, BRÍGIDA MARIA DA SILVA LEAL TEIXEIRA
Advogado(s): CAMILA MAYARA CARVALHO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10453)
Réu:
Advogado(s):
Vistos,
1. Trata-se de ação de Alvará Judicial proposta por ORMESINDA DA SILVA LEAL DE SOUSA e BRÍGIDA MARIA DA SILVA LEAL TEIXEIRA, devidamente qualificada e representada nestes autos.
2. As requerentes aduzem na inicial que são filhas do de cujus, Brígida da Silva Leal, falecida em 27/04/2012, e que a mesmo deixou, como patrimônio, valores depositados em conta da CEF. Requerem Alvará Judicial para sacar, junto a Caixa Econômica Federal, tais valores, e que falecida não possui demais herdeiros. Aduz ainda, que sua mãe não deixou testamento, ato de última vontade e herdeiros habilitados perante o INSS. Afirma, por fim, que o de cujos não deixou bens a inventariar.(Cfr. peça de fls. 02/03 e documentos que a instruem, de fls. 04/12).
3. Oficiou-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL que prestou informações à fl. 28/30. Manifestação das requerentes às folhas 45/48. Parecer ministerial 52/53 opinando pela procedência da ação às fls.
É o relatório. Decido.
4. A espécie em apreço é regida pela Lei nº 6.858/80, a qual permite, mediante autorização judicial e independentemente de abertura de inventário, o recebimento de determinados valores não recebidos em vida pelo titular.
5. A teor do disposto no mencionado diploma legal, têm legitimidade para requerer autorização judicial os dependentes habilitados perante a

previdência social e, na falta destes, os sucessores do falecido, na forma da lei civil.
6. No caso destes autos, ficou plenamente demonstrada a existência do montante a receber, e não consta dos autos a existência de bens a partilhar.
7. Da análise da documentação acostada, constata-se que a falecido era mãe das requerentes, conforme certidão de óbito e documentos de identidade às fls.05/08.
8. Nessas circunstâncias, cabem às requerentes, na qualidade de descendentes/herdeiras da falecida, o direito ao valor pleiteado.
9. Diante do exposto, tendo em vista o que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para conceder as requerentes ORMESINDA DA SILVA LEAL DE SOUSA CPF Nº229.015.903-4 e BRÍGIDA MARIA DA SILVA LEAL TEIXEIRA CPF nº428.980.723-20 a autorização pretendida, qual seja o levantamento do valor de R$ 4.425,45(quatro mil quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos) da conta nº01488929-6, Agência nº2301, operação 005, Caixa Econômica Federal em nome de BRÍGIDA DA SILVA LEAL CPF nº768.125.703-97.
11. Sem custas.
12. Esta decisão - devidamente selada - valerá como Alvará Judicial, para todos os efeitos legais, independentemente do trânsito em julgado desta sentença, face o caráter voluntário da jurisdição.
P.R.I.C.

16.159. DECISÃO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0008209-60.2014.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: L. B. B. O., R. L. B. O., G. L. B. O.
Advogado(s): GERALDO DA COSTA ARAUJO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9852)
Requerido: E. C. O.
Advogado(s):
3. DISPOSITIVO.
3.1. Diante do exposto, desacorde o parecer Ministerial, com base no NCPC 528 § 3º c/c a LA 19, decreto a prisão civil do executado Sr. E. C. O., devidamente qualificado nestes autos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, determinando, ainda, o protesto do pronunciamento judicial, aplicando-se, no que couber, o disposto no NCPC 517.
3.1.1. A prisão ora decretada será cumprida em regime fechado, devendo o preso ficar separado dos presos comuns.
3.2. Para a hipótese do devedor/executado pretender remir o débito, remetam-se os autos à contadoria do Fórum para efetuar o cálculo da dívida exequenda, observando que, consoante disposto no NCPC 528, § 7º "O débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende até as 3 (três) prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo".
3.3. Não remida a dívida, expeça-se Mandado de Prisão, remetendo-se o mesmo ao Dr. Delegado Geral de Polícia desta Comarca, a quem encareço seu efetivo cumprimento, de tudo notificando este Juízo.
3.4. Por fim, consoante disposto no NCPC 532, dê-se vista dos autos ao órgão Ministerial para verificar se o caso vertente encerra a prática do crime de abandono material,
3.5. Após, cumprida a prisão imposta, venham-me conclusos.
Publique-se e Cumpra-se.

16.160. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004962-66.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: M N COMERCIO DE S DE I LTDA ME
Advogado(s):
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

16.161. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006300-12.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206)
Requerido: LOURI MENDES DE SOUSA
Advogado(s): ROMULO DE SOUSA MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 8005)
Do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, I do CPC, uma vez que o requerente não comprovou a mora do requerido nos termos da legislação vigente.
Condeno a parte autora ao pagamento das custas remanescentes, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado, conforme previsto no art. 5º, § 3º da Lei nº 6.920/16. Sem Honorários, haja vista a manifestação espontânea do réu.
Publique-se, registre-se e intimem-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

16.162. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002115-62.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401)
Requerido: FRANCISCO RAFAEL DE SOUSA FEITOSA
Advogado(s):
Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, com fulcro nos arts. 487, I, art. 344 e art. 355, II do CPC, c/c o art. 3º, §§ 1º e 2º, do DL nº 911/69, declarando rescindido o contrato, para consolidar em favor do autor a posse e a propriedade do bem objeto da demanda extinguindo o feito com resolução de mérito.
Expeça-se mandado de busca e apreensão. Para o cumprimento da medida supra, autorizo desde já o auxílio de força policial, ordem de arrombamento, inclusive diligências aos sábados, domingos, feriados e após as 20 horas, nos termos do art. 212 do CPC, caso seja necessário, entregando-se o bem e seus respectivos documentos em mãos de pessoa indicada pelo Requerente como depositário.
Consoante dispõe o Decreto-Lei 911/69 em seu art. 2º, deverá o credor, após a venda do bem, aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver, com a devida prestação de contas.

Condeno a parte requerida nas custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, que ora fixo 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, em consonância com o disposto no art. 85, § 2º do CPC.
Publique-se, registre-se e intime-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa.

16.163. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029677-46.2015.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: CARVALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s): VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 122-B)
Requerido: S. M. QUARESMA
Advogado(s): HERMANO DE JESUS BASILIO LAGES(OAB/PIAUÍ Nº 5924)
Considerando que apresentado o pedido principal, as partes serão intimadas para audiência de conciliação ou de mediação (art. 308, § 3º, do CPC), designo para o dia 13 de março de 2018, às 08:00 horas, audiência de conciliação entres as partes.
Advirto que a ausência não justificada das partes será considerada ato atentatório à dignidade da justiça e sancionada com multa de até 2 % (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8°).
Advirta-se que o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa pelo réu se iniciará após a audiência de conciliação, caso não haja composição entre as partes (art. 308, § 4º, do CPC), constando no mandado que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na inicial, configurando a revelia e confissão quanto à matéria fática, nos termos dos arts. 334, 335 e 344, todos do Código de Processo Civil.
Intimem-se as partes. Cumpra-se.

16.164. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003607-60.2013.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: CELTA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s): RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 8435)
Réu: ELETROBRAS DISTRIBUIÇAO PIAUI
Advogado(s):
Isto posto, por todos os fundamentos acima e por tudo o mais que dos autos consta, e com arrimo no art. 5°, inciso LXIX em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para tornar definitiva a liminar concedida. Condeno o impetrado ao pagamento de custas e despesas processuais remanescentes. Descabem honorários advocatícios, a teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Publiquem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades, arquivem-se.

16.165. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002348-64.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A)
Requerido: MARIA DIVA DE AZEVEDO MAIA
Advogado(s):
Desarquivem-se os presentes autos, para fins de levantamento de valores depositados em conta judicial vinculada aos presentes autos. Intime-se JOSÉ ROBERTO VIEIRA AZEVEDO para juntar aos autos comprovação da condição de inventariante do espólio de MARIA DIVA DE AZEVEDO MAIA.

16.166. DECISÃO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021666-91.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO JOSÉ DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO ANTONIO RODRIGUES MADUREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 15894), VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040), AGENOR NUNES DA SILVA NETO(OAB/RONDÔNIA Nº 5512)
Réu: RANDERSON GUALTER DE SOUSA
Advogado(s): RENATO NOGUEIRA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 9937)
Ante o exposto, com fundamento nos arts. 55 e 58 do Código de Processo Civil, cancelo a audiência de conciliação designada para o dia 28/11/2017 e determino a remessa dos presentes autos para o Juízo de Direito da 8ª Vara Cível desta Comarca, reconhecendo de ofício a conexão entres as referidas ações, por ser matéria de ordem pública, a ser reconhecida em qualquer fase do processo.
Cumpra-se e remeta-se com urgência.

16.167. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024961-10.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B. V. FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/MINAS GERAIS Nº 65628)
Requerido: TERESA CRISTINA SOUSA AMORIM
Advogado(s): PAULO VINICIUS PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6228)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
INTIMEM-SE as partes, por seus advogados, para no prazo de 10 (dez) dias, juntar o original do acordo, devidamente assinado, ou cópia autentidacada do mesmo.

16.168. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023037-90.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO GMAC S.A
Advogado(s): JOSE FERREIRA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7661-A)

Requerido: ANA KESIA MATOS DO NASCIMENTO
Advogado(s): SUELLEN PESSOA MARREIROS DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 8653)
Do exposto, com fundamento no art. 485, I, c/c e art. 321 do CPC, indefiro a petição inicial, julgando extinto o feito sem resolução de mérito, haja vista que a parte autora não promoveu à emenda determinada.
Condeno a parte autora ao pagamento das custas remanescentes, no prazo de dez dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado, conforme previsto no art. 5º, § 3º da Lei nº 6.920/16. Sem Honorários, haja vista a manifestação espontânea do réu.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

16.169. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030482-62.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: VALDIANE LIMA MARQUES MIRANDA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
Réu: R R CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA
Advogado(s): ANA VALÉRIA SOUSA TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3423), MITCHAEL JOHNSON VIANA MATOS ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 3029)
Vistos etc.As partes autora e ré apresentaram Recursos de Apelação. Com arrimo no art. 1.010, § 1º do CPC, intimem-se para, no prazo de quinze dias, apresentarem contrarrazões.Após, remetam-se os autos imediatamente ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, independentemente de juízo de admissibilidade, nos termos do art. 1.010, § 3º do CPC.

16.170. DECISÃO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009554-90.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANA KESIA MATOS DO NASCIMENTO
Advogado(s): SUELLEN PESSOA MARREIROS DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 8653)
Réu: BANCO GMAC S.A
Advogado(s):
ISTO POSTO, CORRIJO A SENTENÇA para retirar a condenação da parte autora em custas processuais remanescentes, nos termos do art. 494, I do CPC, haja vista a concessão da gratuidade da justiça.
No mais, persiste a sentença exatamente como foi lançada.
Determino, ainda, o desapensamento dos presentes autos (ação revisional) da ação de busca e apreensão nº 0023037-90.2016.8.18.0140, face o julgamento e trânsito em julgado da revisional, de tudo se certificando.
Ato contínuo, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.
Intimem-se. Cumpra-se.

16.171. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027147-06.2014.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: ANTONIO FORTES DE PÁDUA, CARLOS HENRIQUE NOGUEIRA
Advogado(s): LAÍNE NARA SANTOS COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 8884)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Expeça-se Alvará judicial em favor do exequente para levantamento dos valores indicados às fls. 274, depositados em conta judicial vinculada aos presentes autos.

16.172. EDITAL - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002503-91.2017.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)
Requerido: DIEGO ALMEIDA COSTA
Advogado(s): FRANCISCO JEFFERSON DA SILVA BAIMA(OAB/PIAUÍ Nº 14023)
DESPACHO DE FLS. 116 (REPUBLICADO): "(...).Isto posto, intime-se o reconvinte, para, no prazo de 15 (quinze) dias,complementar a reconvenção, nos termos do art. 321 do CPC, comprovando o depósito integral das parcelas em atraso, no valor que entende devido, por ser pressuposto processual para o prosseguimento da reconvenção, conforme dispõe art. 330, § 3º do CPC,sob pena de julgamento da reconvenção sem resolução de mérito, devendo a parte reconvinte no curso da demanda continuar efetuado o pagamento das parcelas vincendas no valor que entende ser incontroverso, no tempo e modo contratado, ou seja, no dia do vencimento estipulado no contrato.Intime-se. Cumpra-se"

16.173. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002962-64.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: RONALDO MOURÃO TEIXEIRA, EDILSON FRANCISCO DE CARVALHO, MAXWELL SOUSA NUNES, JOÃO FRAZÃO DE MATOS FILHO
Advogado(s): EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4540), GUSTAVO LUIZ LOIOLA MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 6495), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº), STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 3899)
O(a) Secretário(a) da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, **INTIMA** os Advogados: **EDINILSON HOLANDA LUZ-OAB/PI Nº 4540, GUSTAVO LUIZ LOIOLA MENDES-OAB/PI Nº 6495 e STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO- OAB/PI Nº 3899**, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar Alegações Finais. E para constar, Eu, Lyzanne Maria de Macêdo, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 24 de novembro de 2017.

16.174. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0013868-16.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO BRADESCO CARTÕES S/A
Advogado(s): ANDRÉ NIETO MOYA(OAB/SÃO PAULO Nº 235738)
Réu: M.K. & DOS SANTOS LTDA - ME
Advogado(s): NEWTON LOPES DA SILVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12534)
DESPACHO: (...)Data da audiência: 16/11/2017, às 11:30 horas. Frustrada a tentativa de conciliação, ante a ausência injustificada da parte requerida. Entretanto o advogado do requerente solicitou a intimação do requerido para responder as seguintes propostas de acordo, constante no substabelecimento ora apresentado: "PROPOSTA 1: À vista , com o pagamento no dia 15/12/2017,no valor de R$38.169,68 (trinta e oito mil, cento e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos)com vencimento para o dia 15/12/2017. PROPOSTA 2: Total de R$ 45.783,48 (quarenta e cinco mil, setecentos e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos), sendo a entrada no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), mais 12 (doze) prestações mensais de R$ 3.236,14 (três mil, duzentos e trinta e seis reais e quatorze centavos), com primeiro vencimento para dia 15/12/2017. PROPOSTA 3: Total de R$ 53.524,32 (cinquenta e três mil, quinhentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos), sendo a entrada no valor de R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), mais 36 (trinta e seis) prestações mensais de R$ 1.352,07 (um mil, trezentos e cinquenta e dois reais e sete centavos), com primeiro vencimento em 15/12/2017. OBS: Em todas as propostas acima descritas será acrescido 7,5% (sete e meio por cento) do valor final a título de honorários advocatícios, bem como as custas processuais no valor de R$ 6.180,53 (seis mil, cento e oitenta reais e cinquenta e três centavos).? REQUERIMENTO DAS PARTES: Não houve. DELIBERAÇÕES: Aberta a audiência, restou frustrada a tentativa de conciliação ante a ausência injustificada da parte requerida . Em consequência, considerando que a proposta apresentada pela parte autora em audiência, o MM Juiz determinou que a parte ré seja intimada para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

16.175. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003097-81.2012.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: BLITZ EDITORA LTDA
Advogado(s): ELANNA CHRISTINA DE SOUSA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 13392), JIM BORRALHO BOAVISTA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 4304)
Réu: SIRLEY A. S. DE A. LIMA - ANNE S MODA - VELL BIZZ
Advogado(s):
Faço vista dos autos a(o) Procurador da parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 81.

16.176. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0015424-24.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA LUCIA GOMES DA SILVA, DEUSALINA SILVA NUNES
Advogado(s): LUIS CINEAS DE CASTRO NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 232), IGOR MOURA MACIEL(OAB/PIAUÍ Nº 8397)
Réu: IEDA MARIA LEÃO COELHO DE SA, ESPOLIO DE SIMONE LEÃO COELHO
Advogado(s): GUSTAVO LAGE FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 7947)
DESPACHO: Vistos. Determino a intimação das partes para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, apresentarem manifestação fundamentada acerca da produção de novas provas. Ausentes as manifestações, voltem-me os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

16.177. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0016419-03.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER -PI
Advogado(s):
Réu: MOABE DE AQUINO MARQUES
Advogado(s):
III - DISPOSITIVO
3.1. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, a pretensão punitiva deduzida na Denúncia, para SUJEITAR o denunciado MOAB DE AQUINO MARQUES ao disposto no art. 157, § 3º, parte inicial, do Código Penal.
3.2. Passo à dosimetria da pena, nos termos do art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal e art. 68 do Código Penal.
3.3. Na primeira fase da dosimetria da pena, analisando as diretrizes do art. 59 do Código Penal, quanto à CULPABILIDADE, o réu é penalmente imputável, agiu livre de influências que pudessem alterar seu potencial, com capacidade de conhecer o caráter ilícito do fato e de determinar-se de acordo com esse entendimento, sendo perfeitamente possível agir de forma diversa. A despeito de tais ponderações, a reprovabilidade que recai sobre a sua conduta não ultrapassa aquela inerente ao tipo penal em questão; quanto aos ANTECEDENTES, o acusado não possui nenhuma condenação com trânsito em julgado; quanto à CONDUTA SOCIAL, existem elementos nos autos que possam ser aferidos e valorados sobre tal circunstância judicial, pois o acusado responde a outro processo por Roubo Majorado, onde foi condenado a 6 (seis) anos e 11 (onze) meses de prisão, em regime semiaberto, não tendo ainda transitado em julgado (processo nº 0017858-20.2012.8.18.0140); quanto à PERSONALIDADE, inexistem elementos técnicos capazes de valorar esta circunstância negativamente; quanto aos MOTIVOS, estes restaram injustificados, não havendo que se sopesarem, posto que nada há nos autos que configure motivo além do que se extrai do próprio tipo penal; quanto às CIRCUNSTÂNCIAS, tal análise está ligada ao local, tempo e modo de ação do agente e, nesse sentido, não há nos autos aludidas circunstâncias que ultrapasse o tipo penal; quanto às CONSEQUÊNCIAS, estas podem ser tidas como desfavoráveis ao agente pois o bem subtraído fora restituído com problemas no motor, e além disso, a vítima precisou gastar com tratamentos médicos e exames, posto que fora lesionado no braço em consequência de ter sido derrubado da moto no momento do crime; quanto ao COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, esta não contribuiu para o evento delituoso.
3.4. Constata-se, assim, que há circunstâncias judiciais desfavoráveis (CONDUTA SOCIAL e CONSEQUÊNCIAS) ao ponto de aumentar a pena-base. Dessa forma, fixo a PENA-BASE em 8 (OITO) ANOS e 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 26 (VINTE E SEIS) DIAS-MULTA.
3.5. Na segunda fase de aplicação da pena, existem circunstâncias atenuantes (CONFISSÃO QUALIFICADA e MENORIDADE RELATIVA, conforme documento de identidade de f. 82) e inexistem circunstâncias agravantes. Sendo assim, atenuo a pena em 1/6, fixando-a em 7 (SETE) ANOS E 1 (UM) MÊS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 22 (VINTE E DOIS) DIAS-MULTA.
3.6. Na terceira fase inexistem causas de aumento ou de diminuição. Assim, fica o réu MOAB DE AQUINO MARQUES condenado à pena final pelo crime de roubo qualificado a 7 (SETE) ANOS E 1 (UM) MÊS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 22 (VINTE E DOIS) DIAS-MULTA.. Deixo de aplicar a detração penal ao réu, vez que os dias correspondentes ao período da custódia cautelar não alcançam o parâmetro legal para alteração de regime inicial. Determino o cumprimento da pena no regime SEMIABERTO, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "b" e § 3º, do Código

Penal, levando em consideração a quantidade da pena aplicada e por não ter o réu cometido nenhum delito posterior ao que trata estes autos.
3.7. Arbitro o valor do dia-multa no seu grau mínimo, qual seja, 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, ante a ausência de elementos para aferição da capacidade econômica do agente.
3.8. O crime perpetrado pelo réu foi cometido com violência e grave ameaça, inviável a aplicação do art. 44, inciso I, do Código Penal. Quanto ao art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, deixo de fixar valor mínimo de indenização civil, por não haver requerimento prévio do Ministério Público, tampouco por inexistir contraditório a respeito.
3.9. Concedo ao condenado MOAB DE AQUINO MARQUES o direito de recorrer em liberdade, uma vez que não estão presentes os requisitos da prisão preventiva neste momento processual.
3.10 Ademais, em consulta ao Themis Web, verifica-se que o réu responde apenas a outro processo criminal, bem como que não praticou outro delito posterior aos destes autos. A Defesa requereu a retirada da tornozeleira eletrônica, tendo recebido parecer favorável do Ministério Público. Não vislumbro necessidade de o réu continuar com o uso do dispositivo eletrônico, encontrando-se monitorado por vários anos, sem ter trazido prejuízos à instrução processual. Isto posto DEFIRO o pedido formulado pela defesa de MOAB DE AQUINO MARQUES, revogando assim, o mandado de f. 62. Oficie-se ao Núcleo de Monitoramento Eletrônico para proceder a presente retirada do dispositivo.
3.11. Condeno, ainda, o acusado ao pagamento das custas processuais. No entanto, concedida a assistência judiciária, na linha de orientação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, determino sua isenção, haja vista que, no âmbito estadual, a Lei Ordinária nº 5.526/2005 preceitua, em seu art. 6º serem isentos de seu pagamento os beneficiários da assistência judiciária, afastando, dessarte, a mera suspensão da exigibilidade do pagamento, prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50, uma vez que as custas dos serviços forenses é matéria cuja competência para legislar é concorrente entre a União, os Estados-membros e o Distrito Federal, nos termos do art. 24, inciso IV, da Constituição Federal.

16.178. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0012866-74.2016.8.18.0140
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: ISMAEL SILVA ALENCAR
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
8. Ante tudo o que foi acima exposto, DEFIRO o pedido de restituição do objeto supracitado formulado por ISMAEL SILVA ALENCAR, com fulcro no art. 118 e 120 do Código de Processo Penal.

16.179. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0003597-45.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 8º DISTRITO POLICIAL, O MINISTERIO PUBBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: THIERRY BARBOSA DE SOUSA
Advogado(s): ELANO LIMA MENDES E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6905), LIANA ERIKA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7139)
SENTENÇA: FICA O ADVOGADO INTIMADO DA SENTENÇA ADIANTE TRANSCRITA EM PARTES:
1 - Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de THIERRY BARBOSA DE SOUSA, pela MORTE DO AGENTE na forma do art. 107, I do Código Penal.

16.180. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0007145-88.2009.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: EDMILSON DOS SANTOS FELIX
Advogado(s):
SENTENÇA: TORNA PUBLICO A SENTEÇA: 2.2. Diante do exposto, faz-se necessário a declaração de extinção da punibilidade do réu em razão de sua morte, nos moldes do art. 107, inciso I do Código Penal. III DISPOSITIVO (...)".

16.181. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0010406-51.2015.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DA POLINTER, AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: MAXSUELL GOMES DA SILVA
Vítima: CLEUDES JANES DA SILVA ARAUJO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 90 DIAS
O (A) Dr (a). WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA, Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **MAXSUELL GOMES DA SILVA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de GUADELIA MORAIS E SILVA e GRERY MORAIS E SILVA, residente e domiciliado(a) em RUA ANTONIO MONTEIRO, 378, PARQUE ALVORADA, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " 23. Assim, atentando-se para a redação do art. 44, inciso I, do Código Penal, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade aplicada, por uma restritiva de direitos, sendo consistente em prestação de serviços à comunidade, por configurar-se a melhor medida a ser aplicável na situação evidenciada, como forma de buscar resgatar o sentido humanitário do agente, devendo se dar mediante a realização de tarefas gratuitas a serem desenvolvidas, pelo prazo a ser estipulado em audiência admonitória, junto a uma das entidades enumeradas no § 2º do citado artigo, em local a ser designado pelo Juízo da Execução, devendo ser cumprida à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, que será distribuída e fiscalizada, de modo a não prejudicar a jornada de trabalho do condenado. 24. Quanto ao art. 387, IV, do Código de Processo Penal, deixo de fixar valor mínimo de indenização civil, uma vez que não houve requerimento prévio, muito menos oitiva da outra parte, de modo que qualquer arbitramento nesse momento violaria os princípios da ampla defesa e do contraditório.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ CRISTINA MARIA SARAIVA GUEDES, Secretário(a), digitei e subscrevo.
TERESINA, 24 de novembro de 2017.
WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA
Juiz de Direito da Comarca da 8ª Vara Criminal da TERESINA.

16.182. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028391-33.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: VALDINAR VIEIRA
Advogado(s): DANILLO COELHO PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 6611), MARCO AURÉLIO RUFINO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 293-B)
Réu: ELETROBRÁS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
"...Assim, diante do exposto, acolho os pedidos exordiais, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, CPC, para DECLARAR a inexistência do débito aduzido na inicial, no importe de R$ 6.155,59 (seis mil, cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), proibindo-lhe de suspender o fornecimento de energia do autor com base no referido débito, confirmando a liminar concedida (fls.44).
Condeno a parte requerida ao pagamento de indenização no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais, corrigidos monetariamente e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, contados desde a publicação da presente sentença, nos termos da Súmula 362 STJ.
Condeno, ainda, a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os últimos na base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para fins de cálculo das custas remanescentes e honorários.
Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, arquivando-se os autos com as cautelas de praxe.
Cumpra-se".
Teresina(PI), 23 de novembro de 2017.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina - PI

16.183. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012468-30.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): SILVIA APARECIDA VERRESCHI COSTA MOTA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11496)
Requerido: OLIMPIO NUNES DOS SANTOS
Advogado(s):
"...Ante o exposto, com fundamento nos arts. 330, IV, 321, parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, I do Novo Código de Processo Civil.
Custas pelo requerente. Remetam-se os autos para a Contadoria Judicial para cálculo das custas remanescentes.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, arquivando-se os autos com as cautelas de praxe.
Cumpra-se".
Teresina-PI, 23 de novembro de 2017.
Juiz ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

16.184. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017057-02.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A.
Advogado(s): MARILI RIBEIRO TABORDA(OAB/PIAUÍ Nº 7900)
Requerido: RG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Advogado(s): EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5531)
Vistos em despacho,
Compulsando os autos verifica-se que a parte requerida apresentou contestação (fls. 104/165; 195/254; 351/377 e 379/443) e impugnação ao valor da causa (193/193), não tendo nos autos prova da intimação da parte autora para falar sobre tais, razão pela qual determino a intimação da parte autora para manifestar-se sobre aludidas peças, no prazo de 15 (quinze) dias.
Intimação e demais diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 22 de novembro de 2017
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

16.185. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022777-47.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCO ELIVANDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA
Advogado(s): SAMUELSON SÁ ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 5275)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 536707)
Vistos em despacho,
Face o não comparecimento da parte autora, pessoalmente, para submeter-se a perícia médica designada para o dia 10/11/2017, bem como a certidão de fls. 91v, intime-se o patrono judicial da mesma (Dr. SAMUELSON SÁ ROSA) para manifestar-se sobre aludida circunstância, em 05 (cinco) dias.
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 22 de novembro de 2017
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

16.186. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013520-61.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: PRICYLLA JESSICA PEREIRA VASCONCELOS
Advogado(s): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 3618)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONCSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 536707)
Vistos em despacho,
Face a certidão de fls. 96, intime-se o perito nomeado (Dr. IGOR NORONHA PEREIRA CALEGARI, inscrito no CRM Nº 4871), para designação de nova data para realização da perícia requerida.
Intimações e diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 22 de novembro de 2017
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

16.187. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002072-28.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: RAFAEL MENDES DE OLIVEIRA
Advogado(s): LUANA APARECIDA SALES CRAVEIRO LUZ(OAB/MATO GROSSO Nº 18728)
Réu: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
Advogado(s): JOAO ALVES BARBOSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10201)
Vistos em despacho,
Analisando os presentes autos constato o despacho de fls. 109/110, com nomeação de perito para realização da perícia judicial requerida pelas partes. Verifico ainda, a realização de audiência instrutória sem que a parte autora tenha se submetido à referida perícisa.
Pelo que, chamo o feito à ordem determinando a intimação do perito nomeado (Dr. IGOR NORONHA PEREIRA CALEGARI, inscrito no CRM Nº 4871), para designação de data para realização da perícia requerida.
Intimações e diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 22 de novembro de 2017
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

16.188. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022042-77.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO FRANCISCO ALVES
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA PORTO SEGUROS S/A
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
Vistos em despacho,
Apreciando o pedido da parte autora constante de sua petição eletrônica protocolada no dia 18/10/2017, sob nº 0022042-77.2016.8.18.0140.50001, entrei em contato pessoal com o Sr. JOSÉ ROMERO NETO, representante dos Correios da Cidade de Altos-Piauí, município onde abarca o endereço declinado pela parte autora (Povoado Bom Gosto), e fui informado do seguinte: "que não há distribuição domiciliar de correspondências na localidade Bom Gosto; que a localidade é atendida pelo serviço posta restante caída, onde as correspondências ficam à disposição dos destinatários na própria agência dos Correios por um período de 20 (vinte) dias; que após esse prazo se o destinatário da correspondência não comparecer para o recebimento a mesma é devolvida ao remetente.
Considerando que a intimação da parte para comparecimento à perícia médica deve ser pessoal, intime-se o patrono judicial da mesma (Dr. GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES) para manifestar-se sobre aludida circunstância, em 05 (cinco) dias.
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 22 de novembro de 2017
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

16.189. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013476-42.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: SEVERINO DOMES DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 3618)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONCSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 536707)
Vistos em despacho,
Face a certidão de fls. 85, intime-se o perito nomeado (Dr. IGOR NORONHA PEREIRA CALEGARI, inscrito no CRM Nº 4871), para designação de nova data para realização da perícia requerida.
Intimações e diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 22 de novembro de 2017
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

16.190. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003195-90.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO RAMOS DA SILVA
Advogado(s): SAMUELSON SÁ ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 5275)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONCSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 536707)

Vistos em despacho,
Face a certidão de fls. 73, intime-se o perito nomeado (Dr. IGOR NORONHA PEREIRA CALEGARI, inscrito no CRM Nº 4871), para designação de nova data para realização da perícia requerida.
Intimações e diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 22 de novembro de 2017
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

16.191. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002118-46.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: APOENA CAYOMAN CARDODO LIMA
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 536707)
Vistos em despacho,
Face a certidão de fls. 69, intime-se o perito nomeado (Dr. IGOR NORONHA PEREIRA CALEGARI, inscrito no CRM Nº 4871), para designação de nova data para realização da perícia requerida.
Intimações e diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 22 de novembro de 2017
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

16.192. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028286-22.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO NONATO FERREIRA PAZ
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA PORTO SEGUROS S/A
Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 536707)
Vistos, etc.
...Isto posto, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTES os pedidos autorais, ante a comprovação de pagamento pela via administrativa de valor adequado à limitação sofrida pelo autor.
Face a sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sob o valor atualizado da causa, conforme me faculta o §2º do art. 85 do CPC e § 2º do art. 98 do mesmo diploma normativo.
Ante o deferimento da justiça gratuita, declaro suspensa a exigibilidade das obrigações decorrentes da sucumbência, somente podendo ser executadas se, nos 5 (cinco) anos do trânsito em julgado desta decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade, nos exatos termos do § 3º do art. 98 do Código de Processo Civil.
Publique-se, registre-se, intimem-se. Cumpra-se.
Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.
Teresina(PI), 22 de novembro de 2017
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

16.193. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003232-20.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSE LUIS GUIMARAES COSTA JUNIOR
Advogado(s): DIOGENES GONÇALVES DE MELO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11875)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO -DPVAT S/.A
Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 536707)
Vistos, etc.
...Isto posto, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTES os pedidos autorais, para condenar a suplicada a realizar o pagamento da indenização de seguro DPVAT, no montante de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), consoante disposto no art. 3º, II, da Lei nº 6.194/74, com incidência de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação (art. 405 do Código Civil) e correção monetária através da aplicação da tabela de fatores de atualização monetária publicada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí desde o evento danoso (06/09/2015) até o efetivo pagamento.
Face a sucumbência, condeno a parte requerida ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sob o valor da condenação, conforme me faculta o §2º do art. 85 do CPC.
Considerando o convênio nº 69/2015, tendo em vista o pedido de reconsideração do despacho que determinou ao requerido que efetuasse o depósito de honorários complementares, defiro-o na forma requerida.
Remetam-se os autos para a Contadoria Judicial para atualização do débito e cálculo das custas remanescentes.
Publique-se, registre-se, intimem-se. Cumpra-se.
Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.
Teresina(PI), 24 de novembro de 2017
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

16.194. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001773-51.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: CEZARIO GOMES DE CARVALHO
Advogado(s): LUANA APARECIDA SALES CRAVEIRO LUZ(OAB/MATO GROSSO Nº 18728)
Réu: PORTO SEGUROS CIA DE SEGUROS GERAIS
Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)
Vistos, etc.

...Isto posto, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTES os pedidos autorais, ante a comprovação de pagamento pela via administrativa de valor adequado à limitação sofrida pelo autor.
Face a sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sob o valor atualizado da causa, conforme me faculta o § 2º do art. 85 do CPC e § 2º do art. 98 do mesmo diploma normativo.
Ante o deferimento da justiça gratuita, declaro suspensa a exigibilidade das obrigações decorrentes da sucumbência, somente podendo ser executadas se, nos 5 (cinco) anos do trânsito em julgado desta decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade, nos exatos termos do § 3º do art. 98 do Código de Processo Civil.
Publique-se, registre-se, intimem-se. Cumpra-se.
Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.
Teresina(PI), 20 de novembro de 2017
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

16.195. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000771-75.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANA CAROLINA MARQUES DA SILVA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: AGESPISA- ÁGUA E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A
Advogado(s): IGOR NUNES PEREIRA LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 7470)
Vistos em despacho,
Retornem-se os autos à Secretaria desta Vara para cumprimento das determinações contidas no termo de audiência de fls. 155v.
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 23 de novembro de 2017
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

16.196. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001224-70.2017.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO SAFRA S/A
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156187), LENON CORTEZ PIRES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11418)
Requerido: ÉRICO NOGUEIRA DE AREIA LEÃO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação, bem como, no mesmo prazo, sobre a reconvenção de apresentada, sob pena de revelia.
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

16.197. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024708-51.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MYLENA MACHADO FERRAZ BULHÕES, SARAH VITORIA FERRAZ DE ABREU, LUCAS SAMUEL FERRAZ DE ABREU, MARIA ESTER FERRAZ DE JESUS
Advogado(s): VALNIR BATISTA DE SOUZA(OAB/SÃO PAULO Nº 192669)
Réu: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação, bem como, no mesmo prazo, sobre a reconvenção de apresentada, sob pena de revelia.
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

16.198. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0026901-39.2016.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE HOMICIDIOS TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: Desta forma, com fundamento no art. 107, I do Código Penal Brasileiro e art. 28 do Código de Processo Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE e determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial. Cumpra-se. P.R.I Teresina, 23 de novembro de 2017. LUIZ DE MOURA CORREIA Juiz de Direito da Central de Inquéritos da Comarca de Teresina-PI.

16.199. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0012570-18.2017.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO IDOSO - DSPI
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA: Nestes termos, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF. Após, arquive-se, com baixa na

distribuição e as cautelas de praxe. P.R.I. TERESINA, 23 de novembro de 2017 LUIZ DE MOURA CORREIA Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA.

16.200. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0011065-89.2017.8.18.0140
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: RAIMUNDO NONATO SOUSA PIRES
Advogado(s): SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 13094-B)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, e nos termos do parecer do Ministério Público, DEFIRO O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO de uma motocicleta HONDA, modelo NXR125 BROS ES, ano 2015/2016, chassi n° 9C2JD2320FR207539, placa PIK- 9183, cor vermelha., em favor de RAIMUNDO NONATO SOUSA PIRES. P.R.I Cumpra-se. Arquive-se. Teresina, 27 de Setembro de 2017. ARILTON ROSAL FALCÃO JUNIOR Juiz de Direito da Central de Inquéritos Ref. PROC. Nº 0011065-89.2017.8.18.0140.

16.201. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0010046-48.2017.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 11º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA/PI
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: Nestes termos, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF. Após, arquive-se, com baixa na distribuição e as cautelas de praxe. P.R.I. TERESINA, 23 de novembro de 2017 LUIZ DE MOURA CORREIA Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA.

16.202. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0000365-04.2013.8.18.0008
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUI - DELEGACIA DE HOMICIDIOS
Advogado(s):
Indiciado: SOB INVESTIGAÇÃO
Advogado(s):
SENTENÇA: Assim, considerando o parecer ministerial determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial, fazendo-o com fulcro art. 25 e 28 do Código de Processo Penal, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos. Arquive-se com as devidas baixas. P.R.I TERESINA, 22 de novembro de 2017 LUIZ DE MOURA CORREIA Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA.

16.203. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0012148-43.2017.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Indiciado: ERBIMAEL ALVES PRIMO DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Portanto, com fulcro nos artigos 312 e 313, I, ambos do CPP, considerando os fatos acima elencados, INDEFIRO o pedido de Revogação da Prisão formulado em favor de ERBIMAEL ALVES PRIMO DA SILVA, determinando que continue preso preventivamente. CONSIDERANDO O OFERECIMENTO DA DENÚNCIA, REMETAM-SE OS AUTOS IMEDIATAMENTE PARA A DISTRIBUIÇÃO. Cumpra-se.

16.204. EDITAL - VARA DOS REGISTROS PÚBLICOS DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara dos Registros Públicos de TERESINA)
Processo nº 0016504-91.2011.8.18.0140
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: FATIMA RODRIGUES BATISTA
Advogado(s): REGINALDO CORREIA MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1635-E)
Retificado: JOSE RODRIGUES BATISTA
Advogado(s):
DESPACHO: R. Hoje.
Mediante teor da certidão de fls. 69, determino a intimação, via DJ, do advogado e subscritor da peça de desarquivamento para no prazo máximo de 10 (dez) dias requerer o que entender de direito.
Com ou sem manifestação, transcorrido o prazo assinalado, voltem os autos conclusos.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 17 de novembro de 2017
Dra. Celina Maria Freitas de Sousa Moura
Juíza titular da Vara dos Registros Públicos

16.205. EDITAL - VARA DOS REGISTROS PÚBLICOS DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara dos Registros Públicos de TERESINA)
Processo nº 0004034-23.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANA LUCIA BARROS E SILVA, SOLFIERI SOUSA E SILVA

Advogado(s): RAFAEL TRAJANO DE ALBUQUERQUE REGO(OAB/PIAUÍ Nº 4955)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: R. Hoje.
Intimem-se os Suscitantes para que, no prazo de 10(dez) dias, realizem manifestação nos autos requerendo pois, o que entenderem de direito.
Com ou sem manifestação, transcorrido o prazo assinalado, voltem os autos conclusos.
Cumpra-se.
Teresina,- PI, 17 de novembro de 2017.
Dra. Celina Maria Freitas de Sousa Moura
Juíza de Direito titular na Vara dos Registros Públicos

16.206. EDITAL - VARA DOS REGISTROS PÚBLICOS DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara dos Registros Públicos de TERESINA)
Processo nº 0029222-52.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: SIMPLICIA PIRES BRANDAO
Advogado(s): CLAUDIA PARANAGUÁ DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 1821/88)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA:
Extinto o processo por desistência - Isto posto, julgo, em consequência, EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei.P.R.I. Após, arquive-se observadas as formalidades legais.
Juiz: CELINA MARIA FREITAS DE SOUSA MOURA

17. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

17.1. DEVOLUÇÃO DE AUTOS

A Secretária da 2ª Vara da Comarca de Oeiras/PI, embasada no art. 234, §2º do NCPC, intima o Dr. FRANCISCO NUNES DE BRITO FILHO, OAB 2975, para proceder a devolução dos autos nº 0001037-72.2015.8.18.0030, para no prazo de 03 (três) dias, sob pena de perder o direito à vista fora do cartório, incorrer em multa correspondente à metade do salário-mínimo e expedição de carta precatória de Busca e Apreensão.

17.2. DEVOLUÇÃO DE AUTOS

A Secretária da 2ª Vara da Comarca de Oeiras/PI, embasada no art. 234, §2º do NCPC, intima a Dra. PATRÍCIA HELENA ALVES ALMEIDA CANINDÉ, OAB 4537, para proceder a devolução dos autos nº 0000943-37.2009.8.18.0030 e 0000389-29.2014.8.18.0030, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de perder o direito à vista fora do cartório, incorrer em multa correspondente à metade do salário-mínimo e expedição de carta precatória de Busca e Apreensão.

17.3. DEVOLUÇÃO DE AUTOS

A Secretária da 2ª Vara da Comarca de Oeiras/PI, embasada no art. 234, §2º do NCPC, intima a Dra. LAIS DA LUZ CARVALHO, OAB 12040, para proceder a devolução dos autos nº 0000816-55.2016.8.18.0030, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de perder o direito à vista fora do cartório, incorrer em multa correspondente à metade do salário-mínimo e expedição de carta precatória de Busca e Apreensão.

17.4. DEVOLUÇÃO DE AUTOS

A Secretária da 2ª Vara da Comarca de Oeiras/PI, embasada no art. 234, §2º do NCPC, intima o Dra. HERVAL RIBEIRO, OAB 4213, para proceder a devolução dos autos nº 0000781-66.2014.8.18.0030, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de perder o direito à vista fora do cartório, incorrer em multa correspondente à metade do salário-mínimo e expedição de carta precatória de Busca e Apreensão.

17.5. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000358-80.2003.8.18.0034
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Executado(a): OTAVIO SOARES DA SILVA
Advogado(s): JOSÉ PIRES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2025)
DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 81 e, em consequência, com fulcro no art 794, II, c/c 269, III, ambos do CPP, declaro extinta a presente ação de execução movida pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A e, face de Otávio Soares da Silva.

17.6. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000172-66.2017.8.18.0034
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: JÚLIO CÉSAR CARLOS MOURA
Advogado(s): NAYRON RANGEL SOARES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11741), VICTOR LUAN LIRA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 14907)
Requerido: LUAN BARBOSA MOURA, JOSENE BARBOSA DO NASCIMENTO
Advogado(s): MARCELO RIBEIRO DE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 8788)
ATO ORDINATÓRIO: A secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, em cumprimento ao despacho judicial proferido nos autos, de acordo com o Provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA a parte demandante, por seu advogado para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre as matérias suscitadas em sede de contestação, na forma do artigo 437 do CPC. Água Branca/PI, 24/11/2017. Otávio Soares da Silva ? Escrivão Secretário.

17.7. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000495-81.2011.8.18.0034
Classe: Ação de Alimentos
Exonerante: VALMIR PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s): IVANA POLICARPO MOITA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4860)
Exonerado: CICERA DANIELE FERREIRA GOMES
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto e pro tudo mais que dos autos consta, acolho o pleito da requerente e declaro a extinção da presente ação por falta de interesse processual, com amparo no art. 267, VIII, do CPC.

17.8. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0001305-95.2007.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ANTONIO MARINHO DE ASSUNÇÃO
Advogado(s):
Requerido: MARIA JOSÉ LEAL
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, com fundamento no art. 226, § 3º da CF/88, c.c art. 1.723 do CC , Súmula 380 STF, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por ANTONIO MARINO DE ASSUNÇÃO, na presente Açção de Reconhecimento de União Estvével "Post Mortem", e consequentemente reconheço a existência da união estável entre o autor e a falecida MARIA JOSÉ LEAL, por um período de 136 (treze) anos, até a morte deste, acorrida em 24/04/2006, para que surta todos os efeitos legais.

17.9. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

PROCESSO Nº: 0000990-57.2013.8.18.0034
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: RAIMUNDO PEREIRA DE SOUSA, BRENO FELIPE SILVA RODRIGUES
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ENIO GUSTAVO LOPES BARROS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de ÁGUA BRANCA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **RAIMUNDO PEREIRA DE SOUSA,**brasileiro, nascido aos 18/03/1989, filho de José Pereira de Sousa e Teresinha de Jesus Pereira de Sousa, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação (Roubo Majorado, artigo 157, §2º, incisos I e II do Código Penal, ocorrido em 29/05/2013), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de ÁGUA BRANCA, Estado do Piauí, aos 24 de novembro de 2017 (24/11/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
ENIO GUSTAVO LOPES BARROS
Juiz(a) de Direito Substituto da Vara Única da Comarca de ÁGUA BRANCA

17.10. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0001128-87.2014.8.18.0034
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: GEYSA ALVES DE CARVALHO MORAIS
Advogado(s): PAULA ANDREA DANTAS AVELINO MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 11082)
Réu: JUSCELINO SOARES DA SILVA NETO, BETINA ALENCAR DE SOUSA SOARES
Advogado(s): FABIO LEAL DA SILVA VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 5828), THIAGO RAMON SOARES BRANDIM(OAB/PIAUÍ Nº 8315)
ATO ORDINATÓRIO: A secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, de acordo com o Provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA a parte demandante, por seus advogados para, no prazo de cinco dias, informar nos autos se ainda possui interesse no presente feito, sob pena de extinção, sem resolução do mérito. Água Branca/PI, 24/11/2017. Otávio Soares da Silva ? Escrivão Secretário.

17.11. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000658-85.2016.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: GABRIEL RABELO CALDAS
Advogado(s): JUSTINA VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 8629)
Réu: EDVIGES DE ARAUJO SILVA ME
Advogado(s):
DESPACHO: A secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, por ato ordinatório, de acordo com o Provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA a parte demandante, por seu advogado para informar nos autos, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no presente feito, sob pena de extinção, sem resolução do mérito. Água Branca/PI, 24/11/2017. Otávio Soares da Silva ? Escrivão Secretário.

17.12. EDITAL - JECC ALTOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Altos - Sede de ALTOS)
Processo nº 0000283-18.2015.8.18.0035
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DA CRUZ ROCHA

Advogado(s): JOAO DANIEL DE ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 7240)
Réu: BANCO BMG, BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): CARLA DA PRATO CAMPOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156844), CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. Determino que seja intimada a parte autora para que junte aos autos cópia do cartão vinculado ao seu beneficio previdenciário, no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se o Banco Bradesco, a fim de que apresente a este Juízo extrato bancário da conta n° 643102-0, agência 5790, referente ao período de fevereiro a julho de 2014, informando também se referida conta é de titularidade da requerente. Providencie a Secretaria a inclusão do BANCO ITACJ BMG CONSIGNADO S.A. no cadastro do processo no sistema Themis Web, conforme deferido em audiência de instrução e julgamento (fl. 98). Cumpra-se. Altos (PI), 21 de novembro de 2017. DRA. CARMEN MARIA PAIVA FERRAZ SOARES - Juiza de Direito Titular do JECC de Altos (PI).

17.13. EDITAL - JECC ALTOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Altos - Sede de ALTOS)
Processo nº 0000065-35.2016.8.18.0041
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOÃO PESSOA CABRAL
Advogado(s): DECIO CAVALCANTE BASTOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9380)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Diante da Petição retro, que pediu o Cumprimento da Sentença, determino que: 1) Intime-se o devedor, nos termos do artigo 513, §2º, I, do CPC, através de seu advogado, para pagar no prazo de quinze dias, a teor do artigo 523 do CPC, sob pena do pagamento de multa no valor de 10%, além de honorários advocatícios no percentual de 10%; 2) Não havendo pagamento, proceda-se ao bloqueio online via BacenJud, nas contas de titularidade da executada, no valor do débito atualizado, intimando-se o executado através de seu advogado da penhora realizada; Observe-se que a teor do ENUNCIADO 165, nos Juizados Especiais Cíveis, todos os prazos serão contados de forma contínua. ALTOS, 3 de outubro de 2017. CARMEN MARIA PAIVA FERRAZ SOARES - Juiz(a) de Direito da JECC Altos - Sede da Comarca de ALTOS.

17.14. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000270-82.2016.8.18.0035
Classe: Procedimento Comum
Autor: RUI ALENCAR DE SOUSA IBIAPINO
Advogado(s): WILLIANNA MARQUES DE MOURA PAIVA(OAB/PIAUÍ Nº 11782)
Réu: LILIAN KEILA VIEIRA DE QUEIROZ IBIAPINA
Advogado(s):
DESPACHO: Redesigno audiencia de conciliação para o dia 11/12/2017, às 9:30 horas. ALTOS, 11 de setembro de 2017

17.15. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000168-94.2015.8.18.0035
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/SÃO PAULO Nº 231747), MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/SÃO PAULO Nº 107414)
Requerido: LUIZ RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): RUBENS VIEIRA FONSÊCA(OAB/PIAUÍ Nº 9010)
DESPACHO: Redesigno audiência de conciliaçãopara o dia 11/12/2017, às 10:00hs

17.16. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000320-10.2013.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum
Autor: ARMAZÉM ELDORADO - ALMEIDA ARAÚJO E CIA LTDA
Advogado(s): NATHÁLIA KISS A.A. DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9329)
Réu: MANOEL PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos etc... Tratam os presentes autos de AÇÃO DE COBRANÇA, formulado por ARMAZÉM ELDORADO- ALMEIDA ARAÚJO E CIA LTDA, CNPJ 23.629.785-0004/04, com sede na Rua Frutuoso Pacheco, 45, Bairro Catumbi, Floriano-PI, contra MANOEL PEREIRA DE SOUSA, brasileiro, casado, CPF 131.920.193-87, RG 246.019, domiciliada na Povoado Assentamento Ararinha, zona rural, nesta Comarca. Atráves da petição às fls. 52 dos autos, verifica-se que as partes fizeram acordo no sentido de que a parte ré pagará para a autora a quantia de R$ 735,00 (setecentos e trinta e cinco reais), em 03(três) parcelas de R$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais), onde a primeira seria paga em 05 de novembro de 2016 e as demais nos meses subsequentes. Em razão do exposto, HOMOLOGO O ACORDO feito entre as partes, o que faço nos termos do art. 487, inciso III, do Código de Processo Civil. P. R. I. Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

17.17. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

Processo nº 0000142-90.2017.8.18.0079
Classe: Embargos à Execução
Autor: MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ/PI
Advogado(s): HUMBERTO AUGUSTO TEIXEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 2439)
Réu: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANGICAL - SINDSERM-ANGICAL
Advogado(s): THIAGO AMORIM GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 5790), NIKÁCIO BORGES LEAL FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5745)
Com fundamento no art. 920, inciso I do CPC, intime-se a parte contrária para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias.

17.18. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

Processo nº 0000455-51.2017.8.18.0079
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Autor: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/PIAUÍ Nº 10843)
Réu: CLEIDE SOARES DA SILVA
Advogado(s):
"...Intime-se a parte autora para que indique, em 48 (quarenta e oito) horas, depositário a quem possa ser entregue o bem, posto que este Fórum não possui condições nem espaço adequado para guardar o bem.

17.19. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ARRAIAL

2ª Publicação
Processo nº 0000193-26.2016.8.18.0083
Classe: Interdição
Interditante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, LUZENIRA BORGES DE CARVALHO
Advogado(s):
Interditando: LUZILENE BORGES DE CARVALHO
Advogado(s):
SENTENÇA. Dispositivo: (...) Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação com amparo no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 1.767, I, do Código Civil, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de LUZILENE BORGES DE CARVALHO, qualificada, declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, "III", do Código Civil, e por conseguinte, nomear-lhe curadora a senhora LUZENIRA BORGES DE CARVALHO, que atuará como sua representante nos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, até que se verifique o eventual levantamento da presente interdição requerido por quem de direito, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC.Na forma do artigo 85, § 1º, da Lei n. 13.146/2015, a curatela não compreende o exercício dos direitos relacionados ao próprio corpo do interditando, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.Atendendo ao disposto no art. 84, § 3º da Lei 13.146/2015 e diante da impossibilidade de previsão acerca da duração da incapacidade da parte requerida, a curatela fica definida até eventual cessação da incapacidade do curatelado.Expeça-se termo de compromisso de curatela definitivo, intimando-se a curadora para assina-lo, no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, art. 759), independentemente de trânsito em julgado, uma vez que a sentença que declara a interdição produz efeitos imediatos (art. 1.773 do CC).Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal por não constar que o interditado e a requerente sejam proprietários de bens que a justifiquem.Proceda-se à inscrição desta sentença no Cartório do Registro Civil, publicando-a pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela (art. 755, § 3º, do CPC/2015). Deixo de determinar a publicação da sentença na imprensa local por inexistir tal espécie de veículo de comunicação nesta localidade.Lavrem-se os respectivos termos de curatela e tutela.Sem custas.Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e o cumprimento de todas as determinações acima, arquivem os autos com as cautelas devidas.Arraial/PI, 14 de novembro de 2017.ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIORJuiz de Direito

17.20. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000431-18.2016.8.18.0092
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: TATIANE MIRANDA DOS REIS
Advogado(s): DODGE FÉLIX CARVALHO BASTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3651), GABRIELA OLIVEIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 13890), TAMIRA MOREIRA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 10221), MARCUS VINICIUS DIAS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14865)
Requerido: ELIZEU RIBEIRO DOS REIS
Advogado(s):
DESPACHO: (De Ordem do MM. Juiz Dr. Jo´sé Sodré Ferreira Neto, de acordo com o Provimento da Corregedoria Geral da Justiça, Intima o Srs (a) Advogado (as) acima relacionados para Audiência de Conciliação, dia 28/11/2017, ás 10:40h,, no Posto Avançado de Curimaá/PI. E para constar, Eu Maria de Lourdes Batista de Oliveira, Analista Judicial, digitei e conferi o o presente aviso. Curimatá/PI.

17.21. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000431-18.2016.8.18.0092
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: TATIANE MIRANDA DOS REIS
Advogado(s): DODGE FÉLIX CARVALHO BASTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3651), GABRIELA OLIVEIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 13890), TAMIRA MOREIRA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 10221), MARCUS VINICIUS DIAS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14865)
Requerido: ELIZEU RIBEIRO DOS REIS
Advogado(s):
DESPACHO: c

17.22. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000471-97.2016.8.18.0092
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: JOMÁRIA GAMA DOS REIS
Advogado(s): GABRIELA OLIVEIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 13890)
Requerido: EVEILTON MACEDO DA SILVA
Advogado(s): LOURIVAN DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 8124)
DESPACHO: (De Ordem do MM. Juiz Dr. José Sodré Ferreira Neto, de acordo com o Provimento da Corregedoria Geral da Justiça, Intima o Sr (a) Advogado (as) acima relacionados para Audiência de Conciliação, dia 28/11/2017, ás 09:40h,, no Posto Avançado de Curimatá/PI. E para constar, Eu Maria de Lourdes Batista de Oliveira, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Curimatá/PI, 24 de novembro d 2017 COPIE OU DIGITE O CONTEÚDO DO ATO A SER PUBLICADO)

17.23. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000440-77.2016.8.18.0092
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: NICOLAS CRISTE LUSTOSA MOREIRA

Advogado(s): GABRIELA OLIVEIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 13890)
Requerido: MIRELLY MARYLIN LINO DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: De Ordem do MM. Juiz Dr. José Sodré Ferreira Neto, de acordo com o Provimento da Corregedoria Geral da Justiça, Intima o Srs (a) Advogado (as) acima relacionados para Audiência de Conciliação, dia 28/11/2017, ás 11:40h,, no Posto Avançado de Curimatá/PI. E para constar, Eu Maria de Lourdes Batista de Oliveira, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Curimatá/PI, 24 de novembro d 2017.

17.24. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000434-70.2016.8.18.0092
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: MARINALVA FERREIRA DE MOURA
Advogado(s): TAMIRA MOREIRA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 10221)
Requerido: NIUTON OLIVEIRA DE FRANÇA
Advogado(s):
DESPACHO: (
(De Ordem do MM. Juiz Dr. José Sodré Ferreira Neto, de acordo com o Provimento da Corregedoria Geral da Justiça, Intima o Srs (a) Advogado (as) acima relacionados para Audiência de Conciliação, dia 28/11/2017, ás 11:00h,, no Posto Avançado de Curimatá/PI. E para constar, Eu Maria de Lourdes Batista de Oliveira, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Curimatá/PI, 24 de novembro de 2017.
1

17.25. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000703-43.2017.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: NILDA MARQUES DOS SANTOS, AECIO MARQUES DOS SANTOS
Advogado(s): IZANEI PRÓSPERO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10738)
Réu: MICHELLE GUIMARÃES GUERRA, ORIANA GUIMARÃES GUERRA
Advogado(s):
DESPACHO: (
(De Ordem do MM. Juiz Dr. José Sodré Ferreira Neto, de acordo com o Provimento da Corregedoria Geral da Justiça, Intima o Srs (a) Advogado (as) acima relacionados para Audiência de Conciliação, dia 28/11/2017, ás 10:00h,, no Posto Avançado de Curimatá/PI. E para constar, Eu Maria de Lourdes Batista de Oliveira, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Curimatá/PI, 24 de novembro de 2017.

17.26. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000633-26.2017.8.18.0038
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: HELOÍSA ANTÔNIA FERNANDES FIGUEREDO, OLIVIA FERNANDES DOS SANTOS
Advogado(s):
Requerido: ADELMO FIGUEREDO DA SILVA
Advogado(s): DODGE FÉLIX CARVALHO BASTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3651)
DESPACHO: (
(De Ordem do MM. Juiz Dr. José Sodré Ferreira Neto, de acordo com o Provimento da Corregedoria Geral da Justiça, Intima o Srs (a) Advogado (as) acima relacionados para Audiência de Conciliação, dia 28/11/2017, ás 12:20h,, no Posto Avançado de Curimatá/PI. E para constar, Eu Maria de Lourdes Batista de Oliveira, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Curimatá/PI, 24 de novembro de 2017.

17.27. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000852-39.2017.8.18.0038
Classe: Ação de Alimentos
Exonerante: DALMACIO JOSÉ RIBEIRO
Advogado(s): TAMIRA MOREIRA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 10221)
Exonerado: RAIMUNDA DE JESUS RIBEIRO
Advogado(s):
DESPACHO:
(De Ordem do MM. Juiz Dr. José Sodré Ferreira Neto, de acordo com o Provimento da Corregedoria Geral da Justiça, Intima o Srs (a) Advogado (as) acima relacionados para Audiência de Conciliação, dia 28/11/2017, ás 12:00h,, no Posto Avançado de Curimatá/PI. E para constar, Eu Maria de Lourdes Batista de Oliveira, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Curimatá/PI, 24 de novembro de 2017.

17.28. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000320-67.2013.8.18.0115
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ROMILSON LOPES BARBOSA, JOSÉ ALCIONE ANDRADE DE MOURA
Advogado(s): WILSON GUERRA DE FREITAS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2462)
ATO ORDINATÓRIO: Intima-se o advogado do réu JOSÉ ALCIONE ANDRADE DE MOURA, para a audiencia de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO deste feito, designad apara o dia 12/12/2017, às 10:00 horas, no PAA de São Felix do Piaui. Em ,23/11/2017. Eu, Francisco Gomes da Silva - Secretario da Vara, digitei.

17.29. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000275-25.2014.8.18.0084

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: LEDILSON RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): ELOI PEREIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1941)
ATO ORDINATÓRIO: intima-se o advogado do réu acima, para comparecer a audiência ADMONITÓRIA, designada para o dia 13/12/2017, às 13:30 horas, neste juiz. Eu, Francisco Gomes da Silva-Secretario da Vara, digitei. Em, 23/11/2017

17.30. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000195-56.2017.8.18.0084
Classe: Carta Precatória Cível
Deprecante: 1ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, CANDIDO JOSÉ TEIXEIRA, RAIMUNDO NONATO BISPO EVANGELISTA
Advogado(s): FRANCISCO NUNES DE BRITO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2975)
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARRO DURO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO:
Intima-se o advogado acima, para juntamente comparecerem à audiencia de INSTRUÇÃO deste feito, REDESIGNADA para o dia 13/12/2017, às 11:00 horas, neste juizo. barro Duro Piaui, 23/11/2017. Eu, Francisco Gomes da Silva -seceretário da Vara, digitei.

17.31. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000407-77.2017.8.18.0084
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUI, MARIA DA CRUZ MENDES MARTINS SILV, MARINA MENDES VIEIRA DOS SANTOS, JEAN CARLOS LEAL DIAS
Advogado(s): CESAR ROMULO FEITOSA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 2153)
Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BARRO DURO - PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intima-se o advogado acima, DIEGO CAROLINO MARQUES VILMAR, para juntamente comparecerem à audiencia de INSTRUÇÃO deste feito, REDESIGNADA para o dia 13/12/2017, às 11:30 horas, neste juizo. barro Duro Piaui, 23/11/2017. Eu, Francisco Gomes da Silva -seceretário da Vara, digitei.

17.32. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000206-90.2014.8.18.0084
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOSEANE RODRIGUES LIBANIO
Advogado(s): JÁRISON RODRIGUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11585)
Réu: FACULDADE DA IBIAPABA - FACIB
Advogado(s): RICARDO ROCHA MAIA(OAB/BAHIA Nº 17516)
Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 487, I, CPC/2015, para:a) Confirmar a decisão de antecipação de tutela, no sentido de DETERMINAR que a FACITE adote as providências necessárias para a expedição de histórico, certificado de conclusão e diploma da requerente, relativamente ao curso de Graduação em Pedagogia, Gestão e Docência, desde que outros motivos, devidamente comprovados, não impeçam a requerida de efetivar a medida;b) CONDENAR a requerida a indenizar a parte autora, a título de danos morais, no montante de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor esse que deverá ser corrigido monetariamente pelos índices fixados pela Corregedoria Geral de Justiça, a partir desta sentença, bem como juros de mora de 1% ao mês, a contar do evento danoso (25/02/2012 - data do pagamento relativo ao teste de convalidação e aproveitamento de curso).Sem custas. Sem honorários.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-se.

17.33. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000323-81.2014.8.18.0084
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: GONÇALA TEIXEIRA DOS SANTOS
Advogado(s): JÁRISON RODRIGUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11585)
Réu: FACITE - FACULDADE DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO
Advogado(s): RICARDO ROCHA MAIA(OAB/BAHIA Nº 17516)
Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 487, I, CPC/2015, para:a) Confirmar a decisão de antecipação de tutela, no sentido de DETERMINAR que a FACITE adote as providências necessárias para a expedição de histórico, certificado de conclusão e diploma da requerente, relativamente ao curso de Graduação em Pedagogia, Gestão e Docência, desde que outros motivos, devidamente comprovados, não impeçam a requerida de efetivar a medida;b) CONDENAR a requerida a indenizar a parte autora, a título de danos morais, no montante de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor esse que deverá ser corrigido monetariamente pelos índices fixados pela Corregedoria Geral de Justiça, a partir desta sentença, bem como juros de mora de 1% ao mês, a contar do evento danoso (25/02/2012 - data do pagamento relativo ao teste de convalidação e aproveitamento de curso).Sem custas. Sem honorários.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-se.

17.34. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000325-51.2014.8.18.0084
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: LUCIANE MANGABEIRA MELÃO
Advogado(s): JÁRISON RODRIGUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11585)
Réu: FACITE - FACULDADE DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO
Advogado(s): RICARDO ROCHA MAIA(OAB/BAHIA Nº 17516)
Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 487, I, CPC/2015, para:a) Confirmar a decisão de antecipação de tutela, no sentido de DETERMINAR que a FACITE adote as providências necessárias para a expedição de histórico, certificado

de conclusão e diploma da requerente, relativamente ao curso de Graduação em Pedagogia, Gestão e Docência, desde que outros motivos, devidamente comprovados, não impeçam a requerida de efetivar a medida;b) CONDENAR a requerida a indenizar a parte autora, a título de danos morais, no montante de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor esse que deverá ser corrigido monetariamente pelos índices fixados pela Corregedoria Geral de Justiça, a partir desta sentença, bem como juros de mora de 1% ao mês, a contar do evento danoso (25/02/2012 - data do pagamento relativo ao teste de convalidação e aproveitamento de curso).Sem custas. Sem honorários.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-se.

17.35. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000345-42.2014.8.18.0084
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ADRIANA RODRIGUES TEIXEIRA
Advogado(s): JÁRISON RODRIGUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11585)
Réu: FACITE - FACULDADE DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO
Advogado(s): RICARDO ROCHA MAIA(OAB/BAHIA Nº 17516)
Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 487, I, CPC/2015, para:a) Confirmar a decisão de antecipação de tutela, no sentido de DETERMINAR que a FACITE adote as providências necessárias para a expedição de histórico, certificado de conclusão e diploma da requerente, relativamente ao curso de Graduação em Pedagogia, Gestão e Docência, desde que outros motivos, devidamente comprovados, não impeçam a requerida de efetivar a medida;b) CONDENAR a requerida a indenizar a parte autora, a título de danos morais, no montante de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor esse que deverá ser corrigido monetariamente pelos índices fixados pela Corregedoria Geral de Justiça, a partir desta sentença, bem como juros de mora de 1% ao mês, a contar do evento danoso (25/02/2012 - data do pagamento relativo ao teste de convalidação e aproveitamento de curso).Sem custas. Sem honorários.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-se.

17.36. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000312-52.2014.8.18.0084
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: TAYANE ABREU SOARES
Advogado(s): JÁRISON RODRIGUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11585)
Réu: FACULDADE DA IBIAPABA - FACIB, FACITE - FACULDADE DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO
Advogado(s): FLAVIA FERNANDA BARBOSA DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 9551), RICARDO ROCHA MAIA(OAB/BAHIA Nº 17516)
Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 487, I, CPC/2015, para:a) Confirmar a decisão de antecipação de tutela, no sentido de DETERMINAR que a FACITE adote as providências necessárias para a expedição de histórico, certificado de conclusão e diploma da requerente, relativamente ao curso de Graduação em Pedagogia, Gestão e Docência, desde que outros motivos, devidamente comprovados, não impeçam a requerida de efetivar a medida;b) CONDENAR a requerida a indenizar a parte autora, a título de danos morais, no montante de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor esse que deverá ser corrigido monetariamente pelos índices fixados pela Corregedoria Geral de Justiça, a partir desta sentença, bem como juros de mora de 1% ao mês, a contar do evento danoso (25/02/2012 - data do pagamento relativo ao teste de convalidação e aproveitamento de curso).Sem custas. Sem honorários.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-se.

17.37. EDITAL - VARA ÚNICA DE BATALHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BATALHA)
Processo nº 0000644-88.2013.8.18.0040
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: LINA CECILIA DE MELO SOARES
Advogado(s): LEONARDO EVANGELISTA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 7494), HAMILTON COELHO RESENDE FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4165)
Requerido: TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A, MARIA DO SOCORRO MARQUES CAVALCANTE
Advogado(s): ÉDER CLAUDINO GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 2382), ISABEL LUIZA RAFAEL MACHADO DOS SANTOS(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 28583), CHARLES MAURICIO DOS SANTOS LUZ(OAB/BAHIA Nº 38552)
A Analista Judicial da Vara Única da Comarca de Batalha, de ordem da MM. Juiz de Direito desta Comarca respondendo Ulysses Gonçalves da Silva Neto, INTIMO o advogado das partes requeridas: Dr. Éder Claudino Gonçalves, OAB/PI n.2382 e Isabel Luiza Rafael Machado dos Santos (OAB/DF nº 28583), Charles Maurício dos Santos Luz (OAB/BA nº 38552), para manifestar-se sobre o esclarecimento apresentado pelo perito de fls. 460, colocado no ThemisWeb em 22.06.2017 e/ou requerer, o que entender por direito. E para constar, Eu, Ilmara Chaves Linard, Analista, digitei e conferi o presente.

17.38. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000404-60.2017.8.18.0040
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Autor:
Advogado(s):
Requerido: IZAQUE RIBEIRO DE SOUSA NETO
Advogado(s): MOISÉS PONTES PASTANA(OAB/PIAUÍ Nº 15066), JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAUÍ Nº 11157)
AVISO DE INTIMAÇÃO
A analista judicial desta Vara única de Batalha-PI, intima o advogado do réu DR MOISÉS PONTES PASTANA OAB-PI15066 de todo o conteúdo da decisão de fls 62-64 que indeferiu o pedido d revogação da preventiva.Batalha, 23/11/2017. Layla Soares Daniel Analista Judicial

17.39. EDITAL - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000324-96.2017.8.18.0040
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Representado: IVAN PABLO SAMPAIO DA ROCHA SOUSA, JOÃO VITOR SILVA DE SOUSA
Advogado(s): SALOMAO PINHEIRO DE MOURA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12199)
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BATALHA)
O Oficial de Gabinete desta Vara Única da Comarca de Batalha-PI, de ordem do MM. Juíz de Direito, intima o advogado SALOMAO

PINHEIRO DE MOURA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12199), para tomar conhecimento de decisão exarada nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue adiante : (...) Destarte, em consonancia com o parecer do Ministério Público, defiro o pleito do requerente de restituição do veículo apreendido descrito na inicial, mediante a lavratura do respectivo termo de restituição nos autos. (...)

17.40. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000193-24.2017.8.18.0040
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Representado: ISRAEL EDUARDO DE CASTRO ARAÚJO
Advogado(s): SALOMAO PINHEIRO DE MOURA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12199)
AVISO DE INTIMAÇÃO
Analista judicia intima o advogado do representado Israel Eduardo de Castro Araújo DR SALOMÃO PINHEIRO DE MOURA NETO OAB-PI 12199 da audiênica designada para dia 2/02/2018 às 09:00. BATALHA, 24/11/2017 LAYLA SOARES DANIEL ANALISTA JUDICIAL

17.41. ATO ORDINATÓRIO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0001122-56.2014.8.18.0042
Classe: Consignação em Pagamento
Consignante: RUBENS FEITEN, DIRCE FEITEN
Advogado(s): WELLINGHTON TAYLOR GIOVANUCI(OAB/GOIÁS Nº 18485)
Consignado: INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI
Advogado(s): KLEBERT CARVALHO LOPES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1093)
Intime-se a parte autora, através de seu advogado, a recolher, no prazo de 10 (dez) dias, as custas processuais finais no valor de R$114,35 (cento e catorze reais e trinta e cinco centavos). O boleto para pagamento encontra-se em fls. 320 dos autos e disponível no Sistema ThemisWeb.

17.42. ATO ORDINATÓRIO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000124-25.2013.8.18.0042
Classe: Procedimento Comum
Autor: CONDOMINIO DE ÁREA RURAL DESTINADO A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS SERRA BRANCA URUÇUÍ-PI
Advogado(s): ROSANGELA BERNADETE STEFFEN WERNER(OAB/PIAUÍ Nº 4242)
Réu: PEDRO GUEDES PEREIRA
Advogado(s): LINCON HERMES SARAIVA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 3864)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Ficam as partes intimadas da distribuição da Carta Precatória de fls. 2013, no Juízo Deprecado da Comarca de Uruçuí-PI, via Processo Judicial Eletrônico, sob o nº 0800029-12.2017.8.18.0077, para fins de acompanhamento do expediente no Juízo Deprecado.

17.43. ATO ORDINATÓRIO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000102-93.2015.8.18.0042
Classe: Consignação em Pagamento
Consignante: NEURA BEATRIS WILLMS
Advogado(s): EDMAR TEIXEIRA DE PAULA(OAB/GOIÁS Nº 2482)
Consignado: INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI
Advogado(s): KLEBERT CARVALHO LOPES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1093)
Intime-se a parte autora, através de seu advogado, a recolher, no prazo de 10 (dez) dias, as custas processuais finais no valor de R$114,35 (cento e catorze reais e trinta e cinco centavos). O boleto encontra-se disponível em fls. 325 dos autos e disponível no Sistema ThemisWeb.

17.44. ATO ORDINATÓRIO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000490-74.2007.8.18.0042
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOELINA MARTINS DA SILVA, JOSE BARBOSA DA SILVA
Advogado(s): MICHEL GALOTTI REBELO(OAB/PIAUÍ Nº 4123)
Réu: EMERSON ALVES PINHEIRO, HELENA TEIXEIRA PINTO LISBOA PINHEIRO
Advogado(s): PAULO RUBENS DE SOUSA FONTENELLE(OAB/PIAUÍ Nº 84174)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intimem-se as partes da distribuição, via Processo Judicial Eletrônico (PJE), da carta precatória de fls. 98 no juízo deprecado da Vara Única da comarca de Uruçuí/PI, sob o n° 0800035-19.2017.8.18.0077, para fins de acompanhamento.

17.45. ATO ORDINATÓRIO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000349-26.2005.8.18.0042
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROMEO MICHAEL
Advogado(s): FRANCISCO MIGUEL SOARES DE ARAÚJO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2378), JOSE RIBAMAR ROCHA NEIVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1170)
Réu: NELSON ZEPONE, MARCOS LEIBANTE, JEFFERSON LUIZ ZEPPONE, LUIZ ANTONIO ZEPPONE, CLOVES PERES, LUIZ TOPAN, FÁBIO LUIZ MICHELAN, LEIDI MARIA NAURIA, JIOMAR APARECIDO LÚCIO, NELSON JOSÉ FERREIRA, RENATO APARECIDO BONIFACIO
Advogado(s):
Intime-se a parte autora, através de seu advogado, a recolher, no prazo de 10 (dez) dias, as custas processuais finais no valor de R$114,35 (cento e catorze reais e trinta e cinco centavos). O boleto para pagamento encontra-se em fls. 96 dos autos e disponível no Sistema ThemisWeb.

17.46. AVISO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0001005-94.2016.8.18.0042
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Autor:
Advogado(s):
Réu: ERASMO CARLOS BARBOSA DE LIMA
Advogado(s): MARCOS FARIA SANTOS COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 9773)
Despacho: ("...Considerfando o direito ao contraditório, designo audiência para o dia 29/11/2017, às 12:00 horas, a ser realizada na sala das audiências do fórum local...").

17.47. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000198-61.2016.8.18.0111
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDECI BARBOSA DE CARVALHO
Advogado(s): GRAZIELLY BARBOSA GOMES DE MESQUITA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 52362), ALANA FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 48821)
Réu: MARIA BETÂNIA TAVARES DE SOUSA, PAULO LIMA TAVARES, BERENICE LIMA TAVARES
Advogado(s):
SENTENÇA: Do exposto, com supedâneo nos fundamentos fáticos e jurídicos acima delineados, Julgo o Processo Extinto Com Resolução De MÉRITO, nos termos do art. 487, III, "a", do Código de Processo Civil, Homologando, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a submissão processual manifestada nestes autos pelos requeridos.Condeno os requeridos nas custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da causa, nos termos do que dispõe o art. 85, §2, do Código de Processo Civil. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o palio da autocomposição.

17.48. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000766-90.2016.8.18.0042
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOCIANA ALVES BEZERRA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº 0)
Réu: NILTON DE SOUSA BEZERRA
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, defiro o pedido para HOMOLOGAR o acordo de alimentos firmado, para que produza os efeitos que lhe são próprios, determinando a extinção do processo com o julgamento do mérito, na forma do artigo 487, inciso III, "b" do Código de Processo Civil.

17.49. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000089-23.2017.8.18.0043
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: LARA BEATRIZ CARDOSO DE SOUSA
Advogado(s): QUÉSIA DOS SANTOS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 10300)
Executado(a): JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA SOUSA
Advogado(s):
Sobre o teor da petição de fls. 50/52, intime-se a exequente, por sua patrona, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar manifestação.

17.50. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000411-43.2017.8.18.0043
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: RAIMUNDA NONATA RODRIGUES LEAL
Advogado(s): HILZIANE LAYZA DE BRITO PEREIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8708), JACKLINE DO VAL LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9858)
Réu: JOÃO LEAL LEÃO
Advogado(s): ALEXANDRE LOPES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5322)
Intimem-se as partes, por seus patronos, para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem justificadamente, as provas que ainda pretendem produzir para a formação do convencimento do juízo, devendo, no mesmo prazo assinado, se manifestarem sobre o laudo de avaliação de fls. 39/46.
Não havendo outras provas a serem produzidas, ou não tendo sido estas especificadas e/ou justificadas, venham os autos conclusos para Sentença (art. 355, inciso I do CPC), devendo, em caso de requerimento pela produção de provas, virem os autos conclusos para fins do art. 357 do CPC.

17.51. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000446-76.2012.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum
Autor: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S/A - CEPISA (ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ)
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108), RONALDO PINHEIRO DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 3861)
Réu: PEDRO MACHADO NETO, ALZENIRA CARVALHO DO VAL
Advogado(s): JOSE LUIZ DE CARVALHO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7581), CARLOS ALBERTO DA COSTA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 2782)
Intimem-se as partes, por seus patronos, para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem justificadamente, as provas que ainda pretendem produzir para a formação do convencimento do juízo, devendo, no mesmo prazo se manifestar sobre o laudo de avaliação de fls. 174/175.
Não havendo outras provas a serem produzidas, ou não tendo sido estas especificadas e/ou justificadas, venham os autos conclusos para Sentença (art. 355, inciso I do CPC), devendo, em caso de requerimento pela produção de provas, virem os autos conclusos para fins do art. 357 do CPC.

17.52. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)

Processo nº 0000510-52.2013.8.18.0043
Classe: Alvará Judicial
Requerente: M. A. S.
Advogado(s): THIAGO TORRES CORDEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 8316)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO:
Intime-se, ainda, a requerente para, no prazo de 10 (dez) juntar aos autos cópia da certidão de óbito de DAVID JOAQUIM DE ARAÚJO.

17.53. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000641-90.2014.8.18.0043
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: P. E. S. S.
Advogado(s): MARCELO BRAZ RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 4190)
Executado(a): J. R. S.
Advogado(s): FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5234)
DESPACHO:
Intime-se a parte autora, por sua representante legal, para, no prazo de 05 (cinco) dias, declinar em Juízo se o executado adimpliu o débito alimentar objeto da execução, bem como se o mesmo vem pagando as prestações que se venceram no curso do processo, devendo, em sendo o caso, juntar planilha atualizada do débito alimentar.

17.54. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000576-27.2016.8.18.0043
Classe: Interdição
Interditante: D. A. C.
Advogado(s): ARTHUR ARAUJO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13966)
Interditando: M. L. C.
Advogado(s):
DECISÃO: (...) devendo após a juntada do laudo pericial ser intimada a requerente, no prazo de 5 dias, e após o Ministério Público, também no prazo de 5 dias para manifestação.

17.55. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0002952-95.2011.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): JOSÉ JAMES DE CARVALHO
Advogado(s): VIRGILIO NERIS MACHADO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6644), MARIA DO LIVRAMENTO DA HORA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8668)
Diante da liquidação da dívida que lastreava a presente demanda pelo requerido, conforme declinado à fl. 80, DECLARO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 924, inciso II do CPC.

17.56. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

PROCESSO Nº: 0000783-26.2016.8.18.0043
CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Autor:
Réu: ANTONIO DO NASCIMENTO SANTOS
Vítima: THAYNÁ CRISTINA MOURA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). ANNA VICTÓRIA MUYLAERT SARAIVA CAVALCANTI DIAS, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **ANTONIO DO NASCIMENTO SANTOS, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de , residente e domiciliado(a) em RUA PROJETADA TRINTA, S/N,, CAIXA D'ÁGUA, BURITI DOS LOPES - Piauí, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Ante o exposto, RECONHEÇO a DECADÊNCIA DO DIREITO DE QUEIXA, em relação ao delito de injúria narrado na peça de ingresso, e DECLARO, por consequência, a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de ANTÔNIO DO NASCIMENTO SANTOS, o que faço com fundamento no art. 103 do Código Penal, mantendo a medida protetiva decretada às fls. 11/12.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ MÁRCIO DA SILVA ARAÚJO, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
BURITI DOS LOPES, 24 de novembro de 2017.
ANNA VICTÓRIA MUYLAERT SARAIVA CAVALCANTI DIAS
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da BURITI DOS LOPES.

17.57. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

PROCESSO Nº: 0000516-59.2013.8.18.0043
CLASSE: Termo Circunstanciado
Indiciante: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE BURITI DOS LOPES
Autor do fato: RICARDO JESSIE DA SILVA SOUZA
Vítima: ANGELO RONALDO MACEDO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). ANNA VICTÓRIA MUYLAERT SARAIVA CAVALCANTI DIAS, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES,

por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **RICARDO JESSIE DA SILVA SOUZA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de , residente e domiciliado(a) em RUA JONAS ESCORCIO FILHO, 310, CAMPO REDONDO, BURITI DOS LOPES - Piauí, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Ante o exposto, reconheço, com fundamento nos incisos VI do art. 109 c/c 107, IV, 1ª parte do Código Penal, a prescrição da pretensão punitiva estatal em face RICARDO JESSIE DA SILVA SOUZA, por via de consequência, EXTINTA sua PUNIBILIDADE". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ MÁRCIO DA SILVA ARAÚJO, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
BURITI DOS LOPES, 24 de novembro de 2017.
ANNA VICTÓRIA MUYLAERT SARAIVA CAVALCANTI DIAS
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da BURITI DOS LOPES.

17.58. DECISÃO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001448-93.2016.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: PAULO SÉRGIO RIBEIRO DA SILVA, DRIELY CAETANO DA SILVA, RICARDO CAETANO DA SILVA
Advogado(s): LUCIANO JOSE LINARD PAES LANDIM(OAB/PIAUÍ Nº 2805)
Réu: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PIAUÍ
Advogado(s):
DeCISÃO
Trata-se de Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais.
Rito sobre o procedimento comum.
Benefício da justiça gratuita na decisão de fl. 76.
Devidamente citado, o requerido apresenta defesa escrita (petição de fls. 84 a 97).
Passo a sanear e organizar o processo para a fase probatória, na forma do artigo 357, do CPC.
Inexistem preliminares a serem apreciadas.
Acerca das exigências do artigo 357, do CPC, a causa de pedir da demanda gira em torno de conduta omissiva genérica do município, que teria deixado de impedir a presença de animais na via que o de cujus transitava.
Nas hipóteses de omissão do Poder Público, aplica-se a Teoria da Responsabilidade Civil Subjetiva, exigindo, então, a comprovação da falha do ente público no dever de agir, consubstanciada na não adoção de medida efetiva e eficaz a fim de impedir o resultado danoso.
Deste modo, cabe à parte autora demonstrar o nexo entre a conduta omissiva e o dano, aquele consistente na inobservância, pela ré, do dever de zelar pelo tráfego da rodovia concedida, evitando que animais ou outros obstáculos impeçam ou prejudiquem seus usuários.
Em suma, o dever indenizatório decorrente da má prestação dos serviços por parte do poder público, em razão de conduta omissiva passa pelo exame da culpa do requerido, mesmo que de forma genérica (ônus da parte autora - Art. 373, I, do CPC), e somente pode ser afastado, ou minorado, mediante comprovação de que a vítima agiu com culpa exclusiva ou concorrente para o evento danoso ou, ainda, de que o dano decorreu de caso fortuito, força maior ou fato de terceiro (ônus da parte requerida - Art. 373, II, do CPC).
Diante da regra do artigo 348 do CPC, uma vez que as partes ainda não especificaram as provas que pretendem produzir, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que as informem se pretendem produzir provas, especificando-as, se for o caso.
Intimação do requerido por remessa.
CAMPO MAIOR, 23 de novembro de 2017
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

17.59. SENTENÇA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0002195-77.2015.8.18.0026
Classe: Embargos à Execução
Autor: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)
Advogado(s): SÍLVIA GUALBERTO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 1378085)
Réu: ANTONIO ALENCAR DE OLIVEIRA SOBRINHO
Advogado(s): FRANCYSLLANNE ROBERTA LIMA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6541)
Por estas razões, ACOLHO os embargos apresentados pelo INSS e homologo os cálculos de fls.03, no valor de R$ 62.739,42 (sessenta e dois mil setecentos e trinta e nove reais e quarenta e dois centavos).
Condeno a parte embargada ao pagamento dos honorários advocatícios, fixando estes em 10% sobre a diferença apurada em excesso, contudo, suspendo o ônus da sucumbência por ser a parte exequente beneficiária da Justiça Gratuita.
Após trânsito em julgado da sentença, expeça-se Ofício Requisitório Precatório em nome da embargada e RPV em favor da patrona da embargada.
PRIC.

17.60. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000693-35.2017.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ELIANE DA SILVA, RAIMUNDA NONATA DA SILVA PEREIRA, RAYLSON DA SILVA PEREIRA, RAYLTON DA SILVA PEREIRA
Advogado(s): ANTONIO WILSON ANDRADE NETO(OAB/PIAUÍ Nº 14258)
Réu: M. A. ZANELLA & CIA LTDA - ME
Advogado(s):
DESPACHO
Considerando que a parte autora apresentou novos endereços para citação dos requeridos, designo audiência de conciliação para o dia 05/02/2017 às 10h00min.
Determino que a Secretaria observe o despacho de fl. 70 e expeça o competente mandado de citação para os três endereços apontados nas fls. 82/83.
CAMPO MAIOR, 23 de novembro de 2017
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

17.61. SENTENÇA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0002175-86.2015.8.18.0026
Classe: Cumprimento de sentença
Requerente: ANTONIA NONATA DA SILVA, JOÃO DA CRUZ RIBEIRO, JOSÉ MARIA DE SOUSA, JULIO PEREIRA DOS SANTOS, MARIA JOSÉ TEIXEIRA DE SOUSA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Requerido: BANCO FICSA S.A
Advogado(s): ADRIANO MUNIZ REBELLO(OAB/PIAUÍ Nº 6822)
Considerando que houve o pagamento da dívida (fls. 24 e 28), para que produza seus jurídicos e legais efeitos, DECLARO A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO nos termos do art. 924, II, do CPC.
Custas pela executada.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas da lei.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se

17.62. SENTENÇA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000222-53.2016.8.18.0026
Classe: Cumprimento de sentença
Requerente: CONSTÂNCIA BARROS ROCHA, ESPEDITO ALVES DA SILVA, FRANCISCA DE ASSIS OLIVEIRA, LUIS DE SOUSA CUNHA, MARIA DE LOURDES DOS SANTOS, MARIA GOMES DE AZEVEDO, PAULO SARAÍVA ROCHA, ROSALINA DA COSTA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Requerido: BANCO BMG S.A
Advogado(s): CARLA DA PRATO CAMPOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156844), CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026)
epois que for declarada por sentença.
Considerando que houve o pagamento da dívida (fls. 180), para que produza seus jurídicos e legais efeitos, DECLARO A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO nos termos do art. 924, II, do CPC.
Custas pela executada.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas da lei.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se

17.63. EDITAL - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000309-14.2013.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA SANDRA ALVARENGA LEITE
Advogado(s): CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8414)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR - PIAUÍ
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: (Intimar o advogado da parte autora sobre o retorno dos aautos aa esta Secretaria após julgamento de recurso perante a 1ª Turma Recursal de Teresina-PI.

17.64. EDITAL - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000651-93.2011.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA MARIA REINALDO DE SOUSA
Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161)
Réu: MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR- PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado da parte autora sobre o retorno dos autos a esta Secretaria após julgamento de recurso perante o TJ/PI.

17.65. EDITAL - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000549-47.2006.8.18.0026
Classe: Reclamação
Adjudicante: ELENICE ALVES DA CRUZ MONTEIRO
Advogado(s): JOSÉ RIBAMAR COELHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 104/89-A)
Adjudicado: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: (Intimar o advogado da parte autora sobre o retorno dos autos a esta Secretaria após julgamento de recurso perante o TJ/PI)

17.66. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0002094-40.2015.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO SANTOS CARVALHO
Advogado(s): WEVERTON MACEDO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9413)
Réu: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR-SAAE
Advogado(s): DAVI LIMA DE FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 6831)
DESPACHO
Diante da ausência de impugnação ao requerimento do cumprimento de sentença, homologo os cálculos apresentados nas fls. 42 a 47.
Expeça-se a RPV.
CAMPO MAIOR, 24 de novembro de 2017
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

17.67. SENTENÇA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000538-32.2017.8.18.0026
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
Advogado(s): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449-A)
Requerido: ANTONIO ERIVELTO OLIVEIRA
Advogado(s):
Havendo quitação do débito, não há mais interesse processual a ser perseguido neste processo.
Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VIII, do CPC.
Revogo a medida liminar.
Custas pela requerente.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas da lei.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

17.68. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0002093-55.2015.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANA KAROLINA ALVES DA SILVA
Advogado(s): WEVERTON MACEDO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9413)
Réu: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR-SAAE
Advogado(s): DAVI LIMA DE FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 6831)
DESPACHO
Chamo o feito à ordem para proceder ao juízo de admissibilidade do recurso de fls. 51 a 57.
O novo CPC, como se sabe, acabou com o duplo juízo de admissibilidade, mais precisamente com o controle de admissibilidade que era realizado na origem, pelo juízo a quo. Esta mudança tem como objetivo racionalizar a duração do processo, excluindo a análise, quase sempre dispensável, dos requisitos do recurso pelo juiz de piso. Todavia, em que pese louvável e digna de aplausos, nos casos de recursos manifestamente inadmissíveis, há de se rever esta vedação, exatamente para não ocorrer a morosidade na duração do processo, o que seria diametralmente oposto ao seu propósito, de se otimizar o trâmite processual.
Ressalto o disposto no ENUNCIADO 166 do FONAJE, que muito embora se tratar de Juizado Especial da Fazenda Pública, aplica-se os institutos da lei 9099/95. Vejamos: ENUNCIADO 166 - Nos Juizados Especiais Cíveis, o juízo prévio de admissibilidade do recurso será feito em primeiro grau (XXXIX Encontro - Maceió-AL).
A autarquia requerida, através de advogado, interpôs Recurso de Apelação contra a sentença proferida às fls de nº 44/47 dos autos. Consta certidão de fl. 62, informando a intempestividade do referido recurso.
Com efeito, a Lei nº.9.099/95 dos Juizados Especiais prevê que cabe apenas dois tipos de recursos contra a sentença, sendo eles: o Recurso Inominado e os Embargos Declaratórios, previstos respectivamente nos artigos 41 e 48 da citada lei. Assim, com fundamento no princípio da fungibilidade, analiso o presente recurso como RECURSO INOMINADO e não como Recurso de apelação.
Observo ainda, que o Recurso Inominado deve ser interposto no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação da sentença, conforme art. 42, da Lei nº 9.099/95: "Art. 42. O recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente."
Portanto, ante a intempestividade do recurso, não foram satisfeitos os pressupostos recursais de admissibilidade.
Ante exposto, deixo de receber o recurso, pois intempestivo.
Determino que a autarquia seja intimada para impugnar os cálculos no prazo de 15 (quinze) dias, desde que a impugnação seja adstrita às seguintes matérias: a) falta ou nulidade da citação no processo, se ele correu à revelia; b) manifesto excesso de execução; c) erro de cálculo; d) causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação, superveniente à sentença. Da decisão da impugnação não caberá recurso inominado, justamente porque a decisão da impugnação não se trata de sentença. Caso a parte que se sentiu lesada quanto ao teor da decisão da impugnação, deverá impetrar MANDADO DE SEGURANÇA.
Observo que o ato da intimação poderá ser efetuado ao Município via DJ, isso porque aplico por analogia o Enunciado nº. 7 do FONAJEF que estabelece que Nos Juizados Especiais Federais o procurador federal não tem a prerrogativa de intimação pessoal. Ademais, o advogado que subscreveu a representação processual da autarquia não é o Procurador do Município, mas sim integrante de escritório profissional destinado aos fins contidos nas ações desta natureza.
CAMPO MAIOR, 24 de novembro de 2017
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

17.69. SENTENÇA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000275-05.2014.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLEIDIANE CARVALHO DA SILVA
Advogado(s): LUCAS SANTIAGO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8125)
Réu: BANCO PANAMERICANO
Advogado(s):
DISPOSITIVO:
Ante o exposto, não emendada no prazo legal conferido aos autores e persistindo o vício apontado INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL (art. 321, parágrafo único, CPC), ao tempo em que DECLARO EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, I, do CPC.
Sem custas.
Publique-se e registre-se. Intimações necessárias.

17.70. SENTENÇA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0002206-09.2015.8.18.0026
Classe: Embargos à Execução
Autor: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)
Advogado(s):
Réu: MARIA ELETICE OLIVEIRA RODRIGUES

Advogado(s): FRANCYSLLANNE ROBERTA LIMA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6541)
Ante o exposto, considerando os elementos do processo e tudo o mais que dos presentes autos consta, por esta decisão e para que se produzam no campo material todos os consectários jurídicos e legais pertinentes, inexistindo omissão, conheço os embargos e julgo os mesmos totalmente IMPROCEDENTES, mantendo a sentença embargada em todos os seus termos.
Publique-se e registre-se.
Sem custas.
Intimações necessárias.

17.71. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001233-54.2015.8.18.0026
Classe: Embargos à Execução
Autor: O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)
Advogado(s): CLAUDIA VIRGINIA DE SANTANA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 2816)
Réu: LUIZA DA COSTA MEIRELES
Advogado(s): MATHEUS STECCA(OAB/PIAUÍ Nº 6194-A)
Veiculado, nos embargos declaratórios, pedido de efeito modificativo da sentença hostilizada, faz-se imperioso, consoante iterativa jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que se intime a parte adversa para, se desejar, apresente no prazo de 05 (cinco) dias, razões de contrariedade ao recurso, tudo em homenagem ao contraditório e a ampla defesa, institutos com guarida constitucional.
Após, com ou sem a manifestação da parte adversa, façam-me os autos conclusos.
Intimações necessárias.

17.72. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000365-55.2013.8.18.0088
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: REQUERENTE: POLÍCIA CIVIL DO ESTADODO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: SEBASTIÃO FERNANDES DE OLIVEIRA, ANTONIO JOSÉ NUNES FURTADO, JOSÉ RODRIGUES, DANIEL SOARES DA COSTA
Advogado(s): STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 3899)
Vistos.
Trata-se de Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Estadual em face da decisão de fls. 719-721 dos autos que relaxou a prisão preventiva dos réus SEBASTIÃO FERNANDES DE OLIVEIRA, ANTÔNIO JOSÉ NUNES FURTADO e JOSÉ RODRIGUES, qualificados nos autos, nos termos do art. 581, V, do Código de Processo Penal.
Ocorre que, pela natureza do recurso, o mesmo deverá ser processado por instrumento, nos termos do art. 583 do CPP.
Desta forma, DETERMINO a intimação do Ministério Público para, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), indicar as peças dos autos de que pretenda traslado, nos termos do art. 587 do CPP.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

17.73. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0000857-76.2015.8.18.0088
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANTONIO SINESIO DE CARVALHO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BCV
Advogado(s):
DESPACHO:
Vistos e etc.
Chamo o feito à ordem.
Compulsando os autos, observo que a parte autora informou endereçoconstante às fls. 02 dos autos. Contudo, nota-se pelo comprovante de residência juntadoaos autos pela mesma, divergir a titularização de tal documento.
Outrossim, diante dos fatos narrados, impossível se faz, aferir se realmente aautora reside no endereço declinado às fls. 02 dos autos, visto que não há nenhuma provacabal que levem a verossimilhança da alegação de residência da parte autora.
De mais a mais, quanto à declaração de residência constante nos autos,tem-se que a presente ação, tem como autor pessoa analfabeta, conforme relatado na peçavestibular. Contudo, não consta da presente declaração de endereço a presença deassinatura de testemunhas, que cientifique que o autor ouviu e compreendeu o conteúdoredigido na declaração de endereço por este assinada com impressão digital, bem comonão consta nenhuma identificação da pessoa que assinou a rogo do autor.
O Código de Processo Civil, elenca os requisitos da petição inicial, bem como,caso não sendo preenchido tais requisitos, faculta à parte autora o prazo para suprir talfalha. Vejamos:
Art. 319. A petição inicial indicará:
II - os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu;
Art. 320. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.
Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado.
Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial.

Ante ao exposto, por não encontrar-se cumprido os requisitos elencados no art. 319 do CPC, determino a intimação da parte autora, para no prazo de 15 [quinze] dias,emendar a inicial, fazendo prova aos autos, do endereço em que reside, juntandodeclaração firmada pelo titular do endereço indicado nos autos, com firma reconhecida emCartório. Caso o declarante, titular do comprovante de endereço seja analfabeto, aDeclaração deverá vir através de instrumento publico, sob pena de indeferimento da inicial,nos termos do art. 321 do CPC.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

17.74. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0001306-97.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO SILVA
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382)
Réu: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)
Advogado(s):
DESPACHO:
Vistos e etc.
Recebo a inicial, por preencher os requisitos essenciais e não ser caso deimprocedência liminar do pedido.
Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei N° 1060/50.
Quanto a necessidade de instrumento público para o mandato outorgado aoadvogado, entendo, nos termos do decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, no AREsp193208, do qual fora Relator o Ministro Benedito Gonçalves, com acórdão publicado em03/06/2014; que por se tratar de beneficiário da justiça gratuita o mandato a advogado dasua escolha pode ser extraído de registro em ata de audiência, exclusivamente aos atoscompreendidos pela cláusula ad judicia, nos termos do art. 16, da lei 1.060/50. Assimsendo, entendo por bem, no que tange a tal questão procedimental, oportunizar à parteautora a faculdade de ratificação da outorga em audiência.
Concedo o benefício da prioridade processual, nos termos do art. 71 da Lei N°10.741/2003.
Inverto o ônus da prova na forma do art. 6º, VIII, da Lei N° 8.078/90, vez quese trata de relação de consumo e, no caso em concreto, devidamente demonstrada está ahipossuficiência do consumidor.
A conciliação é um método utilizado em conflitos mais simples, ou restritos, noqual o terceiro facilitador pode adotar uma posição mais ativa, porém neutra com relação aoconflito e imparcial, busca uma efetiva harmonização social e a restauração, dentro doslimites possíveis, da relação social das partes. É norteada por princípios como o dainformalidade, simplicidade, economia processual, celeridade, oralidade e flexibilidadeprocessual.
Tendo em vista as alterações do novo Código de Processo Civil, priorizando arealização da composição, sendo a tentativa conciliatória antecedente ao inicio dos atos deinstrução processual, nos termos do art. 334, do CPC, entendo por bem, haja vistamomento processual adequado, determinar a intimação da autora, para no prazo de 15(quinze) dias manifestar interesse na composição do litígio, em audiência de conciliação.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

17.75. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0000419-16.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ SALES LEITE
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMB S/A
Advogado(s):
DESPACHO:
Vistos e etc.
Chamo o feito à ordem.
Em consonância com Novo Código de Processo Civil, converto o rito sumário em procedimento comum, nos termos do art. 318, do CPC.
A conciliação é um método utilizado em conflitos mais simples, ou restritos, no qual o terceiro facilitador pode adotar uma posição mais ativa, porém neutra com relação ao conflito e imparcial, busca uma efetiva harmonização social e a restauração, dentro dos limites possíveis, da relação social das partes. É norteada por princípios como o da informalidade, simplicidade, economia processual, celeridade, oralidade e flexibilidade processual.
Tendo em vista as alterações do novo Código de Processo Civil, priorizando a realização da composição, sendo a tentativa conciliatória antecedente ao inicio dos atos de instrução processual, nos termos do art. 334, do CPC, entendo por bem, haja vista momento processual adequado, determinar aintimação da autora, para no prazo de 15 (quinze) dias manifestar interesse na composição do litígio.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.
CAPITÃO DE CAMPOS, 6 de junho de 2016

17.76. EDITAL - VARA ÚNICA DE CARACOL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CARACOL)
Processo nº 0000553-06.2017.8.18.0089
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: VITOR MENDES GIUSTI
Advogado(s): MARCELINO BRAGA DA SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11702)
DESPACHO: (...) Detemino a citação do denunciado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 55 da Lei 11.343/2.006, que institui o Sistema Nacional de Politicas Públicas sobre Drogas - SISNAD... Devendo tal intimação ser também direcionada ao seu patrono Dr. Marcelino Braga da Silva Junior - Procuração de fls. 32 (...)

17.77. EDITAL - VARA ÚNICA DE CARACOL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CARACOL)
Processo nº 0000043-59.2013.8.18.0080

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JAMES RIBEIRO SOARES
Advogado(s): EVANDRO DA COSTA MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 2941)
ATO ORDINATÓRIO: Fica o senhor advogado da parte ré, intimado para comparecer à AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 23 de janeiro de 2018, às 11:35 horas, no Fórum local.

17.78. EDITAL - VARA ÚNICA DE CARACOL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CARACOL)
Processo nº 0000022-83.2013.8.18.0080
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: MANOEL LIMA DA COSTA
Advogado(s): LAYLA VICTOR ARAUJO LANDIM PASSOS LESSA(OAB/PIAUÍ Nº 10118), PEDRO DE ALCÂNTARA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 2402)
DECISÃO: (...) E por tudo mais que nos autos consta, com fulcro no artigo 413 e seguintes do Código de Processo Penal, rejeito os pedidos de impronúncia e desclassificação delitiva e PRONUNCIO MANOEL LIMA DA COSTA, já qualificado nos autos com incurso nas sanções do art. 121, inciso I, (motivo torpe) e IV (recurso que tornou impossível ou impossibilitou a defesa da vitima), do Código Penal (...)

17.79. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000465-37.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS EM EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO DO PIAUÍ/PI, HOSANA CARDOSO SILVA
Advogado(s): MIRELLE MONTE SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 8088), THAIS DE ARAUJO MONTE(OAB/PIAUÍ Nº 12734)
Réu: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO PIAUÍ
Advogado(s): DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6899)
Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para juntar aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o Plano de Carreiras dos Professores (Lei Municipal n° 88/2011), conforme citado na inicial.

17.80. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000536-05.2017.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: DAMIANA GERMANO DE SOUSA
Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649)
Réu: BANCO BANERJ - ITAU BMG
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
Pelo exposto, com fundamento no art. 487,1, do CPC, não havendo prova de ser ilegal a operação de crédito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Esta condenação fica suspensa, visto que é beneficiária da AJG. Condeno a parte autora, alhures qualificado, a pagar a multa de 1% (um por cento) do valor da causa, mais indenização ao requerido no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da causa, o que faço com fundamento no artigo 81 do CPC. Após o trânsito em julgado, intime-se o autor para pagar/recolher, no prazo de 15 (quinze) dias, multa aplicada por litigância de má-fé de 1% (um por cento) do valor da causa em Benefício do FERMOJUPI, bem como pagar indenização ao requerido no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da causa, sob pena das medidas judiciais cabíveis. Após as providências acima, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Castelo do Piauí - PI,22 de novembro de 2017 LEONARDO BRASILEIRO Juiz de Direito

17.81. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000572-81.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSÉ FRANCISCO TAVARES
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
Pelo exposto, com fundamento nos artigos 186 e 927 do CC, nos artigos 6o, VI, e 14 do CDC, c/c o art. 487,1, do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos contidos na inicial e, declarando inexistente relação jurídica contratual entre as partes que fundamente os descontos questionados (Contrato 230214624), condeno o BANCO BV - VOTORANTIM a pagar a JOSÉ FRANCISCO TAVARES, CPF: 029.050.763-48, o valor correspondente à restituição em dobro do valor dos descontos indevidos no seu beneficio previdenciário decorrentes do Contrato 8230214624, a ser apurado em fase de liquidação, observada a prescrição do valor referente às parcelas vencidas há mais de três anos da data da propositura da presente demanda, nos termos do artigo 206, parágrafo terceiro, inciso V, do Código Civil. Improcede o pleito de indenização por danos morais, nos termos da fundamentação. Com fulcro no art. 491 do CPC, fixo os seguintes parâmetros para fins de liquidação: a) Aferir o saldo devedor nos termos exatos da condenação, tendo como data-base o trânsito em julgado da última decisão, desmembrando-se o principal devido e os juros incidentes sobre o mesmo até a referida data; b) A incidência dos juros de mora e da correção monetária devem observar os termos das Súmulas 362, 54 e 43 do STJ, sendo que o evento danoso é a data do efetivo prejuízo, de modo que devem ser calculados mês a mês, conforme o desconto indevido foi realizado mês a mês; c) O valor referente ao dano material consiste no número exato de parcelas descontadas indevidamente; d) A multa de 10% e os honorários de 10% previstos no art. 523, § Io, do CPC, apenas tem cabimento em caso de não pagamento voluntário, de modo que não devem estar inclusos nos cálculos de liquidação. Em face da concessão da tutela de urgência, oficie-se ao INSS para que proceda à suspensão dos descontos efetuados sobre o benefício previdenciário acima referido da parte autora, com relação ao empréstimo consignado referente ao contrato em questão nos presentes autos (Contrato n° 230214624). Expeça-se mandado para determinar à instituição financeira que exclua definitivamente os descontos questionados nestes autos (Contrato n° 230214624) do beneficio previdenciário da parte autora, sob pena de multa arbitrada em R$ 500,00 (quinhentos reais) por cada desconto realizado (art. 536, § 4o, do CPC). Sem condenação em custas processuais e em honorários de sucumbência, nos termos do artigo 55, da Lei n°. 9099/95. Cumpridas todas as determinações, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Castelo do Piauí-PI, 22 de novembro de 2017 LEONARDO BRASILEIRO Juiz de Direito

17.82. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000361-11.2017.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: BASILIO LAURINDO DE SOUSA
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
Réu: BANCO BANERJ - ITAU BMG
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Pelo exposto, com fundamento no art. 487,1, do CPC, não havendo prova de ser ilegal a operação de crédito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Esta condenação fica suspensa, visto que é beneficiária da AJG. Condeno a parte autora, alhures qualificado, a pagar a multa de 1% (um por cento) do valor da causa, mais indenização ao requerido no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da causa, o que faço com fundamento no artigo 81 do CPC. Após o trânsito em julgado, intime-se o autor para pagar/recolher, no prazo de 15 (quinze) dias, multa aplicada por litigância de má-fé de 1% (um por cento) do valor da causa em Benefício do FERMOJUPI, bem como pagar indenização ao requerido no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da causa, sob pena das medidas judiciais cabíveis. Após as providências acima, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Castelo do Piauí - PI, 22 de novembro de 2017. LEONARDO BRASILEIRO Juiz de Direito

17.83. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000342-05.2017.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA HILDA DA SILVA
Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
Pelo exposto, com fundamento no art. 487, I, do CPC, não havendo prova de ser ilegal a operação de crédito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial. Pedido de antecipação de tutela prejudicada. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Esta condenação fica suspensa, visto que é beneficiária da AJG. Condeno a parte autora, alhures qualificada, a pagar a multa de 1% (um por cento) do valor da causa, mais indenização ao requerido no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da causa, o que faço com fundamento no artigo 81 do CPC. Após o trânsito em julgado, intime-se o autora para pagar/recolher, no prazo de 15 (quinze) dias, multa aplicada por litigância de má-fé de 1% (um por cento) do valor da causa em Benefício do FERMOJUPI, bem como pagar indenização ao requerido no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da causa, sob pena das medidas judiciais cabíveis. Após as providências acima, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Castelo do Piauí - PI, 22 de novembro.'de 2017. LEONARDO BRASILEIRO Juiz de Direito

17.84. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000689-09.2015.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA DE JESUS MINEIRO LIMA
Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação, para condenar o INSS na obrigação de conceder à parte autora ANTONIA DE JESUS MINEIRO LIMA, CPF 361.485.553-87, benefício previdenciário, com os seguintes parâmetros: - Benefício: Aposentadoria por Idade; - Data do Início do Benefício (Dl 13): data da audiência (30.08.2016). - Data do Início do Pagamento (DIP): data da presente sentença (22.11.2017). - Renda Mensal Inicial (RMI): um salário mínimo, já que se trata de segurado especial. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos valores retroativos, entre o período de 30.08.2016 (DIB) a 21.11.2017 (véspera da DIP), observada a prescrição e a incidência de juros e correção monetária nos termos da Lei 11.960/2009, que alterou a redação do artigo 1°-F, da Lei 9.494/97 (índices oficiais de remuneração e juros de mora aplicáveis à caderneta de poupança). Em decorrência da natureza alimentar do benefício, concedo a tutela específica, determinando ao INSS que implante em até 30 dias, com observância da DIP aqui estabelecida, sob pena de multa diária, nos termos do artigo 461, § 4o, do CPC. Condeno o INSS no pagamento de honorários sucumbenciais no percentual de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no art. 85. § 3o, I, do CPC. Custas na forma da lei. Desnecessária a remessa oficial ao TRF-la. Região para reexame necessário, uma vez que o valor da causa atualizado não excede 1.000 salários mínimos (CPC, art. 496, § 3°.). Após o trânsito em julgado, o montante será apurado em fase de liquidação e pago mediante precatório ou requisição de pequeno valor, conforme o caso. Após, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Castelo do Piauí - PI, 22 de novembro de 2017.LEONARDO BRASILEIRO Juiz de direito

17.85. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000338-65.2017.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO RIBAMAR DE OLIVEIRA
Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649)
Réu: BANCO MERCANTIL S/A
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024), ABEL ESCORCIO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 13408)
Pelo exposto, com fundamento no art. 487, I, do CPC, não havendo prova de ser ilegal a operação de crédito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial. Pedido de antecipação de tutela prejudicada. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Esta condenação fica suspensa, visto que é beneficiária da AJG. Condeno a parte autora, alhures qualificada, a pagai- a multa de 1% (um por cento) do valor da causa, mais indenização ao requerido no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da causa, o que faço com fundamento no artigo 81 do CPC. Após o trânsito em julgado, intime-se o autora para pagar/recolher, no prazo de 15 (quinze) dias, multa aplicada por litigância de má-fé de 1% (um por cento) do valor da causa em Benefício do FERMOJUPI, bem como pagar indenização ao requerido no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da causa, sob pena das medidas judiciais cabíveis. Após as providências acima, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Castelo do Piauí - PI,22 de novembro de 2017 LEONARDO BRASILEIRO Juiz de Direito

17.86. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000873-28.2016.8.18.0045
Classe: Reclamação

Autor: ANTONIA VIEIRA LIMA
Advogado(s): JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11453)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA PIAUI
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
PELO EXPOSTO, com fulcro na Súmula n° 382 do TST e no art. 487, II do CPC, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DA PARTE REQUERENTE, e, em conseqüência, extingo o presente processo com julgamento do mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Esta condenação fica suspensa, visto que é beneficiária da AJG. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Castelo do Piauí - PI, 22 de novembro de 2017 LEONARDO BRASIELIRO Juiz Direito

17.87. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000360-26.2017.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: BASILIO LAURINDO DE SOUSA
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
Réu: BANCO BANERJ - ITAU BMG
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Pelo exposto, com fundamento no art. 487,1, do CPC, não havendo prova de ser ilegal a operação de crédito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Esta condenação fica suspensa, visto que é beneficiária da AJG. Condeno a parte autora, alhures qualificado, a pagar a multa de 1% (um por cento) do valor da causa, mais indenização ao requerido no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da causa, o que faço com fundamento no artigo 81 do CPC. Após o trânsito em julgado, intime-se o autor para pagar/recolher, no prazo de 15 (quinze) dias, multa aplicada por litigância de má-fé de 1% (um por cento) do valor da causa em Benefício do FERMOJUPI, bem como pagar indenização ao requerido no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da causa, sob pena das medidas judiciais cabíveis. Após as providências acima, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. LEONARDO BRASILEIRO Juiz de Direito

17.88. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000898-12.2014.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALICE RODRIGUES DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Pelo exposto, com fundamento nos artigos 186 e 927 do CC, nos artigos 6o, VI, e 14 do CDC, c/c o art. 487, I, do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos contidos na inicial e, declarando inexistente relação jurídica contratual entre as partes que fundamente os descontos questionados (Contrato 236361429), condeno o BANCO BMG S/A a pagar a ALICE RODRIGUES DE OLIVEIRA SANTOS, CPF 217.512.423-15, o valor correspondente à restituição em dobro do valor dos descontos indevidos no seu benefício previdenciário decorrentes do Contrato 236361429, a ser apurado em fase de liquidação, observada a prescrição do valor referente às parcelas vencidas há mais de três anos da data da propositura da presente demanda, nos termos do artigo 206, parágrafo terceiro, inciso V, do Código Civil. Improcede o pleito de indenização por danos morais, nos termos da fundamentação. Com fulcro no art. 491 do CPC, fixo os seguintes parâmetros para fins de liquidação: a) Aferir o saldo devedor nos termos exatos da condenação, tendo como data-base o trânsito em julgado da última decisão, desmembrando-se o principal devido e os juros incidentes sobre o mesmo até a referida data; b) A incidência dos juros de mora e da correção monetária devem observar os termos das Súmulas 362, 54 e 43 do STJ, sendo que o evento danoso é a data do efetivo prejuízo, de modo que devem ser calculados mês a mês, conforme o desconto indevido foi realizado mês a mês; c) O valor referente ao dano material consiste no número exato de parcelas descontadas indevidamente; d) A multa de 10% e os honorários de 10% previstos no art. 523, § Io, do CPC, apenas tem cabimento em caso de não pagamento voluntário, de modo que não devem estar inclusos nos cálculos de liquidação. Em face da concessão da tutela de urgência, oficie-se ao INSS para que proceda à suspensão dos descontos efetuados sobre o benefício previdenciário acima referido da parte autora (NB 1416322172), com relação ao empréstimo consignado referente ao contrato em questão nos presentes autos (Contrato 236361429). Expeça-se mandado para determinar à instituição financeira que exclua definitivamente os descontos questionados nestes autos (Contrato 236361429) do benefício previdenciário da parte autora, sob pena de multa arbitrada em R$ 500,00 (quinhentos reais) por cada desconto realizado (art. 536, § 4o, do CPC). Condeno, ainda, a promovida ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, monetariamente corrigidos. Em relação ao pedido de indenização por danos morais improcedente, condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa devidamente atualizado. Esta condenação fica suspensa, visto que é beneficiária da AJG. Após o trânsito em julgado, intime-se a parte requerida para comprovação do pagamento das custas judiciais, sob pena de envio à Procuradoria Geral do Estado do Piauí para os devidos fins. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Castelo do Piauí - PI, 23 de novembro de 2017. LEONARDO BRASILEIRO Juiz de direito

17.89. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000457-26.2017.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSEFA LEONES SOUSA MINEIRO
Advogado(s): NILSO ALVES FEITOZA(OAB/PIAUÍ Nº 1523)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033)
Pelo exposto, com fundamento no art. 487, I, do CPC e nos termos da fundamentação acima, julgo IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial. Pedido de antecipação de tutela prejudicada. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Esta condenação fica suspensa, visto que é beneficiária da AJG. Condeno a parte autora, alhures qualificado, a pagar a multa de 1% (um por cento) do valor da causa, mais indenização ao requerido no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da causa, o que faço com fundamento no artigo 81 do CPC. Após o trânsito em julgado, intime-se o autor para pagar/recolher, no prazo de 15 (quinze) dias, multa aplicada por litigância de má-fé de 1% (um por cento) do valor da causa em Benefício do FERMOJUPI, bem como pagar indenização ao requerido no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da causa, sob pena das medidas judiciais cabíveis. Após as providências acima, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.Castelo do Piauí-Pi 22 de novembro de 2017 LEONARDO BRASIELIRO Juiz de Direito

17.90. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000976-74.2012.8.18.0045
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: RAIMUNDO SOARES DA SILVA
Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649)
Réu: BANCO CIFRA S/A
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10448-A)
Pelo exposto, com fundamento no art. 487,1, do CPC, não havendo prova de ser ilegal a operação de crédito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Esta condenação fica suspensa, visto que é beneficiária da AJG.Condeno a parte autora, alhures qualificado, a pagar a multa de 1% (um por cento) do valor da causa, mais indenização ao requerido no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da causa, o que faço com fundamento no artigo 81 do CPC. Após o trânsito em julgado, intime-se o autor para pagar/recolher, no prazo de 15 (quinze) dias, multa aplicada por litigância de má-fé de 1% (um por cento) do valor da causa em Benefício do FERMOJUPI, bem como pagar indenização ao requerido no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da causa, sob pena das medidas judiciais cabíveis. Após as providências acima, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.castelo do Piauí-PI, 23 de novembro de 2017 LEONARDO BRASILEIRO Juiz de Direiro

17.91. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000535-20.2017.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO SOARES DO CARMO
Advogado(s): CARLA MAYARA LIMA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 13197)
Réu: BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Pelo exposto, com fundamento nos artigos 186 e 927 do CC, nos artigos 6o, VI, e 14 do CDC, c/c o art. 487, I, do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos contidos na inicial e, declarando inexistente relação jurídica contratual entre as partes que fundamente os descontos questionados (Contrato 541022296), condeno o BANCO ITAU CONSIGNADO S/A a pagar a ANTÔNIO SOARES DO CARMO, CPF 610.228.643-00, o valor correspondente à restituição em dobro do valor dos descontos indevidos no seu benefício previdenciário decorrentes do Contrato 541022296, a ser apurado em fase de liquidação, observada a prescrição do valor referente às parcelas vencidas há mais de três anos da data da propositura da presente demanda, nos termos do artigo 206, parágrafo terceiro, inciso V, do Código Civil. Improcede o pleito de indenização por danos morais, nos termos da fundamentação. Com fulcro no art. 491 do CPC, fixo os seguintes parâmetros para fins de liquidação: a) Aferir o saldo devedor nos termos exatos da condenação, tendo como data-base o trânsito em julgado da última decisão, desmembrando-se o principal devido e os juros incidentes sobre o mesmo até a referida data; b) A incidência dos juros de mora e da correção monetária devem observar os termos das Súmulas 362, 54 e 43 do STJ, sendo que o evento danoso é a data do efetivo prejuízo, de modo que devem ser calculados mês a mês, conforme o desconto indevido foi realizado mês a mês; c) O valor referente ao dano material consiste no número exato de parcelas descontadas indevidamente; d) A multa de 10% e os honorários de 10% previstos no art. 523, § Io, do CPC, apenas tem cabimento em caso de não pagamento voluntário, de modo que não devem estar inclusos nos cálculos de liquidação. Em face da concessão da tutela de urgência, oficie-se ao INSS para que proceda à suspensão dos descontos efetuados sobre o benefício previdenciário acima referido da parte autora (NB 1113101005), com relação ao empréstimo consignado referente ao contrato em questão nos presentes autos (Contrato 541022296). Expeça-se mandado para determinar à instituição financeira que exclua definitivamente os descontos questionados nestes autos (Contrato 541022296) do benefício previdenciário da parte autora, sob pena de multa arbitrada em R$ 500,00 (quinhentos reais) por cada desconto realizado (art. 536, § 4o, do CPC). Condeno, ainda, a promovida ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, monetariamente corrigidos. Em relação ao pedido de indenização por danos morais improcedente, condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa devidamente atualizado. Esta condenação fica suspensa, visto que é beneficiária da AJG. Após o trânsito em julgado, intime-se a parte requerida para comprovação do pagamento das custas judiciais, sob pena de envio à Procuradoria Geral do Estado do Piauí para os devidos fins. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Castelo do Piauí-Pi, 23 de novembro de 2017 LEONARDO BRASILEIRO Juiz de Direito

17.92. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000407-68.2015.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DO PIAUI, SÉRGIO DE SÁ PIRES
Advogado(s): MARIANO LOPES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5783)
Réu: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA SERRA PIAUÍ
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
DESPACHO: Intimem-se as partes para dizerem, no prazo de 15 (quinze) dias, se tem outras provas a produzir, especificando detalhadamente a sua finalidade, não se admitindo protesto genérico e/ou especificação de provas desnecessárias, sob pena de serem posteriormente indeferidas. Em caso de produção de prova pericial, as partes deverão estar cientes de que, caso requeiram, arcarão com os respectivos honorários.

17.93. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000444-37.2011.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: LOURENÇO VIEIRA DE ARAÚJO
Advogado(s): MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6137)
Réu: BANCO SCHAIN S/A
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
Tendo em vista o falecimento do autor, conforme informado na petição e documentos juntados às fls. 285/329 dos autos, cite-se a parte requerida, por meio de seu advogado, para se pronunciar, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 690 do CPC.

17.94. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000168-64.2015.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA FERREIRA LIMA
Advogado(s): CARLA MAYARA LIMA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 13197), MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6137), FRANCISCO SALES MARTINS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11099)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar as partes do despacho de fl. 81, cujo trecho se destaca: "Diante do pedido de fls. 75/77 e certidão de fls. 78, concedo a devolução do prazo recursal ao advogado da parte adversa, ou seja, 08 (oito) dias, por justa causa, a teor do que dispõe o artigo 183, do CPC."

17.95. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

1ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000862-96.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Sumário
Autor: TERESINHA SOARES MOREIRA
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
Réu: BANCO PANAMERICANO
Advogado(s): EGON CAVALCANTE SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 14644), ZULMIRA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 4385), ANTONIA PEREIRA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 12223)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar os Dr. EGO VALCANTE SOARES (OAB PI Nº 14644) ZUMIRA DO ESPIRITO SANTO CORREIA(OAB/PI Nº 4385) ANTONIA PEREIRA MARTINS (OAB/PI Nº 12223) para no prazo legal se manifestar sobre a petição de fl.73.

17.96. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000047-34.2011.8.18.0091
Classe: Procedimento Sumário
Autor: NEURA SOARES DOS SANTOS
Advogado(s): CRISTIANOROBERTOBRASILEIRODASILVAPASSOS(OAB/PIAUÍ Nº 2990)
Réu:
Advogado(s):
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, para fazer constar na sua certidão de casamento o regime de comunhão parcial de bens. Destarte, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, I, do NCPC.
Expedientes necessários.
P.R.I.C.
CORRENTE, 20 de novembro de 2017.
CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

17.97. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000309-40.2015.8.18.0027
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO FRANCISCO DE SOUSA FILHO
Advogado(s): FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6187)
Réu: LÍLIAN KÁTIA RODRIGUES VILANOVA
Advogado(s):
Ante o exposto, HOMOLOGO o requerimento de desistência da ação e, em consequência, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, VIII, do NCPC.
Expedientes necessários.
P.R.I.C.
CORRENTE, 31 de outubro de 2017.
CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

17.98. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000067-20.2014.8.18.0091
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: H. P. DA S., REPRESENTADO POR SUA GENITORA, A SRA. ANDRESSA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): DRª. SHEILA DE ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1786849)
Requerido: JOADSON PUGAS DA SILVA
Advogado(s):
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para reconhecer a paternidade de H. P. DA S. como sendo filho de JOADSON PUGAS DA SILVA. HOMOLOGO o acordo de alimentos, ficando a parte ré obrigada a pagar o valor correspondente a 12% (doze por cento) sobre o valor de salário mínimo vigente, mensalmente. Em relação ao novo nome do menor, como não houve requerimento expresso no sentido de incluir o apelido de família do pai, no momento da averbação, fica facultado ao mesmo incluir o patronímico "PUGAS" ou "SILVA", ou, ainda, ambos ("PUGAS DA SILVA") ao seu nome. Destarte, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, I, do NCPC.
Expedientes necessários.
P.R.I.C.
CORRENTE, 31 de outubro de 2017.
CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

17.99. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000288-98.2014.8.18.0027
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: LARA LUIZA LOUZEIRO MACIEL, LUÁRIA LOUZEIRO DA SILVA MACIEL
Advogado(s): ZADIEL LOBATO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4661A)
Executado(a): ISAAC JUNIO MACIEL DA CRUZ
Advogado(s): ADRIANA CRUZ DOS REIS(OAB/PIAUÍ Nº 11419)

Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Assim, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, III, b, do NCPC.
Expedientes necessários.
P.R.I.C.
CORRENTE, 31 de outubro de 2017.
CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

17.100. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000402-37.2014.8.18.0027
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: DENISIA BARBOSA DA SILVA
Advogado(s): SHEILA DE ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1786849)
Réu: MARCO ANTONIO FREIRE DA SILVA
Advogado(s): EDILSON DE ARAÚJO NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 209-B)
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, DECRETANDO, o divórcio entre DENISIA BARBOSA DA SILVA FREIRE e MARCO ANTÔNIO FREIRE DA SILVA.
Como houve requerimento expresso, a parte autora voltará a usar o nome de solteira, qual seja: DENISIA BARBOSA DA SILVA.
Expeça-se os competentes Mandados de Averbação.
No mais, permanece inalterada a sentença de fls. 61-63.
Expedientes necessários.
P.R.I.C.
CORRENTE, 01 de novembro de 2017.
CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

17.101. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000051-93.2016.8.18.0027
Classe: Guarda
Requerente: CALISTA DIAS VOGADO DOS SANTOS
Advogado(s): SILVANA RODRIGUES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12173)
Requerido: ANA VITÓRIA VOGADO DOS SANTOS, GRAZIELE VOGADO DOS SANTOS
Advogado(s):
Destarte, defiro o pedido de antecipação de tutela pretendido, no sentido de deferir a guarda provisória das menores ANA VITÓRIA VOGADO DOS SANTOS e GRAZIELE VOGADO DOS SANTOS, em favor da Sra. CALISTA DIAS VOGADO DOS SANTOS. Para tanto, expeça-se o competente mandado, sem prejuízo da sua revogação a qualquer tempo.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.
CORRENTE, 21 de agosto de 2017.
CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

17.102. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000616-23.2017.8.18.0027
Classe: Guarda
Requerente: RONALDO ALVES PEREIRA
Advogado(s):
Requerido: MENOR R.A.P, MENOR D.A.S
Advogado(s):
Destarte, defiro o pedido de tutela provisória de urgência pretendido, no sentido de deferir a guarda provisória dos adolescentes R. A. P. e D. A. DA S., em favor do Sr. RONALDO ALVES PEREIRA. Para tanto, expeça-se o competente mandado, sem prejuízo da sua revogação a qualquer tempo.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.
CORRENTE, 01 de novembro de 2017.
CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

17.103. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000747-95.2017.8.18.0027
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: MÁRCIO ROBERTO ALVES DA SILVA, LURDIMAR RIBEIRO ALVES
Advogado(s): CYNTYA TEREZA SOUSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 309854)
Réu:
Advogado(s):
Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença, o acordo firmado entre as partes, a respeito da guarda e dos alimentos em favor do filho do casal, bem como da partilha de bens, DECRETANDO, ainda, o divórcio entre LURDIMAR RIBEIRO ALVES e MÁRCIO ROBERTO ALVES DA SILVA. Assim, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, III, b, do NCPC.
Expedientes necessários.
P.R.I.C.
CORRENTE, 01 de novembro de 2017.
CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

17.104. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000058-51.2017.8.18.0027
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: ÂNGELO FERNANDO DA SILVA CAVALCANTE, GLEIDISSON VINÍCIUS SILVA CAVALCANTE, ANGELICE MEDEIROS DA SILVA
Advogado(s):
Requerido: JOSÉ AVELANGE LOPES CAVALCANTE
Advogado(s):
Ante o exposto, acorde à manifestação da representante do Ministério Público Estadual, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, I, do NCPC.
Expedientes necessários.
P.R.I.C.
CORRENTE, 17 de novembro de 2017.
CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

17.105. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000045-65.2012.8.18.0047
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: LUISVAN DOS SANTOS
Advogado(s): DOUGLAS FRANCO TORRES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8415), PATRICIA CRISTINA CECCATO BARILI(OAB/PIAUÍ Nº 3649)
Réu: INSS (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL)
Advogado(s):
Despacho
Determino a reativação do processo.
Altere-se no sistema ThemisWeb para cumprimento de sentença.
Intime-se a parte executada, através da Procuradoria Federal, via remessa dos autos, para oferecer impugnação, no prazo de 30(trinta) dias.
CRISTINO CASTRO, 23 de novembro de 2017
RAFAEL MENDES PALLUDO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

17.106. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000700-29.2015.8.18.0048
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 16º DP (DEMERVAL LOBÃO PIAUI)
Réu: ADONIAS PAULO SOUSA SANTOS
Advogado(s): LEANDRO DE MOURA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8631)
DESPACHO: Redesigno o dia 12/12/2017 às 10h00min, para à audiência de instrução e julgamento a ser realizada no átrio do fórum local.

17.107. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000619-17.2014.8.18.0048
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DOS HUMILDES CASTRO PINHEIRO DE LEMOS
Advogado(s): GUILHERME MARTINS NORONHA MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 10722)
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s):
DESPACHO:
DESPACHO
Considerando que a parte autora optou pela constituição de advogado para
patrocinar sua casa em Juízo, e que a petição não está assinada pelo advogado, declaro
suspenso o processo; ao tempo em que determino seja a aquele intimado para regularize
sua representação judicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser decretada a nulidade
do presente processo, a teor do inciso I, do art. 13 do CPC, e sua conseqüente extinção
sem resolução do mérito (CPC 267 IV).
Cumpra-se com as formalidades legais

17.108. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000221-36.2015.8.18.0048
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Réu: FRANCISCO BRITO BRAGA, MARIA ANTONIA SANTANA BEZERRA, GARDENIA SILVA MONTEIRO, ZILDA DE ABREU RIBEIRO
Advogado(s): ELISÂNGELA CARLA DA COSTA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4698)
DESPACHO: Redesigno o dia 12/12/2017, às 09h:30min, no fórum local, para audiência preliminar, Devendo constar no mandado a necessidade de fazer-se presente á audi~encia devidamente acompanhado de advogado ou defensor público e munido de antecedentes criminais das justiças estadual, federal e eleitoral.

17.109. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000670-54.2016.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO AMANCIO FERREIRA
Advogado(s): JOAO MARTINS DE CARVALHO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6108)

Réu: ROSEANE DA SILVA, BANCO DO BRASIL S/A, FACILIT - INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA
Advogado(s): RAFAELSGANZERLADURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204), MIGUEL DE HOLANDA CAVALCANTE (OAB/PIAUÍ Nº 1117), FRED FARIAS DOS SANTOS (OAB/PIAUÍ Nº 12749), RODRIGO BARBOSA VIEIRA (OAB/MARANHÃO Nº 13042)
"DESPACHO:Vistos etc.Tendo em vista a Certidão de fls. 211vº, intime-se pessoalmente (por Oficial de Jurtiça) a parte demandada - Roseane da Silva - e a empresa FACILIT (por carta de intimação), para cumprirem o teor do Despacho de fls. 202.Cumpra-se.ELESBÃO VELOSO, 23 de novembro de 2017JOÃO DE CASTRO SILVA Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO"

17.110. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000586-19.2017.8.18.0049
Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada
Autor:
Advogado(s):
Menor Infrator: B. L. DA S.
Advogado(s): MAILANNY SOUSA DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 14820)
DESPACHO:
Redesigno audiência de Apresentação para os fins previstos na Lei nº 8.069/90, ainda não realizada - com a presença do adolescente representado, acompanhado de sua representante legal, bem como de advogado - para o dia 30/novembro/2017, às 08:30 horas, no Fórum local

17.111. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001695-36.2015.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO DE LIMA SOUSA
Advogado(s): IDELMAR OLIVEIRA CHAVES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8220)
Réu: GLOBEX UTILIDADES S.A PONTO FRIO
Advogado(s): BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI(OAB/PERNAMBUCO Nº 19353)
Considerando penhora realizada em fls. 121/122, com fundamento no artigo 841, do novo CPC , fica o advogado da parte demandada/executada, intimado, para querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, oferecer impugnação. Cumpra-se.

17.112. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001954-31.2015.8.18.0050
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: LEIDE LAURA SOUSA RODRIGUES
Advogado(s): FRANCISCO REGIANE SILVA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 7193)
Requerido: ERIVALDO PONTES CASTELO
Advogado(s):
Para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

17.113. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000680-61.2017.8.18.0050
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ANA PAULA CARVALHO RIOTINTO, FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA
Advogado(s): HAMILTON COELHO RESENDE FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4165)
De ordem da Exma.Juíza de Direito Dra.Luciana Cláudia Medeiros de Souza, intimo a defesa técnica dos acusados para comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada para 30 de janeiro de 2017, às 09:00, na Sala de Audiências da Vara Única de Esperantina/PI.

17.114. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000545-59.2011.8.18.0050
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: DOMINGOS JOSE LEAL ALVES
Advogado(s): FRANCISCO LINHARES DE ARAÚJO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 181)
Requerido: YAGO CHAVES LEAL ALVES
Advogado(s):
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré YAGO CHAVES LEAL ALVES.

17.115. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000029-59.1999.8.18.0050
Classe: Execução da Pena
Indiciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: LIDISNEI FERREIRA DOS SANTOS, FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA DE QUEIROZ JUNIOR, ALBINO PEREIRA
Advogado(s): MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 4703)
SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, nos termos do art. 109 da Lei de Execução Penal, declaro extinta a punibilidade do fato delituoso narrado nos autos quanto ao réu ALBINO PEREIRA, em fase do cumprimento da pena imposta na sentença de fls. 264/274.
Como o documento de fl. 450 evidencia o pagamento da multa imposta, oficie-se o Estado do Piaui para que proceda a exclusão do nome de Albino Pereira da dívida ativa com relação s tal débito já quitado.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciencia ao MP.
Após o transito em julgado arquive-se com baixa, uma vez que os demais réus tambem tiveram decretada a extinsão de sua punibilidade.

17.116. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000953-19.2011.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: ELISIANE LEAL FRANCO
Advogado(s): MAURICIO AZEVEDO DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 7835)
DESPACHO: Fica o advogado intimado do despacho a seguir transcrito: ?Vistos, etc. Acabo de ser convocado para servir na Comarca de Teresina/PI, na Semana da Justiça pela Paz em casa, no período de 20 a 24/11/2017. Por esse motivo, ADIO audiência, redesignando-se para às **12:00 horas do dia 22/03/2018**. Floriano(PI), 17 de novembro de 2017.

17.117. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002649-17.2016.8.18.0028
Classe: Inquérito Policial
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: DIONÍSIO MARTINS DE ARAÚJO NETO
Advogado(s): CAIO CESAR COELHO BORGES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8336)
DESPACHO: Fica o advogado intimado do despacho a seguir transcrito: ?Vistos, etc. Acabo de ser convocado para servir na Comarca de Teresina/PI, na Semana da Justiça pela Paz em Casa, no período de 20 a 24/11/2017. Por esse motivo, ADIO audiência, redesignando-se para às **11:00 horas do dia 22/03/2018.** Floriano(PI), 17 de novembro de 2017**.**

17.118. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002360-60.2011.8.18.0028
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: REIJANE VELOSO FALCÃO
Advogado(s): AGAMENON PEDROSA RIBEIRO DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 1794)
Requerido: MERINALVA MARIA DA SILVA
Advogado(s): MIGUEL ARCANJO SILVA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 1108)
DECISÃO: " (...) Destarte, pelos fundamentos expendidos, julgo parcialmente procedente o pedido aduzido, condenando a autora, REJANE VELOSO FALCÃO, a pagar à requerida, MERINALVA MARIA DA SILVA, no prazo de 30 (trinta) dias, a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), referentes às benfeitorias realizadas no imóvel objeto do litígio. O valor da condenação deverá ser corrigido monetariamente desde a data da citação, por ocasião da eventual execução desta decisão. Após a comprovação do pagamento por parte da autora, expeça-se o Mandado competente. (...)"

17.119. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0002353-58.2017.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: KASSIA REGINA DE FREITAS SOUSA
Advogado(s): DIEGO GALVÃO MARTINS CABÊDO(OAB/PIAUÍ Nº 14706)
Réu: MUNICIPIO DE FLORIANO-PI
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.
FLORIANO, 24 de novembro de 2017
ANNA CARLA DE LACERDA
Analista Judicial - Mat. nº 1054368

17.120. DECISÃO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0001007-03.2017.8.18.0051
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ADÃO JOSÉ ANDERSON DE SOUSA, JUCEJANIO ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA, VULGO "SEJANIO"
Advogado(s): MANOEL JURACI BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 152-A)
Designo para o dia 12/12/2017, às 09:00horas, para a realização de audiência de instrução, interrogatório ejulgamento.
Em caso de testemunhas residentes em outras Comarcas, desde já ficaautorizada a expedição de carta precatória para finalidade de inquirição destas, no prazo de30 (trinta) dias. Se policiais, expeçam-se ofícios ao Comando para intimação dos mesmos.
Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do MinistérioPúblico.
Em relação ao pedido de revogação de prisão preventiva apresentado por ADÃO JOSÉ ANDERSON DE SOUSA e JUCEJANIO ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA, vulgo "SEJANIO", que foram presos em flagrante pela prática do delito do art. 121, §2º II e IV do Código Penal e tiveram a prisão preventiva decretada, alegando, em síntese, ausentes os requisitos necessários à decretação da prisão preventiva, bem com por serem primários, possuidores de bons antecedentes, residência fixa e profissão definida, requerendo a substituição de medidas cautelares diversas da prisão (fls. 116/125).
O Ministério Público se manifestou pela improcedência do pleito, mantendo-se a prisão do requerido (fls. 137/141).
É o relatório. Passo a decidir.
Entendo, assim, que a defesa não trouxe elementos aptos a ensejar a revogação da prisão preventiva ou a concessão de liberdade provisória ao acusado, persistindo o entendimento deste juízo da necessidade da manutenção da prisão preventiva do requerido, ratificando a decisão anterior, não sendo recomendada a conversão em medidas cautelares diversas da prisão.
Isto posto, com fulcro nos artigos 311 e seguintes do CPP e demais fundamentos acima e em consonância com o parecer ministerial, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória de ADÃO JOSÉ ANDERSON DE SOUSA e JUCEJANIO ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA, mantendo-se a prisão preventiva.

17.121. EDITAL - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GILBUÉS)
Processo nº 0000004-75.1999.8.18.0105
Classe: Arrolamento de Bens
Arrolante: MARIA ALÓDIA SOARES
Advogado(s): DIVINO ALANO BARREIRA SERAINE(OAB/PIAUÍ Nº 201-A)
Arrolado: ALCIDES VIEIRA SOARES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Mayra Nayane Borges Vieira de Assis, Assessora Jurídica, de Ordem do MM. Juiz de Direito dessa Comarca, intima o(a) advogado(a) da parte Requerente, Dr(a) DIVINO ALANO BARREIRA SERAINE, do teor da Sentença proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva é a seguinte:
Diante do exposto, nos termos do art. 267, VI e §3º do CPC, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito.
Custas na forma da lei.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.
MONTE ALEGRE DO PIAUÍ, 20 de novembro de 2014
FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONTE ALEGRE DO PIAUÍ

17.122. EDITAL - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GILBUÉS)
Processo nº 0000064-33.2008.8.18.0105
Classe: Procedimento Comum
Autor: GERULINA RIBEIRO DE CARVALHO
Advogado(s): HIKOL HOLEMBERG(OAB/PIAUÍ Nº 5236)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s): ANA MARIA NOGUEIRA DO REGO MONTEIRO VILLA(OAB/PIAUÍ Nº 2112)
ATO ORDINATÓRIO: Mayra Nayane Borges Vieira de Assis, Assessora Jurídica, de Ordem do MM. Juiz de Direito dessa Comarca, intima o(a) advogado(a) da parte Requerente, Dr(a) HIKOL HOLEMBERG, do teor da Sentença proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva é a seguinte:
Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar o INSS a conceder o beneficio de aposentadoria por idade em favor da Autora, a partir da data da citação inicial.
Monte Alegre - PI, 16 de Maio de 2012.
Italo Marcio Gurgel de Castro.
Juiz de Direito

17.123. EDITAL - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GILBUÉS)
Processo nº 0000004-07.2001.8.18.0105
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS DIAS ROSAL JÚNIOR
Advogado(s): DIVINO ALANO BARREIRA SERAINE(OAB/PIAUÍ Nº 201-A)
Requerido: DALVO GOMES CUNHA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO:
Mayra Nayane Borges Vieira de Assis, Assessora Jurídica, de Ordem do MM. Juiz de Direito dessa Comarca, intima o(a) advogado(a) da parte Requerente, Dr(a).DIVINO ALANO BARREIRA SERAINE , do teor da Sentença proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva é a seguinte:
Isto posto, considerando o inequívoco desinteresse da parte autora em dar seguimento ao feito, determino a extinção do feito sem resolução do mérito nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil.
Teresina, 10 de Fevereiro de 2014.
Dra. Zilneia Gomes Barbosa da Rocha
Juiza de Direito em exercício

17.124. EDITAL - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GILBUÉS)
Processo nº 0000013-12.2014.8.18.0105
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL BEZERRA DE CARVALHO
Advogado(s): ITALO FERNANDO DE CARVALHO GONÇALVES ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 8837)
Réu: BANCO BGN S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO:
Mayra Nayane Borges Vieira de Assis, Assessora Jurídica, de Ordem do MM. Juiz de Direito dessa Comarca, intima o(a) advogado(a) da parte Requerente, Dr(a)ITALO FERNANDO DE CARVALHO GONÇALVES ARAUJO , do teor da Sentença proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva é a seguinte:
Diante da certidão de fls. 79, e com fundamento no art. 267, III do Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o presente processo e determino seu arquivamento por ter a parte autora abandonado a causa por mais de 30 dias.
Monte Alegre do Piauí ? PI, 26 de Agosto de 2015.
Dr. Teófilo Rodrigues Ferreira
Juiz de Direito em exercicio

17.125. EDITAL - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GILBUÉS)
Processo nº 0000053-40.2009.8.18.0114
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ MARIA DE SOUSA

Advogado(s): ANA LUISA POLESSO DALLA BARBA (OAB/MARANHÃO Nº 5178)
Réu: MARIA HELENA LOPES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Mayra Nayane Borges Vieira de Assis, Assessora Jurídica, de Ordem do MM. Juiz de Direito dessa Comarca, intima o(a) advogado(a) da parte Requerente, Dr(a)ANA LUISA POLESSO DALLA BARBA, do teor da Sentença proferida nos autos do processo em epigrafe.

17.126. EDITAL - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GILBUÉS)
Processo nº 0000207-06.2016.8.18.0052
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: E. G. F. M., REPRESENTADA POR SUA GENITORA SALVADORA FERREIRA DA COSTA
Advogado(s): VLADIMIR NUNES PARANAGUA E LAGO(OAB/PIAUÍ Nº 13358)
Requerido: JOÃO BATISTA MARTINS E EDINA MARIA PARENTE MARTINS
Advogado(s): FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6187)
ATO ORDINATÓRIO: Mayra Nayane Borges Vieira de Assis, Assessora Jurídica, de Ordem do MM. Juiz de Direito dessa Comarca, intima o(a) advogado(a) da parte Requerente, Dr(a) VLADIMIR NUNES PARANAGUA E LAGO, do teor da Sentença proferida nos autos em epígrafe.

17.127. EDITAL - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GILBUÉS)
Processo nº 0000187-20.2013.8.18.0052
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALDENI MOREIRA DE SOUSA
Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), DANIEL DA COSTA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 7128)
Réu: BANCO BMB S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Mayra Nayane Borges Vieira de Assis, Assessora Jurídica, de Ordem do MM. Juiz de Direito dessa Comarca, intima o(a) advogado(a) da parte Requerente, Dr(a)DANILO BAIÃO RIBEIRO, do teor da Sentença proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva é a seguinte:
1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas.
2. Em consequência, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 269, III.
3. Sem custas.
4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.
P.R.I.C.
GILBUÉS, 27 de abril de 2016
CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

17.128. EDITAL - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GILBUÉS)
Processo nº 0000086-59.2011.8.18.0114
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA FRANCISCA RODRIGUES
Advogado(s): ANA LUÍSA POLESSO DALLA BARBA(OAB/MARANHÃO Nº 5178)
Réu: ESPÓLIO DE ODILO VIEIRA LIMA, REPRESENTADO POR JOSÉ MARTINS VIEIRA, MARIA ANÍSIA V. DA SILVA E OUTROS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Mayra Nayane Borges Vieira de Assis, Assessora Jurídica, de Ordem do MM. Juiz de Direito dessa Comarca, intima o(a) advogado(a) da parte Requerente, Dr(a).ANA LUÍSA POLESSO DALLA BARBA, do teor da Sentença proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva é a seguinte:
DO EXPOSTO, homologo a desistencia da ação para os fins do art. 200, do Codigo de Processo Civil, e por consequencia com fundamento no art. 485, VIII, do mesmo diploma legal, julgo extinto o processo sem resolução do merito, e por conseguinte determino o arquivamento dos autos para que produza os juridicos e legais efeitos, assim como as necessárias e devidas anotações, inclusive baixando os autos junto a distribuição, após o transito em julgado.
Santa Filomena - PI, 06 de Junho de 2016.
Dr. João Antonio Bittecourt Braga Neto
Juiz de Direito em exercicio.

17.129. EDITAL - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GILBUÉS)
Processo nº 0000007-38.2012.8.18.0052
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELVIS SEBASTIÃO GONÇALVES BARBOSA
Advogado(s): WALACE BANDEIRA LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 7563)
Réu: BANCO FIAT S.A.
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Mayra Nayane Borges Vieira de Assis, Assessora Jurídica, de Ordem do MM. Juiz de Direito dessa Comarca, intima o(a) advogado(a) da parte Requerente, Dr(a). Walace Bandeira Lustosa, do teor da Sentença proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva é a seguinte:
1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas.
2. Em consequência, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC.

3. Sem custas.
4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.
P.R.I.C.
GILBUÉS, 21 de fevereiro de 2017
CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

17.130. EDITAL - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GILBUÉS)
Processo nº 0000271-84.2014.8.18.0052
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO MIRANDA DA COSTA NETO
Advogado(s): JOÃO ANTÔNIO CRISÓSTOMO DA CUNHA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7620)
Réu: COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Mayra Nayane Borges Vieira de Assis, Assessora Jurídica, de Ordem do MM. Juiz de Direito dessa Comarca, intima o(a) advogado(a) da parte Requerente, Dr(a). JOÃO ANTÔNIO CRISÓSTOMO DA CUNHA FILHO, do teor da Sentença proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva é a seguinte:
Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil.
Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais.
Defiro em seu favor os benefícios da Justiça Gratuita, ficando a cobrança das custas suspensa em razão do deferimento da gratuidade, a teor do art.98, §3º do NCPC.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.
GILBUÉS, 21 de fevereiro de 2017
CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

17.131. EDITAL - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GILBUÉS)
Processo nº 0000356-42.2013.8.18.0105
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO ALVES DE SOUSA
Advogado(s): ERASMO RUFO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8097)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCEIRA S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Mayra Nayane Borges Vieira de Assis, Assessora Jurídica, de Ordem do MM. Juiz de Direito dessa Comarca, intima o(a) advogado(a) da parte Requerente, Dr(a).ERASMO RUFO DOS SANTOS, do teor da Sentença proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"Diante do exposto, nos termos do art. 51, I da Lei nº 9.099, julgo extinto o presente processo sem resolução.
Sem custas processuais e sem honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95)".
Publique-se. Registre-se. Intimem-se
MONTE ALEGRE DO PIAUÍ, 2 de junho de 2015
FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONTE ALEGRE DO PIAUÍ

17.132. EDITAL - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GILBUÉS)
Processo nº 0000065-15.2013.8.18.0114
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Requerente: ANTONIO BARBOSA DA SILVA
Advogado(s): ANA LUISA POLESSO DALLA BARBA(OAB/PIAUÍ Nº 5178)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Mayra Nayane Borges Vieira de Assis, Assessora Jurídica, de Ordem do MM. Juiz de Direito dessa Comarca, intima o(a) advogado(a) da parte Requerente, Dr(a). ANA LUISA POLESSO DALLA BARBA, do teor da Sentença proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva é a seguinte:
Isto posto, impoe-se a extinçao do processo sem resoluçao do merito, na forma do art. 485, VII, do Codigo de Processo Civil/2015.
Dr. João Antonio Bittencout Braga Neto
Juiz de Direito

17.133. EDITAL - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GILBUÉS)
Processo nº 0000244-72.2012.8.18.0052
Classe: Outros procedimentos de jurisdição voluntária
Autor: CLAUDETE PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
Réu: SARA DA SILVA ALMEIDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Mayra Nayane Borges Vieira de Assis, Assessora Jurídica, de Ordem do MM. Juiz de Direito dessa Comarca, intima a parte Requerente,CLAUDETE PEREIRA DA SILVA do teor da Sentença proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva é a seguinte:
Do exposto, com fundamento da argumentação acima, no art. 80 da lei nº 6015/73,JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para determinar a lavratura do obito de SARA DA SILVA ALMEIDA, ocorrido em 30 de Janeiro de 2006, na cidade de Bom Jesus, causa da morte insuficiencia respiratoria, sendo sepultada no cemiterio da cidade de Bom Jesus, devendo constar ainda os demais dados constantes na inicial.

Gilbués - PI, 07 de Março de 2013.
Carlos Marcello Sales Campos
Juíz de Direito

17.134. EDITAL - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GILBUÉS)
Processo nº 0000029-91.2015.8.18.0052
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BENTO CARVALHO DE SOUZA
Advogado(s): WILBERTY DA SILVA SILVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9414)
Requerido: JORLAN PAZ FERREIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Mayra Nayane Borges Vieira de Assis, Assessora Jurídica, de Ordem do MM. Juiz de Direito dessa Comarca, intima o(a) advogado(a) da parte Requerente, Dr(a). WILBERTY DA SILVA SILVEIRA, do teor da Sentença proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva é a seguinte:
DO EXPOSTO, com fundamento no pedido apresentado e art. 267, VIII do CPC, acolho o pedido para extinguir o processo sem resolução do mérito.
Sem custas. Expedientes de praxe.
P. R. I. Com o trânsito em julgado, arquive-se com baixa.
GILBUÉS, 30 de setembro de 2015.
CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

17.135. EDITAL - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GILBUÉS)
Processo nº 0000231-73.2012.8.18.0052
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: SELMA DE FREITAS LUSTOSA, YGOR VOLBER DE MELO LAURINDO
Advogado(s): VILNETE DE ARAUJO SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 204-B)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Mayra Nayane Borges Vieira de Assis, Assessora Jurídica, de Ordem do MM. Juiz de Direito dessa Comarca, intima o(a) advogado(a) da parte Requerente, Dr(a). VILNETE DE ARAUJO SOUZA, do teor da Sentença proferida nos autos em epígrafe.

17.136. EDITAL - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GILBUÉS)
Processo nº 0000049-03.2009.8.18.0114
Classe: Declaração de Ausência
Declarante: MARIA JOSE VIEIRA RAMOS
Advogado(s): ANA LUISA POLESSO DALLA BARBA(OAB/MARANHÃO Nº 5178)
Declarado: JOÃO LUIZ RODRIGUES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Mayra Nayane Borges Vieira de Assis, Assessora Jurídica, de Ordem do MM. Juiz de Direito dessa Comarca, intima o(a) advogado(a) da parte Requerente, Dr(a). ANA LUISA POLESSO DALLA BARBA, do teor da Sentença proferida nos autos em epígrafe.

17.137. EDITAL - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GILBUÉS)
Processo nº 0000291-80.2011.8.18.0052
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: BRENO, ERYCK E PRISCYLLA DE AGUIAR CORREA REP. POR JARCE TAVARES DE AGUIAR
Advogado(s): WALACE BANDEIRA LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 7563)
Executado(a): WANDERLEY BARBOSA CORREIA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Mayra Nayane Borges Vieira de Assis, Assessora Jurídica, de Ordem do MM. Juiz de Direito dessa Comarca, intima o(a) advogado(a) da parte Requerente, Dr(a). Walace Bandeira Lustosa, do teor da Sentença proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva é a seguinte:
Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil.
Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais.
Defiro em seu favor os benefícios da Justiça Gratuita, ficando a cobrança das custas suspensa em razão do deferimento da gratuidade, a teor do art. 98, §3º do NCPC.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.
GILBUÉS, 16 de fevereiro de 2017
CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

17.138. EDITAL - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GILBUÉS)
Processo nº 0000056-53.2013.8.18.0114
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: RAIMUNDA NERIS LUSTOSA
Advogado(s): FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6187)
Réu: MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA-PIAUÍ
Advogado(s): FÁBIO RIBEIRO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 848611)

ATO ORDINATÓRIO: Mayra Nayane Borges Vieira de Assis, Assessora Jurídica, de Ordem do MM. Juiz de Direito dessa Comarca, intima o(a) advogado(a) da parte Requerente, Dr(a). FRANCISCO VALMIR DE SOUZA, do teor da Sentença proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva é a seguinte:
DO EXPOSTO, com fulcro nos artigos 231,295, inciso III, e 267, VI, § 3º todos do CPC, declaro extinto o processo sem resolução de mérito.
Santa Filomena - PI, 23 de Julho de 2015.
Dr. João Antonio Bittencout Braga Neto
Juíz de Direito

17.139. EDITAL - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GILBUÉS)
Processo nº 0000246-37.2015.8.18.0052
Classe: Justificação
Requerente: IÁVILA MARTINS TAVARES
Advogado(s): FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6187)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Mayra Nayane Borges Vieira de Assis, Assessora Jurídica, de Ordem do MM. Juiz de Direito dessa Comarca, intima o(a) advogado(a) da parte Requerente, Dr(a).FRANCISCO VALMIR DE SOUZA, do teor da Sentença proferida nos autos em epígrafe.

17.140. EDITAL - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GILBUÉS)
Processo nº 0000066-66.2009.8.18.0105
Classe: Justificação
Justificante: EROTIDES PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
Justificado: RAIMUNDA DIAS DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Mayra Nayane Borges Vieira de Assis, Assessora Jurídica, de Ordem do MM. Juiz de Direito dessa Comarca, intima a parte Requerente, do teor da Sentença proferida nos autos em epígrafe.

17.141. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000497-86.2014.8.18.0053
Classe: Inventário
Requerente: PPEDRO ILGENFRITZ
Advogado(s): JORGE ALEXANDRE ILGENFRITZ(OAB/PIAUÍ Nº 5240)
Inventariado: LINDOMAR LEITE DE BRITO
Advogado(s): JORGE ALEXANDRE ILGENFRITZ(OAB/PIAUÍ Nº 5240)
DESPACHO: 1. Intime-se a parte autora pessoalmente, para que junte no processo documentos, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme o despacho de fls.11, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, II e III, do NCPC. 2. Cumpra-se.GUADALUPE, 19 de setembro de 2017

17.142. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000757-61.2017.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA PEREIRA DA SILVA - MÃE DA RITA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO SANTANDER S/A
Advogado(s):
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

17.143. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)
Processo nº 0000044-13.1999.8.18.0055
Classe: Procedimento Comum
Requerente: FRANCISCO DE MOURA FEITOSA, MANOEL GONÇALVES FEITOSA, FRANCISCO SANTOS FEITOSA
Advogado(s): MARIA SOCORRO PINHEIRO CAVALCANTE BENEVIDES (OAB/PIAUÍ Nº 182)
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): ELINE MARIA CARVALHO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2995)
DESPACHO:
De ordem da Dra. MARIANA MARINHO MACHADO - MM. Juiz de Direito da Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA a advogada ELINE MARIA CARVALHO LIMA, OAB/PI 2.995, do teor do despacho: Vistos, tratando-se de ação extremamente antiga resta impossibilitado a sua total digitalização no sistema themis web.Todavia, ante o requerimento do Banco do Brasil às fls. 247/248, defiro o pleito e concedo a vista dos autos ao Banco do Brasil fora do cartório pelo prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Itainópolis, 26 de outubro de 2017.Mariana Marinho Machado-Juíza de Direito de Vara Única da Comarca de Itainópolis. Eu, Francisco Hipólito Gonzaga, Analista Judicial, o digitei e subscrevi.

17.144. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

2ª Publicação
PROCESSO Nº: 0000204-08.2017.8.18.0055
CLASSE: Interdição
Interditante: MARIA BENTA CRISTO DE SOUSA
Interditando: ROGÉRIO CRISTO DE SOUSA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Dra. MARIANA MARINHO MACHADO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de ITAINÓPOLIS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Helvídio Nunes, nº 46, ITAINÓPOLIS-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MARIA BENTA CRISTO DE SOUSA, brasileira, Casada, filha de JOANA MARIA CRISTO e JOSÉ DE SOUSA CRISTO, residente e domiciliada em LOCALIDADE QUEIMADA DO MEIO, ZONA RURAL, ISAÍAS COELHO - Piauí em face de ROGÉRIO CRISTO DE SOUSA, brasileiro, Solteiro, lavrador, filho de MARIA BENTA CRISTO DE SOUSA e ZEZITO SOUSA CRISTO, residente e domiciliado em LOCALIDADE QUEIMADA DO MEIO, ZONA RURAL, ISAÍAS COELHO - Piauí, Diante do exposto, acolho o pedido da inicial para decretar a interdição de ROGÉRIO CRISTO DE SOUSA, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código Civil, para reconhecer a incapacidade de exercer, pessoalmente os atos da vida civil relativos aos seus direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85 da Lei, 13.146/2015,com a ressalva estatuída no artigo 6º da mesma Lei, e nomeando para o cargo de Curador a requerente MARIA BENTA CRISTO DE SOUSA, sob compromisso, Em atenção ao disposto no artigo 755, paragráfo 3º, do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, a) publique-se no diário da justiça eletronico por 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias,b) dispenso a publicação na imprensa local em inteligenci ao disposto no artigo 98, paragrafo 1º, inciso III, do Código de Processo Civil, pois a parte é beneficiária da justiça gratuíta: c) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica publicada na rede mundial de computadores no sistema THEMIS do Tribunal de Justiça.E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de ITAINÓPOLIS, Estado do Piauí, aos 14 de novembro de 2017 (14/11/2017). Eu, ____, digitei, subscrevi e assino.
MARIANA MARINHO MACHADO
Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

17.145. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)
Processo nº 0000266-48.2017.8.18.0055
Classe: Execução da Pena
Apenado: FRANCISCO SEBASTIÃO DA LUZ
Advogado(s): DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6843)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: De ordem da Dra. MARIANA MARINHO MACHADO ? MMª. Juíza de Direito respondendo pela Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o advogado DIMAS BATISTA OLIVEIRA OAB/PI Nº 6843, do despacho exarado nos autos acima cujo teor é o seguinte: Designo audiência admonitória para a data de 21/02/2018, às 10:00 horas, no fórum local, sito Rua Helvídio Nunes,40, centro. Itainópolis (PI), 05 de setembro de 2017. Mariana Marinho Machado-Juíza de Direito desta Comarca.

17.146. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)
Processo nº 0000236-81.2015.8.18.0055
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALEXANDRA SOUSA DE PAULO
Advogado(s): JOSÉ URTIGA DE SÁ JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2677)
Réu: MUNICIPIO DE VERA MENDES/PI
Advogado(s):
DESPACHO:
De ordem da Dra. MARIANA MARINHO MACHADO ? MM. Juíza de Direito desta Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o advogado DR.JOSÉ URTIGA DE SÁ JÚNIOR, OAB/PI N. 2.677/95 e Dr. DANIEL BRUNO OAB/PI N 7073, do despacho exarado nos autos acima cujo teor é o seguinte: Designo audiência de instrução para a data de 29/01/2018, às 14:30 horas, no fórum local, intime-se o município com a remessa dos autos.Cumpra-se.Itainópolis, 11 de outubro de 2017.Mariana Marinho Machado-Juíza de Direito.

17.147. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000101-32.2016.8.18.0056
Classe: Procedimento Comum
Autor: TERESA MARIA DE JESUS SOARES
Advogado(s): DANIEL SAID ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5285)
Réu: BANCO BCV S/A, BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s): EDUARDO CHALFIN(OAB/PIAUÍ Nº 13905), RITA DE CÁSSIA DE SIQUEIRA CURY(OAB/PIAUÍ Nº 5914)
INTIMA o advogado, Dr. DANIEL SAID ARAÚJO - OAB/PI Nº 5.285, para apresentar as contrarrazões no prazo legal, com referencia ao Banco BCV S.A. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e dezessete. Eu,aa.,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

17.148. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000054-34.2011.8.18.0056
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: CARMOSINA DE ALENCAR SANTOS
Advogado(s):
INTIMA o advogado, DR. EXDRAS RODRIGUES DE ARAÚJO - OAB/PI Nº 3013/98, do dispositivo da sentença a seguir transcrita : "... Ante o exposto, julgo procedente o pedido do representante do Ministério Pùblico e da defesa e, dessa forma, absolvo Carmosina de Alencar Santos em razão de não existir prova suficiente para a condenação da ré. P.R.I (intime-se pessoalmente o pólo passivo, seu advogado e o MP. Arquive-se, após o trânsito em julgado , dando-se, inclusive baixa na distribuição, com os expedientes necessários. Itaueira, 17 de novembro de 2017. aa. Ronaldo Paiva Nunes Marreiros, Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e dezessete. Eu,aa.,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

17.149. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000946-98.2015.8.18.0056

Classe: Termo Circunstanciado
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DE ITAUEIRA, IVONE MELO SILVA
Advogado(s):
Indiciado: JOAQUIM JOSÉ SILVA FEITOSA
Advogado(s):
INTIMA o advogado, DR. JODELMAR BRANDÃO ROCHA, OAB/PI Nº 8510, do dispositivo da sentença a seguir transcrita : "... Ante o exposto, extingo o procedimento pela extinção da punibilidade em docrrência do cumprimento das condições impostas aos senhores Ivone Melo da Silva e Joaquim José Silva Feitosa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e dezessete. Eu,aa.,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

17.150. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000429-59.2016.8.18.0056
Classe: Termo Circunstanciado
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DE ITAUEIRA-PI
Advogado(s):
Indiciado: ISAIAS TAVARES DE FREITAS
Advogado(s):
INTIMA o advogado, DR. ADRIANO BESERRA COELHO, OAB/PI Nº 3.123/99, do dispositivo da sentença a seguir transcrita : "... Ante o exposto, extingo o procedimento pela extinção da punibilidade em decorrência da extinção da punibilidade por decadência do direito de queixa, conforme artigo 107, IV, do CP, com resolução do mérito. P.R.I.C. Arquive-se, após o trânsito em julgado, com os expedientes necessários, inclusive, dando-se baixa na distribuição. Itaueira, 27 de outubro de 2017. aa. Ronaldo Paiva Nunes Marreiros, Juiz de Direito".. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e dezessete. Eu,aa.,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

17.151. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000537-90.2013.8.18.0057
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): RENAN BRASIL DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 24715)
Réu: JOSÉ GRACIA DA COSTA ME
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimo-lhe para, dentro do prazo legal, apresentar réplica à contestação.

17.152. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000028-23.2017.8.18.0057
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELIAS JOÃO DA SILVA NETO, GUEDYS COUTINHO E SILVA
Advogado(s): LUIS MOURA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2969)
Réu: MATERNIDADE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS, BENEDITO DE SOUSA LIMA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimo-lhe para, dentro do prazo legal, apresentar réplica à contestação.

17.153. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000202-76.2010.8.18.0057
Classe: Procedimento Comum
Autor: SEBASTIÃO DIAS CARVALHO
Advogado(s): ALCIDES BESERRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 3925-A)
Réu: ERNALDO DE CARVALHO REIS - ME
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimo-lhe para, dentro do prazo legal, apresentar réplica à contestação.

17.154. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000020-17.2015.8.18.0057
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: LOURIVAL DE ARAUJO RAMOS
Advogado(s): ANA CHIRLES DE SOUSA NETA(OAB/PIAUÍ Nº 230)
Réu: O MUNICÍPIO DE JAICÓS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimo-lhe para, dentro do prazo legal, apresentar réplica à contestação.

17.155. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000443-40.2016.8.18.0057
Classe: Procedimento Comum
Autor: DANILO MIGUEL GOMES
Advogado(s): SÍLVIA LOPES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3887), MARIA DE FÁTIMA LACERDA DE SÁ BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 6218), ELAYNE REJANE DE SÁ BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 5607)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimo-lhe para, dentro do prazo legal, apresentar réplica à contestação.

17.156. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0001091-54.2015.8.18.0057
Classe: Petição
Autor: MARIA ROSILANGE COUTINHO DA SILVA
Advogado(s): GUILHERME BENTO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 12233)
Réu: .O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimo-lhe para, dentro do prazo legal, apresentar réplica à contestação.

17.157. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000364-66.2013.8.18.0057
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: MANOEL DOMINGOS ALVES
Advogado(s): FRANCISCO NASCIMENTO BENTO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 1563)
Réu: FRANCISCA FRANCELINA DA CONCEIÇÃO ALVES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimo-lhe para, dentro do prazo legal, apresentar réplica à contestação.

17.158. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000479-87.2013.8.18.0057
Classe: Procedimento Comum
Autor: G E G CIA LTDA
Advogado(s): GILSON DE MOURA CIPRIANO(OAB/PIAUÍ Nº 4697)
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇAO PIAUI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimo-lhe para, dentro do prazo legal, apresentar réplica à contestação.

17.159. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000337-44.2017.8.18.0057
Classe: Procedimento Comum
Autor: CARLA NAIARA DE MEDEIROS, RYAN MEDEIROS CARVALHO
Advogado(s): ADÃO JOAQUIM DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11242), MARILENE DE OLIVEIRA VERA(OAB/PIAUÍ Nº 7834), ROSE ERIKA DE SOUSA NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 16122)
Réu: DÉCIO DONATO DE CARVALHO
Advogado(s): MARILENE DE OLIVEIRA VERA BISPO(OAB/PIAUÍ Nº 7834)
ATO ORDINATÓRIO: Intimo-lhe para, dentro do prazo legal, apresentar réplica à contestação.

17.160. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000208-10.2015.8.18.0057
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ALBERTO MANOEL DE CARVALHO
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526), MARILENE DE OLIVEIRA VERA(OAB/PIAUÍ Nº 7834)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s):

SENTENÇA: ***Ex positis,*** ancorado nos dispositivos mencionados, bem como no art. 485, IV, do CPC/2015, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, determinando que, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Franco Morette Felício de Azevedo, Juiz de DIreito, Jaicós, 26 outubro de 2016. Eu, Jivago dos Santos Viana, Analista Judicial, digitei o presente aviso. Jaicós, 23 de novembro de 2017.

17.161. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000209-92.2015.8.18.0057
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ALBERTO MANOEL DE CARVALHO
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526), MARILENE DE OLIVEIRA VERA(OAB/PIAUÍ Nº 7834)
Réu: BANCO CIFRA S/A
Advogado(s):

SENTENÇA: ***Ex positis,*** ancorado nos dispositivos mencionados, bem como no art. 485, IV, do CPC/2015, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, determinando que, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Franco Morette Felício de Azevedo, Juiz de DIreito, Jaicós, 26 outubro de 2016. Eu, Jivago dos Santos Viana, Analista Judicial, digitei o presente aviso. Jaicós, 23 de novembro de 2017.

17.162. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

2ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000401-30.2012.8.18.0057
Classe: Interdição

Interditante: FRANCISCO VENÂNCIO FIGUEIREDO
Advogado(s): ZARES MARIA COÊLHO(OAB/PIAUÍ Nº 4180)
Interditando: MARIA DE JESUS FIGUEIREDO
Advogado(s):

SENTENÇA: ***Ex positis,*** tendo em vista o que mais dos autos consta; considerando o parecer favorável do Ministério Público, e considerando ainda, as determinações emanadas do art. 3º, inciso II do Código Civil, c/c o art. 1.187 da Legislação Adjetiva Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para decretar via de consequencia a interdição de **MARIA DE JESUS FIGUEIREDO**, e nomear0lhe como curador o requerente **FRANCISCO VENÂNCIO FIGUEIREDO**, que deverá prestar o compromisso legal no prazo de 05 (cinco) dias. Carlos Hamilton Bezerra Lima, Juiz de Direito, Jaicós, 28 de janeiro de 2013. Eu, Jivago dos Santos Viana, Analista Judicial, digitei o presente aviso. Jaicós, 14 de novembro de 2017.

17.163. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000579-71.2015.8.18.0057
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: J. DA C. S.
Advogado(s): DANIELA DE SOUSA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 11390)
Réu: A. C. DA C. S.
Advogado(s):
DESPACHO: Quanto ao requerimento de antecipação dos efeitos da tutela, in limine litis com vista a não causar prejuízos ao desenvolvimento do infante, hei por bem indeferi-lo, pois, embora fundando-se em graves alegações, não se reveste de provas capazes de sedimentá-lo. JAICÓS, 3 de setembro de 2015. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS. Eu, Thiago Lima Cavalcante, Analista Judicial, digitei e conferi o presente Aviso. Jaicós, 24 de novembro de 2017.

17.164. AVISO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000111-78.2013.8.18.0057
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor: ANDRESSENY CARVALHO DA PAIXÃO
Advogado(s): RONNIELIO JOSE DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7543)
Indiciado: A SOCIEDADE
Advogado(s):
(?) Assim, aplicando analogicamente o artigo 84, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, e ainda o art.61 do Código de Processo Penal, declaro extinta a pretensão punitiva estatal, em relação ao autor do fato, Sr. Andresseny Carvalho da Paixão, já qualificado, considerando que este cumpriu integralmente as condições pactuadas na proposta de transação penal outrora homologada e, consequentemente, determino o arquivamento dos presentes autos. Sem custas. Após a certificação do trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se. Publique-se, registre-se e intimem-se. Jaicós, 15 de Julho de 2013. Franco Morette Felício de Azevedo. Juiz de Direito. E, para constar, Eu, Luiz Claudio Pergentino P. da Silva, Secretário da Vara Única de Jaicós, digitei o presente Aviso. Jaicós ? PI, 24 de Novembro de 2017.

17.165. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO
(Vara Única de **JERUMENHA**)
Processo nº 0000317-55.2014.8.18.0058
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA AMELIA RAMOS DE MIRANDA
Advogado(s): ARNALDO MESSIAS DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 6214)
Réu: MUNICIPIO DE JERUMENHA-PI
Advogado(s): MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 4703)
DESPACHO: "*Intime-se o Município para que apresente, em 10 (dez dias), conforme Art. 398 do Novo Código de Processo Civil, combinado com Art. 183 do mesmo diploma legal, a documentação comprobatória de folha de pagamento do décimo terceiro salário referente ao exercício de 2012 no que concerne especificamente à Autora da presente ação, Sra. Maria Amélia Ramos de Miranda, haja vista que nos presentes autos pede a mesma que o município seja condenadoao pagamento da refeida verba. Jerumenha, 17 de outubro de 2017. A) SANDRO FRANCISCO RODRIGUES - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jerumenha".*

17.166. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JERUMENHA)
Processo nº 0000803-69.2016.8.18.0058
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIANA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 14635)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s):
SENTENÇA DE FLS. 32/37 QUE TEM FINAL TEOR:
"...ANTE O EXPOSTO, Não sendo Possível o juízo de retratação, e, não tendo sido emendada a petição inicial no prazo assinalado por este juízo, indefiro a petição inicial, com fulcro no Art. 319, VI, combinadocom Art. 321, caput e parágrafo único, e Art. 330, IV do CPC, JULGANDO O PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, conforme Art. 485, I, do CPC. Condeno a parte autora nas custas processuais. Entretanto suspendo sua exigibilidade nos termos do Art. 98, §3°, do NCPC, já que beneficiária da gratuidade da justiça nos termos do art. 99, §3º, NCPC. Publique. Registre. Intime . Após o trânsito em julgado promova-se a baixa dos autos. JERUMENHA, 16 de novembro de 2017. A) SANDRO FRANCISCO RODRIGUES-Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JERUMENHA".

17.167. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE JOAQUIM PIRES
Av. Jurandir Pires, JOAQUIM PIRES-PI

PROCESSO Nº 0000305-18.2014.8.18.0098
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: IGOR VICENT CARVALHO LOPES
Advogado:MARCO ANDRÉ VAZ DE ARAÚJO (OAB/PI 6.447)
Réu: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital,a parte autora através de seu advogado, Dr. Marco André Vaz de Araújo, OAB/PI 6.447,à comparecer a audiência de instrução e julgamento do Proc. nº 0000305-18.2014.8.18.0098, designada para o dia 05 de Dezembro de 2017, às 10:00 horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de JOAQUIM PIRES, Estado do Piauí, aos 23 de novembro de 2017 (23/11/2017). Eu, EVALDO DOS SANTOS SALES, Cedido Prefeitura, o digitei, e eu, VERBÊNIA FERREIRA PAIVA MELO, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
STEFAN OLIVEIRA LADISLAU
Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES

17.168. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE JOAQUIM PIRES
Av. Jurandir Pires, JOAQUIM PIRES-PI
PROCESSO Nº 0000023-48.2012.8.18.0098
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: MARILENE DE ARAÚJO
Advogado:MARCO ANDRÉ VAZ DE ARAÚJO (OAB/PI 6.447
Réu: INSS (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL)
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital,a parte autora através de seu advogado, Dr.Marco André Vaz de Araújo,OAB/PI 6.447, à comparecer, à audiência de instrução e julgamento do Proc. nº 0000023-48.2012.8.18.0098, designada para o dia 05 de Dezembro de 2017, às 11:20 horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de JOAQUIM PIRES, Estado do Piauí, aos 23 de novembro de 2017 (23/11/2017). Eu, EVALDO DOS SANTOS SALES, Cedido Prefeitura, o digitei, e eu, VERBÊNIA FERREIRA PAIVA MELO, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
STEFAN OLIVEIRA LADISLAU
Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES

17.169. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE JOAQUIM PIRES
Av. Jurandir Pires, JOAQUIM PIRES-PI
PROCESSO Nº 0000306-03.2014.8.18.0098
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: JOÃO FERREIRA DA COSTA FILHO
Advogado:MARCO ANDRÉ VAZ DE ARAÚJO (OAB/PI 6.447)
Réu: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, a parte autora através de seu advogado, Dr. Marco André Vaz de Araújo,OAB/PI 6.447,à comparecer a audiência de instrução e julgamento do Proc. nº 0000306-03.2014.8.18.0098, designada para o dia 05 de Dezembro de 2017, às 11;00horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de JOAQUIM PIRES, Estado do Piauí, aos 23 de novembro de 2017 (23/11/2017). Eu, EVALDO DOS SANTOS SALES, Cedido Prefeitura, o digitei, e eu, VERBÊNIA FERREIRA PAIVA MELO, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
STEFAN OLIVEIRA LADISLAU
Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES

17.170. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE JOAQUIM PIRES
Av. Jurandir Pires, JOAQUIM PIRES-PI
PROCESSO Nº 0000539-34.2013.8.18.0098
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: ALEX DOS SANTOS CARVALHO
Advogado:MARCO ANDRÉ VAZ DE ARAÚJO,(OAB/PI 6.447)
Réu: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, a parte autora através de seu advogado, Dr. Marco André Vaz de Araújo, OAB/PI 6.447,à comparecer a audiência de instrução e julgamento do Proc. nº 0000539-34.2013.8.18.0098, designada para o dia 05 de Dezembro de 2017, às 10:40 horas no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de JOAQUIM PIRES, Estado do Piauí, aos 23 de novembro de 2017 (23/11/2017). Eu, EVALDO DOS SANTOS SALES, Cedido Prefeitura, o digitei, e eu, VERBÊNIA FERREIRA PAIVA MELO, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

STEFAN OLIVEIRA LADISLAU
Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES

17.171. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE JOAQUIM PIRES
Av. Jurandir Pires, JOAQUIM PIRES-PI
PROCESSO Nº 0000335-58.2011.8.18.0098
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA MARIA DE CARVALHO LOPES
Advogado: MARCO ANDRÉ VAZ DE ARAÚJO(OAB/PI 6.447)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, a parte autora através de seu advogado, Dr. Marco André Vaz de Araújo, OAB-PI 6447, à comparecer, à audiência de instrução e julgamento do Proc. nº 0000335-58.2011.8.18.0098, designada para o dia 05 de Dezembro de 2017, às 10:20 horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de JOAQUIM PIRES, Estado do Piauí, aos 23 de novembro de 2017 (23/11/2017). Eu, EVALDO DOS SANTOS SALES, Cedido Prefeitura, o digitei, e eu, VERBÊNIA FERREIRA PAIVA MELO, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
STEFAN OLIVEIRA LADISLAU
Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES

17.172. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000490-64.2017.8.18.0029
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: 1ª VARA FEDERAL DA SEÇAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS-PI, ROBERT DE ALMENDRA FREITAS
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 2108), EDIVALDO DA SILVA CUNHA (OAB/PIAUÍ Nº 6319), LASTHENIA FONTINELLE SOUSA DE ALMENDRA FREITAS (OAB/PIAUÍ Nº 7989)
DESPACHO: " Vistos. Marco o dia **06**/**12**/**17**, às **08**:**30** horas, no fórum local, para oitiva das testemunhas deprecadas. Intimações necessárias." José de Freitas-PI, 30 de outubro de 2017. LIRTON NOGUEIRA SANTOS. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JOSÉ DEFREITAS-PI.

17.173. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000489-79.2017.8.18.0029
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS-PI, GREIBSON ALVES DOS REIS
Advogado(s): TIAGO LUIZ TEIXEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 7560), ANDERSON LEANDRO SARAIVA SOARES (OAB/PIAUÍ Nº 9372), MARCONI DOS SANTOS FONSECA (OAB/PIAUÍ Nº 6364), TANIA DE ANDRADE PACHECO (OAB/PIAUÍ Nº 6371)
DESPACHO: " Vistos. Marco o dia 06/12/17, às 08:00 horas, no fórum local, para oitiva da testemunha deprecada. Intimações necessárias." José de Freitas-PI, 30 de outubro de 2.017. LIRTON NOGUEIRA SANTOS. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS-PI.

17.174. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

1ª Publicação
Processo nº: 0000636-42.2016.8.18.0029
Classe: Tutela e Curatela - Remoção e Dispensa
Autor: FERNANDO LOPES CAMPOS
Advogado(s): IRISDALVA LIMA NERES(OAB/PIAUÍ Nº 4909), IRISTELMA MARIA LINARD PAES LANDIM PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 4349)
Réu: ADRIANO LOPES CAMPOS
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). LIRTON NOGUEIRA SANTOS , Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **ADRIANO LOPES CAMPOS, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de ANTONIA MARIA LOPES CAMPOS e AMADEUS PEREIRA CAMPOS, residente e domiciliado(a) em RUA JOSÉ MARIA SANTIAGO, S/N, IPIRANGA, JOSÉ DE FREITAS - Piauí** nos autos do Processo nº 0000636-42.2016.8.18.0029 em trâmite pela Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador FERNANDO LOPES CAMPOS, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de ANTONIA MARIA LOPES CAMPOS e AMADEUS PEREIRA CAMPOS, residente e domiciliado(a) em RUA INOCENCIO FERREIRA CALAÇO, 2105, IPIRANGA, JOSÉ DE FREITAS - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____Bela. MARIA CELIANE AMADO PEREIRA, Não informado, digitei e subscrevo.
JOSÉ DE FREITAS, 23 de novembro de 2017.
LIRTON NOGUEIRA SANTOS
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da JOSÉ DE FREITAS.

17.175. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

2ª Publicação

Processo nº: 0000680-61.2016.8.18.0029
Classe: Interdição
Interditante: ANA MARIA DA CONCEIÇÃO CAMPOS
Advogado(s): JOSÉ RIBAMAR ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 1315)
Interditando: FRANCISCO DAS CHAGAS CAMPOS DA SILVA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). LIRTON NOGUEIRA SANTOS , Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **FRANCISCO DAS CHAGAS CAMPOS DA SILVA, Brasileiro(a) ,filho(a) de , residente e domiciliado(a) em POVOADO JOÃO PEREIRA, ZONA RURAL, JOSÉ DE FREITAS - Piauí** nos autos do Processo nº 0000680-61.2016.8.18.0029 em trâmite pela Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador ANA MARIA DA CONCEIÇÃO CAMPOS, Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de MARIA ANTONIA DA CONCEIÇÃO CAMPOS e JOSE FRANCISCO CAMPOS DA SILVA, residente e domiciliado(a) em LOCALIDADE PORTAL DA ESPERANÇA,, ZONA RURAL, JOSÉ DE FREITAS - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____Bela. MARIA CELIANE AMADO PEREIRA, Não informado, digitei e subscrevo.
JOSÉ DE FREITAS, 14 de novembro de 2017.
LIRTON NOGUEIRA SANTOS
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da JOSÉ DE FREITAS.

17.176. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000015-97.2014.8.18.0099
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCO FERREIRA DE CARVALHO
Advogado(s): ANTONIO DO NASCIMENTO ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 7419), ANTONIO DO NASCIMENTO ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 7419)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PARÁ Nº 13034), MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
DESPACHO:
Intime-se as partes por seus procuradores para oferecimento de memoriais finais. Após, conclusos para sentença. LANDRI SALES, 15 de novembro de 2017. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES

17.177. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000044-45.2017.8.18.0099
Classe: Procedimento Comum
Autor: HEDER JONHATAS GUEDES SANTOS
Advogado(s): MAYARA DE SOUSA SANTOS DOUDEMENT MOUSINHO(OAB/PIAUÍ Nº 9941), JAYSSA JEYSSE SILVA MAIA(OAB/PIAUÍ Nº 7376), ONESINO VAGNER AMORIM ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 15304), MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 4703), JOÃO HEBERT GUEDES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 15829), RONALDO MOTA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 9173), MARCOS AURELIO ALVES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 14900), OMAR DE ALVANEZ ROCHA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 12437)
Réu: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO:
Intime-se as partes para que informem se possuem provas a produzir. LANDRI SALES, 15 de novembro de 2017. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES

17.178. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000110-30.2014.8.18.0099
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCY ROSY MESSIAS OLIVEIRA
Advogado(s): HILLANA DE MORAIS CARNEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 10166), HILLANA DE MORAIS CARREIRO(OAB/PIAUÍ Nº 10166)
Réu: SEGURADORA LÍDER
Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)
DESPACHO:
Tendo em vista se tratar de prova essencialemnte constituida de perícia e documento. Abra-se vistas às partes através de seus procuradoes constituidos para que ofereçam seus memoriais finais. Na oportunidade, expeça-se o alvará a fim de que médico périto levante o valor depositado. Após, conclusos para sentença. LANDRI SALES, 15 de novembro de 2017. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES

17.179. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000165-10.2016.8.18.0099
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO CÍCERO LIMA
Advogado(s): YURE LACKSON TEIXEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13618)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)
DESPACHO:
Expeça-se o alvará a fim de que o médico périto levante o valor depositado. Após, conclusos para sentença. LANDRI SALES, 15 de novembro de 2017. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES

17.180. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000171-17.2016.8.18.0099
Classe: Procedimento Comum
Autor: CELIO ANTONIO MACHADO MATOS
Advogado(s): YURE LACKSON TEIXEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13618)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT
Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)
DESPACHO:
Expeça-se o alvará a fim de que o médico périto levante o valor depositado. Após, conclusos para sentença. LANDRI SALES, 15 de novembro de 2017. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES

17.181. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000268-17.2016.8.18.0099
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA PAIXÃO PEREIRA DA ROCHA
Advogado(s): YURE LACKSON TEIXEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13618)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s): BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA(OAB/PARÁ Nº 8770), MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
DESPACHO:
Feita a perícia, intimem-se as partes acerca dos memoriais finais. na oportunidade, intime-se a seguradora LIDER para que cumpra sua manifestação em audiência, conforme TERMO DE AUDIÊNCIA, acerca do compromisso em pegar o médico perito. Após, conclusos para sentença. LANDRI SALES, 15 de novembro de 2017. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES

17.182. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000017-67.2014.8.18.0099
Classe: Procedimento Sumário
Autor: LUIZ ALVES DA SILVA NETO
Advogado(s): ANTONIO DO NASCIMENTO ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 7419), ANTONIO DO NASCIMENTO ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 7419)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT
Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 5367), JOAO ALVES BARBOSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10201)
DESPACHO:
Tendo em vista se tratar de prova essencialemnte constituida de perícia e documento. Abra-se vistas às partes através de seus procuradoes constituidos para que ofereçam seus memoriais finais. Na oportunidade, expeça-se o alvará a fim de que médico périto levante o valor depositado. Após, conclusos para sentença. LANDRI SALES, 15 de novembro de 2017. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES

17.183. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000360-58.2017.8.18.0099
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Requerente: ANA VIEIRA DE MACÊDO
Advogado(s): LOIANE ALVES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 11038)
Requerido: CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE LANDRI SALES
Advogado(s):
DESPACHO:
Cumpra-se o requerido pelo MP. LANDRI SALES, 13 de novembro de 2017. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES

17.184. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000295-63.2017.8.18.0099
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: MUNICÍPIO DE LANDRI SALES - PI
Advogado(s): MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4505)
Executado(a): JOEDISON ALVES RODRIGUES
Advogado(s):
DESPACHO:
Cumpra-se o requerido pelo MP. LANDRI SALES, 13 de novembro de 2017. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES

17.185. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000155-63.2016.8.18.0099
Classe: Procedimento Comum
Autor: WILSON OLIVEIRA BARROS
Advogado(s): JUCIEILON SARAIVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 13830)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Vistas ao Advogado da parte autora, para fins de apresentação dos seus memoriais finais, no pazo da Lei. Landri Sales, Pi, 24 de novembro de 2017. Paulo Benvindo da Silva, Secretário, Publiquei.

17.186. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

PROCESSO Nº: 0000328-53.2017.8.18.0099
CLASSE: Divórcio Litigioso
Autor: J. P. M.
Réu: A. P. DOS S.
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. BRENO BORGES BRASIL, Juiz de Direito, respondendo pela comarca de LANDRI SALES, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua D. Pedro I, 321 CENTRO, LANDRI SALES-PI, a Ação acima referenciada, proposta por J. P. M., Brasileiro(a), Casado(a), desempregado, filho(a) de MARIA DO CARMO DE FREITAS MARTINS e JUSTINO PEREIRA DA SILVA, residente e domiciliado(a) em VILA SÃO JOSÉ, SÃO JOSÉ, LANDRI SALES - Piauí em face de A. P. DOS S., Brasileiro(a), casada, residente e domiciliado(a) em INCERTO E NÃO SABIDO, LANDRI SALES - Piauí, ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de LANDRI SALES, Estado do Piauí, aos 24 de novembro de 2017 (24/11/2017). Eu, Paulo Benvindo da Silva, digitei, subscrevi e assino.
BRENO BORGES BRASIL
Juiz(a) de Direito, respondendo pela Comarca de LANDRI SALES

17.187. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000328-53.2017.8.18.0099
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: JOSÉ PEREIRA MARTINS
Advogado(s): LUCAS DUARTE VIEIRA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12132)
Réu: ADELINE PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO:
Cumpra-se o requerido pelo MP. LANDRI SALES, 30 de outubro de 2017. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES

17.188. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000337-15.2017.8.18.0099
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: ANILTA MARIA PEREIRA DE MIRANDA SILVA, FABIO LUIZ DA SILVA
Advogado(s): LOIANE ALVES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 11038)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO:
Cumpra-se o requerido pelo MP. LANDRI SALES, 30 de outubro de 2017. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES

17.189. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000164-59.2015.8.18.0099
Classe: Procedimento Comum
Autor: W. D. P.
Advogado(s): LUCAS DUARTE VIEIRA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12132)
Réu: L. D. N.
Advogado(s): LOIANE ALVES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 11038)
DESPACHO:
Em atenção ao preceituado no § 8º do artigo 357 do CPC, determinada a produção de prova pericial, passo a observar o disposto no artigo 465 também do CPC. Para a realização da perícia, nomeio o perito engenheiro civil indicado às fls. 89, EVERALDO MOURA LUSTOSA ELVAS que deverá entregar o laudo no prazo de 30 dias. Oficie-se ao mesmo no endereço de fls. 89 para informar sua aceitação. No prazo de 15 dias, incumbe às partes arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso, indicar assistente técnico e apresentar quesitos. Providencie o gabinete a intimação do perito nomeado para que no prazo de 5 (cinco) dias apresente proposta de honorários, em especial o endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais. Com a estimativa de honorários, intimem-se as partes para, querendo, manifestar-se no prazo comum de 5 (cinco) dias. Nos termos do artigo 95 do Código de Processo Civil, cada parte adiantará a remuneração do assistente técnico que houver indicado, sendo a do perito adiantada pelo requerente. O pagamento do perito será realizado somente ao final, depois de entregue o laudo e prestados todos os esclarecimentos necessários. Advirto ao perito que o laudo pericial deverá ser elaborado em consonância com o disposto no artigo 473 do Código de Processo Civil, bem como que deverá assegurar aos assistentes das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias (CPC, artigo 466, § 2º). LANDRI SALES, 15 de novembro de 2017. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES

17.190. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000027-09.2017.8.18.0099
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: J. DA C. S., S. DA C. L., S. DA C. L.
Advogado(s): YURE LACKSON TEIXEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13618)
Requerido: J. F. L.
Advogado(s):
DESPACHO:
Cumpra-se o requerido pelo MP. LANDRI SALES, 13 de novembro de 2017. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara

Única da Comarca de LANDRI SALES

17.191. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000006-09.2012.8.18.0099
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANTONIA BERNARDO DA SILVA COSTA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), DANIEL DA COSTA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 7128/09), DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.
Advogado(s): MANUELA SARMENTO(OAB/BAHIA Nº 18454), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 1259)
DESPACHO:
parte final do despacho de fls. 261. ...Feita a constrição, intime-se a seguir o executado para, no prazo de 15 dias, querendo, oferecer impugnação art 475 - j , segunda parte e § 1º do CPC. LANDRI SALES, 22 de setembro de 2017. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES

17.192. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000215-36.2016.8.18.0099
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: L. G. S. T., M. DA L. M.
Advogado(s): YURE LACKSON TEIXEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13618)
Executado(a): I. S. DE S.
Advogado(s):
DESPACHO:
Cumpra-se o requerido pelo MP. LANDRI SALES, 13 de novembro de 2017. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES

17.193. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000299-03.2017.8.18.0099
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: J. DE M. R.
Advogado(s): LOIANE ALVES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 11038)
Réu: R. G. DA S. R.
Advogado(s):
DESPACHO:
Cumpra-se o requerido pelo MP. LANDRI SALES, 13 de novembro de 2017. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES

17.194. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0000266-12.2012.8.18.0059
Classe: Procedimento Sumário
Autor: BENEDITO PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
DESPACHO:
Intime-se as partes para que informem se ainda há outras provas a serem produzidas.LUIS CORREIA, 11 de abril de 2017.WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS.Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

17.195. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0001044-79.2012.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Réu: BANCO FICSA S/A
Advogado(s): ADRIANO MUNIZ REBELLO(OAB/PIAUÍ Nº 6822-A)
DESPACHO:
Intime-se as partes para que informem se ainda há outras provas a serem produzidas.LUIS CORREIA, 11 de abril de 2017.WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS.Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

17.196. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000996-52.2014.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ADELAIDE DA SILVA ARAÚJO
Advogado(s): LUIZ MAGALHÃES DE FRANÇA(OAB/PIAUÍ Nº 9254)
Réu: BREJINHO MOTOS LTDA
Advogado(s):
Manifeste-se a parte autora(s) para dizer, no prazo de lei, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.

17.197. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000078-77.2016.8.18.0059
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Advogado(s): LUIS FERREIRA DE MORAES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11626)
Executado(a): MANOEL OSCIMAR FONTENELE VERAS
Advogado(s):
Manifeste-se a parte autora(s) para dizer, no prazo de lei, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.

17.198. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0001306-29.2012.8.18.0059
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): CAMARÕES DO BRASIL LTDA
Advogado(s): APOENA ALMEIDA MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3444)
Manifeste-se a parte autora(s) para dizer, no prazo de lei, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.

17.199. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000123-81.2016.8.18.0059
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s): DANIEL JOSE DO ESPIRITO SANTO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 4825)
Executado(a): LIVIO RODRIGUES
Advogado(s):
Manifeste-se a parte autora(s) para dizer, no prazo de lei, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.

17.200. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000617-87.2009.8.18.0059
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO HONDA S/A
Advogado(s):
Requerido: MARIA ESTER ELIAS DA CONCEIÇÃO
Advogado(s):
Manifeste-se a parte autora(s) para dizer, no prazo de lei, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.

17.201. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000722-54.2015.8.18.0059
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): DANIEL JOSE DO ESPIRITO SANTO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 4825), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)
Executado(a): LIVIO RODRIGUES
Advogado(s):
Manifeste-se a parte autora(s) para dizer, no prazo de lei, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.

17.202. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000858-51.2015.8.18.0059
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314), DANIEL JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 4825)
Executado(a): DENISE MARIA ALVES DA SILVA
Advogado(s):
Manifeste-se a parte autora(s) para dizer acerca do certificado pelo Sr. Oficial de Justiça e da não protocolização de Embargos à execução.

17.203. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000363-33.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCA DE SOUSA MONTEIRO VASCONCELOS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A.
Advogado(s):
DESPACHO
Chamo o feito à ordem para determinar o que segue:
Determino que seja realizado o cancelamento da audiência anteriormente designada, para que seja intimada a parte autora, por meio de seu representante legal, para, no prazo de quinze (15) dias, emendar a inicial, a fim de juntar aos autos os extratos bancários da conta corrente e da poupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

17.204. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000386-76.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DO ROSARIO DE FATIMA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):

DESPACHO
Chamo o feito à ordem para determinar o que segue:
Determino que seja realizado o cancelamento da audiência anteriormente designada, para que seja intimada a parte autora, por meio de seu representante legal, para, no prazo de quinze (15) dias, emendar a inicial, a fim de juntar aos autos os extratos bancários da conta corrente e da poupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

17.205. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000365-03.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DO ROSARIO DE FATIMA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)
Advogado(s):
DESPACHO
Chamo o feito à ordem para determinar o que segue:
Determino que seja realizado o cancelamento da audiência anteriormente designada, para que seja intimada a parte autora, por meio de seu representante legal, para, no prazo de quinze (15) dias, emendar a inicial, a fim de juntar aos autos os extratos bancários da conta corrente e da poupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

17.206. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000615-36.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCA DAS CHAGAS LOPES
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO FICSA S/A
Advogado(s):
DESPACHO
Chamo o feito à ordem para determinar o que segue:
Determino que seja realizado o cancelamento da audiência anteriormente designada, para que seja intimada a parte autora, por meio de seu representante legal, para, no prazo de quinze (15) dias, emendar a inicial, a fim de juntar aos autos os extratos bancários da conta corrente e da poupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

17.207. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000616-21.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA NAIDE DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO FICSA S/A
Advogado(s):
DESPACHO
Chamo o feito à ordem para determinar o que segue:
Determino que seja realizado o cancelamento da audiência anteriormente designada, para que seja intimada a parte autora, por meio de seu representante legal, para, no prazo de quinze (15) dias, emendar a inicial, a fim de juntar aos autos os extratos bancários da conta corrente e da poupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

17.208. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000641-34.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCA DAS CHAGAS LOPES
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO FICSA S/A
Advogado(s):
DESPACHO
Chamo o feito à ordem para determinar o que segue:
Determino que seja realizado o cancelamento da audiência anteriormente designada, para que seja intimada a parte autora, por meio de seu representante legal, para, no prazo de quinze (15) dias, emendar a inicial, a fim de juntar aos autos os extratos bancários da conta corrente e da poupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

17.209. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000385-91.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DO ROSARIO DE FATIMA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
DESPACHO
Chamo o feito à ordem para determinar o que segue:
Determino que seja realizado o cancelamento da audiência anteriormente designada, para que seja intimada a parte autora, por meio de seu representante legal, para, no prazo de quinze (15) dias, emendar a inicial, a fim de juntar aos autos os extratos bancários da conta corrente e da poupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores,

sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

17.210. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000379-84.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DO ROSARIO DE FATIMA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s):
DESPACHO
Chamo o feito à ordem para determinar o que segue:
Determino que seja realizado o cancelamento da audiência anteriormente designada, para que seja intimada a parte autora, por meio de seu representante legal, para, no prazo de quinze (15) dias, emendar a inicial, a fim de juntar aos autos os extratos bancários da conta corrente e da poupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

17.211. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000605-89.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA JEISA OTAVIANO OLIVEIRA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
DESPACHO
Chamo o feito à ordem para determinar o que segue:
Determino que seja realizado o cancelamento da audiência anteriormente designada, para que seja intimada a parte autora, por meio de seu representante legal, para, no prazo de quinze (15) dias, emendar a inicial, a fim de juntar aos autos os extratos bancários da conta corrente e da poupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

17.212. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000576-39.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOÃO BATISTA DE MENESES
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BCV S/A (SCHAHIN S/A)
Advogado(s):
DESPACHO
Chamo o feito à ordem para determinar o que segue:
Determino que seja realizado o cancelamento da audiência anteriormente designada, para que seja intimada a parte autora, por meio de seu representante legal, para, no prazo de quinze (15) dias, emendar a inicial, a fim de juntar aos autos os extratos bancários da conta corrente e da poupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

17.213. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000575-54.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA JOSÉ DA SILVA FERREIRA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
DESPACHO
Chamo o feito à ordem para determinar o que segue:
Determino que seja realizado o cancelamento da audiência anteriormente designada, para que seja intimada a parte autora, por meio de seu representante legal, para, no prazo de quinze (15) dias, emendar a inicial, a fim de juntar aos autos os extratos bancários da conta corrente e da poupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

17.214. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000574-69.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCO VICENTE DE LIMA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A
Advogado(s):
DESPACHO
Chamo o feito à ordem para determinar o que segue:
Determino que seja realizado o cancelamento da audiência anteriormente designada, para que seja intimada a parte autora, por meio de seu representante legal, para, no prazo de quinze (15) dias, emendar a inicial, a fim de juntar aos autos os extratos bancários da conta corrente e da poupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

17.215. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000729-72.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA DE JESUS DA SILVA CORREIA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BCV S/A (SCHAHIN S/A)
Advogado(s):
DESPACHO
Chamo o feito à ordem para determinar o que segue:
Determino que seja realizado o cancelamento da audiência anteriormente designada, para que seja intimada a parte autora, por meio de seu representante legal, para, no prazo de quinze (15) dias, emendar a inicial, a fim de juntar aos autos os extratos bancários da conta corrente e da poupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

17.216. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0002008-93.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA NASCIMENTO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO FICSA S/A
Advogado(s):
DESPACHO
Determino seja intimada a parte autora, por meio de seu representante legal, para, no prazo de quinze (15) dias, emendar a inicial, a fim de juntar aos autos os extratos bancários da conta corrente e da poupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

17.217. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0002132-76.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum
Autor: TEREZA RAIMUNDA ROCHA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A
Advogado(s):
DESPACHO
Determino seja intimada a parte autora, por meio de seu representante legal, para, no prazo de quinze (15) dias, emendar a inicial, a fim de juntar aos autos os extratos bancários da conta corrente e da poupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

17.218. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0002155-22.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA ALVES DE ARAÚJO MELO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)
Advogado(s):
DESPACHO
Determino seja intimada a parte autora, por meio de seu representante legal, para, no prazo de quinze (15) dias, emendar a inicial, a fim de juntar aos autos os extratos bancários da conta corrente e da poupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

17.219. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0002154-37.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA FERREIRA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)
Advogado(s):
DESPACHO
Determino seja intimada a parte autora, por meio de seu representante legal, para, no prazo de quinze (15) dias, emendar a inicial, a fim de juntar aos autos os extratos bancários da conta corrente e da poupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

17.220. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0002153-52.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO LOPES DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMB S/A
Advogado(s):
DESPACHO
Determino seja intimada a parte autora, por meio de seu representante legal, para, no prazo de quinze (15) dias, emendar a inicial, a fim de juntar aos autos os extratos bancários da conta corrente e da poupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

17.221. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0002152-67.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA VICTOR CARDOSO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)
Advogado(s):
DESPACHO
Determino seja intimada a parte autora, por meio de seu representante legal, para, no prazo de quinze (15) dias, emendar a inicial, a fim de juntar aos autos os extratos bancários da conta corrente e da poupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

17.222. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0002151-82.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum
Autor: FERNANDO DIAS DE MORAES
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
DESPACHO
Determino seja intimada a parte autora, por meio de seu representante legal, para, no prazo de quinze (15) dias, emendar a inicial, a fim de juntar aos autos os extratos bancários da conta corrente e da poupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

17.223. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0002150-97.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA RODRIGUES DE CALDAS LIMA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)
Advogado(s):
DESPACHO
Determino seja intimada a parte autora, por meio de seu representante legal, para, no prazo de quinze (15) dias, emendar a inicial, a fim de juntar aos autos os extratos bancários da conta corrente e da poupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

17.224. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0002149-15.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA LIMA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s):
DESPACHO
Determino seja intimada a parte autora, por meio de seu representante legal, para, no prazo de quinze (15) dias, emendar a inicial, a fim de juntar aos autos os extratos bancários da conta corrente e da poupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

17.225. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0002148-30.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA LAURINDA CHAVES
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ/UNIBANCO S/A
Advogado(s):
DESPACHO
Determino seja intimada a parte autora, por meio de seu representante legal, para, no prazo de quinze (15) dias, emendar a inicial, a fim de juntar aos autos os extratos bancários da conta corrente e da poupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

17.226. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001039-54.2012.8.18.0060
Classe: Inventário
Inventariante: DORACI TEIXEIRA DA SILVA, FRANCISCA TEIXEIRA DA SILVA, JOSÉ AMÂNCIO
Advogado(s): LUIZ RODRIGUES LIMA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8243), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NÚCLEO DE LUZILÂNDIA (OAB/PIAUÍ Nº null)
Inventariado: MARIA TEIXEIRA DA SILVA, OTACILIO AMANCIO DA SILVA
Advogado(s):

DESPACHO: "Intimem-se os herdeiros acerca do plano de partilha apresentado pela Inventariaente às fls. 85/86, feito com base em anotação sobre a planta topográfica do único bem arrolado, referente ao inventário conjunto de ambos os de cujos, cumulados nos termos do art. 672, do CPC.",

17.227. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000597-15.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANTONIO CAIANO DE LIMA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A
Advogado(s):
DESPACHO
Chamo o feito à ordem para determinar o que segue:
Determino que seja realizado o cancelamento da audiência anteriormente designada, para que seja intimada a parte autora, por meio de seu representante legal, para, no prazo de quinze (15) dias, emendar a inicial, a fim de juntar aos autos os extratos bancários da conta corrente e da poupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

17.228. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000628-35.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MANOEL OSVALDO DE SALES
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BCV S/A (SCHAHIN) S/A
Advogado(s):
DESPACHO
Chamo o feito à ordem para determinar o que segue:
Determino que seja realizado o cancelamento da audiência anteriormente designada, para que seja intimada a parte autora, por meio de seu representante legal, para, no prazo de quinze (15) dias, emendar a inicial, a fim de juntar aos autos os extratos bancários da conta corrente e da poupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

17.229. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000638-79.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA MORAES SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO FICSA S/A
Advogado(s):
DESPACHO
Chamo o feito à ordem para determinar o que segue:
Determino que seja realizado o cancelamento da audiência anteriormente designada, para que seja intimada a parte autora, por meio de seu representante legal, para, no prazo de quinze (15) dias, emendar a inicial, a fim de juntar aos autos os extratos bancários da conta corrente e da poupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

17.230. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000633-57.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA JOSÉ LOPES DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)
Advogado(s):
DESPACHO
Chamo o feito à ordem para determinar o que segue:
Determino que seja realizado o cancelamento da audiência anteriormente designada, para que seja intimada a parte autora, por meio de seu representante legal, para, no prazo de quinze (15) dias, emendar a inicial, a fim de juntar aos autos os extratos bancários da conta corrente e da poupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

17.231. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000533-05.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCA LOPES DE CASTRO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
DESPACHO
Chamo o feito à ordem para determinar o que segue:
Determino que seja realizado o cancelamento da audiência anteriormente designada, para que seja intimada a parte autora, por meio de seu representante legal, para, no prazo de quinze (15) dias, emendar a inicial, a fim de juntar aos autos os extratos bancários da conta corrente e da poupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

17.232. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000540-94.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCA LOPES DE MORAES
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO FICSA S/A
Advogado(s):
DESPACHO
Chamo o feito à ordem para determinar o que segue:
Determino que seja realizado o cancelamento da audiência anteriormente designada, para que seja intimada a parte autora, por meio de seu representante legal, para, no prazo de quinze (15) dias, emendar a inicial, a fim de juntar aos autos os extratos bancários da conta corrente e da poupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

17.233. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000582-46.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA LIMA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)
Advogado(s):
DESPACHO
Chamo o feito à ordem para determinar o que segue:
Determino que seja realizado o cancelamento da audiência anteriormente designada, para que seja intimada a parte autora, por meio de seu representante legal, para, no prazo de quinze (15) dias, emendar a inicial, a fim de juntar aos autos os extratos bancários da conta corrente e da poupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

17.234. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000347-79.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO FICSA S/A
Advogado(s):
DESPACHO
Chamo o feito à ordem para determinar o que segue:
Determino que seja realizado o cancelamento da audiência anteriormente designada, para que seja intimada a parte autora, por meio de seu representante legal, para, no prazo de quinze (15) dias, emendar a inicial, a fim de juntar aos autos os extratos bancários da conta corrente e da poupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

17.235. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000652-63.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCO DE ASSIS DIAS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO FICSA S/A
Advogado(s):
DESPACHO
Chamo o feito à ordem para determinar o que segue:
Determino que seja realizado o cancelamento da audiência anteriormente designada, para que seja intimada a parte autora, por meio de seu representante legal, para, no prazo de quinze (15) dias, emendar a inicial, a fim de juntar aos autos os extratos bancários da conta corrente e da poupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

17.236. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000627-50.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: PEDRO VIEIRA DA COSTA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BCV S/A (SCHAHIN S/A)
Advogado(s):
DESPACHO
Chamo o feito à ordem para determinar o que segue:
Determino que seja realizado o cancelamento da audiência anteriormente designada, para que seja intimada a parte autora, por meio de seu representante legal, para, no prazo de quinze (15) dias, emendar a inicial, a fim de juntar aos autos os extratos bancários da conta corrente e da poupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

17.237. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000622-28.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCA MARIA FRANCA SANTOS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BCV S/A (SCHAHIN) S/A

Advogado(s):
DESPACHO
Chamo o feito à ordem para determinar o que segue:
Determino que seja realizado o cancelamento da audiência anteriormente designada, para que seja intimada a parte autora, por meio de seu representante legal, para, no prazo de quinze (15) dias, emendar a inicial, a fim de juntar aos autos os extratos bancários da conta corrente e da poupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

17.238. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000787-75.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DOS MILAGRES SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
DESPACHO
Chamo o feito à ordem para determinar o que segue:
Determino que seja realizado o cancelamento da audiência anteriormente designada, para que seja intimada a parte autora, por meio de seu representante legal, para, no prazo de quinze (15) dias, emendar a inicial, a fim de juntar aos autos os extratos bancários da conta corrente e da poupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

17.239. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000525-28.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ROSA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
DESPACHO
Chamo o feito à ordem para determinar o que segue:
Determino que seja realizado o cancelamento da audiência anteriormente designada, para que seja intimada a parte autora, por meio de seu representante legal, para, no prazo de quinze (15) dias, emendar a inicial, a fim de juntar aos autos os extratos bancários da conta corrente e da poupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

17.240. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000636-12.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIANA DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s):
DESPACHO
Chamo o feito à ordem para determinar o que segue:
Determino que seja realizado o cancelamento da audiência anteriormente designada, para que seja intimada a parte autora, por meio de seu representante legal, para, no prazo de quinze (15) dias, emendar a inicial, a fim de juntar aos autos os extratos bancários da conta corrente e da poupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

17.241. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000635-27.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCA OLIVEIRA FRANÇA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO FICSA S/A
Advogado(s):
DESPACHO
Chamo o feito à ordem para determinar o que segue:
Determino que seja realizado o cancelamento da audiência anteriormente designada, para que seja intimada a parte autora, por meio de seu representante legal, para, no prazo de quinze (15) dias, emendar a inicial, a fim de juntar aos autos os extratos bancários da conta corrente e da poupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

17.242. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000382-39.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: LUZIA BATISTA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
DESPACHO
Chamo o feito à ordem para determinar o que segue:
Determino que seja realizado o cancelamento da audiência anteriormente designada, para que seja intimada a parte autora, por meio de seu representante legal, para, no prazo de quinze (15) dias, emendar a inicial, a fim de juntar aos autos os extratos bancários da conta corrente e da

poupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

17.243. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000388-46.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DO ROSARIO DE FATIMA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
DESPACHO
Chamo o feito à ordem para determinar o que segue:
Determino que seja realizado o cancelamento da audiência anteriormente designada, para que seja intimada a parte autora, por meio de seu representante legal, para, no prazo de quinze (15) dias, emendar a inicial, a fim de juntar aos autos os extratos bancários da conta corrente e da poupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

17.244. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000349-49.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ARACY CARNEIRO DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s):
DESPACHO
Chamo o feito à ordem para determinar o que segue:
Determino que seja realizado o cancelamento da audiência anteriormente designada, para que seja intimada a parte autora, por meio de seu representante legal, para, no prazo de quinze (15) dias, emendar a inicial, a fim de juntar aos autos os extratos bancários da conta corrente e da poupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

17.245. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000354-71.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MANOEL SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO FICSA S/A
Advogado(s):
DESPACHO
Chamo o feito à ordem para determinar o que segue:
Determino que seja realizado o cancelamento da audiência anteriormente designada, para que seja intimada a parte autora, por meio de seu representante legal, para, no prazo de quinze (15) dias, emendar a inicial, a fim de juntar aos autos os extratos bancários da conta corrente e da poupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

17.246. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000585-98.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MANOEL BATISTA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)
Advogado(s):
DESPACHO
Chamo o feito à ordem para determinar o que segue:
Determino que seja realizado o cancelamento da audiência anteriormente designada, para que seja intimada a parte autora, por meio de seu representante legal, para, no prazo de quinze (15) dias, emendar a inicial, a fim de juntar aos autos os extratos bancários da conta corrente e da poupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

17.247. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000560-85.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANTONIA MARIA DE ANDRADE
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO FICSA S/A
Advogado(s):
DESPACHO
Chamo o feito à ordem para determinar o que segue:
Determino que seja realizado o cancelamento da audiência anteriormente designada, para que seja intimada a parte autora, por meio de seu representante legal, para, no prazo de quinze (15) dias, emendar a inicial, a fim de juntar aos autos os extratos bancários da conta corrente e da poupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

17.248. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000644-86.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: LUZIA CHAVES DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A
Advogado(s):
DESPACHO
Chamo o feito à ordem para determinar o que segue:
Determino que seja realizado o cancelamento da audiência anteriormente designada, para que seja intimada a parte autora, por meio de seu representante legal, para, no prazo de quinze (15) dias, emendar a inicial, a fim de juntar aos autos os extratos bancários da conta corrente e da poupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

17.249. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000647-41.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA MORAES SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO FICSA S/A
Advogado(s):
DESPACHO
Chamo o feito à ordem para determinar o que segue:
Determino que seja realizado o cancelamento da audiência anteriormente designada, para que seja intimada a parte autora, por meio de seu representante legal, para, no prazo de quinze (15) dias, emendar a inicial, a fim de juntar aos autos os extratos bancários da conta corrente e da poupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

17.250. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000649-11.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DO AMPARO GARCIA FARIAS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO FICSA S/A
Advogado(s):
DESPACHO
Chamo o feito à ordem para determinar o que segue:
Determino que seja realizado o cancelamento da audiência anteriormente designada, para que seja intimada a parte autora, por meio de seu representante legal, para, no prazo de quinze (15) dias, emendar a inicial, a fim de juntar aos autos os extratos bancários da conta corrente e da poupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

17.251. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000645-71.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DAS GRAÇAS LEÃO OLIVEIRA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s):
DESPACHO
Chamo o feito à ordem para determinar o que segue:
Determino que seja realizado o cancelamento da audiência anteriormente designada, para que seja intimada a parte autora, por meio de seu representante legal, para, no prazo de quinze (15) dias, emendar a inicial, a fim de juntar aos autos os extratos bancários da conta corrente e da poupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

17.252. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000684-68.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: PAULO COSTA DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCARD S/A - IBI S/A - BANCO MULTIPLO
Advogado(s):
DESPACHO
Chamo o feito à ordem para determinar o que segue:
Determino que seja realizado o cancelamento da audiência anteriormente designada, para que seja intimada a parte autora, por meio de seu representante legal, para, no prazo de quinze (15) dias, emendar a inicial, a fim de juntar aos autos os extratos bancários da conta corrente e da poupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

17.253. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000691-60.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA FERREIRA DE FREITAS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A
Advogado(s):

DESPACHO
Chamo o feito à ordem para determinar o que segue:
Determino que seja realizado o cancelamento da audiência anteriormente designada, para que seja intimada a parte autora, por meio de seu representante legal, para, no prazo de quinze (15) dias, emendar a inicial, a fim de juntar aos autos os extratos bancários da conta corrente e da poupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

17.254. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000658-70.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DAS GRAÇAS LEÃO OLIVEIRA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s):
DESPACHO
Chamo o feito à ordem para determinar o que segue:
Determino que seja realizado o cancelamento da audiência anteriormente designada, para que seja intimada a parte autora, por meio de seu representante legal, para, no prazo de quinze (15) dias, emendar a inicial, a fim de juntar aos autos os extratos bancários da conta corrente e da poupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

17.255. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000695-97.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA JOSÉ BEZERRA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO FICSA S/A
Advogado(s):
DESPACHO
Chamo o feito à ordem para determinar o que segue:
Determino que seja realizado o cancelamento da audiência anteriormente designada, para que seja intimada a parte autora, por meio de seu representante legal, para, no prazo de quinze (15) dias, emendar a inicial, a fim de juntar aos autos os extratos bancários da conta corrente e da poupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

17.256. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000662-10.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCA DAS CHAGAS ARAÚJO BASTOS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A
Advogado(s):
DESPACHO
Chamo o feito à ordem para determinar o que segue:
Determino que seja realizado o cancelamento da audiência anteriormente designada, para que seja intimada a parte autora, por meio de seu representante legal, para, no prazo de quinze (15) dias, emendar a inicial, a fim de juntar aos autos os extratos bancários da conta corrente e da poupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

17.257. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000681-16.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DAS GRAÇAS LEÃO OLIVEIRA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s):
DESPACHO
Chamo o feito à ordem para determinar o que segue:
Determino que seja realizado o cancelamento da audiência anteriormente designada, para que seja intimada a parte autora, por meio de seu representante legal, para, no prazo de quinze (15) dias, emendar a inicial, a fim de juntar aos autos os extratos bancários da conta corrente e da poupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

17.258. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000659-55.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: LINA FARIAS RODRIGUES
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO FICSA S/A
Advogado(s):
DESPACHO
Chamo o feito à ordem para determinar o que segue:
Determino que seja realizado o cancelamento da audiência anteriormente designada, para que seja intimada a parte autora, por meio de seu representante legal, para, no prazo de quinze (15) dias, emendar a inicial, a fim de juntar aos autos os extratos bancários da conta corrente e da poupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores,

sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

17.259. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000660-40.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOSE LOPES DE ALBUQUERQUE
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO FICSA S/A
Advogado(s):
DESPACHO
Chamo o feito à ordem para determinar o que segue:
Determino que seja realizado o cancelamento da audiência anteriormente designada, para que seja intimada a parte autora, por meio de seu representante legal, para, no prazo de quinze (15) dias, emendar a inicial, a fim de juntar aos autos os extratos bancários da conta corrente e da poupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

17.260. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000799-89.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS CHAVES
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BCV S/A (SCHAHIN S/A)
Advogado(s):
DESPACHO
Chamo o feito à ordem para determinar o que segue:
Determino que seja realizado o cancelamento da audiência anteriormente designada, para que seja intimada a parte autora, por meio de seu representante legal, para, no prazo de quinze (15) dias, emendar a inicial, a fim de juntar aos autos os extratos bancários da conta corrente e da poupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

17.261. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000795-52.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Sumário
Autor: BERNARDO DE SOUSA RAMOS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
DESPACHO
Chamo o feito à ordem para determinar o que segue:
Determino que seja realizado o cancelamento da audiência anteriormente designada, para que seja intimada a parte autora, por meio de seu representante legal, para, no prazo de quinze (15) dias, emendar a inicial, a fim de juntar aos autos os extratos bancários da conta corrente e da poupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

17.262. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000563-40.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCO VIEIRA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A.
Advogado(s):
DESPACHO
Chamo o feito à ordem para determinar o que segue:
Determino que seja realizado o cancelamento da audiência anteriormente designada, para que seja intimada a parte autora, por meio de seu representante legal, para, no prazo de quinze (15) dias, emendar a inicial, a fim de juntar aos autos os extratos bancários da conta corrente e da poupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

17.263. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000558-18.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANTONIA FERREIRA DOS SANTOS SOUSA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BCV S/A (SCHAHIN S/A)
Advogado(s):
DESPACHO
Chamo o feito à ordem para determinar o que segue:
Determino que seja realizado o cancelamento da audiência anteriormente designada, para que seja intimada a parte autora, por meio de seu representante legal, para, no prazo de quinze (15) dias, emendar a inicial, a fim de juntar aos autos os extratos bancários da conta corrente e da poupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

17.264. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000577-24.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA DAS MERCEDES SOUSA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BCV S/A (SCHAHIN) S/A
Advogado(s):
DESPACHO
Chamo o feito à ordem para determinar o que segue:
Determino que seja realizado o cancelamento da audiência anteriormente designada, para que seja intimada a parte autora, por meio de seu representante legal, para, no prazo de quinze (15) dias, emendar a inicial, a fim de juntar aos autos os extratos bancários da conta corrente e da poupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

17.265. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000561-70.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSÉ COELHO DE RESENDE
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BCV S/A (SCHAHIN S/A)
Advogado(s):
DESPACHO
Chamo o feito à ordem para determinar o que segue:
Determino que seja realizado o cancelamento da audiência anteriormente designada, para que seja intimada a parte autora, por meio de seu representante legal, para, no prazo de quinze (15) dias, emendar a inicial, a fim de juntar aos autos os extratos bancários da conta corrente e da poupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

17.266. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000604-07.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA MORAES SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
DESPACHO
Chamo o feito à ordem para determinar o que segue:
Determino que seja realizado o cancelamento da audiência anteriormente designada, para que seja intimada a parte autora, por meio de seu representante legal, para, no prazo de quinze (15) dias, emendar a inicial, a fim de juntar aos autos os extratos bancários da conta corrente e da poupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

17.267. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000564-25.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARCELINO PEREIRA RODRIGUES
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BCV S/A (SCHAHIN S/A)
Advogado(s):
DESPACHO
Chamo o feito à ordem para determinar o que segue:
Determino que seja realizado o cancelamento da audiência anteriormente designada, para que seja intimada a parte autora, por meio de seu representante legal, para, no prazo de quinze (15) dias, emendar a inicial, a fim de juntar aos autos os extratos bancários da conta corrente e da poupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

17.268. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000504-52.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOSIAS RODRIGUES DA COSTA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO FICSA S/A
Advogado(s):
DESPACHO
Chamo o feito à ordem para determinar o que segue:
Determino que seja realizado o cancelamento da audiência anteriormente designada, para que seja intimada a parte autora, por meio de seu representante legal, para, no prazo de quinze (15) dias, emendar a inicial, a fim de juntar aos autos os extratos bancários da conta corrente e da poupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

17.269. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000503-67.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCA FERNANDES DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BCV S/A (SCHAHIN S/A)
Advogado(s):
DESPACHO

Chamo o feito à ordem para determinar o que segue:
Determino que seja realizado o cancelamento da audiência anteriormente designada, para que seja intimada a parte autora, por meio de seu representante legal, para, no prazo de quinze (15) dias, emendar a inicial, a fim de juntar aos autos os extratos bancários da conta corrente e da poupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

17.270. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000524-43.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOÃO MARQUES DE ARAÚJO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
DESPACHO
Chamo o feito à ordem para determinar o que segue:
Determino que seja realizado o cancelamento da audiência anteriormente designada, para que seja intimada a parte autora, por meio de seu representante legal, para, no prazo de quinze (15) dias, emendar a inicial, a fim de juntar aos autos os extratos bancários da conta corrente e da poupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

17.271. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000720-13.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: LUZIA DO NASCIMENTO MOREIRA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
DESPACHO
Chamo o feito à ordem para determinar o que segue:
Determino que seja realizado o cancelamento da audiência anteriormente designada, para que seja intimada a parte autora, por meio de seu representante legal, para, no prazo de quinze (15) dias, emendar a inicial, a fim de juntar aos autos os extratos bancários da conta corrente e da poupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

17.272. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000731-42.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: LUZIA DO NASCIMENTO MOREIRA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
DESPACHO
Chamo o feito à ordem para determinar o que segue:
Determino que seja realizado o cancelamento da audiência anteriormente designada, para que seja intimada a parte autora, por meio de seu representante legal, para, no prazo de quinze (15) dias, emendar a inicial, a fim de juntar aos autos os extratos bancários da conta corrente e da poupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

17.273. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000721-95.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: LUZIA DO NASCIMENTO MOREIRA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
DESPACHO
Chamo o feito à ordem para determinar o que segue:
Determino que seja realizado o cancelamento da audiência anteriormente designada, para que seja intimada a parte autora, por meio de seu representante legal, para, no prazo de quinze (15) dias, emendar a inicial, a fim de juntar aos autos os extratos bancários da conta corrente e da poupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

17.274. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000786-90.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Sumário
Autor: BERNARDO VITORINO DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BCV S/A (SCHAHIN S/A)
Advogado(s):
DESPACHO
Chamo o feito à ordem para determinar o que segue:
Determino que seja realizado o cancelamento da audiência anteriormente designada, para que seja intimada a parte autora, por meio de seu representante legal, para, no prazo de quinze (15) dias, emendar a inicial, a fim de juntar aos autos os extratos bancários da conta corrente e da poupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

17.275. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000800-74.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOANA TAVARAS DA SILVA BRITO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
DESPACHO
Chamo o feito à ordem para determinar o que segue:
Determino que seja realizado o cancelamento da audiência anteriormente designada, para que seja intimada a parte autora, por meio de seu representante legal, para, no prazo de quinze (15) dias, emendar a inicial, a fim de juntar aos autos os extratos bancários da conta corrente e da poupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

17.276. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000801-59.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSÉ BATISTA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s):
DESPACHO
Chamo o feito à ordem para determinar o que segue:
Determino que seja realizado o cancelamento da audiência anteriormente designada, para que seja intimada a parte autora, por meio de seu representante legal, para, no prazo de quinze (15) dias, emendar a inicial, a fim de juntar aos autos os extratos bancários da conta corrente e da poupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

17.277. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000783-38.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA JOSÉ DA SILVA FERREIRA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)
Advogado(s):
DESPACHO
Chamo o feito à ordem para determinar o que segue:
Determino que seja realizado o cancelamento da audiência anteriormente designada, para que seja intimada a parte autora, por meio de seu representante legal, para, no prazo de quinze (15) dias, emendar a inicial, a fim de juntar aos autos os extratos bancários da conta corrente e da poupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

17.278. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001064-91.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCO DE ASSIS VEREA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO CIFRA S.A (GE CAPITAL)
Advogado(s):
DESPACHO
Chamo o feito à ordem para determinar o que segue:
Determino que seja realizado o cancelamento da audiência anteriormente designada, para que seja intimada a parte autora, por meio de seu representante legal, para, no prazo de quinze (15) dias, emendar a inicial, a fim de juntar aos autos os extratos bancários da conta corrente e da poupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

17.279. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000726-20.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ANTONIO DE SOUSA NEVES
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO FICSA S/A
Advogado(s):
DESPACHO
Chamo o feito à ordem para determinar o que segue:
Determino que seja realizado o cancelamento da audiência anteriormente designada, para que seja intimada a parte autora, por meio de seu representante legal, para, no prazo de quinze (15) dias, emendar a inicial, a fim de juntar aos autos os extratos bancários da conta corrente e da poupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

17.280. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000491-53.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOSÉ DO EGITO DE OLIVEIRA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A
Advogado(s):
DESPACHO
Chamo o feito à ordem para determinar o que segue:
Determino que seja realizado o cancelamento da audiência anteriormente designada, para que seja intimada a parte autora, por meio de seu representante legal, para, no prazo de quinze (15) dias, emendar a inicial, a fim de juntar aos autos os extratos bancários da conta corrente e da poupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

17.281. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000567-77.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ALICE TEIXEIRA DA COSTA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)
Advogado(s):
DESPACHO
Chamo o feito à ordem para determinar o que segue:
Determino que seja realizado o cancelamento da audiência anteriormente designada, para que seja intimada a parte autora, por meio de seu representante legal, para, no prazo de quinze (15) dias, emendar a inicial, a fim de juntar aos autos os extratos bancários da conta corrente e da poupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

17.282. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000510-59.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Sumário
Autor: AMADEU MONTEIRO LOPES
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s):
DESPACHO
Chamo o feito à ordem para determinar o que segue:
Determino que seja realizado o cancelamento da audiência anteriormente designada, para que seja intimada a parte autora, por meio de seu representante legal, para, no prazo de quinze (15) dias, emendar a inicial, a fim de juntar aos autos os extratos bancários da conta corrente e da poupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

17.283. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000565-10.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCO FILOMENO DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A
Advogado(s):
DESPACHO
Chamo o feito à ordem para determinar o que segue:
Determino que seja realizado o cancelamento da audiência anteriormente designada, para que seja intimada a parte autora, por meio de seu representante legal, para, no prazo de quinze (15) dias, emendar a inicial, a fim de juntar aos autos os extratos bancários da conta corrente e da poupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

17.284. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0002142-23.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELIEZER FORTES MENESES
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s):
DESPACHO
Determino seja intimada a parte autora, por meio de seu representante legal, para, no prazo de quinze (15) dias, emendar a inicial, a fim de juntar aos autos os extratos bancários da conta corrente e da poupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

17.285. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0002141-38.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum
Autor: GREGORIO DIONISIO DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO FICSA S/A
Advogado(s):
DESPACHO
Determino seja intimada a parte autora, por meio de seu representante legal, para, no prazo de quinze (15) dias, emendar a inicial, a fim de juntar aos autos os extratos bancários da conta corrente e da poupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro

desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

17.286. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0002140-53.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA CARDOSO DO NASCIMENTO LIMA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s):
DESPACHO
Determino seja intimada a parte autora, por meio de seu representante legal, para, no prazo de quinze (15) dias, emendar a inicial, a fim de juntar aos autos os extratos bancários da conta corrente e da poupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

17.287. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0002139-68.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA JULIA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO FICSA S/A
Advogado(s):
DESPACHO
Determino seja intimada a parte autora, por meio de seu representante legal, para, no prazo de quinze (15) dias, emendar a inicial, a fim de juntar aos autos os extratos bancários da conta corrente e da poupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

17.288. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0002138-83.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum
Autor: GORETE CARDOSO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s):
DESPACHO
Determino seja intimada a parte autora, por meio de seu representante legal, para, no prazo de quinze (15) dias, emendar a inicial, a fim de juntar aos autos os extratos bancários da conta corrente e da poupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

17.289. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0002147-45.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum
Autor: TERESINHA VIEIRA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
DESPACHO
Determino seja intimada a parte autora, por meio de seu representante legal, para, no prazo de quinze (15) dias, emendar a inicial, a fim de juntar aos autos os extratos bancários da conta corrente e da poupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

17.290. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0002136-16.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO AMPARO RODRIGUES
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
DESPACHO
Determino seja intimada a parte autora, por meio de seu representante legal, para, no prazo de quinze (15) dias, emendar a inicial, a fim de juntar aos autos os extratos bancários da conta corrente e da poupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

17.291. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0002137-98.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum
Autor: BERNARDO LOPES DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):

DESPACHO
Determino seja intimada a parte autora, por meio de seu representante legal, para, no prazo de quinze (15) dias, emendar a inicial, a fim de juntar aos autos os extratos bancários da conta corrente e da poupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

17.292. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0002135-31.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA FRANCISCA DA SILVA CORREIA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO FICSA S/A
Advogado(s):
DESPACHO
Determino seja intimada a parte autora, por meio de seu representante legal, para, no prazo de quinze (15) dias, emendar a inicial, a fim de juntar aos autos os extratos bancários da conta corrente e da poupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

17.293. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0002134-46.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO FICSA S/A
Advogado(s):
DESPACHO
Determino seja intimada a parte autora, por meio de seu representante legal, para, no prazo de quinze (15) dias, emendar a inicial, a fim de juntar aos autos os extratos bancários da conta corrente e da poupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

17.294. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0002133-61.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZA GOMES FORTES FERREIRA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s):
DESPACHO
Determino seja intimada a parte autora, por meio de seu representante legal, para, no prazo de quinze (15) dias, emendar a inicial, a fim de juntar aos autos os extratos bancários da conta corrente e da poupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

17.295. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0002146-60.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A
Advogado(s):
DESPACHO
Determino seja intimada a parte autora, por meio de seu representante legal, para, no prazo de quinze (15) dias, emendar a inicial, a fim de juntar aos autos os extratos bancários da conta corrente e da poupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

17.296. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0002145-75.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum
Autor: DEUSDETE FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO FICSA S/A
Advogado(s):
DESPACHO
Determino seja intimada a parte autora, por meio de seu representante legal, para, no prazo de quinze (15) dias, emendar a inicial, a fim de juntar aos autos os extratos bancários da conta corrente e da poupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

17.297. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0002144-90.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO LOPES DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
DESPACHO
Determino seja intimada a parte autora, por meio de seu representante legal, para, no prazo de quinze (15) dias, emendar a inicial, a fim de juntar aos autos os extratos bancários da conta corrente e da poupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

17.298. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0002143-08.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DE ASSIS SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s):
DESPACHO
Determino seja intimada a parte autora, por meio de seu representante legal, para, no prazo de quinze (15) dias, emendar a inicial, a fim de juntar aos autos os extratos bancários da conta corrente e da poupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

17.299. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000332-45.2016.8.18.0093
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: MENORES F.E.A.S E A.B.L. F, REP, POR SUA MÃE THAIS ALMEIDA LOPES
Advogado(s): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº 0)
Executado(a): THALES DOS SANTOS FERREIRA
Advogado(s): VALDEANE DE ALMEIDA MIRANDA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 11177)
DESPACHO: Designe-se audiência de Instrução e Julgamento para o dia 30 de janeiro de 2018, às 16:00 horas na sede deste juízo.

17.300. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000071-56.2011.8.18.0093
Classe: Procedimento Comum
Autor: OSMAR SOARES
Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): ROSEANE DE CARVALHO VALE (OAB/PIAUÍ Nº 3243)
DESPACHO: Redesigno audiência para o dia 30 de Novembro, às 10:40 horas, trazendo consigo o autor da ação

17.301. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº: 0000016-22.2017.8.18.0085
Classe: Interdição
Interditante: EVANILDE FRANCISCA DE SOUSA
Advogado(s): MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 8794)
Interditando: JOYCE MARIA DE SOUSA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **JOYCE MARIA DE SOUSA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de EVANILDE MARIA DE SOUSA , residente e domiciliado(a) em RUA HERMES SARAIVA, 1232, BERTOLÍNIA - Piauí** nos autos do Processo nº 0000016-22.2017.8.18.0085 em trâmite pela Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador EVANILDE FRANCISCA DE SOUSA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de ANTONIA VITALINA DE SOUSA , residente e domiciliado(a) em RUA HERMES SARAIVA, CENTRO, BERTOLÍNIA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ JOSÉ OALDO DE SOUSA, Secretário(a), digitei e subscrevo.
MANOEL EMÍDIO, 24 de novembro de 2017.
THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da MANOEL EMÍDIO.

17.302. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000470-14.2017.8.18.0081
Classe: Procedimento Comum
Autor: VALDECIR FERREIRA GUIMARÃES
Advogado(s): SANDRO LUCIO PEREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 15302)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
ANTE O EXPOSTO, e considerando o que mais consta dos autos, e porque não atendidos os requisitos do art. 11, VII, e art. 143, ambos da Lei n. 8.213/91, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Penal. Condeno a parte autora em custas e honorários que arbitro em 10% sobre o valor da causa, na forma do art. 98, § 3º do Código

de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intimem-se. Em caso de recurso, intime-se a parte recorrida para que apresente suas contrarrazões no prazo legal, encaminhando-se os autos ao Tribunal Regional Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

17.303. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000056-50.2016.8.18.0081
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDA AZEVEDO DE ARAÚJO
Advogado(s): MAURICIO AZEVEDO DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 7835)
Réu: ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): GABRIEL MARQUES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13845)
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para determinar ao requerido que conceda o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição à parte autora a ser calculado conforme normas de regência. Esclareça-se que o termo inicial do benefício é a partir do requerimento administrativo, sendo o retroativo devido desde então. A correção monetária deve ser aplicada desde a data em que cada parcela se tornou devida, segundo o enunciado da súmula 19 do TRF da 1ª Região, com atualização constante no manual de cálculos da Justiça Federal. Os juros de mora são devidos e calculados em 0,5% (meio por cento) ao mês, até 28 de junho de 2009, após o que, incidirá uma única vez, até o efetivo pagamento, os índices de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/2009). Defiro a tutela de urgência e evidência para determinar que o Estado do Piauí adote as medidas administrativas para cumprimento da obrigação de fazer consistente em realizar os atos administrativos necessários para que se conceda a aposentadoria, com as devidas adequações na folha de pagamento, no prazo de 30 dias, estando a autora desobrigada de prestar serviços ao réu. Condeno o Estado do Piauí no pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da causa, ante a sucumbência mínima na parte autora. Sem custas ante a isenção legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença sujeita ao reexame necessário.

17.304. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000143-69.2017.8.18.0081
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): SANDRO LUCIO PEREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 15302)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
ATO ORDINATÓRIO: Tem o presente por finalidade intimar a parte ré por seu procurador para no prazo de 15(quinze) dias, apresentar contrarazões ao recurso de apelação. Eu. Júlio César Ribeiro da Cruz, Analista Judicial o digitei e subscrevi e dou fé.

17.305. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000251-35.2016.8.18.0081
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: GEREMIAS RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): MARCELO SARAIVA PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 10763)
Réu: BANCO PANAMERICANO
Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
Ante o exposto, com base nos fundamentos jurídicos acima, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 487, I do Código de Processo Civil.

17.306. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000403-83.2016.8.18.0081
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MANOEL RODRIGUES DE MIRANDA
Advogado(s): RUANE VALENTIM CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 13706)
Réu: BANCO PANAMERICANO
Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
Ante o exposto, com base nos fundamentos jurídicos acima, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 487, I do Código de Processo Civil.

17.307. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000056-16.2017.8.18.0081
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ISABEL FRANCO DA SILVA
Advogado(s): RUANE VALENTIM CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 13706)
Réu: BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Ao lume do exposto com espeque no art. 14, §1º, art. 6º, VIII, parágrafo único, do art. 42, do CDC, e demais fundamentos jurídicos suprainvocados, JULGO PROCEDENTE o pedido para:

17.308. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000263-49.2017.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
Réu: BANCO BGN S.A
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024)
XIII. Ante o exposto, com fundamento nos artigos 186 e 927 do Código Civil, nos artigos 6º, VI, e 14, do Código de Defesa do Consumidor, combinados com o art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo procedentes os pedidos contidos na inicial dos autos de n.º 0000256-57.2017.8.18.0102, por consequência, improcedente o pedido contraposto, para, declarando inexistente relação jurídica contratual entre as partes que fundamente os descontos questionados, condenar o réu a pagar a parte autora indenização por danos

morais no valor de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), bem como a restituir em dobro o todo o valor descontado de sua remuneração, em todos os autos mencionados. Extingo os demais processos, relacionados em epígrafe, sem julgamento do mérito em razão da litispendência, com fulcro no art. 337, inciso IV do Código de Processo Civil.

17.309. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000262-64.2017.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
Réu: BANCO BGN S.A
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024)
XIII. Ante o exposto, com fundamento nos artigos 186 e 927 do Código Civil, nos artigos 6º, VI, e 14, do Código de Defesa do Consumidor, combinados com o art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo procedentes os pedidos contidos na inicial dos autos de n.º 0000256-57.2017.8.18.0102, por consequência, improcedente o pedido contraposto, para, declarando inexistente relação jurídica contratual entre as partes que fundamente os descontos questionados, condenar o réu a pagar a parte autora indenização por danos morais no valor de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), bem como a restituir em dobro o todo o valor descontado de sua remuneração, em todos os autos mencionados. Extingo os demais processos, relacionados em epígrafe, sem julgamento do mérito em razão da litispendência, com fulcro no art. 337, inciso IV do Código de Processo Civil.

17.310. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000261-79.2017.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
Réu: BANCO BGN S.A
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024)
XIII. Ante o exposto, com fundamento nos artigos 186 e 927 do Código Civil, nos artigos 6º, VI, e 14, do Código de Defesa do Consumidor, combinados com o art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo procedentes os pedidos contidos na inicial dos autos de n.º 0000256-57.2017.8.18.0102, por consequência, improcedente o pedido contraposto, para, declarando inexistente relação jurídica contratual entre as partes que fundamente os descontos questionados, condenar o réu a pagar a parte autora indenização por danos morais no valor de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), bem como a restituir em dobro o todo o valor descontado de sua remuneração, em todos os autos mencionados. Extingo os demais processos, relacionados em epígrafe, sem julgamento do mérito em razão da litispendência, com fulcro no art. 337, inciso IV do Código de Processo Civil.

17.311. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000260-94.2017.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
Réu: BANCO BGN S.A
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024)
XIII. Ante o exposto, com fundamento nos artigos 186 e 927 do Código Civil, nos artigos 6º, VI, e 14, do Código de Defesa do Consumidor, combinados com o art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo procedentes os pedidos contidos na inicial dos autos de n.º 0000256-57.2017.8.18.0102, por consequência, improcedente o pedido contraposto, para, declarando inexistente relação jurídica contratual entre as partes que fundamente os descontos questionados, condenar o réu a pagar a parte autora indenização por danos morais no valor de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), bem como a restituir em dobro o todo o valor descontado de sua remuneração, em todos os autos mencionados. Extingo os demais processos, relacionados em epígrafe, sem julgamento do mérito em razão da litispendência, com fulcro no art. 337, inciso IV do Código de Processo Civil.

17.312. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000259-12.2017.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
Réu: BANCO BGN S.A
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024)
XIII. Ante o exposto, com fundamento nos artigos 186 e 927 do Código Civil, nos artigos 6º, VI, e 14, do Código de Defesa do Consumidor, combinados com o art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo procedentes os pedidos contidos na inicial dos autos de n.º 0000256-57.2017.8.18.0102, por consequência, improcedente o pedido contraposto, para, declarando inexistente relação jurídica contratual entre as partes que fundamente os descontos questionados, condenar o réu a pagar a parte autora indenização por danos morais no valor de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), bem como a restituir em dobro o todo o valor descontado de sua remuneração, em todos os autos mencionados. Extingo os demais processos, relacionados em epígrafe, sem julgamento do mérito em razão da litispendência, com fulcro no art. 337, inciso IV do Código de Processo Civil.

17.313. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000258-27.2017.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
Réu: BANCO BGN S.A
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024)
XIII. Ante o exposto, com fundamento nos artigos 186 e 927 do Código Civil, nos artigos 6º, VI, e 14, do Código de Defesa do Consumidor, combinados com o art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo procedentes os pedidos contidos na inicial dos autos de n.º 0000256-57.2017.8.18.0102, por consequência, improcedente o pedido contraposto, para, declarando inexistente relação jurídica contratual entre as partes que fundamente os descontos questionados, condenar o réu a pagar a parte autora indenização por danos

morais no valor de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), bem como a restituir em dobro o todo o valor descontado de sua remuneração, em todos os autos mencionados. Extingo os demais processos, relacionados em epígrafe, sem julgamento do mérito em razão da litispendência, com fulcro no art. 337, inciso IV do Código de Processo Civil.

17.314. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000257-42.2017.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
Réu: BANCO BGN S.A
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024)
XIII. Ante o exposto, com fundamento nos artigos 186 e 927 do Código Civil, nos artigos 6º, VI, e 14, do Código de Defesa do Consumidor, combinados com o art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo procedentes os pedidos contidos na inicial dos autos de n.º 0000256-57.2017.8.18.0102, por consequência, improcedente o pedido contraposto, para, declarando inexistente relação jurídica contratual entre as partes que fundamente os descontos questionados, condenar o réu a pagar a parte autora indenização por danos morais no valor de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), bem como a restituir em dobro o todo o valor descontado de sua remuneração, em todos os autos mencionados. Extingo os demais processos, relacionados em epígrafe, sem julgamento do mérito em razão da litispendência, com fulcro no art. 337, inciso IV do Código de Processo Civil.

17.315. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000256-57.2017.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
Réu: BANCO BGN S.A
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024)
XIII. Ante o exposto, com fundamento nos artigos 186 e 927 do Código Civil, nos artigos 6º, VI, e 14, do Código de Defesa do Consumidor, combinados com o art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo procedentes os pedidos contidos na inicial dos autos de n.º 0000256-57.2017.8.18.0102, por consequência, improcedente o pedido contraposto, para, declarando inexistente relação jurídica contratual entre as partes que fundamente os descontos questionados, condenar o réu a pagar a parte autora indenização por danos morais no valor de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), bem como a restituir em dobro o todo o valor descontado de sua remuneração, em todos os autos mencionados. Extingo os demais processos, relacionados em epígrafe, sem julgamento do mérito em razão da litispendência, com fulcro no art. 337, inciso IV do Código de Processo Civil.

17.316. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000255-72.2017.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDA SARAIVA DA SILVA SANTOS
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
Réu: BANCO BONSUCESSO S. A.
Advogado(s): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND(OAB/PERNAMBUCO Nº 768-A)
XIII. Ante o exposto, com fundamento nos artigos 186 e 927 do Código Civil, nos artigos 6º, VI, e 14, do Código de Defesa do Consumidor, combinados com o art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo procedentes os pedidos contidos na inicial dos autos de n.º 0000245-28.2017.8.18.0102, por consequência, improcedente o pedido contraposto, para, declarando inexistente relação jurídica contratual entre as partes que fundamente os descontos questionados, condenar o réu a pagar a parte autora indenização por danos morais no valor de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), bem como a restituir em dobro o todo o valor descontado de sua remuneração, em todos os autos mencionados. Extingo os demais processos, relacionados em epígrafe, sem julgamento do mérito em razão da litispendência, com fulcro no art. 337, inciso IV do Código de Processo Civil.

17.317. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000254-87.2017.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDA SARAIVA DA SILVA SANTOS
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
Réu: BANCO BONSUCESSO S. A.
Advogado(s): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND(OAB/PERNAMBUCO Nº 768-A)
XIII. Ante o exposto, com fundamento nos artigos 186 e 927 do Código Civil, nos artigos 6º, VI, e 14, do Código de Defesa do Consumidor, combinados com o art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo procedentes os pedidos contidos na inicial dos autos de n.º 0000245-28.2017.8.18.0102, por consequência, improcedente o pedido contraposto, para, declarando inexistente relação jurídica contratual entre as partes que fundamente os descontos questionados, condenar o réu a pagar a parte autora indenização por danos morais no valor de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), bem como a restituir em dobro o todo o valor descontado de sua remuneração, em todos os autos mencionados. Extingo os demais processos, relacionados em epígrafe, sem julgamento do mérito em razão da litispendência, com fulcro no art. 337, inciso IV do Código de Processo Civil.

17.318. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000253-05.2017.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDA SARAIVA DA SILVA SANTOS
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
Réu: BANCO BONSUCESSO S. A.
Advogado(s): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND(OAB/PERNAMBUCO Nº 768-A)
XIII. Ante o exposto, com fundamento nos artigos 186 e 927 do Código Civil, nos artigos 6º, VI, e 14, do Código de Defesa do Consumidor, combinados com o art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo procedentes os pedidos contidos na inicial dos autos de n.º 0000245-28.2017.8.18.0102, por consequência, improcedente o pedido contraposto, para, declarando inexistente relação jurídica contratual entre as partes que fundamente os descontos questionados, condenar o réu a pagar a parte autora indenização por danos

morais no valor de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), bem como a restituir em dobro o todo o valor descontado de sua remuneração, em todos os autos mencionados. Extingo os demais processos, relacionados em epígrafe, sem julgamento do mérito em razão da litispendência, com fulcro no art. 337, inciso IV do Código de Processo Civil.

17.319. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000252-20.2017.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDA SARAIVA DA SILVA SANTOS
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
Réu: BANCO BONSUCESSO S. A.
Advogado(s): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND(OAB/PERNAMBUCO Nº 768-A)
XIII. Ante o exposto, com fundamento nos artigos 186 e 927 do Código Civil, nos artigos 6º, VI, e 14, do Código de Defesa do Consumidor, combinados com o art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo procedentes os pedidos contidos na inicial dos autos de n.º 0000245-28.2017.8.18.0102, por consequência, improcedente o pedido contraposto, para, declarando inexistente relação jurídica contratual entre as partes que fundamente os descontos questionados, condenar o réu a pagar a parte autora indenização por danos morais no valor de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), bem como a restituir em dobro o todo o valor descontado de sua remuneração, em todos os autos mencionados. Extingo os demais processos, relacionados em epígrafe, sem julgamento do mérito em razão da litispendência, com fulcro no art. 337, inciso IV do Código de Processo Civil.

17.320. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000251-35.2017.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDA SARAIVA DA SILVA SANTOS
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
Réu: BANCO BONSUCESSO S. A.
Advogado(s): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND(OAB/PERNAMBUCO Nº 768-A)
XIII. Ante o exposto, com fundamento nos artigos 186 e 927 do Código Civil, nos artigos 6º, VI, e 14, do Código de Defesa do Consumidor, combinados com o art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo procedentes os pedidos contidos na inicial dos autos de n.º 0000245-28.2017.8.18.0102, por consequência, improcedente o pedido contraposto, para, declarando inexistente relação jurídica contratual entre as partes que fundamente os descontos questionados, condenar o réu a pagar a parte autora indenização por danos morais no valor de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), bem como a restituir em dobro o todo o valor descontado de sua remuneração, em todos os autos mencionados. Extingo os demais processos, relacionados em epígrafe, sem julgamento do mérito em razão da litispendência, com fulcro no art. 337, inciso IV do Código de Processo Civil.

17.321. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000250-50.2017.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDA SARAIVA DA SILVA SANTOS
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
Réu: BANCO BONSUCESSO S. A.
Advogado(s): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND(OAB/PERNAMBUCO Nº 768-A)
XIII. Ante o exposto, com fundamento nos artigos 186 e 927 do Código Civil, nos artigos 6º, VI, e 14, do Código de Defesa do Consumidor, combinados com o art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo procedentes os pedidos contidos na inicial dos autos de n.º 0000245-28.2017.8.18.0102, por consequência, improcedente o pedido contraposto, para, declarando inexistente relação jurídica contratual entre as partes que fundamente os descontos questionados, condenar o réu a pagar a parte autora indenização por danos morais no valor de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), bem como a restituir em dobro o todo o valor descontado de sua remuneração, em todos os autos mencionados. Extingo os demais processos, relacionados em epígrafe, sem julgamento do mérito em razão da litispendência, com fulcro no art. 337, inciso IV do Código de Processo Civil.

17.322. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000249-65.2017.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDA SARAIVA DA SILVA SANTOS
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
Réu: BANCO BONSUCESSO S. A.
Advogado(s): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND(OAB/PERNAMBUCO Nº 768-A)
XIII. Ante o exposto, com fundamento nos artigos 186 e 927 do Código Civil, nos artigos 6º, VI, e 14, do Código de Defesa do Consumidor, combinados com o art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo procedentes os pedidos contidos na inicial dos autos de n.º 0000245-28.2017.8.18.0102, por consequência, improcedente o pedido contraposto, para, declarando inexistente relação jurídica contratual entre as partes que fundamente os descontos questionados, condenar o réu a pagar a parte autora indenização por danos morais no valor de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), bem como a restituir em dobro o todo o valor descontado de sua remuneração, em todos os autos mencionados. Extingo os demais processos, relacionados em epígrafe, sem julgamento do mérito em razão da litispendência, com fulcro no art. 337, inciso IV do Código de Processo Civil.

17.323. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000248-80.2016.8.18.0081
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JURACI OLIVEIRA DE SÁ
Advogado(s): MARCELO SARAIVA PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 10763)
Réu: BANCO PANAMERICANO
Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
XIII. Ante o exposto, com fundamento nos artigos 186 e 927 do Código Civil, nos artigos 6º, VI, e 14, do Código de Defesa do Consumidor, combinados com o art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo procedentes os pedidos contidos na inicial dos autos de n.º 0000245-28.2017.8.18.0102, por consequência, improcedente o pedido contraposto, para, declarando inexistente relação jurídica contratual entre as partes que fundamente os descontos questionados, condenar o réu a pagar a parte autora indenização por danos

morais no valor de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), bem como a restituir em dobro o todo o valor descontado de sua remuneração, em todos os autos mencionados. Extingo os demais processos, relacionados em epígrafe, sem julgamento do mérito em razão da litispendência, com fulcro no art. 337, inciso IV do Código de Processo Civil.

17.324. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000247-95.2017.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDA SARAIVA DA SILVA SANTOS
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
Réu: BANCO BONSUCESSO S. A.
Advogado(s): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND(OAB/PERNAMBUCO Nº 768-A)
XIII. Ante o exposto, com fundamento nos artigos 186 e 927 do Código Civil, nos artigos 6º, VI, e 14, do Código de Defesa do Consumidor, combinados com o art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo procedentes os pedidos contidos na inicial dos autos de n.º 0000245-28.2017.8.18.0102, por consequência, improcedente o pedido contraposto, para, declarando inexistente relação jurídica contratual entre as partes que fundamente os descontos questionados, condenar o réu a pagar a parte autora indenização por danos morais no valor de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), bem como a restituir em dobro o todo o valor descontado de sua remuneração, em todos os autos mencionados. Extingo os demais processos, relacionados em epígrafe, sem julgamento do mérito em razão da litispendência, com fulcro no art. 337, inciso IV do Código de Processo Civil.

17.325. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000246-13.2017.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDA SARAIVA DA SILVA SANTOS
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
Réu: BANCO BONSUCESSO S. A.
Advogado(s): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND(OAB/PERNAMBUCO Nº 768-A)
XIII. Ante o exposto, com fundamento nos artigos 186 e 927 do Código Civil, nos artigos 6º, VI, e 14, do Código de Defesa do Consumidor, combinados com o art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo procedentes os pedidos contidos na inicial dos autos de n.º 0000245-28.2017.8.18.0102, por consequência, improcedente o pedido contraposto, para, declarando inexistente relação jurídica contratual entre as partes que fundamente os descontos questionados, condenar o réu a pagar a parte autora indenização por danos morais no valor de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), bem como a restituir em dobro o todo o valor descontado de sua remuneração, em todos os autos mencionados. Extingo os demais processos, relacionados em epígrafe, sem julgamento do mérito em razão da litispendência, com fulcro no art. 337, inciso IV do Código de Processo Civil.

17.326. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000245-28.2017.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDA SARAIVA DA SILVA SANTOS
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
Réu: BANCO BONSUCESSO S. A.
Advogado(s): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND(OAB/PERNAMBUCO Nº 768-A)
XIII. Ante o exposto, com fundamento nos artigos 186 e 927 do Código Civil, nos artigos 6º, VI, e 14, do Código de Defesa do Consumidor, combinados com o art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo procedentes os pedidos contidos na inicial dos autos de n.º 0000245-28.2017.8.18.0102, por consequência, improcedente o pedido contraposto, para, declarando inexistente relação jurídica contratual entre as partes que fundamente os descontos questionados, condenar o réu a pagar a parte autora indenização por danos morais no valor de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), bem como a restituir em dobro o todo o valor descontado de sua remuneração, em todos os autos mencionados. Extingo os demais processos, relacionados em epígrafe, sem julgamento do mérito em razão da litispendência, com fulcro no art. 337, inciso IV do Código de Processo Civil.

17.327. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000022-38.2016.8.18.0061
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: CRISTIAN JEFERSON FEITOSA, FRANCISCO SILVA DOS SANTOS, MATIAS DA SILVA ROCHA, LUÍS CARLOS NUNES, ANTONIO FRANCISCO DA CUNHA
Advogado(s): SAMIR BUZAR DOS SANTOS(OAB/MARANHÃO Nº 11048), MARCELA MARIA ALBINO MELO(OAB/PIAUÍ Nº 8988), RAIMUNDO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 4245), VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040), ANDRESSA COELHO DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 7117)
SENTENÇA: "Ante o exposto: a- Condeno CRISTIAN JEFERSON FEITOSA, FRANCISCO SILVA DOS SANTOS, vulgo Verdão, MATIAS DA SILVA ROCHA e ANTONIO FRANCISCO DA CUNHA, vulgo Primo, já qualificados, pela prática, como coautores, de um crime de roubo consumado, com duas causas de aumento (art. 157, 2º, I e II, c/c art. 29, ambos do CP), bem como em face do cometimento do delito de associação criminosa, previsto no art. 288 do CP, com a majorante do respectivo parágrafo único; b- Absolvo LUIZ CARLOS NUNES, já qualificado, da acusação referente aos crimes de roubo e associação criminosa, com arrimo no art. 386, V, do CPP; c- Absolvo todos os réus, com base no art. 386, II, do CPP, da acusação relativa à prática do delito previsto no art. 180 do CP.DA DOSIMETRIA Em vista disso, procedo á dosimetria da pena (art. 5°, XLVI, da CR e art. 59/68 do CP), de forma individualizada. Primeiramente, no que concerne ao acusado Cristian Jeferson Feitosa. Do Crime de Roubo Cumpre inicialmente analisar as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP. Com relação à culpabilidade, há ressalvas a fazer. A culpabilidade para fins de avaliação da dosimetria diz respeito ao grau de reprovabilidade da conduta analisada. O modo como o grupo agiu, infligindo violência moral além da necessária para a consumação do delito e submetendo as vítimas a um ambiente de terror por um tempo considerável, conforme se extrai dos depoimentos das testemunhas que se encontravam no supermercado no momento do assalto e da mídia contendo a gravação respectiva, exige um juízo de censura mais exacerbado. Ante a edição da súmula 444 pelo STJ, inviável, para efeito de maus antecedentes, levar em consideração as ações penais e/ou inquéritos policiais em andamento contra réu. Sua conduta social e sua personalidade são condenáveis. Por meio da prova oral colhida e dos documentos de fls. 48, 70, 120/121 e 335, extrai-se que o réu é indivíduo conhecido da policia da região, suspeito de ter praticado vários delitos. Motivos próprios ao tipo, não havendo peculiaridades relevantes. As circunstâncias são amplamente desfavoráveis. A ação delitiva se desenvolveu em boa parte dentro de um supermercado, onde havia, além de

vários empregados, muitos clientes, conforme demonstra a gravação do assalto já referida, os quais foram submetidos a esse flagelo emocional e a risco iminente de virem a ser feridos ou até mesmo mortos, haja vista o emprego de armas de fogo, tendo havido inclusive um disparo, conforme relataram em Juízo as testemunhas Cristóvão Felismino da Silva e Alysson de Jesus Oliveira. Do crime resultou vultoso prejuízo, uma vez que foi subtraída a quantia de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), da qual apenas uma parte foi recuperada, além das graves conseqüências de ordem psicológica às pessoas que foram submetidas à violência do bando, comumente geradas por fatos dessa natureza. O comportamento das vítimas foi irrelevante para a prática do delito. Com esses fundamentos, fixo a pena-base em 7 (sete) anos de reclusão e multa de 30 (trinta) dias-multa. O valor do dia-multa será o correspondente ao mínimo legal, considerada a ausência de informações sobre sua situação econômica. Não incidem circunstâncias que venham a agravar ou atenuar a pena. Aumento, porém, a reprimenda em 2/5 (dois quintos), eis que atrai a conduta ora avaliada as causas de aumento já referidas, chegando a 9 (nove) anos, 9 (nove) meses e 18 (dezoito) dias de reclusão. Do Crime de Associação Criminosa .Cumpre inicialmente analisar as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP. Com relação à culpabilidade, há ressalvas a fazer. A culpabilidade para fins de avaliação da dosimetria diz respeito ao grau de reprovabilidade da conduta analisada. Trata-se de um bando violento, especializado na prática de assaltos mediante o uso de armas de fogo variadas, circunstância bem retratada nestes autos pelos documentos que repousam às fls. 29, 30 e 100 (termos de apreensão das armas de fogo utilizadas pelo grupo) e às fls. 283/284 (laudo pericial respectivo), com atuação em vários cidades dos Estados do Piauí e do Maranhão, fator que justifica uma maior reprimenda. Ante a edição da súmula 444 pelo STJ, inviável, para efeito de maus antecedentes, levar em consideração as ações penais e/ou inquéritos policiais em andamento contra réu. Sua conduta social e sua personalidade são condenáveis. Por meio da prova oral colhida e dos documentos de fls. 48, 70, 120/121 e 335, extrai-se que o réu é indivíduo conhecido da policia da região, suspeito de ter praticado vários delitos. Motivos próprios ao tipo, não havendo peculiaridades relevantes. As circunstâncias são amplamente desfavoráveis. Durante a atuação do bando, o seu líder foi morto em violenta troca de tiros com a polícia, o que demonstra se tratar de quadrilha que não receia o confronto com os órgãos de segurança estatais. Da atuação da associação criminosa já resultaram vários prejuízos de ordem moral e material, podendo ser citados os advindos da última atuação do bando. O comportamento das vítimas foi irrelevante para a prática do delito. Com esses fundamentos, fixo a pena-base em 2 (dois) anos de reclusão. Não incidem circunstâncias que venham a agravar ou atenuar a pena. Aumento, porém, a reprimenda em 1/2 (um meio), eis que atrai a conduta ora avaliada a majorante prevista no parágrafo único do art. 288, conforme já esclarecido, chegando a 3 (três) anos de reclusão. Procedo, enfim, à soma aritmética das penas, eis que se trata de concurso material típico, na forma do art. 69 do CP, apurando-se a pena total de 12 (doze) anos, 9 (nove) meses e 18 (dezoito) dias de reclusão, a ser cumprida sob o regime inicial fechado. Não é o caso de substituição ou de suspensão da pena privativa de liberdade, tendo em vista o patamar em que fixada. Em seguida, no que se refere ao réu Francisco Silva dos Santos. Do Crime de Roubo. Cumpre inicialmente analisar as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP. Com relação à culpabilidade, há ressalvas a fazer. A culpabilidade para fins de avaliação da dosimetria diz respeito ao grau de reprovabilidade da conduta analisada. O modo como o grupo agiu, infligindo violência moral além da necessária para a consumação do delito e submetendo as vítimas a um ambiente de terror por um tempo considerável, conforme se extrai dos depoimentos das testemunhas que se encontravam no supermercado no momento do assalto e da mídia contendo a gravação respectiva, exige um juízo de censura mais exacerbado. Ante a edição da súmula 444 pelo STJ, inviável, para efeito de maus antecedentes, levar em consideração as ações penais e/ou inquéritos policiais em andamento contra réu. Sua conduta social e sua personalidade são condenáveis. Por meio da prova oral colhida e dos documentos de fls. 48, 70, 120/121 e 335, extrai-se que o réu é indivíduo conhecido da policia da região, suspeito de ter praticado outros delitos. Motivos próprios ao tipo, não havendo peculiaridades relevantes. As circunstâncias são amplamente desfavoráveis. A ação delitiva se desenvolveu em boa parte dentro de um supermercado, onde havia, além de vários empregados, muitos clientes, conforme demonstra a gravação do assalto já referida, os quais foram submetidos a esse flagelo emocional e a risco iminente de virem a ser feridos ou até mesmo mortos, haja vista o emprego de armas de fogo, tendo havido inclusive um disparo, conforme relataram em Juízo as testemunhas Cristóvão Felismino da Silva e Alysson de Jesus Oliveira. Do crime resultou vultoso prejuízo, uma vez que foi subtraída a quantia de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), da qual apenas uma parte foi recuperada, além de graves conseqüências de ordem psicológica às pessoas que foram submetidas à violência do bando, comumente geradas por fatos dessa natureza.O comportamento das vítimas foi irrelevante para a prática do delito. Com esses fundamentos, fixo a pena-base em 7 (sete) anos de reclusão e multa de 30 (trinta) dias-multa. O valor do dia-multa será o correspondente ao mínimo legal, considerada a ausência de informações sobre sua situação econômica. Não incidem circunstâncias que venham a agravar ou atenuar a pena. Aumento, porém, a reprimenda em 2/5 (dois quintos), eis que atrai a conduta ora avaliada as causas de aumento já referidas, chegando a 9 (nove) anos, 9 (nove) meses e 18 (dezoito) dias de reclusão. Do Crime de Associação Criminosa Cumpre inicialmente analisar as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP. Com relação à culpabilidade, há ressalvas a fazer. A culpabilidade para fins de avaliação da dosimetria diz respeito ao grau de reprovabilidade da conduta analisada. Trata-se de um bando violento, especializado na prática de assaltos mediante o uso de armas de fogo variadas, circunstância bem retratada nestes autos pelos documentos que repousam às fls. 29, 30 e 100 (termos de apreensão das armas de fogo utilizadas pelo grupo) e às fls. 283/284 (laudo pericial respectivo), com atuação em vários cidades dos Estados do Piauí e do Maranhão, fator que justifica uma maior reprimenda. Ante a edição da súmula 444 pelo STJ, inviável, para efeito de maus antecedentes, levar em consideração as ações penais e/ou inquéritos policiais em andamento contra réu. Sua conduta social e sua personalidade são condenáveis. Por meio da prova oral colhida e dos documentos de fls. 120/121 e 334, extrai-se que o réu é indivíduo conhecido da policia da região, suspeito de ter praticado outros delitos. Motivos próprios ao tipo, não havendo peculiaridades relevantes. As circunstâncias são amplamente desfavoráveis. Durante a atuação do bando, o seu líder foi morto em violenta troca de tiros com a polícia, o que demonstra se tratar de quadrilha que não receia o confronto com os órgãos de segurança estatais. Da atuação da associação criminosa já resultaram vários prejuízos de ordem moral e material, podendo ser citado os advindos da última atuação do bando. O comportamento das vítimas foi irrelevante para a prática do delito.Com esses fundamentos, fixo a pena-base em 2 (dois) anos de reclusão. Não incidem circunstâncias que venham a agravar ou atenuar a pena. Aumento, porém, a reprimenda em 1/2 (um meio), eis que atrai a conduta ora avaliada a majorante prevista no parágrafo único do art. 288, conforme já esclarecido, chegando a 3 (três) anos de reclusão. Procedo, enfim, à soma aritmética das penas, eis que se trata de concurso material típico, na forma do art. 69 do CP, apurando-se a pena total de 12 (doze) anos, 9 (nove) meses e 18 (dezoito) dias de reclusão, a ser cumprida sob o regime inicial fechado. Não é o caso de substituição ou de suspensão da pena privativa de liberdade, tendo em vista o patamar em que fixada. Com relação ao acusado Matias da Silva Rocha. Do Crime de Roubo Cumpre inicialmente analisar as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP. Com relação à culpabilidade, há ressalvas a fazer. A culpabilidade para fins de avaliação da dosimetria diz respeito ao grau de reprovabilidade da conduta analisada. O modo como o grupo agiu, infligindo violência moral além da necessária para a consumação do delito e submetendo as vítimas a um ambiente de terror por um tempo considerável, conforme se extrai dos depoimentos das testemunhas que se encontravam no supermercado no momento do assalto e da mídia contendo a gravação respectiva, exige um juízo de censura mais exacerbado. Devendo ser considerado, no entanto, o fato de que esse réu não participou diretamente da subtração violenta, embora tenha concorrido para a sua consecução, cuja colaboração foi essencial para a prática do crime. Não ostenta o acusado maus antecedentes, conforme apontam as respectivas certidões constantes dos autos, não havendo igualmente nos autos notícias desabonadoras quanto a sua conduta social e personalidade. Motivos próprios ao tipo, não havendo peculiaridades relevantes. As circunstâncias são amplamente desfavoráveis. A ação delitiva se desenvolveu em boa parte dentro de um supermercado, onde havia, além de vários empregados, muitos clientes, conforme demonstra a gravação do assalto já referida, os quais foram submetidos a esse flagelo emocional e a risco iminente de virem a ser feridos ou até mesmo mortos, haja vista o emprego de armas de fogo, tendo havido inclusive um disparo, conforme relataram em Juízo as testemunhas Cristóvão Felismino da Silva e Alysson de Jesus Oliveira. Do crime resultou vultoso prejuízo, uma vez que foi subtraída a quantia de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), da qual apenas uma parte foi recuperada, além de prováveis graves conseqüências de ordem psicológica às pessoas que foram submetidas à violência do bando, comumente geradas por fatos dessa natureza. O comportamento das vítimas foi irrelevante para a prática do delito. Com esses fundamentos, fixo a pena-base em 5 (cinco) anos de reclusão e multa de 30 (trinta) dias-multa. O valor do dia-multa será o correspondente ao mínimo legal, considerada a ausência de informações sobre sua situação econômica. Não incidem circunstâncias que venham a agravar ou atenuar a pena. Aumento, porém, a reprimenda em 2/5 (dois quintos), eis que atrai a

conduta ora avaliada as causas de aumento já referidas, chegando a 7 (sete) anos de reclusão. Do Crime de Associação Criminosa.Cumpre inicialmente analisar as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP. Com relação à culpabilidade, há ressalvas a fazer. A culpabilidade para fins de avaliação da dosimetria diz respeito ao grau de reprovabilidade da conduta analisada. Trata-se de um bando violento, especializado na prática de assaltos mediante o uso de armas de fogo variadas, circunstância bem retratada nestes autos pelos documentos que repousam às fls. 29, 30 e 100 (termos de apreensão das armas de fogo utilizadas pelo grupo) e às fls. 283/284 (laudo pericial respectivo), com atuação em várias cidades dos Estados do Piauí e do Maranhão, fator que justifica uma maior reprimenda. Não ostenta o acusado maus antecedentes, conforme apontam as respectivas certidões constantes dos autos, não havendo igualmente nos autos notícias desabonadoras quanto a sua conduta social e personalidade. Motivos próprios ao tipo, não havendo peculiaridades relevantes. As circunstâncias são amplamente desfavoráveis. Durante a atuação do bando o seu líder foi morto em violenta troca de tiros com a polícia, o que demonstra se tratar de quadrilha que não receia o confronto com os órgãos de segurança estatais. Da atuação da associação criminosa resultaram vários prejuízos de ordem moral e material, podendo ser citado os advindos da última atuação do bando. O comportamento das vítimas foi irrelevante para a prática do delito. Com esses fundamentos, fixo a pena-base em 1 (um) ano e 6 (seis) meses de reclusão. Não incidem circunstâncias que venham a agravar ou atenuar a pena. Aumento, porém, a reprimenda em 1/2 (um meio), eis que atrai a conduta ora avaliada a majorante prevista no parágrafo único do art. 288, conforme já esclarecido, chegando a 2 (dois) anos e 3 (três) meses de reclusão. Procedo, enfim, à soma aritmética das penas, eis que se trata de concurso material típico, na forma do art. 69 do CP, apurando-se a pena total de 9 (nove) anos e 3 (três) meses de reclusão, cujo regime inicial de cumprimento será o fechado. Não é o caso de substituição ou de suspensão da pena privativa de liberdade, tendo em vista o patamar em que fixada. Por último, no que concerne ao denunciado Antônio Francisco da Cunha. Do Crime de Roubo Cumpre inicialmente analisar as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP. Com relação à culpabilidade, há ressalvas a fazer. A culpabilidade para fins de avaliação da dosimetria diz respeito ao grau de reprovabilidade da conduta analisada. O modo como o grupo agiu, infligindo violência moral além da necessária para a consumação do delito e submetendo as vítimas a um ambiente de terror por um tempo considerável, conforme se extrai dos depoimentos das testemunhas que se encontravam no supermercado no momento do assalto e da mídia contendo a gravação respectiva, exige um juízo de censura mais exacerbado. Devendo ser considerado, no entanto, o fato de que esse réu não participou diretamente da subtração violenta, embora tenha concorrido para a sua consecução, cuja colaboração foi essencial para a prática do crime. Não ostenta o acusado maus antecedentes, conforme apontam as respectivas certidões constantes dos autos, não havendo igualmente nos autos notícias desabonadoras quanto a sua conduta social e personalidade. Motivos próprios ao tipo, não havendo peculiaridades relevantes. As circunstâncias são amplamente desfavoráveis. A ação delitiva se desenvolveu em boa parte dentro de um supermercado, onde havia, além de vários empregados, muitos clientes, conforme demonstra a gravação do assalto já referida, os quais foram submetidos a esse flagelo emocional e a risco iminente de virem a ser feridos ou até mesmo mortos, haja vista o emprego de armas de fogo, tendo havido inclusive um disparo, conforme relataram em Juízo as testemunhas Cristóvão Felismino da Silva e Alysson de Jesus Oliveira. Do crime resultou vultoso prejuízo, uma vez que foi subtraída a quantia de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), da qual apenas uma parte foi recuperada, além de prováveis graves conseqüências de ordem psicológica às pessoas que foram submetidas à violência do bando, comumente geradas por fatos dessa natureza. O comportamento das vítimas foi irrelevante para a prática do delito. Com esses fundamentos, fixo a pena-base em 5 (cinco) anos de reclusão e multa de 30 (trinta) dias-multa. O valor do dia-multa será o correspondente ao mínimo legal, considerada a ausência de informações sobre sua situação econômica. Há de incidir a atenuante decorrente da confissão espontânea, ainda que esta tenha sido parcial, embora suficiente para colaborar para a correta compreensão dos fatos, motivo por que reduzo a pena em 1/5 (um quinto), atingindo o patamar de 4 (quatro) anos. Aumento, porém, a reprimenda em 2/5 (dois quintos), eis que atrai a conduta ora avaliada as causas de aumento já referidas, chegando a 5 (cinco) anos, 7 (sete) meses e 6 (seis) dias de reclusão. Do Crime de Associação Criminosa Cumpre inicialmente analisar as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP. Com relação à culpabilidade, há ressalvas a fazer. A culpabilidade para fins de avaliação da dosimetria diz respeito ao grau de reprovabilidade da conduta analisada. Trata-se de um bando violento, especializado na prática de assaltos mediante o uso de armas de fogo variadas, circunstância bem retratada nestes autos pelos documentos que repousam às fls. 29, 30 e 100 (termos de apreensão das armas de fogo utilizadas pelo grupo) e às fls. 283/284 (laudo pericial respectivo), com atuação em várias cidades dos Estados do Piauí e do Maranhão, fator que justifica uma maior reprimenda. Não ostenta o acusado maus antecedentes, conforme apontam as respectivas certidões constantes dos autos, não havendo igualmente nos autos notícias desabonadoras quanto a sua conduta social e personalidade. Motivos próprios ao tipo, não havendo peculiaridades relevantes. As circunstâncias são amplamente desfavoráveis. Durante a atuação do bando o seu líder foi morto em violenta troca de tiros com a polícia, o que demonstra se tratar de quadrilha que não receia o confronto com os órgãos de segurança estatais. Da atuação da associação criminosa já resultou vários prejuízos de ordem moral e material, podendo ser citado os advindos da última atuação do bando. O comportamento das vítimas foi irrelevante para a prática do delito. Com esses fundamentos, fixo a pena-base em 1 (um) ano e 6 (seis) meses de reclusão. Há de incidir a atenuante decorrente da confissão espontânea, ainda que esta tenha sido parcial, embora suficiente para colaborar para a correta compreensão dos fatos, motivo por que reduzo a pena em 1/5 (um quinto), atingindo o patamar de 1 (um) ano, 2 (dois) meses e 12 (doze) dias. Aumento, porém, a reprimenda em 1/2 (um meio), eis que atrai a conduta ora avaliada a majorante prevista no parágrafo único do art. 288, conforme já esclarecido, chegando a 1 (ano) anos, 9 (nove) meses e 18 (dezoito) dias de reclusão. Procedo, enfim, à soma aritmética das penas, eis que se trata de concurso material típico, na forma do art. 69 do CP, apurando-se a pena total de 7 (sete) anos, 4 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão, cujo regime inicial de cumprimento será o semi-aberto. Não é o caso de substituição ou de suspensão da pena privativa de liberdade, tendo em vista o patamar em que fixada. DA DETRAÇÃO Remeto ao Juízo da Execução Penal a apreciação da matéria, ante a falta de dados para o adequado enfrentamento da questão. DA PRISÃO CAUTELAR Decorre dos autos que CRISTIAN JEFERSON FEITOSA, FRANCISCO SILVA DOS SANTOS, MATIAS DA SILVA ROCHA e ANTONIO FRANCISCO DA CUNHA estão presos cautelarmente, situação que não deve se alterar, com exceção do último, tendo em vista a pena a que condenado e o regime inicial de cumprimento fixado. Além de todos os fundamentos antes invocados, os quais deram base á decisão condenatória ora proferida, somam-se outros, a justificar a segregação cautelar dos três réus primeiramente citados. Da análise dos autos, verifica-se a presença dos supostos fáticos previstos pela lei processual penal para a efetivação de uma prisão cautelar. Conforme se observa dos documentos que integram os presentes autos, os réus formaram um bando armado com atuação em Miguel Alves e outras cidades da região, acostumado a confrontar a polícia. Não à toa, o provável líder do bando, conhecido como Raimundão, bandido muito conhecido e temido no estado do Maranhão, foi morto logo após a prática do assalto ao trocar tiros com a Polícia Militar local. As circunstâncias do crime, por sua vez, revelam a intensa periculosidade dos réus, deixando entrever o abalo à ordem pública gerado pela sua conduta, mormente quando se tem em mira o fato de ter sido praticada numa pequena cidade, assolada nos últimos anos por bandoleiros dessa espécie. Ademais, Cristian e Francisco respondem a outros processos criminais no seu estado natal (Maranhão), a realçar ainda mais a periculosidade de ambos. O contexto indica que a liberdade dos acusados certamente colocará em risco a ordem pública, não sendo razoável o reconhecimento do direito de recorrer em liberdade a dois indivíduos com essa vida pregressa, notadamente após condenados a vultosas penas. Esse fato constitui o elemento concreto, exigido pela jurisprudência dos tribunais superiores em sede de prisão cautelar, para justificar sua custódia. Ademais, deve ser ressaltada a inviabilidade prática de serem-lhe impostas medidas cautelares substitutivas, igualmente de natureza penal, mas menos invasivas, já que a prisão se revela, no cenário delineado nos autos, a única medida eficaz para o caso. PELO O EXPOSTO, MANTENHO A PRISÃO PREVENTIVA DE CRISTIAN JEFERSON FEITOSA, FRANCISCO SILVA DOS SANTOS, vulgo Verdão, e MATIAS DA SILVA ROCHA, e REVOGO A PRISÃO DE ANTONIO FRANCISCO DA CUNHA, vulgo Primo. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA, DEVENDO SER POSTO IMEDIATAMENTE EM LIBERDADE, SALVO SE ESTIVER PRESO POR OUTRO MOTIVO. OFICIE-SE AOS JUÍZOS PERANTE OS QUAIS RESPONDEM A OUTROS PROCESSOS INFORMANDO O TEOR DESTA SENTENÇA. Sem custas, em face da evidente hipossuficiência dos réus. Após o trânsito em julgado: a- Lancem-se os nomes dos réus no rol dos Culpados; b- Oficie-se ao Instituto de Identificação, após preenchimento do BIE (art. 809 do CPP); c- Adotem-se as medidas pertinentes junto à Justiça Eleitoral, tendo em vista o disposto no art. 15, III, da CR. P.R.I. Miguel Alves, 22 de novembro 2017. Sérgio Roberto Marinho Fortes do Rêgo-JUIZ DE DIREITO."

17.328. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)
Processo nº 0000329-23.2017.8.18.0104
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Representante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DO I8º DP - (MONSENHOR GIL - PIAUÍ)
Advogado(s):
Representado: ANTONIO RICHARLESON ALMEIDA DA SILVA FEITOSA
Advogado(s): EZEQUIAS PORTELA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13381)
DESPACHO: Intime-se o advogado do Acusado, para apresentar alegações finais, sob pena de configuração de abandono processual e aplicação de multa, nos termos do art. 265 do CPP.

17.329. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000343-75.2015.8.18.0104
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCINETE OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s): THALLES AUGUSTO OLIVEIRA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5945)
Réu: AMERICAN LIFE SEGURADORA S.A DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT
Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMAS(OAB/PARÁ Nº 16956)
ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR, para condenar a Requerida ao pagamento da complementação de indenização do seguro DPVAT, no valor de R$ 3.240,00 (três mil, duzentos e quarenta reais), com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação (Súmula 426 STJ) e correção monetária pelo INPC, a partir do evento danoso (Súmula 43 STJ).
Sem custas e sem honorários (art. 55 da Lei n. 9.099/95).
Intimem-se as partes via DJPI.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa nos registros.
Monsenhor Gil (PI), 23 de novembro de 2017.
CARLOS ALBERTO BEZERRA CHAGAS
JUIZ DE DIREITO

17.330. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000040-76.2006.8.18.0104
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ENIVALDO DE SOUSA BATISTA
Advogado(s): AUGUSTO RÉGIS E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 630802)
Considerando a decisão de fls. 197/201, determino a intimação pessoal do Réu no endereço de fl. 189 acerca da sentença de pronúncia de fls. 138/139-v.
Caso o Réu não seja localizado no endereço suso referido, certifique-se o oficial de justiça e intime-se via edital, nos termos do art. 420, § único, do Código de Processo Penal.

17.331. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)
Processo nº 0000430-94.2016.8.18.0104
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: R. C. D S D, SUYANE DOS SANTOS DANTAS
Advogado(s): AFONSO LIMA DA CRUZ JUNIOR - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº 0)
Requerido: SILVIO NÁDIO MELO SANTOS
Advogado(s): MARCO ANTONIO DA CRUZ RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 10230)
SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 487, I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa nos registros.

17.332. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000141-30.2017.8.18.0104
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO MENDES FERREIRA
Advogado(s): ALEXANDRE HERMANN MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 2100)
Réu: MARIA GRASIELA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
Advogado(s):
1. Nos termos do art. 334 CPC, designo audiência de conciliação e mediação para 12.12.2017, às 11:15 horas;
2. Intime-se o autor para a audiência na pessoa de seu advogado.
3. Cite-se e intime-se a Parte Ré, com pelo menos 20 (vinte) dias úteis de antecedência. O prazo para contestação será contado a partir da realização da audiência.
4. Ficam as partes cientes de que o comparecimento é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, munido de procuração específica, com poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.
5. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a Parte Autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção.

17.333. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0001595-73.2017.8.18.0030
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor:
Advogado(s):
Réu: ROBERTH EUDES DA SILVA VIEIRA, VANDO VIEIRA DE FIGUEIREDO, DERIVAL AMORIM SOUSA, LUCENILDO GOMES DE SOUSA
Advogado(s): EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 7444)
DESPACHO: INTIMO para apresentar a ampla defesa do réu VANDO VIEIRA DE FIGUEIREDO, no prazo de 10 dias.

17.334. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000564-86.2015.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum
Autor: ADÉLIA ARRUDA DE CARVALHO MOURA
Advogado(s): ROBSON FERNANDO DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 10669)
Réu: A PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS
Advogado(s):
DESPACHO: "...intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizerem se têm provas a produzir, especificando quais desejam produzir, e/ou querendo ratificar as já existentes.

17.335. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000060-22.2011.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum
Autor: GENIVAL JOÃO CABRAL
Advogado(s): VERÍSSIMO ANTONIO SIQUEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3803)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO/PI
Advogado(s):
DESPACHO: "...intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizerem se têm provas a produzir, especificando quais desejam produzir, e/ou querendo ratificar as já existentes.

17.336. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

2ª Publicação
Processo nº: 0000645-35.2015.8.18.0030
Classe: Interdição
Interditante: RAIMUNDA PEREIRA DAMASCENO
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
Interditando: FIRMINO PEREIRA DA MASCENA JUNIOR
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). MARCOS ANTONIO MOURA MENDES , Juiz de Direito em Substituição na 2ª Vara da Comarca de OEIRAS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **FIRMINO PEREIRA DA MASCENA JUNIOR, brasileiro, natural de Oeiras/PI, solteiro, RG.: 1.362.084 SS/PI, CPF.: 047.672613-17, nascido em: 17.04.1974, filho de MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DA MASCENA, residente e domiciliado na Localidade Gonçalaves, Zona Rural do Município de Oeiras/Piauí**, nos autos do Processo nº. 0000645-35.2015.8.18.0030 em trâmite pela 2ª Vara da Comarca de OEIRAS, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora, a Sra. RAIMUNDA PEREIRA DAMASCENO, brasileira, solteira, lavradora, RG.: 2.360.061 SSP/DF, CPF.: 038.058.281-36, nascida em: 18.01.1983, filha de MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DAMASCENO, residente e domiciliada na Localidade Gonçalaves, Zona Rural do Município de Oeiras - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito em Substituição, mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ JOSELANDIA DE SOUSA SANTOS, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
OEIRAS, 14 de novembro de 2017
MARCOS ANTONIO MOURA MENDES
Juiz de Direito em Substitutição na Comarca da 2ª Vara da OEIRAS.

17.337. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

2ª Publicação
Processo nº: 0001021-50.2017.8.18.0030
Classe: Interdição
Interditantes: GERALDO DE SÁ MARTINS e GERALDO DE SÁ MARTINS FILHO
Advogado(s): BARBARA BHEATRIZ BATISTA COPEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 15862), PEDRO HENRIQUE DE ALENCAR MARTINS FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 11147)
Interditanda: CELINA VIEIRA MARTINS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O MM. Dr. MARCOS ANTÔNIO MOURA MENDES, Juiz de Direito em substituição na 2ª Vara da Comarca de OEIRAS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **CELINA VIEIRA MARTINS, brasileira, solteira, filha de ELIAS RODRIGUES MARTINS e JOANA VIEIRA MARTINS,** nos autos do Processo nº 0001021-50.2017.8.18.0030 em trâmite pela 2ª Vara da Comarca de OEIRAS, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador GERALDO DE SÁ MARTINS FILHO, brasileiro, casado, filho de GERALDO DE SÁ MARTINS e MARIA DE SOUZA MARTINS, o qual prestará compromisso legal de bem exercer o múnus, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ VICTOR HUGO SÁ DE ARAÚJO, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
OEIRAS/PI, 14 de novembro de 2017.
MARCOS ANTÔNIO MOURA MENDES
Juiz de Direito em Substituição - 2ª Vara da Comarca de OEIRAS

17.338. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0001262-24.2017.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA DO ROSARIO BARBOSA DA SILVA
Advogado(s): FIDELMAN FAO FLORENCIO FONTES(OAB/PIAUÍ Nº 10962)
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO: "Intime-se a requerente, através de seu Advogado, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da Contestação acostada às fls. 50/53 dos autos, bem como dos documentos que a acompanham. (...) MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Oeiras"

17.339. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº. 0000076-34.2015.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS DA SILVA
Advogado: NÉLIO NATALINO FONTES GOMES RODRIGUES (OAB/PIAUÍ Nº. 9228)
Réu: MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ
DESPACHO: Designo o dia 05 de abril de 2018 às 09h:30min., neste Fórum de Justiça para Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Deve ser consignado no Mandado que as partes devem comparecer acompanhadas de suas testemunhas e caso desejem a intimação destas, devem apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, na Secretaria desta Vara o referido rol, fornecendo suas qualificações. Intimações necessárias. Cumpra-se com as formalidades legais. Oeiras-PI, 09 de outubro de 2017. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO. Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Oeiras-PI.

17.340. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0001260-59.2014.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum
Autor: MUNICIPIO DE SANTA ROSA DO PIAUI
Advogado(s): BENOAR FRANCISCO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6602)
Réu: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - ELETROBRÁS DISTRIBUIDORA PIAUÍ
Advogado(s): FELIPE DE FIGUERÊDO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7015), DÉCIO FREIRE(OAB/PIAUÍ Nº 7369-A)
DESPACHO: Intimem-se as partes, por intermédio de seus representantes legais para, no prazo de 05 (cinco) dias, informarem se têm provas a produzir em audiência, especificando-as..."

17.341. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº. 0000384-75.2012.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum
Autora: SOCORRO ISMERALDA DE SOUSA
Advogado: JOSÉ NATANIEL LOPES REIS (OAB/PI Nº. 6441)
Réu: INSS (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL)
DESPACHO: Desta feita, designo o dia 12 de abril de 2018 às 09h:00min., neste Fórum de Justiça para Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Deve ser consignado no Mandado que as partes devem comparecer acompanhadas de suas testemunhas e caso desejem a intimação destas, devem apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, na Secretaria desta Vara o rol, fornecendo suas qualificações. Intimações necessárias. Cumpra-se com as formalidades legais. Oeiras-PI, 09 de outubro de 2017. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO. Juíza de Direito da 2 Vara da Comarca de Oeiras/PI.

17.342. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000064-59.2011.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARCIA ESTEVÃO DE SOUSA
Advogado(s): CALINA LÍGIA LEAL JERICÓ(OAB/CEARÁ Nº 16852), PATRICIA HELENA ALMEIDA ALVES CANINDE(OAB/PIAUÍ Nº 4537)
Réu: SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DECISÃO: "...Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizerem se têm provas a produzir, especificando quais desejam produzir, e/ou querendo ratificar as já existentes."

17.343. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000854-43.2011.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum
Autor: MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA
Advogado(s):
Réu: PORTAL MURAL DA VILA
Advogado(s): JOSE NATANIEL LOPES REIS(OAB/PIAUÍ Nº 6441)
DESPACHO: Intimem-se as partes, por intermédio de seus representantes legais para, no prazo de 05 (cinco) dias, informarem se têm provas a produzir em audiência, especificando-as..."

17.344. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000128-84.2002.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum

Requerente: O MUNICÍPIO DE OEIRAS-PI
Advogado(s):
Requerido: WALBURG RIBEIRO GONÇALVES FILHO
Advogado(s): LUIS FERNANDO COSTA MIRANDA(OAB/MARANHÃO Nº 6208), JOAO CASTELO RIBEIRO GONCALVES FILHO(OAB/MARANHÃO Nº 6502)
DESPACHO: "...Intimem-se as partes por intermédio de seus representantes legais para, no prazo de 05 (cinco) dias, informarem se têm provas a produzir em audiência, especificando-as..."

17.345. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000308-80.2014.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum
Autor: NILTON CÉSAR PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): SÂNIA MARY MENDES MESQUITA DE SOUSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3823)
Réu: O MUNICÍPIO DE OEIRAS-PI
Advogado(s):
DESPACHO: "...Intimem-se as partes, por intermédio de seus representantes legais para, no prazo de 05 (cinco) dias, informarem se têm provas a produzir em audiência, especificando-as..."

17.346. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0001258-84.2017.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum
Requerente: FRANCISCA FERREIRA DE CAVALHO
Advogado(s): FIDELMAN FAO FLORENCIO FONTES(OAB/PIAUÍ Nº 10962)
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO: "Intime-se a requerente, através de seu Advogado, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da Contestação acostada às fls. 62/66 dos autos, bem como dos documentos que a acompanham. (...) MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Oeiras"

17.347. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0001222-81.2013.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE AMERICO FERREIRA CARMO
Advogado(s): KAIRO FERNANDO LIMA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9217)
Réu: MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO: "...Intimem-se as partes por intermédio de seus representantes legais para, no prazo de 05 (cinco) dias, informarem se têm provas a produzir em audiência, especificando-as..."

17.348. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº. 0001000-74.2017.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum
Autora: VALDIVINA SIMÃO DA SILVA
Advogado: BENOAR FRANCISCO DE SOUSA (OAB/PIAUÍ Nº. 6602)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO: Compulsando-se os autos, verifica-se que o processo não deve ser sentenciado de plano, ante a necessidade de produção de provas, vez que as partes divergem quanto a qualidade de segurada especial. Desta feita, designo o dia 05 de abril de 2018 às 09h:00min., neste Fórum de Justiça para Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. As partes devem comparecer acompanhadas de suas testemunhas e caso desejem a intimação destas, devem apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, na Secretaria desta Vara o referido rol, fornecendo suas qualificações. Intimações necessárias. cumpra-se com as formalidades legais. Oeiras (PI), 09 de outubro de 2017. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO. Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Oeiras-PI.

17.349. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0001369-68.2017.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARCILENE VIEIRA DE SÁ
Advogado(s): BENOAR FRANCISCO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6602)
Requerido: INSS (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL)
DESPACHO: "Intime-se a requerente, através de seu Advogado, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da Contestação acostada às fls. 48/52 dos autos, bem como dos documentos que a acompanham. (...) MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Oeiras"

17.350. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº. 0000746-72.2015.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum
Autor: O ESPÓLIO DE JOSÉ ANTÔNIO DE SOUSA
Advogado: SÂNIA MARY MENDES MESQUITA DE SOUSA SANTOS (OAB/PIAUÍ Nº. 3823)
Réu: O MUNICÍPIO DE OEIRAS
Advogada: HANNA LEAL RIBEIRO DIAS (OAB/PIAUÍ Nº 12947)
DESPACHO: Designo o dia 05 de abril de 2018 às 10h:00min., neste Fórum de Justiça para Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento.

Deve ser consignado no Mandado que as partes devem comparecer acompanhadas de suas testemunhas e caso desejem a intimação destas, devem apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, na Secretaria desta Vara o referido rol, fornecendo suas qualificações. Intimações necessárias. Cumpra-se com as formalidades legais. oeiras-PI, 09 de outubro de 2017. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO. Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Oeiras-PI.

17.351. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA(Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000374-61.2014.8.18.0062
Classe: Procedimento Comum
Autor: GILBERTO RODRIGUES DA SILVA
Advogado: RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 128982)
Réu: FRANCISCA LUISA DA COSTA, LUIS FRANCISCO DA SILVA
Advogada: NAIANDRA TALITA DE SOUZA NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 12874)
SENTENÇA: Fica os advogados **DR. RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 128982)** e **DRA. NAIANDRA TALITA DE SOUZA NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 12874)**, acima nominados, **INTIMADOS** da **SENTENÇA** de fls. 68/69, que em síntese é o seguinte: (...) "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para DESCONSTITUIR a paternidade de Gilberto Rodrigues da Silva no assento do registro civil de nascimento de Márcia Kelly da Costa Silva, DECLARANDO LUIS FRANCISCO DA SILVA como sendo o pai biológico de Márcia Kelly da Costa Silva, o que faço com fundamento no art. 1609, IV, la parte do Código Civil, HOMOLOGANDO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de alimentos entabulado na audiência de fls. 60/61, EXTINGUINDO o processo com resolução de mérito, na forma do art. 487, I do CPC. Diante do reconhecimento da procedência do pedido (CPC, art. 90), CONDENO os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocaticios, que ora fixo em 10% sobre o valor atualizado da causá, ficando os pagamentos, contudo, sob condição suspensiva de exigibilidade diante da concessão da gratuidade da justiça.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público.Transitado em julgado, oficie-se ao Cartório do Registro Civil de Padre Marcos-PI para que averbe a alteração no assento do registro de civil de nascimento de Márcia Kelly da Costa Silva, excluindo-se Gilberto Rodrigues da Silva como genitor e seus pais como avós paternos para constar como pai Luis Francisco da Silva e como avós paternos Francisco José Filho e Eugênia Maria da Conceição.Após, arquive-se com baixa na distribuição".Padre Marcos, 23 de outubro de 2017. Eu, Roberval Conrado Lima - Analista Judicial, a conferi. Marcos Augusto Cavalcanti Dias - Juiz de Direito.:

17.352. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000327-41.2017.8.18.0108
Classe: Procedimento Comum
Autor: IDELMAR JOSÉ DA PAIXÃO
Advogado(s): ALYSSON LAYON SOUSA SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 13304)
Réu: MUNICIPIO DE PAES LANDIM-PI
Advogado(s):
DESPACHO
Defiro o pedido de gratuidade judicial.
Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 27/02/2018 às 12:25 horas, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.
Expeça-se mandado de citação, com as advertências constantes do artigo 334, parágrafos 8º, 9º e 10º.
Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também do mandado de citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 30 (trinta) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual);
Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º).
Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado.
As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º)
A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º).
Intimações e expedientes necessários.
PAES LANDIM, 23 de novembro de 2017
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

17.353. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000326-56.2017.8.18.0108
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANA RITA DA SILVA SANTOS
Advogado(s): ALYSSON LAYON SOUSA SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 13304)
Réu: MUNICIPIO DE PAES LANDIM-PI
Advogado(s):
DESPACHO
Defiro o pedido de gratuidade judicial.
Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 27/02/2018 às 12:20 horas, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.
Expeça-se mandado de citação, com as advertências constantes do artigo 334, parágrafos 8º, 9º e 10º.
Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também do mandado de citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 30 (trinta) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual);
Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334,

§ 3º).
Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado.
As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º)
A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º).
Intimações e expedientes necessários.
PAES LANDIM, 23 de novembro de 2017
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

17.354. EDITAL - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS

Processo nº 0000394-44.2017.8.18.0063
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DR. AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO
Advogado(s):
Indiciado: SAVIO JOSE LOPES DA SILVA
Advogado(s):
PROCESSO Nº: 0000394-44.2017.8.18.0063
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DR. AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO
Indiciado: SAVIO JOSE LOPES DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 15 (quinze) dias
O Dr. KELSON CARVALHO LOPES DA SILVA , Juiz de Direito desta cidade e comarca de PALMEIRAIS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado SAVIO JOSE LOPES DA SILVA, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E INTIME-SE para comparecer à audiência de Instruão e Julgamento designada para o dia 15 de março de 2018 às 09:00 horas no Fórum local. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PALMEIRAIS, Estado do Piauí, aos 23 de novembro de 2017 (23/11/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
KELSON CARVALHO LOPES DA SILVA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PALMEIRAIS

17.355. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002722-82.2013.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: SANTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado(s): CELSO GONÇALVES CORDEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3958)
Réu: RASTRO NORDESTINO AGENCIA DE VIAJEM
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora, por seu advogado, se manifestar sobre a certidão de fls. 91, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

17.356. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0003404-32.2016.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: KAYSON DE CASTRO RIBEIRO
Advogado(s):
Intime-se o autor por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias se manifestar, sobre a certidão de fls.44V, requerendo o que entender de direito.
No silêncio do advogado, intime-se o autor por seu representante legal por carta de aviso de recebimento (AR), para no prazo de 05 (cinco) dias cumprir a determinação acima, sob pena de extinção nos termos do art. 485 III, § 1º do CPC.

17.357. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0001964-16.2007.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Representante: SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA -SESI, RITA DE CASSIA HOLANDA MENDES ARAGAO
Advogado(s): ANA KARÊNINA GUILHON TAVARES (OAB/PIAUÍ Nº 5184)
Representado: CLAUBER ROBERTO SILVA DOS SANTOS
Advogado(s): ROSELIA MARIA S SANTOS DREHER(OAB/PIAUÍ Nº 205), ALDEMARO ARAUJO BARBOSA MACHADO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6405)
A Secretaria da 2ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba - PI, intima os advogados supracitados, para, no prazode 05 (cinco) dias, se manifestar em diligências. PARNAÍBA ? PI, 24 de novembro de 2017.

17.358. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001470-73.2015.8.18.0031
Classe: Interdição
Interditante: M G G DA S
Advogado(s): LAÉRCIO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 4064)
Interditando: M G DA S
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO LAUDO SOCIAL DE FLS. 52/53.

17.359. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002407-25.2011.8.18.0031
Classe: Cumprimento de sentença
Requerente: A I DA C O, A L C DA C
Advogado(s): REINALDO DE CASTRO SANTOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 45-B)
Requerido: R R DE O
Advogado(s): FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3516)
SENTENÇA: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO: "Ante o exposto, satisfeito crédito alimentar na forma do art. 904, I do NPC, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no art. 924, II do NCPC. P.R.I. Após o cumprimento das formalidades legais, arquive-se. Sem custas. PARNAÍBA, 30 de outubro de 2017 ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA."

17.360. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002735-91.2007.8.18.0031
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: M DA C P DE S, A DE S M
Advogado(s): BRAULIO JOSE DE CARVALHO ANTAO(OAB/PIAUÍ Nº 4747)
Requerido: A DE P S M
Advogado(s):
SENTENÇA: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO: "Ante o exposto, satisfeito crédito alimentar na forma do art. 904, I do NPC, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no art. 924, II do NCPC. Por consequência revogo a ordem de prisão de fls. 104 determinando a expedição do competente alvará de soltura, caso esteja preso, ou o recolhimento do mandado de prisão, com urgência. Sem Custas. P.R.I. Após o cumprimento das formalidades legais, arquive-se, com baixa na distribuição. PARNAÍBA, 14 de novembro de 2017 MAURO AUGUSTO DE REZENDE Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA. "

17.361. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001621-05.2016.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: E DE M A
Advogado(s): IRANILDA DA SILVA CASTILLO(OAB/PIAUÍ Nº 6640)
Réu: R N DE M L
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO AUTO DE AVALIAÇÃO DE FLS. 47.

17.362. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0003665-31.2015.8.18.0031
Classe: Execução de Alimentos
Autor: T S S e outros
Advogado(s): ANTONIO JOSE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12402)
Réu: J F S
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARA APRESENTAR ENDEREÇO ATUALIZADO DO EXECUTADO.

17.363. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0004444-54.2013.8.18.0031
Classe: Interdição
Interditante: M DA C C M, A B DE C P
Advogado(s): FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5234)
Interditando: E S DE C
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARA APRESENTAR, CASO QUEIRA, OUTROS QUESITOS PARA REALIZAÇÃO DA PERICIA MÉDICA, ALÉM DOS JÁ FORMULADOS PELA MMª JUIZA, ÁS FLS. 57.

17.364. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0004125-81.2016.8.18.0031
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: R M DOS S J C
Advogado(s): VICENTE JOSE DOS SANTOS RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 4085-B)
Réu: F A DOS S

Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 33/35

17.365. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002494-05.2016.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: L M DE O
Advogado(s): JOSÉ DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3957)
Réu: C B L
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARA INFORMAR O ENDEREÇO ATUALIZADO DA PARTE REQUERIDA.

17.366. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002695-94.2016.8.18.0031
Classe: Mandado de Injunção
Autor: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): MARIANO LOPES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5783)
Réu: PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAIBA, PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, MUNICIPIO DE PARNAIBA
Advogado(s):
DESPACHO: À luz do exposto, em **conformidade** com o **parecer** do douto representante do **Ministério Público**, **julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito**, forma do **parágrafo único do artigo 11, da Lei nº 13.300/2016**. Sem condenação em custas e honorários. **P.R.I**. Parnaíba, 10 de Outubro de 2016. Carlos Eugênio Macedo de Santiago. Juiz da 4ª Vara Cível.

17.367. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000646-44.2017.8.18.0064
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DO FORO DE SANTOS DA COMARCA DE SANTOS, A JUSTIÇA PÚBLICA, NICERA DE JESUS SILVA
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PAULISTANA-PI, FRANCIELDO SILVA DOS SANTOS
Advogado(s):
Designo audiência para que o réu seja ouvido sobre a proposta apresentada pelo Ministério Público, **a ser realizada no dia 30/01/2018 , às 10 hr 30min, no Fórum local.**
Expedientes necessários.
Paulistana-PI, 16 de novembro de 2017.
CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA JUIZA DE DIREITO - Substituta

17.368. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000648-14.2017.8.18.0064
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AFRÂNIO-PE, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PAULISTANA-PI, MAURILIO SANTANA RODRIGUES, VULGO "BIDU"
Advogado(s):
Designo audiência para oitiva da vitima Teresinha Josefa de Reis Sousa, a ser realizada no dia 30/01/2018, às 08hr 30min, no Fórum local.
Expedientes necessários.
Paulistana-PI, 16 de novembro de 2017.
CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA JUIZA DE DIREITO - Substituta

17.369. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000427-31.2017.8.18.0064
Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada
Requerente: A JUSTIÇA PÚBLICA
Advogado(s):
Menor Infrator: IAN VINICIUS DE SOUSA, REINILDO DO NASCIMENTO SOUSA
Advogado(s):
Posto isso, com fulcro nos artigos 112, 126 caput, e 181, §1°, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, HOMOLOGO A REMISSÃO CONCEDIDA AO ADOLESCENTE REINILDO DO NASCIMENTO, cumulativamente condicionada à medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade em instituição a ser definida em audiência, ficando a exclusão do processo sujeita ao cumprimento da medida imposta.
Designo o dia **31/01/18, às 09hr30min** para audiência admonitória, a realizar-se neste Fórum local, onde deverão comparecer o adolescente e seu representante legal, munidos da certidão de nascimento e comprovante de matrícula escolar daquele, se for o caso.
Considerando que os registros da distribuição não indicam adequadamente o processo/tipo de processo objeto dos autos, remetam-se à secretaria para as devidas correções.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Paulistana-PI, 14 de novembro de 2017.
TALLITA CRUZ SAMPAIO
JUIZA DE DIREITO - Substituta

17.370. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000125-02.2017.8.18.0064
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: A JUSTIÇA PUBLICA
Advogado(s):

Menor Infrator: JOSÉ ANTÔNIO LEVÍTICO DE AQUINO RODRIGUES
Advogado(s):
Posto isso, com fulcro nos artigos 112, 126 caput, e 181, §1°, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, HOMOLOGO A REMISSÃO CONCEDIDA AO ADOLESCENTE JOSÉ ANTÔNIO LEVÍTICO DE AQUINO RODRIGUES, cumulativamente condicionada à medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade em instituição a ser definida em audiência, ficando a exclusão do processo sujeita ao cumprimento da medida imposta.
Designo o dia **31/01/18, às 11hr00min** para audiência admonitória, a realizar-se neste Fórum local, onde deverão comparecer o adolescente e seu representante legal, munidos da certidão de nascimento e comprovante de matrícula escolar daquele, se for o caso.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Paulistana-PI, 14 de novembro de 2017.
TALLITA CRUZ SAMPAIO
JUIZA DE DIREITO - Substituta

17.371. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)
Processo nº 0000591-30.2016.8.18.0064
Classe: Carta Precatória Cível
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMILIA E SUCESSOES DO FORO DE DIADEMA DA COMARCA DE DIADEMA-SP, ANDERSON VILA NOVA RODRIGUES, JOSÉ DE ALMEIDA RODRIGUES, CLAUDEMI RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): ANA MARIA ROMANELLI DA SILVA(OAB/SÃO PAULO Nº 146917), THELMA SUSY BADESSA JACOMINI(OAB/SÃO PAULO Nº 90100)
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PAULISTANA - PIAUI, EDILSON EDÉRCIO RODRIGUES
Advogado(s): AMANDA DE BRITO MARQUES RAMOS RORIZ(OAB/PERNAMBUCO Nº 27131-D)
DESPACHO: "DESIGNO AUDIENCIA PARA INQUIRIÇÃO DAS TESTEMUNHAS: JOSE ALMEIDA RODRIGUES E CLAUDEMIR RODRIGUES DA SILVA, A SER REALIZADANO DIA 22 DE JANEIRO DE 2018 ÀS 11:00, NO FORUM LOCAL"

17.372. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000428-26.2011.8.18.0064
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: OSMAR DO NASCIMENTO, WILSOMAR DO NASCIMENTO
Advogado(s): LAZARO LUIS LOPES CALLOU(OAB/PERNAMBUCO Nº 31003), LÉCIO MÁRCIO RODRIGUES DE ASSIS(OAB/BAHIA Nº 34080)
DESPACHO
Indefiro o pleito de redesignação do júri, formulado pelo advogado Dr. WILLIAM DE CARVALHO FERREIRA LIMA JÚNIOR (OAB/PE N 25.464), ao argumento de sua impossibilidade de comparecimento no dia e hora designado por motivo de saúde. Compulsando os autos, verifico que os pronunciados foram assistidos por diversos advogados no curso do feito, inclusive a Defensoria Pública. Ademais, há substabelecimento para outros dois advogados no feito, Dr. LÁZARO LUÍS LOPES CALLOU - OAB/PE 31.033 e Dr. Lécio Márcio Rodrigues de Assis- Oab-/BA n 34.080, os quais interviram ativamente no feito especificando provas a serem produzidas na audiência plenária, e por meios dos houve a intimação da sessão plenária do dia 28 de novembro de 2017. Assim não há prejuízo à defesa dos réus, pois possuem defesa técnica devidamente habilitada.
Intime-se, pelo dje.

17.373. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000328-95.2016.8.18.0064
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: PEDRO FRANCISCO XAVIER, IRENITA COELHO RODRIGUES
Advogado(s): PRISCILA POEGERE RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: SINFRÔNIO FRANCISCO XAVIER, MARIA MARGARIDA SILVA
Advogado(s):
A petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não é o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), razão pela qual recebo a inicial.
Face à documentação e justificativas apresentadas, concedo o benefício da gratuidade da Justiça.
Trata-se a ação de Reintegração de Posse cumulada com pedido de
Liminar.
Assim, para melhor instrução do pedido de liminar, designo **audiência de justificação de posse para o dia 25/01/2018 , às 09 hr 30 min, a realizar-se no Fórum local.**
Cite-se e intime-se o Réu, advertindo-o que poderá participar da audiência desde que o faça por meio de advogado, bem assim que o prazo para defesa é de 15 (quinze) dias e terá início o partir da intimação da decisão que deferir ou não o pedido de liminar.
Demais intimações necessárias, advertindo-se o Autor que deverá comparecer acompanhado de suas testemunhas, independente de intimação.
Expedientes necessários.
Paulistana-PI, 14 de novembro de 2017.
CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE ALMEIDA
JUIZA DE DIREITO - Substituta

17.374. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)
Processo nº 0000428-26.2011.8.18.0064
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: OSMAR DO NASCIMENTO, WILSOMAR DO NASCIMENTO
Advogado: WILLIAM DE CARVALHO FERREIRA LIMA JÚNIOR (OAB/PE Nº. 25.464)
DESPACHO: Indefiro o pleito de redesignação do júri, formulado pelo advogado Dr. WILLIAM DE CARVALHO FERREIRA LIMA JÚNIOR (OAB/PE Nº 25.464), ao argumento de sua impossibilidade de comparecimento no dia e hora designado por motiva de saúde. Compulsando os autos, verifico que os pronunciados foram assistidos por diversos advogados no curso do feito, inclusive a Defensoria Pública. Ademais, há

substabelecimento para outros dois advogados no feito, Dr. LÁZARO LUÍS LOPES CALLOU - OAB/PE 31.033 e Dr. Lécio Márcio Rodrigues de Assis- OAB-/BA nº 34.080, os quais interviram ativamente no feito especificando provas a serem produzidas na audiência plenária, e por meios dos houve a intimação da sessão plenária do dia 28 de novembro de 2017. Assim não há prejuízo à defesa dos réus, pois possuem defesa técnica devidamente habilitada. Intime-se. pelo dje. Paulistana/PI, 23 de novembro de 2017. Carmelita Angelica Lacerda Brito de Oliveira, Juíza Auxiliar de Paulistana/PI.

17.375. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000630-90.2017.8.18.0064
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR -PI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PAULISTANA-PI, LUIS FULGÊNCIO DE CARVALHO
Advogado(s):
Designo audiência de proposta de suspensão condicional do proces-so, a **ser realizada no dia o 30/01/2018, às 11hr , no Fórum local.**
Expedientes necessários.
Paulistana-PI, 16 de novembro de 2017.
CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA JUIZA DE DIREITO - Substituta

17.376. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000090-42.2017.8.18.0064
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Indiciante: A JUSTIÇA PÚBLICA
Advogado(s):
Menor Infrator: CLEUTON PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s):
Vistos e etc.
O Ministério Público Estadual, por intermédio do Promotor de Justiça com atuação nesta Comarca, concedeu remissão ao adolescente CLEUTON PEREIRA DE SOU-SA, já qualificado nos autos, como forma de exclusão do processo relativo à suposta prática do ato infracional correspondente à figura típica delineada no artigo 309 do CTB, requerente homologação.
Relatei. Decido.
Assiste razão ao órgão Ministerial.
De fato, o ato infracional supostamente praticado pelo adolescente é de pouca gravidade, afigurando-me suficiente a medida imposta para coibir eventual reincidên-cia.
Neste diapasão, mesmo inexistindo nos autos prova de aceitação das me-didas pelo adolescente e seu responsável, a homologação do pleito Ministerial se mostra aconselhável, desde que a exclusão do processo permaneça sob condição suspensiva.
Posto isso, com fulcro nos artigos 112, 126 caput, e 181, §1°, todos do Es-tatuto da Criança e do Adolescente, HOMOLOGO A REMISSÃO CONCEDIDA AO ADO-LESCENTE CLEUTON PEREIRA DE SOUSA, cumulativamente condicionada à medida so-cioeducativa de prestação de serviços à comunidade em instituição a ser definida em au-diência, ficando a exclusão do processo sujeita ao cumprimento da medida imposta.
Designo o dia 25/01/2018, às 10 hr 30 min para audiência admonitória, a realizar-se neste Fórum local, onde deverão comparecer o adolescente e seu representan-te legal, munidos da certidão de nascimento e comprovante de matrícula escolar daquele, se for o caso.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Paulistana-PI, 14 de novembro de 2017.
CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA JUIZA DE DIREITO - Substituta

17.377. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000554-03.2016.8.18.0064
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Indiciante: A JUSTIÇA PÚBLICA
Advogado(s):
Menor Infrator: MARCOS EDUARDO SOUSA DA SILVA
Advogado(s):
Designo para o dia 25/01/2018 , às 11hr 30 min, a audiência admonitória a ser realizada no Fórum desta Comarca, nos termos do Art. 42, da Lei 12.594/2012.
Cientifique-se os menores e seus pais ou responsáveis notificando-os a comparecer à audiência acima mencionada, acompanhados de advogado, nos termos do Art. 184, § 1° do Estatuto da Criança e Adolescente (Lei n 8.069/90), inclusive portando documentos de identificação do menor infrator.
Ciência ao Ministério Público
Paulistana ? PI, 13 de novembro de 2017.
CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA JUIZA DE DIREITO - Substituta

17.378. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000468-32.2016.8.18.0064
Classe: Procedimento Comum
Autor: DAMIÃO SÉRGIO DE ALMEIDA - ME
Advogado(s): ISRAEL GOMES NUNES NETO(OAB/BAHIA Nº 19905)
Réu: I9BUS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP
Advogado(s):
Recebi hoje,
Designo audiência de conciliação a ser realizada no dia 23/01/2018, às 09hr 30 min, na sala das audiências do Fórum local.
Com a intimação da parte ré no endereço informada a fls. 40. Intimem-se as partes.
Expedientes necessários.
Paulistana-PI, 13 de Novembro de 2017.
CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA Juiza de Direito Substituta

17.379. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000236-20.2016.8.18.0064
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUZINALVA ANTONIA PEREIRA
Advogado(s): MARIA ELIANA PEREIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 400988)
Réu: FRANCISCO VALDENÁRIO COELHO DE MACEDO
Advogado(s):
Inobstante o réu não tenha contestado a ação, verifico que incorrem os efeitos da revelia, no que tange a presunção de veracidade dos fatos, dado o caráter indisponível do objeto processual, pois que representa ação de estado, art. 345, II, do CPC.
Chamo o feito à ordem para designar audiência de conciliação, nos moldes do art. 334 do CPC, para 23/01/2018, às 10hr 30 min.
Intimem as partes, pessoalmente, e pelo patrono da autora.
Adote a secretaria as providências de estilo.
Cumpra-se.
Paulistana-PI, 14 de novembro de 2017.
CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR

17.380. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000006-41.2017.8.18.0064
Classe: Carta Precatória Cível
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ANTONIO ALMEIDA - PI, MANOEL RODRIGUES DE MIRANDA
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PAULISTANA - PIAUI, BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s):
Designo audiência para oitiva da Sra. Maria Cleidiana de Sousa, **a ser realizada no dia 23/01/2018, às11hr 30 min, no Fórum local.**
Expedientes necessários.
Paulistana-PI, 16 de novembro de 2017.
CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA
JUIZA DE DIREITO ? Substituta

17.381. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000004-76.2014.8.18.0064
Classe: Guarda
Requerente: JOSÉ ARAÚJO FILHO, JOSEFA INÁCIA CELESTINA
Advogado(s): EDVALDA REGINA XAVIER ALMEIDA(OAB/SERGIPE Nº 1655)
Requerido: VALDEÍ CELESTINO ARAÚJO, RENATA FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s):
Em face a idade da menor, e tendo em vista a sua condição de sujeito de direito, determino audiência especial de colheita do consentimento de colocação em família substituta, nos, ternns do art. 28, § 2°, do ECA, para 23/01/2018, às 08 hr 30 min.
Intimem-se os requerente, requeridos e a menor.
Adote a secretaria as providências de estilo.
Cumpra-se.
Paulistana-PI, 14 de novembro de 2017.
CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR

17.382. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000646-15.2015.8.18.0064
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: ANÁLIA MARIA DE SOUSA
Advogado(s): PRISCILA POEGERE RODRIGUES DA SILVA(OAB/BAHIA Nº 24396)
Requerido: MARGARIDA MARIA DE SOUSA, EVILÁSIO FERREIRA GOMES
Advogado(s):
A petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não é o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), razão pela qual recebo a inicial.
Face à documentação e justificativas apresentadas, concedo o benefício da gratuidade da Justiça.
Trata-se a ação de Reintegração de Posse cumulada com pedido de
Liminar.
Assim, para melhor instrução do pedido de liminar, **designo audiência de justificação de posse para o dia 25/01/2018 ,às 08 hr 00 min, a realizar-se no Fórum local.**
Cite-se e intime-se o Réu, advertindo-o que poderá participar da audiência desde que o faça por meio de advogado, bem assim que o prazo para defesa é de 15 (quinze) dias e terá inicio o partir da intimação da decisão que deferir ou não o pedido de liminar.
Demais intimações necessárias, advertindo-se o Autor que deverá comparecer acompanhado de suas testemunhas, independente de intimação.
Expedientes necessários.
Paulistana-PI, 14 de novembro de 2017.
CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE ALMEIDA JUIZA DE DIREITO - Substituta

17.383. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000464-29.2015.8.18.0064
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: CLAUDEMIR DE SOUZA CAMPOS
Advogado(s):
Designo o dia 01/02/2018 , às 09 hr 30 min, para realização de audiência de instrução e julgamento, a fim de que sejam tomadas as declarações dos ofendidos, à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, em seguida, interrogando o acusado.
Intimações e expedições necessárias, inclusive, Cartas Precatórias, se for o caso.
Expedientes necessários.

Paulistana-PI, 17 de maio de 2017.
CARMELITA ANGE\LICAntACERDA BRITO DE OLIVEIRA JUIZA DE DIREITO ? Substituta

17.384. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000325-09.2017.8.18.0064
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: ENZO GABRIEL RODRIGUES
Advogado(s): ÁLVARO FRANCISCO CAVALCANTE MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 295)
Requerido: FELIPE ALVES SANTOS
Advogado(s):
Recebi hoje,
Designo audiência de coleta de material genético para exame de DNA, para o dia 27/02/18, às 09:00h, na sala das audiências do Fórum local.
Expedientes necessários.
Paulistana-PI, 21 de setembro de 2017.
TALLITA CRUZ SAMPAIO
Juiza de Direito - Substituta

17.385. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000445-23.2015.8.18.0064
Classe: Guarda
Requerente: JORDANA DE OLIVEIRA FEITOSA
Advogado(s): DANIEL BATISTA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 6825)
Requerido: JOÃO PAULO DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(s):
Redesigno a audiência designada à fl. 29 para o dia **27/02/18, às 08hr 30min**, a ser realizada na sala de audiência do Fórum local.
Expedientes necessários.
Paulistana-PI, 16 de novembro de 2017.
TALLITA CRUZ SAMPAIO
JUIZA DE DIREITO - Substituta

17.386. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000571-05.2017.8.18.0064
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: OTAVIO DE AQUINO SILVA
Advogado(s): DANIEL BATISTA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 6825)
Requerido: DAVI EUGÊNIO CASTRO SILVA, REPRESENTADO POR SUA GENITORA, SRA. MARIA DOS HUMILDES COELHO DE CASTRO
Advogado(s):
A petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não é o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), razão pela qual recebo a inicial.
À míngua de provas em contrário, defiro os benefícios da justiça gratuita descritos na Lei 1060/50.
Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação de acordo com o artigo 695 do CPC, para o dia,27/02/18 às 09:30 horas, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.
Expeça-se mandado de citação, com as advertências constantes do artigo 334, parágrafos 8°, 9° e 10°.
Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também do mandado de citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data:
I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição;
II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 40, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual);
Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3°).
Cumpra-se, expedindo os mandados necessários.
Paulistana-PI, 16 de novembro de 2017.
TALLITA CRUZ SAMPAIO
JUIZA DE DIREITO - Substituta

17.387. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000155-71.2016.8.18.0064
Classe: Procedimento Comum
Autor: RANGEL RODRIGUES OLIVEIRA-ME
Advogado(s): SAMIA MIRELLE BATISTA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 13303)
Réu: MUNICÍPIO DE JACOBINA - PI
Advogado(s):
Destarte, ACOLHO os Embargos de Declaração, e, em consequência, concedo a gratuidade da justiça, devendo o processo ter regular prosseguimento.
Embora o rito processual disponha que deve ser designada audiência de conciliação, cumpre frisar que os entes públicos (Estados, Municípios, suas autarquias e fundações) somente estão autorizados a fazer acordo nos termos e nas hipóteses previstas na lei do respectivo ente da Federação.
Nessa toada, tendo em vista que nas demandas que os entes públicos figuram como réu neste juízo, estes deixam de formular proposta de acordo, a designação de uma audiência de conciliação e/ou mediação tem se mostrado algo inócuo para os jurisdicionados, acarretando, na verdade, uma violação aos princípios da celeridade processual, da duração razoável do processo e da economia processual, além de ocupar, de forma desnecessária, o trabalho dos servidores deste juízo.
Diante do exposto, deixo de designar a audiência de conciliação e/ou mediação, sem prejuízo da designação da mesma após manifestação de interesse do requerido em tal sentido, o qual deverá comprovar a respectiva legislação autorizadora.
Cite-se a parte requerida para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 30 (trinta) dias, cujo termo inicial será a data da citação,

nos termos do art. 183 do Novo CPC.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Paulistana, 14 de novembro de 2017.
Tallita Cruz Sampaio
Juíza de Direito

17.388. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000153-04.2016.8.18.0064
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROSENILDO ROSALVO DE SOUSA
Advogado(s): SAMIA MIRELLE BATISTA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 13303)
Réu: MUNICÍPIO DE JACOBINA - PI
Advogado(s):
Destarte, ACOLHO os Embargos de Declaração, e, em consequência, concedo a gratuidade da justiça, devendo o processo ter regular prosseguimento.
Embora o rito processual disponha que deve ser designada
audiência de conciliação, cumpre frisar que os entes públicos (Estados, Municípios, suas autarquias e fundações) somente estão autorizados a fazer acordo nos termos e nas hipóteses previstas na lei do respectivo ente da Federação.
Nessa toada, tendo em vista que nas demandas que os entes
públicos figuram como réu neste juízo, estes deixam de formular proposta de acordo, a designação de uma audiência de conciliação e/ou mediação tem se mostrado algo inócuo para os jurisdicionados, acarretando, na verdade, uma violação aos princípios da celeridade processual, da duração razoável do processo e da economia processual, além de ocupar, de forma desnecessária, o trabalho dos servidores deste juízo.
Diante do exposto, deixo de designar a audiência de conciliação e/ou mediação, sem prejuízo da designação da mesma após manifestação de interesse do requerido em tal sentido, o qual deverá comprovar a respectiva legislação autorizadora.
Cite-se a parte requerida para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 30 (trinta) dias, cujo termo inicial será a data da citação, nos termos do art. 183 do Novo CPC.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Paulistana, 14 de novembro de 2017.
Tallita Cruz Sampaio
Juiza de Direito

17.389. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000716-63.2014.8.18.0065
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: EDVALDA DE SOUSA GONÇALVES OLIVEIRA
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) Em virtude da certidão de fls. 101, o presente processo já não pode subsistir, uma vez que se encontra extinta a punibilidade pela morte do agente, nos termos do art. 107, I do CPB. Sem custas. Ciência ao MP. PRI e arquive-se. PEDRO II, 22 de novembro de 2017 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

17.390. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000794-57.2014.8.18.0065
Classe: Incidente de Sanidade Mental
Autor: EDVALDA DE SOUSA GONÇALVES OLIVEIRA
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos etc. Tendo em vista a certidão de fls. 09, resta prejudicado o presente feito, de forma que declaro sua extinção sem resolução do mérito. Ciência ao MP. PRI e arquive-se, com as devidas baixas. PEDRO II, 22 de novembro de 2017 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

17.391. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0002064-14.2017.8.18.0065
Classe: Inquérito Policial
Autor:
Advogado(s):
Requerido: ANTONIO NETO FEITOSA DOS SANTOS
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) Pelo exposto, declino da competência do julgamento do presente feito para o Juizado Especial Cível desta comarca de Pedro II/PI. Expedientes e diligências necessárias para a remessa dos autos, inclusive com as devidas baixas. Ciência ao MP. Cumpra-se. PRI. PEDRO II, 06 de novembro de 2017 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

17.392. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000039-67.2013.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: MAURICIO JOSÉ DO NASCIMENTO, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIL
Advogado(s): ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5610)
Réu: INSS
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Retire a parte autora(s) quesitos para perícia médica em Secretaria Judicial e compareça no prazo de 15 (quinze) dias a unidade de Saúde para submete-se a perícia médica a ser realizada pelo Perito JOÃO EUDES MARTINS. PEDRO II, 24 de novembro de 2017 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - 26599

17.393. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000238-84.2016.8.18.0065
Classe: Mandado de Segurança
Autor: BRENDA LOPES NOGUEIRA
Advogado(s): ROSSANA NUNES BELO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10899)
Réu: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO II
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) Posto isso e considerando o mais que dos autos consta, por ter sido reconhecido o pedido administrativamente, julgo o processo extinto com resolução do mérito, com base no art. 487, I do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor dos enunciados contidos nas súmulas nº. 512 do STF e nº. 105 do STJ. Sentença sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 14, § 1° da Lei 12.016/2009. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. PRI e, com o trânsito em julgado, Arquive-se, com as devidas baixas. PEDRO II, 24 de novembro de 2017 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

17.394. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000209-05.2014.8.18.0065
Classe: Embargos à Execução
Autor: ARISTEU BARROS DE ALBUQUERQUE
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477)
DESPACHO: Intime-se o exequente a impugnar, no prazo de lei. Pedro II, 10/06/2014. KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz de Direito

17.395. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000369-64.2013.8.18.0065
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454), HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422)
Requerido: HAROLDO PEREIRA DE MACEDO
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intime-se o apelado a apresentar contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo legal. PEDRO II, 24 de novembro de 2017 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - 26599

17.396. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000014-30.2008.8.18.0065
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s): RAIMUNDO ARNALDO SOARES SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2440), JOSUE BRAGA CAMPELO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 245-B)
Réu: RICARDO RODRIGUES COSTA, CLAIRTON COSTA AZEVEDO
ATO ORDINATÓRIO: ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI) De ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Kildary Louchard de Oliveira Costa, incluo o feito na pauta da reunião periódica do júri desta Vara única, designando seu julgamento para o dia 14/12/2017, às 09:00hs. PEDRO II, 21 de novembro de 2017 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

17.397. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001098-90.2013.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROSA LINA BARROS ZUREK
Advogado(s): ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5610)
Réu: DETRAN- SP, DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PIAUÍ, BANCO PANAMERICANO S/A
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, fornecer endereço correto da parte requerida BANCO PANAMERICANO S/A, haja vista a devolução da correspondencia no endereço informado na petição inicial. PEDRO II, 24 de novembro de 2017 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

17.398. DESPACHO - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000003-70.2016.8.18.0113
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: AMELUCIS DE MORAIS SOUSA
Advogado: DANIEL BRUNO FORMIGA DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 7073)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE WALL FERRAZ-PI
Advogado(s): ARMANDO FERRAZ NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 1477), ILANA MACEDO DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 9717)
Intimação da parte autora para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

17.399. DESPACHO - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0002601-46.2016.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: RITA MARIA DE LIMA RODRIGUES
Advogado: GEOVANE DE BRITO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 2803)
Réu: ESTADO DO PIAUÍ
Intimação da parte requerente para, em quinze dias, apresentar réplica à contestação.

17.400. DESPACHO - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000321-05.2016.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum

Autor: CARLOS EDUARDO DE SOUSA BARBOSA
Advogado(s): AYLA BARBOSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9275), TALITA MARINHO DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 9410), ANA LUCIA DE SOUSA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 9831)
Réu: ARUANA SEGUROS
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
Intimação da parte requerida, através de seu advogado, para, em quinze dias, manifestar-se sobre o pedido de desistência de fl. 149 dos autos.

17.401. DESPACHO - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000304-66.2016.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: JUSCELINO FRANCISCO DE SOUSA
Advogado(s): AYLA BARBOSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9275), FRANCISCA ACACIA MENDES URTIGA(OAB/PIAUÍ Nº 9646), TALITA MARINHO DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 9410), ANA LUCIA DE SOUSA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 9831)
Réu: SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
Intimação da a parte requerida, através de seu advogado, para, em quinze dias, manifestar-se sobre o pedido de desistência de fl. 133 dos autos.

17.402. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001782-75.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ANTONIA DE JESUS
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
SENTENÇA: DISPOSITIVO: Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE, em parte, a Ação DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C Tutela Antecipada, para o fim de declarar nulo o contrato de empréstimo nº 197982672 desde o período inicial março de 2011, informações constantes no demonstrativo de operação acostado à inicial (fll. 20), condenando o demandado ao pagamento de danos materiais, referentes aos descontos efetuados na aposentadoria da autora por conta desse empréstimo, desde março de 2011 até a data do último desconto, resultando no valor de R$ 6.034,15 (Seis mil, trinta e quatro reais e quinze centavos), e corrigidos monetariamente pelo IGP-M a partir da prolação da sentença, além dos juros legais, no percentual de 1% ao mês, também contados da prolação. Deixo de determinar a suspensão dos descontos, uma vez que o com trato já foi encerrado. Indefiro o pedido de condenação em danos morais pela fundamentação acima expendida. Em razão do acolhimento do pedido inicial, condeno, ainda, o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, com fundamento no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. P Picos, PI, quarta-feira, 25 de outubro de 2017. Bela. MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA. Juíza de Direito.

17.403. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000596-17.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: MARIA DE JESUS DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507) e o DR. RUBENS GASPAR SERRA-OAB-SP-119.859
DESPACHO: . . . . PARA NO PRAZO DE QUIN ZE (15) DIAS, apresentarem as Alegações Finais

17.404. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001864-92.2006.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ALENCAUTO - ALENCAR AUTO LTDA
Advogado(s): NIVIA NADIA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 4451)
Réu: FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA
Advogado(s): JOSÉ DAVID DE BRITO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5855)
DESPACHO: INTIMAR a parte requerente, por intermédio de sua advogada, para tomar ciência do falecimento do requerido e do pedido de habilitação do crédito em inventário em curso na Comarca de Simplício Mendes-PI (fls. 313/315), bem como para requerer o que julgar cabível.

17.405. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000713-81.2012.8.18.0032
Classe: Usucapião
Usucapiente: JOSÉ JOAQUIM DA LUZ
Advogado(s): EVARISTO DE BARROS ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 1932)
Usucapido: MARTINHO MARCOS DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAR a parte requerente, por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, encartar aos autos memorial descritivo GEOREFERENCIADO, conforme exigência legal e a fim de dirimir controvérsia acerca da área a ser usucapida, sob pena de extinção da ação.

17.406. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000269-96.2012.8.18.0113
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847)
Executado(a): CINELÂNDIA MARIA DOS SANTOS RIBEIRO ME, EDMILSON GERMANO RIBEIRO
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAR a parte exequente, por intermédio de seu advogado, do despacho de fls. 304 (...determino a suspensão do feito pelo prazo de um ano...).

17.407. DESPACHO - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0002528-40.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: ESTELITA MARIA MOURA DE MENESES, MARIA FRANCISCA DE ARAÚJO MOURA, MARIA LUIZA DE JESUS SILVA
Advogado: MARCO AURÉLIO NUNES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10551)
Réu: . O ESTADO DO PIAUI
Intimação da parte requerente para, em quinze dias, apresentar réplica à contestação.

17.408. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000623-98.1997.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JOSÉ DE ARAÚJO SÁTIRO
Advogado(s): AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2355)
Requerido: BAMERINDUS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado(s): NARA LUANE MODESTO GUIMARÃES LISBOA(OAB/PIAUÍ Nº 16330)
DESPACHO: INTIMAR o banco executado, por intermédio do advogado indicado, para ciência do despacho de fl. 30, cujo teor é o seguinte: DESPACHO. Defiro o pedido de vista dos autos fora do cartório judicial, formulado na petição inserida eletronicamente no sistema Themis Web, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Escoado o prazo ou os autos não sendo retirados no prazo de 15 (quinze) dias, arquive-se o presente feito provisoriamente, até o julgamento do recurso de agravo de instrumento interposto em fase de decisão proferida nos presentes autos...

17.409. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000623-98.1997.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JOSÉ DE ARAÚJO SÁTIRO
Advogado(s): AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2355)
Requerido: BAMERINDUS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
BANCO BRADESCO S/A
Advogado: WILSON SALES BELCHIOR OAB/PI nº 9016
DESPACHO: INTIMAR o Banco Bradesco S/A, por intermédio de seu advogado, WILSON SALES BELCHIOR OAB/PI nº 9016, do despacho proferido à fl. 830, cujo teor é o seguinte: DESPACHO. Defiro o pedido de vista dos autos fora do cartório judicial, formulado na petição inserida eletronicamente no sistema Themis Web, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Escoado o prazo ou os autos não sendo retirados no prazo de 15 dias, arquive-se o presente feito provisoriamente, até o julgamento do recurso de agravo de instrumento interposto em fase de decisão proferida nos presentes autos. Intime-se o banco executado, por intermédio do advogado indicado, para ciência do presente despacho.

17.410. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002332-70.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DANIELLA LEAL
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: MASSIMA REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA (CEUSA), RP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, FONTANELLA LOGISTICA & TRANSPORTES LTDA
Advogado(s):
DESPACHO: "Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, por entender que a atividade de servidora pública federal (técnica bancária) demonstra que a requerente não necessita dos auspícios da justiça gratuita. Desta feita, intime-se o requerente para proceder o recolhimento das custas em 24 horas."

17.411. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001619-66.2015.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: CAMILA BORGES FEITOSA BISPO
Advogado(s): RILDÊNIA MOURA LYRA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 5058)
Réu: ELISSANDRA BORGES FEITOSA
Advogado(s): TIAGO SAUNDERS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 4978)
DESPACHO: INTIMAR a parte requerida, por intermédio de seu advogado, para encartar aos autos instrumento procuratório no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de desentranhamento da peça defensiva acostada às fls. 115/121.

17.412. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001619-66.2015.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: CAMILA BORGES FEITOSA BISPO
Advogado(s): RILDÊNIA MOURA LYRA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 5058)
Réu: ELISSANDRA BORGES FEITOSA
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAR a parte requerente, por intermédio de sua advogada do despacho proferido à fl. 140, cujo teor é o seguinte: DESPACHO.

Indefiro o pedido de produção de prova testemunhal deduzido no petitório de fl. 138, por não ter se prestado os imprescindíveis esclarecimentos acerca de sua necessidade, assim como por não vislumbrar utilidade alguma para o deslinde da causa. Por oportuno, intime-se a parte requerida, por intermédio de seu advogado, para encartar aos autos instrumento procuratório no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de desentranhamento da peça defensiva acostada às fls. 115/121. Escoado o prazo assinado ou cumprida a determinação, voltem-me os autos conclusos para deliberação.

17.413. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000021-87.2012.8.18.0095
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA LUZANIRA DE BRITO
Advogado(s): KÊMERON MENDES FIALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11244), DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963) e o DR. CARLAYD CORTEZ SILVA-OAB-PI-3449
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
DESPACHO:. . . PARA NO PRAZO SUCESSIVO DE QUINZE (15) DIAS, especificarem de maneira fundamentada, quais provas pretendem produzir, CASO não tenham mais provas a serem produzidas que apresentem as Alegações Finais.

17.414. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000058-51.2011.8.18.0095
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCILEIDE FRANCISCA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): ANTONIO DE CARVALHO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 1253)
Réu: BRADESCO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)
DESPACHO: INTIME-SE a requerente para, no prazo de 15(quinze) dias, reformular demonstrativo atualizado do débito, com a devida amortização da quantia liberada.

17.415. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001679-05.2016.8.18.0032
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: MARIA ONEIDE FERREIRA
Advogado(s): ANTONIO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8396)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: ante o exposto, ACOLHO o pedido articulado na inicial para determinar ao Cartório de Registro Civil competente que proceda á retificação:a) do assento de casamento de: MARIA ONEIDE FERREIRA ROCHA, e nos Registros de Nascimentos dos seus filhos de HUMBERTO LEONI FERREIRA E FERREIRA e de MAÍSA MEL FERREIRA E FERREIRA, a fim de constar o nome de sua avó materna como AMELITA DOS SANTOS FERREIRA.

17.416. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001275-17.2017.8.18.0032
Classe: Retificação de Registro de Imóvel
Autor: ALINE MENDES DE SOUSA
Advogado(s): TALITA DE BRITO(OAB/SÃO PAULO Nº 302104)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, ACOLHO o pedido articulado na inicial para determinar ao Cartório do 3º Ofício de Notas e Registro Civil que proceda á retificação da escritura de inventário indicada ás fls. 17/28, de sorte que passe a constar o então estado civil de LOURISVALDO MENDES DE SOUSA, como separado, mantidos inalterados os demais dados.

17.417. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000091-29.2015.8.18.0086
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUCAS DE JESUS SANTOS
Advogado(s): DANILO ANDREOTTI DO NASCIMENTO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 6493)
Réu: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DE SAO PAULO - DETRAN-SP, ESTADO DE SÃO PAULO
Advogado(s): MARIA BEATRIZ DE BIAGI BARROS(OAB/SÃO PAULO Nº 95700)
DESPACHO: Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, especificarem com clareza e objetividade as provas que ainda pretendem produzir.

17.418. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000937-14.2015.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: EVANI EXPEDITA MACÊDO DE FRANÇA
Advogado(s): ALEXANDRE FRANCO DE CAMARGO(OAB/SÃO PAULO Nº 189414), DANIEL FRANCO DE CAMARGO(OAB/SÃO PAULO Nº 361583)
Réu: BRISA AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA, MG DE MOURA TURISMO EIRELI - ME, NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A, NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A
Advogado(s): MARIA EMÍLIA GONÇALVES DE RUEDA(OAB/PERNAMBUCO Nº 23748), VERÍSSIMO ANTONIO SIQUEIRA DA

SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3803)
DECISÃO ACERCA DO PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO fls. 518/523 ... Ante as razões invocadas INDEFIRO o pedido de suspensão do feito formulado pelo NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A. Outrossim, na forma do art. 364, § 2º do Código de Processo Civil, INTIME-SE as partes para apresentarem suas alegações finais em prazos sucessivos de 15 dias.

17.419. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000549-43.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: FRANCISCO MANOEL SANTANA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
ATO ORDINATÓRIO: Manifeste-se a autora sobre a contestação e documentos de fls. 51/108.

17.420. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000167-50.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE ERIVAN PEREIRA
Advogado(s): ANA CAROLINA RODRIGUES LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6424)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): PAULO HENRIQUE SÁ COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 13864)
ATO ORDINATÓRIO: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls. 47/49, no prazo de 15(quinze) dias.

17.421. DESPACHO MANDADO - 3ª VARA DE PICOS

Processo nº 0001188-08.2010.8.18.0032
Classe: Interdição
Interditante: EDMILSON PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): VIDAL GENTIL DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 99-B)
Interditando: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
Devidamente citado, fls. 24, intime-se o (a) curatelando(a) para comparecer em audiência na qual será ouvido(a) sobre sua vida, negócios e demais circunstâncias reputadas relevantes, ficando a audiência designada para o dia 03 de Abril de 2018, às 10:30 horas, na sala de audiências da 3ªVara - Fórum local - 1º Andar.

17.422. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001109-53.2015.8.18.0032
Classe: Guarda
Requerente: JOSÉ ANTÔNIO SIRINO NETO
Advogado(s): MARCIA REJANE RAMOS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10011), DEBORA LEILANE SOARES SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 9705), RAYSA IARA FONTES GOMES RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 11492)
Requerido: LUCILENE ROSA BATISTA
Advogado(s):
DESPACHO: Para, no prazo legal, manifestar-se sobre a decisão de fls. 41/46.

17.423. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001583-87.2016.8.18.0032
Classe: Guarda
Requerente: LAZARA LIMA DA SILVA
Advogado(s): LUCAS RAMON RODRIGUES LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 11722)
Requerido: ECIONE DE MOURA LUZ
Advogado(s):
DESPACHO: PARA, COMPARECER ACOMPANHADO DA SUA CONSTITUINTE, NA AUDI}ENCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 06/03/2018, ÀS 09:00 HORAS, NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DA 3ª VARA - TÉRREO.

17.424. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000355-78.1996.8.18.0032
Classe: Interdição
Interditante: MARIA NILZA DE MOURA GONÇALVES
Advogado(s): MANOEL FIRMINO DE ALMONDES(OAB/PIAUÍ Nº 1470/84)
Interditando: JOSÉ ALMEIDA GONÇALVES
Advogado(s): MANOEL FIRMINO DE ALMONDES(OAB/PIAUÍ Nº 1470/84)
SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, ACOLHO O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL, PELO QUE DECRETO A INTERDIÇÃO DE JOSÉ ALMEIDA GONÇALVES, NOS TERMOS DO ART. 1.767, I, DO CC.

17.425. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000636-96.2017.8.18.0032
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: VALKECIA GOMES GONCALVES

Advogado(s): HERVAL RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 4213)
Executado(a): GERNALDO OSVALDO DE SOUSA
Advogado(s): JACIARA BATISTA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 12016), FÁTIMA SOARES MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 4189)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado da exequente, acima identificado, para se manifestar sobre a justificativa do executado.

17.426. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000042-53.2015.8.18.0032
Classe: Inventário
Inventariante: JOSÉ FRANCISCO DE MOURA
Advogado(s): MANUEL ANTONIO DE MOURA(OAB/BAHIA Nº 8185)
Inventariado: ANTONIO MONTEIRO DE MOURA, OTACILIA MARIA DO CARMO
Advogado(s):
DESPACHO: PARA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE SOBRE O PEDIDO E SOBRE OS REGISTROS DE IMÓVEIS DE FLS. 267/301.

17.427. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

1ª Publicação
PROCESSO Nº: 0001332-45.2011.8.18.0032
CLASSE: Remoção, modificação e dispensa de tutor ou curador
Requerente: MARIA VIDALIA DE MACEDO
Requerido: VIDÁLIA MARIA DA CONCEIÇÃO MACÊDO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. JOSE AIRTON MEDEIROS DE SOUSA , Juiz de Direito desta cidade e comarca de PICOS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Joaquim Baldoino, 180, PICOS-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MARIA VIDALIA DE MACEDO, Brasileiro(a) , União Estável, filho(a) de VIDALIA MARIA DA CONCEICAO e JUSTINO MARIANO DE MACEDO, residente e domiciliado(a) em RUA FRANCISCO BORGES DE MOURA, 102, CENTRO, GEMINIANO - Piauí em face de VIDÁLIA MARIA DA CONCEIÇÃO MACÊDO, Brasileiro(a) , Casado(a) , filho(a) de MARIA ANTÔNIA DA CONCEIÇÃO e JOSÉ EVANGELISTA CAMINHA, residente e domiciliado(a) em Rua Francisco Borges de Moura, 102, Centro, GEMINIANO - Piauí, ficando por este edital INITIMADOS da sentneça prolatada às fls. 41, cuja parte final é do teor seguinte: " ANTE O EXPOSTO, fixo a curatela definitiva do interditado José Messias de Macedo a requerente MARIA VIDÁLIA DE MACEDO que nos moldes do artigo 759, I do NCPC deverá prestar compromisso no prazo de 5(cinco) dias contados da data da intimação.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PICOS, Estado do Piauí, aos 24 de novembro de 2017 (24/11/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JOSE AIRTON MEDEIROS DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PICOS

17.428. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0003175-35.2017.8.18.0032
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Autor: 10ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE OEIRAS
Advogado(s):
Réu: EDSON PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): JOSE DIUMAR DA SILVA CARVALHO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 14691)
DECISÃO: EM FACE DO EXPOSTO e do mais que dos autos consta, INDEFIRO, o pedido de revogação da prisão preventiva.

17.429. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002699-94.2017.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 5ª PROMOTORIA DE DE JUSTIÇA DE PICOS
Advogado(s):
Réu: ANDRÉ DAMIÃO SAMPAIO NETO
Advogado(s): KILSON FERNANDO DA SILVA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 12492), GUERTH DE SOUSA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 5854)
DECISÃO: Inteme-se o Advogado para que apresente no prazo de 10(dez) dias resposta escrita à acusação.

17.430. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000203-43.2017.8.18.0113
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: WAGNER BEZERRA LIMA
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAR Pedro Marinho Ferreira Júnior, OAB/PI nº11.243 para apresentar Alegações Finais, no prazo de 05(cinco) dias, contados da publicação do Diário da Justiça.

17.431. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0003047-15.2017.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRANCISCO SANTOS-PI
Advogado(s):

Réu: EDSON UILSON DE ALENCAR
Advogado(s): MARDONIO MENEZES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 11837)
DESPACHO: INTIMAR o advogado **Dr. SILVIO ROMERO DA SILVA CARVALHO, OAB/PI 11.404,** para, conforme o despacho de fl. 66, fazer a distribuição do pedido de restituição de bens conforme o Manual de Procedimentos da Corregedoria Geral de Justiça - Provimento nº 36/2014, devendo tal petição ser protocolizada na Distribuição.

17.432. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0003047-15.2017.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRANCISCO SANTOS-PI
Advogado(s):
Réu: EDSON UILSON DE ALENCAR
Advogado(s): MARDONIO MENEZES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 11837)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o advogado **Dr. MARDONIO MENEZES DO NACIMENTO, OAB/PI 11.387,** para comparecer à audiência designada para o **dia 15/12/2017, às 12:30h,** no Fórum de Picos ? PI.

17.433. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

PROCESSO Nº: 0000681-95.2017.8.18.0066
CLASSE: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE PIO IX/PI: AURELIANO DO NASCIMENTO BARCELOS
Indiciado: JONIS WELSON DE SOUSA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES, Juiz de Direito em substituição desta cidade e comarca de PIO IX, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JONIS WELSON DE SOUSA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PIO IX, Estado do Piauí, aos 24 de novembro de 2017 (24/11/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES
Juiz(a) de Direito em substituição da Vara Única da Comarca de PIO IX

17.434. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000576-21.2017.8.18.0066
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: A. H. A. DE A. J.
Advogado(s): ALEXANDRA BEZERRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9051)
Executado(a): A. H. A. DE A.
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos etc. A parte autora ajuizou AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS distribuído por dependência ao processo 0000341-64.2011.8.18.0066. Alega em síntese que foi celebrado e homologado acordo nos autos supracitados, por meio do qual o alimentante concordou em pagar, a título de pensão alimentícia para sua filha menor, a importância equivalente a 29,5% do salário-mínimo vigente, importância que deveria ser depositada até o dia 10 de cada mês. Não obstante à evidente razoabilidade do valor da pensão, o alimentante não vem cumprindo com suas obrigações, desde a data de 15/10/2015, em que o exequente completou a idade de 18 anos. É o breve relatório, passo a decidir. Inicialmente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Pela nova sistemática do Código de Processo Civil é possível buscar a cobrança de alimentos por meio de quatro procedimentos: a) de título executivo extrajudicial, mediante ação judicial visando a cobrança pelo rito da prisão; b) de título executivo extrajudicial, pelo rito da expropriação; c) cumprimento de sentença ou decisão interlocutória para a cobrança de alimentos pelo rito da prisão; d) cumprimento de sentença ou decisão interlocutória para a cobrança dos alimentos pelo rito da expropriação. No que se refere ao caso em concreto, percebe-se que já fora proferida sentença referente à prestação de alimentos no processo de número 0000704-80.2013.8.18.0066, o que nos remete ao fato que a via eleita, qual seja, a execução de alimentos em apartado, não se mostra adequada ao caso, conforme artigo 531, § 2o: Art. 531, § 2o : O cumprimento definitivo da obrigação de prestar alimentos será processado nos mesmos autos em que tenha sido proferida a sentença. Entre as hipóteses em que é possível a extinção do processo sem resolução do mérito encontramos a do art. 485, IV, que assim preleciona: O juiz não resolverá o mérito quando: IV - verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; Outro não é o entendimento dos nossos Tribunais: PROCESSUAL CIVIL. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ART. 267, I, DO CPC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. Tendo em vista inadequação da via eleita (art. 295, V, CPC), correta a sentença que decretou a extinção do feito sem resolução de mérito (art. 267, I, CPC). 2. Sem honorários advocatícios, uma vez que a parte ré não foi citada para responder a ação. (TRF-4 - AC: 50861795820144047000 PR 5086179-58.2014.404.7000, Relator: RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, Data de Julgamento: 07/08/2015, TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: D.E. 17/08/2015)te a quem incumbe o onus probandi a oportunidade de sua produção. Não tendo o autor escolhido a via adequada para processamento da ação, não vejo como não indeferir a petição inicial. Ante o exposto, indefiro a petição inicial e extinguo o processo sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 485, IV do Código de Processo Civil. Sem custas processuais nem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado proceda-se o arquivamento com baixa na distribuição. PIO IX, 22 de agosto de 2017 JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX

17.435. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000679-28.2017.8.18.0066
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE PIO IX/PI: AURELIANO DO NASCIMENTO BARCELOS

Indiciado: EVANILSON DE LIMA SANTANA, VULGO "BATATA"
Advogado(s): NOAC ALMEIDA GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 9755), MAYANNE DE CARVALHO LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 14186), EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 7444), FLEYMAN FLAB FLORENCIO FONTES(OAB/PIAUÍ Nº 11084), VALDERI RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 15997)
DESPACHO: (afim de participarem da Audiência de Instrução e Julgamento, à realizar-se no **dia 13 de dezembro de 2017, às 09:00 horas,** no Fórum de Pio IX/PI).

17.436. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000232-37.2017.8.18.0067
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL MORAES DOS SANTOS
Advogado(s): ELIANE FONTENELE DE CARVALHO BEVILÁQUA(OAB/PIAUÍ Nº 10051)
Réu: ANTONIA BOMFIM MOREIRA DE OLIVERIA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da Vara Única da Comarca de Piracuruca-PI., INTIMA a advogada ELIANE FONTENELE DE CARVALHO BEVILÁQUA(OAB/PI Nº 10051) da audiência que se encontra designada no presente feito, para o dia 22 de fevereiro de 2018, às 11:00 horas, na sala das audiências do Fórum local, devendo comparecer acompanhada de seu constituinte. Eu, Alzira Ana Escórcio de Brito Cerqueira, Secretária designada, o digitei. Piracuruca, 23 de novembro de 2017.

17.437. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000739-32.2016.8.18.0067
Classe: Procedimento Comum
Autor: BENEDITA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA
Advogado(s): MATIAS DE BRITO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 10271)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: FICA INTIMADO O DR. MATIAS DE BRITO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 10271), para que de conformidade com o Parecer o douto representante do Ministério Público desta Comarca, junte aos autos cópia do assento de nascimento de **Benedita Rodrigues dos Santos Silva.** Eu, Maria Gardênia Carvalho de Cerqueira, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. PIRCURUCA, 23 de novembro de 2017.

17.438. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000395-95.2009.8.18.0067
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO SAMPAIO
Advogado(s): JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 1613/86)
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): ERASMO DE SOUSA ASSIS(OAB/PIAUÍ Nº 1343/83)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR O DR. JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 1613/86), para que no prazo legal, se manifeste sobre a impugnação apresentada às fls. 167/172 nos autos da ação supra. Eu, Maria Gardênia Carvalho de Cerqueira, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Piracuruca, 24 de novembro de 2017.

17.439. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000790-14.2017.8.18.0033
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DA 1ª VARA
Advogado(s):
Réu: ISMAEL GOMES DA SILVA, ALCUNHADO CU DURO
Advogado(s): ANTONIO MENDES MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 2692)
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 1ª Vara INTIMA o advogado ANTONIO MENDES MOURA, OAB/PI nº 2692, da sentença proferida, cujo final é do teor seguinte: Isto posto, JULGO PROCEDENTE em sua totalidade a denúncia de fls. 03/03, para CONDENAR o acusado como incurso nas sansões do art. 157, § 2º , I e II, c/c art. 70 CP. Tem-se que resta a cumprir, após a detração, 05 anos, 08 meses e 10 dias de reclusão e 16 dias multa na proporção de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos. Regime inicial SEMI-ABERTO...Custas pelo réu. Piripiri20.11.2017. (a) João Bandeira Monte Júnior- Juiz de Direito da 1ª Vara. Piripiri, 24.11.2017. Eu, Rejane Maria Silva Oliveira, Secretária da 1ª Vara, o digitei.

17.440. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000988-51.2017.8.18.0033
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: VALDENIR DE ARAUJO SILVA, VULGO "DENIN"
Advogado(s): GILSON BORGES BATISTA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12207)
ATO ORDINATÓRIO: Fica intimado o advogado Dr. Gilson Borges Batista Júnior, OAB/PI 12.207, fica intimado para a audiência de Inst. e Julgamento dsignado para o dia **21/02/2018, ás 10h00**, no Fórum Local de Piripiri/Pi.

17.441. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

PROCESSO Nº: 0003105-49.2016.8.18.0033
CLASSE: Guarda
Adotante: EDINARDO DO NASCIMENTO SILVA, MARIA ELENILDA DO NASCIMENTO
Requerido: ANDREZA NUNES NORONHA, FRANCISCO DANIEL DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. RAIMUNDO JOSE GOMES , Juiz de Direito desta cidade e comarca de PIRIPIRI, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Avelino Rezende 161, Fonte dos Matos, PIRIPIRI-PI, a Ação acima referenciada, proposta por **EDINARDO DO NASCIMENTO SILVA e MARIA ELENILDA DO NASCIMENTO,** brasileiros,conviventes em união estável, ele ajudante de serviços, inscrito no RG nº 2.320.431 SSP/PI, e no CPF sob o nº 015.831.703-32, ela ajudante de serviços gerais, inscrita no RG nº 4.051.415 SSP/PI, no CPF nº 677.185.743-34, residentes e domiciliados no Povoado Pé do Morro, S/N, zona rural de Piripiri/PI, em face de **ANDREZA NUNES DE NORONHA**, brasileira, filha de Tatiana Márcia Oliveira Silva e de Francisco Nunes de Noronha, inscrita no CPF nº 068.500.253-50 e RG nº 3.475.687, residente em **local incerto e não sabido**, **ficando a parte suplicada, por este edital, CITADA**, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos vinte e três dias do mês de novembro de 2017 (23/11/2017). Eu, Priscilla Pinheiro Pereira, analista judicial, digitei, subscrevi e assino.
RAIMUNDO JOSE GOMES
Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

17.442. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0003620-84.2016.8.18.0033
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: FRANCISCO GUEDES PEREIRA RODRIGUES
Advogado(s): PHORTUS BARBOZA CARVALHO LEONARDO(OAB/PIAUÍ Nº 13438)
Réu: SANDRA DOS SANTOS
Advogado(s): MARIA WANESSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 13930)
ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI). Faço vistas dos autos ao procurador da parte autora, Dr. Phortus Barboza Carvalho Leonardo OAB/PI 13.438 para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a Contestação e documentos de fls. 40/85, sob pena de revelia.

17.443. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000070-47.2017.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: JUCINEIA DE CARVALHO SOUSA, ALEX SANDRO DA SILVA
Advogado(s): PRISCILA GIMENES DO NASCIMENTO GODOI(OAB/PIAUÍ Nº 13038)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA:
(...) Ante o exposto, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação firmada pelas partes (fls.02/05), que fica fazendo parte integrante e inseparável desta decisão, na qual o Sr. Alex Sandro da Silva pagará, a seu filho, K.V. da S. C., o valor de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), em 36 parcelas de R$ 100,00 (cem reais), referente ao débito de alimentos fixados nos autos do processo n° 0000447-23.2014.8.18.18.0033 (fls.21), também pagará pensão alimentícia mensal de 23% do salário mínimo quando desempregado e 30% do salário bruto em caso de emprego com registro em carteira, alterando o acordo fixado no processo supracitado; e que a guarda do menor será exercida unilateralmente pela mãe, sendo assegurado ao pai o direito de visita e de companhia, às quintas-feiras das 13 horas às 18 horas. Em consequência, considerando que a transação tem efeito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Sem custas. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Piripiri/PI, 07 de abril de 2017. "

17.444. DESPACHO - 3ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0002332-04.2016.8.18.0033
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO GMAC S. A.
Advogado(s): JOSE FERREIRA GUERRA(OAB/MARANHÃO Nº 8931)
Requerido: NELY MARIA DE JESUS URQUIZA S/A LTDA
Advogado(s):
Vistos, etc.
Compulsando os fólios, tenho que desnecessária qualquer dilação probatória na hipótese em que versam os autos, dada a própria natureza da demanda.
Assim, torno sem efeito o despacho que designou audiência de conciliação, instrução e julgamento (fls. 36) e, em face da certidão colacionada às fls. 34, determino a intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.
PIRIPIRI, 23 de novembro de 2017
RAIMUNDO JOSE GOMES
Juiz de Direito da 2ª Vara em exercício na 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

17.445. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0001537-32.2015.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO CONSUELO SOUZA SOARES
Advogado(s): BRISA LUANA FREITAS ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 10980), MARIA JOSIANE CARDOSO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 3945)
Réu: O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimação das advogadas do autor, para no prazo de lei, querendo, apresentar réplica à contestação.

17.446. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000104-22.2017.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DE ASSIS BORGES LIMA
Advogado(s): F**RANCISCA BEATRIZ MATOS DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12608)**
Réu: EMPRESA SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO da advogada do autor para no prazo de lei apresentar réplica a contestação.

17.447. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000442-22.2016.8.18.0068
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Requerido: JOAO ANTONIO DE ARAUJO FILHO
Advogado(s): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2394)
SENTENÇA: Ante o exposto e o que mais dos autos consta, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do sentenciado JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FILHO, já qualificado, nos termos do art.110, §1º, c/c art.109, V, todos do CP.

17.448. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000327-49.2014.8.18.0107
Classe: Procedimento Comum
Autor: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS
Advogado(s): MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 4703), LUANNA GOMES PORTELA(OAB/PIAUÍ Nº 10959)
Réu: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): DÉCIO FREIRE(OAB/PIAUÍ Nº 7369-A), ABINADABE PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11188)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMA a parte ré por seus advogados contituidos para que no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se a respeito da petição do autor de fls. 209.

17.449. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000321-62.2014.8.18.0068
Classe: Procedimento Sumário
Autor: LUZIA BENTO DE SOUSA
Advogado(s): JOSÉ CASTELO BRANCO R. S. FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7482), VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7562)
Réu: BANCO BMB S.A
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
ATO ORDINATÓRIO: Intimo a parte autora para contrarrazoar o Recurso de Apelação, no prazo legal.

17.450. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000105-72.2012.8.18.0068
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JESUILA ROSA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BANCO PINE S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMA-SE a parte autora por seu advogado para no prazo de 15 (quinze) dias, apresente réplica.

17.451. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0001421-52.2014.8.18.0068
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: OLINDA CANDIDA BARBOSA
Advogado(s): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7482)
Réu: BANCO BGN
Advogado(s):
Sob tais fundamentos, indefiro a petição inicial e, consequentemente, procedo à extinção do processo sem resolução do mérito, com espeque no disposto no art. 485, I e 321, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil.

17.452. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000485-22.2017.8.18.0068
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): CARLO ANDRÉ DE MELLO QUEIROZ (OAB/PIAUÍ Nº 12011) e TOMÉ LEÃO DE CARVALHO GAMA (OAB/PI N° 12010)
Requerido: JEANE DE CASTRO ARAUJO
Advogado(s):
Diante do exposto, homologando a desistência da ação, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do Art.485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

17.453. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000219-06.2015.8.18.0068
Classe: Exibição

Requerente: MARIA DOS REMEDIOS LIMA, RAIMUNDA MARIA DA COSTA
Advogado(s): Luis Valdemiro Soares Costa (OAB/PI N° 4.027)
Requerido: BANCO PINE S/A
Advogado(s): DENIS AUDI ESPINELA (OAB/SP N° 198.153)
Em face do exposto e para o fim disposto no artigo 515, inciso II, do Código de Processo Civil, homologo a transação firmada entre as partes e julgo extinto o processo com exame do mérito com fulcro no artigo 487, inciso III, letra b, do Código de Processo Civil, observando-se o estabelecido no artigo 90, § 2º, do Código de Processo Civil.

17.454. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000263-54.2017.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DOS REMEDIOS SILVA
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BANCO ITAU S.A
Advogado(s):
Considerando que a autora, devidamente intimada para emendar a inicial, não diligenciou no sentido de corrigir a falha apontada, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL em atenção ao art. 321, parágrafo único, combinado com o art. 330, IV, ambos do Código de Processo Civil, no que extingo o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, I, do mesmo tomo legal.

17.455. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000466-50.2016.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDA NONATA DE PAIVA
Advogado(s): JOSE VAGNER FONSECA NUNES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9573), ITALO DE SOUSA BRINGEL(OAB/MARANHÃO Nº 10815)
Réu: BANCO BMG CIFRA GE
Advogado(s):
Sob tais fundamentos, indefiro a petição inicial e, consequentemente, procedo à extinção do processo sem resolução do mérito, com espeque no disposto no art. 485, I e 321, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil.

17.456. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000469-05.2016.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDA NONATA DE PAIVA
Advogado(s): JOSE VAGNER FONSECA NUNES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9573), ITALO DE SOUSA BRINGEL(OAB/MARANHÃO Nº 10815)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Sob tais fundamentos, indefiro a petição inicial e, consequentemente, procedo à extinção do processo sem resolução do mérito, com espeque no disposto no art. 485, I e 321, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil.

17.457. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000393-44.2017.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DE ASSIS DOS ANJOS MORAES
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: TAUANY CALÇADOS
Advogado(s):
Dessa arte, havendo nos autos elementos que evidenciam a falta dos pressupostos legais para a gratuidade, com fulcro no artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil, assino o prazo de 10 dias para que a parte autora traga aos autos os comprovantes de rendimentos, a última declaração de bens e rendimentos entregue à Receita Federal, bem como o extrato atualizado de conta corrente e de aplicações financeiras, inclusive de poupança, anotando-se o sigilo dos documentos apresentados.
No mesmo prazo, emende a petição inicial informando a profissão da parte autora.

17.458. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000023-75.2011.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DANIZ FERREIRA, H. V. F.
Advogado(s): VIRGILIOBACELARDECARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040)
Réu: CLEDIVAN QUINTO BRITO
Advogado(s): LOURIVAL GONÇALVES DE ARAÚJO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2926), JOSE LUIZ PIRES DE C. FORTES C. BRANCO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2547)
Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de investigação de paternidade para reconhecer que Cledivan Quinto Brito é o pai de H. V. F..

17.459. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000162-56.2013.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS DORES FERREIRA
Advogado(s): RAPHAEL DE BRITO FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 6970)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO: Designo para o dia 28/11/2017 as 12:00 horas, a audiência de instrução e julgamento.

17.460. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000465-65.2016.8.18.0068

Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDA NONATA DE PAIVA
Advogado(s): JOSE VAGNER FONSECA NUNES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9573), ITALO DE SOUSA BRINGEL(OAB/MARANHÃO Nº 10815)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Sob tais fundamentos, indefiro a petição inicial e, consequentemente, procedo à extinção do processo sem resolução do mérito, com espeque no disposto no art. 485, I e 321, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil.

17.461. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000172-61.2017.8.18.0068
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DE SOUSA
Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040)
Réu: FRANCISCO PEREIRA
Advogado(s):
Por essas razões, indefiro o pedido liminar de pensão alimentícia em favor da requerente.
Designo audiência de conciliação para o dia 22 de Janeiro de 2018, às 10:00 horas.
Cite-se o requerido para comparecimento, ciente que o prazo de 15 (quinze) dias para a contestação começará a fluir a partir da audiência de conciliação acima aprazada, caso infrutífera uma solução amigável.
Intime-se a autora da data da audiência acima designada, bem como seu patrono judicial e o Representante do Ministério Público.

17.462. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000170-91.2017.8.18.0068
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: FRANCISCA MARIA RAMOS DOS SANTOS PEREIRA
Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040)
Réu: RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS FILHO
Advogado(s):
Por essas razões, indefiro o pedido liminar de pensão alimentícia em favor da requerente.
Designo audiência de conciliação para o dia 22 de 01 de 2018, às 10:15 horas.
Cite-se o requerido para comparecimento, ciente que o prazo de 15 (quinze) dias para a contestação começará a fluir a partir da audiência de conciliação acima aprazada, caso infrutífera uma solução amigável.
Intime-se a autora da data da audiência acima designada, bem como seu patrono judicial e o Representante do Ministério Público.

17.463. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000411-65.2017.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum
Autor: CARLOS DE SOUSA CRUZ
Advogado(s): LUIZ RODRIGUES LIMA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8243)
Réu: F DE A SILVA VEICULOS ME-ME NOME FANTASIA: PUNTO VEICULOS
Advogado(s):
Defiro o pedido de justiça gratuita.
Processe-se o feito pelo rito dos Juizados Especiais (Lei 9.099/95).
Sendo assim, designo o dia 27/03/2018, às 10:15 horas, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo a parte autora e o seu advogado serem intimados e o réu (pessoa jurídica) citados mediante correspondência com aviso de recebimento, devendo a citação conter cópia do pedido inicial e advertência de que, o não comparecimento importará em revelia, considerando-se verdadeiras as alegações iniciais, sendo proferido julgamento de plano (art. 18, II e §1º da lei 9.099/95).
Não havendo acordo, se passará imediatamente a instrução do feito, devendo a parte ré no referido ato apresentar contestação e documentos que interessem ao deslinde da causa, bem como as testemunhas que pretenda ouvir. A parte autora, caso pretenda se valer de prova testemunhal, também deverá comparecer ao ato acompanhada de testemunhas.

17.464. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000002-75.2006.8.18.0068
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MUNICIPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUI
Advogado(s): MATTSON RESENDE DOURADO(OAB/PIAUÍ Nº 6594)
Réu: DOMINGOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040)
SENTENÇA: (...).Julgo procedente o pedido de ressarcimento ao erário, no montantge de R$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais), que deverá ser corrigido monetariamente e sofrer a incidência de juros de mora, tudo pela taxa SELIC, desde a data da omissão. (....). No tocante à condenação ao pagamento de quantia, em não havendo manifestação da parte vencedora no prazo de sessenta dias, arquivem-se os autos provisoriamente em cartório pelo prazo de seis meses, vindo-me conclusos após o término do referido lápso temporal.

17.465. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000429-86.2017.8.18.0068
Classe: Interdição
Requerente: AUREA EMILIA BEZERRA MADRUGA, FERNANDA MARIA MERGELINO SILVA
Advogado(s):
Interditando: FRANCIVALDO GOMES DA SILVA
Advogado(s):
Assim, tal como requerido na peça atrial e objetivando regularizar situação de fato já existente, nomeio curadora ao interditando, a Sra. Fernanda Maria Mergelino Silva, igualmente qualificada nos autos, a fim de que a mesma, até o deslinde da ação, possa representar o interditando nos atos da vida civil.
Designe audiência, para o dia 22/02/2018 às 09:30 horas, onde o Interditando será entrevistado acerca de sua vida, negócios, bens, vontades,

preferências e laços familiares e afetivos e sobre o que mais lhe parecer necessário para convencimento quanto à sua capacidade para praticar atos da vida civil. (Art. 751 NCPC).
Cite-se para comparecimento à audiência, advertindo que o pedido inicial poderá ser impugnado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da entrevista, bem como o interditando poderá constituir advogado e, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado curador.
Intime-se o Ministério Público para comparecer à audiência designada.
Oficie-se a Secretaria de Saúde deste município, para designar o (a) médico que irá para proceder a exame de Sanidade Mental no(a) interditando(a), devendo responder aos quesitos indicados abaixo:
I- Descrever o quadro de saúde mental dos(a) interditandos(a);
II- Responder, de forma conclusiva se os(a) interditandos(a) é(são) INCAPAZE(S) para a prática dos atos da vida civil;
III - Caso a resposta do quesito anterior seja positivo, informar se a incapacidade é permanente ou temporária.
Intime-se a parte requerente para que mantenha imediato contato com o Perito, marcando hora para a consulta, de modo que, preferencialmente, o laudo já esteja nos autos por ocasião da audiência.
Providencie-se a confecção de termo de curatela provisório.
Ciência ao Ministério Público.

17.466. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000428-04.2017.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum
Autor: ADAILTON PESSOA SOARES
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6819)
Réu: FRANCISCO GILVAN C. LOPES
Advogado(s):
Posto isso, indefiro o pedido de justiça gratuita e conforme dispõe o artigo 290 do Código Processo Civil, assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor promova e comprove nos autos o recolhimento das custas e despesas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição do feito.

17.467. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000001-85.2009.8.18.0068
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: LUIS CARLOS SOUSA CASTRO
Advogado(s): JOSÉ LUIZ PIRES DE CARVALHO FORTES CASTELO BRANCO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2547/93)
ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia, para CONDENAR o acusado LUIS CARLOS SOUSA CASTRO, já qualificado nestes autos, nas penas do art. 129, §1º, incisos I e II, do Código Penal.

17.468. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000440-18.2017.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAYANNE GABRIELLA RODRIGUES SANTOS
Advogado(s): ITALO DE SOUSA BRINGEL(OAB/MARANHÃO Nº 10815)
Réu: MUNICÍPIO DE PORTO PIAUI
Advogado(s):
No caso ora sob exame, em que pese a existência da plausibilidade do direito substancial afirmado (fumus boni iuris), haja vista a vasta documentação anexada a inicial, não diviso a existência do perigo na demora (periculum in mora).
Outrossim, no caso em apreço, tenho que incide a vedação à concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública prevista no art. 1º da lei 9494/97 c/c art. 1º da lei 8437/92, c/c art. 7º, §2º da lei 12.016/2009, que veda a concessão de liminar que se refira a pagamentos de qualquer natureza.
Dessa forma, indefiro a tutela provisória postulada.
Por não vislumbrar na espécie, diante da natureza da controvérsia posta em debate, a possibilidade de composição consensual, bem como em razão da autora ter manifestado expressamente a desnecessidade de tal ato, deixo de designar a audiência a que alude o disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil.
Cite-se o réu para integrar a relação jurídico-processual (CPC, artigo 238) e oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (CPC, artigos 219 e 335), sob pena de revelia, cujo termo inicial será a data prevista no artigo 231 do CPC, de acordo com o modo como foi feita a citação (CPC, artigo 335, III).
Cumpra-se.

17.469. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000089-50.2014.8.18.0068
Classe: Inquérito Policial
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: ANTONIO SERGIO DA SILVA BASTOS
Advogado(s):
Ante o exposto e o que mais dos autos consta, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado ANTONIO SERGIO DA SILVA BASTOS, nos termos do art. 107, IV, c/c art. 109, VI, todos do CP.

17.470. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000073-33.2013.8.18.0068
Classe: Ação Civil Pública
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - MPE, LIDIANE SILVA MARQUES, ROSSICLÉA SANTOS SOUSA, KAROLINE CASTRO
Advogado(s):
Réu: RÔMULO AÉCIO SOUSA - PREFEITO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ - PI
Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMA a parte ré por seu advogado para, querendo, no prazo de 15 (auinze) dias, apresente as alegações finais por memoriais.

17.471. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000483-59.2011.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA SENHORA DE SOUSA E SILVA
Advogado(s): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5446)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar a parte autora da devolução dos autos do TRF/1ª Região, requerendo o que entender de direito no prazo de 05 dias.

17.472. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000670-24.2015.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL DA SILVA MATA, HELENA MARIA DE SOUSA E SILVA, CRISTIANE DIAS COELHO, MARIA VANDITA DE SOUSA SIQUEIRA
Advogado(s): HIGO REIS DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7161)
Réu: MUNICIPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUI/PI
Advogado(s): ADRIANO MOURA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4503)
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/03/2018 às 10:00 hs, no fórum local.
A parte autora deverá ser intimada através de seu Advogado, via DJ-e.
O Município requerido deverá ser intimado através de seu prefeito.
As partes deverão trazerem testemunhas independentemente de intimação.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.
SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 23 de novembro de 2017
FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ

17.473. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000094-46.2006.8.18.0135
Classe: Monitória
Autor: EDVAN TEXEIRA PEREIRA
Advogado(s): FRANCISCO ANTONIO MENDES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1988)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Intime-se a parte executada, através de seu(s) procurador(es) para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa de 10% e do acréscimo dos honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1º do NCPC.

17.474. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000483-48.2014.8.18.0071
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI
Assistente de Acusação(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
Réu: FRANCISCO ASSIS DE SOUSA FILHO
Advogado(s): GILVAN DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 14555), FLORENTINO MANUEL LIMA CAMPELO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 14620)
DESPACHO: "...Tendo em vista incompatibilidade na agenda de audiências do Juízo, redesigno para o 14/11/2017, às 08:30hs, a realização do sorteio dos jurados para a reunião do Tribunal Popular do Júri, do 4º trimestre, de 2017, que ocorfrerá em 28/11/2017".

17.475. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000239-51.2016.8.18.0071
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, GABRIEL MENDES LOPES, ALZIENE DE SOUSA BEZERRA, ROBERTA ALVES LOPES, MANOEL FABIO BESERRA SOUSA, ÉRIKA RAYLENE SOARES VALE, MARIA JACKELINE VIEIRA DE SOUSA, JOVELINO SOARES DA SILVA
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI, FRANCISCA ALVES PEREIRA
Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387), DAVID ARAUJO MARQUES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9704)
DESPACHO: Designo para o dia **11/12/2017, às 09:00 horas**, a realização de audiência de oitiva de testemunhas. Intimem-se réu(s) e advogado(s).

17.476. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000483-48.2014.8.18.0071
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
Réu: FRANCISCO ASSIS DE SOUSA FILHO
Advogado(s): GILVAN DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 14555), FLORENTINO MANUEL LIMA CAMPELO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 14620)
DECISÃO

Cuida-se de requerimento de adiamento de sessão do juri em decorrência de suposta impossibilidade de comparecimento de testemunha arrolada pela defesa e notícia do falecimento de uma outra (Francisco Assis de Sousa).
Parecer do órgão acusador pela realização da sessão na data agendada, em razão de entender desnecessária seu depoimento para o julgamento.
Decido.
Verifico que foi regularmente expedida intimação para a testemunha Francisco José da Silva, no endereço indicado pela defesa, de modo que não subsiste razões para adiamento da sessão.
Quanto à testemuha falecida, naturalmente deixa ela de integrar o rol de depoentes. Entretanto, por cautela, diligencie a Secretaria a juntada de sua certidão de óbito.
SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 24 de novembro de 2017
DENIS DEANGELIS BRITO VARELA
Juiz(a) Substituto da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO

17.477. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000627-51.2016.8.18.0071
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA SILVA
Advogado(s): HELMO LOIOLA BRITO(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 133519)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
Intime-se ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação19/29v.

17.478. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000129-18.2017.8.18.0071
Classe: Procedimento Comum
Autor: MÁRCIO LUIZ ALMEIDA DE MORAIS
Advogado(s):
Réu: MARCOS HENRIQUE ALVES DE MORAIS
Advogado(s):
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré MARCOS HENRIQUE ALVES DE MORAIS.

17.479. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000483-48.2014.8.18.0071
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
Réu: FRANCISCO ASSIS DE SOUSA FILHO
Advogado(s): GILVAN DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 14555), FLORENTINO MANUEL LIMA CAMPELO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 14620)
DECISÃO: "...Cuida-se de requerimento de adiamento de sessão do juri em decorrência de suposta impossibilidade de comparecimento de testemunha arrolada pela defesa e notícia do falecimento de uma outra (Francisco Assis de Sousa). Parecer do órgão acusador pela realização da sessão na data agendada, em razão de entender desnecessária seu depoimento para o julgamento. Decido. Verifico que foi regularmente expedida intimação para a testemunha Francisco José da Silva, no endereço indicado pela defesa, de modo que não subsiste razões para adiamento da sessão. Quanto à testemuha falecida, naturalmente deixa ela de integrar o rol de depoentes. Entretanto, por cautela, diligencie a Secretaria a juntada de sua certidão de óbito."

17.480. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000341-10.2015.8.18.0071
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCA ALVES FILHA
Advogado(s): LUCAS SANTIAGO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8125)
Réu: .BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Intime-se ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação, fls. 38/54.

17.481. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000628-36.2016.8.18.0071
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA SILVA
Advogado(s): HELMO LOIOLA BRITO(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 133519)
Réu: BANCO FICSA S.A
Advogado(s):
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré BANCO FICSA S.A.

17.482. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000515-50.2014.8.18.0072
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: RAIMUNDA RODRIGUES DESIDERIO
Advogado(s): JOAQUIM BARBOSA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8774), LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8084)
Executado(a): NELMA GOMES DE SOUSA
Advogado(s):
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Faça-se vista dos autos à parte autora através de advogado, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a Certidão de fls. 18, do senhor Oficial de Justiça. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 24 de novembro de 2017 JOSÉ VALDO DE SANTANA Analista Judicial - 4088000

17.483. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000795-84.2015.8.18.0072
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/SÃO PAULO Nº 107414)
Requerido: MARCELO ALVES GOMES
Advogado(s):
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Manifeste-se a parte autora, através de seu advogado, sobre a certidão de fls. 53, do senhor Oficial de Justiça. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 24 de novembro de 2017 JOSÉ VALDO DE SANTANA Analista Judicial - 4088000

17.484. AVISO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000448-90.2011.8.18.0072
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA SILVA
Advogado(s): ALEXANDRINA DANÚBIA MACHADO BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº null)
Réu: BANCO RURAL
Advogado(s):
Senhor Advogado. Inbtimo V. Sa; do inteiro teor do despacho do MM. Juiz de Direito, nos autos da ação em epígrafe, transcrito a seguir:"indefiro o pleito de suspensão formulado à fl.71, por consequinte, intime-se novamente o Banco réu por sua assessoria,para, em 05(cinco) dias, dizer se pretende produzir outras provas ou o julgamento antecipado.Expedientes necessários. São Pedro, 02 de fevereiro de 2017. as)Francisco das Chagas Ferreira. Juiz de Direito". EU, Manoel Marcos Alencar Ferreira, Escrivão, digitei e subscvrevo.

17.485. EDITAL - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001645-67.2017.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Representante: 8ª DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI
Advogado(s):
Representado: JOSÉ ALMEIDE JANUÁRIO DE SÁ
Advogado(s): ADILIO SANTANA SANTOS OAB/PI 14844
ATO ORDINATÓRIO: Fica o advogado de defesa intimado para comparecer à audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 11 de dezembro de 2017, às 8h30min, na sala de audiências da 1ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato/PI.

17.486. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001783-34.2017.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: LEONIDAS DIAS DAMASCENO
Advogado(s): ALEXANDRE CERQUEIRA DA SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 4865)
Réu: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI
Advogado(s):
DESPACHO: Sendo assim, intime-se as partes requerentes, através de seu advogado, para que emende a inicial juntando declaração de isenção de imposto de renda da parte autora ou proceda ao recolhimento das custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias. Advirta-se aos requerentes que a não juntada da declaração de imposto de renda comprovando que os requerentes são pessoas hipossuficientes ou o não pagamento das custas judiciais implicará no cancelamento da distribuição do feito.

17.487. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000069-73.2016.8.18.0073
Classe: Inventário
Inventariante: ANTONIA MENDES FERNANDES, BRENDA LIDIA FERNANDES DA SILVA ALMEIDA, GABRIEL DA SILVA SANTANA, FRANCIMARA DA SILVA SANTANA, JAIONARA DA SILVA SANTANA
Advogado(s): LAYLA VICTOR ARAUJO LANDIM COUTINHO PASSOS (OAB/PIAUÍ Nº 10118)
Inventariado: JOSE PEREIRA DE SANTANA
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o inventariante, através de seu advogado, para apresentar certidão negativa de tributos da Fazenda Estadual, inclusive quanto à dívida ativa (art. 654, CPC/15) e efetuar o pagamento do imposto estadual ITCMD, no prazo de 15 dias. Cumpra-se.

17.488. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000149-13.2011.8.18.0073
Classe: Inventário
Inventariante: ADILSON RAMOS SANTANA SANTOS E HELENICE RODRIGUES OLIVEIRA
Advogado(s): ANTONINO COSTA NETO (OAB/PIAUÍ Nº 3192)
Inventariado: ACACIO PAULO DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o inventariante, através de seu advogado, para apresentar certidão negativa de tributos da Fazenda Estadual, inclusive quanto à dívida ativa (art. 654, CPC/15) e efetuar o pagamento do imposto estadual ITCMD, no prazo de 15 dias. Cumpra-se.

17.489. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001761-73.2017.8.18.0073

Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: E DOS S C
Advogado(s): MARCÍLIO RIBEIRO DE MACÊDO (OAB/PIAUÍ Nº 2457)
Suplicado: M DE L F DA C
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o Sr. Advogado MARCÍLIO RIBEIRO DE MACÊDO (OAB/PI Nº 2457) do conteúdo do seguinte despacho: Sendo assim, intime-se a parte requerente, através de seu advogado, para que emende a inicial juntando declaração de isenção de imposto de renda da parte autora ou proceda ao recolhimentodas custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias. Advirta-se a parte requerente que a não juntada da declaração de imposto de renda comprovando que a parte requerente é pessoa hipossuficiente ou o não pagamento das custas judiciais implicará no cancelamento da distribuição do feito.

17.490. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001763-43.2017.8.18.0073
Classe: Tutela e Curatela - Remoção e Dispensa
Autor: E F DOS S
Advogado(s): PEDRO RIBEIRO MENDES (OAB/PIAUÍ Nº 8303)
Réu: J DE D F DOS S
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o Sr. Advogado PEDRO RIBEIRO MENDES (OAB/PI Nº 8303) do conteúdo do seguinte despacho: Sendo assim, intime-se a parte requerente, através de seu advogado, para que emende a inicial juntando declaração de isenção de imposto de renda da parte autora ou proceda ao recolhimentodas custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias. Advirta-se a parte requerente que a não juntada da declaração de imposto de renda comprovando que a parte requerente é pessoa hipossuficiente ou o não pagamento das custas judiciais implicará no cancelamento da distribuição do feito.

17.491. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000802-44.2013.8.18.0073
Classe: Usucapião
Usucapiente: CONGREGAÇAO CRISTA NO BRASIL
Advogado(s): JOAQUIM MAURICIO COSTA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4617)
Usucapido: JOSE ODALY CAFE RIBEIRO E SUA ESPOSA MARIA DO CARMO RIBEIRO CAFE
Ato Ordinatório: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI). Recolha a parte interessada as custas relativas à expedição da Carta Precatória, no prazo de 05 (cinco) dias.

17.492. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001767-80.2017.8.18.0073
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: T R S DE O
Advogado(s): ALEXANDRE CERQUEIRA DA SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 4865)
Réu: A S F
Advogado(s):
DECISÃO: Intime-se o Sr. Advogado ALEXANDRE CERQUEIRA DA SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 4865) do conteúdo da seguinte decisão: Sendo assim, intime-se a parte requerente, através de seu advogado, para que emende a inicial juntando declaração de isenção de imposto de renda da parte autora ou proceda ao recolhimentodas custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias. Advirta-se a parte requerente que a não juntada da declaração de imposto de renda comprovando que a parte requerente é pessoa hipossuficiente ou o não pagamento das custas judiciais implicará no cancelamento da distribuição do feito.

17.493. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001745-22.2017.8.18.0073
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: I C DE O A
Advogado(s): ANTONIA LIMA ANDRADE NETA (OAB/PIAUÍ Nº 10427), CICERO BATISTA DOS SANTOS FILHO (OAB/PERNAMBUCO Nº 30088)
Suplicado: K DOS S M A
Advogado(s):
DESPACHO: Sendo assim, intime-se a parte requerente, através de seu advogado, para que emende a inicial juntando declaração de isenção de imposto de renda da parte autora ou proceda ao recolhimentodas custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias. Advirta-se a parte requerente que a não juntada da declaração de imposto de renda comprovando que a parte requerente é pessoa hipossuficiente ou o não pagamento das custas judiciais implicará no cancelamento da distribuição do feito.

17.494. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001661-21.2017.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: L A A R
Advogado(s): ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 13166)
Réu: G S P L
Advogado(s):
DECISÃO: Processe sob segredo de justiça.
Defiro o benefício da justiça gratuita à parte requerente, diante da delcaração de hipossuficiência do mesmo, nos termos do art. 93, §3º do CPC/15.
Designo o dia 24/01/2018, às 10:20 horas, para a realização da Audiência de Conciliação.

17.495. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001227-37.2014.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA CAETANO NUNES
Advogado(s): ULISSES JOSE DA SILVA NETO JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 11350)
Réu: ADOLFO NUNES
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o Sr. Advogado ULISSES JOSE DA SILVA NETO JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 11350) do conteúdo do presente despacho: Intime-se a parte requerente, através de seu advogado, para apresentar o plano de partilha no prazo de 15 (quinze) dias, observadas as formalidades de praxe.

17.496. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000685-19.2014.8.18.0073
Classe: Inventário
Inventariante: JOSE LUIZ RODRIGUES OLIVEIRA, INACIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, EMÍLIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, LUSILEIDE MARIA RODRIGUES DE AMORIM, LUCIMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA, JOSE CLELTON RODRIGUES OLIVEIRA
Advogado(s): ALEXANDRO DA SILVA MACÊDO (OAB/PIAUÍ Nº 4771), FRANCISCO ANTONIO DA SILVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6693)
Inventariado: JOSE MARIO DE OLIVEIRA
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o Sr. Advogado ALEXANDRO DA SILVA MACÊDO (OAB/PIAUÍ Nº 4771) do conteúdo do seguinte despacho: Intime-se a parte inventariante, através de seu advogado, para apresentar o plano de partilha no pazo de 15 (quinze), observada as formalidades de praxe.

17.497. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001745-56.2016.8.18.0073
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: V P C
Advogado(s): ALEXANDRE CERQUEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4865)
Suplicado: A L DA S M C
Advogado(s): ALEXANDRE CERQUEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4865)
DESPACHO: Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para que no prazo de 10 dias, manifeste-se nos autos sobre o documento de fls. 38, requerendo o que for de direito.

17.498. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000464-96.2015.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MANOEL LAUDEMIRO NONATO
Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: .BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Ante todo o exposto, rejeito a preliminar e no mérito JULGO PROCEDENTE os pedidos contidos na inicial para declarar inexistente relação jurídica obrigacional entre as partes derivada dos contratos ora contestados (contrato nº830470885, 835978013, 814440356), bem como para condenar o requerido a restituir ao requerente os valores indevidamente descontados dos seus rendimentos, conforme especifico abaixo: 1)Quanto ao contrato 835978013 a repetição do indébito é devida desde 21.07.2014 até a presente data (fls. 17) (além das que eventualmente vierem a ser descontadas) num total de 03 parcelas, totalizando um valor de R$ 633,75 as quais deverão ser restituídas em dobro (considerando a culpa inescusável do requerido), na forma do art. 42 do CDC, perfazendo um total de R$ 1.267,50, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir da data da citação e atualização monetária pelo INPC a partir dos efetivos descontos. 2)Quanto ao contrato 814440356 a repetição do indébito é devida desde 23.05.2013 até a presente data (fls. 15) (além das que eventualmente vierem a ser descontadas) num total de 14 parcelas, totalizando um valor de R$ 2.789,08 as quais deverão se restituídas em dobro (considerando a culpa inescusável do requerido), na forma do art. 42 do CDC, perfazendo um total de R$ 5.578,16, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir da data da citação e atualização monetária pelo INPC a partir dos efetivos descontos. 3)Quanto ao contrato 830470885 a repetição do indébito é devida desde 07.04.2014 até a presente data (fls. 16) além das que eventualmente vierem a ser descontadas) num total de 03 parcelas, totalizando um valor de R$ 38,94 as quais deverão ser restituídas em dobro (considerando a culpa inescusável do requerido), na forma do art. 42 do CDC, perfazendo um total de R$ 77,88, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir da data da citação e atualização monetária pelo INPC a partir dos efetivos descontos. No tocante ao dano moral, condenar a indenizar o requerente da forma a adiante especificada: 1)Com relação ao contrato n. 830470885 fixo o valor pelos danos morais no importe de R$ 3.000,00, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir do evento danoso (data do primeiro desconto 09.04.2014) e correção monetária pelo INPC a partir da sentença; 2)em relação ao contrato 835978013 fixo o valor pelos danos morais no importe de R$ 3.000,00, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir do evento danoso (data do primeiro desconto 22.07.2014) e correção monetária pelo INPC a partir da sentença; 3)quanto ao contrato de n. 814440356 fixo o valor pelos danos morais no importe de R$ 3.000,00, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir do evento danoso (data do primeiro desconto 29.05.2013) e correção monetária pelo INPC a partir da sentença. Condeno ainda o requerido ao pagamento das custas processuais, e em honorários advocatícios em favor da parte requerente, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, em atenção ao disposto no art. 85, § 2º, do CPC. Analiso o processo com resolução de mérito (art. 487, I, do CPC). P.R.I.

17.499. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000465-81.2015.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MANOEL LAUDEMIRO NONATO
Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: .BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): MONICA ROCHA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 7640), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/MARANHÃO Nº 14009-A)

Ante todo o exposto, rejeito a preliminar e no mérito JULGO PROCEDENTE os pedidos contidos na inicial para declarar inexistente relação jurídica obrigacional entre as partes derivada dos contratos ora contestados (contrato nº830470885, 835978013, 814440356), bem como para condenar o requerido a restituir ao requerente os valores indevidamente descontados dos seus rendimentos, conforme especifico abaixo: 1)Quanto ao contrato 835978013 a repetição do indébito é devida desde 21.07.2014 até a presente data (fls. 17) (além das que eventualmente vierem a ser descontadas) num total de 03 parcelas, totalizando um valor de R$ 633,75 as quais deverão ser restituídas em dobro (considerando a culpa inescusável do requerido), na forma do art. 42 do CDC, perfazendo um total de R$ 1.267,50, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir da data da citação e atualização monetária pelo INPC a partir dos efetivos descontos. 2)Quanto ao contrato 814440356 a repetição do indébito é devida desde 23.05.2013 até a presente data (fls. 15) (além das que eventualmente vierem a ser descontadas) num total de 14 parcelas, totalizando um valor de R$ 2.789,08 as quais deverão se restituídas em dobro (considerando a culpa inescusável do requerido), na forma do art. 42 do CDC, perfazendo um total de R$ 5.578,16, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir da data da citação e atualização monetária pelo INPC a partir dos efetivos descontos. 3)Quanto ao contrato 830470885 a repetição do indébito é devida desde 07.04.2014 até a presente data (fls. 16) além das que eventualmente vierem a ser descontadas) num total de 03 parcelas, totalizando um valor de R$ 38,94 as quais deverão ser restituídas em dobro (considerando a culpa inescusável do requerido), na forma do art. 42 do CDC, perfazendo um total de R$ 77,88, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir da data da citação e atualização monetária pelo INPC a partir dos efetivos descontos. No tocante ao dano moral, condenar a indenizar o requerente da forma a adiante especificada: 1)Com relação ao contrato n. 830470885 fixo o valor pelos danos morais no importe de R$ 3.000,00, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir do evento danoso (data do primeiro desconto 09.04.2014) e correção monetária pelo INPC a partir da sentença; 2)em relação ao contrato 835978013 fixo o valor pelos danos morais no importe de R$ 3.000,00, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir do evento danoso (data do primeiro desconto 22.07.2014) e correção monetária pelo INPC a partir da sentença; 3)quanto ao contrato de n. 814440356 fixo o valor pelos danos morais no importe de R$ 3.000,00, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir do evento danoso (data do primeiro desconto 29.05.2013) e correção monetária pelo INPC a partir da sentença. Condeno ainda o requerido ao pagamento das custas processuais, e em honorários advocatícios em favor da parte requerente, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, em atenção ao disposto no art. 85, § 2º, do CPC. Analiso o processo com resolução de mérito (art. 487, I, do CPC). P.R.I.

17.500. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000466-66.2015.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MANOEL LAUDEMIRO NONATO
Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: .BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): SERVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB/PIAUÍ Nº 12008), JOSÉ ARNALDO JASSEN NOGUEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 12033)
Ante todo o exposto, rejeito a preliminar e no mérito JULGO PROCEDENTE os pedidos contidos na inicial para declarar inexistente relação jurídica obrigacional entre as partes derivada dos contratos ora contestados (contrato nº830470885, 835978013, 814440356), bem como para condenar o requerido a restituir ao requerente os valores indevidamente descontados dos seus rendimentos, conforme especifico abaixo: 1)Quanto ao contrato 835978013 a repetição do indébito é devida desde 21.07.2014 até a presente data (fls. 17) (além das que eventualmente vierem a ser descontadas) num total de 03 parcelas, totalizando um valor de R$ 633,75 as quais deverão ser restituídas em dobro (considerando a culpa inescusável do requerido), na forma do art. 42 do CDC, perfazendo um total de R$ 1.267,50, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir da data da citação e atualização monetária pelo INPC a partir dos efetivos descontos. 2)Quanto ao contrato 814440356 a repetição do indébito é devida desde 23.05.2013 até a presente data (fls. 15) (além das que eventualmente vierem a ser descontadas) num total de 14 parcelas, totalizando um valor de R$ 2.789,08 as quais deverão se restituídas em dobro (considerando a culpa inescusável do requerido), na forma do art. 42 do CDC, perfazendo um total de R$ 5.578,16, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir da data da citação e atualização monetária pelo INPC a partir dos efetivos descontos. 3)Quanto ao contrato 830470885 a repetição do indébito é devida desde 07.04.2014 até a presente data (fls. 16) além das que eventualmente vierem a ser descontadas) num total de 03 parcelas, totalizando um valor de R$ 38,94 as quais deverão ser restituídas em dobro (considerando a culpa inescusável do requerido), na forma do art. 42 do CDC, perfazendo um total de R$ 77,88, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir da data da citação e atualização monetária pelo INPC a partir dos efetivos descontos. No tocante ao dano moral, condenar a indenizar o requerente da forma a adiante especificada: 1)Com relação ao contrato n. 830470885 fixo o valor pelos danos morais no importe de R$ 3.000,00, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir do evento danoso (data do primeiro desconto 09.04.2014) e correção monetária pelo INPC a partir da sentença; 2)em relação ao contrato 835978013 fixo o valor pelos danos morais no importe de R$ 3.000,00, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir do evento danoso (data do primeiro desconto 22.07.2014) e correção monetária pelo INPC a partir da sentença; 3)quanto ao contrato de n. 814440356 fixo o valor pelos danos morais no importe de R$ 3.000,00, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir do evento danoso (data do primeiro desconto 29.05.2013) e correção monetária pelo INPC a partir da sentença. Condeno ainda o requerido ao pagamento das custas processuais, e em honorários advocatícios em favor da parte requerente, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, em atenção ao disposto no art. 85, § 2º, do CPC. Analiso o processo com resolução de mérito (art. 487, I, do CPC).

17.501. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000800-66.2016.8.18.0074
Classe: Alvará Judicial
Requerente: AVELAR APOLÔNIO DE CARVALHO, CLEIDE MARIA DE CARVALHO, MARIA DO SOCORRO CARVALHO, FRANCISCO APOLONIO DE CARVALHO
Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu:
Advogado(s):
Diante do exposto, Julgo Procedente a pretensão formulada na petição inicial para autorizar, mediante alvará, o levantamento pelos requerentes, junto ao Banco do Brasil, os valores existentes em nome do "de cujus", na agência 4031-2, 11.098-1, valores estes informado às fls. 28. Expeça-se o respectivo alvará. Sem custas e honorários. P.R.I Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivem-se os autos.

17.502. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000096-06.2015.8.18.0101
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Advogado(s): JOSINA ANASTACIA RAMOS ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 6707)

Réu: IINSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial com amparo no art. 330, inc. IV e paragrafo único do CPC e por consequência JULGO EXTINTO o processo sem resolver o mérito, nos termos do art. 485, inciso I do mesmo Código. Sem custas. Autorizo a devolução de documentos mediante recibo nos autos, ficando cópias. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.C.

17.503. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000160-16.2015.8.18.0101
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031)
Requerido: JOSÉ ANTONIO DE MEDEIRO
Advogado(s):
1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo fld. 40-43, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. 2. Em consequência e tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, alínea b, do NCPC. 3. Sem custas. 4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C.

17.504. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001577-45.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO ELIZIARIO
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Considerando que o pedido constante no aditamento supra apenas reproduz o pedido inicial, bem como que a parte autora não cumpriu com o determinado no despacho retro, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso VI do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais. Defiro em seu favor os benefícios da Justiça Gratuita, ficando a cobrança das custas suspensa em razão do deferimento da gratuidade, a teor do art. 98, §3º do NCPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com a devida baixa, observando as cautelas legais. UNIÃO, 23 de novembro de 2017. ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

17.505. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001395-59.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO NUNES DO NASCIMENTO
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO VOTARANTIN S/A
Assim, por não verificar a existência de verossimilhança ou hipossuficiência quanto à produção da prova requerida na inicial, indefiro a inversão do ônus da prova, neste momento, e DETERMINO que seja emendada a petição inicial, para que a parte autora junte o extrato da conta bancária referente aos três meses anteriores ao início dos descontos previdenciários alegados na peça vestibular, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do NCPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. UNIÃO, 23 de novembro de 2017. ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

17.506. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001459-69.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: MIGUEL ALVES CAMPOS
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO BRADESCO FINACIAMENTOS
Assim, por não verificar a existência de verossimilhança ou hipossuficiência quanto à produção da prova requerida na inicial, indefiro a inversão do ônus da prova, neste momento, e DETERMINO que seja emendada a petição inicial, para que a parte autora junte o extrato da conta bancária referente aos três meses anteriores ao início dos descontos previdenciários alegados na peça vestibular, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do NCPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. UNIÃO, 23 de novembro de 2017. ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

17.507. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001597-36.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO TRINDADE DA SILVA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO RURAL S/A
Assim, por não verificar a existência de verossimilhança ou hipossuficiência quanto à produção da prova requerida na inicial, indefiro a inversão do ônus da prova, neste momento, e DETERMINO que seja emendada a petição inicial, para que a parte autora junte o extrato da conta bancária referente aos três meses anteriores ao início dos descontos previdenciários alegados na peça vestibular, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do NCPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. UNIÃO, 23 de novembro de 2017. ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

17.508. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001399-96.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO CARLOS DA SILVA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO BONSUCESSO S. A.
Assim, por não verificar a existência de verossimilhança ou hipossuficiência quanto à produção da prova requerida na inicial, indefiro a inversão

do ônus da prova, neste momento, e DETERMINO que seja emendada a petição inicial, para que a parte autora junte o extrato da conta bancária referente aos três meses anteriores ao início dos descontos previdenciários alegados na peça vestibular, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do NCPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. UNIÃO, 23 de novembro de 2017. ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

17.509. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001559-24.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO LOURENÇO DA SILVA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Assim, por não verificar a existência de verossimilhança ou hipossuficiência quanto à produção da prova requerida na inicial, indefiro a inversão do ônus da prova, neste momento, e DETERMINO que seja emendada a petição inicial, para que a parte autora junte o extrato da conta bancária referente aos três meses anteriores ao início dos descontos previdenciários alegados na peça vestibular, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do NCPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. UNIÃO, 23 de novembro de 2017. ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

17.510. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001345-33.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO CARLOS DA SILVA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Assim, por não verificar a existência de verossimilhança ou hipossuficiência quanto à produção da prova requerida na inicial, indefiro a inversão do ônus da prova, neste momento, e DETERMINO que seja emendada a petição inicial, para que a parte autora junte o extrato da conta bancária referente aos três meses anteriores ao início dos descontos previdenciários alegados na peça vestibular, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do NCPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. UNIÃO, 23 de novembro de 2017. ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

17.511. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001435-41.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA LUIZA SOARES DA SILVA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Assim, por não verificar a existência de verossimilhança ou hipossuficiência quanto à produção da prova requerida na inicial, indefiro a inversão do ônus da prova, neste momento, e DETERMINO que seja emendada a petição inicial, para que a parte autora junte o extrato da conta bancária referente aos três meses anteriores ao início dos descontos previdenciários alegados na peça vestibular, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do NCPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. UNIÃO, 23 de novembro de 2017. ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

17.512. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001555-84.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO MARQUES DA COSTA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO DE CRÉDITO E VAREJO - BCV(SCHAHIN)
Assim, por não verificar a existência de verossimilhança ou hipossuficiência quanto à produção da prova requerida na inicial, indefiro a inversão do ônus da prova, neste momento, e DETERMINO que seja emendada a petição inicial, para que a parte autora junte o extrato da conta bancária referente aos três meses anteriores ao início dos descontos previdenciários alegados na peça vestibular, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do NCPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. UNIÃO, 23 de novembro de 2017. ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

17.513. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001583-52.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO RAIMUNDO DA SILVA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO PAN
Assim, por não verificar a existência de verossimilhança ou hipossuficiência quanto à produção da prova requerida na inicial, indefiro a inversão do ônus da prova, neste momento, e DETERMINO que seja emendada a petição inicial, para que a parte autora junte o extrato da conta bancária referente aos três meses anteriores ao início dos descontos previdenciários alegados na peça vestibular, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do NCPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. UNIÃO, 23 de novembro de 2017. ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

17.514. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001581-82.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO RAIMUNDO DA SILVA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO BONSUCESSO S. A.
Assim, por não verificar a existência de verossimilhança ou hipossuficiência quanto à produção da prova requerida na inicial, indefiro a inversão do ônus da prova, neste momento, e DETERMINO que seja emendada a petição inicial, para que a parte autora junte o extrato da conta bancária referente aos três meses anteriores ao início dos descontos previdenciários alegados na peça vestibular, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do NCPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora.

UNIÃO, 23 de novembro de 2017. ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

17.515. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001517-72.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA EUFRASINA DA COSTA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO DE CRÉDITO E VAREJO - BCV(SCHAHIN)
Assim, por não verificar a existência de verossimilhança ou hipossuficiência quanto à produção da prova requerida na inicial, indefiro a inversão do ônus da prova, neste momento, e DETERMINO que seja emendada a petição inicial, para que a parte autora junte o extrato da conta bancária referente aos três meses anteriores ao início dos descontos previdenciários alegados na peça vestibular, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do NCPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. UNIÃO, 23 de novembro de 2017. ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

17.516. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001343-63.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO COSTA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO CRUZEIRO DO SUL
Assim, por não verificar a existência de verossimilhança ou hipossuficiência quanto à produção da prova requerida na inicial, indefiro a inversão do ônus da prova, neste momento, e DETERMINO que seja emendada a petição inicial, para que a parte autora junte o extrato da conta bancária referente aos três meses anteriores ao início dos descontos previdenciários alegados na peça vestibular, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do NCPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. UNIÃO, 23 de novembro de 2017. ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

17.517. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001521-12.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO MACHADO DA SILVA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO BONSUCESSO S. A.
Assim, por não verificar a existência de verossimilhança ou hipossuficiência quanto à produção da prova requerida na inicial, indefiro a inversão do ônus da prova, neste momento, e DETERMINO que seja emendada a petição inicial, para que a parte autora junte o extrato da conta bancária referente aos três meses anteriores ao início dos descontos previdenciários alegados na peça vestibular, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do NCPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. UNIÃO, 23 de novembro de 2017. ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

17.518. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001509-95.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO MARQUES DA COSTA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO BONSUCESSO S. A.
Assim, por não verificar a existência de verossimilhança ou hipossuficiência quanto à produção da prova requerida na inicial, indefiro a inversão do ônus da prova, neste momento, e DETERMINO que seja emendada a petição inicial, para que a parte autora junte o extrato da conta bancária referente aos três meses anteriores ao início dos descontos previdenciários alegados na peça vestibular, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do NCPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. UNIÃO, 23 de novembro de 2017. ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

17.519. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001463-09.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ANTONIA DA SILVA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO BGN S/A
Assim, por não verificar a existência de verossimilhança ou hipossuficiência quanto à produção da prova requerida na inicial, indefiro a inversão do ônus da prova, neste momento, e DETERMINO que seja emendada a petição inicial, para que a parte autora junte o extrato da conta bancária referente aos três meses anteriores ao início dos descontos previdenciários alegados na peça vestibular, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do NCPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. UNIÃO, 23 de novembro de 2017. ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

17.520. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001371-31.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO NUNES DO NASCIMENTO
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Assim, por não verificar a existência de verossimilhança ou hipossuficiência quanto à produção da prova requerida na inicial, indefiro a inversão do ônus da prova, neste momento, e DETERMINO que seja emendada a petição inicial, para que a parte autora junte o extrato da conta bancária referente aos três meses anteriores ao início dos descontos previdenciários alegados na peça vestibular, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do NCPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. UNIÃO, 23 de novembro de 2017. ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

17.521. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001369-61.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO NUNES DO NASCIMENTO
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Assim, por não verificar a existência de verossimilhança ou hipossuficiência quanto à produção da prova requerida na inicial, indefiro a inversão do ônus da prova, neste momento, e DETERMINO que seja emendada a petição inicial, para que a parte autora junte o extrato da conta bancária referente aos três meses anteriores ao início dos descontos previdenciários alegados na peça vestibular, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do NCPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. UNIÃO, 23 de novembro de 2017. ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

17.522. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001439-78.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA PEREIRA DA COSTA SANTOS
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Assim, por não verificar a existência de verossimilhança ou hipossuficiência quanto à produção da prova requerida na inicial, indefiro a inversão do ônus da prova, neste momento, e DETERMINO que seja emendada a petição inicial, para que a parte autora junte o extrato da conta bancária referente aos três meses anteriores ao início dos descontos previdenciários alegados na peça vestibular, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do NCPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. UNIÃO, 23 de novembro de 2017. ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

17.523. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001437-11.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOAO DE DEUS DOS SANTOS RODRIGUES
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO BMG S.A
Assim, por não verificar a existência de verossimilhança ou hipossuficiência quanto à produção da prova requerida na inicial, indefiro a inversão do ônus da prova, neste momento, e DETERMINO que seja emendada a petição inicial, para que a parte autora junte o extrato da conta bancária referente aos três meses anteriores ao início dos descontos previdenciários alegados na peça vestibular, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do NCPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. UNIÃO, 23 de novembro de 2017. ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

17.524. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001599-06.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA TEODORA DAS NEVES
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO PAN
Assim, por não verificar a existência de verossimilhança ou hipossuficiência quanto à produção da prova requerida na inicial, indefiro a inversão do ônus da prova, neste momento, e DETERMINO que seja emendada a petição inicial, para que a parte autora junte o extrato da conta bancária referente aos três meses anteriores ao início dos descontos previdenciários alegados na peça vestibular, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do NCPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. UNIÃO, 24 de novembro de 2017. ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

17.525. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001493-44.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ANTONIA DA SILVA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Assim, por não verificar a existência de verossimilhança ou hipossuficiência quanto à produção da prova requerida na inicial, indefiro a inversão do ônus da prova, neste momento, e DETERMINO que seja emendada a petição inicial, para que a parte autora junte o extrato da conta bancária referente aos três meses anteriores ao início dos descontos previdenciários alegados na peça vestibular, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do NCPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. UNIÃO, 24 de novembro de 2017. ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

17.526. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001557-54.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: GERARDA DE JESUS OLIVEIRA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Assim, por não verificar a existência de verossimilhança ou hipossuficiência quanto à produção da prova requerida na inicial, indefiro a inversão do ônus da prova, neste momento, e DETERMINO que seja emendada a petição inicial, para que a parte autora junte o extrato da conta bancária referente aos três meses anteriores ao início dos descontos previdenciários alegados na peça vestibular, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do NCPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. UNIÃO, 24 de novembro de 2017. ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

17.527. AVISO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000317-93.2017.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO GREGÓRIO FREIRA DA SILVA

Advogado(s): GLEYSON VIANA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4442)
Réu: LUCIANO BISPO FREIRE DA SILVA, LUCIO HELIO BISPO FREIRE DA SILVA
Advogado(s):
A Bella Manuela Lima de Jesus, Analista Judicial da Vara Única da Comarca de União, Estado do Piauí, conforme provimento n° 07/2012-CGJ, de ordem da MMª. Juiza de Direito, Drª Elfrida Costa Belleza Silva, intima o Sr Advogado GLEYSON VIANA DE CARVALHO OAB/PI 4442, para que junte nos autos o atestado médico a fim de comprovar a impossibilidade alegada. Elfrida Costa Belleza Silva, Juíza de Direito, 11/09/2017. Eu, Manuela Lima de Jesus, Analista Judicial, digitei e subscrevi em 24.11.2017.

17.528. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001541-03.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ANTONIA DA SILVA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO BMG S.A
Assim, por não verificar a existência de verossimilhança ou hipossuficiência quanto à produção da prova requerida na inicial, indefiro a inversão do ônus da prova, neste momento, e DETERMINO que seja emendada a petição inicial, para que a parte autora junte o extrato da conta bancária referente aos três meses anteriores ao início dos descontos previdenciários alegados na peça vestibular, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do NCPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. UNIÃO, 24 de novembro de 2017. ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

17.529. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001511-65.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ANTONIA DA SILVA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO PAN
Assim, por não verificar a existência de verossimilhança ou hipossuficiência quanto à produção da prova requerida na inicial, indefiro a inversão do ônus da prova, neste momento, e DETERMINO que seja emendada a petição inicial, para que a parte autora junte o extrato da conta bancária referente aos três meses anteriores ao início dos descontos previdenciários alegados na peça vestibular, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do NCPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. UNIÃO, 24 de novembro de 2017. ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

17.530. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000130-85.2017.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: IZABEL FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DE UNIAO(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: JOSE MARIA CASTELO BRANCO BACELAR, JACI CASTELO BRANCO BACELAR, DELMAR CASTELO BRANCO BACELAR, MIGUEL CASTELO BRANCO BACELAR, DEUSDETE CASTELO BRANCO BACELAR FILHO
Pelo exposto e de tudo mais que dos autos consta, e, ainda, com a anuência de todos os requeridos, julgo procedente a presente ação para DECLARAR, como de fato declaro, RECONHECIDA a união estável entre IZABEL FERREIRA DA SILVA e de cujus DEUSDETE LOBÃO BACELAR, no período de 1997 até sua morte no ano de 2016, para os efeitos legais, assegurando à autora, direitos iguais aos decorrentes do casamento civil, ressalvados os direitos de terceiros porventura prejudicados com esta decisão. Sem custas. Publique-se, registre-se e intime-se, transitada em julgada arquive-se com as cautelas legais.

17.531. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000071-97.2017.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO PINHEIRO DA COSTA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO RURAL S/A
Assim, por não verificar a existência de verossimilhança ou hipossuficiência quanto à produção da prova requerida na inicial, indefiro a inversão do ônus da prova, neste momento, e DETERMINO que seja emendada a petição inicial, para que a parte autora junte o extrato da conta bancária referente aos três meses anteriores ao início dos descontos previdenciários alegados na peça vestibular, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do NCPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. UNIÃO, 24 de novembro de 2017. ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

17.532. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001434-56.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA LUIZA SOARES DA SILVA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO RURAL S/A
Advogado(s):
Assim, por não verificar a existência de verossimilhança ou hipossuficiência quanto à produção da prova requerida na inicial, indefiro a inversão do ônus da prova, neste momento, e DETERMINO que seja emendada a petição inicial, para que a parte autora junte o extrato da conta bancária referente aos três meses anteriores ao início dos descontos previdenciários alegados na peça vestibular, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do CPC.Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora.UNIÃO, 24 de novembro de 2017.ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE.Juiz de Direito Auxiliar da Vara Única da Comarca de UNIÃO.

17.533. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001516-87.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO CARLOS DA SILVA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)

Réu: BANCO BGN S/A
Advogado(s):
Assim, por não verificar a existência de verossimilhança ou hipossuficiência quanto à produção da prova requerida na inicial, indefiro a inversão do ônus da prova, neste momento, e DETERMINO que seja emendada a petição inicial, para que a parte autora junte o extrato da conta bancária referente aos três meses anteriores ao início dos descontos previdenciários alegados na peça vestibular, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do CPC.Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora.UNIÃO, 24 de novembro de 2017.ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE.Juiz de Direito Auxiliar da Vara Única da Comarca de UNIÃO.

17.534. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001354-92.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA LUIZA SOARES DA SILVA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO DE CRÉDITO E VAREJO - BCV(SCHAHIN)
Advogado(s):
Assim, por não verificar a existência de verossimilhança ou hipossuficiência quanto à produção da prova requerida na inicial, indefiro a inversão do ônus da prova, neste momento, e DETERMINO que seja emendada a petição inicial, para que a parte autora junte o extrato da conta bancária referente aos três meses anteriores ao início dos descontos previdenciários alegados na peça vestibular, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do CPC.Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora.UNIÃO, 24 de novembro de 2017.ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE.Juiz de Direito Auxiliar da Vara Única da Comarca de UNIÃO.

17.535. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001462-24.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ANTONIA DA SILVA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO BRADESCO FINACIAMENTOS
Advogado(s):
Assim, por não verificar a existência de verossimilhança ou hipossuficiência quanto à produção da prova requerida na inicial, indefiro a inversão do ônus da prova, neste momento, e DETERMINO que seja emendada a petição inicial, para que a parte autora junte o extrato da conta bancária referente aos três meses anteriores ao início dos descontos previdenciários alegados na peça vestibular, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do CPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. UNIÃO, 24 de novembro de 2017. ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE. Juiz de Direito Auxiliar da Vara Única da Comarca de UNIÃO.

17.536. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001398-14.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA LUIZA SOARES DA SILVA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO BONSUCESSO S. A.
Advogado(s):
Assim, por não verificar a existência de verossimilhança ou hipossuficiência quanto à produção da prova requerida na inicial, indefiro a inversão do ônus da prova, neste momento, e DETERMINO que seja emendada a petição inicial, para que a parte autora junte o extrato da conta bancária referente aos três meses anteriores ao início dos descontos previdenciários alegados na peça vestibular, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do CPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. UNIÃO, 24 de novembro de 2017. ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE. Juiz de Direito Auxiliar da Vara Única da Comarca de UNIÃO.

17.537. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001432-86.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO BONSUCESSO S. A.
Advogado(s):
Assim, por não verificar a existência de verossimilhança ou hipossuficiência quanto à produção da prova requerida na inicial, indefiro a inversão do ônus da prova, neste momento, e DETERMINO que seja emendada a petição inicial, para que a parte autora junte o extrato da conta bancária referente aos três meses anteriores ao início dos descontos previdenciários alegados na peça vestibular, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do CPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. UNIÃO, 24 de novembro de 2017. ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE. Juiz de Direito Auxiliar da Vara Única da Comarca de UNIÃO.

17.538. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001342-78.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO COSTA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO RURAL S/A
Advogado(s):
Assim, por não verificar a existência de verossimilhança ou hipossuficiência quanto à produção da prova requerida na inicial, indefiro a inversão do ônus da prova, neste momento, e DETERMINO que seja emendada a petição inicial, para que a parte autora junte o extrato da conta bancária referente aos três meses anteriores ao início dos descontos previdenciários alegados na peça vestibular, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do CPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. UNIÃO, 24 de novembro de 2017. ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE. Juiz de Direito Auxiliar da Vara Única da Comarca de UNIÃO.

17.539. DECISÃO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000074-52.2017.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: IRENE DA CONCEIÇAO
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO FICSA S.A
Advogado(s):
Assim, por não verificar a existência de verossimilhança ou hipossuficiência quanto à produção da prova requerida na inicial, indefiro a inversão do ônus da prova, neste momento, e DETERMINO que seja emendada a petição inicial, para que a parte autora junte o extrato da conta bancária referente aos três meses anteriores ao início dos descontos previdenciários alegados na peça vestibular, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do CPC.
Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora.
UNIÃO, 24 de novembro de 2017. ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE. Juiz de Direito Auxiliar da Vara Única da Comarca de UNIÃO

17.540. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001494-29.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ANTONIA DA SILVA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Assim, por não verificar a existência de verossimilhança ou hipossuficiência quanto à produção da prova requerida na inicial, indefiro a inversão do ônus da prova, neste momento, e DETERMINO que seja emendada a petição inicial, para que a parte autora junte o extrato da conta bancária referente aos três meses anteriores ao início dos descontos previdenciários alegados na peça vestibular, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do CPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. UNIÃO, 24 de novembro de 2017. ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE. Juiz de Direito Auxiliar da Vara Única da Comarca de UNIÃO.

17.541. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001370-46.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO NUNES DO NASCIMENTO
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO BONSUCESSO S. A.
Advogado(s):
Assim, por não verificar a existência de verossimilhança ou hipossuficiência quanto à produção da prova requerida na inicial, indefiro a inversão do ônus da prova, neste momento, e DETERMINO que seja emendada a petição inicial, para que a parte autora junte o extrato da conta bancária referente aos três meses anteriores ao início dos descontos previdenciários alegados na peça vestibular, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do CPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. UNIÃO, 24 de novembro de 2017. ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE. Juiz de Direito Auxiliar da Vara Única da Comarca de UNIÃO.

17.542. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001492-59.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ANTONIA DA SILVA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO DE CRÉDITO E VAREJO - BCV(SCHAHIN)
Advogado(s):
Assim, por não verificar a existência de verossimilhança ou hipossuficiência quanto à produção da prova requerida na inicial, indefiro a inversão do ônus da prova, neste momento, e DETERMINO que seja emendada a petição inicial, para que a parte autora junte o extrato da conta bancária referente aos três meses anteriores ao início dos descontos previdenciários alegados na peça vestibular, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do CPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. UNIÃO, 24 de novembro de 2017. ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE. Juiz de Direito Auxiliar da Vara Única da Comarca de UNIÃO.

17.543. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000050-24.2017.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: GERARDA DE JESUS OLIVEIRA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO BRADESCO FINACIAMENTOS
Advogado(s):
Assim, por não verificar a existência de verossimilhança ou hipossuficiência quanto à produção da prova requerida na inicial, indefiro a inversão do ônus da prova, neste momento, e DETERMINO que seja emendada a petição inicial, para que a parte autora junte o extrato da conta bancária referente aos três meses anteriores ao início dos descontos previdenciários alegados na peça vestibular, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do CPC.
Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora.

17.544. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001594-81.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO RAIMUNDO DA SILVA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado(s):

Assim, por não verificar a existência de verossimilhança ou hipossuficiência quanto à produção da prova requerida na inicial, indefiro a inversão do ônus da prova, neste momento, e DETERMINO que seja emendada a petição inicial, para que a parte autora junte o extrato da conta bancária referente aos três meses anteriores ao início dos descontos previdenciários alegados na peça vestibular, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do CPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. UNIÃO, 24 de novembro de 2017. ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE. Juiz de Direito Auxiliar da Vara Única da Comarca de UNIÃO.

17.545. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001560-09.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO COSTA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO BONSUCESSO S. A.
Advogado(s):
Assim, por não verificar a existência de verossimilhança ou hipossuficiência quanto à produção da prova requerida na inicial, indefiro a inversão do ônus da prova, neste momento, e DETERMINO que seja emendada a petição inicial, para que a parte autora junte o extrato da conta bancária referente aos três meses anteriores ao início dos descontos previdenciários alegados na peça vestibular, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do CPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. UNIÃO, 24 de novembro de 2017. ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE. Juiz de Direito Auxiliar da Vara Única da Comarca de UNIÃO.

17.546. DECISÃO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000078-89.2017.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: IRENE DA CONCEIÇAO
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO PAN
Advogado(s):
Assim, por não verificar a existência de verossimilhança ou hipossuficiência quanto à produção da prova requerida na inicial, indefiro a inversão do ônus da prova, neste momento, e DETERMINO que seja emendada a petição inicial, para que a parte autora junte o extrato da conta bancária referente aos três meses anteriores ao início dos descontos previdenciários alegados na peça vestibular, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do CPC.Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora.UNIÃO, 24 de novembro de 2017.ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE. Juiz de Direito Auxiliar da Vara Única da Comarca de UNIÃO

17.547. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001436-26.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DOS SANTOS
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO BONSUCESSO S. A.
Advogado(s):
Assim, por não verificar a existência de verossimilhança ou hipossuficiência quanto à produção da prova requerida na inicial, indefiro a inversão do ônus da prova, neste momento, e DETERMINO que seja emendada a petição inicial, para que a parte autora junte o extrato da conta bancária referente aos três meses anteriores ao início dos descontos previdenciários alegados na peça vestibular, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do CPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. UNIÃO, 24 de novembro de 2017. ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE. Juiz de Direito Auxiliar da Vara Única da Comarca de UNIÃO.

17.548. DECISÃO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000076-22.2017.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: IRENE DA CONCEIÇAO
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Assim, por não verificar a existência de verossimilhança ou hipossuficiência quanto à produção da prova requerida na inicial, indefiro a inversão do ônus da prova, neste momento, e DETERMINO que seja emendada a petição inicial, para que a parte autora junte o extrato da conta bancária referente aos três meses anteriores ao início dos descontos previdenciários alegados na peça vestibular, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do CPC.Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora.UNIÃO, 24 de novembro de 2017.ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE.Juiz de Direito Auxiliar da Vara Única da Comarca de UNIÃO

17.549. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001514-20.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: MIGUEL ALVES CAMPOS
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO BONSUCESSO S. A.
Advogado(s):
Assim, por não verificar a existência de verossimilhança ou hipossuficiência quanto à produção da prova requerida na inicial, indefiro a inversão do ônus da prova, neste momento, e DETERMINO que seja emendada a petição inicial, para que a parte autora junte o extrato da conta bancária referente aos três meses anteriores ao início dos descontos previdenciários alegados na peça vestibular, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do CPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. UNIÃO, 24 de novembro de 2017. ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE. Juiz de Direito Auxiliar da Vara Única da Comarca de UNIÃO.

17.550. DECISÃO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000064-08.2017.8.18.0076

Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO ALCIDES DOS SANTOS
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s):
Assim, por não verificar a existência de verossimilhança ou hipossuficiência quanto à produção da prova requerida na inicial, indefiro a inversão do ônus da prova, neste momento, e DETERMINO que seja emendada a petição inicial, para que a parte autora junte o extrato da conta bancária referente aos três meses anteriores ao início dos descontos previdenciários alegados na peça vestibular, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do CPC.
Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora.

17.551. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001542-85.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ANTONIA DA SILVA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO BONSUCESSO S. A.
Advogado(s):
Assim, por não verificar a existência de verossimilhança ou hipossuficiência quanto à produção da prova requerida na inicial, indefiro a inversão do ônus da prova, neste momento, e DETERMINO que seja emendada a petição inicial, para que a parte autora junte o extrato da conta bancária referente aos três meses anteriores ao início dos descontos previdenciários alegados na peça vestibular, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do CPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. UNIÃO, 24 de novembro de 2017. ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE. Juiz de Direito Auxiliar da Vara Única da Comarca de UNIÃO.

17.552. DECISÃO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000054-61.2017.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: JACINTO XAVIER DE SOUSA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s):
Assim, por não verificar a existência de verossimilhança ou hipossuficiência quanto à produção da prova requerida na inicial, indefiro a inversão do ônus da prova, neste momento, e DETERMINO que seja emendada a petição inicial, para que a parte autora junte o extrato da conta bancária referente aos três meses anteriores ao início dos descontos previdenciários alegados na peça vestibular, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do CPC.
Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora.

17.553. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001582-67.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO RAIMUNDO DA SILVA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO BRADESCO FINACIAMENTOS
Advogado(s):
Assim, por não verificar a existência de verossimilhança ou hipossuficiência quanto à produção da prova requerida na inicial, indefiro a inversão do ônus da prova, neste momento, e DETERMINO que seja emendada a petição inicial, para que a parte autora junte o extrato da conta bancária referente aos três meses anteriores ao início dos descontos previdenciários alegados na peça vestibular, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do CPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. UNIÃO, 24 de novembro de 2017. ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE. Juiz de Direito Auxiliar da Vara Única da Comarca de UNIÃO.

17.554. DECISÃO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001608-65.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO LOURENÇO DA SILVA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO FICSA S.A
Advogado(s):
Assim, por não verificar a existência de verossimilhança ou hipossuficiência quanto à produção da prova requerida na inicial, indefiro a inversão do ônus da prova, neste momento, e DETERMINO que seja emendada a petição inicial, para que a parte autora junte o extrato da conta bancária referente aos três meses anteriores ao início dos descontos previdenciários alegados na peça vestibular, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do CPC.
Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora.

17.555. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001598-21.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO TRINDADE DA SILVA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Assim, por não verificar a existência de verossimilhança ou hipossuficiência quanto à produção da prova requerida na inicial, indefiro a inversão do ônus da prova, neste momento, e DETERMINO que seja emendada a petição inicial, para que a parte autora junte o extrato da conta bancária referente aos três meses anteriores ao início dos descontos previdenciários alegados na peça vestibular, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do CPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora.

UNIÃO, 24 de novembro de 2017. ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE. Juiz de Direito Auxiliar da Vara Única da Comarca de UNIÃO.

17.556. DECISÃO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000050-24.2017.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: GERARDA DE JESUS OLIVEIRA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO BRADESCO FINACIAMENTOS
Advogado(s):
Assim, por não verificar a existência de verossimilhança ou hipossuficiência quanto à produção da prova requerida na inicial, indefiro a inversão do ônus da prova, neste momento, e DETERMINO que seja emendada a petição inicial, para que a parte autora junte o extrato da conta bancária referente aos três meses anteriores ao início dos descontos previdenciários alegados na peça vestibular, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do CPC.
Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora.

17.557. DECISÃO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001606-95.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO LOURENÇO DA SILVA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO DE CRÉDITO E VAREJO - BCV(SCHAHIN)
Advogado(s):
fornecimento do aludido extrato pela instituição pagadora.
Assim, por não verificar a existência de verossimilhança ou hipossuficiência quanto à produção da prova requerida na inicial, indefiro a inversão do ônus da prova, neste momento, e DETERMINO que seja emendada a petição inicial, para que a parte autora junte o extrato da conta bancária referente aos três meses anteriores ao início dos descontos previdenciários alegados na peça vestibular, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do CPC.
Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora.

17.558. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001580-97.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO RAIMUNDO DA SILVA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO BGN S/A
Advogado(s):
Assim, por não verificar a existência de verossimilhança ou hipossuficiência quanto à produção da prova requerida na inicial, indefiro a inversão do ônus da prova, neste momento, e DETERMINO que seja emendada a petição inicial, para que a parte autora junte o extrato da conta bancária referente aos três meses anteriores ao início dos descontos previdenciários alegados na peça vestibular, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do CPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. UNIÃO, 24 de novembro de 2017. ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE. Juiz de Direito Auxiliar da Vara Única da Comarca de UNIÃO.

17.559. DECISÃO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001356-62.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO NUNES DO NASCIMENTO
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO BGN S.A
Advogado(s):
Assim, por não verificar a existência de verossimilhança ou hipossuficiência quanto à produção da prova requerida na inicial, indefiro a inversão do ônus da prova, neste momento, e DETERMINO que seja emendada a petição inicial, para que a parte autora junte o extrato da conta bancária referente aos três meses anteriores ao início dos descontos previdenciários alegados na peça vestibular, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do CPC.Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora.UNIÃO, 24 de novembro de 2017.ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE. Juiz de Direito Auxiliar da Vara Única da Comarca de UNIÃO

17.560. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001447-55.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA EUFRASINA DA COSTA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO BONSUCESSO S. A.
Assim, por não verificar a existência de verossimilhança ou hipossuficiência quanto à produção da prova requerida na inicial, indefiro a inversão do ônus da prova, neste momento, e DETERMINO que seja emendada a petição inicial, para que a parte autora junte o extrato da conta bancária referente aos três meses anteriores ao início dos descontos previdenciários alegados na peça vestibular, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do NCPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. UNIÃO, 24 de novembro de 2017. ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

17.561. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001440-63.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA PEREIRA DA COSTA SANTOS
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO BRADESCO FINACIAMENTOS

Advogado(s):
Assim, por não verificar a existência de verossimilhança ou hipossuficiência quanto à produção da prova requerida na inicial, indefiro a inversão do ônus da prova, neste momento, e DETERMINO que seja emendada a petição inicial, para que a parte autora junte o extrato da conta bancária referente aos três meses anteriores ao início dos descontos previdenciários alegados na peça vestibular, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do CPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. UNIÃO, 24 de novembro de 2017. ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE. Juiz de Direito Auxiliar da Vara Única da Comarca de UNIÃO.

17.562. DECISÃO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000060-68.2017.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO ALCIDES DOS SANTOS
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Assim, por não verificar a existência de verossimilhança ou hipossuficiência quanto à produção da prova requerida na inicial, indefiro a inversão do ônus da prova, neste momento, e DETERMINO que seja emendada a petição inicial, para que a parte autora junte o extrato da conta bancária referente aos três meses anteriores ao início dos descontos previdenciários alegados na peça vestibular, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do CPC.Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora.UNIÃO, 24 de novembro de 2017.ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE. Juiz de Direito Auxiliar da Vara Única da Comarca de UNIÃO

17.563. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001572-23.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: LAURA COUTINHO DA SILVA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO BONSUCESSO S. A.
Advogado(s):
Assim, por não verificar a existência de verossimilhança ou hipossuficiência quanto à produção da prova requerida na inicial, indefiro a inversão do ônus da prova, neste momento, e DETERMINO que seja emendada a petição inicial, para que a parte autora junte o extrato da conta bancária referente aos três meses anteriores ao início dos descontos previdenciários alegados na peça vestibular, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do CPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. UNIÃO, 24 de novembro de 2017. ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE. Juiz de Direito Auxiliar da Vara Única da Comarca de UNIÃO.

17.564. DECISÃO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000062-38.2017.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO ALCIDES DOS SANTOS
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO BRADESCO FINACIAMENTOS
Advogado(s):
Assim, por não verificar a existência de verossimilhança ou hipossuficiência quanto à produção da prova requerida na inicial, indefiro a inversão do ônus da prova, neste momento, e DETERMINO que seja emendada a petição inicial, para que a parte autora junte o extrato da conta bancária referente aos três meses anteriores ao início dos descontos previdenciários alegados na peça vestibular, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do CPC.Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora.UNIÃO, 24 de novembro de 2017.ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE. Juiz de Direito Auxiliar da Vara Única da Comarca de UNIÃO

17.565. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001400-81.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO CARLOS DA SILVA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO BRADESCO FINACIAMENTOS S.A
Advogado(s):
Assim, por não verificar a existência de verossimilhança ou hipossuficiência quanto à produção da prova requerida na inicial, indefiro a inversão do ônus da prova, neste momento, e DETERMINO que seja emendada a petição inicial, para que a parte autora junte o extrato da conta bancária referente aos três meses anteriores ao início dos descontos previdenciários alegados na peça vestibular, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do CPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. UNIÃO, 24 de novembro de 2017. ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE. Juiz de Direito Auxiliar da Vara Única da Comarca de UNIÃO.

17.566. DECISÃO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000038-10.2017.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DOS SANTOS
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s):
Assim, por não verificar a existência de verossimilhança ou hipossuficiência quanto à produção da prova requerida na inicial, indefiro a inversão do ônus da prova, neste momento, e DETERMINO que seja emendada a petição inicial, para que a parte autora junte o extrato da conta bancária referente aos três meses anteriores ao início dos descontos previdenciários alegados na peça vestibular, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do CPC.Defiro os benefícios da

justiça gratuita à parte autora.UNIÃO, 24 de novembro de 2017.ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE. Juiz de Direito Auxiliar da Vara Única da Comarca de UNIÃO

17.567. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001596-51.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO LOURENÇO DA SILVA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s):
Assim, por não verificar a existência de verossimilhança ou hipossuficiência quanto à produção da prova requerida na inicial, indefiro a inversão do ônus da prova, neste momento, e DETERMINO que seja emendada a petição inicial, para que a parte autora junte o extrato da conta bancária referente aos três meses anteriores ao início dos descontos previdenciários alegados na peça vestibular, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do CPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. UNIÃO, 24 de novembro de 2017. ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE. Juiz de Direito Auxiliar da Vara Única da Comarca de UNIÃO.

17.568. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001438-93.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOAO DE DEUS DOS SANTOS RODRIGUES
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Assim, por não verificar a existência de verossimilhança ou hipossuficiência quanto à produção da prova requerida na inicial, indefiro a inversão do ônus da prova, neste momento, e DETERMINO que seja emendada a petição inicial, para que a parte autora junte o extrato da conta bancária referente aos três meses anteriores ao início dos descontos previdenciários alegados na peça vestibular, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do CPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. UNIÃO, 24 de novembro de 2017. ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE. Juiz de Direito Auxiliar da Vara Única da Comarca de UNIÃO.

17.569. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001396-44.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO NUNES DO NASCIMENTO
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
Assim, por não verificar a existência de verossimilhança ou hipossuficiência quanto à produção da prova requerida na inicial, indefiro a inversão do ônus da prova, neste momento, e DETERMINO que seja emendada a petição inicial, para que a parte autora junte o extrato da conta bancária referente aos três meses anteriores ao início dos descontos previdenciários alegados na peça vestibular, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do CPC.Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora.UNIÃO, 24 de novembro de 2017.ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE. Juiz de Direito Auxiliar da Vara Única da Comarca de UNIÃO

17.570. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000061-53.2017.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO ALCIDES DOS SANTOS
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Assim, por não verificar a existência de verossimilhança ou hipossuficiência quanto à produção da prova requerida na inicial, indefiro a inversão do ônus da prova, neste momento, e DETERMINO que seja emendada a petição inicial, para que a parte autora junte o extrato da conta bancária referente aos três meses anteriores ao início dos descontos previdenciários alegados na peça vestibular, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do NCPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. UNIÃO, 24 de novembro de 2017. ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA . Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

17.571. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000077-07.2017.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: IRENE DA CONCEIÇAO
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO BGN S/A
Advogado(s):
Assim, por não verificar a existência de verossimilhança ou hipossuficiência quanto à produção da prova requerida na inicial, indefiro a inversão do ônus da prova, neste momento, e DETERMINO que seja emendada a petição inicial, para que a parte autora junte o extrato da conta bancária referente aos três meses anteriores ao início dos descontos previdenciários alegados na peça vestibular, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do NCPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. UNIÃO, 24 de novembro de 2017. ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA . Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

17.572. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000075-37.2017.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: IRENE DA CONCEIÇAO
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A

Advogado(s):
Assim, por não verificar a existência de verossimilhança ou hipossuficiência quanto à produção da prova requerida na inicial, indefiro a inversão do ônus da prova, neste momento, e DETERMINO que seja emendada a petição inicial, para que a parte autora junte o extrato da conta bancária referente aos três meses anteriores ao início dos descontos previdenciários alegados na peça vestibular, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do NCPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. UNIÃO, 24 de novembro de 2017. ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA . Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

17.573. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000031-18.2017.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado(s):
Assim, por não verificar a existência de verossimilhança ou hipossuficiência quanto à produção da prova requerida na inicial, indefiro a inversão do ônus da prova, neste momento, e DETERMINO que seja emendada a petição inicial, para que a parte autora junte o extrato da conta bancária referente aos três meses anteriores ao início dos descontos previdenciários alegados na peça vestibular, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do NCPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. UNIÃO, 24 de novembro de 2017. ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA . Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

17.574. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001571-38.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: LAURA COUTINHO DA SILVA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO CIFRA S/A
Advogado(s):
Assim, por não verificar a existência de verossimilhança ou hipossuficiência quanto à produção da prova requerida na inicial, indefiro a inversão do ônus da prova, neste momento, e DETERMINO que seja emendada a petição inicial, para que a parte autora junte o extrato da conta bancária referente aos três meses anteriores ao início dos descontos previdenciários alegados na peça vestibular, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do NCPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. UNIÃO, 24 de novembro de 2017. ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA . Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

17.575. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000072-82.2017.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO PINHEIRO DA COSTA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s):
Assim, por não verificar a existência de verossimilhança ou hipossuficiência quanto à produção da prova requerida na inicial, indefiro a inversão do ônus da prova, neste momento, e DETERMINO que seja emendada a petição inicial, para que a parte autora junte o extrato da conta bancária referente aos três meses anteriores ao início dos descontos previdenciários alegados na peça vestibular, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do CPC.Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora.UNIÃO, 24 de novembro de 2017.ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE. Juiz de Direito Auxiliar da Vara Única da Comarca de UNIÃO

17.576. DECISÃO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001344-48.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO COSTA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Assim, por não verificar a existência de verossimilhança ou hipossuficiência quanto à produção da prova requerida na inicial, indefiro a inversão do ônus da prova, neste momento, e DETERMINO que seja emendada a petição inicial, para que a parte autora junte o extrato da conta bancária referente aos três meses anteriores ao início dos descontos previdenciários alegados na peça vestibular, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do CPC.Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora.UNIÃO, 24 de novembro de 2017.ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE. Juiz de Direito Auxiliar da Vara Única da Comarca de UNIÃO

17.577. DECISÃO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001558-39.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA TEODORA DAS NEVES
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A-BANRISUL
Advogado(s):
Assim, por não verificar a existência de verossimilhança ou hipossuficiência quanto à produção da prova requerida na inicial, indefiro a inversão do ônus da prova, neste momento, e DETERMINO que seja emendada a petição inicial, para que a parte autora junte o extrato da conta bancária referente aos três meses anteriores ao início dos descontos previdenciários alegados na peça vestibular, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do CPC.Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora.UNIÃO, 24 de novembro de 2017.ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE. Juiz de Direito Auxiliar da Vara Única da Comarca de UNIÃO

17.578. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000069-30.2017.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO PINHEIRO DA COSTA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO CIFRA S/A
Advogado(s):
Assim, por não verificar a existência de verossimilhança ou hipossuficiência quanto à produção da prova requerida na inicial, indefiro a inversão do ônus da prova, neste momento, e DETERMINO que seja emendada a petição inicial, para que a parte autora junte o extrato da conta bancária referente aos três meses anteriores ao início dos descontos previdenciários alegados na peça vestibular, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do NCPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. UNIÃO, 24 de novembro de 2017. ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA . Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

17.579. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001609-50.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO ALCIDES DOS SANTOS
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A
Advogado(s):
Assim, por não verificar a existência de verossimilhança ou hipossuficiência quanto à produção da prova requerida na inicial, indefiro a inversão do ônus da prova, neste momento, e DETERMINO que seja emendada a petição inicial, para que a parte autora junte o extrato da conta bancária referente aos três meses anteriores ao início dos descontos previdenciários alegados na peça vestibular, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do NCPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. UNIÃO, 24 de novembro de 2017. ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA . Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

17.580. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001355-77.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO COSTA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
Assim, por não verificar a existência de verossimilhança ou hipossuficiência quanto à produção da prova requerida na inicial, indefiro a inversão do ônus da prova, neste momento, e DETERMINO que seja emendada a petição inicial, para que a parte autora junte o extrato da conta bancária referente aos três meses anteriores ao início dos descontos previdenciários alegados na peça vestibular, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do NCPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. UNIÃO, 24 de novembro de 2017. ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA . Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

17.581. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000051-09.2017.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO PAN
Advogado(s):
Assim, por não verificar a existência de verossimilhança ou hipossuficiência quanto à produção da prova requerida na inicial, indefiro a inversão do ônus da prova, neste momento, e DETERMINO que seja emendada a petição inicial, para que a parte autora junte o extrato da conta bancária referente aos três meses anteriores ao início dos descontos previdenciários alegados na peça vestibular, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do NCPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. UNIÃO, 24 de novembro de 2017. ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA . Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

17.582. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000053-76.2017.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: IRENE DA CONCEIÇAO
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s):
Assim, por não verificar a existência de verossimilhança ou hipossuficiência quanto à produção da prova requerida na inicial, indefiro a inversão do ônus da prova, neste momento, e DETERMINO que seja emendada a petição inicial, para que a parte autora junte o extrato da conta bancária referente aos três meses anteriores ao início dos descontos previdenciários alegados na peça vestibular, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do NCPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. UNIÃO, 24 de novembro de 2017. ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA . Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

17.583. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000048-54.2017.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO ALCIDES DOS SANTOS
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s):
Assim, por não verificar a existência de verossimilhança ou hipossuficiência quanto à produção da prova requerida na inicial, indefiro a inversão do ônus da prova, neste momento, e DETERMINO que seja emendada a petição inicial, para que a parte autora junte o extrato da conta bancária referente aos três meses anteriores ao início dos descontos previdenciários alegados na peça vestibular, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do CPC.Defiro os benefícios da

justiça gratuita à parte autora.UNIÃO, 24 de novembro de 2017.ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE. Juiz de Direito Auxiliar da Vara Única da Comarca de UNIÃO

17.584. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000070-15.2017.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO PINHEIRO DA COSTA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Assim, por não verificar a existência de verossimilhança ou hipossuficiência quanto à produção da prova requerida na inicial, indefiro a inversão do ônus da prova, neste momento, e DETERMINO que seja emendada a petição inicial, para que a parte autora junte o extrato da conta bancária referente aos três meses anteriores ao início dos descontos previdenciários alegados na peça vestibular, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do CPC.Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora.UNIÃO, 24 de novembro de 2017.ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE. Juiz de Direito Auxiliar da Vara Única da Comarca de UNIÃO

17.585. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001522-94.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO FELIX DE SOUSA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO CIFRA S/A
Advogado(s):
Assim, por não verificar a existência de verossimilhança ou hipossuficiência quanto à produção da prova requerida na inicial, indefiro a inversão do ônus da prova, neste momento, e DETERMINO que seja emendada a petição inicial, para que a parte autora junte o extrato da conta bancária referente aos três meses anteriores ao início dos descontos previdenciários alegados na peça vestibular, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do CPC.Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora.UNIÃO, 24 de novembro de 2017.ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE. Juiz de Direito Auxiliar da Vara Única da Comarca de UNIÃO

17.586. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000055-46.2017.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: JACINTO XAVIER DE SOUSA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Assim, por não verificar a existência de verossimilhança ou hipossuficiência quanto à produção da prova requerida na inicial, indefiro a inversão do ônus da prova, neste momento, e DETERMINO que seja emendada a petição inicial, para que a parte autora junte o extrato da conta bancária referente aos três meses anteriores ao início dos descontos previdenciários alegados na peça vestibular, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do NCPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. UNIÃO, 24 de novembro de 2017. ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA . Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

17.587. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000033-85.2017.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO COSTA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO DE CRÉDITO E VAREJO - BCV(SCHAHIN)
Advogado(s):
Assim, por não verificar a existência de verossimilhança ou hipossuficiência quanto à produção da prova requerida na inicial, indefiro a inversão do ônus da prova, neste momento, e DETERMINO que seja emendada a petição inicial, para que a parte autora junte o extrato da conta bancária referente aos três meses anteriores ao início dos descontos previdenciários alegados na peça vestibular, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do NCPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. UNIÃO, 24 de novembro de 2017. ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA . Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

17.588. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000049-39.2017.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO ALCIDES DOS SANTOS
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO BGN S.A
Advogado(s):
Assim, por não verificar a existência de verossimilhança ou hipossuficiência quanto à produção da prova requerida na inicial, indefiro a inversão do ônus da prova, neste momento, e DETERMINO que seja emendada a petição inicial, para que a parte autora junte o extrato da conta bancária referente aos três meses anteriores ao início dos descontos previdenciários alegados na peça vestibular, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do NCPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. UNIÃO, 24 de novembro de 2017. ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA . Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

17.589. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001595-66.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO RAIMUNDO DA SILVA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Assim, por não verificar a existência de verossimilhança ou hipossuficiência quanto à produção da prova requerida na inicial, indefiro a inversão do ônus da prova, neste momento, e DETERMINO que seja emendada a petição inicial, para que a parte autora junte o extrato da conta bancária referente aos três meses anteriores ao início dos descontos previdenciários alegados na peça vestibular, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do NCPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. UNIÃO, 24 de novembro de 2017. ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA . Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

17.590. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001607-80.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO LOURENÇO DA SILVA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO PAN
Advogado(s):
Assim, por não verificar a existência de verossimilhança ou hipossuficiência quanto à produção da prova requerida na inicial, indefiro a inversão do ônus da prova, neste momento, e DETERMINO que seja emendada a petição inicial, para que a parte autora junte o extrato da conta bancária referente aos três meses anteriores ao início dos descontos previdenciários alegados na peça vestibular, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do NCPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. UNIÃO, 24 de novembro de 2017. ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA . Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

17.591. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001498-66.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO FICSA S.A
Advogado(s):
Assim, por não verificar a existência de verossimilhança ou hipossuficiência quanto à produção da prova requerida na inicial, indefiro a inversão do ônus da prova, neste momento, e DETERMINO que seja emendada a petição inicial, para que a parte autora junte o extrato da conta bancária referente aos três meses anteriores ao início dos descontos previdenciários alegados na peça vestibular, e peça procuratória assinada na forma do art. 654 do Código Civil, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do CPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. UNIÃO, 24 de novembro de 2017. ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE. Juiz de Direito Auxiliar da Vara Única da Comarca de UNIÃO

17.592. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001496-96.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO DE CRÉDITO E VAREJO - BCV(SCHAHIN)
Advogado(s):
Assim, por não verificar a existência de verossimilhança ou hipossuficiência quanto à produção da prova requerida na inicial, indefiro a inversão do ônus da prova, neste momento, e DETERMINO que seja emendada a petição inicial, para que a parte autora junte o extrato da conta bancária referente aos três meses anteriores ao início dos descontos previdenciários alegados na peça vestibular, e peça procuratória assinada na forma do art. 654 do Código Civil, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do CPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. UNIÃO, 24 de novembro de 2017. ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE. Juiz de Direito Auxiliar da Vara Única da Comarca de UNIÃO

17.593. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001474-38.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO GONÇALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO BRADESCO FINACIAMENTOS
Advogado(s):
Assim, por não verificar a existência de verossimilhança ou hipossuficiência quanto à produção da prova requerida na inicial, indefiro a inversão do ônus da prova, neste momento, e DETERMINO que seja emendada a petição inicial, para que a parte autora junte o extrato da conta bancária referente aos três meses anteriores ao início dos descontos previdenciários alegados na peça vestibular, e peça procuratória assinada na forma do art. 654 do Código Civil, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do CPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. UNIÃO, 24 de novembro de 2017. ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE. Juiz de Direito Auxiliar da Vara Única da Comarca de UNIÃO

17.594. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001486-52.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO MARQUES FERREIRA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO CIFRA S/A
Advogado(s):
Assim, por não verificar a existência de verossimilhança ou hipossuficiência quanto à produção da prova requerida na inicial, indefiro a inversão do ônus da prova, neste momento, e DETERMINO que seja emendada a petição inicial, para que a parte autora junte o extrato da conta bancária referente aos três meses anteriores ao início dos descontos previdenciários alegados na peça vestibular, e peça procuratória assinada na forma do art. 654 do Código Civil, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do CPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. UNIÃO, 24 de novembro de

2017. ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE. Juiz de Direito Auxiliar da Vara Única da Comarca de UNIÃO

17.595. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001468-31.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: DOMINGOS JOSE NASCIMENTO
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Assim, por não verificar a existência de verossimilhança ou hipossuficiência quanto à produção da prova requerida na inicial, indefiro a inversão do ônus da prova, neste momento, e DETERMINO que seja emendada a petição inicial, para que a parte autora junte o extrato da conta bancária referente aos três meses anteriores ao início dos descontos previdenciários alegados na peça vestibular, e peça procuratória assinada na forma do art. 654 do Código Civil no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do CPC.Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. UNIÃO, 24 de novembro de 2017. ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE. Juiz de Direito Auxiliar da Vara Única da Comarca de UNIÃO

17.596. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001534-11.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA GOMES DA ROCHA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO DE CRÉDITO E VAREJO - BCV(SCHAHIN)
Advogado(s):
Assim, por não verificar a existência de verossimilhança ou hipossuficiência quanto à produção da prova requerida na inicial, indefiro a inversão do ônus da prova, neste momento, e DETERMINO que seja emendada a petição inicial, para que a parte autora junte o extrato da conta bancária referente aos três meses anteriores ao início dos descontos previdenciários alegados na peça vestibular, e peça procuratória assinada na forma do art. 654 do Código Civil no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do CPC.Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. UNIÃO, 24 de novembro de 2017. ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE. Juiz de Direito Auxiliar da Vara Única da Comarca de UNIÃO

17.597. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001488-22.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: DOMINGOS JOSE NASCIMENTO
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Assim, por não verificar a existência de verossimilhança ou hipossuficiência quanto à produção da prova requerida na inicial, indefiro a inversão do ônus da prova, neste momento, e DETERMINO que seja emendada a petição inicial, para que a parte autora junte o extrato da conta bancária referente aos três meses anteriores ao início dos descontos previdenciários alegados na peça vestibular, e peça procuratória assinada na forma do art. 654 do Código Civil no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do CPC.Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. UNIÃO, 24 de novembro de 2017. ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE. Juiz de Direito Auxiliar da Vara Única da Comarca de UNIÃO

17.598. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001538-48.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROSA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO BRADESCO FINACIAMENTOS
Advogado(s):
Assim, por não verificar a existência de verossimilhança ou hipossuficiência quanto à produção da prova requerida na inicial, indefiro a inversão do ônus da prova, neste momento, e DETERMINO que seja emendada a petição inicial, para que a parte autora junte o extrato da conta bancária referente aos três meses anteriores ao início dos descontos previdenciários alegados na peça vestibular, e peça procuratória assinada na forma do art. 654 do Código Civil no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do CPC.Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. UNIÃO, 24 de novembro de 2017. ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE. Juiz de Direito Auxiliar da Vara Única da Comarca de UNIÃO

17.599. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001502-06.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO MARQUES FERREIRA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO BRADESCO FINACIAMENTOS
Advogado(s):
Assim, por não verificar a existência de verossimilhança ou hipossuficiência quanto à produção da prova requerida na inicial, indefiro a inversão do ônus da prova, neste momento, e DETERMINO que seja emendada a petição inicial, para que a parte autora junte o extrato da conta bancária referente aos três meses anteriores ao início dos descontos previdenciários alegados na peça vestibular, e peça procuratória assinada na forma do art. 654 do Código Civil no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do CPC.Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. UNIÃO, 24 de novembro de 2017. ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE. Juiz de Direito Auxiliar da Vara Única da Comarca de UNIÃO

17.600. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001466-61.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum

Autor: FRANCISCO FELIX DE SOUSA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO BRADESCO FINACIAMENTOS
Advogado(s):
Assim, por não verificar a existência de verossimilhança ou hipossuficiência quanto à produção da prova requerida na inicial, indefiro a inversão do ônus da prova, neste momento, e DETERMINO que seja emendada a petição inicial, para que a parte autora junte o extrato da conta bancária referente aos três meses anteriores ao início dos descontos previdenciários alegados na peça vestibular, e peça procuratória assinada na forma do art. 654 do Código Civil no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do CPC.Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. UNIÃO, 24 de novembro de 2017. ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE. Juiz de Direito Auxiliar da Vara Única da Comarca de UNIÃO

17.601. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001520-27.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA DA CUNHA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A
Advogado(s):
Assim, por não verificar a existência de verossimilhança ou hipossuficiência quanto à produção da prova requerida na inicial, indefiro a inversão do ônus da prova, neste momento, e DETERMINO que seja emendada a petição inicial, para que a parte autora junte o extrato da conta bancária referente aos três meses anteriores ao início dos descontos previdenciários alegados na peça vestibular, e peça procuratória assinada na forma do art. 654 do Código Civil no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do CPC.Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. UNIÃO, 24 de novembro de 2017. ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE. Juiz de Direito Auxiliar da Vara Única da Comarca de UNIÃO

17.602. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001469-16.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: DOMINGOS JOSE NASCIMENTO
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO BGN S/A
Advogado(s):
Assim, por não verificar a existência de verossimilhança ou hipossuficiência quanto à produção da prova requerida na inicial, indefiro a inversão do ônus da prova, neste momento, e DETERMINO que seja emendada a petição inicial, para que a parte autora junte o extrato da conta bancária referente aos três meses anteriores ao início dos descontos previdenciários alegados na peça vestibular, e peça procuratória assinada na forma do art. 654 do Código Civil no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do CPC.Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. UNIÃO, 24 de novembro de 2017. ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE. Juiz de Direito Auxiliar da Vara Única da Comarca de UNIÃO

17.603. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001512-50.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROSA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO BONSUCESSO S. A.
Advogado(s):
Assim, por não verificar a existência de verossimilhança ou hipossuficiência quanto à produção da prova requerida na inicial, indefiro a inversão do ônus da prova, neste momento, e DETERMINO que seja emendada a petição inicial, para que a parte autora junte o extrato da conta bancária referente aos três meses anteriores ao início dos descontos previdenciários alegados na peça vestibular, e peça procuratória assinada na forma do art. 654 do Código Civil no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do CPC.Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. UNIÃO, 24 de novembro de 2017. ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE. Juiz de Direito Auxiliar da Vara Única da Comarca de UNIÃO

17.604. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000063-23.2017.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO ALCIDES DOS SANTOS
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO PAN
Advogado(s):
Assim, por não verificar a existência de verossimilhança ou hipossuficiência quanto à produção da prova requerida na inicial, indefiro a inversão do ônus da prova, neste momento, e DETERMINO que seja emendada a petição inicial, para que a parte autora junte o extrato da conta bancária referente aos três meses anteriores ao início dos descontos previdenciários alegados na peça vestibular, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do NCPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. UNIÃO, 24 de novembro de 2017. ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA . Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

17.605. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000047-69.2017.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO ALCIDES DOS SANTOS
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO DE CRÉDITO E VAREJO - BCV(SCHAHIN)
Advogado(s):
Assim, por não verificar a existência de verossimilhança ou hipossuficiência quanto à produção da prova requerida na inicial, indefiro a inversão do ônus da prova, neste momento, e DETERMINO que seja emendada a petição inicial, para que a parte autora junte o extrato da conta bancária

referente aos três meses anteriores ao início dos descontos previdenciários alegados na peça vestibular, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do NCPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. UNIÃO, 24 de novembro de 2017. ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA . Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

17.606. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001530-71.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO MARQUES FERREIRA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
Assim, por não verificar a existência de verossimilhança ou hipossuficiência quanto à produção da prova requerida na inicial, indefiro a inversão do ônus da prova, neste momento, e DETERMINO que seja emendada a petição inicial, para que a parte autora junte o extrato da conta bancária referente aos três meses anteriores ao início dos descontos previdenciários alegados na peça vestibular, e peça procuratória assinada na forma do art. 654 do Código Civil no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do CPC.Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. UNIÃO, 24 de novembro de 2017. ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE. Juiz de Direito Auxiliar da Vara Única da Comarca de UNIÃO

17.607. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001504-73.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA CHAGAS DA CRUZ
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Assim, por não verificar a existência de verossimilhança ou hipossuficiência quanto à produção da prova requerida na inicial, indefiro a inversão do ônus da prova, neste momento, e DETERMINO que seja emendada a petição inicial, para que a parte autora junte o extrato da conta bancária referente aos três meses anteriores ao início dos descontos previdenciários alegados na peça vestibular, e peça procuratória assinada na forma do art. 654 do Código Civil no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do CPC.Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. UNIÃO, 24 de novembro de 2017. ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE. Juiz de Direito Auxiliar da Vara Única da Comarca de UNIÃO

17.608. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001490-89.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO GONÇALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO DE CRÉDITO E VAREJO - BCV(SCHAHIN)
Advogado(s):
Assim, por não verificar a existência de verossimilhança ou hipossuficiência quanto à produção da prova requerida na inicial, indefiro a inversão do ônus da prova, neste momento, e DETERMINO que seja emendada a petição inicial, para que a parte autora junte o extrato da conta bancária referente aos três meses anteriores ao início dos descontos previdenciários alegados na peça vestibular, e peça procuratória assinada na forma do art. 654 do Código Civil no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do CPC.Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. UNIÃO, 24 de novembro de 2017. ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE. Juiz de Direito Auxiliar da Vara Única da Comarca de UNIÃO

17.609. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001536-78.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: DOMINGOS JOSE NASCIMENTO
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO BRADESCO FINACIAMENTOS
Advogado(s):
Assim, por não verificar a existência de verossimilhança ou hipossuficiência quanto à produção da prova requerida na inicial, indefiro a inversão do ônus da prova, neste momento, e DETERMINO que seja emendada a petição inicial, para que a parte autora junte o extrato da conta bancária referente aos três meses anteriores ao início dos descontos previdenciários alegados na peça vestibular, e peça procuratória assinada na forma do art. 654 do Código Civil no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do CPC.Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. UNIÃO, 24 de novembro de 2017. ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE. Juiz de Direito Auxiliar da Vara Única da Comarca de UNIÃO

17.610. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001532-41.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA DA CUNHA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO BRADESCO FINACIAMENTOS
Advogado(s):
Assim, por não verificar a existência de verossimilhança ou hipossuficiência quanto à produção da prova requerida na inicial, indefiro a inversão do ônus da prova, neste momento, e DETERMINO que seja emendada a petição inicial, para que a parte autora junte o extrato da conta bancária referente aos três meses anteriores ao início dos descontos previdenciários alegados na peça vestibular, e peça procuratória assinada na forma do art. 654 do Código Civil no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do CPC.Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. UNIÃO, 24 de novembro de 2017. ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE. Juiz de Direito Auxiliar da Vara Única da Comarca de UNIÃO

17.611. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001480-45.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA DA CUNHA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO BONSUCESSO S. A.
Advogado(s):
Assim, por não verificar a existência de verossimilhança ou hipossuficiência quanto à produção da prova requerida na inicial, indefiro a inversão do ônus da prova, neste momento, e DETERMINO que seja emendada a petição inicial, para que a parte autora junte o extrato da conta bancária referente aos três meses anteriores ao início dos descontos previdenciários alegados na peça vestibular, e peça procuratória assinada na forma do art. 654 do Código Civil no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do CPC.Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. UNIÃO, 24 de novembro de 2017. ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE. Juiz de Direito Auxiliar da Vara Única da Comarca de UNIÃO

17.612. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001506-43.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA CHAGAS DA CRUZ
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO DE CRÉDITO E VAREJO - BCV(SCHAHIN)
Advogado(s):
Assim, por não verificar a existência de verossimilhança ou hipossuficiência quanto à produção da prova requerida na inicial, indefiro a inversão do ônus da prova, neste momento, e DETERMINO que seja emendada a petição inicial, para que a parte autora junte o extrato da conta bancária referente aos três meses anteriores ao início dos descontos previdenciários alegados na peça vestibular, e peça procuratória assinada na forma do art. 654 do Código Civil no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do CPC.Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. UNIÃO, 24 de novembro de 2017. ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE. Juiz de Direito Auxiliar da Vara Única da Comarca de UNIÃO

17.613. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001484-82.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOAO GONÇALVES CARDOSO
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO BONSUCESSO S. A.
Advogado(s):
Assim, por não verificar a existência de verossimilhança ou hipossuficiência quanto à produção da prova requerida na inicial, indefiro a inversão do ônus da prova, neste momento, e DETERMINO que seja emendada a petição inicial, para que a parte autora junte o extrato da conta bancária referente aos três meses anteriores ao início dos descontos previdenciários alegados na peça vestibular, e peça procuratória assinada na forma do art. 654 do Código Civil no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do CPC.Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. UNIÃO, 24 de novembro de 2017. ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE. Juiz de Direito Auxiliar da Vara Única da Comarca de UNIÃO

17.614. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001510-80.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ZILA MOREIRA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO DE CRÉDITO E VAREJO - BCV(SCHAHIN)
Advogado(s):
Assim, por não verificar a existência de verossimilhança ou hipossuficiência quanto à produção da prova requerida na inicial, indefiro a inversão do ônus da prova, neste momento, e DETERMINO que seja emendada a petição inicial, para que a parte autora junte o extrato da conta bancária referente aos três meses anteriores ao início dos descontos previdenciários alegados na peça vestibular, e peça procuratória assinada na forma do art. 654 do Código Civil no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do CPC.Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. UNIÃO, 24 de novembro de 2017. ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE. Juiz de Direito Auxiliar da Vara Única da Comarca de UNIÃO

17.615. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001508-13.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOAO GONÇALVES CARDOSO
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO RURAL S/A
Advogado(s):
Assim, por não verificar a existência de verossimilhança ou hipossuficiência quanto à produção da prova requerida na inicial, indefiro a inversão do ônus da prova, neste momento, e DETERMINO que seja emendada a petição inicial, para que a parte autora junte o extrato da conta bancária referente aos três meses anteriores ao início dos descontos previdenciários alegados na peça vestibular, e peça procuratória assinada na forma do art. 654 do Código Civil no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do CPC.Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. UNIÃO, 24 de novembro de 2017. ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE. Juiz de Direito Auxiliar da Vara Única da Comarca de UNIÃO

17.616. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0001296-20.2015.8.18.0078
Classe: Conversão de Separação Judicial em Divórcio
Suplicante: ANTONIA MARIA DE SOUSA BRITO, FRANCISCO JÚLIO DA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)

Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: De ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Juscelino Norberto da Silva Neto, intimo da sentença judicial, a quem possa interessar à qual tem o seguinte teor: " Vistos, Julga-se extinto o processo, com resolução de mérito, quando as partes, ondescendendo com o direito por ambas pleiteado, chegam a termo mediante transação.
Inteligência do CPC 269, III. 1. Homologo, o acordo feito entre as partes de fl.02/04 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. 2. Em fl.15 dos autos o representante do Ministério Público manifesta-se pela homologação do acordo, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 269, III. 3. Sem custas. 4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se
tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C.
VALENÇA DO PIAUÍ, 23 de novembro de 2015 - JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ".

17.617. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000670-35.2014.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): PROMOTOR DE JUSTIÇA(OAB/PIAUÍ Nº)
Indiciado: CHARLES VIEIRA RAMOS, RAIMUNDO ANTONIO DE SOUSA
Advogado(s): LUIS FRANCIVANDO ROSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7301), AMARA ROSANA DA SILVA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 9830)
DESPACHO: Fica intimado o Advogado de defesa para apresentar, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, alegações finais em relação ao segundo denunciado.

17.618. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001093-58.2015.8.18.0078
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: LUISA MARIA DE JESUS, MARIA ALDIVINA DE JESUS
Advogado(s): ANA PAULA LEITE DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11240), GRACIANE PIMENTEL DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5809)
Requerido: LUIS CARLOS DE SOUSA ARAUJO
Advogado(s): ELIETE DE MOURA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10929)
Considerando que as partes são capazes, homologo a avença celebrada em audiência para que surtam seus juridicos e legais efeitos. Ofifie-se ao cartorio de registro civil competente, a fim de que seja averbada a paternidade reconhecida neste ato, consiganando-se inclusive o nome do requerente como L.M.J.A.. junte-se o resultado do exame de DNA aos presentes autos.Sentença publicada em audiencia. concedo os beneficios da justiça gratuita. registre-se. Cientifique-se o representante do ministério publico.

17.619. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000396-71.2014.8.18.0078
Classe: Procedimento Comum
Autor: GODOFREDO RIBEIRO DE MELO, CÉLIA MARIA VIEIRA DE MELO
Advogado(s): ROLÂNDIA GOMES DE BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 4455-B)
Réu: ANTONIO JOSÉ XIMENES
Advogado(s): DAMÁSIO DE ARAÚJO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1735), NIVIA NADIA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 4451)
DESPACHO: Fica a parte autora, por meio de sua advogada, Drª Rolândia Gomes de Barros (OAB/PI Nº 4455-B), para, em 15 (quinze) dias, apresentar réplica à contestação.

18. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

18.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

O Secretário da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, de ordem do MM. Juíza Dra. ELVIRA MARIA OSÓRIO P. M. CARVALHO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA os Srs. Advogados abaixo nominados, para devolver, no prazo de 03(três) dias, os autos dos processos relacionados que se encontram em carga, sob as penalidades legais. E para constar, Eu, MÁRCIO CORDEIRO RODRIGUES DA SILVA, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. TERESINA, 23 de novembro de 2017.

GILBERTO DE HOLANDA BARBOSA	OAB/PI 10161	0013473-97.2010.8.18.0140
PAULO CÉSAR MATOS DE MORAES	OAB/PI 6649	0014884-39.2014.8.18.0140
ALBERTO MAGNO VIEIRA M FRANKLIN	OAB/PI 4520	0028277-41.2008.8.18.0140
MARIA DO AMPARO SOARES LIMA	OAB/PI 2136	0008483-39.2005.8.18.0140

18.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

O Secretário da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, de ordem do MM. Juíza Dra. ELVIRA MARIA OSÓRIO P. M. CARVALHO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA os Srs. Advogados abaixo nominados, para devolver, no prazo de 03(três) dias, os autos dos processos relacionados que se encontram em carga, sob as penalidades legais. E para constar, Eu, MÁRCIO CORDEIRO RODRIGUES DA SILVA, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. TERESINA, 23 de novembro de 2017.

FRANCISCO DANIEL BARBOSA ARAÚJO	OAB/PI 11101	0005761-27.2008.8.18.0140
JOSÉ SÉRGIO TORRES ANGELIM	OAB/PI 6936	0008610-06.2007.8.18.0140
DANILO RIBEIRO CARVALHO	OAB/PI 8697	0023870-60.2006.8.18.0140

ANTONIO FRANCISCO GOMES CORTEZ	OAB:/PI 11105	0020143-78.2015.8.18.0140
NISO DE SOUSA E SILVA FILHO	OAB/PI 1386	0013220-46.2009.8.18.0140

18.3. EDITAL DE PROCLAMAS

MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ, titular do 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de PARNAÍBA, Estado PI, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) **PAULO RICARDO DE BRITO E MAGALHÃES**, SOLTEIRO, VENDEDOR(A), natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO DAS CHAGAS MAGALHÃES e BARBARA DE CASTRO BRITO E MAGALHÃES; e **IZABEL CRISTINA DE CARVALHO CARDOSO**, SOLTEIRA, ENFERMEIRA, natural de PARNAIBA - PI, filha de MANOEL CARDOSO NETO e RAIMUNDA NONATA DE CARVALHO; 2º) **HELYVELTO JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA**, DIVORCIADO, VIGILANTE, natural de PARNAIBA - PI, filho de EDUARDO DA CUNHA COSTA e FELICIDADE OLIVEIRA COSTA; e **IVANA MARIA ARAGÃO LIMA**, DIVORCIADA, FUNCIONÁRIA PÚBLICA FEDERAL, natural de PARNAIBA - PI, filha de FRANCISCO DE PAULO PEREIRA LIMA e TERESINHA DE ARAGÃO BORGES LIMA; 3º) **DIEGO FERREIRA PAZ**, SOLTEIRO, ESTUDANTE, natural de BRASILIA - DF, filho de FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA PAZ e MARLENE FERREIRA DA COSTA; e **ANA CAROLINA DA COSTA DA SILVA**, SOLTEIRA, ESTUDANTE, natural de PARNAIBA - PI, filha de JOSÉ EDILSON DA SILVA ARAUJO e FRANCISCA MARIA DA COSTA SILVA; 4º) **ANTONIO BRUNO ARAUJO RODRIGUES**, SOLTEIRO, AUTÔNOMO(A), natural de PARNAIBA - PI, filho de EVANDRO JOSÉ DA SILVA RODRIGUES e ZELIA MARIA ROCHA ARAUJO; e **BRUNA MARIA DE CARVALHO**, SOLTEIRA, VENDEDOR(A), natural de PARNAIBA - PI, filha de SANDRA MARIA DE CARVALHO; 5º) **ANTÔNIO NIVARDO VIEIRA**, DIVORCIADO, MÉDICO (A), natural de PARNAIBA - PI, filho de JOSÉ SEVERINO VIEIRA e ANA LOPES VIEIRA; e **MARIA DO AMPARO LIMA DA SILVA**, DIVORCIADA, PROFESSOR(A), natural de PARNAIBA - PI, filha de MARIA FERREIRA LIMA; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório. MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ Oficial(a)

18.4. Intimação de advogado PJE 0800806-35.2017.8.180032

Intimação de advogado da parte autora José Urtiga de Sá Urtiga OAB PI 2677 de audiência designada para o dia05 de dezembro de 2017 às 11:30hs, na sala de audiência da 3º vara de Picos, 1º andar;

18.5. 5º CARTÓRIO CÍVEL - INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE PROCESSO

O 5º Cartório Cível da 5ª Vara Cível de Teresina INTIMA o Advogado***Dr. Erasmo Lima Bezerra,OAB/PI: 1094,***para que proceda com a devolução dos autos de nº.***0004082-94.2005.8.18.0140***que **JANDERSON RODRIGUES SIQUEIRA**move contra **AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A - AGESPISA** que se encontra protocolado para o mesmo, no prazo de 48(quarenta e oito) horas.

19. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO PIAUI

19.1. NOTIFICAÇÃO DE COMPARECIMENTO NA SEDE DA OAB - SECCIONAL PIAUÍ

Edital de Notificação nº 074/17, de 23 de novembro de 2017
Considerando os requisitos exigidos pelo art. 137-D, §§ 2º e 3º do Regulamento Geral da OAB, **NOTIFICO** o **Adv. DOUGLAS DE CARVALHO LIMA** (OAB/PI Nº 9249), para, no prazo 15 (quinze) dias, comparecer na sede da Seccional da OAB/PI, situado na Rua Governador Tibério Nunes, s/n, Bairro Cabral, em Teresina - Piauí, a fim de tratar de assunto do seu interesse.
Edital de Notificação nº 075/17, de 23 de novembro de 2017
Considerando os requisitos exigidos pelo art. 137-D, §§ 2º e 3º do Regulamento Geral da OAB, **NOTIFICO** a **Adv. PRISCILA CINTHIA FARIAS DOS SANTOS** (OAB/PI Nº 11675), para, no prazo 15 (quinze) dias, comparecer na sede da Seccional da OAB/PI, situado na Rua Governador Tibério Nunes, s/n, Bairro Cabral, em Teresina - Piauí, a fim de tratar de assunto do seu interesse.
Edital de Notificação nº 076/17, de 23 de novembro de 2017
Considerando os requisitos exigidos pelo art. 137-D, §§ 2º e 3º do Regulamento Geral da OAB, **NOTIFICO** a **Adv. ROLÂNDIA GOMES DE BARROS** (OAB/PI Nº 4455), para, no prazo 15 (quinze) dias, comparecer na sede da Seccional da OAB/PI, situado na Rua Governador Tibério Nunes, s/n, Bairro Cabral, em Teresina - Piauí, a fim de tratar de assunto do seu interesse.
Edital de Notificação nº 077/17, de 23 de novembro de 2017
Considerando os requisitos exigidos pelo art. 137-D, §§ 2º e 3º do Regulamento Geral da OAB, **NOTIFICO** o **Adv. EUGÊNIO COSTA MELO** (OAB/PI Nº 9294), para, no prazo 15 (quinze) dias, comparecer na sede da Seccional da OAB/PI, situado na Rua Governador Tibério Nunes, s/n, Bairro Cabral, em Teresina - Piauí, a fim de tratar de assunto do seu interesse.
Edital de Notificação nº 078/17, de 23 de novembro de 2017
Considerando os requisitos exigidos pelo art. 137-D, §§ 2º e 3º do Regulamento Geral da OAB, **NOTIFICO** o **Adv. FAUSTO FERNANDES BASTOS** (OAB/PI Nº 7159), para, no prazo 15 (quinze) dias, comparecer na sede da Seccional da OAB/PI, situado na Rua Governador Tibério Nunes, s/n, Bairro Cabral, em Teresina - Piauí, a fim de tratar de assunto do seu interesse.

19.2. NOTIFICAÇÃO DE COMPARECIMENTO NA SEDE DA OAB - SECCIONAL PIAUÍ

Edital de Notificação nº 079/17, de 23 de novembro de 2017
Considerando os requisitos exigidos pelo art. 137-D, §§ 2º e 3º do Regulamento Geral da OAB, **NOTIFICO** o **Adv. FRANCISCO EVERALDO DE PAULA ROCHA** (OAB/PI Nº 1992), para, no prazo 15 (quinze) dias, comparecer na sede da Seccional da OAB/PI, situado na Rua Governador Tibério Nunes, s/n, Bairro Cabral, em Teresina - Piauí, a fim de tratar de assunto do seu interesse.

19.3. NOTIFICAÇÃO DE COMPARECIMENTO NA SEDE DA OAB - SECCIONAL PIAUÍ

Edital de Notificação nº 080/17, de 23 de novembro de 2017
Considerando os requisitos exigidos pelo art. 137-D, §§ 2º e 3º do Regulamento Geral da OAB, **NOTIFICO** o **Adv. EDVARTON ROMMEL LEAL** (OAB/PI Nº 8481), para, no prazo 15 (quinze) dias, comparecer na sede da Seccional da OAB/PI, situado na Rua Governador Tibério Nunes, s/n, Bairro Cabral, em Teresina - Piauí, a fim de tratar de assunto do seu interesse.

19.4. Edital de Inscrição nº 151/17, 24 de novembro de 2017.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECÇÃO DO PIAUI
Edital de Inscrição nº 151/17, **24 de novembro de 2017**.
Considerando os requisitos exigidos pelos arts. 8º e 9º da Lei nº 8.906/94, torno público que qualquer interessado capaz no prazo de cinco dias

úteis da publicação deste, poderá impugnar por escrito, fundamentando-se em descumprimento das condições legais, o(s) pedido(s) de inscrição(ões) no quadro de Advogados:**ARTHUR NEIMEK CASTRO FREIRE, GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARÃES, JOSÉ MAIZO PASSOS BRITO, MARIA EDUARDA ALENCAR NERY , PAULO SERGIO CAMPOS LIMA, RUBENS EMÍDIO COSTA KRISCHKE JUNIOR.**
FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Presidente da OAB/PI
LEONARDO CERQUEIRA E CARVALHO
Secretário Geral da OAB/PI